



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

**Mensagem nº 144 de 2016, na origem
DOU de 15/04/2016**

Data da Leitura: **18/04/2016**

DOCUMENTOS:

- PROJETO DE LEI
- ANEXOS
 - ANEXO I (Quadros Orçamentários)
 - ANEXO II (Informações Complementares)
 - ANEXO III (Despesas Obrigatórias)
 - ANEXO IV (Metas Fiscais)
 - ANEXO V (Riscos Fiscais)
 - ANEXO VI (Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial)
 - ANEXO VII (Prioridades e Metas)
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

Publicado no DSF de 19/04/2016

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito

milhões de reais), sendo a meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R\$ 0,00 (zero real), e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º A meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2017, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º A meta de resultado primário prevista no art. 2º poderá ser reduzida:

I - em até R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), em decorrência da frustração de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2017;

II - em até R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), para atendimento de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso II, alínea “c”, desta Lei, incluindo, na execução da Lei Orçamentária de 2017, o valor dos respectivos restos a pagar; e

III - do valor equivalente à frustração da meta prevista no § 2º do art. 2º desde que em decorrência:

a) da apuração e implementação dos efeitos financeiros de que trata a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014;

b) da redução extraordinária de prestação mensal e de alongamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e

c) da renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2017 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

VI - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VII - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

X - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

XI - operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição Federal preservarem os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada

área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do superávit primário previsto no art. 2º, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2017, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar no Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo PAC (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição Federal (RP 6); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferentes de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

§ 7º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5); e

VII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 deste artigo poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o § 5º, inciso II, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2015;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2016; e

V - propostos para o exercício de 2017.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2017, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2017.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2016, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até quinze dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2017;

II - resumo das políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, na Lei Orçamentária de 2016 e em sua reprogramação e os realizados em 2015, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2015 e suas projeções para 2016 e 2017;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 38, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

XI - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 81, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XV - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XVI - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVIII - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XIX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XX - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;

XXI - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 4º do art. 78;

XXII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - ao pagamento do seguro-desemprego;

XXIV - ao pagamento da indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, nos termos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVI do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em

decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 7º desta Lei; e

II - restringir-se-ão ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º deste artigo se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo, ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVI do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

Art. 14. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio

magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações atribuídas.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 115.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão.

§ 2º A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada trimestre e de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição Federal;

VII - clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

X - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

XI - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XII - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura;

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido; e

XVI - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação:

1. das organizações militares; e

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos membros do Poder Legislativo; e

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no

exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

- a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
- b) dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;
- i) do Defensor Público-Geral Federal; e
- j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;

III - no inciso V do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
- b) ao transporte metroviário de passageiros;
- c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;
- d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal; e
- f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - no inciso VII do **caput**:

- a) as creches; e
- b) as escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais

especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos respectivos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o respectivo professor;

VII - no inciso IX do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso X do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso XI do **caput**, quando:

- a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;
- b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e
- c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VIII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VIII e XII do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente.

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 19. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º; e

b) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 64; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2016, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2016.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Seção II

Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de agosto de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até 28 de setembro de 2016, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-

escolar, assistência médica e odontológica, auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no **caput**;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2017, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003 e Lei nº 12.930, de 26 de dezembro de 2013;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos

adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III - o anexo previsto no art. 84.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2016.

Seção III

Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2016, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no **caput**, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2017, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, salvo disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, serão descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito pelos Tribunais competentes, o órgão setorial de orçamento deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada.

§ 2º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo

com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 3º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, em até sessenta dias contados da sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2016, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2017, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias

decorrentes de decisões judiciais só será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167 e nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do art. 167 da

Constituição Federal.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2017, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º As estimativas e projeções de receitas correntes líquidas utilizadas para apuração dos recursos mínimos de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e as datas de publicação serão registradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e disponibilizadas na respectiva página na **internet**.

§ 6º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federado serão executadas, segundo normativo a ser publicado respectivamente pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede.

Art. 37. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 38. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam

arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne a regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no SIOP, de forma **on-line**.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 39. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se

autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere a:

a) GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6);

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
e

c) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI ou no SIOP pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e nas fontes de recursos, nos termos da “a” do inciso II e alínea “a” do inciso III, ambos do § 1º deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2017.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2017, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2017, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2016.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 42.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

Art. 41. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 51 desta Lei, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos

cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 40.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e Órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no § 2º deste artigo, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do referido parágrafo, respectivamente.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata o Anexo III, exceto para suplementação de despesas dessa espécie;

III - discricionárias, conforme definidas na alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III; e

IV - destinadas ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, salvo para atender despesas com a mesma finalidade.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 40 e 41, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa decorrentes da abertura ou reabertura de créditos extraordinários durante o exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 46. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no § 9º do art. 40 e no § 1º do art. 41 não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até 15 de fevereiro de 2017, observado o disposto no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIOP.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** será 28 de fevereiro de 2017, quando se tratar do Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2017, desde que não haja alteração da finalidade das respectivas ações orçamentárias.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 51. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a subdelegação, as alterações orçamentárias previstas nos arts. 41, 44, § 2º, 48, 49, 50 e 56, § 3º.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2017 e o disposto no art. 41, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de

Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

IV - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2017 na forma das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as:

I - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º No caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no relatório de que trata o § 4º, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a exclusão das despesas de que trata o inciso I do § 1º será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo divulgará na **internet** e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e

montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado na **internet** e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput** deste artigo.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 5º e 6º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 53 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado na **internet** também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 10. Não se aplica a exigência do art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira proporcional às reduções anteriormente efetivadas quando tiver sido aplicado a essas reduções o disposto no § 2º.

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da **internet** demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 12. Para os órgãos que possuem mais de uma Unidade Orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronmetro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - aquisição de matérias-primas e insumos de produção industrial de caráter essencial ou exclusivo;

XIII - concessão de financiamentos ao setor cafeeiro com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé;

XIV - pagamentos e anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais;

XV - concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas; e

XVI - subtítulos de projetos em andamento.

§ 1º As programações não contempladas nos incisos do **caput** poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente;

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a

administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas com deficiência; e
- e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue; ou

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 58. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 57, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 59. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem no art. 60, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 60. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto

a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 57; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 57, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

Subseção IV

Disposições Gerais

Art. 61. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 57 a 60 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2017;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - CONASEMS, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, a União Nacional dos Dirigentes de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social - FONSEAS;

II - as associações de entes federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do art. 60.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 57, 58 e 60; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas executados pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

§ 8º Aplicam-se às transferências para o setor privado, no que couber, as disposições relativas a procedimentos previstos no art. 65.

§ 9º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 10. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, devendo esta data ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 11. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

Art. 62. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 57, 58 e 60 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 63. Não se aplica o disposto nos arts. 57 a 62 desta Seção às transferências realizadas por meio de termo de colaboração ou fomento, previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua regulamentação.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 64. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais; e

d) 0,1% (um décimo por cento) a 5%(cinco por cento) no caso de Municípios com até 200 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 65. O ato de entrega dos recursos a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que

o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Art. 66. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2017, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na **internet**, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela respectiva política pública.

Art. 67. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no **caput** do art. 72.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 68. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção III

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 69. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 70. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às

ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 71. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 72. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais” e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 70.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 67.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2017, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2017 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

Art. 77. Serão mantidas atualizadas, na **internet**, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 86 e 87, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei

superveniente.

§ 1º Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização de eleições.

§ 2º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo relativa a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, despesas de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 4º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 79. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 90.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que necessário ou requerido, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo, sejam enquadradas como restritas, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios na **internet** contendo nota de rodapé com a indicação do correspondente dispositivo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que legitima a restrição.

Art. 80. As empresas estatais dependentes disponibilizarão nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 81. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 78.

Art. 82. No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 83. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos militares das Forças Armadas.

Art. 84. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A repartição dos limites das despesas de que trata o **caput** entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, terá como diretriz a distribuição proporcional de acordo com a base de projeção de despesas com pessoal de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva metodologia e memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por

proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2016 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 3º O anexo de que trata o **caput** considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2017 e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, durante a apreciação do projeto no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no **caput**, cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação dos limites de que trata o **caput** aos órgãos.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 4º, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

§ 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput**, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

§ 7º Na utilização das autorizações previstas no **caput** e na apuração dos saldos de que trata o § 6º, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 83, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2017 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 9º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 10. O disposto no inciso I do § 2º aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o **caput** deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas na proposta e na lei orçamentária em reserva de contingência e serão remanejadas quando da implementação da autorização ali contida.

§ 12. As admissões autorizadas no **caput** ficam restritas:

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2016, nos termos do § 6º;

II - às despesas do FCDF;

III - à substituição de terceirização;

IV - aos militares das Forças Armadas;

V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

VI - aos cargos e funções previstos na Lei nº 13.150, de 27 de julho de 2015; e

VII - aos servidores e membros da Defensoria Pública da União.

Art. 85. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios dos respectivos órgãos na **internet**.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 88. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 78, 82, 84, 86 e 87 dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 89. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 90. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1.

Art. 91. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Seção II

Das Despesas com Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

Art. 92. O limite relativo à proposta orçamentária de 2017, para os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios na **internet**, nos termos do art. 93 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no § 2º do art. 95.

§ 1º A inclusão de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 para atender às despesas de que trata o **caput** fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, existentes em março de 2016, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo de 2016 e 2017.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

§ 3º O limite de que trata o **caput** será informado aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no prazo previsto no § 4º do art. 23.

Art. 93. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos respectivos sítios na **internet**, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 92, por órgão e entidade, bem como os respectivos atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes; e

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no caso de seus servidores e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que necessário ou requerido, o endereço no sítio da **internet** no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da Administração Pública Federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu sítio na **internet**, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos nesse artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios na **internet**, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

Art. 94. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas obrigatórias, relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica de civis e militares, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias,

respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor **per capita** vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor **per capita** da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor **per capita** da União de que trata o **caput**, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do **caput** deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 96. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, a ações de implementação de políticas agroambientais e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros, incentivando a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

b) apoio aos programas do Plano Plurianual 2016-2019, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) expansão, modernização e reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) apoio às áreas de saúde, educação, saneamento, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, transporte de cargas e passageiros navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) apoio a projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) apoio à geração de renda e de emprego e inclusão produtiva por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) apoio aos setores têxtil, pesqueiro, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, desde que haja demanda habilitada;

l) apoio a projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores, entre outros, de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;

m) apoio a projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;

n) apoio ao desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;

o) implantação ou modernização de empreendimentos coletivos agroindustriais em projetos de assentamento da reforma agrária, criados ou reconhecidos pelo Incra, em todo o território nacional - Programa Terra Forte;

p) o fomento a projetos de formação de técnicos extensionistas rurais contemplando abordagens sobre a implantação de tecnologias sustentáveis em áreas de uso alternativo do solo e de processos de regularização ambiental nos imóveis rurais da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, desde que haja demanda habilitada;

q) projetos do setor público, principalmente os associados a investimentos previstos nos respectivos Planos Plurianuais;

r) exportação de produtos e serviços brasileiros, a fim de gerar divisas em moeda estrangeira e emprego para os brasileiros;

s) inovação, com foco na formação de capacitações e no desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas; e

t) meio ambiente e sustentabilidade ambiental, como agente indutor de boas práticas e empreendimentos que tragam benefícios para o desenvolvimento sustentável.

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, ao **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul, à geração de empregos e à redução do impacto ambiental; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

VII - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento de projetos voltados para promover modelos produtivos rurais sustentáveis, associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada;

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - para aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - para importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - para instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal

demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na **internet**, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XIII do Anexo II;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar, até o dia 30 de abril de 2017, em suas respectivas páginas de transparência na **internet**, na Seção a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo;

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

VI - publicar relatório anual da implementação das políticas de responsabilidade socioambientais contendo o plano de ação e avaliação da sua execução e as medidas adotadas para o gerenciamento do risco socioambiental; e

VII - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos Agentes Financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

Art. 97. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 98. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme art. 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição Federal; e

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo;
ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 99. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a região norte de Minas Gerais.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 100. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação decorrentes de desvinculação de receitas.

§ 2º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2017, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 101. Sem prejuízo do disposto no art. 100, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 102. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 106, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra

desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, sendo permitido que as garantias sejam apresentadas à medida que os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave sejam executados.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 106 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de

novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 103. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 104, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 104, em até quinze dias da publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 107, em até quinze dias a contar do recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 102.

§ 3º É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º, bem como ao titular do órgão ou da entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao Tribunal de Contas da União durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as

decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação, abordando, dentre outros, os elementos relacionados nos incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 104. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2016, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2016, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 102, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 102.

§ 2º O Tribunal de Contas da União manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na **internet**.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da LRF.

Art. 105. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e o empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 102.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2016;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 102, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 102, identificando o tipo e o valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 106, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º Os indícios de irregularidades levantados pelo Tribunal de Contas da União em processo de auditoria delimitarão o seu escopo, de modo que eventuais novos indícios deverão ser objeto de novo

processo.

§ 7º Indícios de irregularidades já tratados em decisão transitada em julgado no Tribunal de Contas da União não poderão ser objeto de nova fiscalização com a mesma finalidade, exceto na ocorrência de fatos novos.

Art. 106. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras já tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 103, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal que resulte na continuidade da execução de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 103 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à qual cabe divulgar, pela **internet**, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

Art. 107. Durante o exercício de 2017, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 102, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 102 e 103 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2017, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 106, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º.

Art. 108. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 109. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2017, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - SIAFI;

II - SIOP;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VI - SIASG, inclusive ComprasNet;

VII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

VIII - Cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

IX - CNPJ;

X - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - SICONV;

- XII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC;
- XIII - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do DNIT;
- XIV - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;
- XV - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS;
- XVI - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE; e
- XVII - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

Art. 110. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no art. 109 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e V do art. 109, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 109, ressalvados os protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA

Art. 111. Os órgãos dos Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, na página do órgão concedente na **internet**, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 57 a 62, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- VI - órgão transferidor;
- VII - valores transferidos e respectivas datas;
- VIII - edital do chamamento e o respectivo instrumento celebrado; e
- IX - forma de seleção da entidade.

Art. 112. Os órgãos orçamentários manterão atualizados na **internet** a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 113. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**.

§ 1º Os órgãos e entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações, ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da Publicidade na Elaboração e Aprovação dos Orçamentos

Art. 115. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na **internet**:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2017, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária de 2017 e seus anexos;
- d) os créditos adicionais e seus anexos;
- e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;
- f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o

mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2017 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 96;

j) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil; os montantes dessa arrecadação classificados por tributo; os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues a Estados e Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente da Federação beneficiado;

p) demonstrativo, atualizado trimestralmente, das ações e respectivas despesas voltadas para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;

q) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

r) a execução das despesas a que se refere o § 1º do art. 18, por elemento de despesa;

s) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais

autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e respectivos pareceres e o autógrafo, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e respectivos pareceres e os autógrafos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017, identificando em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017; e

III - pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até trinta dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento do disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal deverá enviar ao Poder Executivo, até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 116. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Das Disposições Finais sobre Transparência

Art. 117. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 6º deve divulgar, mensalmente, pela **internet**, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

Art. 118. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na **internet**, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também seus orçamentos de 2017 na **internet**.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

Art. 119. As instituições de que trata o **caput** do art. 70 deverão disponibilizar, na **internet**, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, com os respectivos números de registro no SICONV e no SIAFI, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 120. Os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 121. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a Banco Oficial Federal, nos termos da alínea “f” do inciso VII do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 123. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no SIAFI, conforme estabelece o **caput** do art. 6º.

Art. 124. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 125. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 126. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, para fins do § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados na **internet**, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 127. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2017, conforme o § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 128. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 129. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a

relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 130. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2017, no caso da Lei Orçamentária de 2017; ou

II - até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 40 e 41, ou de acordo com o previsto no art. 39, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 131. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição Federal, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput**, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 132. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2015, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA divulgará na **internet** a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 133. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo IV.1 - Metas Fiscais Anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído;

V - Anexo V - Riscos Fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

Art. 134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

Anexo II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2016

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2014 e 2015, e a execução provável em 2016, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2017:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, o banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;

2. valores realizados em 2014 e 2015;

3. valores estimados para 2016 e 2017, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

g) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, este mês a mês, até junho; e

b) dos efeitos, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2017, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2015 a 2017 apresentados mês a mês, destacando para 2017 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias (Fonte 50) e de Convênios (Fonte 81), por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, especificando o número e a data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte.

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2014 e 2015, a execução provável para 2016 e as estimativas para 2017, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

- a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;
- b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e
- c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, informando para cada entidade:

- a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;
- b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;
- c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2017, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2016 e com previsão de gastos para 2017, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2017;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2015, e as estimativas para os exercícios de 2016 e 2017, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2014 e 2015, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2017, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, contendo ao menos, para os exercícios de 2016 e 2017, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2016;

XXII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2017, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2016, e as previsões para 31 de dezembro de 2016 e 2017; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2014 e 2015 e a execução provável em 2016 e 2017, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2014 e 2015 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2015, o programado para 2016, o previsto para 2017 e as projeções para 2018 e 2019; e

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais.

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2015, 30 de junho de 2016 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2016 e de 2017 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;
2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado.

Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19/09/1995;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em

Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais

indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002); e

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2015;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MTPS;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, MTPS, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, LDO-2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

Em 2015, o PIB real caiu 3,8%, com forte retração na demanda interna, que caiu 5,4% no ano, promovendo ajuste no setor externo. Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, o que comprometeu o investimento e os gastos correntes.

A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada, inicialmente, em 1,2%, e as de 2016 e de 2017 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO, em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de crescimento de 0,8% do PIB em 2015 e de 2% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito, inclusive a Taxa de Juro de Longo Prazo (TJLP), para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos da União no valor de R\$ 79,5 bilhões, o maior desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas as seguintes propostas legislativas que visavam o aumento da arrecadação: (i) projeto de Lei que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) Medida Provisória que aumenta de 15% para 20% a CSLL cobrada das instituições financeiras; e (iii) Proposta de Emenda à Constituição que cria contribuição provisória sobre movimentação financeira para financiar parte do déficit com a Previdência Social.

Todavia, em função de vários choques econômicos que ocorreram desde o final de 2014, o cenário se mostrou altamente desafiador levando à significativa frustração da arrecadação em relação às estimativas de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a queda ainda mais intensa dos preços das commodities. Pelo lado doméstico, a grave crise hídrica, combinada com a crise do setor de construção civil, produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança seguiram em deterioração.

No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de alteração ao PLN 5/2015-CN, em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).

A Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015, foi sancionada em dezembro de 2015 e permitiu o abatimento adicional na meta de resultado primário do Setor Público de R\$ 68,1 bilhões, sendo, R\$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas.

Assim, apesar de todas as medidas adotadas, o Setor Público apresentou déficit de R\$ 111,2 bilhões em 2015, valor equivalente a 1,9% do PIB, sendo déficit de R\$ 116,7 bilhões do Governo Central e superávit de R\$ 9,7 bilhões para Estados e Municípios.

A deterioração do cenário econômico também atingiu as projeções para 2016, com estimativa de queda de 3,73% do PIB, segundo o relatório Focus de 01/04/2016, frente à estimativa de expansão de 2%, conforme relatório Focus de 21/11/2014, ao passo que o orçamento aprovado contemplou projeção de queda do PIB real de 1,9%.

Dessa forma, apesar dos dois contingenciamentos de despesas já realizados no primeiro trimestre de 2016, que somaram R\$ 44,6 bilhões, o Governo constatou a necessidade de propor alteração na meta para o ano, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. A proposta de nova meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2016 foi fixada em R\$ 9,3 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, com a possibilidade de abatimento de até R\$ 99,4 bilhões em função da frustração de receita (não aprovação da CPMF, conforme previsto na LOA ou não realização de concessões, por exemplo), do gasto com investimento no Programa de Aceleração do Crescimento, com algumas despesas no âmbito do Ministério da Saúde e com o auxílio financeiro aos entes subnacionais para fomento às exportações.

Adicionalmente, em resposta à deterioração das finanças dos Estados, do DF e dos Municípios, o Poder Executivo apresentou Projeto de Lei Complementar (PLP nº 257216) que permite a reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e de renegociação dos contratos entre os Estados e o Distrito Federal e as instituições públicas federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Dado que esse processo poderá impactar a meta indicativa de superávit primário desses Entes, foi proposto, no âmbito da revisão da meta de 2016, o abatimento da frustração decorrente dessa reestruturação.

Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.

Para 2017, a meta de superávit fiscal primário para o Setor Público fica estabelecida em R\$ 6.788 milhões equivalente a 0,1% do PIB estimado no cenário base. Para 2018 e 2019, as metas indicativas são 0,8% e 1,4% do PIB, respectivamente.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica atingindo crescimento de 3,2% em 2019. Esse cenário pressupõe a realização de reformas regulatórias que viabilizem novos investimentos na economia brasileira. Muitas dessas reformas já estão em andamento como as medidas no setor de petróleo e gás¹, ampliação da participação estrangeira na aviação civil, reforma do marco regulatório de telecomunicações. Contribuem para a aceleração do crescimento e para o equilíbrio fiscal, as reformas orçamentárias que possam reduzir o peso das despesas obrigatórias no orçamento.

Nesse sentido, destaca-se o já mencionado Projeto de Lei Complementar nº 257 de 2016 que, além da reestruturação e alongamento de dívidas dos Estados e Distrito Federal, permite estabelecer limite intertemporal para o crescimento do gasto público em todas as esferas de governo e, dessa forma, cria bases para a recuperação do resultado primário do setor público de forma sustentável.

¹ Ver, SPE (2016). “Medidas regulatórias no setor de óleo e gás elevarão o crescimento da economia”.

O cenário de inflação, por sua vez, prevê queda da inflação, após elevação temporária em 2015 por conta da política de realinhamento tarifário, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, haverá convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015 a taxa Selic atingiu 14,25%, com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013, quando a Selic estava em 7,25%. Entre julho de 2015 e março de 2016, a taxa Selic foi mantida em 14,25% ao ano.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio média se situe na faixa entre R\$/US\$ 4,18 e R\$/US\$ 4,37.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora gradual no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,2% em 2016 e acelerando para 3,8% em 2019 (WEO/FMI de abril de 2016), com expansão moderada da economia nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos/financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2017	2018	2019
PIB (crescimento real %a.a.)	1,0	2,9	3,2
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	6,0	5,44	5,00
Selic (fim de período - %a.a.)	12,75	11,50	11,00
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	4,40	4,33	4,40

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2017, a meta de superávit primário de R\$ 6.788 milhões para o setor público não-financeiro está dividida em R\$ 0,0 para o Governo Central, R\$ 6,8 bilhões para os Estados e Municípios e R\$ 0,0 para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,1	0,8	1,4
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	41,5	42,7	42,7
Dívida Bruta do Governo Geral	73,0	72,7	71,8
Resultado Nominal	-5,7	-4,3	-3,6

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

As metas indicativas para os Estados e Municípios tem por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período compreendido no horizonte de tempo deste Anexo. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais. A projeção também incorpora estimativa de impacto do PLP 257/2016, relativo ao plano de auxílio aos Estados e Distrito Federal, nos fluxos financeiros dos pagamentos das dívidas com o Tesouro.

O cenário macroeconômico, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal, já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresentará queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019

Discriminação	Preços Correntes					
	2017		2018		2019	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.514.482	22,31	1.694.215	22,81	1.886.967	23,31
II. Despesa Primária	1.514.482	22,31	1.657.079	22,31	1.806.019	22,31
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0	0,00	37.136	0,50	80.948	1,00
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-302.295	-4,45	-246.716	-3,32	-230.409	-2,85
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.855.702	27,34	2.142.295	28,84	2.363.690	29,20

Discriminação	Preços Médios de 2016 - IGP-DI		
	2017	2018	2019
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.426.142	1.514.713	1.606.290
II. Despesa Primária	1.426.142	1.481.512	1.537.383
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	0	33.201	68.907
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	0	33.201	68.907
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-284.662	-220.576	-196.137

VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.759.033	1.930.585	2.030.687

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 21,4 bilhões em 2017, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 1,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 9,85%; do crescimento do volume de importações, de 15,67%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 8,31%; crescimento vendas de bebidas de 4,1%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição responderá por R\$ 34,6 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) IPI-Outros: R\$ 3.078 milhões

- Aumento esperado da arrecadação em decorrência de elevação das alíquotas sobre sorvetes; cigarros que não são considerados no IPI-Fumo; e, chocolates.

2) CPMF-Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeiras: R\$ 33.240 milhões

- Arrecadação adicional esperada com a criação da Contribuição sobre Movimentação Financeira com impacto em 2016 e 2017, caso a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 140/2015 seja aprovada pelo Congresso Nacional.

3) COFINS e PIS/PASEP: R\$ 336 milhões e menos -R\$ 7 milhões, respectivamente

- Aumento esperado na arrecadação devido à redução da desoneração de computadores a partir de fevereiro de 2016, com pequeno impacto em 2017;

4) RGPS-Contribuição para Regime Geral de Previdência Social: -R\$ 2.025 milhões

- Redução esperada na arrecadação em razão da desoneração prevista na Lei nº 13.161/2015.

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 48,6 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 21,2 bilhões.

Vale salientar que, para 2017, não haverá correção real do valor do salário mínimo, pois essa corresponde ao crescimento real do PIB em 2015, que foi de -3,85%.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 182,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 27,3 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2017 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	56.069
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	21.448
I.1. Receita Administrada pela RFB	19.432
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	444
I.3. Demais Receitas	1.572
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	34.621
II.1. IPI - Outros	3.078
II.2. CPMF	33.240
II.3. COFINS	336
II.4. PIS/PASEP	(7)
II.5. RGPS	(2.025)
Deduções da Receita	7.426
Transferências Constitucionais e Legais	6.035
Transferências ao FUNDEB	1.265
Complementação da União ao FUNDEB	126
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	48.643
Redução Permanente de Despesa (II)	(182)
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	48.461
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	21.192
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	21.192
RGPS	18.350
LOAS/RMV	1.085
Abono e Seguro-Desemprego	1.756
IV.2. Aumento real do salário mínimo	-
RGPS	-
LOAS/RMV	-
Abono e Seguro-Desemprego	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	27.269

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3. Avaliação do Cumprimento das Metas do Ano Anterior - 2015

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#

A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015), estabeleceu a meta de superávit primário para o Setor Público consolidado não financeiro de R\$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) fixada em R\$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais igual a zero. O § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre essas metas, ou seja, para efeitos de avaliação de cumprimento de meta deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal (Governo Central e Empresas Estatais Federais).

Além disso, a LDO-2015 estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria eventual valor não atingido por esses entes.

A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA-2015), que estimou as receitas e fixou as despesas da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R\$ 28,7 bilhões, relativos aos valores de restos a pagar do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A LOA-2015 foi publicada após o término do primeiro bimestre e, portanto, após o prazo legal para o envio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – Relatório Bimestral – do 1º bimestre aos demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento, à exceção das despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, não estava aprovado.

Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o 2º Relatório Bimestral¹

¹ Relatório preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes.

reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação de necessidade de redução dos limites de empenho e de pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes de R\$ 70,9 bilhões. Uma vez que o Decreto nº 8.456, de 2015, foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

Em julho, em vista da deterioração na arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica acima da estimada ao final de 2014, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015.

Nesse contexto, o Poder Executivo enviou, por meio da Mensagem nº 269, de 22 de julho de 2015, proposta de alteração da LDO-2015, tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015-CN), de 22 de julho de 2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs meta de superávit primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2015 de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R\$ 5,8 bilhões do Governo Central. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, era de alteração da meta estimada de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de alguma das referidas metas.

Também, em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre². Em comparação ao 2º Relatório Bimestral, reduziu-se a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 46,7 bilhões e elevou-se a estimativa de despesas obrigatórias em R\$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN nº 5, de 2015, inclusive no que concerne à redução de R\$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015.

No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes do 3º Relatório Bimestral foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabeleceu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder

² Relatório preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes.

Executivo para o exercício de 2015. Este Decreto, reduziu, adicionalmente, em R\$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456, de 2015.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre³. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 11,3 milhões. E as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R\$ 11,3 milhões.

O relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R\$ 5,8 bilhões, em conformidade com o PLN nº 5, de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496, de 2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da frustração das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO-2015 no sentido de reduzir, novamente, a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do Setor Público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R\$ 48,9 bilhões, 0,85% do PIB, sendo déficit de R\$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 2,9 bilhões para Estados e Municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário o montante de R\$ 68,1 bilhões, referente ao equacionamento de passivos, conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825, de 2015, sendo até R\$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e ao FGTS e até R\$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas em 2015 com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

³ Relatório preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de agosto, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes.

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central - 5º Relatório Bimestral⁴. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R\$ 57,9 bilhões em relação à 4ª Avaliação Bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R\$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 2,7 bilhões.

Diante da combinação dos fatores citados, e da recomendação do TCU de que era inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R\$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto as despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R\$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R\$ 107,1 bilhões, devido à projeção de déficit que até então era de R\$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN nº 5, de 2015, pelo Plenário do Congresso Nacional.

Importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R\$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R\$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

Assim, devido à não aprovação do PLN nº 5, de 2015, até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532, de 2015, no montante de R\$ 12,9 bilhões, o valor máximo possível. No início de dezembro, com a aprovação do PLN nº 5, de 2015,

⁴ Relatório preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes.

convertido na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496, de 2015.

Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R\$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs, de R\$ 11,1 bilhões, totalizando uma possibilidade de abatimento de R\$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080, de 2015, que definiu o resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, alterado pela Lei nº 13.199, de 2015. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R\$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do Setor Público consolidado não financeiro corresponderia a R\$ 115,8 bilhões.

Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R\$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R\$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do Setor Público consolidado não financeiro foi de déficit de R\$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R\$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2015, utilizando o disposto em seus §§ 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199, de 2015.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Preços Correntes			
Discriminação	2014	2015	Av. do 1º Bimestre de 2016
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	116.072,0	-51.824,4	24.000,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	-45.669,0	-118.682,4	
III. Resultado Primário Obtido	-22.479,3	-118.384,3	24.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-20.471,7	-116.655,6	24.002,5
Estatais Federais	-2.007,6	-1.728,7	-2,5
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	23.189,7	298,1	24.000,0

Anexo IV.3 - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Médios de 2016 - IGP-DI			
Discriminação	2014	2015	Av. do 1º Bimestre de 2016
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	134.591,7	-57.080,2	24.000,0
II. Meta Resultado Primário Ajustada PAC/Desonerações	-52.955,7	-130.718,6	0,0
III. Resultado Primário Obtido	-26.065,9	-130.390,2	24.000,0
Fiscal e Seguridade Social	-23.738,0	-128.486,3	24.002,5
Estatais Federais	-2.327,9	-1.904,0	-2,5

IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	26.889,8	328,4	24.000,0

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme 6ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido da União vem apresentando uma tendência de decréscimo ao longo dos três exercícios em análise, 2013, 2014 e 2015. Quando comparados os exercícios de 2013 e 2014, a redução do PL foi de, aproximadamente, 90%. E quando comparados os exercícios de 2014 e 2015, a redução foi de 1.297,3%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Evolução do Patrimônio Líquido 2015Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)
milhões

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital Social	41.918,89	-3,0	20.519,48	17,4	1.183.412,76	100,1
Reservas	7.300,83	-0,5	2.402,66	2,0	8.510,40	0,7
Resultados Acumulados	-1.463.148,32	103,5	95.173,75	80,6	-9.454,11	-0,8
Total	-1.413.928,59	100,0	118.095,90	100,0	1.182.469,05	100,0

FONTE: SIAFI em 11/03/2016; elaboração COINC/SUCON/STN/MF-DF

No exercício de 2014, as principais movimentações que afetaram o Patrimônio Líquido (PL) foram:

- Reconhecimento do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis da União, cerca de R\$ 1,2 trilhão (redução do PL);
- Registro de reavaliações positivas de bens móveis e intangíveis, cerca de R\$ 48 milhões (aumento do PL);
- Registro de redução ao valor recuperável de bens móveis e intangíveis, cerca de R\$ 5 bilhões (redução do PL);
- Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de R\$ 200 milhões (aumento do PL).

No exercício de 2015, as principais movimentações que afetaram o PL foram:

- “Desreconhecimento” dos créditos tributários com exigibilidade suspensa sob a supervisão da Receita Federal do Brasil, cerca de R\$ 1 trilhão (redução do PL);
- Mudança da metodologia para o cálculo do ajuste para perdas referente aos créditos tributários de curto prazo, R\$ 148,7 bilhões, aproximadamente (redução do PL);
- Reconhecimento do ajuste para perdas dos créditos a receber de Estados e Municípios relacionados à Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014¹, cerca de 60,3 bilhões (redução do PL);
- Baixa do ajuste para perdas relativas a empréstimos e financiamentos, cerca de R\$ 33,9 bilhões (aumento de PL);

¹ Lei que dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

- e) Reclassificação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) do PL para o Passivo Não Circulante, R\$ 1,8 bilhão, aproximadamente (redução do PL);
- f) Aumento das provisões a curto e longo prazo, com causas diversas (repartição tributária, oriundos da Lei Complementar nº 148, de 2014, ações judiciais com probabilidade de perda), no montante de, aproximadamente, R\$ 75,5 bilhões (redução do PL);
- g) Reconhecimento de obrigação da União em repassar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) R\$ 10,7 bilhões (redução do PL);
- h) Apuração do resultado patrimonial do exercício, cerca de, R\$ 245,2 bilhões negativos (redução do PL).

Ainda em relação as movimentações ocorridas no PL no exercício de 2015, destaca-se que ao final do exercício de 2014 ocorreu a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) pela primeira vez na União e em suas entidades. Todavia, somente no exercício de 2015 todas as operações econômico-financeiras que impactaram o patrimônio da União foram registradas com o uso do respectivo plano de contas. Tal fato é de grande relevância para a análise da evolução do PL e das mutações relativas ao exercício de 2015. O modelo PCASP, novo modelo contábil adotado pela União, privilegia a adoção do regime de competência, enquanto o modelo anterior era fortemente influenciado pelo regime de caixa.

Além das mudanças quantitativas, descritas no item 24 da presente Nota, houve no exercício de 2015 algumas mudanças qualitativas na composição do PL. A principal mudança se refere a reclassificação de cerca de R\$ 105,1 bilhões que compunham o grupo Patrimônio/Capital Social no exercício de 2014 e que passaram a compor o grupo Resultados Acumulados, no exercício de 2015, rubrica essa classificada no PL, como descrito na 6ª Edição MCASP.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF¹, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2015, que totalizou R\$ 1,5 bilhão, em sua maioria referente a bens móveis, correspondente a 91% das receitas realizadas. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em investimentos, no valor, aproximado, de R\$ 1,0 bilhão e em inversões financeiras no valor de R\$ 472,9 milhões.

As receitas realizadas com a alienação de bens móveis elevaram-se R\$ 452,6 milhões, em relação ao exercício de 2014. E com relação as receitas realizadas com alienação de bens imóveis houve redução de R\$ 54,5 milhões.

¹ Art. 4º, §2º O Anexo conterá, ainda:

III evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2013, 2014 e 2015

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ milhares

	2015			2014			2013		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	6.316.452	1.502.672	4.813.781	5.483.771	1.104.594	4.379.177	10.182.730	2.288.060	7.894.670
Alienação de Bens Móveis	2.685.938	1.379.307	1.306.632	1.935.519	926.666	1.008.853	1.921.592	2.090.650	-169.058
Alienação de Bens Imóveis	3.630.514	123.365	3.507.149	3.548.253	177.928	3.370.324	8.261.139	197.410	8.063.728
TOTAL	6.316.452	1.502.672	4.813.781	5.483.771	1.104.594	4.379.177	10.182.730	2.288.060	7.894.670
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	6.316.452	1.479.573	4.836.879	5.468.288	1.089.112	4.379.176	10.182.730	1.735.064	8.447.666
Investimentos	2.243.953	1.006.710	1.237.243	2.333.263	252.520	2.080.743	6.187.921	204.376	5.983.545
Inversões Financeiras	3.016.119	472.864	2.543.256	3.128.750	836.575	2.292.175	3.976.403	1.512.330	2.464.073
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.056.380	0	1.056.380	6.275	17	6.258	18.406	18.358	48
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6.316.452	1.479.573	4.836.879	5.468.288	1.089.112	4.379.176	10.182.730	1.735.064	8.447.666
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	12.340.344	23.099	12.363.443	12.324.862	15.482	12.340.344	11.771.866	552.995	12.324.862

FONTE: CCONT/SUCON/STN/MF-DF

¹ Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.6 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social –
RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

Brasília, março de 2016

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	7
2.1 Aposentadoria por Idade	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição.....	9
2.3 Aposentadoria Especial.....	10
2.4 Aposentadoria por Invalidez.....	10
2.5 Auxílio-doença	10
2.6 Salário-família	11
2.7 Salário-maternidade	12
2.8 Pensão por morte.....	12
2.9 Auxílio-reclusão.....	13
2.10 Auxílio-acidente.....	13
2.11 Reabilitação Profissional	13
2.12 Abono Anual	14
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS	14
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO	24
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	27
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.	27
5.2. Resultados.....	30
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33
ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	34
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MF – Ministério da Fazenda.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 44 anos, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo dependem da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada, enquanto o salário mínimo terá ganhos reais equivalentes ao crescimento do salário médio. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em

segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho ao longo do horizonte temporal da projeção.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de

receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB.

Cabe observar que a recente implementação e progressiva expansão da política de substituição da contribuição previdenciária patronal sobre salários por uma contribuição sobre o faturamento reduziu a importância da folha de salários na arrecadação da Previdência Social. No entanto, como ainda não foi possível desenvolver uma sistemática de projeção do faturamento das empresas no longo prazo, os efeitos dessa mudança na forma de arrecadação da Previdência Social foi incorporada parcialmente no modelo aqui apresentado¹. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela provenientes de pesquisas domiciliares e dados censitários. Da mesma forma os dados que compõem o módulo de mercado de trabalho com os detalhamentos antes apresentados são provenientes de pesquisa domiciliar. Não se utilizam registros administrativos do INSS para a estimativa das quantidades de contribuintes, beneficiários e

¹ A projeção de longo prazo considera que a compensação que o Tesouro Nacional repassa ao Regime Geral de Previdência Social para compensar eventuais perdas de arrecadação em função da substituição da base de tributação complementa totalmente qualquer perda de arrecadação que ocorreria em virtude da mudança na base de tributação.

valores de contribuições e de benefícios. A interpretação dos resultados apresentados deve levar essas limitações em consideração.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadorias por invalidez e especial não se aplica tal fator.

A partir da edição da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, convertida na Lei nº 13.183, de 04 de novembro de 2015, a aplicação do Fator Previdenciário no cálculo do Salário-de-Benefício será de opção do segurado, desde que a soma dos anos de idade com os de tempo de contribuição tenha atingido 95 pontos e este tenha completado o mínimo de 35 anos de contribuição, no caso dos homens, ou 90 pontos e o mínimo de 30 anos de contribuição para as mulheres.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados. Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 obedeceram à tabela progressiva de carência a seguir, sendo que a partir de 2011 a carência passou a ser de 180 contribuições.

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA	
Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício, multiplicado pelo fator previdenciário se a soma de idade e tempo de contribuição for inferior a 95 ou 90 pontos, no caso de homens e mulheres, respectivamente; 100% do salário-de-benefício, opcionalmente multiplicado pelo fator previdenciário se a soma de idade e tempo de contribuição for superior a 95 ou 90 pontos, no caso de homens e mulheres, respectivamente.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais, multiplicado ou não pelo fator previdenciário conforme as regras descritas no item anterior.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:
Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício, sendo que o valor não poderá ser superior à média simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 30 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 30 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 31º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de janeiro de 2016 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 41,37 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 806,80. Para o trabalhador que receber de R\$ 806,81 até R\$ 1.212,64 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, é de R\$ 29,16².

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

² Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 08/01/2016

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: O valor mensal da pensão por morte será correspondente a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou do valor que teria direito à aposentadoria por invalidez calculada na data de seu falecimento.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei, observados especialmente.

- Carência de 18 meses de contribuição, exceto no caso de óbito decorrente de acidente do trabalho ou caso o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez;
- Para cônjuges, 24 meses de casamento ou união estável, exceto nos casos de óbito decorrente de acidente posterior ao casamento ou do cônjuge ser considerado incapaz para o trabalho por doença ou acidente ocorrido após o casamento;

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente, ou com duração de quatro meses, caso não tenham sido observados os prazos mínimos de carência de contribuição ou de casamento/união estável.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;

- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez na data de reclusão.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço e cujo salário-de-contribuição seja, a partir de 1º de janeiro de 2016, igual ou inferior a R\$ 1.212,64³.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

³ Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 08/01/2016.

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 45 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo MPS com base na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios 2009, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 3.

De acordo com o IBGE, nos próximos 45 anos (2015-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados na Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 3,0% na década de 60 para 1,2% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos 37 anos, chegando a 0,1% entre 2030 e 2040 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2040, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional - Média anual por década 1960-2060

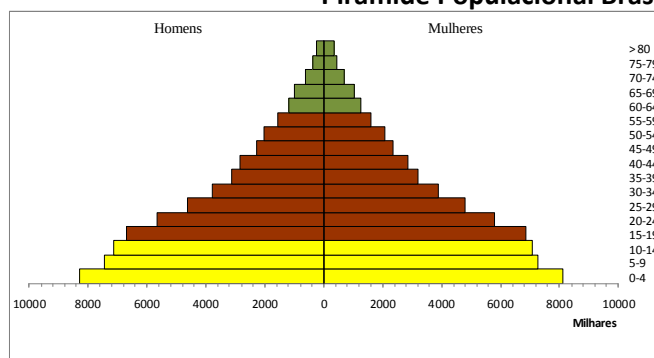
1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,2%
2010-2020	1,1%
2020-2030	0,5%
2030-2040	0,2%
2040-2050	-0,1%
2050-2060	-0,4%

Fonte: IBGE - Projeção Populacional - Revisão 2013

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

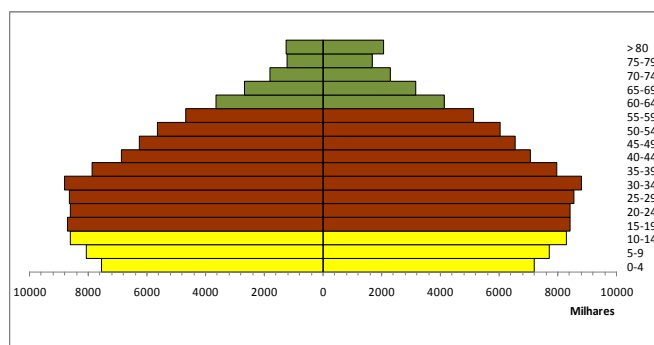
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, e em 2010 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 20 e 23 anos em 2010, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevivência de mais de 45% para os homens com 40 anos e de 54% para os homens com 60 anos entre 1930 e 2010. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

Gráfico 3.1
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980



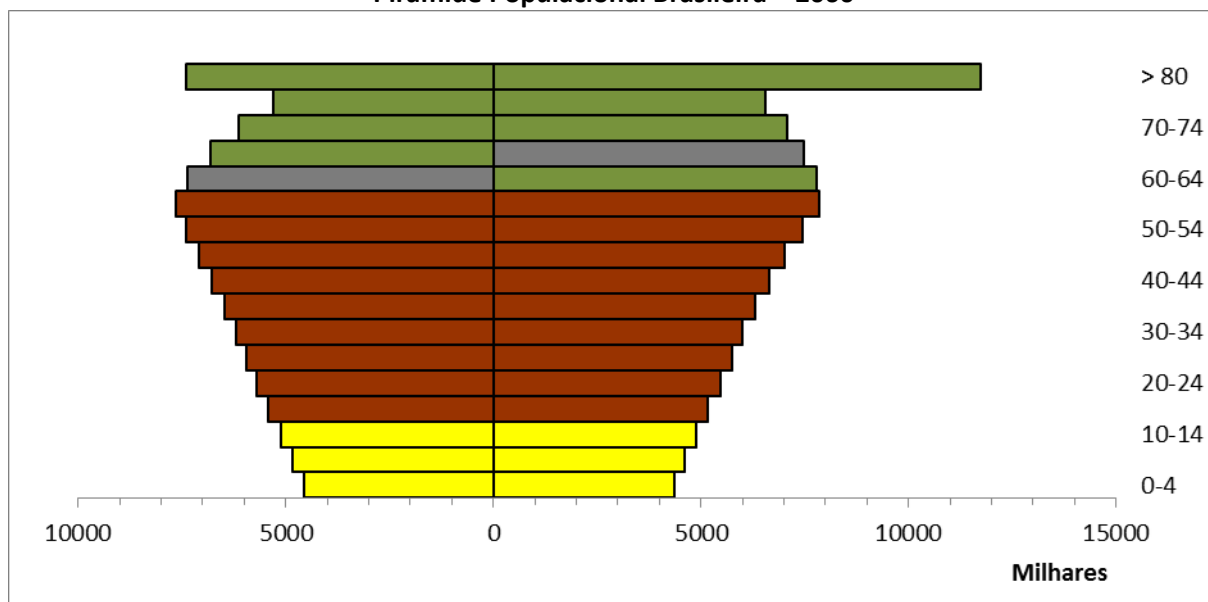
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 2015



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2060



Fonte: IBGE

Elaboração: SPPS/MPS

Tabela 3.2
Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2010

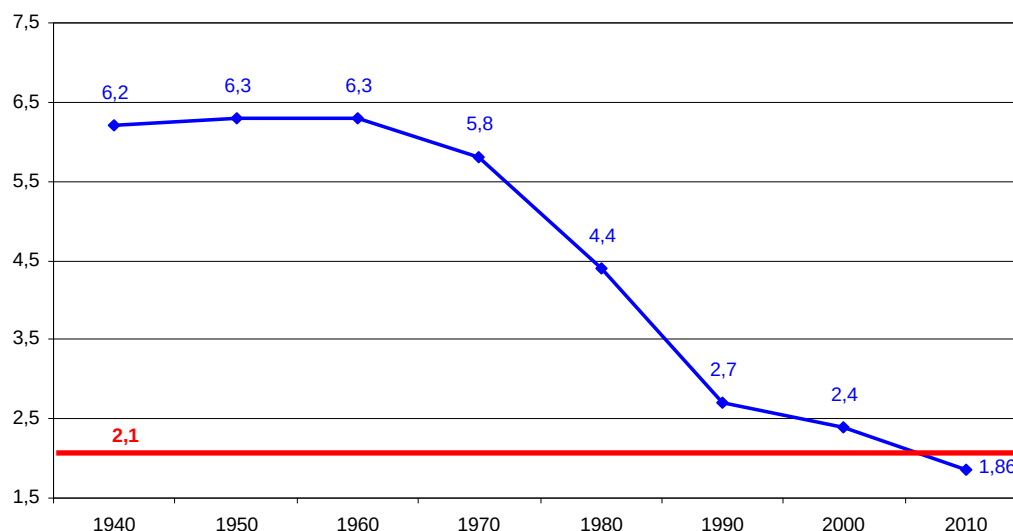
Idade	1930/40		1970/80		2000		2010	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	70	77
10	45	48	53	57	58	65	62	69
20	38	40	45	48	48	55	53	59
30	31	33	37	40	40	46	44	50
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	20	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	16

Fonte: IBGE

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2010

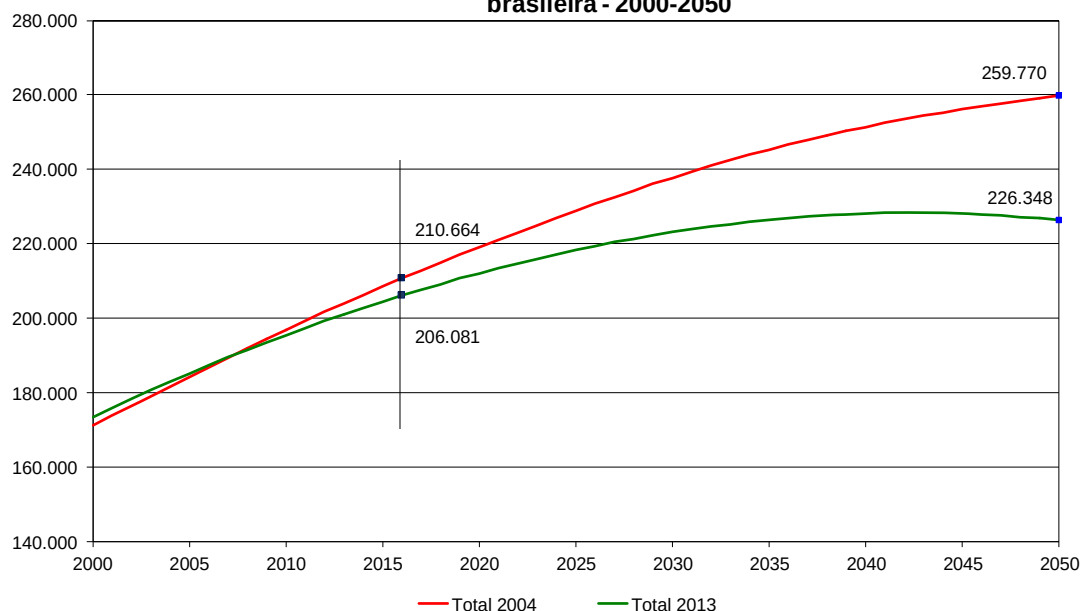


Fonte: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15
b) 2004 a 2010 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2013 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2004 da projeção populacional a nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente essencialmente da acentuada queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010. Essa queda levou a alterações importantes na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2050⁴. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas na revisão 2013 teve sobre a projeção populacional.

⁴ Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

Gráfico 3.5 - Projeções 2004 e 2013 para a evolução da população brasileira - 2000-2050

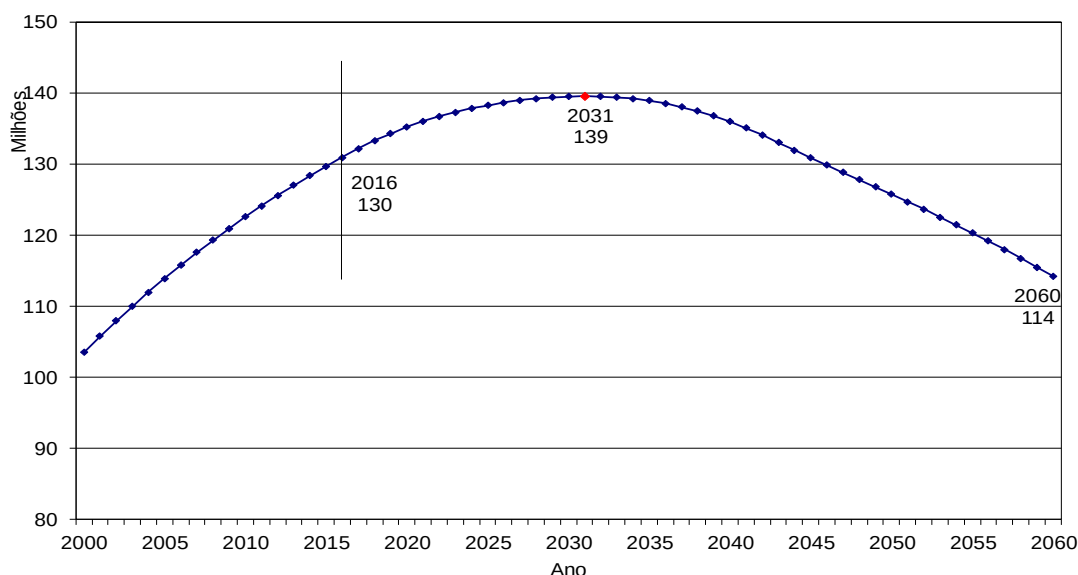


Fonte: IBGE,
Elaboração SPPS/MPS

Pode-se ver claramente que para 2016 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 4,5 milhões do que a revisão 2004 da projeção populacional. Em 2042 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 228 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 25 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 226 milhões de habitantes, 33 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 46 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2004. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

É importante aqui destacar que a redução no tamanho das coortes mais jovens já está ocorrendo, o que levará, no futuro próximo, à redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com uma oferta de mão-de-obra abundante. O Gráfico 3.6 apresenta a evolução da população em idade ativa, sendo digno de nota o ano de 2031, quando essa população atingirá seu pico com 139 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir daí. O constatarmos que em 16 anos, entre 2000 e 2016, a população em idade ativa cresceu em 27,4 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos próximos 16 anos, entre 2016 e 2032, ela crescerá 8,5 milhões, é possível perceber que caminhamos rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será bem mais restrita do que no passado.

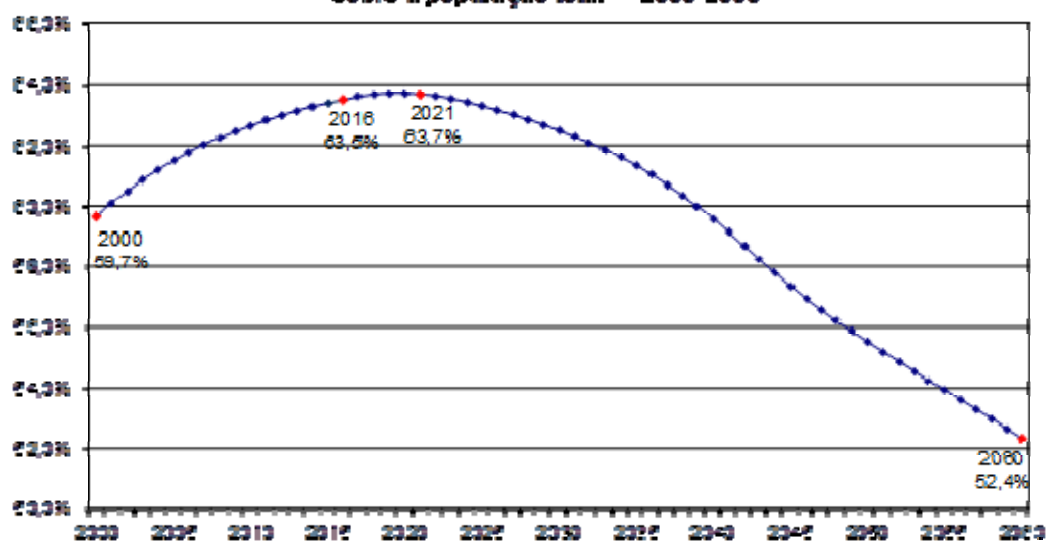
Gráfico 3.6 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.7, verifica-se que em termos relativos o pico dessa proporção ocorrerá em 2021, quando esse grupo etário responderá por 63,7% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Se observarmos que o crescimento desse percentual entre 2016 e 2021 é de apenas 0,2%, podemos concluir que já estamos, na prática, no ponto de máximo dessa curva e também na condição de maior aproveitamento do dividendo demográfico⁵.

Gráfico 3.7 - Proporção da população em idade ativa (16 a 59 anos) sobre a população total - 2000-2060

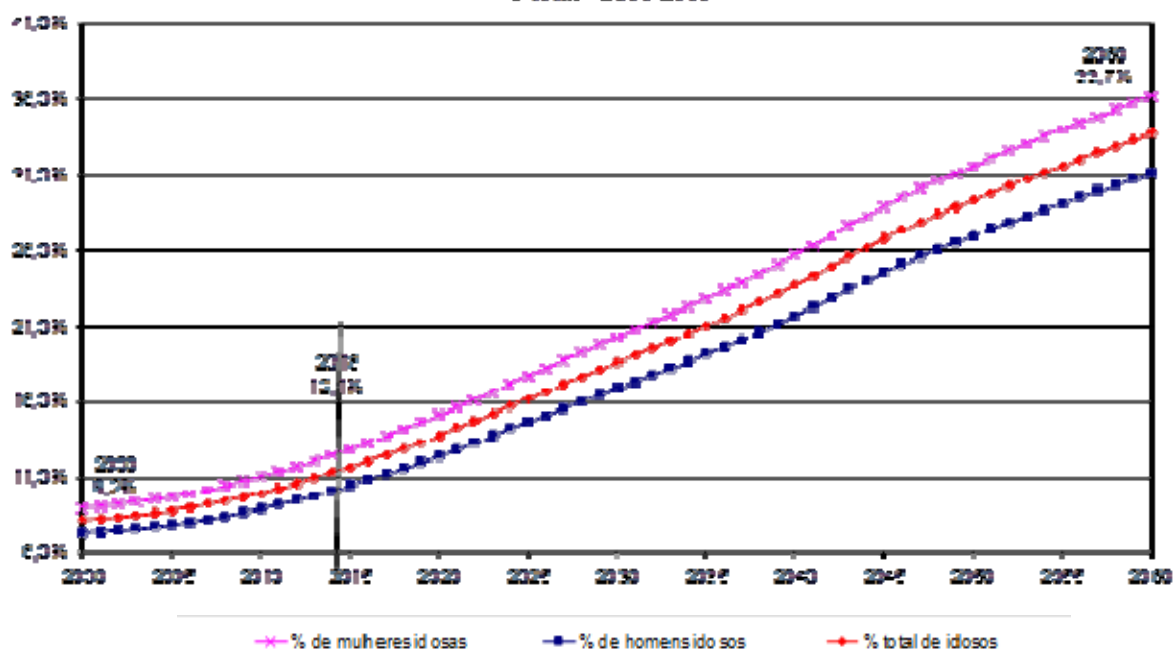


Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

⁵ Dividendo demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse dividendo, se aproveitado, pode impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.8, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 12,1% no ano 2016 para 33,7% no ano 2060. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará quase 23 pontos percentuais no período 2016/2060, passando de 13,3% no ano 2016 para 36,2% em 2060. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 20 pontos percentuais, passando de 10,8% no ano 2016 para 31,1% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

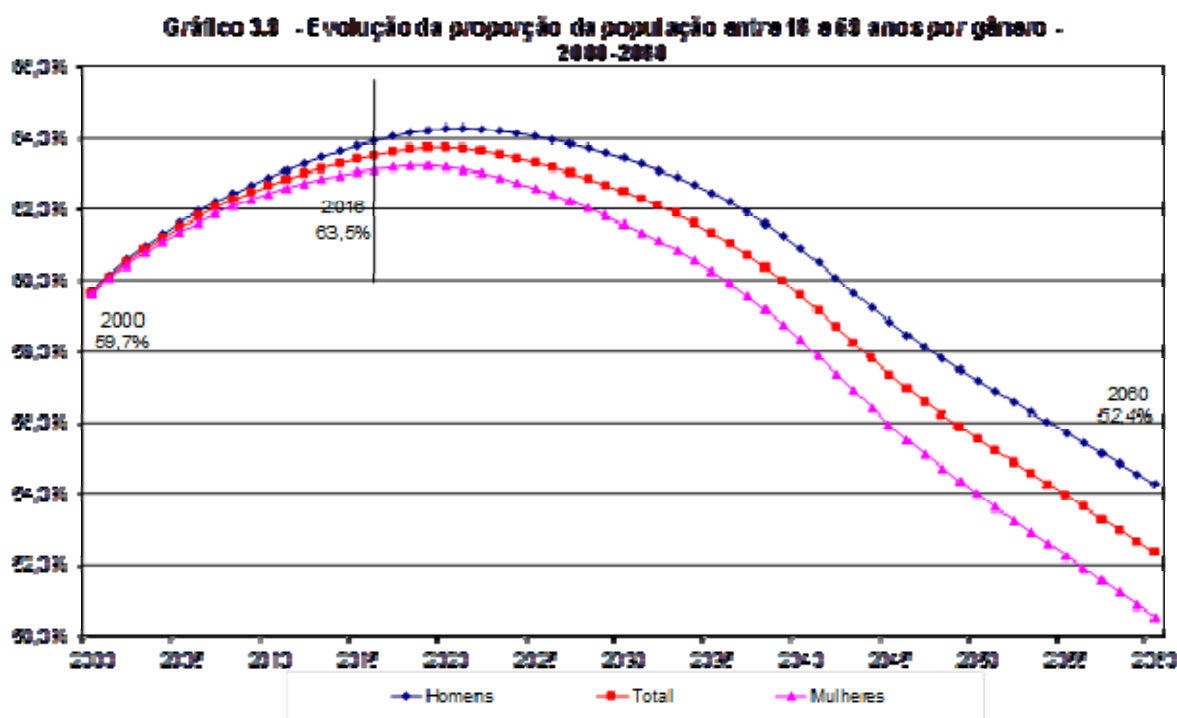
Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - 2000-2060



Fonte: IBGE

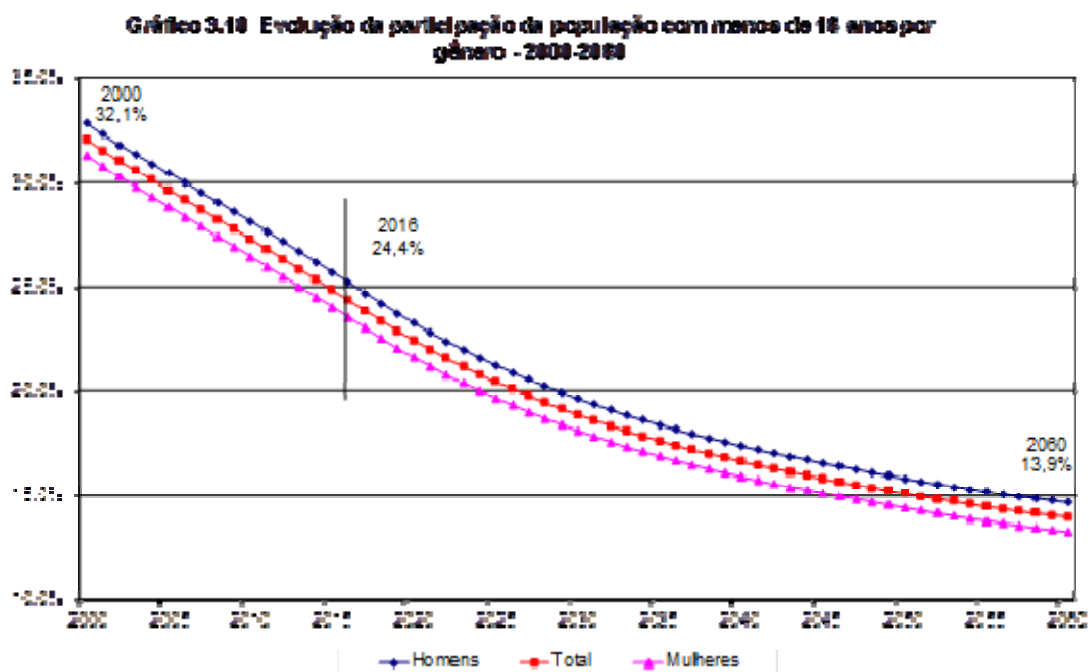
Elaboração: SPDS/MPS

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá crescimento negativo entre 2016 e 2060 com redução de sua participação de 63,5% para 52,4% da população total. Quando analisada por gênero, verifica-se que a partir de 2021 terá início a queda na participação das mulheres, queda que também começará a se manifestar entre os homens a partir de 2022 (Gráfico 3.9).



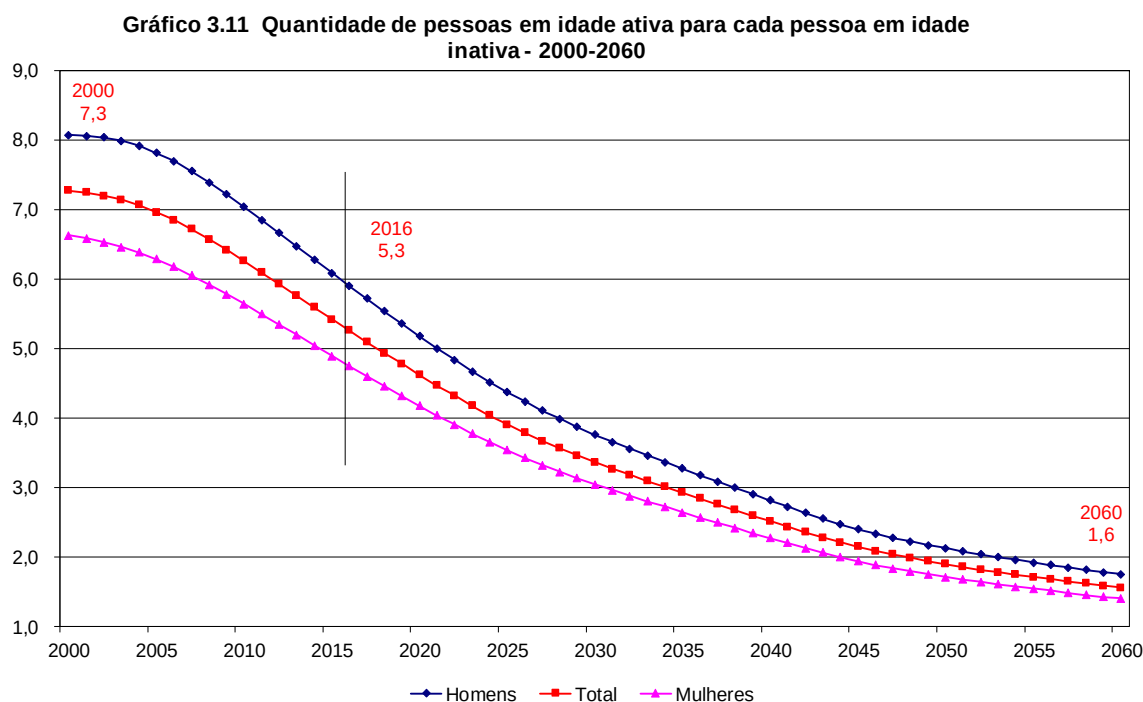
Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2016 e 2060. No ano 2016, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total será de 24,4%, caindo para 13,9% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 23,5% em 2016 para 13,2% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 25,2% para 14,7% (Gráfico 3.10).



Fonte: IBGE

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa taxa nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 44 anos. No ano 2016, para cada pessoa com mais de 60 anos, ter-se-á 5,3 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060 esta relação deverá diminuir para 1,6 (Gráfico 3.11).



Fonte: IBGE
Elaboração: SPPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 44 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2031. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,3 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária. Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2060 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2009 pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

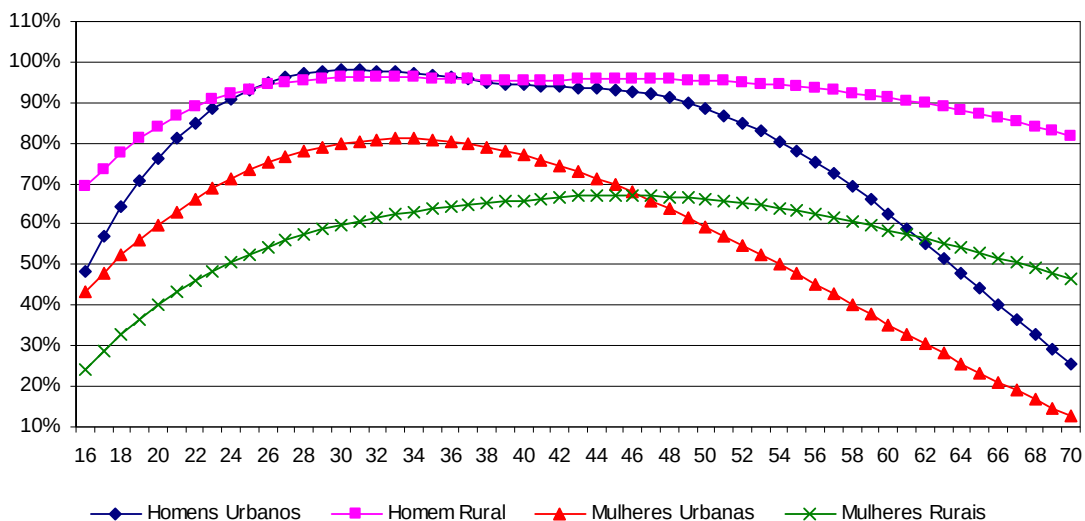
A metodologia original adotada pela SPPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da primeira atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego. Na segunda atualização do modelo, essa sistemática foi mantida.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e clientela, conforme apresentado no Anexo 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2009.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 40 anos, devido à maior escolaridade. Entre 25 e 40 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

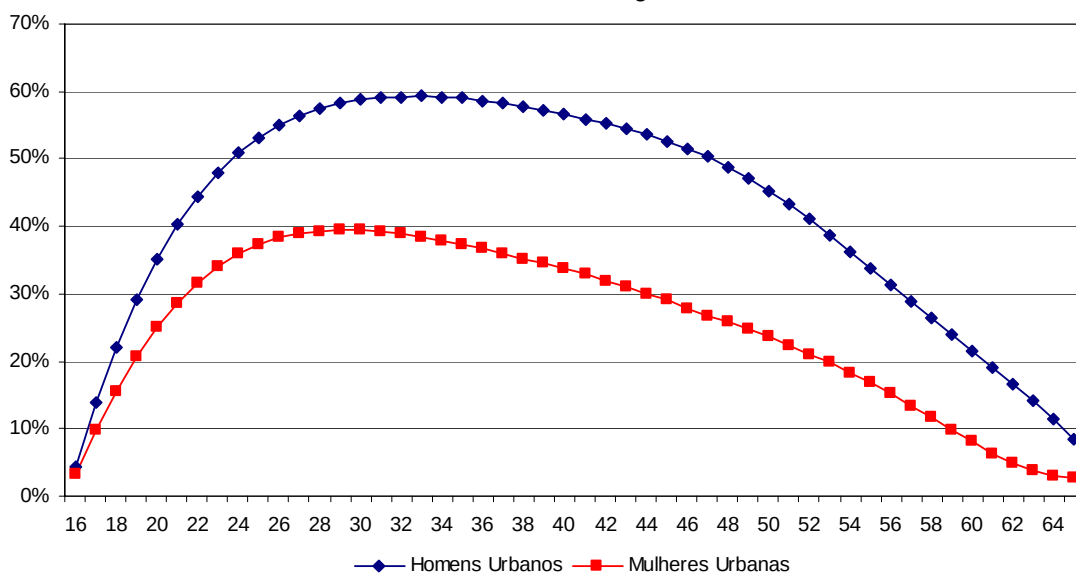
Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2009



Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

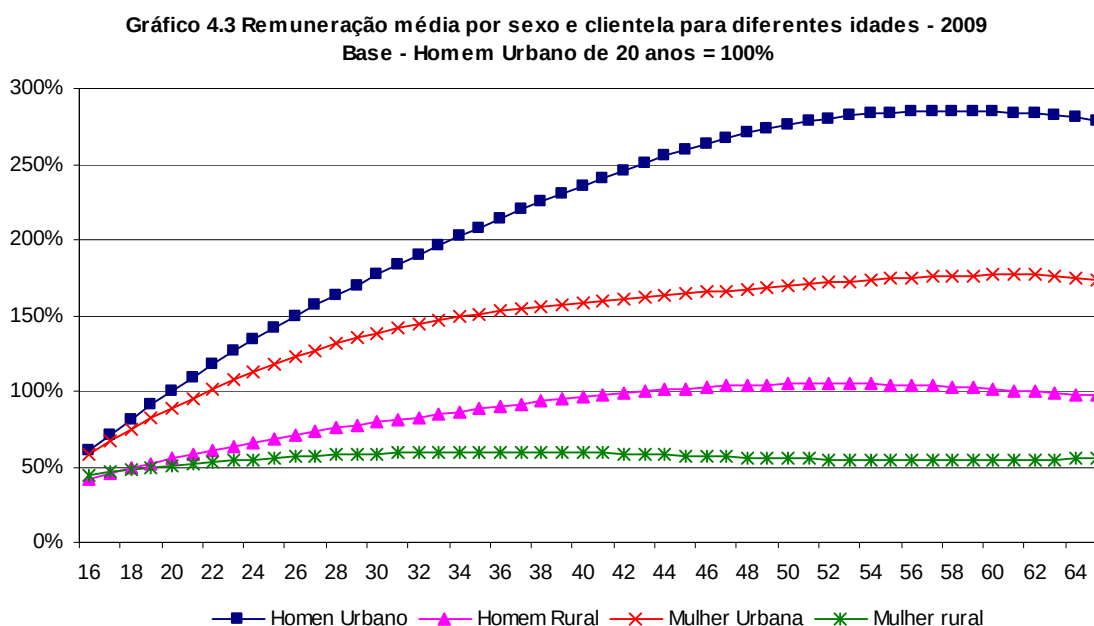
Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à queda, entre as idades de 30 e 46 anos de forma mais suave e após essa idade de forma mais intensa. Para as mulheres, o pico é observado mais próximo aos 30 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de queda relativamente contínua com ligeira aceleração a partir dos 50 anos.

Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2009



Fonte: PNAD 2009.
Elaboração: SPPS/MPS

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).



Fonte: PNAD 2009
Elaboração: SPPS/MPS

A limitada cobertura é um dos principais problemas do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2009, dispostos na Tabela 4.1, das 84,39 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 56,57 milhões (67,0%) estavam socialmente protegidas, sendo que 41,97 milhões (49,7%) estavam filiadas ao RGPS, 6,32 milhões (7,5%) eram estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,17 milhões (8,5%) eram Segurados Especiais e 1,10 milhão de pessoas (1,3%) eram beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 27,81 milhões de pessoas, o que correspondia a cerca de 33,0% da população ocupada total, não estavam protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total⁶, cerca de 13,15 milhões estavam à margem do sistema porque não tinham capacidade contributiva, pois possuíam rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não tinham remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária era explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 14,13 milhões de trabalhadores que ganhavam um salário mínimo ou mais e não estavam filiados à previdência eram majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

A combinação do perfil demográfico de uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Essa combinação leva a uma gradativa erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário. No futuro, os trabalhadores que

⁶ Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

hoje não estão filiados à Previdência tenderão a provocar forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS⁷.

TABELA 4.1
Proteção previdenciária para a população ocupada entre 16 e 59 anos - 2009

Categorias	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Contribuintes RGPS (A)	25.266.238	52,8%	16.707.315	45,7%	41.973.553	49,7%
Contribuintes RPPS (B)	2.692.727	5,6%	3.630.643	9,9%	6.323.370	7,5%
Militares	261.736	0,5%	11.350	0,0%	273.086	0,3%
Estatutários	2.430.991	5,1%	3.619.293	9,9%	6.050.284	7,2%
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	4.523.720	9,5%	2.647.461	7,2%	7.171.181	8,5%
Não contribuintes (D)	15.331.073	32,1%	13.590.319	37,2%	28.921.392	34,3%
Total (E = A+B+C+D)	47.813.758	100,0%	36.575.738	100,0%	84.389.496	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	461.976	1,0%	645.281	1,8%	1.107.257	1,3%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	32.944.661	68,9%	23.630.700	64,6%	56.575.361	67,0%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	14.869.097	31,1%	12.945.038	35,4%	27.814.135	33,0%
Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo	5.232.709	10,9%	7.921.336	21,7%	13.154.045	15,6%
Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo	9.312.495	19,5%	4.822.202	13,2%	14.134.697	16,7%
Desprotegidos com rendimento ignorado	323.893	0,7%	201.500	0,6%	525.393	0,6%

Fonte:

PNAD/IBGE - 2009.

Elaboração: SPPS/MPS.

*Independente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2060, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tábua é dinâmica tanto para a população,

⁷ Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

como para o cálculo dos benefícios. Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2016 e 2019, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 11 de março de 2016. A partir de 2020, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 2,5% ao ano.

As projeções de receita foram realizadas simulando que o efeito sobre a arrecadação previdenciária da política de substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o faturamento é nulo. Isso pode ser feito porque a Lei 12.546/2011 estabelece que o Tesouro Nacional deverá compensar o Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela diferença entre o valor recolhido pelas empresas sobre o faturamento e o que deveria ter sido recolhido caso a contribuição fosse sobre a folha de pagamento⁸. As receitas projetadas consideram, portanto, as transferências do Tesouro Nacional para compensar as perdas com a mencionada política.

As projeções de despesa foram realizadas considerando os efeitos da Lei nº 13.183/15 que alteraram as regras de cálculo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A Tabela 5.1 apresenta as principais hipóteses adotadas nesse estudo.

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2015/2060

Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2015	2,75%	3,82%	11,28%	-3,85%	8,84%	6,23%
2016	2,97%	3,06%	7,50%	-3,05%	11,68%	11,28%
2017	7,17%	3,44%	6,00%	1,00%	7,50%	7,50%
2018	9,61%	3,66%	5,40%	2,90%	6,00%	6,00%
2019	10,97%	3,87%	5,00%	3,20%	6,45%	5,40%
2020	7,49%	4,11%	3,50%	3,86%	6,09%	3,50%
2021	7,32%	3,01%	3,50%	3,69%	6,09%	3,50%
2022	7,33%	3,78%	3,50%	3,70%	6,09%	3,50%
2023	7,24%	3,71%	3,50%	3,61%	6,09%	3,50%
2024	7,70%	3,61%	3,50%	4,06%	6,09%	3,50%
2025	7,12%	2,59%	3,50%	3,49%	6,09%	3,50%
2026	7,06%	3,22%	3,50%	3,44%	6,09%	3,50%

⁸ Outras Medidas Provisórias e leis que estendem a substituição mencionada na Lei 12.546/2011 para outros grupos de empregadores também instituem a mesma obrigação para o Tesouro Nacional.

2027	6,82%	3,14%	3,50%	3,21%	6,09%	3,50%
2028	6,75%	3,08%	3,50%	3,14%	6,09%	3,50%
2029	6,57%	2,95%	3,50%	2,97%	6,09%	3,50%
2030	6,43%	2,91%	3,50%	2,83%	6,09%	3,50%
2031	6,39%	2,85%	3,50%	2,80%	6,09%	3,50%
2032	6,19%	2,80%	3,50%	2,60%	6,09%	3,50%
2033	6,15%	2,74%	3,50%	2,56%	6,09%	3,50%
2034	5,95%	2,70%	3,50%	2,37%	6,09%	3,50%
2035	5,90%	2,67%	3,50%	2,32%	6,09%	3,50%
2036	5,81%	2,65%	3,50%	2,23%	6,09%	3,50%
2037	5,71%	2,62%	3,50%	2,14%	6,09%	3,50%
2038	5,61%	2,60%	3,50%	2,04%	6,09%	3,50%
2039	5,59%	2,57%	3,50%	2,01%	6,09%	3,50%
2040	5,62%	2,55%	3,50%	2,05%	6,09%	3,50%
2041	5,54%	2,53%	3,50%	1,97%	6,09%	3,50%
2042	5,45%	2,51%	3,50%	1,89%	6,09%	3,50%
2043	5,41%	2,48%	3,50%	1,84%	6,09%	3,50%
2044	5,29%	2,45%	3,50%	1,73%	6,09%	3,50%
2045	5,21%	2,42%	3,50%	1,65%	6,09%	3,50%
2046	5,18%	2,38%	3,50%	1,62%	6,09%	3,50%
2047	5,10%	2,34%	3,50%	1,55%	6,09%	3,50%
2048	5,05%	2,29%	3,50%	1,50%	6,09%	3,50%
2049	5,01%	2,25%	3,50%	1,46%	6,09%	3,50%
2050	5,00%	2,20%	3,50%	1,44%	6,09%	3,50%
2051	4,92%	2,15%	3,50%	1,37%	6,09%	3,50%
2052	4,85%	2,10%	3,50%	1,31%	6,09%	3,50%
2053	4,77%	2,05%	3,50%	1,23%	6,09%	3,50%
2054	4,75%	1,99%	3,50%	1,21%	6,09%	3,50%
2055	4,71%	1,92%	3,50%	1,17%	6,09%	3,50%
2056	4,69%	1,86%	3,50%	1,15%	6,09%	3,50%
2057	4,67%	1,80%	3,50%	1,13%	6,09%	3,50%
2058	4,65%	1,74%	3,50%	1,11%	6,09%	3,50%
2059	4,61%	1,66%	3,50%	1,08%	6,09%	3,50%
2060	4,61%	1,60%	3,50%	1,07%	6,09%	3,50%

Fonte: SPPS/MTPS e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 11/03/2016

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2016 é de R\$ 363,240 bilhões, o que corresponde a 5,81% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 4.872,850 bilhões, ou 6,06% do PIB estimado para aquele ano.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2015/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2015	350.272	5,93%	436.090	7,39%	85.818	1,45%	5.904.331
2016	363.240	5,81%	496.846	7,95%	133.606	2,14%	6.247.067
2017	394.507	5,81%	562.136	8,28%	167.629	2,47%	6.788.098
2018	437.624	5,89%	615.659	8,29%	178.035	2,40%	7.427.233
2019	490.864	6,06%	673.455	8,32%	182.591	2,26%	8.094.801
2020	527.641	6,06%	733.644	8,43%	206.002	2,37%	8.701.289
2021	566.240	6,06%	790.887	8,47%	224.647	2,41%	9.337.816
2022	607.752	6,06%	859.101	8,57%	251.349	2,51%	10.022.384
2023	651.755	6,06%	932.707	8,68%	280.952	2,61%	10.748.039
2024	701.969	6,06%	1.011.802	8,74%	309.833	2,68%	11.576.116
2025	751.925	6,06%	1.086.879	8,77%	334.954	2,70%	12.399.933
2026	805.040	6,06%	1.174.948	8,85%	369.908	2,79%	13.275.848
2027	859.964	6,06%	1.269.292	8,95%	409.328	2,89%	14.181.593
2028	918.028	6,06%	1.370.631	9,05%	452.602	2,99%	15.139.125
2029	978.336	6,06%	1.478.439	9,16%	500.103	3,10%	16.133.655
2030	1.041.244	6,06%	1.594.309	9,28%	553.065	3,22%	17.171.056
2031	1.107.827	6,06%	1.718.566	9,41%	610.739	3,34%	18.269.074
2032	1.176.433	6,06%	1.851.833	9,55%	675.400	3,48%	19.400.448
2033	1.248.806	6,06%	1.994.655	9,69%	745.849	3,62%	20.593.945
2034	1.323.082	6,06%	2.147.988	9,84%	824.905	3,78%	21.818.830
2035	1.401.133	6,06%	2.312.700	10,01%	911.568	3,95%	23.105.958
2036	1.482.556	6,06%	2.489.907	10,18%	1.007.351	4,12%	24.448.706
2037	1.567.284	6,06%	2.680.461	10,37%	1.113.177	4,31%	25.845.938
2038	1.655.160	6,06%	2.885.382	10,57%	1.230.222	4,51%	27.295.089
2039	1.747.603	6,06%	3.105.707	10,78%	1.358.104	4,71%	28.819.568
2040	1.845.781	6,06%	3.342.612	10,98%	1.496.832	4,92%	30.438.607
2041	1.948.079	6,06%	3.597.290	11,20%	1.649.211	5,13%	32.125.597
2042	2.054.318	6,06%	3.871.231	11,43%	1.816.913	5,36%	33.877.575
2043	2.165.377	6,06%	4.165.637	11,67%	2.000.259	5,60%	35.709.045
2044	2.279.955	6,06%	4.481.695	11,92%	2.201.741	5,86%	37.598.530
2045	2.398.682	6,06%	4.820.867	12,19%	2.422.185	6,12%	39.556.452
2046	2.522.894	6,06%	5.184.482	12,46%	2.661.588	6,40%	41.604.821
2047	2.651.621	6,06%	5.574.020	12,75%	2.922.399	6,68%	43.727.639
2048	2.785.567	6,06%	5.991.217	13,04%	3.205.650	6,98%	45.936.546
2049	2.925.223	6,06%	6.437.817	13,35%	3.512.595	7,28%	48.239.586

2050	3.071.347	6,06%	6.915.501	13,65%	3.844.154	7,59%	50.649.304
2051	3.222.548	6,06%	7.426.179	13,97%	4.203.631	7,91%	53.142.759
2052	3.378.881	6,06%	7.971.796	14,31%	4.592.915	8,24%	55.720.821
2053	3.540.218	6,06%	8.554.044	14,65%	5.013.826	8,59%	58.381.427
2054	3.708.315	6,06%	9.174.655	15,00%	5.466.340	8,94%	61.153.488
2055	3.882.904	6,06%	9.835.584	15,36%	5.952.680	9,30%	64.032.633
2056	4.065.025	6,06%	10.539.147	15,72%	6.474.122	9,66%	67.035.973
2057	4.254.793	6,06%	11.287.859	16,09%	7.033.066	10,02%	70.165.415
2058	4.452.738	6,06%	12.083.458	16,46%	7.630.720	10,39%	73.429.705
2059	4.658.217	6,06%	12.927.729	16,83%	8.269.512	10,77%	76.818.242
2060	4.872.850	6,06%	13.824.098	17,20%	8.951.248	11,14%	80.357.738

Fonte: SPSPS/MTPS, SOF/MP e SPE/MF

Parâmetros SPE/MF de 11/03/2016

Receitas e despesas de 2015 - valores realizados

Valores em R\$ correntes

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 496,846 bilhões em 2016, o que corresponde a 7,39% do PIB. Em 2060, este montante alcançará o patamar de R\$ 13.824,098 bilhões, o que corresponderá a 17,20% do PIB estimado.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2016, situar-se-á em torno de R\$ 133,606 bilhões, ou 2,14% do PIB, deverá atingir, em 2060, R\$ 8.951,248 bilhões, equivalente a 11,14% do PIB.

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em -3,05% em 2016, 1,00% em 2017, 2,90% em 2018 e 3,20% em 2019. A partir de 2020 as taxas de crescimento adotadas são as geradas pelo modelo de projeção. Com isso taxa média de crescimento do PIB ao longo do período da projeção, 2016 a 2060 é de cerca de 2,07% ao ano.

Como se pode observar na Tabela 5.2 a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará crescimento significativo até o ano de 2060, sendo que no curto prazo, até 2017 apresenta crescimento e posterior redução chegando a 2,26% do PIB em 2019. Esse comportamento é explicado pelas hipóteses adotadas no modelo de curto prazo, notadamente as taxas de variação do PIB, do reajuste do salário mínimo e dos demais benefícios, bem como do crescimento da massa salarial. A partir de 2020 tanto o salário médio quanto o salário mínimo passam a assumir um comportamento crescente em termos reais, variando pela mesma taxa do crescimento da produtividade, 2,5% ao ano. O aumento real do salário mínimo tem um impacto muito importante no comportamento da despesa, uma vez que implica que parte significativa da despesa tem um crescimento real de 2,5% ao ano ao longo de mais de quatro décadas. Por outro lado, o crescimento do salário médio conjugado com a evolução demográfica leva a um crescimento da arrecadação e do PIB menor no longo prazo do que no curto prazo. Esses movimentos em conjunto levam a um crescimento importante na relação Necessidade de Financiamento/PIB no longo prazo. Do exposto pode-se concluir que a os resultados obtidos são bastante dependentes das regras de indexação dos benefícios previdenciários bem como das taxas de variação do salário médio e da massa salarial estimadas.

Na análise dos resultados deve ser considerado que os resultados obtidos em modelos de projeções de receitas e despesas são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo.

Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações percentuais nos parâmetros têm seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados. Dessa forma os números apresentados devem ser analisados com cuidado, tendo sempre em mente os parâmetros adotados e as hipóteses consideradas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P(t)$ = população no início do período (ano t);

$P(t+n)$ = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0, 1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0, 2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2008, 2009, \dots, 2027, \dots$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadridimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$\begin{aligned} \text{DEB}(i, t, s, c, k) = & \text{EB}(i-1, t-1, s, c, k) * \text{PS}(i, t, s, c) * \text{VEB}(i, t, s, c, k) + \\ & \text{FB}(i, t, s, c, k) * \text{VFB}(i, t, s, c, k); \end{aligned} \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * \text{Part}(i, t, s, c) * \left[1 - \text{Desemp}(i, t, s, c) \right] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * \left[\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c) \right] \quad (6)$$

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA 2014– 2060

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2014	202.768.562	173.442.714	83.723.673	89.719.040	29.325.848	16.435.834	12.890.015
2015	204.450.649	175.327.702	84.600.753	90.726.950	29.122.947	16.354.769	12.768.177
2016	206.081.432	177.148.256	85.445.673	91.702.583	28.933.176	16.280.429	12.652.747
2017	207.660.929	178.904.933	86.258.268	92.646.665	28.755.996	16.213.006	12.542.990
2018	209.186.802	180.597.013	87.038.440	93.558.572	28.589.789	16.151.389	12.438.401
2019	210.659.013	182.224.911	87.786.240	94.438.671	28.434.102	16.095.441	12.338.661
2020	212.077.375	183.788.689	88.501.481	95.287.207	28.288.686	16.045.228	12.243.459
2021	213.440.458	185.286.205	89.183.537	96.102.668	28.154.253	16.000.316	12.153.937
2022	214.747.509	186.717.931	89.832.292	96.885.639	28.029.578	15.960.395	12.069.183
2023	215.998.724	188.085.369	90.448.750	97.636.619	27.913.355	15.924.812	11.988.543
2024	217.193.093	189.387.726	91.032.743	98.354.983	27.805.367	15.893.263	11.912.104
2025	218.330.014	190.626.327	91.585.698	99.040.629	27.703.687	15.864.028	11.839.659
2026	219.408.552	191.793.153	92.102.577	99.690.575	27.615.399	15.842.076	11.773.324
2027	220.428.030	192.909.057	92.595.341	100.313.715	27.518.973	15.815.117	11.703.857
2028	221.388.185	193.952.670	93.052.548	100.900.122	27.435.515	15.794.089	11.641.426
2029	222.288.169	194.931.219	93.478.207	101.453.012	27.356.950	15.774.574	11.582.376
2030	223.126.917	195.844.047	93.871.641	101.972.406	27.282.870	15.756.652	11.526.218
2031	223.904.308	196.690.564	94.232.643	102.457.921	27.213.744	15.740.902	11.472.842
2032	224.626.629	197.476.467	94.563.143	102.913.324	27.150.162	15.728.136	11.422.026
2033	225.291.340	198.199.882	94.862.000	103.337.883	27.091.458	15.718.270	11.373.187
2034	225.896.169	198.859.741	95.129.402	103.730.338	27.036.428	15.710.079	11.326.350
2035	226.438.916	199.453.180	95.364.223	104.088.958	26.985.736	15.703.556	11.282.179
2036	226.917.266	199.979.037	95.566.070	104.412.967	26.938.229	15.698.075	11.240.154
2037	227.329.138	200.434.762	95.733.727	104.701.035	26.894.376	15.693.943	11.200.433
2038	227.673.003	200.814.452	95.863.947	104.950.505	26.858.551	15.693.626	11.164.925
2039	227.947.957	201.134.031	95.964.640	105.169.391	26.813.926	15.688.883	11.125.043
2040	228.153.204	201.376.494	96.026.969	105.349.525	26.776.710	15.688.217	11.088.493
2041	228.287.681	201.548.641	96.055.243	105.493.398	26.739.040	15.686.854	11.052.186
2042	228.350.924	201.651.780	96.050.065	105.601.714	26.699.144	15.684.069	11.015.076
2043	228.343.224	201.686.925	96.012.727	105.674.198	26.656.299	15.678.728	10.977.571
2044	228.264.820	201.655.124	95.943.549	105.711.575	26.609.696	15.670.712	10.938.984
2045	228.116.279	201.557.487	95.842.439	105.715.048	26.558.792	15.660.457	10.898.335
2046	227.898.165	201.395.754	95.710.958	105.684.796	26.502.411	15.646.635	10.855.776
2047	227.611.124	201.171.596	95.549.616	105.621.980	26.439.528	15.629.194	10.810.334
2048	227.256.259	200.886.285	95.359.557	105.526.729	26.369.974	15.607.654	10.762.319
2049	226.834.687	200.542.188	95.141.805	105.400.383	26.292.499	15.581.520	10.710.979
2050	226.347.688	200.142.301	94.898.798	105.243.503	26.205.387	15.549.006	10.656.381
2051	225.796.508	199.688.721	94.631.824	105.056.897	26.107.787	15.509.500	10.598.287
2052	225.182.233	199.180.065	94.339.925	104.840.141	26.002.168	15.464.470	10.537.697
2053	224.506.312	198.619.112	94.023.952	104.595.161	25.887.200	15.413.819	10.473.380
2054	223.770.235	198.007.182	93.684.448	104.322.734	25.763.053	15.357.725	10.405.328
2055	222.975.532	197.345.484	93.322.046	104.023.438	25.630.048	15.296.221	10.333.827
2056	222.123.791	196.634.685	92.936.950	103.697.735	25.489.106	15.229.949	10.259.157
2057	221.216.414	195.876.569	92.530.280	103.346.289	25.339.845	15.158.521	10.181.324
2058	220.254.812	195.072.235	92.102.068	102.970.167	25.182.577	15.082.580	10.099.997
2059	219.240.240	194.223.316	91.654.259	102.569.058	25.016.924	15.000.871	10.016.052
2060	218.173.888	193.330.739	91.186.983	102.143.756	24.843.149	14.913.878	9.929.271

Fonte: IBGE. Elaboração: SPPS/MPS

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA
CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2009**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	38,1%	5,53%	61,1%	43,49%	3,88%	58,23%
17	53,2%	12,12%	71,3%	48,06%	8,27%	66,56%
18	67,2%	21,17%	81,2%	52,30%	15,81%	74,44%
19	78,1%	29,28%	90,7%	56,22%	22,49%	81,88%
20	81,9%	36,05%	100,0%	59,81%	24,30%	88,90%
21	86,2%	41,36%	109,0%	63,09%	28,65%	95,51%
22	88,8%	45,13%	117,7%	66,06%	30,27%	101,72%
23	89,8%	47,41%	126,0%	68,74%	34,03%	107,55%
24	92,5%	50,63%	134,0%	71,14%	35,55%	112,99%
25	92,2%	52,44%	141,7%	73,25%	38,61%	118,08%
26	93,5%	54,78%	149,2%	75,10%	38,55%	122,81%
27	94,6%	55,19%	156,4%	76,68%	38,93%	127,20%
28	95,3%	59,31%	163,3%	78,01%	39,40%	131,27%
29	95,0%	59,32%	170,1%	79,09%	38,03%	135,02%
30	94,8%	57,96%	176,8%	79,93%	39,98%	138,47%
31	95,6%	57,52%	183,3%	80,55%	39,98%	141,63%
32	95,1%	60,49%	189,7%	80,94%	38,34%	144,51%
33	94,8%	59,94%	195,9%	81,12%	36,15%	146,96%
34	95,0%	59,81%	202,1%	81,09%	39,44%	149,12%
35	95,0%	58,28%	208,2%	80,87%	38,55%	151,07%
36	95,6%	58,13%	214,0%	80,46%	35,91%	152,84%
37	94,9%	57,78%	219,7%	79,87%	35,68%	154,46%
38	95,2%	58,17%	225,3%	79,11%	34,83%	155,97%
39	94,5%	56,70%	230,7%	78,18%	35,39%	157,38%
40	94,4%	56,17%	235,9%	77,10%	35,26%	158,70%
41	94,9%	57,23%	241,0%	75,87%	31,75%	159,92%
42	93,8%	55,60%	246,0%	74,49%	31,83%	161,08%
43	94,6%	53,63%	250,7%	72,99%	29,96%	162,21%
44	94,4%	55,04%	255,2%	71,37%	29,97%	163,29%
45	92,7%	50,87%	259,4%	69,63%	29,33%	164,31%
46	92,8%	51,09%	263,4%	67,78%	28,43%	165,35%
47	91,5%	49,86%	267,0%	65,84%	26,77%	166,44%
48	91,6%	49,06%	270,4%	63,80%	26,39%	167,55%
49	89,5%	48,56%	273,4%	61,69%	23,77%	168,73%
50	89,1%	44,62%	276,0%	59,50%	23,82%	169,79%
51	87,3%	42,55%	278,3%	57,24%	22,29%	170,72%
52	85,4%	42,43%	280,2%	54,93%	21,95%	171,69%
53	83,3%	38,55%	281,7%	52,57%	18,31%	172,59%
54	81,7%	39,32%	283,0%	50,16%	16,54%	173,47%
55	79,2%	33,85%	284,1%	47,73%	18,27%	174,17%
56	75,6%	28,67%	284,8%	45,27%	15,45%	174,79%
57	72,7%	28,09%	285,0%	42,79%	12,20%	175,41%
58	69,6%	26,00%	284,9%	40,30%	13,49%	176,02%
59	67,2%	24,57%	284,6%	37,82%	11,52%	176,46%
60	64,1%	20,09%	284,3%	35,34%	6,80%	176,75%
61	58,4%	19,34%	283,9%	32,88%	5,56%	176,84%
62	54,2%	18,35%	283,3%	30,44%	4,64%	176,64%
63	52,1%	12,96%	282,5%	28,04%	3,76%	176,09%
64	51,5%	13,32%	281,4%	25,68%	3,23%	175,17%
65	41,9%	7,07%	279,0%	23,37%	2,78%	173,11%

Fonte: PNAD 2009. Elaboração: SPPS/MPS

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Servidores Civis
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social – RPPS da União
Servidores, Aposentados e Pensionistas Civis dos Poderes Executivo,
Legislativo e Judiciário

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Brasília/DF, 30 de março de 2016



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
2.	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	5
3.	DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	11
4.	BASES TÉCNICAS.....	13
5.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	16



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União foi elaborada em atendimento à solicitação contida no Ofício SEAFI/SOF/MP nº 11.045, de 08 de março de 2016, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para constituir Anexo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

1.2 Este relatório apresenta os resultados da avaliação atuarial do RPPS da União, posicionados em 31 de dezembro de 2015, trazendo como principais informações o balanço atuarial e os fluxos de receitas e despesas previdenciárias projetadas dos servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e Ministério Público, relativos aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

1.3 A seguir estão especificados os órgãos dos quais foram solicitados os dados cadastrais dos servidores titulares de cargo efetivo, dos magistrados, dos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, dos membros do Ministério Público, e dos aposentados e pensionistas para a realização desta avaliação atuarial:

- **Poder Executivo**
 - o Todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE
 - o Banco Central do Brasil – BACEN
- **Poder Judiciário**
 - o Supremo Tribunal Federal – STF
 - o Superior Tribunal de Justiça – STJ
 - o Superior Tribunal Militar – STM
 - o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF
 - o Tribunal Regional Federal – TRF
 - o Seção Judiciária
 - o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT
 - o Tribunais Regionais Eleitorais – TRE
 - o Conselho de Justiça Federal – CJF
 - o Conselho Nacional de Justiça – CNJ
 - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

- **Poder Legislativo**
 - o Tribunal de Contas da União – TCU
 - o Câmara dos Deputados
 - o Senado Federal
- **Ministério Público da União**
 - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
 - o Ministério Público Federal – MPF
 - o Ministério Público Militar – MPM
 - o Ministério Público do Trabalho – MPT

1.4 A avaliação constitui-se no cálculo das obrigações da UNIÃO e dos direitos previdenciários relativamente aos servidores titulares de cargos efetivos civis, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados num horizonte de 150 anos, portanto, considera-se a reposição dos servidores que deixarem a fase laborativa no decorrer do período. Desta forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados em relação à previdência social dos servidores públicos civis federais, inclusive a estimativa das insuficiências financeiras ao longo desse mesmo período.

1.5 Adicionalmente, outra análise atuarial da situação econômico-financeira do RPPS da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros predeterminada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis.

1.6 O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência de considerável déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO em 31/12/2015, data de referência desta avaliação.

1.7 Registre-se, no entanto, que os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses adotadas no cálculo, cuja análise de aderência e sensibilidade deve ser acompanhada pela gestão previdenciária e de recursos humanos dos servidores civis da UNIÃO.

1.8 Todas as premissas e hipóteses estão evidenciadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, a presente avaliação atuarial tem como principal fundamento o art. 40 da Constituição Federal que prevê, entre outras questões o caráter contributivo do regime e a orientação quanto à observância do equilíbrio financeiro e atuarial, as Emendas Constitucionais – EC, desde a nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a EC nº 47, de 06 de julho de 2005, a EC nº 70, de 29 de março de 2012, e a EC nº 88, de 07 de maio de 2015, as normas estabelecidas pela Lei nº



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos RPPS, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012 que instituiu o Regime de Previdência Complementar da União, Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, e a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

1.9 Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social por meio da Portaria MPS nº 403/2008, editada em conformidade com as competências definidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) cadastrais (data de nascimento, composição familiar, etc.).

2.2 As informações estão descritas a seguir:

- Dados cadastrais dos servidores;
- Dados cadastrais dos aposentados;
- Dados dos pensionistas;
- Tabela de remunerações, de contribuição e benefício;
- Tabela de órgãos;
- Outras tabelas descritivas.

2.3 Referidos dados dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitados por meio de Ofícios encaminhados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, e depois recepcionados pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP em arquivos com leiautes do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, que integra o Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS. Estes dados foram validados e carregados para o CNIS/RPPS, e, posteriormente, extraídos pela Coordenação-Geral de Estudos Técnicos, Estatísticas e Informações Gerenciais - CGEEI, na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidos internamente, na Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da Avaliação Atuarial.

2.4 Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de julho de 2015, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2015, para fins da avaliação atuarial relativa ao exercício 2016.

2.5 O total de registros considerados na Avaliação Atuarial, após testes de consistência, foi dividido da seguinte forma:

- a) Base de Dados: Poder Executivo (órgãos abrangidos pelo SIAPE) e Bacen (Banco Central do Brasil).

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo - MPOG Bacen			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	304.115	242.877	546.992
Remuneração média (R\$)	8.486,71	7.656,60	8.118,12
Idade média (anos)	47,80	46,60	47,27
Aposentados			
Quantidade	188.214	198.200	386.414
Provento médio (R\$)	7.613,08	6.688,45	7.138,82
Idade média (anos)	73,40	70,43	71,87
Pensionistas			
Quantidade	26.552	263.456	290.008
Provento médio (R\$)	4.234,36	4.400,76	4.385,53
Idade média (anos)	53,17	68,44	67,04

2.6 Em comparação com avaliação anterior, a tabela acima se mostrou satisfatória em relação aos dados dos servidores, não sendo necessária a adoção de extrapolação. Contudo, foram efetuados ajustes em alguns registros para torná-los consistentes. Como exemplo: 10.584 registros de servidores na data da avaliação ou na posse no serviço público com menos de 18 anos (utilizou-se 18 anos como mínimo) e 9.573 registros com o valor da remuneração menor que o salário mínimo ou sem valor (considerou-se o salário mínimo de R\$ 865,50, conforme grade de parâmetros recebida da Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, posicionada em 09/09/2015, pelo fato do valor oficial do



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

salário mínimo de 2016 ainda não estar divulgado quando do início do processamento da avaliação).

2.7 Em relação aos aposentados, 674 registros não apresentaram o valor dos proventos ou com proventos menores que o salário mínimo. Nesse caso, utilizou-se o valor médio de proventos de R\$ 7.110,51, que corresponde à média do grupo. Outro ajuste adotado refere-se a 28 registros de aposentados com idade maior ou igual a 106 anos, que tiveram a data de nascimento alterada para 31/12/1909, para se adequar ao limite máximo das tábuas biométricas.

2.8 Quanto aos pensionistas, verificou-se que, em 96 registros, não havia o valor dos proventos (foi utilizado o valor de R\$ 4.384,05, que é a média da massa). Foram constatados também 67 registros de pensionistas com idade maior ou igual a 106 anos, cuja data de nascimento foi alterada para 31/12/1909.

2.9 No geral, os dados dos aposentados e pensionistas não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 232/2015, da fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, divergem dos dados disponibilizados para a avaliação. Por essa razão, foram necessárias extrapolações para se obter resultados mais verossímeis em relação ao referido Boletim.

b) Base de Dados: Ministério Público da União: MPF (Ministério Público Federal), MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Ministério Público			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	3.310	2.708	6.018
Remuneração média (R\$)	9.719,36	9.649,53	9.687,93
Idade média (anos)	39,98	38,86	39,47
Aposentados			
Quantidade	619	864	1.483
Provento médio (R\$)	14.103,34	8.147,14	10.633,24
Idade média (anos)	70,06	67,37	68,49
Pensionistas			
Quantidade	492	476	968
Provento médio (R\$)	9.070,52	10.342,96	9.696,23
Idade média (anos)	60,30	67,45	63,82

2.10 A base de dados refere-se ao MPT (Ministério Público do Trabalho), MPM (Ministério Público Militar) e MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e remonta a julho de 2015. Faltaram, portanto, os dados dos servidores do MPF (Ministério Público Federal). Foram necessários ajustes na base de dados dos servidores ativos para maior consistência, tais como 1.964 registros de servidores sem o valor de remuneração (para suprir essa deficiência foi utilizado o valor médio de R\$ 7.304,18).

2.11 Em relação aos aposentados, foram encontrados 23 registros sem o valor dos proventos ou menor que o salário mínimo estimado. Referidos registros foram ajustados pelo valor de R\$ 10.471,24 que é a média dos proventos dessa massa.

2.12 Quanto aos pensionistas, como 531 registros não apresentavam o valor dos proventos, para suprir essa deficiência foi utilizado o valor de R\$ 6.261,47, que corresponde à média dos proventos desse grupo.

2.13 No geral, os dados desse grupo não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 232/2015 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF divergem dos dados disponibilizados para a avaliação. Por essa razão, foi necessário o uso de extrapolações para se obter resultados mais verossímeis em relação ao Boletim.

c) Base de Dados: Poder Legislativo - Senado Federal, Câmara dos Deputados e TCU (Tribunal de Contas da União).



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Legislativo			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	5.715	3.227	8.942
Remuneração média (R\$)	15.495,22	16.752,67	15.949,01
Idade média (anos)	46,90	46,98	46,93
Aposentados			
Quantidade	4.061	3.416	7.477
Provento médio (R\$)	24.772,92	25.530,70	25.119,13
Idade média (anos)	70,38	68,04	69,31
Pensionistas			
Quantidade	412	2.528	2.940
Provento médio (R\$)	16.285,02	17.472,70	17.306,26
Idade média (anos)	46,06	62,74	60,40

2.14 Diversos registros da base de dados desses órgãos apresentaram inconsistências, dentre as quais: 310 registros de servidores não possuíam o valor da remuneração ou eram menores que o salário mínimo estimado. Para corrigir essa situação, adotou-se o valor de R\$ 15.414,85, que corresponde à média deste grupo.

2.15 Quanto aos aposentados: 224 registros não apresentaram o valor dos proventos ou estes eram menores que o valor estimado de salário mínimo. Foram processados com o valor de R\$ 24.388,60, que é a média do grupo. Em referência aos pensionistas, 1.351 registros sem o valor dos proventos foram processados com valor de R\$ 11.857,47, que é média dos benefícios deste grupo.

2.16 No geral, os dados deste grupo não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 232/2015 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF divergem dos dados disponibilizados para a avaliação. Por essa razão, foi necessário o uso de extrapolações para se obter resultados mais verossímeis em relação ao Boletim.

d) Base de Dados: Poder Judiciário.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

<i>Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário</i>			
Poder Executivo Judiciário			
Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Servidores			
Quantidade	35.862	35.754	71.616
Remuneração média (R\$)	10.453,16	10.455,00	10.454,08
Idade média (anos)	43,81	43,62	43,72
Aposentados			
Quantidade	5.409	8.267	13.676
Provento médio (R\$)	16.750,92	16.041,72	16.322,22
Idade média (anos)	69,65	66,84	67,95
Pensionistas			
Quantidade	1.073	3.426	4.499
Provento médio (R\$)	11.404,95	13.154,35	12.737,12
Idade média (anos)	53,58	66,55	63,46

2.17 Foram disponibilizados os dados de boa parte dos órgãos do Poder Judiciário com data base julho 2015, faltando dos seguintes órgãos:

- o Tribunais Regionais do Trabalho – TRT: 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 14^a, 15^a, 16^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a e 23^a.
- o Tribunais Regionais Eleitorais - TRE: AM, DF, MS e PE.

2.18 Dos registros analisados de servidores ativos, constatou-se que 198 registros apresentavam idade menor de 18 anos na data da avaliação ou não tinham data de entrada no ente, assim, adotou-se a idade estimada de 18 anos na admissão desses segurados. Verificou-se que 12.142 registros sem o valor de remuneração, tendo sido considerado o valor de R\$ 8.953,83 que é a média do grupo.

2.19 Em relação aos aposentados, 546 registros não continham o valor de provento ou este era menor que o salário mínimo estimado. Foi utilizado o valor de R\$ 15.700,51, que é a média correspondente ao grupo.

2.20 Quanto aos pensionistas, não foram disponibilizados os valores de proventos de 1.082 registros, com isso, foi adotado o valor de R\$ 10.267,75, que é a média do grupo. Por inconsistência ou ausência do dado, 395 registros tiveram a data de nascimento ajustada para 15/07/1952, que é a data de nascimento correspondente à idade média geral dos pensionistas deste grupo.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

2.21 No geral, os dados deste grupo não se mostraram satisfatórios, visto que as informações sobre esses segurados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal do MPOG nº 232/2015 de fonte SIAFI Gerencial – Sistema Integrado de Administração Financeira de Pessoal da União/Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF divergem dos dados disponibilizados para a avaliação. Por essa razão, foi necessário o uso de extrapolações para se obter resultados mais verossímeis em relação ao Boletim.

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

3.1 Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência na base de dados disponibilizada, descritos a seguir:

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos até 03 de dezembro de 2015 e 75 anos após o início de vigência da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- o Idades na data da posse inferiores a 18 anos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas;
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional (considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto);
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores aposentados



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto);
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 106 anos (limite da tábua biométrica);
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional (considerados para efeito de cálculo e reservas os valores informados, mesmo que superiores ao teto).

3.2 Os ajustes seguiram os parâmetros estabelecidos pelo MTPS para as avaliações atuariais dos regimes de previdência mantidos pelos entes públicos para os seus servidores, que se submetem ao acompanhamento e supervisão por parte deste Ministério, nos termos da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MPS nº 403/2008. De forma global, as inconsistências identificadas depois dos devidos ajustes transformaram-se em dados tidos como satisfatórios para o processamento. Contudo, há que destacar ser urgente e imprescindível a contínua melhoria das bases de dados para se obter resultados de maior consistência.

4. BASES TÉCNICAS

4.1 As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em consonância com as especificações contidas



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

na legislação em vigor e buscam retratar os aspectos inerentes aos segurados e demais parâmetros biométricos, demográficos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido. As hipóteses atuariais encontram-se descritas a seguir.

Tábuas biométricas

4.2 A expectativa de sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foi aferida com base na tábua de mortalidade geral IBGE 2013 – MPS – Extrapolada a partida da idade 80. Para estimar as entradas em invalidez foi adotada nos cálculos atuariais a experiência da tábua Álvaro Vindas.

Crescimento salarial por mérito

4.3 Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial. A adoção do percentual mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido em norma se deve à inexistência de informações quanto ao real crescimento de remunerações consideradas nas diversas carreiras.

Crescimento salarial por produtividade

4.4 Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade em razão da ausência dessa informação na base de dados.

Crescimento real dos benefícios

4.5 Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios.

Taxa de inflação futura

4.6 Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

4.7 Entretanto, no caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

Parâmetros recebida da Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, posicionada em 09/09/2015.

Reposição de servidores

4.8 Foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1), isto é, considerou-se a substituição de cada servidor aposentado ou falecido por outro servidor com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais (salário, idade de admissão, sexo, entre outras) do servidor que lhe deu origem.

Alíquotas de contribuição

4.9 Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo, ou seja, 22%, conforme estipulado pela Lei nº 10.887/2004.

4.10 Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que exceda a R\$ 5.148,00 (correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS estimado para 2016, conforme a Grade de Parâmetros recebida da Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, posicionada em 09/09/2015), a depender do tipo de benefício requerido. Não há previsão legal de contribuição a cargo da União sobre benefícios concedidos.

Família-padrão

4.11 Utilizou-se como estimativa do grupo familiar sobrevivente de ativos e inativos um cônjuge com a mesma idade do(a) servidor(a) falecido(a), computando-se, entretanto, apenas 86,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento, ou que apresentam apenas dependentes temporários e das novas regras sobre pensão por morte introduzidas na Lei nº 8.112/1990 pela Lei nº 13.135/2015.

Idade de entrada no mercado de trabalho

4.12 Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público, para qualquer outro regime previdenciário, embora sem considerar possível ingresso de compensação financeira.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

Taxa de rotatividade

4.13 Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores.

Taxa de Juros

4.14 Na elaboração do balanço atuarial do RPPS da UNIÃO, usou-se a taxa real de juros de 6% (seis por cento) ao ano, para o cálculo dos valores presente atuarial mediante o desconto dos valores de pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições,

Regras de Elegibilidades

4.15 Foram consideradas as regras permanentes constantes do art. 40 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais que definem as regras de transição em vigor. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

4.16 As Emendas nº 41/2003 e 47/2005 preveem, em suas regras de transição, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, para os servidores sujeitos a essas regras, estimou-se um tempo de espera de no máximo três anos para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria. Caso o tempo faltante para fazer jus às regras mais vantajosas de aposentadoria seja superior a três anos, considerou-se como data de aposentadoria programada a data da primeira elegibilidade ao benefício. Para todos os servidores públicos federais que ingressaram a partir de 04/02/2013, data de aprovação do regulamento do plano de benefícios da FUNPRESP pela PREVIC, considerou-se o valor do benefício futuro estipulado pela legislação, equivalente do limite máximo do RGPS.

Regime financeiro e método de custeio

4.17 Não obstante o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processarem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário) a presente avaliação foi elaborada considerando-se o regime financeiro de capitalização.

4.18 A avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO, mas tão somente evidenciar os valores atuais dos compromissos previdenciários e o resultado atuarial.

4.19 Desta forma, para o cálculo das obrigações previdenciárias relativas à atual e futuras gerações de servidores, aposentados e pensionistas foi utilizado o método agregado.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

4.20 Para a análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe-se a manutenção do regime de repartição simples (orçamentário), sendo o deficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

5.1 Os resultados da avaliação atuarial do RPPS da UNIÃO, na data da avaliação em dezembro/2015, estão apresentados no Anexo I – Balanço Atuarial Sintético, no Anexo I.A – Balanço Atuarial com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras e nos Anexos II a V – Projeções Atuariais.

5.2 O Balanço Atuarial retrata a situação, em valores presentes, do deficit existente na data da avaliação e, no demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais e futuros, permitindo uma mensuração das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro. Importante salientar que tais projeções não necessariamente guardam relação direta com as efetivas execuções orçamentárias de cada exercício, em razão dos cálculos estarem suportados por premissas e hipóteses que nem sempre se materializam, por exemplo as aposentadorias voluntárias, que podem ser adiadas por períodos superiores aos estimados.

5.3 O Balanço Atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo esta última dividida em benefícios concedidos e benefícios a conceder.

5.4 Os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos aposentados e pensionistas. Já os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime.

5.5 Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de dezembro/2015 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

5.6 No lado do Ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme tratado em tópico específico deste relatório.

5.7 Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um deficit atuarial de aproximadamente R\$ 1,243 trilhão. Esse



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AValiação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

deficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, desde que mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do deficit é obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras VPACF (R\$ 407,395 bilhões) e o valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R\$ 1,651 trilhão).

5.8 Em comparação a última avaliação, observa-se um crescimento no valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF de R\$ 47 bilhões, visto que no exercício anterior o VPABF era de R\$ 1,604 trilhão e, neste exercício o VPABF é da ordem de R\$ 1,651 trilhão.

5.9 Também houve aumento de R\$ 11,296 bilhões nas contribuições futuras esperadas, visto que fez com que o valor presente atuarial das contribuições futuras VPACF de 2016, apresentasse a importância de R\$ 407,395 bilhões, contra o VPACF, de 2015, que montou a R\$ 396,099 bilhões.

5.10 As variações retrocitadas são atribuídas a mudanças biométricas e financeiras e mesmo com a ligeira melhoria dos registros de servidores dos órgãos abrangidos pelo SIAPE o deficit atuarial calculado para o exercício de 2015 que foi de R\$ 1,208 trilhão, passou, em 2016, para R\$ 1,243 trilhão, computando-se um aumento na estimativa de R\$ 35 bilhões (aproximadamente 2,92%).

5.11 Como o regime financeiro considerado na avaliação atuarial ainda não corresponde àquele adotado pelo regime de previdência da UNIÃO, o deficit atuarial (descontado à taxa 6% a.a.) deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essas obrigações serão exigidas ao longo do período de sobrevivência dos servidores, dos aposentados e de seus dependentes, sob a forma de pensões.

5.12 Os fluxos financeiros futuros dos benefícios e contribuições do RPPS da UNIÃO apresentados no Anexo II são também influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

5.13 No gráfico do Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios é apresentada a evolução da folha salarial dos servidores ativos e da folha de benefícios de aposentadorias e pensões. Nos montantes de remunerações e proventos das projeções atuariais foram considerados os efeitos da inflação em todo o tempo futuro, conforme índices projetados pela Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica - CGMAC/SEAFI/SOF/MP (de 2016 a 2019) e pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária - CGEDA/SPPS/MTPS (de 2020 em diante).

5.14 As contribuições do servidor ativo e da União estão expressas no gráfico Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições e foram calculadas com base nos salários e benefícios futuros, considerando-se também o impacto inflacionário.

5.15 Os valores estimados para o deficit previdenciário ao longo do período de sobrevida dos atuais e futuros grupos de ativos, aposentados e pensionistas podem ser visualizados no



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

gráfico do Anexo V – Projeções Atuariais dos Deficits Previdenciários.

5.16 Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais de consenso universal e de parâmetros estabelecidos em normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

5.17 Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A não aderência das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral poderão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

5.18 São essas as nossas considerações sobre o assunto, submetidas ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Brasília/DF, 30 de março de 2016.

Alan dos Santos de Moura

AFRFB Matrícula 1538692

Benedito Leite Sobrinho

AFRFB Matrícula 0935753

Coordenação Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos – CGACI.

Em 30 de março de 2016.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Alex Albert Rodrigues

*Coordenador Geral de Auditoria Atuária
Contabilidade e Investimento*

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP.

Em 30 de março de 2016.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

Exercício de 2016, Data da Avaliação 31/12/2015

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social para que, se acordo, envie à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP nº 11.045, de 08 de março de 2016.

Narlon Gutierre Nogueira
*Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público*

Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS

Em 30 de março de 2016.

1. Ciente. De acordo.
2. Remeta-se, por ofício, à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, conforme solicitado pelo Ofício SEAFI/SOF/MP nº 11.045, de 08 de março de 2016.

Benedito Adalberto Brunca
Secretário de Políticas de Previdência Social



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ANEXO I
Balanço Atuarial Sintético
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Aberto : Geração Atual e Gerações Futuras
Data da Avaliação: 31/12/2015

		Em R\$	
ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	407.395.227.568,81	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	588.207.131.800,00
Sobre Salários	332.872.066.733,60	Aposentadorias	389.663.338.038,97
Sobre Benefícios	74.523.160.835,21	Pensões	198.543.793.761,03
Déficit Atuarial	1.243.685.997.472,07	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.062.874.093.240,88
		Aposentadorias	793.049.607.356,15
		Pensões	269.824.485.884,73
Total	1.651.081.225.040,88		1.651.081.225.040,88



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ANEXO I.A
Balanço Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
Juros : 6% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Data da Avaliação: 31/12/2015

Em R\$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	0,00	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	588.207.131.800,00
Valor Presente Atuarial das Contribuições	407.395.227.568,81	Aposentadorias	389.663.338.038,97
Sobre Salários	332.872.066.733,60	Pensões	198.543.793.761,03
Geração Atual	183.101.701.749,47	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	1.062.874.093.240,88
Servidor	61.033.900.583,16	Geração Atual	928.682.077.880,20
Ente	122.067.801.166,32	Aposentadorias	694.163.597.455,28
Gerações Futuras	149.770.364.984,13	Programadas	681.291.493.646,84
Servidor	49.923.454.994,71	Por Invalidez	12.872.103.808,44
Ente	99.846.909.989,42	Pensões	234.518.480.424,92
Sobre Benefícios	74.523.160.835,21	Servidores	128.519.295.013,38
Geração Atual	74.523.160.835,21	Aposentados	105.999.185.411,55
Gerações Futuras	0,00	Gerações Futuras	134.192.015.360,68
Compensação Financeira	0,00	Aposentadorias	98.886.009.900,87
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Programadas	93.129.287.850,08
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Por Invalidez	5.756.722.050,79
Parcelamentos	0,00	Pensões	35.306.005.459,81
Déficit Atuarial	1.243.685.997.472,07	Servidores	35.306.005.459,81
		Aposentados	0,00
Total	1.651.081.225.040,88	Total	1.651.081.225.040,88



Ministério do Trabalho e Previdência Social

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CÍVIS DA UNIÃO COM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES Data da Avaliação: 31/12/2015

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A - B)
2016	31.706.521.209,23	100.508.418.434,84	-68.801.897.225,61
2017	33.167.251.463,13	108.667.688.100,74	-75.500.436.637,61
2018	34.436.446.215,17	117.012.017.090,07	-82.575.570.874,90
2019	35.652.228.718,49	125.198.734.635,56	-89.546.505.917,07
2020	36.459.147.377,14	131.310.676.006,81	-94.851.528.629,67
2021	37.299.536.861,02	137.322.338.702,80	-100.022.801.841,78
2022	38.103.798.760,20	143.595.686.268,33	-105.491.887.508,13
2023	38.906.832.157,82	150.163.027.049,67	-111.256.194.891,85
2024	39.853.864.415,63	155.996.168.585,52	-116.142.304.169,89
2025	40.820.275.873,65	161.842.715.283,14	-121.022.439.409,48
2026	41.792.109.090,69	167.897.094.350,95	-126.104.985.260,26
2027	42.803.095.537,52	173.948.057.640,88	-131.144.962.103,36
2028	43.818.255.803,69	180.236.754.899,45	-136.418.499.095,77
2029	44.838.007.360,86	186.833.471.831,29	-141.995.464.470,43
2030	45.875.264.986,31	193.576.311.857,24	-147.701.046.870,93
2031	46.903.277.994,39	200.573.818.424,03	-153.670.540.429,63
2032	47.926.930.589,33	207.841.517.549,85	-159.914.586.960,52
2033	48.974.465.787,39	215.134.022.600,95	-166.159.556.813,56
2034	50.008.115.254,36	222.777.476.274,57	-172.769.361.020,20
2035	51.012.966.065,95	230.801.072.999,85	-179.788.106.933,90
2036	51.971.478.170,09	239.966.920.112,80	-187.995.441.942,71
2037	52.959.898.700,44	248.821.629.068,48	-195.861.730.368,05
2038	53.995.017.553,96	257.821.929.501,64	-203.826.911.947,68
2039	55.081.113.226,39	266.549.597.820,87	-211.468.484.594,47
2040	56.207.411.283,34	275.389.537.394,13	-219.182.126.110,79
2041	57.363.602.261,41	283.888.582.248,77	-226.524.979.987,36
2042	58.588.815.648,25	292.250.555.038,49	-233.661.739.390,24
2043	59.909.348.688,01	299.906.647.800,67	-239.997.299.112,66
2044	61.272.453.413,56	307.653.054.743,51	-246.380.601.329,95
2045	62.686.755.509,48	315.095.619.267,21	-252.408.863.757,74
2046	64.161.185.366,88	322.380.934.042,68	-258.219.748.675,80
2047	65.616.531.026,81	330.023.334.120,78	-264.406.803.093,97
2048	67.073.346.771,57	338.178.971.271,77	-271.105.624.500,21
2049	68.584.654.665,30	346.119.146.537,86	-277.534.491.872,56
2050	70.072.254.949,54	354.671.776.478,73	-284.599.521.529,19
2051	71.636.937.054,35	362.676.647.151,05	-291.039.710.096,70
2052	73.231.461.301,64	370.778.974.434,56	-297.547.513.132,92
2053	74.889.897.513,73	378.712.880.124,23	-303.822.982.610,50
2054	76.624.784.279,85	386.533.565.448,00	-309.908.781.168,15
2055	78.413.296.764,04	394.465.434.035,81	-316.052.137.271,77
2056	80.242.137.556,14	402.752.506.580,18	-322.510.369.024,05
2057	82.186.528.311,33	410.443.884.572,36	-328.257.356.261,03
2058	84.157.518.161,58	419.442.869.972,30	-335.285.351.810,72
2059	86.313.594.658,56	427.251.821.667,00	-340.938.227.008,44
2060	88.486.747.254,00	436.426.608.664,54	-347.939.861.410,54



Ministério do Trabalho e Previdência Social

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A - B)
2061	90.843.837.621,04	444.594.725.896,05	-353.750.888.275,00
2062	93.246.927.230,78	453.637.899.273,60	-360.390.972.042,82
2063	95.842.832.390,93	461.698.422.134,40	-365.855.589.743,47
2064	98.458.574.107,49	471.105.036.452,44	-372.646.462.344,95
2065	101.291.469.718,83	479.319.414.446,16	-378.027.944.727,32
2066	104.163.015.182,35	488.778.525.282,17	-384.615.510.099,82
2067	107.238.044.020,58	497.092.215.330,17	-389.854.171.309,60
2068	110.357.921.079,36	506.930.964.312,16	-396.573.043.232,79
2069	113.687.209.666,77	516.235.804.337,96	-402.548.594.671,19
2070	117.045.357.084,73	527.226.199.060,68	-410.180.841.975,95
2071	120.673.051.515,28	536.735.128.323,35	-416.062.076.808,07
2072	124.227.701.575,68	549.421.409.259,74	-425.193.707.684,06
2073	128.161.853.050,03	559.360.356.900,24	-431.198.503.850,20
2074	131.940.941.186,51	574.085.141.613,18	-442.144.200.426,66
2075	136.218.453.153,85	584.517.301.056,88	-448.298.847.903,03
2076	140.304.010.002,97	599.923.761.094,88	-459.619.751.091,91
2077	144.919.711.107,79	611.333.345.777,53	-466.413.634.669,74
2078	149.245.188.951,68	629.087.377.983,82	-479.842.189.032,14
2079	154.175.857.024,23	643.005.664.630,69	-488.829.807.606,45
2080	158.748.762.861,76	664.164.167.124,74	-505.415.404.262,98
2081	164.179.736.849,21	678.792.771.313,07	-514.613.034.463,86
2082	169.059.478.208,33	703.427.095.939,94	-534.367.617.731,62
2083	174.907.010.862,92	720.528.424.705,00	-545.621.413.842,08
2084	180.223.632.649,77	746.703.110.429,13	-566.479.477.779,36
2085	186.499.146.149,21	766.388.227.110,38	-579.889.080.961,17
2086	192.245.481.663,48	796.063.636.882,60	-603.818.155.219,12
2087	199.041.099.549,83	817.977.576.590,67	-618.936.477.040,84
2088	205.298.256.609,74	849.382.761.432,53	-644.084.504.822,79
2089	212.575.088.755,57	875.045.720.273,79	-662.470.631.518,22
2090	219.410.588.106,69	910.430.386.038,38	-691.019.797.931,69

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MTPS.

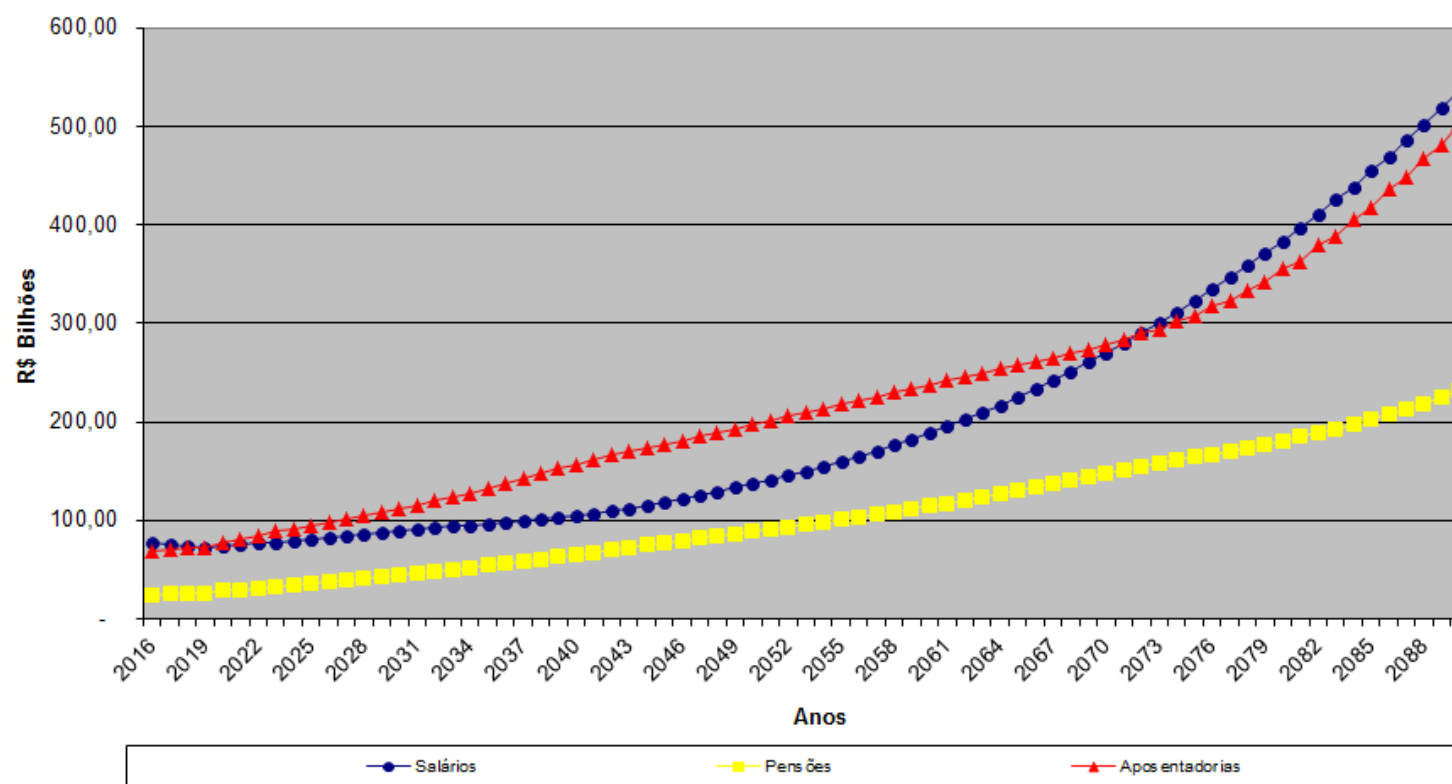
Notas:

- 1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições do art. 40 e Emendas Constitucionais posteriores.
- 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo aberto com taxa de reposição de 1:1 e rotatividade nula.
- 3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
- 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
- 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentarão em 2016 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais
- 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
- 7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado 7,5% para 2016, 6,00% para 2017, 5,40% para 2018, 5,00% para 2019 e 3,5% de 2020 em diante.
- 8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
- 9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.148,00.
- 10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.



Ministério do Trabalho e Previdência Social

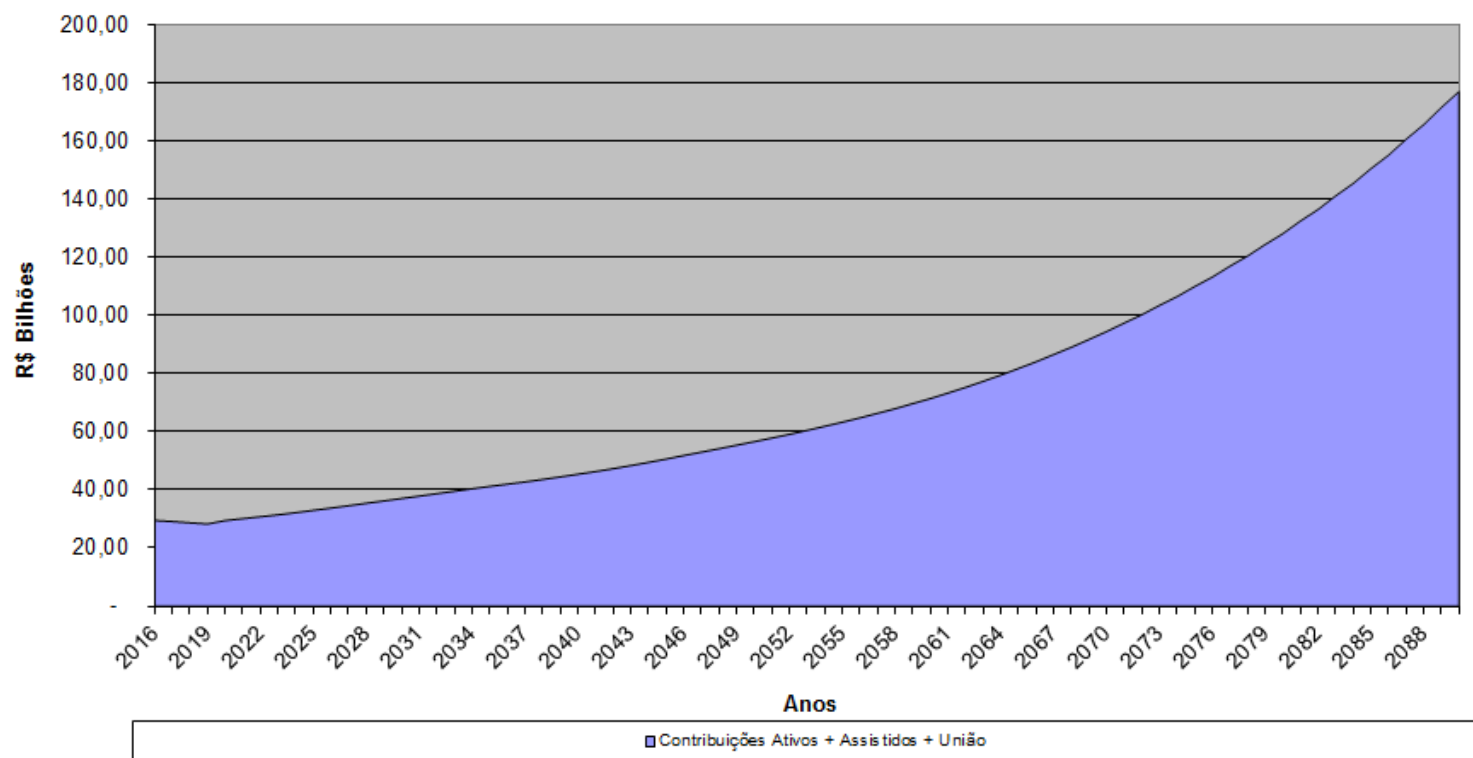
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Cíveis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2015





Ministério do Trabalho e Previdência Social

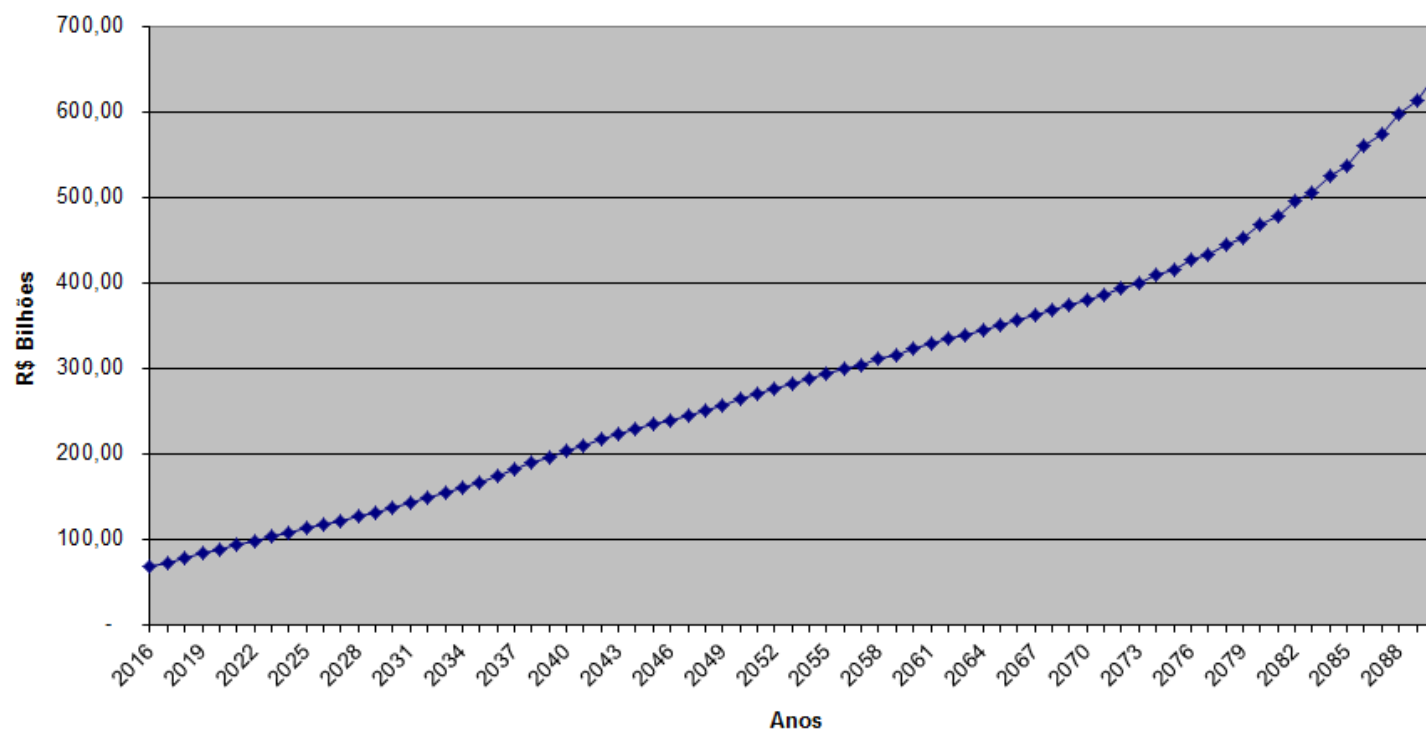
ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Cíveis
Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2015





Ministério do Trabalho e Previdência Social

ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição - Em Moeda Corrente
Data da Avaliação: 31/12/2015



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS
MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - ANO BASE 2015

SUMÁRIO

ESTUDO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES	I
ABREVIATÓES UTILIZADAS	XI
1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	1
1.1 - Conceito	2
1.2 - Abrangência da Avaliação	1
1.3 - Fluxogramas, Histórico, Segurança das Informações e Publicidade	2
1.4 - Definição de Tábuas Biométricas e Projeções de Fluxo Financeiro	3
1.5 - Critérios Adotados na Avaliação Atuarial	4
1.6 - Evolução Tecnológica	5
1.6.1 - Linguagem de Programação C#	7
1.6.2 - Programação Paralela com C#	8
1.6.3 - Programação Async	8
2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	10
2.1 - Bases Legais	10
2.2 - Bases Técnicas	14
2.2.1 - Hipóteses Biométricas	14
2.2.2 - Testes de Aderência	15
2.2.3 - Hipóteses Financeiras	22
2.3 - Regimes Financeiros	25
2.4 - Plano de Custeio	25
2.4.1 - Receitas de Contribuição	25
2.4.2 - Outras Fontes de Receita	27
2.5 - Plano de Benefícios	27
2.5.1 - Pensão Militar	27
2.6 - Patrimônio Garantidor	28
3 - BASES CADASTRAIS	28
3.1 - Base de Dados BIEG	29
3.2 - Base de Dados Extra-BIEG	29
3.3 - Base de Dados BIEG 3	29
4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS	29
4.1 - Projeção Atuarial de Pensionistas	29
4.1.1 - Marinha do Brasil	29
4.1.2 - Exército Brasileiro	34
4.1.3 - Força Aérea Brasileira	38
4.1.4 - Forças Armadas	43
5 - VALIDAÇÃO DO MODELO ATUARIAL	47
6 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL	48
7 - PARECER ATUARIAL	49
8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
ANEXO A - FLUXOGRAMA PRINCIPAL - MD	AERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO B-1 - FLUXOGRAMA DA MARINHA - PAPEM	BERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO B-2 - FLUXOGRAMA DA MARINHA - SIPM	BERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO C - FLUXOGRAMA PRINCIPAL - EB	CERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO D - FLUXOGRAMA PRINCIPAL - FAB	DERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO E - TÁBUAS BIOMÉTRICAS..... EERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

E.1.a - Tábua de Mortalidade Geral GKM-70 Desagravada em 61% EErro! Indicador não definido.
E.1.b - Tábua de Entrada em Invalidez Permanente USTP-61 Desagravada em 49% EErro! Indicador não definido.
E.1.c - Tábua de Mortalidade de Inválidos Hunter's, Agravada em 68%..... EErro! Indicador não definido.
E.1.d - Tábua de Mortalidade de Ativos e Inativos - UP-94-MT-M-ANB Desagravada em 27%EErro! Indicador não definido.
E.2.a - Tábua de Composição Familiar (Pensão Normal)..... EErro! Indicador não definido.
E.2.b - Tábua de Composição Familiar (Pensão Extraordinária)..... EErro! Indicador não definido.

ANEXO F - ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

.....FE

RRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

F.1 - Análise dos Principais Componentes FErro! Indicador não definido.
F.1.1 - Análise Qualitativa dos Dados das Bases Cadastrais..... FErro! Indicador não definido.
F.1.2 - Suspeitas de Inconsistências Qualitativas..... FErro! Indicador não definido.
F.2 - Análise Quantitativa dos Dados das Bases Cadastrais FErro! Indicador não definido.
F.2.1 - Militares Ativos..... FErro! Indicador não definido.
F.2.1.1 - Militares Ativos de Carreira FErro! Indicador não definido.
F.2.1.2 - Militares Ativos Temporários..... FErro! Indicador não definido.
F.2.2 - Militares Inativos FErro! Indicador não definido.
F.2.3 - Pensionistas FErro! Indicador não definido.
F.3 - Análise Atuarial e Estatística FErro! Indicador não definido.
F.3.1 - Ingressos, Invalidez e Óbitos de militares FErro! Indicador não definido.
F.3.2 - Pensionistas FErro! Indicador não definido.
F.4 - Quantidade de Militares em Proporção à População Brasileira..... FErro! Indicador não definido.

ANEXO G - FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA GERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

G.1 – Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares - Marinha do Brasil.....GErro! Indicador não definido.
G.2 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares - Exército Brasileiro GErro! Indicador não definido.
G.3 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares - Força Aérea Brasileira.....GErro! Indicador não definido.
G.4 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares - Forças Armadas GErro! Indicador não definido.

ANEXO H - FUNDAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.....HERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO I - ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE

HIPÓTESES.....IERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

I.1 – Introdução..... IErro! Indicador não definido.
I.2 - Adequação da Tábua de Mortalidade Geral IErro! Indicador não definido.
I.2.1 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Marinha Do Brasil..... IErro! Indicador não definido.
I.2.2 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos do Exército Brasileiro..... IErro! Indicador não definido.
I.2.3 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Força Aérea Brasileira IErro! Indicador não definido.
I.2.4 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos das Forças Armadas IErro! Indicador não definido.
I.2.5 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil IErro! Indicador não definido.
I.2.6 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas do Exército Brasileiro IErro! Indicador não definido.
I.2.7 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas da Força Aérea Brasileira..... IErro! Indicador não definido.
I.2.8 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas das Forças Armadas..... IErro! Indicador não definido.
I.2.9 - Resultados de Mortalidade de Inválidos das Forças Armadas IErro! Indicador não definido.
I.2.10 - Resultados de Entrada em Invalidez das Forças Armadas..... IErro! Indicador não definido.
I.3 - Adequação da Taxa de Crescimento Salarial..... IErro! Indicador não definido.
I.3.1 - Marinha do Brasil IErro! Indicador não definido.
I.3.2 - Exército Brasileiro IErro! Indicador não definido.
I.3.3 - Força Aérea Brasileira..... IErro! Indicador não definido.

I.4 - Dados das Forças Armadas integrados **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO J - NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....JERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

J.1 - Apresentação.....**Erro!**
Indicador não definido.

J.2 - Nomenclatura Técnica **Erro! Indicador não definido.**

J.3 - Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.1 - Benefícios a conceder..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos **Erro! Indicador não definido.**

J.3.1.1.1 - Etapa 1. **Erro! Indicador não definido.**

J.3.1.1.2 - Etapa 2.

Erro! Indicador não definido.

J.3.1.1.3 - Etapa 3 **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2 - Benefícios concedidos..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.1 - Cálculo Individual de Militares Inativos..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.1.1 - Etapa 1..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.1.2 - Etapa 2. **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.2 - Cálculo Individual de Pensionistas..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade..... **Erro! Indicador não definido.**

J.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário **Erro! Indicador não definido.**

ANEXO K - PROJEÇÕES DE QUANTITATIVO DE PESSOAL.....KERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO L - TAXA DE ROTATIVIDADE.....LERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO M - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BIEG DE 2015.....MERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO N - PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO.....NERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

N.1 - Marinha do Brasil..... **Erro! Indicador não definido.**

N.2 - Exército Brasileiro **Erro! Indicador não definido.**

N.3 - Força Aérea Brasileira **Erro! Indicador não definido.**

N.4 – Forças Armadas..... **Erro! Indicador não definido.**

**ANEXO O - IMPACTO DA INFLAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS (SEM PROGRESSÃO FUNCIONAL)
OERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

TABELAS

<i>Tabela 1-1 - Comparativo de processamento das versões do programa EAPM em Pascal.....</i>	<i>7</i>
<i>Tabela 1-2 - Comparativo de processamento das versões do programa EAPM usando programação paralela</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 2.1 - Quantitativo de potenciais beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2015</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2015.....</i>	<i>17</i>
<i>Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas - 2015.....</i>	<i>24</i>
<i>Tabela E.1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2015).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela E.2 - Tábua de entrada em invalidez USTP-61 desagravada em 49% (2015)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela E.3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter's, agravada em 68% (2015).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela E.4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 27%</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela E.5 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela E.6 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária) (2014)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2015</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2015</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2015</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2015</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2015</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.6 - Quantitativo de ativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.7 - Quantitativo de ativos de carreira - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.8 - Quantitativo de ativos temporários - 2015 (BIEG x Extra-BIEG).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.9 - Quantitativo de inativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.10 - Quantitativo de pensionistas - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.11 - Quantitativo de pensão tronco - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.12 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.13 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.14 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.15 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015). </i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.16 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.17 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.18 - Quantitativo de entrada em invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG 2015)...</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>
<i>Tabela F.19 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).....</i>	<i>ERro! Indicador não definido.</i>

Tabela F.20 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.21 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.22 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.23 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.24 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.25 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.26 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.27 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.28 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.29 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.30 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015).... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.31 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F. 32 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015) .. **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F. 33 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F. 34 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) ... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.35 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.36 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.37 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015) .. **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.38 - Dados cadastrais por tipo - 2015..... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.39 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada - 2015 **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F. 40 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada - 2015 **FErro! Indicador não definido.**

Tabela F.41 - Comparação do quantitativo da população brasileira versus militares ativos e inativos - 2004 a 2014... **FErro! Indicador não definido.**

Tabela G.1 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB **GErro! Indicador não definido.**

Tabela G.2 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB..... **GErro! Indicador não definido.**

Tabela G.3 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FAB **GErro! Indicador não definido.**

Tabela G.4 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FFAA **GErro! Indicador não definido.**

Tabela I.1 - Total de registros utilizados - MB - 2015 **IErro! Indicador não definido.**

Tabela I.2 - Salários médios por idade - Praça - MB - 2015 **IErro! Indicador não definido.**

Tabela I.3 - Salários médios por idade - Oficial - MB - 2015..... **IErro! Indicador não definido.**

Tabela I.4 - Total de registros utilizados - EB - 2015.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.5 - Salários médios por idade - Praça - EB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.7 - Total de registros utilizados - FAB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.8 - Salários médios por idade - Praça - FAB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.10 - Total de registros utilizados das Forças Armadas.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.11 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela I.12 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela K.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela K.2 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB - 2015.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela K.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB - 2015.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela K.4 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA - 2015.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela L.1 - Tabela de rotatividade - Militares de Carreira - MB/FAB/FFAA - 2015.....	Erro! Indicador não definido.
Tabela N.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB - 2015.	Erro! Indicador não definido.
Tabela N.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - EB - 2015..	Erro! Indicador não definido.
Tabela N.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB - 2015	Erro! Indicador não definido.
Tabela N.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FFAA - 2015	Erro! Indicador não definido.

GRÁFICOS

Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada, em número absoluto - 2015	18
Gráfico 2-2 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada, em percentual - 2015.....	18
Gráfico 2-3 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA - 2014.....	19
Gráfico 2-4 - Pensão normal - por idade - FFAA - 2014	20
Gráfico 2-5 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA - 2014.....	21
Gráfico 2-6 - Pensão extraordinária - Por idade - FFAA - 2014.....	21
Gráfico 2-7 - Contribuintes ativos de 1,5% (pensão para filha) - FFAA - 2015.....	26
Gráfico 2-8 - Contribuintes inativos de 1,5% (pensão para filha) - FFAA - 2015.....	26
Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB - 2015.....	30
Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB - 2015.....	31
Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - MB - 2015.....	31
Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB - 2015.....	32
Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB - 2015.....	33
Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB.....	34
Gráfico 4-7 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - EB - 2015.....	35
Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB - 2015	35
Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB - 2015	36
Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB - 2015	37
Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB - 2015.....	37
Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB.....	38
Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB - 2015.....	39
Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB - 2015	40
Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB - 2015.....	40
Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB - 2015	41
Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB - 2015.....	42
Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FAB - 2015.....	43
Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA – 2015.....	44
Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA - 2015	44
Gráfico 4-21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA – 2015	45
Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA - 2015	46
Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA - 2015.....	46
Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA – 2015	47
Gráfico F.1 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).....	FErro! Indicador não definido.
Gráfico F.2 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)	FErro! Indicador não definido.

Gráfico F.3 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).. **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.4 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.5 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) .. **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.6 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.7 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.8 - Entrada em invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.9 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.10 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.11 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG - 2015). **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.12 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.13 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.14 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015).. **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.15 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.16 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.17 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.18 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.19 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.20 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.21 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.22 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015) .. **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.23 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.24 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) ... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.25 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015) **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.27 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015) . **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.28 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - FFAA - 2015 **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.29 - Proporção de militares pela população brasileira de 2004 a 2014..... **FErro! Indicador não definido.**

Gráfico F.30 - Quantitativo de militares ativos e inativos das Forças Armadas brasileiras de 2004 a 2014... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.4 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - Forças Armadas - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.9 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.10 - Entrada em invalidez - Forças Armadas - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.11 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.12 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.13 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.14 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.15 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.16 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.17 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas- 2015..... **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico I.18 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico L.1 - Taxa de rotatividade (2010 - 2014) - MB, FAB e MB/FAB **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB - 2015.. **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - EB - 2015 . **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.5 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.6 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico N.7 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA - 2015 **Erro! Indicador não definido.**

Gráfico O.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2016 **Erro! Indicador não definido.**

ABREVIATÖES UTILIZADAS

BD - Banco de dados

BIEG - Banco de Informaöões Estratégicas Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

EsPCEx - Escola Preparatória de Cadetes do Exército

EXT - Extraordinária

FAB - Força Aérea Brasileira

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPSAS - Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards*)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB - Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

PUC - Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit*)

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPM - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

UI -

vs - *Versus*

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender às necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da avaliação atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial.

Para o ano de 2016, a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), Diretoria Especializada da Marinha do Brasil no que concerne aos assuntos financeiros e contábeis, visando a adequação decorrente da evolução dos estudos atuariais elaborados pelo CASNAV, otimizou a apresentação de informações, à luz da legislação atual, a fim de melhor compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2017.

A presente avaliação atuarial tem como arcabouço legal a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto dos Militares, a Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Parecer nº 00016/2015/ASSE/CGU/AGU (ANEXO H) e os Ofícios nº 29 e 30/2016/TCU-SERUR (ANEXO H).

Dessa forma, em atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, esta avaliação atuarial calculou apenas a projeção atuarial das pensões de militares das Forças Armadas definidas pela Lei no 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Para condução da aplicação da ciência atuarial aos custos das pensionistas, necessita-se estudar as características de falecimento de ativos, inativos e pensionistas.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2015 e foram considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados

diretamente ao cálculo atuarial. Ambas as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e passada, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluídas as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2015, por meio de reuniões, palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, crítica aos módulos, entendimento das necessidades presentes e futuras, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente. O cronograma das principais reuniões estão detalhadas no Anexo M.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, neste relatório.

1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados, nos Anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD - CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais) como Anexo A; MB (Marinha do Brasil) - PAPEM (Pagadoria de Pessoal da Marinha) - SIPM (Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha), como Anexos B-1 e B-2; EB (Exército Brasileiro), como Anexo C; e FAB (Força Aérea Brasileira), como Anexo D, a fim de prover informações sobre as etapas do processo de coleta e tratamento dos dados.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via programa com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega pelo MD aos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a sua publicação, total ou em parte, por estes últimos, contanto que não haja alterações de conteúdo.

1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICAS E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros, com respectivos testes de aderência.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. O Anexo I contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Estudos complementares estão sendo propostos para levantamento de uma tábua atuarial própria dos militares das Forças Armadas brasileiras, em um trabalho futuro conjunto do CASNAV com o Departamento de Demografia da UFMG, representado na pessoa do Professor Doutor Cássio Maldonado Turra e pesquisadora Vanessa Gabrielle di Lego Gonçalves.

No que pese a importância de uma tábua atuarial específica, as tábuas mercadológicas atentem fielmente à necessidade de projeções, pois possuem aderência para as projeções, como pode ser observado no corpo deste relatório.

Os testes de aderência utilizados foram todos por meio do método qui-quadrado, consagrado no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente, calculados a partir das ocorrências apresentadas nas tábuas atuariais, como demonstrado no Anexo I.

Os testes foram realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, conseqüentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento das projeções.

Este esperado adensamento de dados históricos poderá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

As tábuas biométricas foram alteradas em relação ao relatório do ano anterior, pois os estudos corrente indicaram maior aderência às novas tábuas, dada a dinâmica populacional e atualizações no banco de dados, permanecendo inalterada a tábua de composição familiar, como previsto.

As atuais limitações de acesso aos registros históricos não afetam de forma significativa o estudo corrente. A análise corrente constata terem os dados de origem atingido a maturidade, dentro das limitações de acesso aos registros, suficientes para apresentar um relatório equânime para fins gerenciais não contábeis.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos projetados das pensões.

Realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores.

Desta forma, há o provimento dos dados necessários em respeito às demandas dos órgãos fiscalizadores da União, atentando sempre para os critérios descritos no item subsequente, norteados pelo **princípio da austeridade**, resultando no parecer atuarial.

1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da **parcimônia**, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da **estabilidade da metodologia**, tendo sido escolhido métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas.

É importante atentar que o estudo do CASNAV, seguiu rigorosamente o **método científico**, com lógica consistente e observações sistemáticas. Neste sentido, ele é **empiricamente testável**, com sustentação das hipóteses, dada a coleta de evidências e observações; **replicável**, desde que conduzido da mesma forma que o experimento original; com **objetividade**, pois outros pesquisadores e analistas podem replicar este estudo sem o pesquisador original, onde conceitos, premissas e procedimentos podem ser testados, dado que o objetivo do trabalho é claramente e explicitamente definido, não oportunizando a subjetividade de interpretações; **transparência**, com possibilidade de replicação tanto dos resultados quanto das críticas, dada a publicação de quais

premissas foram adotadas, como conceitos foram definidos, quais procedimentos foram usados e todas as informações relevantes para uma replicação acurada, pois são documentados em todos os detalhes, resultando neste extenso documento e seus anexos; e **consistência lógica**, por não existir qualquer contradição interna.

Este trabalho possui atividades formais de desenvolvimento científico como lógica e matemática, associado ao desenvolvimento científico factual social, econômico e natural.

De forma aditiva, foi aplicado o princípio da economia linguística, empregando o mínimo de palavras para informar o máximo. As ideias foram hierarquizadas, buscando clareza, impessoalidade, uso culto da língua, a formalidade, a padronização e a concisão, explicitando e esclarecendo os termos técnicos, e ainda adicionando o significado de siglas e abreviações¹.

1.6 - EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

O Estudo Atuarial das Pensões dos Militares (EAPM), em sua concepção atual, foi iniciado no ano de 2006. Seu propósito, àquela época, era avaliar, por meio da ciência atuarial, a solvência das pensões dos militares da Marinha do Brasil.

Na fase de preparação, a produção dos resultados só seria possível com o apoio de uma ferramenta computacional, materializada em um programa atuarial próprio, pois não havia no mercado programa atuarial para realizar tais projeções com resultados confiáveis.

Neste sentido, foi criado o programa cujo código tinha em foco a precisão numérica dos resultados e forte aderência ao modelo atuarial, a fim de facilitar a sua depuração e, se necessário, a reprodução manual dos cálculos realizados, em detrimento do desempenho.

Para alcançar o resultado desejado, durante a implantação do programa do EAPM, foram utilizados recursos da engenharia de *software*, com uso da “Arquitetura Orientada a Objetos”.

O programa desenvolvido possui código fonte de fácil entendimento, com laços e estrutura *top-down*, e segue modelo atuarial próprio. Tanto a nomenclatura das funções, definição dos nomes das variáveis e estruturas de dados (*arrays*) seguem normas atuarias.

Para manter a gestão de conhecimento, foi produzido o manual técnico deste sistema, de uso restrito e interno, onde o modelo de dados foi documentado, estando suas funções matemáticas atuariais apresentadas em suas formulações, seguido imediatamente pela sua implantação em código, o

¹ Manual de Redação da Presidência da República – Presidência da República – Casa Civil – 2ª edição, revisada e atualizada. Brasília, 2002.

que garante a aderência do código ao modelo atuarial, permitindo rápida depuração ou cálculos manuais, para verificação de sua consistência.

A partir de 2011, ao iniciar os trabalhos com os dados das Forças para o MD, por intermédio da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), o CASNAV passou a ser o responsável pela produção do Relatório Atuarial das Pensões dos Militares. No que pese o programa não ser voltado para o banco de dados do MD (BIEG), o mesmo se mostrou eficaz ao produzir os resultados atuarias tendo como entradas as bases de dados da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

O amadurecimento do estudo, obtido em função de interação entre o Ministério da Defesa e as Forças Armadas Brasileiras, foi totalmente transferido para o programa, por meio de diversas alterações e aprimoramentos feitos ao longo destes anos, inclusive, contemplando diversas sugestões das Forças, por meio de reuniões recorrentes promovidas pelo MD.

Os tempos necessários à produção dos resultados, em função da complexidade dos cálculos envolvidos e da abordagem de uma programação tradicional e meramente procedural, ainda que pudessem ser melhorados, atendiam à demanda.

Quando da primeira retroalimentação de inconsistências dos bancos de dados, as Forças procuraram entregar novos dados, o que gerava o desafio de prover um relatório mais fidedigno, com análise adequada. Contudo, para esta reparação, havia grande atraso e sobrecarga de trabalho para o CASNAV.

Há duas versões deste software em código Pascal: a primeira, de 2007, e a segunda, de 2011. A Tabela 1-1 apresenta o comparativo entre as duas versões evidenciando que a evolução permitiu maior velocidade no tempos de processamento, contudo permanecia a necessidade de responder mais rapidamente as demandas impostas.

Tabela 1-1 - Comparativo de processamento das versões do programa EAPM em Pascal

Processo	Primeira versão [Aproximado] hh:mm:ss	Segunda versão [Aproximado] hh:mm:ss
Importação dos dados do BIEG (ativos, inativos e pensionistas), equalização dos mesmos e consolidação da família dos pensionistas.	06:00:00	03:55:00
Projeção atuarial com prazo de 75 anos.	04:30:00	02:00:00
TEMPO TOTAL	59:30:00	29:29:53

A precisão numérica é confirmada pela validação por parte da DFM, por comparação dos resultados projetados pelo programa, com os números consolidados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), tendo apresentado recorrentemente, aderência superior a 95%. Isso comprova a confiabilidade das projeções, permitindo iniciar o processo de reengenharia no programa em linguagem de computação mais moderna.

1.6.1 - Linguagem de Programação C#

O C# foi a linguagem de programação escolhida para o novo programa atuarial. A decisão baseou-se em critérios técnicos e em resultados positivos obtidos com o uso desta linguagem em outros projetos.

A ratificação da escolha pelo C# deve-se às seguintes características:

- os programas na arquitetura .NET são sempre compilados, ao passo que em Java eles são normalmente interpretados;
- tem “*structs*”, um tipo “de baixo custo” para ser usado em situações onde o uso de uma classe com alocação de memória e coleta de lixo não seriam justificados;
- possui enumerações, como versões mais recentes do C++ ou o próprio Pascal;
- As enumerações são fortemente “*tipadas*” e incompatíveis com outras enumerações; e
- introduz soluções que preenchem lacunas como o tipo de dados “decimal”, que é um tipo numérico com precisão de 128 bits, apropriado para cálculos enormes e de grande precisão, tais como cálculos financeiros.

1.6.2 - Programação Paralela com C#

Com a fidedignidade dos resultados, o foco voltou-se para eficiência no tempo de resposta às demandas existentes, para isso foi adotada a programação paralela.

Para alcançar tal objetivo, a equipe do cálculo atuarial do CASNAV buscou conhecimento em áreas ligadas à computação massivamente paralela. Para tal, estabeleceu-se convênio com o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, com a participação do Capitão-de-Fragata da reserva, Professor Doutor Antonio Roberto Mury, sob orientação do Professor Doutor Bruno Richard Schulze, que facilitou a aproximação das instituições e proporcionou o direcionamento ao conhecimento desejado, para criação de um ambiente computacional que propiciaria a solução desejada para meta auto imposta.

A programação paralela trouxe ganhos significativos ao desempenho do programa atuarial, resolvendo o problema do tempo envolvido na produção dos resultados.

1.6.3 - Programação Async

O C#, versão 5.0, introduziu duas novas palavras-chave: ASYNC e AWAIT, de vital importância para o processamento assíncrono em C#.

O exemplo a seguir é uma amostra da capacidade instalada da computação paralela. Na Figura 1-1, observa-se a utilização de “métodos assíncronos”. Pode-se ver, pelo trecho de código exibido, que as projeções atuariais de atuais e futuras pensionistas oriundas de atuais ativos, inativos, são executadas simultaneamente, ou seja, em paralelo.

O tipo DECIMAL, próprio do C#, é o adequado para cálculos financeiros por implementar aritmética de base 10, o que garante a devida precisão numérica quando comparados com os tipos clássicos de base binária que exigem aproximação, como no caso do Microsoft Excel.

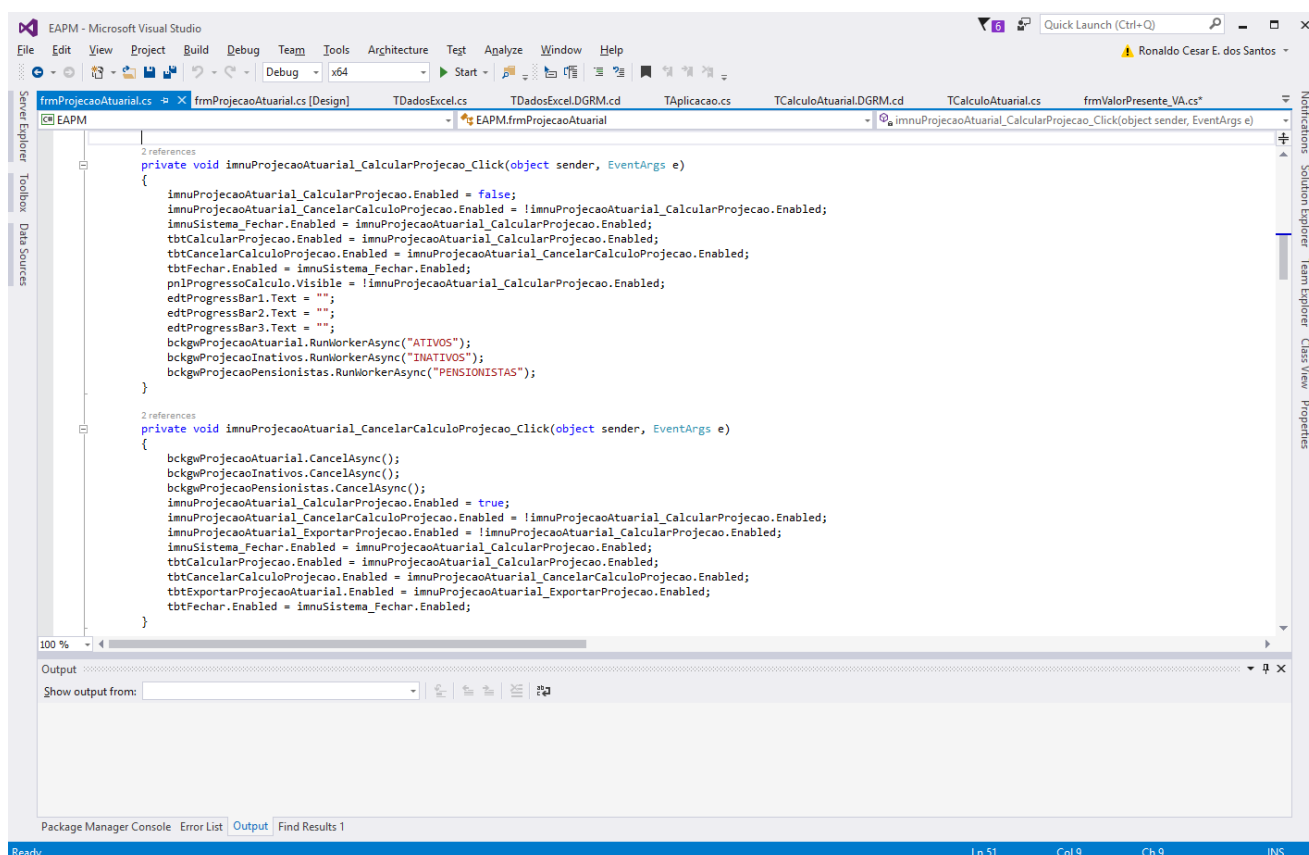


Figura 1-1- Tela da computação paralela por métodos assíncronos

Ao executar o método [bckgwProjecaoAtuarial.RunWorkerAsync("ATIVOS");], ocorre o disparo do evento [bckgwProjecaoAtuarial_DoWork], como visto no trecho de código a seguir:

```
private void bckgwProjecaoAtuarial_DoWork(object sender, DoWorkEventArgs e)
{
    BackgroundWorker workerATIVOS = sender as BackgroundWorker;
    if ((string)e.Argument == "ATIVOS")
    {
        e.Result = vCalculoAtuarial.Calcula_PBaC(75, ... , workerATIVOS, e);
    }
}
```

A ocorrência deste evento faz com que um objeto *BackgroundWorker* seja inicializado com o *BackgroundWorker* passado como parâmetro. Algo idêntico ocorre para inativos e pensionistas.

As execuções em cada *BackgroundWorker* ocorrem de formas independentes e paralelas.

Pode-se observar que as projeções de ativos, em estágio mais atrasado, e inativos, em estágio mais avançado, estão sendo executadas simultaneamente, já tendo sido concluída a projeção de pensionistas.

Ao utilizar a programação paralela, obtém-se novas comparações, como demonstrada na Tabela 1-2.

Tabela 1-2 - Comparativo de processamento das versões do programa EAPM usando programação paralela

Processo	Primeira versão [aproximado] hh:mm:ss	Segunda versão aproximado] hh:mm:ss	Novo software [aproximado] hh:mm:ss
Importação dos dados do BIEG (ativos, inativos e pensionistas), equalização dos mesmos e consolidação da família dos pensionistas.	06:00:00	03:55:00	00:08:00
Projeção atuarial com prazo de 75 anos.	04:30:00	02:00:00	00:03:00
TEMPO TOTAL	59:30:00	29:29:53	Sem avaliação

Portanto, conclui-se que o esforço para implantação de inovações arquiteturais e aperfeiçoamentos no modelo matemático do cálculo atuarial surtiram efeitos positivos.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico e administrativo brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei nº 3.765/1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880/1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.150/1983 - Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- Lei nº 5916/09 - Ampliação do Efetivo da Marinha do Brasil;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001;

- Medida Provisória nº 2.215-10/2001 - Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 4.369/2012 - Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- Lei nº 12.918/2013 - Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.
- Parecer nº 00016/2015/ASSE/CGU/AGU (ANEXO H)
- Ofícios nº 29 e 30/2016/TCU-SERUR (ANEXO H)

Dentre essas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3º, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1º, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva."
(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar - Lei nº 3.765/1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 31.8.2001)".

Lei de Pensão Militar - Lei nº 3.765/1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880 de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14.3.1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

Juristas, Doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, conseqüentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho, que também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e conseqüentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário. No seu livro consta o seguinte:

“As especificidades desta categoria dificilmente permitirão a criação de um regime securitário atuarialmente viável, pois aposentação é frequentemente precoce, seja pelas rigorosas exigências físicas ou mesmo, por critérios de hierarquia, quando, por exemplo, um militar pode ser compulsoriamente aposentado em razão de ter sido preterido na promoção por oficial mais moderno (IBRAHIM, 2009, p. 767)”.

Nesse sentido, o Parecer nº 00016/2015/ASSE/CGU/AGU (ANEXO H), corroborou a tese de que inexistente um sistema de previdência para os militares e que, no caso das Forças Armadas, apenas se aplica a avaliação atuarial, que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, para as pensões de militares.

Por último, Ofícios nº 29 e 30/2016/TCU-SERUR (ANEXO H), em razão do pedido de reconsideração do Acórdão nº 2.314/2015/TCU-Plenário, interposto pelo MD, suspendeu as exigências adicionais daquela Corte de Contas em relação ao Relatório Atuarial das Forças Armadas apresentado em 2015. Dessa forma, o presente estudo, assim como o do ano de 2015, está limitado à projeção atuarial.

2.2 - BASES TÉCNICAS

As bases técnicas representam uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, sendo apresentadas neste relatório e anexos, nos subitens 2.2.1 a 2.2.3.5.

2.2.1 - Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas neste estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - Testes de Aderência

São testes utilizados para avaliar quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica.

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e produza resultados condizentes com a realidade.

Os bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, do Exército e da Aeronáutica permanecem com a necessidade de aprimoramentos, contudo, os dados biométricos de outubro de 2015 encontraram aderência em tábuas atuariais de mercado para cada Força e conjuntamente.

As Forças Armadas continuam empenhadas em atualizar seus bancos de dados, no intuito de prover ao cálculo atuarial os elementos necessários para o desenvolvimento deste relatório o mais fidedigno possível com a realidade, utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral, ou seja, para ativos, inativos e pensionistas, de forma conjunta, foi considerada a tabela GKM-70 desagravada em 61%, para ambos os sexos, como explicada no Anexo I. Para avaliação de ocorrências de mortalidade somente da população de ativos e inativos, de forma conjunta, foi considerada a tabela UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%, para ambos os sexos, ambas apresentadas no Anexo E.

Apesar de apresentadas as duas tabelas, será utilizada para o estudo, a projeção da tabela GKM-70 desagravada em 61%. Para o relatório do ano de 2017, ano base 2016, haverá adicionalmente o levantamento da população total - ativos, inativos e pensionistas - separadas por sexo.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foi utilizada a tabela Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos, apresentada no Anexo E.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tabela utilizada foi a USTP-61 desagravada em 49%, explicado no Anexo I e apresentada no Anexo E.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar demissionário, que passa para inatividade ou falece na ativa, entra outro no serviço ativo.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo, conforme as Leis nº 2.216/2010 e nº 12.918/2013, respectivamente. Esses novos ingressos estão considerados nas projeções atuariais constantes neste relatório.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No ano de 2016, ano base 2015, são utilizadas as tábuas de composição familiar definidas a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG de outubro de 2014, permanecendo esta tábua vigente até 2019, quando outra será produzida e então, ratificada ou substituída.

O resultado de levantamento de composição familiar está apresentado no Anexo E. A composição familiar, quando trabalhada conjuntamente com os dados de óbito do militar e os valores de benefício, permite prover a definição dos custos das pensões e respectiva duração, verificando a existência de beneficiário legal nomeado na data do falecimento, o valor financeiro da pensão, utilizando as características básicas desses beneficiários, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Na data base de 2015, os **potenciais beneficiários**, pessoas que por vínculo de dependência poderão tornar-se pensionista no caso de óbito do militar, são classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado na Tabela .

Tabela 2.1 - Quantitativo de potenciais beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2015

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge	75.175	114.386	52.436	241.997
2	Companheiro (a)	9.932	19.255	10.618	39.805
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.986	1821	2.444	7.251
4	Filha	54.945	105.243	28.383	188.571
5	Filho	36.820	77.744	26.136	140.700
6	Mãe	14.176	11.801	4.333	30.310
7	Pai	4.279	3.807	704	8.790
8	Neto (a)	11	105	6	122
9	Irmão (ã)	1.329	226	321	1.876
10	Menor sob guarda ou tutela	437	5.712	127	6.276
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	796	796
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0	0	0	0

Tabela 2-2 apresenta o quadro com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2015, a partir da Tabela .

Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2015

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge	57,67%	40,01%	47,66%	45,98%
2	Companheiro (a)	7,62%	6,74%	9,65%	7,56%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2,29%	0,64%	2,22%	1,38%
4	Filha	42,15%	36,81%	25,80%	35,83%
5	Filho	28,25%	27,19%	23,75%	26,74%
6	Mãe	10,88%	4,13%	3,94%	5,76%
7	Pai	3,28%	1,33%	0,64%	1,67%
8	Neto (a)	0,01%	0,04%	0,01%	0,02%
9	Irmão (ã)	1,02%	0,08%	0,29%	0,36%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,34%	2,00%	0,12%	1,19%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	0,72%	0,15%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

O Gráfico 2-1 e o Gráfico 2-2 permitem visualizar o tipo de beneficiário dos militares, em número absoluto e em percentual, respectivamente, revelando mais facilmente as características e diferenças entre as Forças.

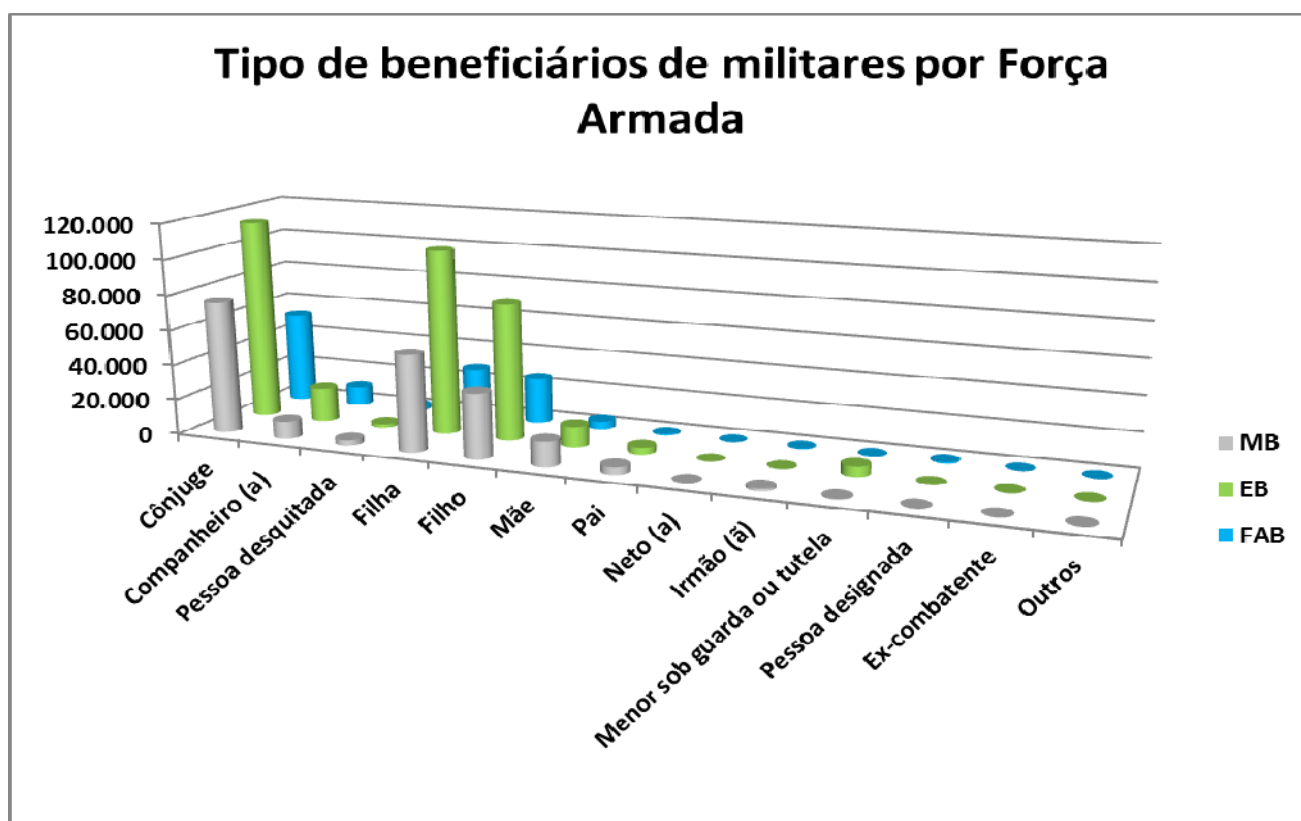


Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada, em número absoluto - 2015

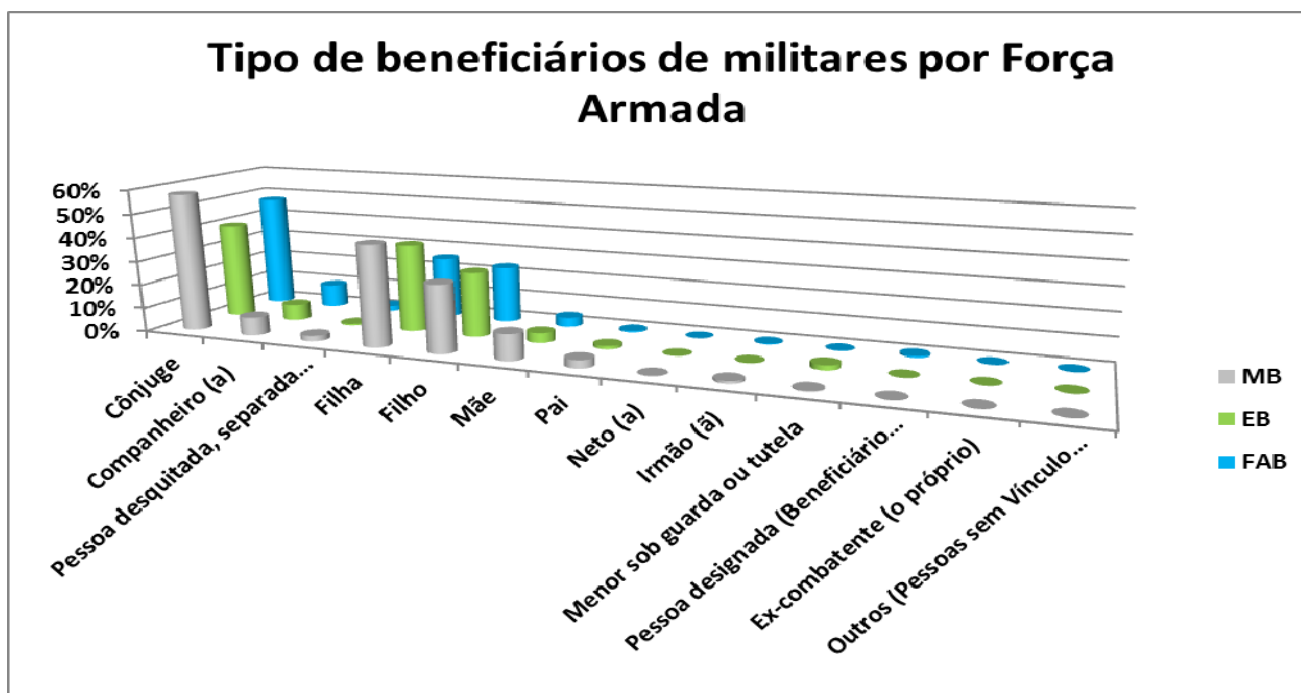


Gráfico 2-2 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada, em percentual - 2015

2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000, e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por

não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

A principal característica da pensão normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão, ou seja, até completar 24 anos ou vitalícia, no caso de invalidez.

O Gráfico 2-3 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito. Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

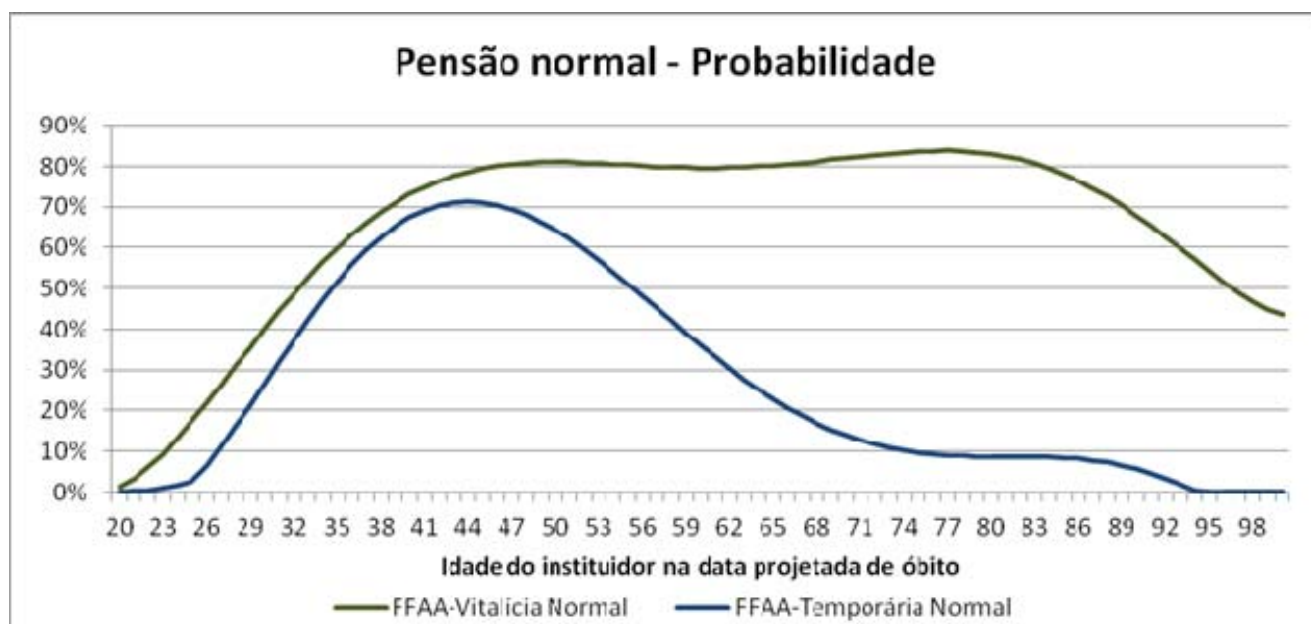


Gráfico 2-3 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA - 2014

O Gráfico 2-4 representa as características esperadas de idade para a família do militar na data projetada de óbito, também com data base outubro de 2014. Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia ou temporária.

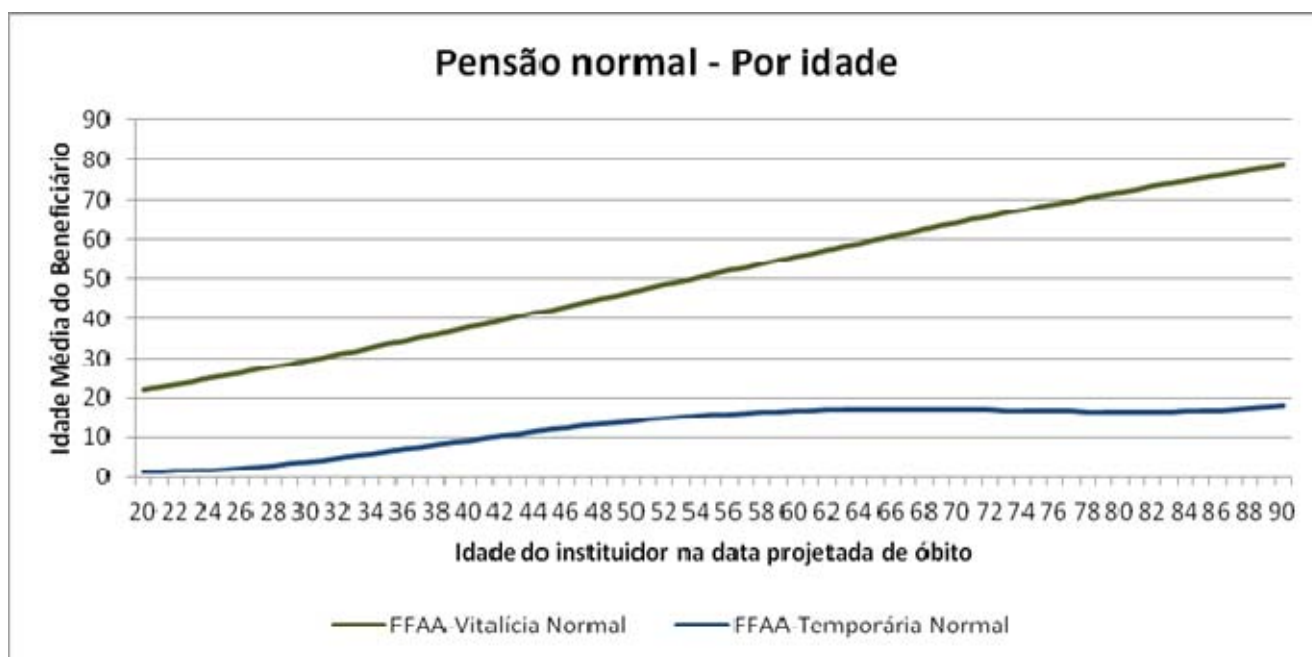


Gráfico 2-4 - Pensão normal - por idade - FFAA - 2014

No caso do beneficiário temporário, também de acordo com os dados do Gráfico 2-4, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 31 anos e a diferença de idade entre o instituidor e o futuro pensionista, enquanto cônjuge, tem média aproximada de quatro anos, como descrito nas fórmulas a seguir:

$$\text{Diferença média de idade (instituidor-cônjuge)} = \frac{(\sum_{i=1}^n \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do cônjuge}_i)}{n}$$

$$\text{Idade média do instituidor ao nascer o filho} = \frac{(\sum_{i=1}^n \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do filho mais jovem}_i)}{n} \quad \#$$

2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é que a filha tem direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2-5 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

Pode-se constatar que para este grupo de instituidores, entre as idades de 39 e 88 anos, há a probabilidade de deixar pensão vitalícia para filha ou cônjuge, acima de 80%, o que contrasta com a baixa probabilidade de deixar pensão temporária para filho.

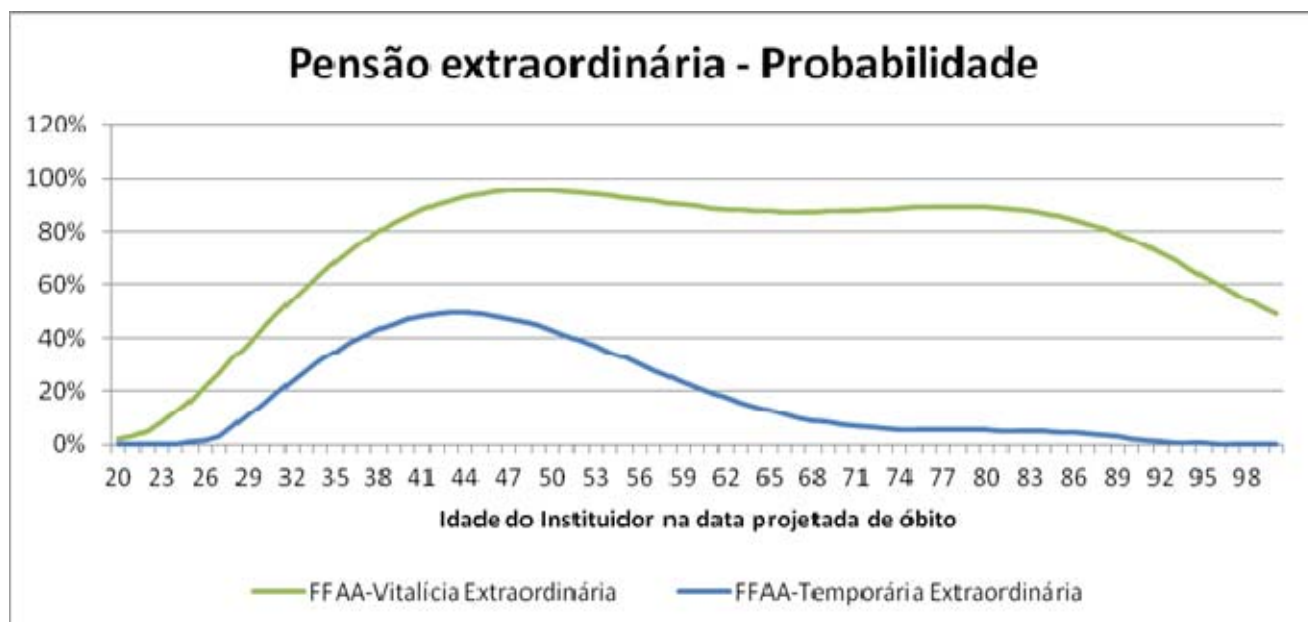


Gráfico 2-5 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA - 2014

O Gráfico 2-6 representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data projetada de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia ou temporária, ou seja, inclusive cônjuges e filhos, o que tiver a menor idade.

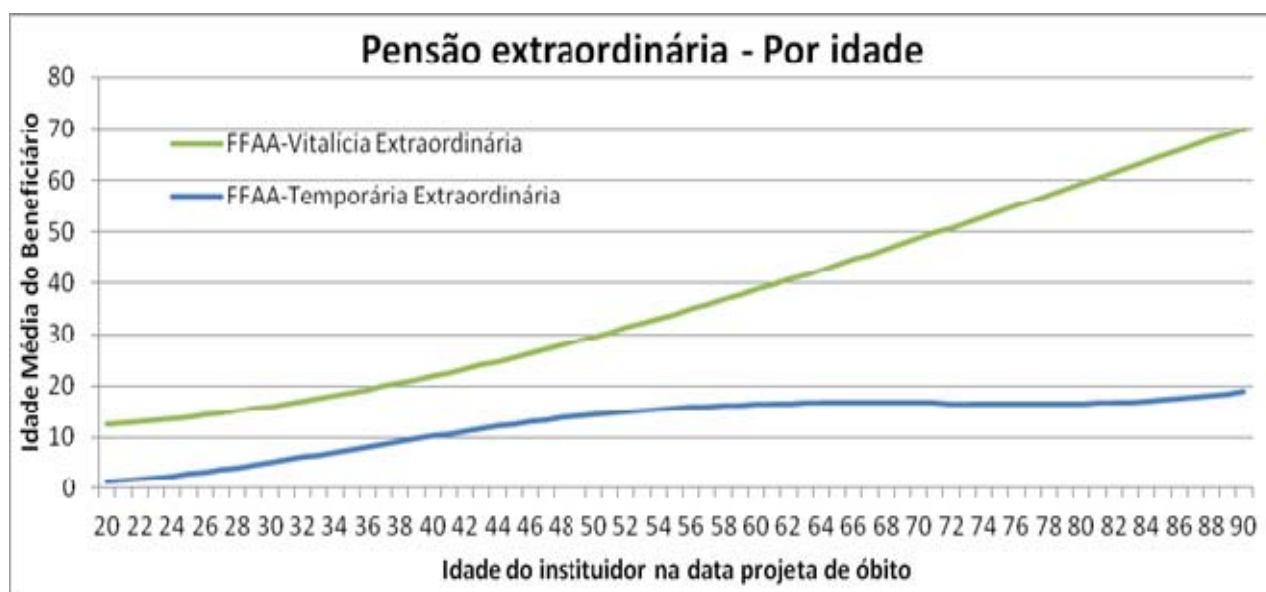


Gráfico 2-6- Pensão extraordinária - Por idade - FFAA - 2014

2.2.3 - Hipóteses Financeiras

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE RETORNO DE INVESTIMENTOS

Esta taxa define a meta atuarial² de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor determinado é de 5,36% ao ano, o estabelecido de acordo com a Portaria nº 197 de 14 de abril de 2015 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, **contudo não influencia no estudo das projeções, pois o patrimônio acumulado é zero, como no relatório de 2015.** Segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 29 de janeiro de 2016, a expectativa dos analistas de mercado é de que a inflação e a economia brasileira vão continuar a se deteriorar, cuja mediana para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 7,26%³.

Sendo assim, para o relatório de suporte à PLDO de 2018, há a necessidade de se rever o índice utilizado e, caso o BIEG 3 atinja a confiabilidade necessária, as mudanças da análise e aplicação dos índices reais serão mais significativas.

2.2.3.2 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO SALARIAL

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear, levando em consideração uma expectativa de inflação, em média, de 5,5% para os próximos 75 anos.

Contudo, a taxa de inflação (IPCA), segundo o Banco Central do Brasil, para os próximos quatro anos, supera esta expectativa, sendo de 7,57% para 2016, 6,00% para 2017 e 5,53% para 2018⁴.

A taxa real de crescimento salarial estimada para todos os militares ativos, para os próximos 75 anos, foi negativa, de -1,93% ao ano para praças e -2,68% ao ano para oficiais, já considerando a progressão funcional, conforme apresentado no Anexo I.

Por entender que as técnicas atuariais, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc), não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

² Meta atuarial – É a rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras de um plano de previdência ou outro produto securitário, para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros. A meta atuarial é fixada, geralmente, como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial conjugada a um índice de inflação.

³ Fonte: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160129.pdf. Acesso em: 03/02/2016.

⁴ Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:5:::> Acesso em: 22/02/2016.

Cabe reforçar que foi considerado o efeito da reposição salarial parcial para 2015 de 9,129383%, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4.369/12, o que, implicitamente, está contemplado no modelo de projeção atuarial.

Para estimar a média de crescimento real das remunerações dos militares, durante a carreira nas Forças Armadas, ou seja, na ativa, nos próximos 75 anos, foi aplicado o método, cujas etapas são descritas a seguir:

- calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear;
- a partir desta linha de tendência, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos para praças e 53 anos para oficiais, foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial, por faixa etária, até a idade de saída;
- as médias da taxa nominal de crescimento salarial por faixa etária encontrada foram de 3,47% a.a. para praças e 2,68% a.a. para oficial, as quais quando comparadas com a expectativa de inflação, permitiram encontrar a taxa real média de crescimento salarial anual; e
- foi levada em consideração a expectativa de inflação para o próximo ano, cujo valor central é de 4,5%, com tolerância de menos 1,5% a mais 1,5%, consequentemente foi utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, tendo em vista permanecer nos últimos anos, a inflação real próxima ou superior ao teto da meta, desta forma adotando-se taxas de crescimento salarial de -1,93% ao ano para praças e -2,68% ao ano para oficiais, ou seja, negativa em ambos os casos, por capitalização composta.

2.2.3.3 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS DE INATIVOS E PENSÕES

A taxa real anual de crescimento dos proventos adotada foi de 0,0% ao ano.

Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento de proventos e de pensões, respectivamente, em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos, em razão de não haver progressão funcional.

Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos, estimada para os próximos 75 anos, foi -1,93% ao ano para praças e -2,68% ao ano para oficiais, e a Resolução do CNPC proíbe uso de índices negativos, adotou-se o mesmo 0,0% para os vencimentos dos militares inativos e proventos de pensionistas.

É intenção projetar o verdadeiro crescimento salarial quando da prontificação do BIEG com os dados de carreira necessários para desvinculação das regras do CNPC.

A título de informação, foi criado o Anexo O, para indicar a real situação salarial dos militares e seus pensionistas de 2010 a 2016.

2.2.3.4 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios é um ato imperativo, ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos que é composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros.

O IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional e com maior previsibilidade por parte do Banco Central.

2.2.3.5 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

A evolução das premissas está descrita na Tabela 2-3 e atende aos critérios da parcimônia, replicabilidade e transparência.

Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas - 2015

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	GKM-70 desagravada em 61%	Alterada
Tábua de entrada em invalidez	Müller	USTP-61 desagravada em 49%	Alterada
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 82%	Hunter's, agravada em 68%	Alterada
Taxa real anual de retorno de investimentos	5,5%	5,36%	Alterada
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%	0,00%	Mantida
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%	0,00%	Mantida
Indexador	IPCA	IPCA	Mantida
Rotatividade	Tábua Rotatividade MB/FAB 2014	Tábua Rotatividade MB/FAB 2015	Alterada
Composição familiar	Tábua FFAA produzida com data base de 2014	Tábua FFAA produzida com data base de 2014	Mantida
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	MB: entrada de 1:1 e adição de militares segundo a Lei nº 2.216/2010. EB: entrada de 1:1 e adição de militares segundo a Lei nº 12.918/2013. FAB: reposição 1:1.	MB: entrada de 1:1 e adição de militares segundo a Lei nº 2.216/2010. EB: entrada de 1:1 e adição de militares segundo a Lei nº 12.918/2013. FAB: reposição 1:1.	Mantida

2.3 - REGIMES FINANCEIROS

As pensões militares são financiadas pelo regime financeiro de repartição simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765/1960.

2.4 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensão militar.

2.4.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e os vencimentos na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04/05/1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

“I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.”

Os militares da ativa ingressados até 29/12/2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001.

Ainda, segundo o artigo 15 desta Medida Provisória, é desconto obrigatório a contribuição para a pensão militar, sendo uma fonte de receita para o sistema de pensões.

Dos atuais militares ativos e inativos, 12,45% e 74,54% contribuem com 1,5%, respectivamente, conforme no Gráfico 2-7 e Gráfico 2-8.

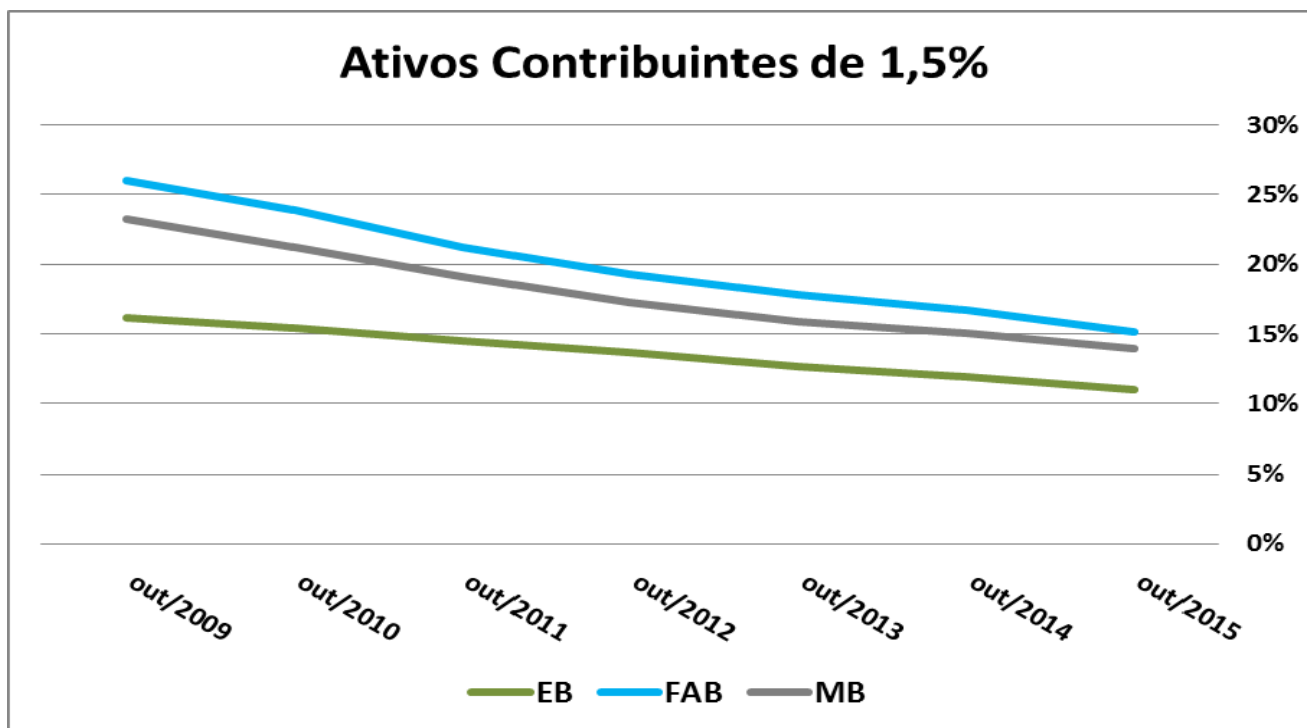


Gráfico 2-7 - Contribuintes ativos de 1,5% (pensão para filha) - FFAA - 2015

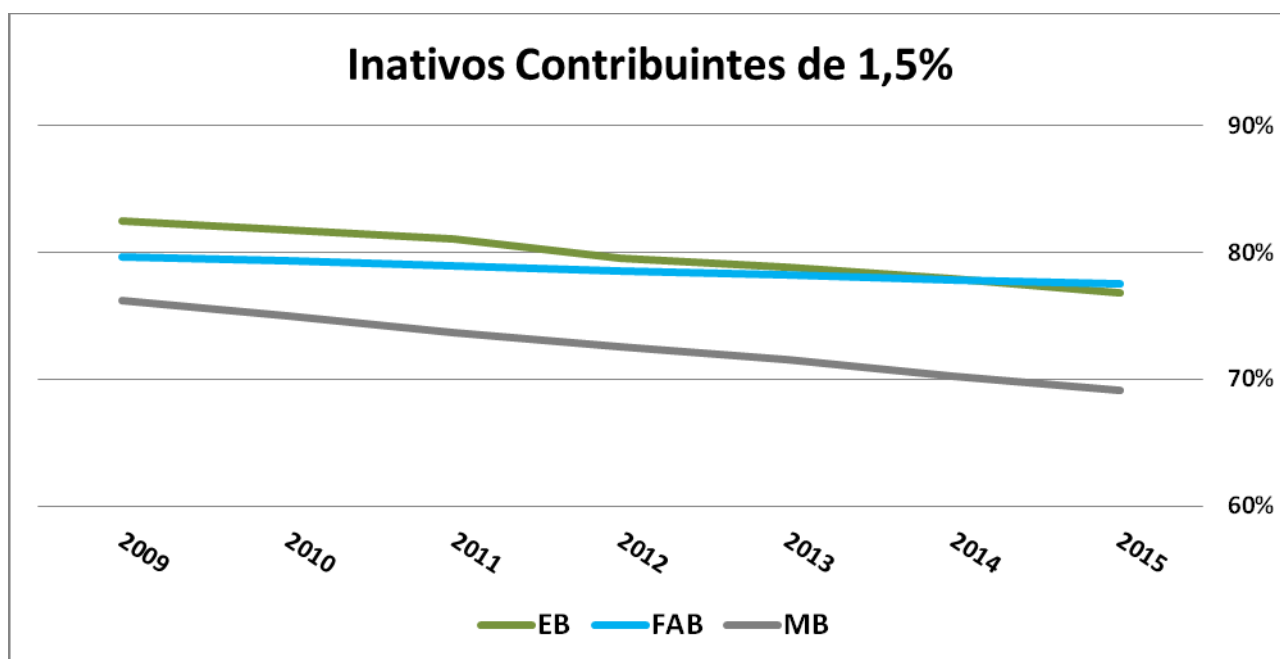


Gráfico 2-8 - Contribuintes inativos de 1,5% (pensão para filha) - FFAA - 2015

Cabe comentar que todos os militares em 31 de agosto de 2001 tiveram a parcela “adicional de tempo de serviço” congelada e os novos ingressos a partir desta data não mais são contemplados com esta parcela, reduzindo em valor absoluto, as contribuições totais e valor dos proventos.

2.4.2 - Outras Fontes de Receita

Receitas adicionais ao sistema de pensão militar são providas por aportes do Tesouro Nacional, para cobertura de eventuais insuficiências, conforme os artigos 31 e 32 da Lei nº 3.765/1960.

2.5 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento⁵.

2.5.1 - Pensão Militar

A Lei nº 3.765/1960 prevê como a pensão militar deve ser administrada pelo sistema de pensão militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765/1960 é a seguinte:

"I - primeira ordem de prioridade:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

⁵ Fonte: Ministério da Previdência Social. Disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-beneficios/. Acesso em: 26/02/2015.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III - terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10.

2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensão militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados BIEG e Extra-BIEG, documentos controlados, por contemplarem informações pessoais dos militares das Forças Armadas.

Esses dados anualmente sofrem rigorosas análises qualitativa e quantitativa, no intuito de confirmar a consistência das informações, pelas técnicas de verificação, evitando arraste de erros para o cálculo atuarial, como apresentado no Anexo F.

No sentido de ampliar as informações básicas e de pessoal, o Anexo F apresenta as características da população militar, de pensionistas e dependentes aplicáveis ao escopo do presente trabalho.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações das folhas de pagamento dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Deste então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas.

Os dados são originados na folha de pagamento das Forças Armadas, contemplando dados pessoais e financeiros dos militares ativos, inativos, pensionistas e anistiados políticos vinculados aos Comandos das Forças Singulares.

3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, complementar a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, provê dados e enriquece a base do BIEG, por possuir informações biométricas e históricas complementares, próprias e fundamentais para realização do cálculo atuarial. Igualmente ao BIEG, mantem-se o trabalho de aprimoramento dessa base cadastral.

3.3 - BASE DE DADOS BIEG 3

A contínua demanda de incrementos prosseguirá quando da substituição do BIEG atual pelo BIEG 3, que incorpora o Extra-BIEG, para atender as expectativas de evolução do cálculo atuarial como será explicado mais detalhadamente no Capítulo 5.

4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS

As projeções atuariais são importantes para entender o comportamento da população em estudo e do fluxo financeiro, para isso faz uso das tábuas atuariais específicas e próprias para cada grupo.

4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS

4.1.1 - Marinha do Brasil

A projeção da arrecadação e do gasto com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil.

O Anexo N, em complemento a este texto, produz a real situação atual das pensões em relação ao futuro, tendo em vista que não existe legislação protetiva, nem perspectiva de recomposição do poder de compra dos militares e seus pensionistas.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder, pensões oriundas de atuais ativos e futuros inativos, como do grupo dos benefícios concedidos, pensões oriundas de atuais inativos e atuais pensionistas. O Gráfico 4-1 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

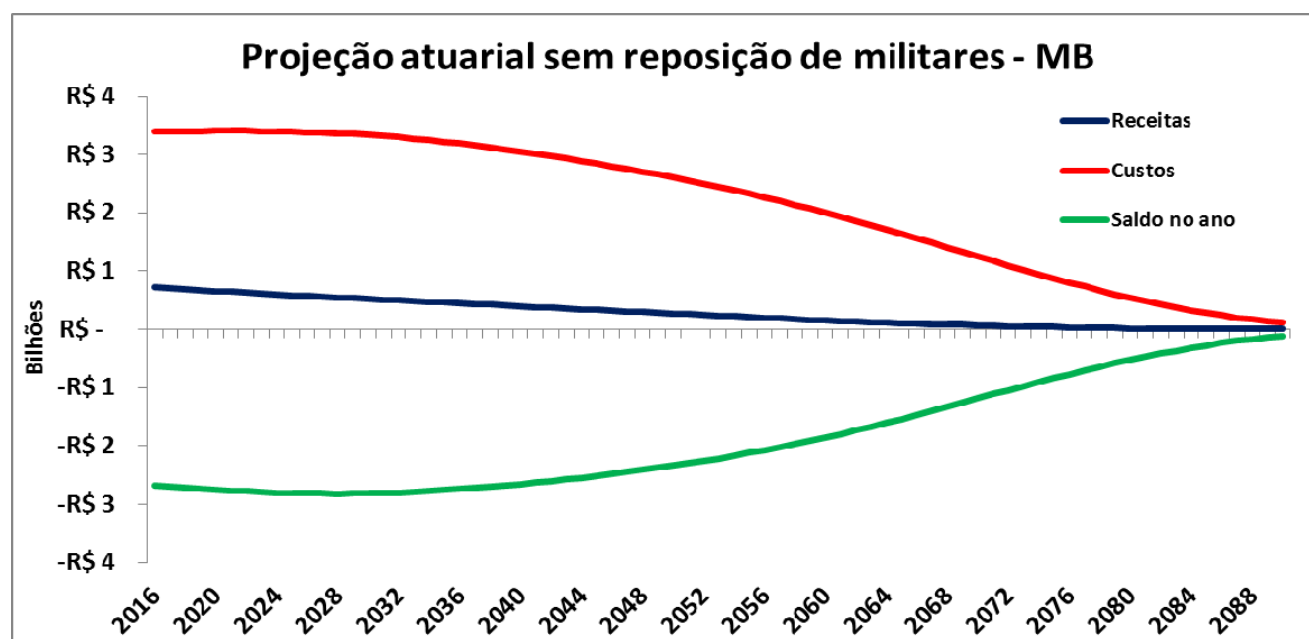


Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB - 2015

Com o objetivo de pormenorizar as informações apresentadas neste relatório, demonstra-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráfico 4-2 e Gráfico 4-3.

Desta forma, no Gráfico 4-2 se demonstra os valores totais ano-a-ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

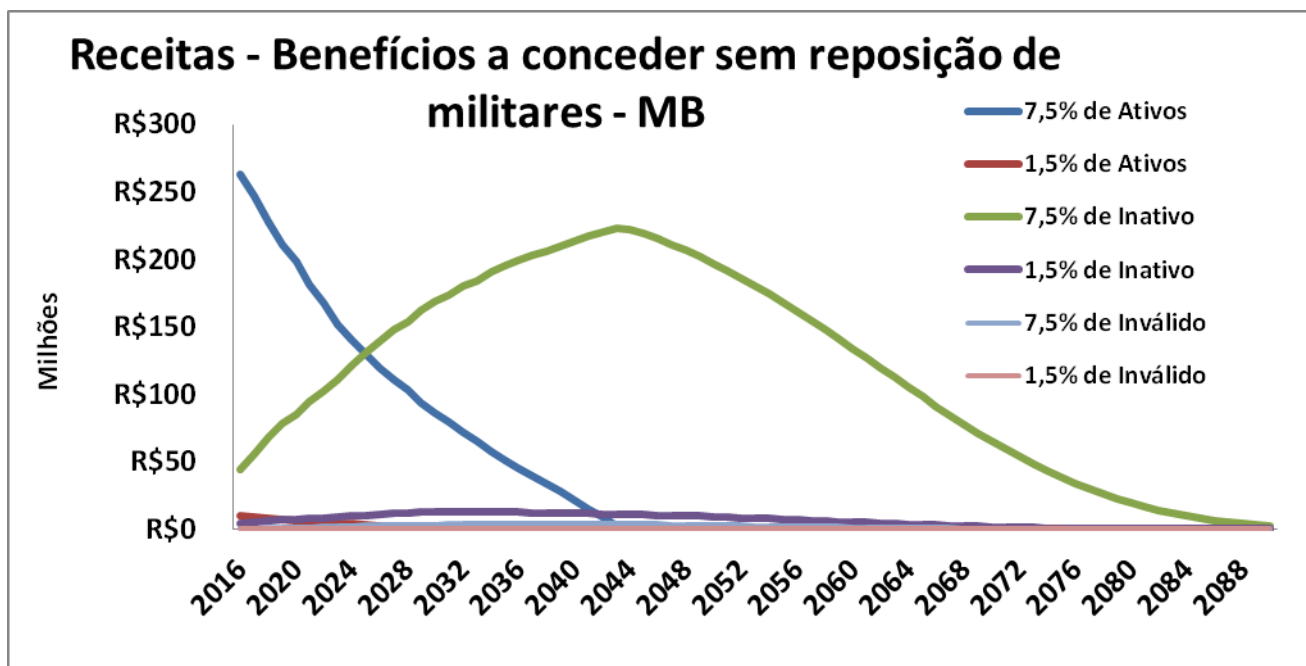


Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB - 2015

Assim sendo, no Gráfico 4-3 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo que a principal arrecadação é dada pelas contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

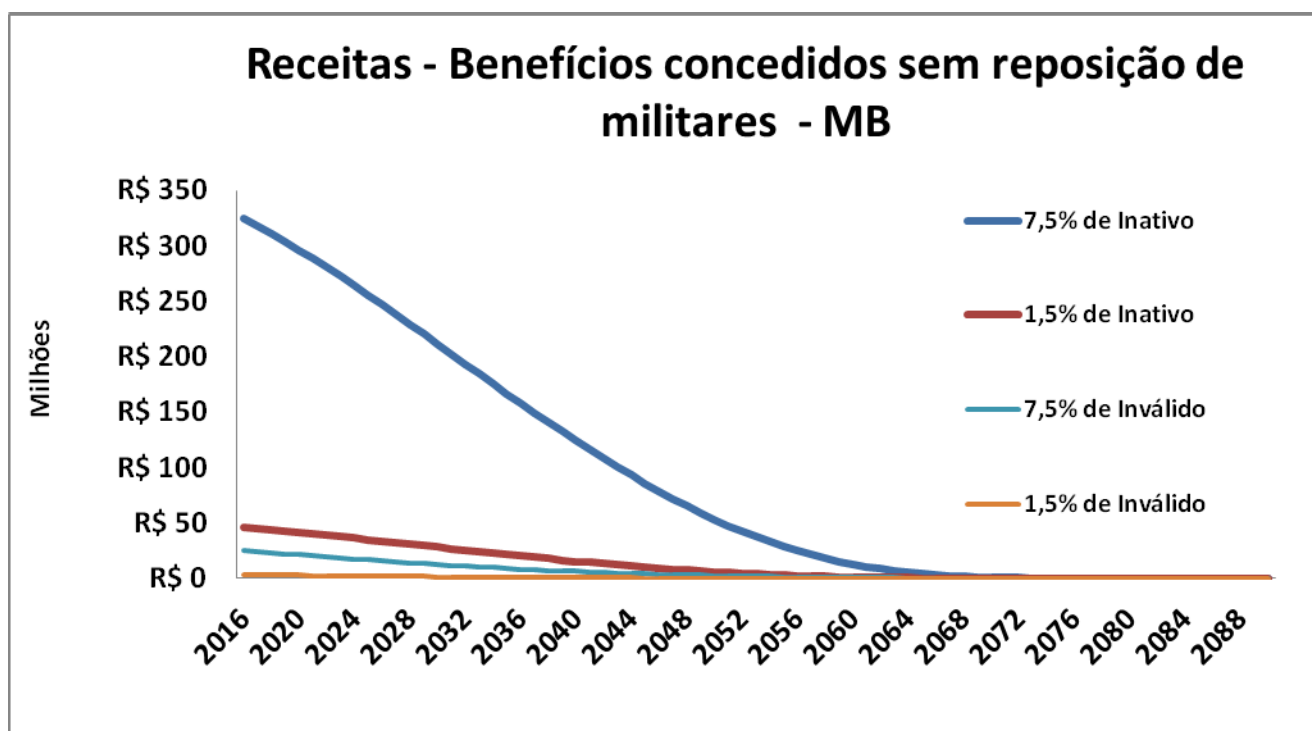


Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - MB - 2015

Os custos apresentados no Gráfico 4-3 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-4 e Gráfico 4-5.

No Gráfico 4-4 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder, atuais ativos e futuros inativos, sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

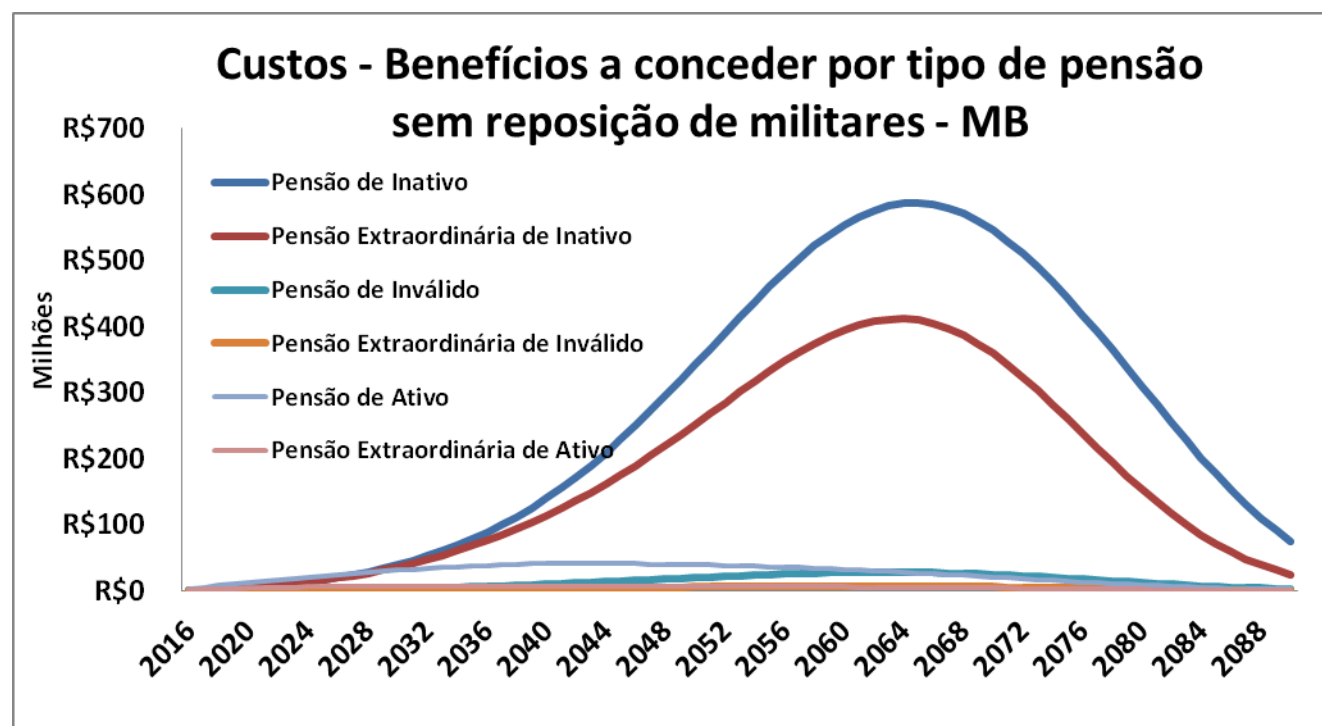


Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB - 2015

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-5.

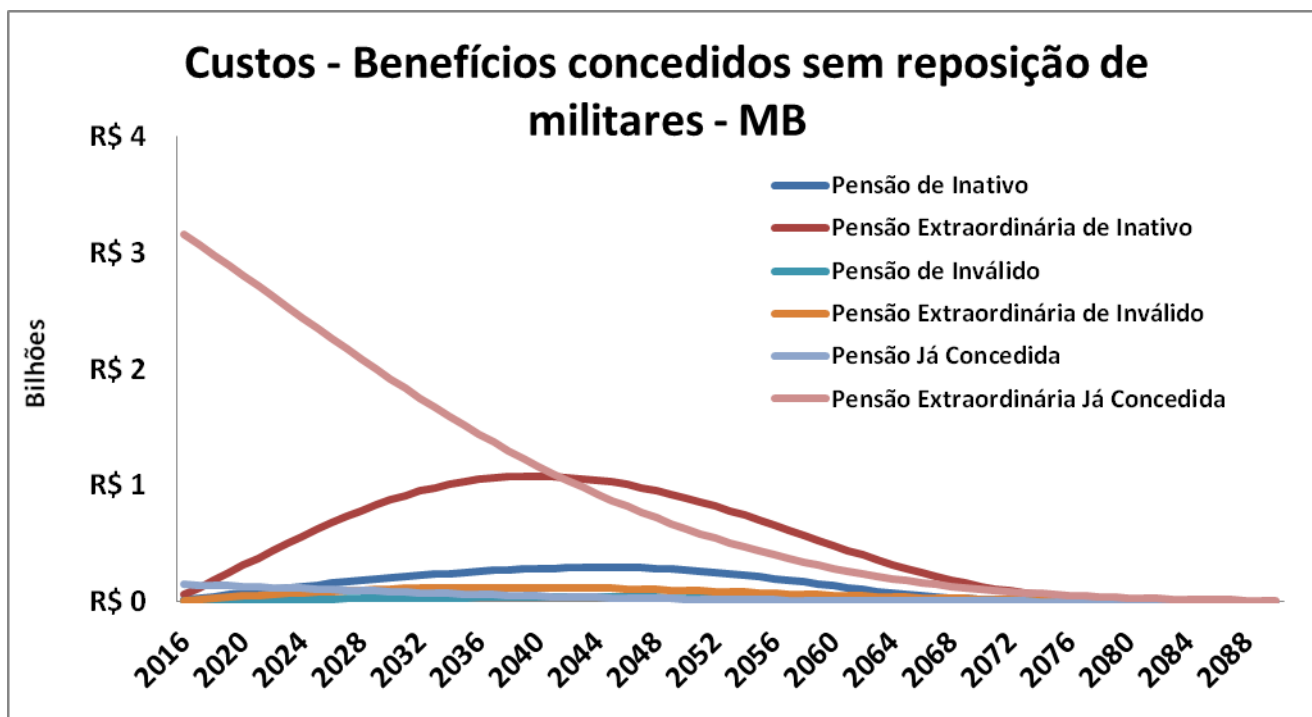


Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB - 2015

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares da Marinha do Brasil. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez, por demissão a pedido ou falecimento, é incluído um militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo conforme a Lei nº 2.216/2010.

Tal projeção expressa no Gráfico 4-6 e Tabela G.1 demonstra no horizonte temporal de 75 anos diminuição dos custos com pensões, estabilizando-se em torno de 2,35 bilhões nos últimos anos da projeção, proporcionando assim saldo negativo de 1,5 bilhões, quando considerado apenas as contribuições individuais.

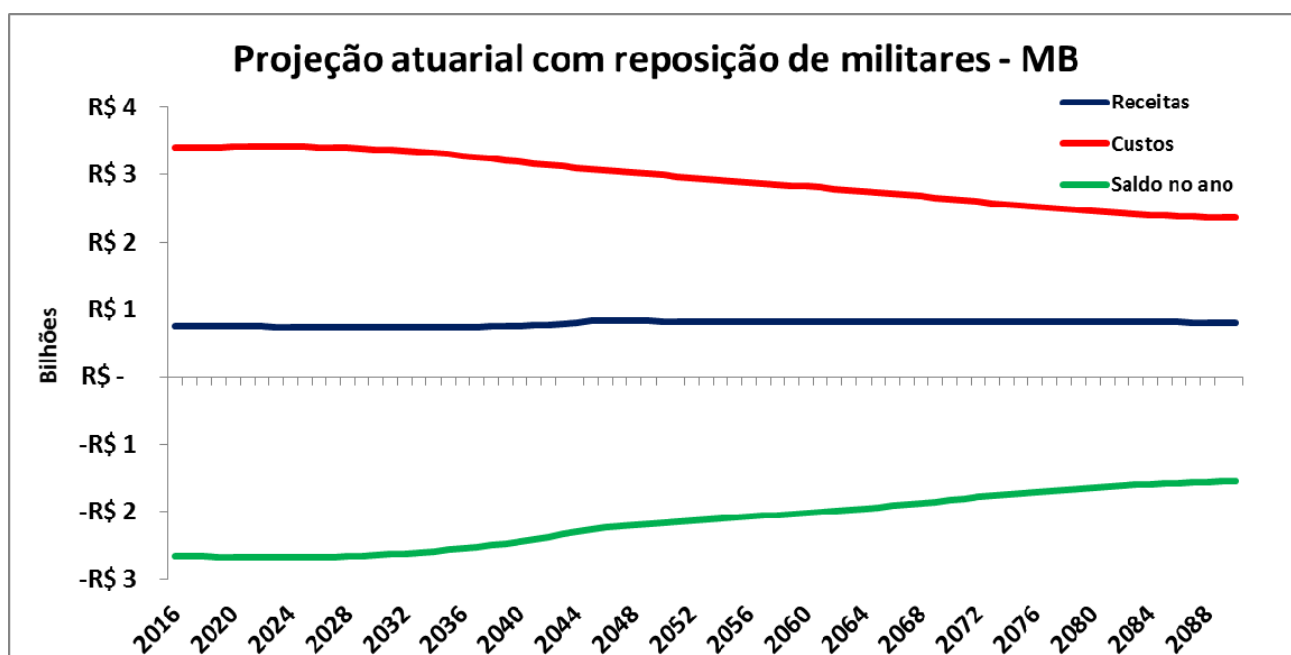


Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB

4.1.2 - Exército Brasileiro

A projeção da arrecadação e do gasto com pensões tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder, pensões oriundas de atuais ativos e futuros inativos, como do grupo dos benefícios concedidos, pensões oriundas de atuais inativos e atuais pensionistas. Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

O Gráfico 4-7 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

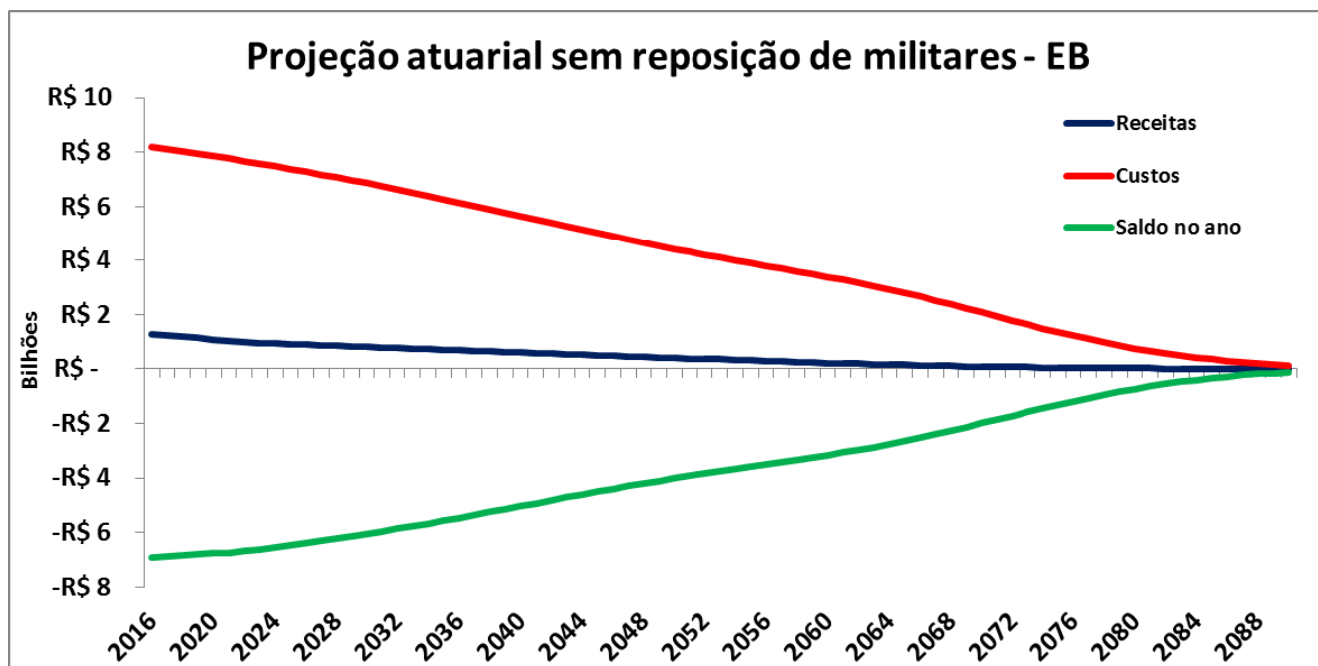


Gráfico 4-7 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - EB - 2015

Com o objetivo de pormenorizar as informações apresentadas neste relatório, demonstra-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-8 e 4-9.

Desta forma, no Gráfico 4-8, se demonstra os valores totais ano-a-ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

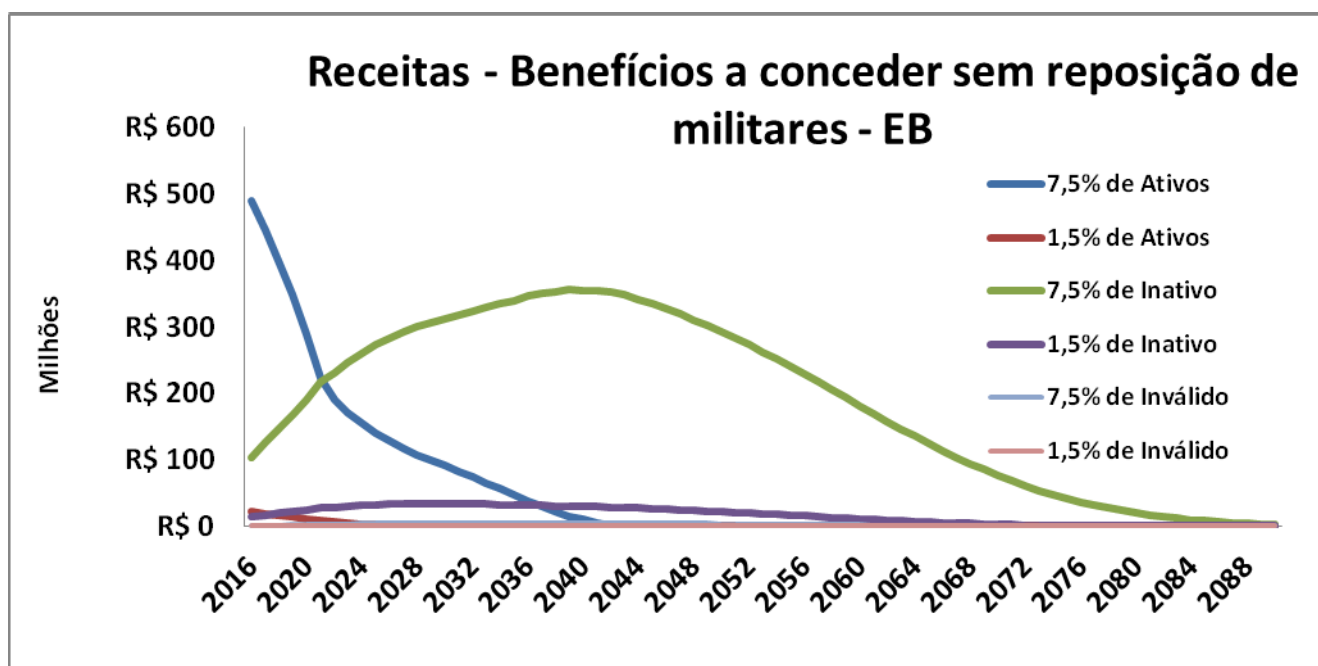


Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB - 2015

Assim sendo, no Gráfico 4-9 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo que a principal arrecadação é dada pelas contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

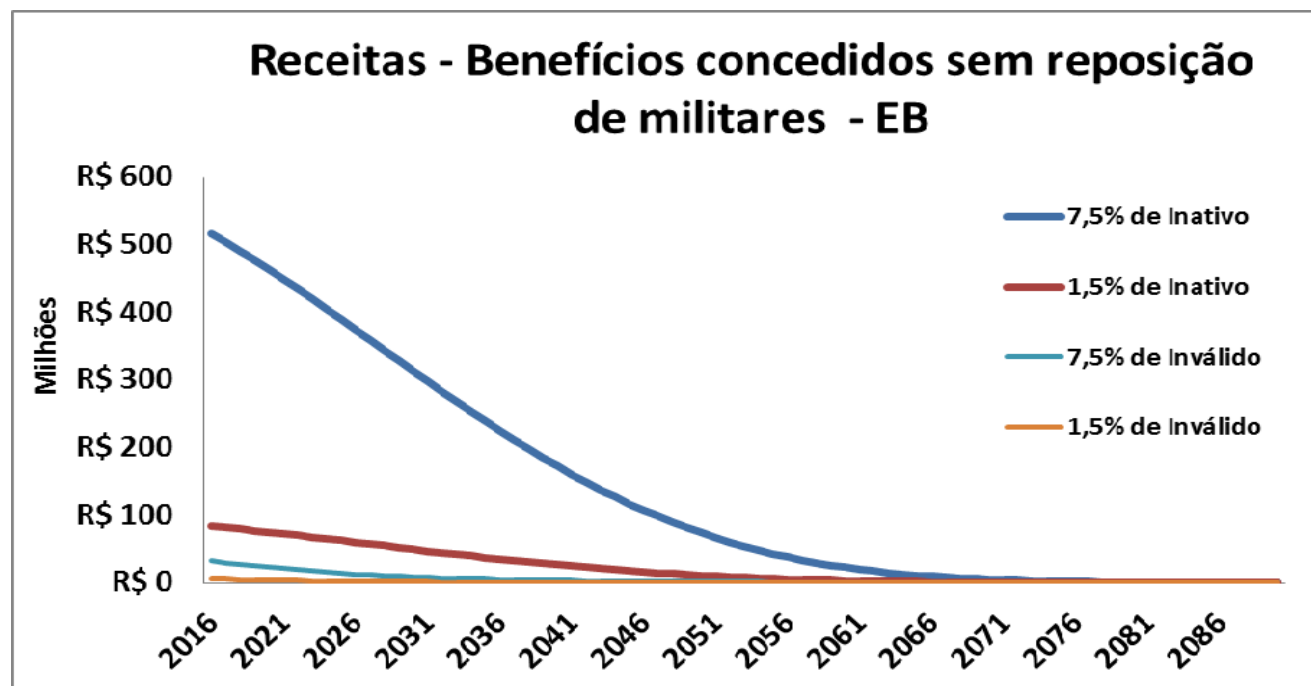


Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB - 2015

Os custos apresentados no Gráfico 4-7 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-10 e Gráfico 4-11.

No Gráfico 4-10 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder, atuais ativos e futuros inativos, sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

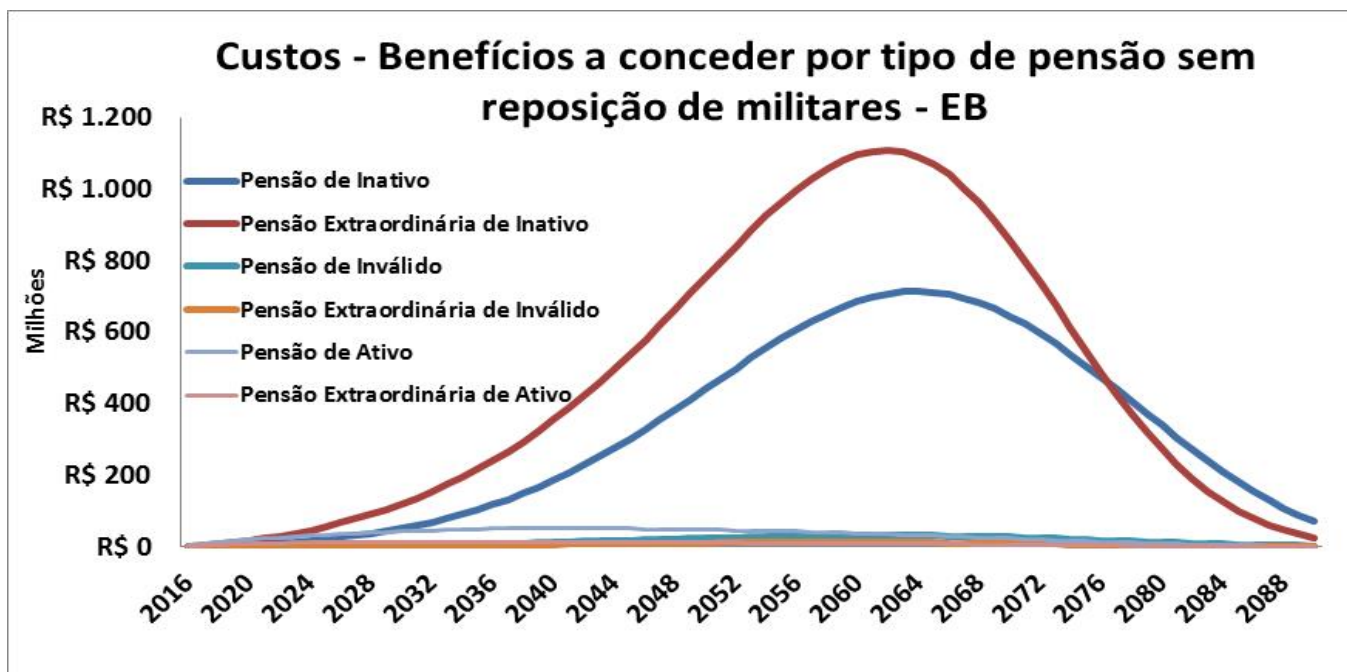


Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB - 2015

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-11.

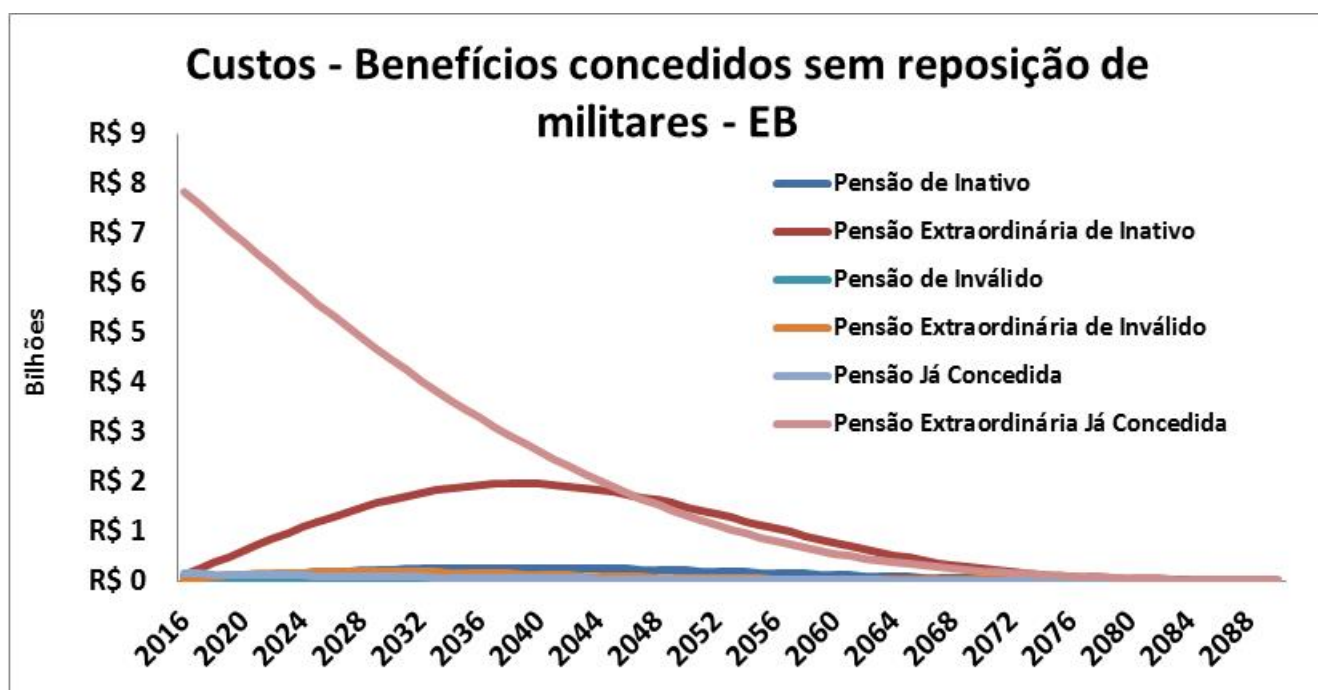


Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB - 2015

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares do Exército Brasileiro. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, por demissão a pedido, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluído um militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo ativo de acordo com a Lei nº 12.918/2013.

Tal projeção expressa no Gráfico 4-12 e Tabela G.2 demonstra no horizonte temporal de 75 anos estabilidade no custo com pensões, contudo, há decaimento dos custos até o ano de 2046, apresentando a partir deste ano aumento gradual até atingir sua estabilização em 2065 em torno de 7,2 bilhões, menor que o atual. Adicionalmente, o saldo negativo do Exército se estabiliza em torno de 4,9 bilhões a partir do ano de 2065.

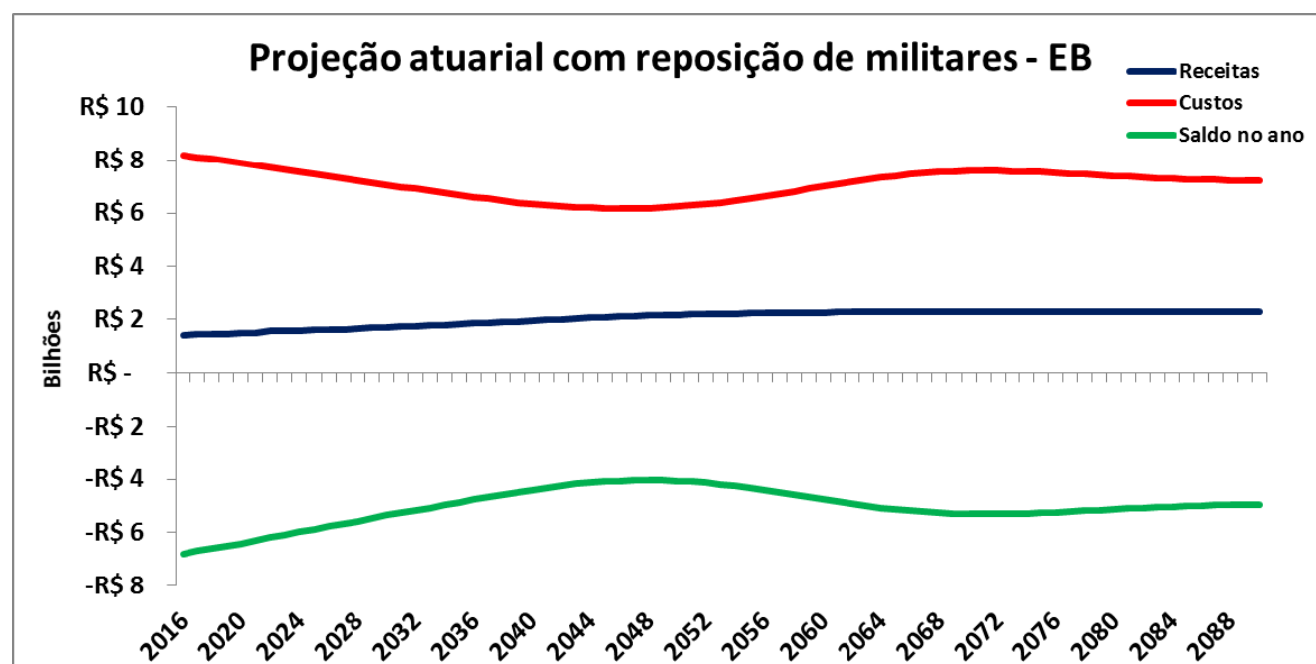


Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB

4.1.3 - Força Aérea Brasileira

A projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder, pensões oriundas de atuais ativos e futuros inativos, como do grupo dos benefícios concedidos, pensões oriundas de atuais inativos e atuais pensionistas. Foram considerados

custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

O Gráfico 4-13 aponta para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

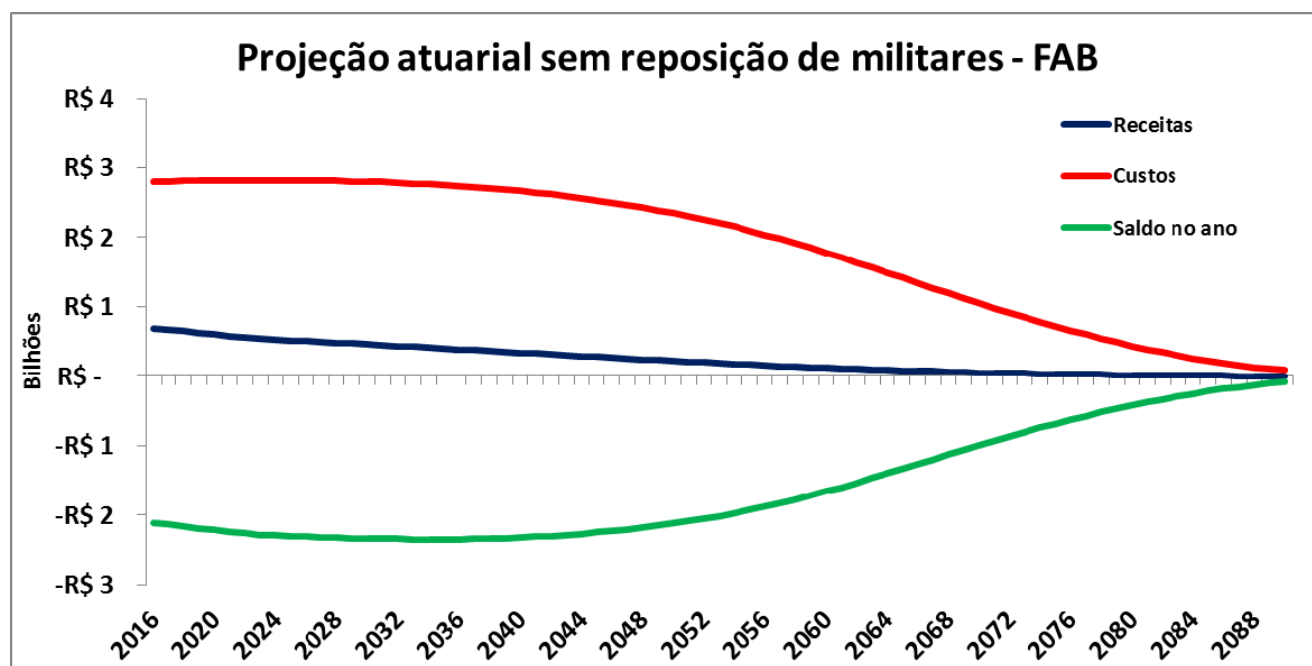


Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB - 2015

Com o objetivo de pormenorizar as informações apresentadas neste relatório, demonstra-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráfico 4-14 e Gráfico 4-15.

Desta forma, no Gráfico 4-14 demonstra-se os valores totais ano-a-ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

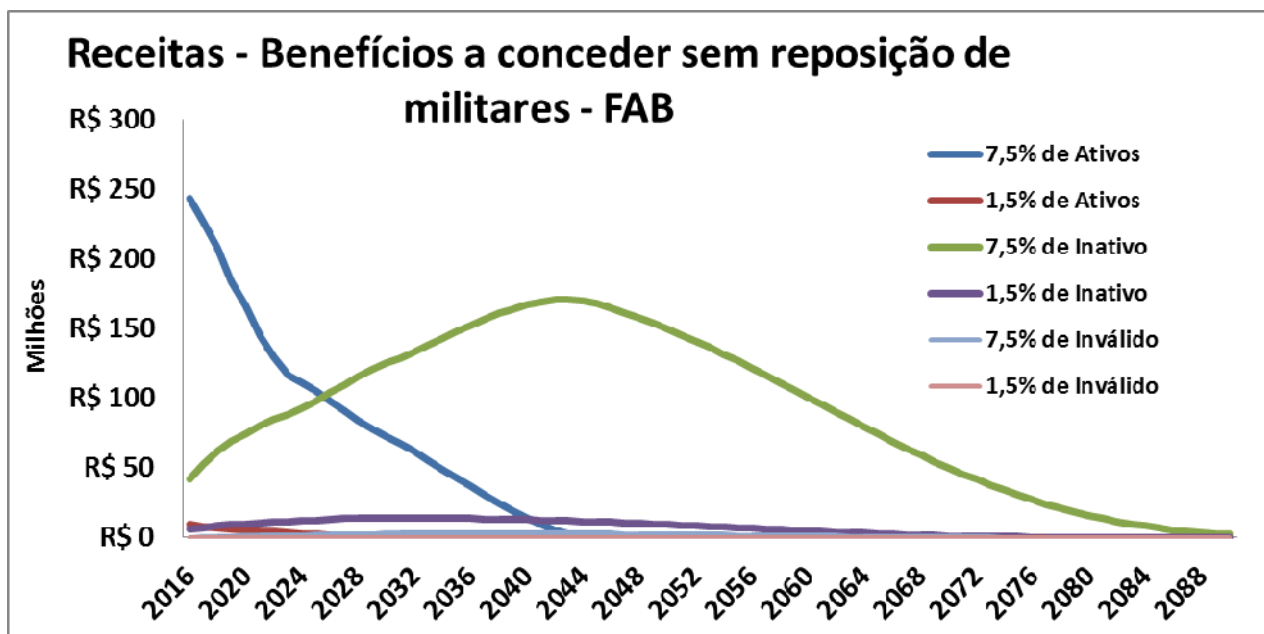


Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB - 2015

Assim sendo, no Gráfico 4-15 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo que a principal arrecadação é dada pelas contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

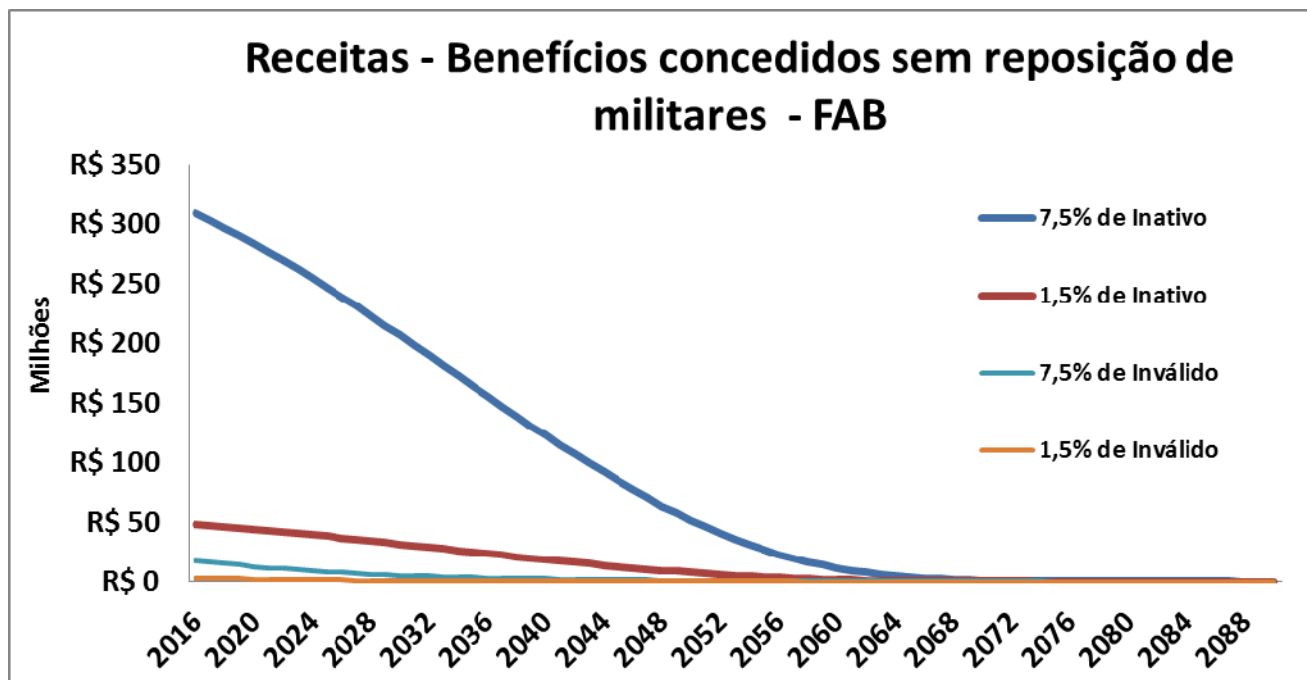


Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB - 2015

Os custos apresentados no Gráfico 4-13 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-16 e Gráfico 4-17.

No Gráfico 4-16 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder, atuais ativos e futuros inativos, sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

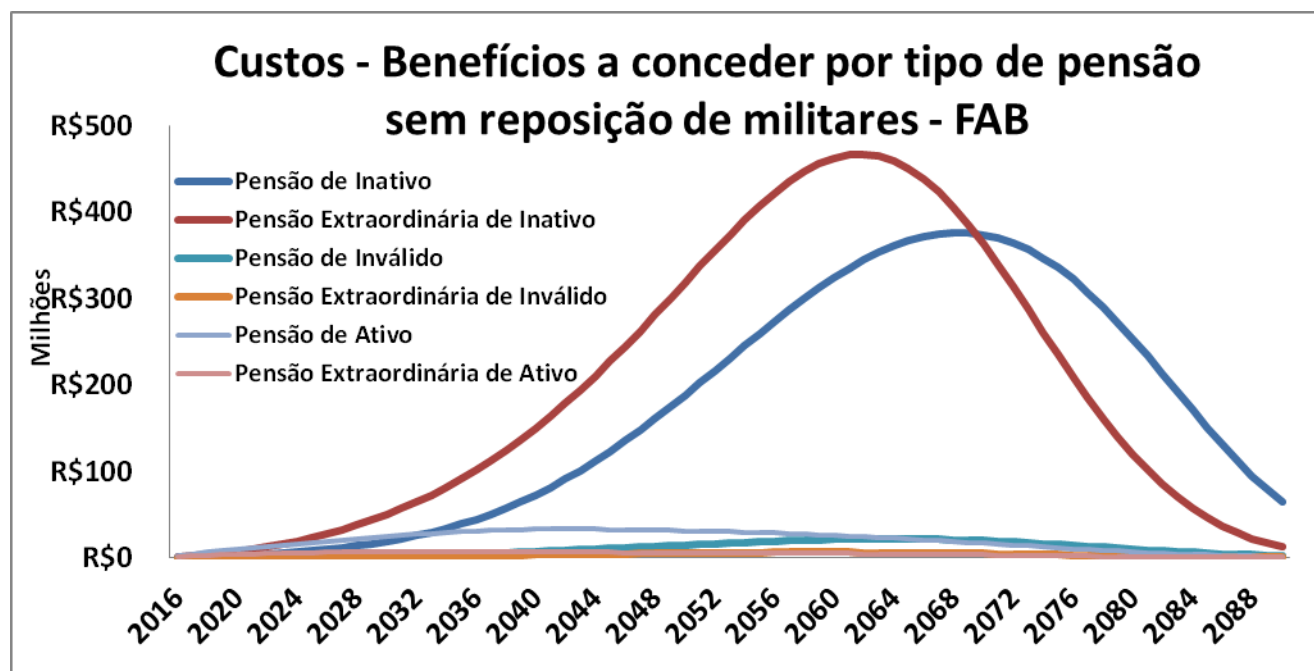


Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB - 2015

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-17.

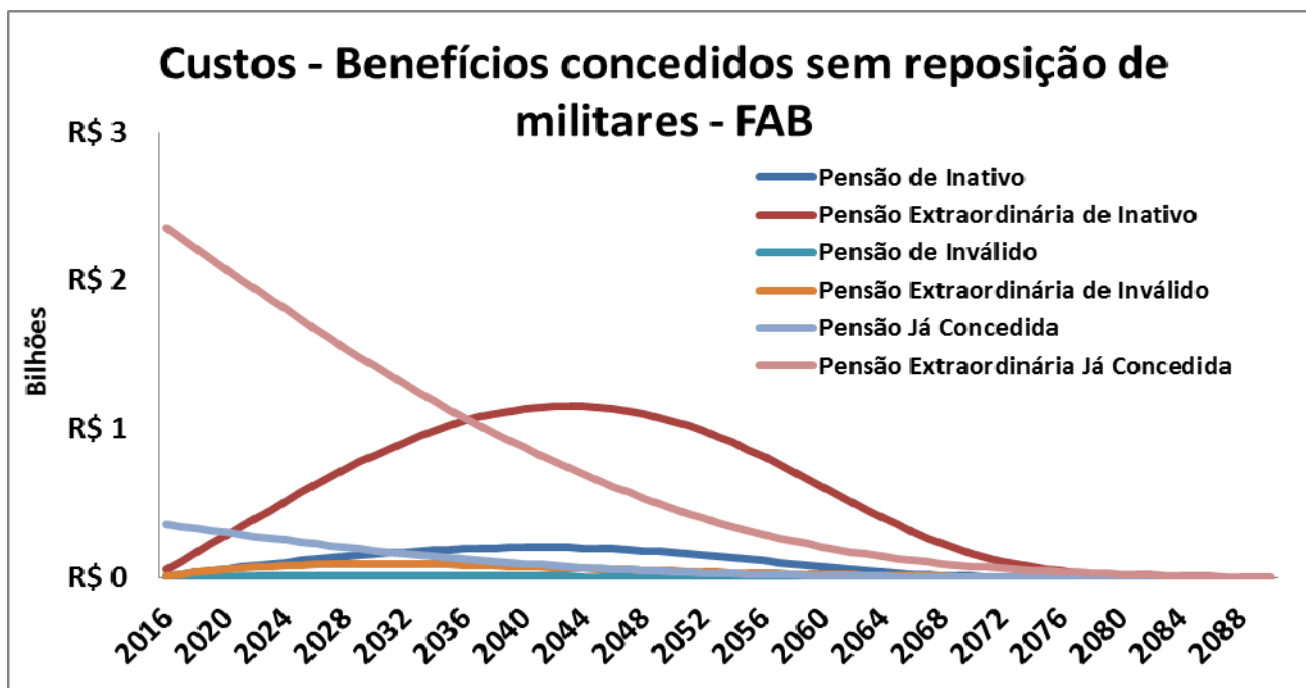


Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB - 2015

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares da Força Aérea Brasileira. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez, demissão a pedido ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo.

Tal projeção expressa no Gráfico 4-18 e Tabela G.3 demonstra grande estabilidade em relação aos custos, receitas e saldo até o ano de 2038, a partir deste ano há diminuição dos custos com pensões, se estabilizando em torno de 2,1 bilhões em 2078, proporcionando assim saldo negativo de 1,39 bilhões.

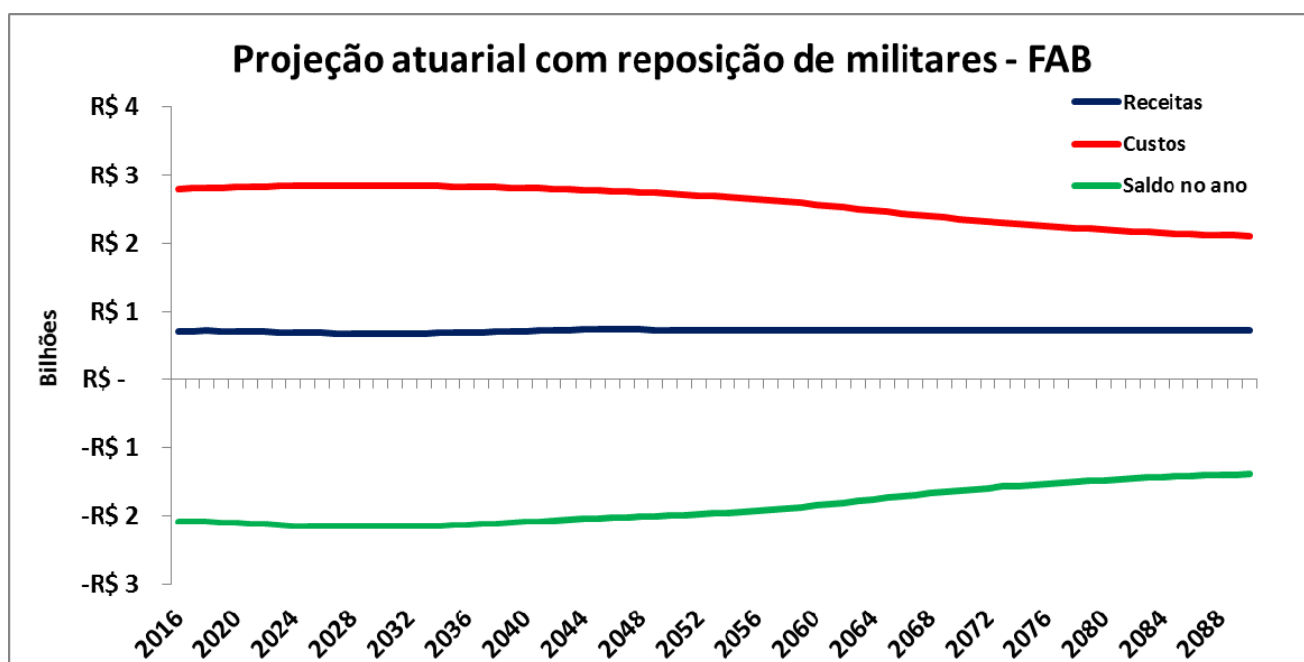


Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FAB - 2015

4.1.4 - Forças Armadas

A projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder, pensões oriundas de atuais ativos e futuros inativos, como do grupo dos benefícios concedidos, pensões oriundas de atuais inativos e atuais pensionistas. Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

O Gráfico 4-19 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo tendendo a zero, até a extinção da população.

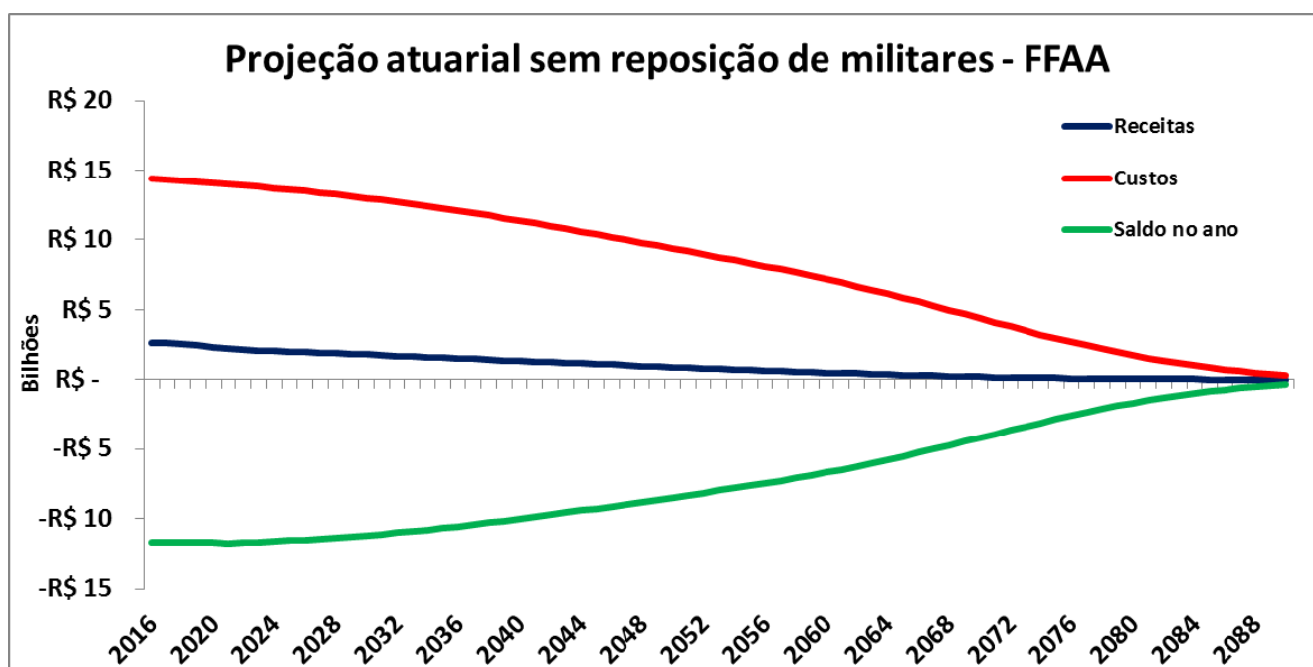


Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA – 2015

Com o objetivo de pormenorizar as informações apresentadas neste relatório, demonstra-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráfico 4-20 e Gráfico 4-21.

Desta forma, no Gráfico 4-20 se demonstram os valores totais ano-a-ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

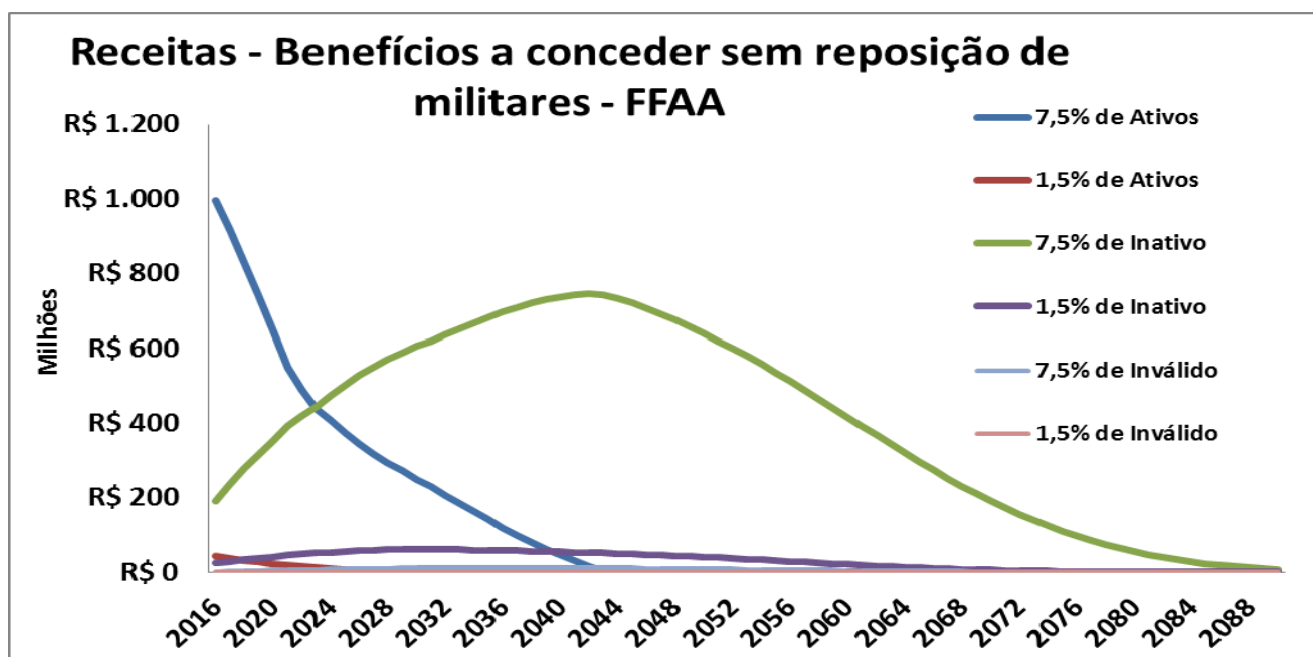


Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA - 2015

Assim sendo, no Gráfico 4-21 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo que a principal arrecadação é dada pelas contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

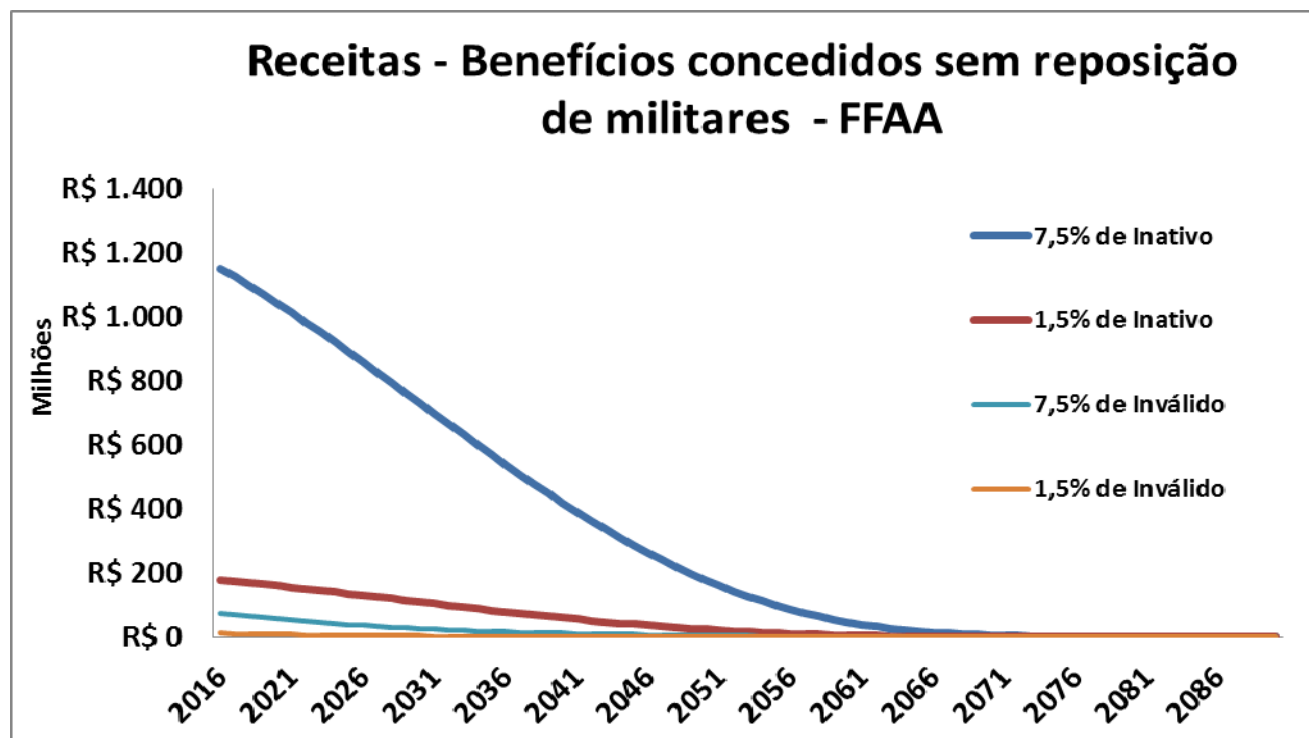


Gráfico 4-21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA – 2015

Os custos apresentados no Gráfico 4-19 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, conseqüentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-22 e Gráfico 4-23.

No Gráfico 4-22 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder, atuais ativos e futuros inativos, sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

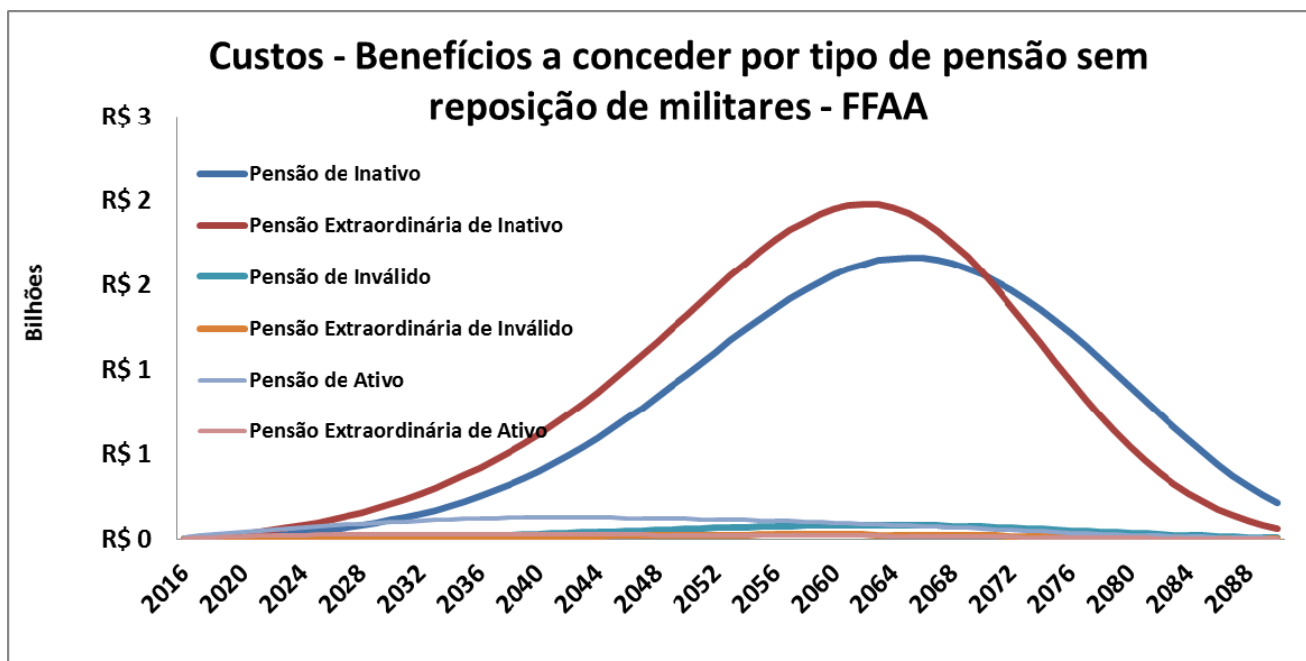


Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA - 2015

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-23.

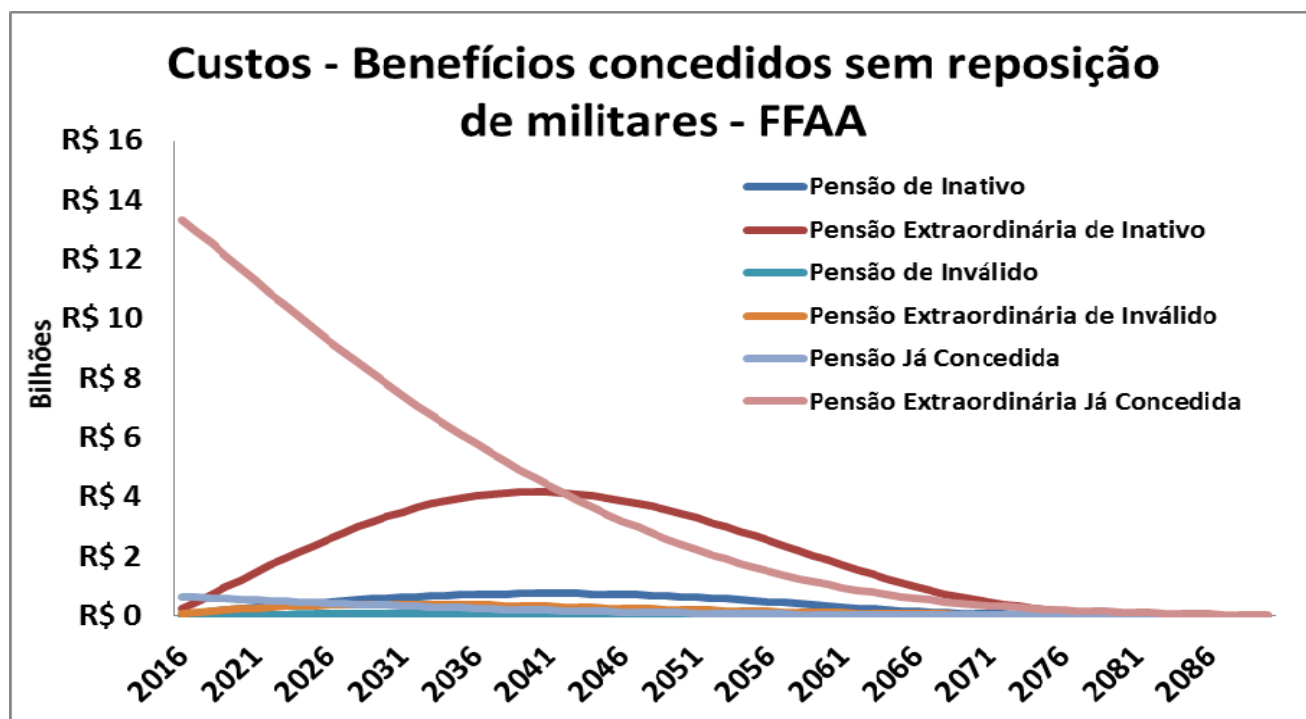


Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA - 2015

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares das Forças Armadas. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez, demissão a pedido ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo.

Tal projeção expressa no Gráfico 4-24 e na Tabela G.4 demonstra diminuição gradual dos custos e estabilização ao longo do horizonte temporal de 75 anos. Os custos apresentam gradual redução até o valor de 11,9 bilhões em 2048 e a partir deste ano apresentam certa estabilidade. As contribuições apresentam ligeiro crescimento ao longo dos anos, se estabilizando em torno de 3,8 bilhões em 2059.

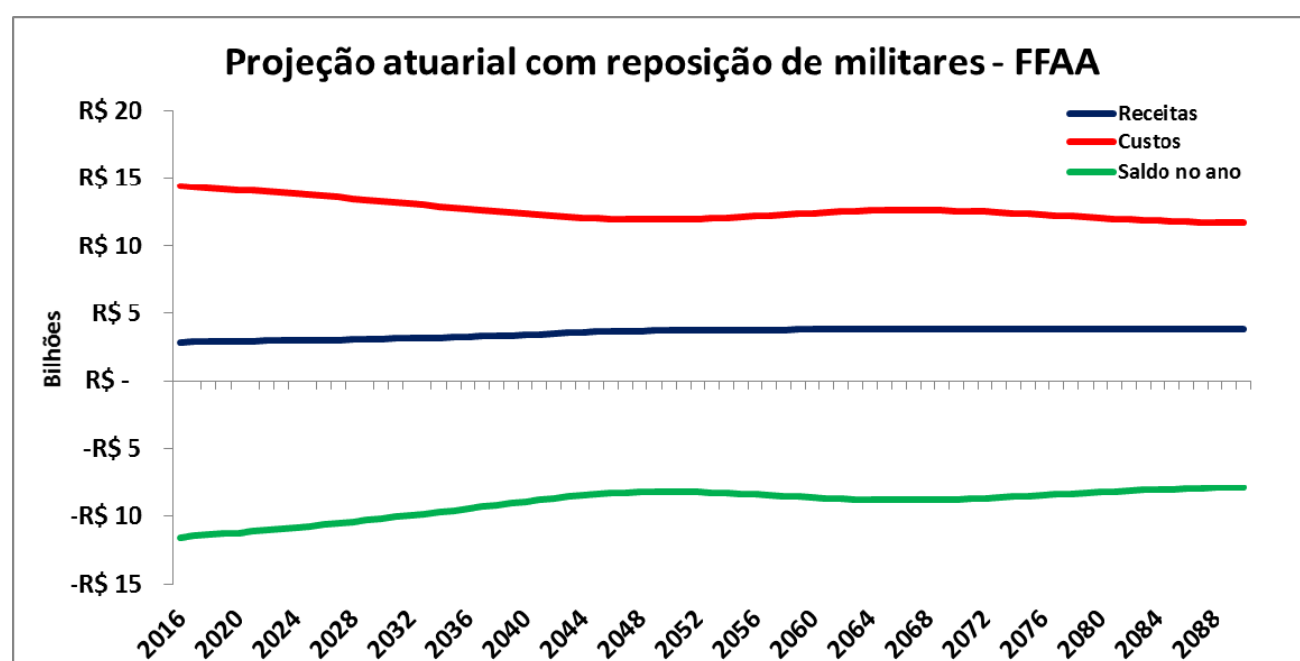


Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA – 2015

5 - VALIDAÇÃO DO MODELO ATUARIAL

Com a evolução dos estudos e adoção do novo programa de cálculo atuarial foi necessário verificar se os resultados produzidos tinham consistência, ou seja, se os resultados seriam considerados satisfatórios.

Como visto no Item 1.6 - Evolução Tecnológica, houve empenho para aprimorar o desempenho. Consequentemente houve a necessidade de verificar se os resultados da aplicação de hipóteses demográficas para ambos os modelos possuíam resultados semelhantes. Os testes de aderência, conhecidamente pouco potentes, não permitiam afirmar serem os resultados diferentes.

Partindo da hipótese de que os resultados fornecidos pelo modelo antigo eram corretos, foi executado um teste baseado em gráficos de controle para avaliação de correção. Os erros dos

resultados, ou seja, a diferença entre os resultados dos dois modelos, deveriam estar contidos em um limite de três desvios-padrão, garantido estar o processo do novo modelo sob controle, pois a variabilidade observada seria considerada aceitável.

O gráfico de controle para um longo espaço de tempo, no novo modelo, apresentou uma tendência constante de aumento de custos, fenômeno que requer análise do processo para sua justificativa. A tendência foi considerada pelos técnicos como decorrência da maior precisão das variáveis empregadas, eliminando erros de truncamento ocorridos no modelo antigo, o que o torna mais preciso que o anterior.

Entretanto, a partir de um certo ponto, a tendência se invertia de modo acentuado. Uma nova análise do processo nas proximidades do ponto de inflexão levou à identificação de falhas nos dois modelos e a aplicação da correção trouxe melhora aos resultados.

6 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL

Tendo em vista a previsibilidade da carreira dos militares, assim como a existência de dados estatísticos que podem compor tabelas que representem a moda estatística da progressão salarial, dada à progressão funcional e por realização de cursos cuja conclusão adicionam valor à remuneração, há como fazer cálculos mais precisos e, por isso, utilizar a inflação oficial esperada e aprimorar as projeções dos custos constitucionais.

Para tanto, no BIEG 3, estão sendo incorporadas diversas informações para permitir a entrada em operação desta nova linha de projeção, pesquisa e estudo.

Quando este novo banco de dados estiver suficientemente maduro para utilização e o CASNAV possuir a metodologia bem definida, testada e verificada, não mais será feita a projeção por idade e sim, por posto e graduação associada à idade, já tendo sido incorporada a taxa de rotatividade e as características próprias dos militares, conforme apresentado no Anexo L.

Um benefício secundário é a de permitir à União, prover, com informações fornecidas pelas Forças Armadas, um sistema de remuneração para os militares, evitando retrabalhos internos no sentido de justificar a perda do poder de compra, contribuindo para retenção e recrutamento de pessoas qualificadas na composição das fileiras militares.

O CASNAV, junto ao MD, vem realizando a validação dos dados entregues, por meio da comparação dos resultados dos relatórios dos anos anteriores com os custo anuais publicados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

O analista deve perceber que os dados do Relatório não devem coincidir com os dados do SIAFI, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e

vencimentos, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG, em sua versão 3, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, se continuará o trabalho de cruzamento de dados, permanecendo o mesmo rigor técnico atuarial.

Portanto, somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo CASNAV, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão, correção ou seleção de novos dados.

No sentido de contribuir para a adoção do BIEG 3, foram realizadas críticas computacionais, baseado em sistemas lógicos, cujas análises são apresentadas nos gráficos do Anexo F.

O BIEG 3 do Exército Brasileiro foi entregue apenas com os eventos 1001 - nascimento; 1099 - falecimento e 8001 - movimentação com mudança de localidade.

7 - PARECER ATUARIAL

O estudo atuarial, realizado com dados fornecidos pelas Forças em 2015, foi elaborado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG, utilizando técnicas atuariais, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às pensões militares.

A análise da confiabilidade dos bancos de dados, a partir de estatísticas descritivas e críticas quantitativas e qualitativas, indica estarem os bancos de dados satisfatórios para a realização do cálculo atuarial.

Foram realizados testes de aderência para as tábuas biométricas pelo método qui-quadrado, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de encontrar ou confirmar as tábuas mais adequadas à população das Forças Armadas, conforme demonstrado no Anexo I.

Tais testes determinaram que as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas GKM-70 desagravada em 61%, USTP-61 desagravada em 49% e Hunter's, agravada em 68%, para ambos os sexos.

No intuito de representar a família do militar foram estabelecidas novas tábuas, em 2014, de composição familiar para pensão normal e para pensão extraordinária, contendo as probabilidades do militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as) e as idades esperadas destes beneficiários.

Importante destacar que as tábuas supracitadas serão utilizadas nos próximos três relatórios, visto que a estrutura familiar não tende a sofrer grandes alterações em um curto horizonte temporal.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganhos reais em relação à inflação ou apenas a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo, com respectiva progressão funcional, conforme apresentado no Anexo I.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto por força normativa foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

A partir deste relatório, todas as projeções atuarias com militares ativos terão incluídas as taxas de rotatividade. Os desligamentos e desistências por parte dos ativos, estão apresentados no Anexo L.

Conforme a Lei nº 3.765/1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado.

O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2 deste relatório, devidamente verificado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo J deste relatório.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração/provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções atuariais de pensionistas apontam para uma redução do fluxo projetado de custos em médio prazo e estabilidade em longo prazo, levando-se em consideração a reposição de

militares ativos na proporção 1:1, incluindo os incrementos populacionais da Marinha e do Exército, como pode ser observado no Capítulo 4 e Anexo G.

O resultado da análise é a redução do custo constitucional com pensionistas em médio prazo, e estável em longo prazo, para as três Forças, separadamente e em conjunto, quer pela falta de um sistema de remuneração com reposição da inflação, quer por falta da atualização dos vencimentos dos militares.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade, de rotatividade e invalidez, e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para munir a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares, para correto provisionamento de recursos financeiros, a ser incluído na PLDO e respectiva LDO do ano seguinte à sua publicação.

Sendo assim, recomenda-se que o sistema de pensão dos militares seja acompanhado com realização de avaliações atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano.

Thierry Faria Da Silva Gregorio

Atuário MIBA -Nº 2588

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **FOCUS - Relatório de Mercado:** 29 de janeiro de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160129.pdf . Acesso em: 10/02/2016.

BRASIL. **FOCUS - Relatório de Mercado. Banco Central do Brasil.** Disponível em: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20160129.pdf. Acesso em: 03/02/2016.

BRASIL. **Plano de Benefícios.** Ministério da Previdência Social. Disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-beneficios/. Acesso em: 26/02/2015.

BRASIL. **Portaria nº 197, de 14 de abril de 2015,** da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

BRASIL. **Relatório de Inflação: dezembro 2015.** Volume 17, Número 4. Brasília, 2015. Disponível em: www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2015/12/ri201512P.pdf. Acesso em: 10/02/2016.

BRASIL. **Resolução nº 4.345, de 25 de junho de 2014: Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2016.** Brasília, 2014. Disponível em: www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48703/Res_4345_v1_O.pdf . Acesso em: 02/02/2016.

BRASIL. **Resolução nº 4.419, de 25 de junho de 2015: Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2017.** Brasília, 2015. Disponível em: www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48527/Res_4419_v1_O.pdf . Acesso em: 02/02/2016.

BRASIL. **Série de Estatísticas.** Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:0:5:::>. Acesso em: 22/02/2016.

CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar). **Resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012.** Brasília (DF): MPS, 2012. Disponível em: www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130204-144646-395.pdf. Acesso em: 06/12/2016.

CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar). **Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014.** Brasília (DF): MPS, 2014. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNPC-n%C2%B0-15-de-19-de-novembro-de-2014.pdf . Acesso em: 23/11/2015.

CORDEIRO FILHO, Antonio. **Cálculo atuarial aplicado: teoria e aplicações, exercícios resolvidos e propostos.** São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

COSTA NETO, Pedro Luiz de Oliveira. **Estatística.** São Paulo: Ed. Edgard Blücher, 1977.

DIAS, Cícero Rafael Barros; DOS SANTOS, Josenildo. **Mensuração de Passivo Atuarial de Fundos de Pensão: Uma Visão Estocástica**. Pernambuco, 2009.

GARCIA, Jorge Afonso; SIMÕES, Onofre Alves. **Colecção Económicas: Matemática Actuarial Vida e Pensões**. Coimbra: Ed. Edições Almedina SA, 2010.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Editora Impetus, Niterói, 2009.

MOTTA, Luiz Felipe Jacques; ROCHA, Cleide Barbosa. **Passivo Atuarial Estocástico de Fundos de Pensão: Uma ferramenta necessária ao equilíbrio de longo prazo entre Ativos, Investimentos e Passivos**. Rio de Janeiro, 2002.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Colecção Previdência Social: A Demografia dos Fundos de Pensão**. Edição e Distribuição: Ministério da Previdência Social. Brasília, 2007.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Riscos Demográficos e Atuariais nos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida num Fundo de Pensão**. Belo Horizonte, 2005.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Guia PREVIC: melhores práticas atuariais para entidades fechadas de previdência complementar**. Brasília (DF): MPS, 2012. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/1_130204-162837-630.pdf>. Acesso em: 07/01/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Instrução PREVIC Nº 19, de 04 de fevereiro 2015**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/Instrucao19.pdf . Acesso em: 12/02/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Instrução PREVIC Nº 23, de 26 de junho 2015**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Instru%C3%A7%C3%A3o-Previc-n%C2%BA-23-de-26-de-junho-de-2015.pdf. Acesso em: 24/02/2016.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar). **Planilha Eletrônica: Estudo Adequação Taxa de Juros Real Anual**. Brasília (DF): MPS, 2015. Disponível em: www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Planilhas-Estudo-Adequa%C3%A7%C3%A3o-Taxa-de-Juros-Real-Anual.xlsm Acesso em: 07/01/2016.

QUELHAS, Ana Paula. **Seguros de Vida e Fundos de Pensões: Uma perspectiva financeira e actuarial**. Coimbra: Ed. Edições Almedina SA, 2010.

RODRIGUES, José A. **Gestão de risco atuarial**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

ROSS, Sheldon. **Probabilidade: Um curso moderno com aplicações**. 8º edição. Porto Alegre: Ed. Bookman, 2010.

SCHOLTEN, A.Z. **Quantitative Methods**. University of Amsterdam, 2016.

VAZ, Levi Rodrigues. O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial no Sistema Previdenciário Brasileiro. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, 2009.

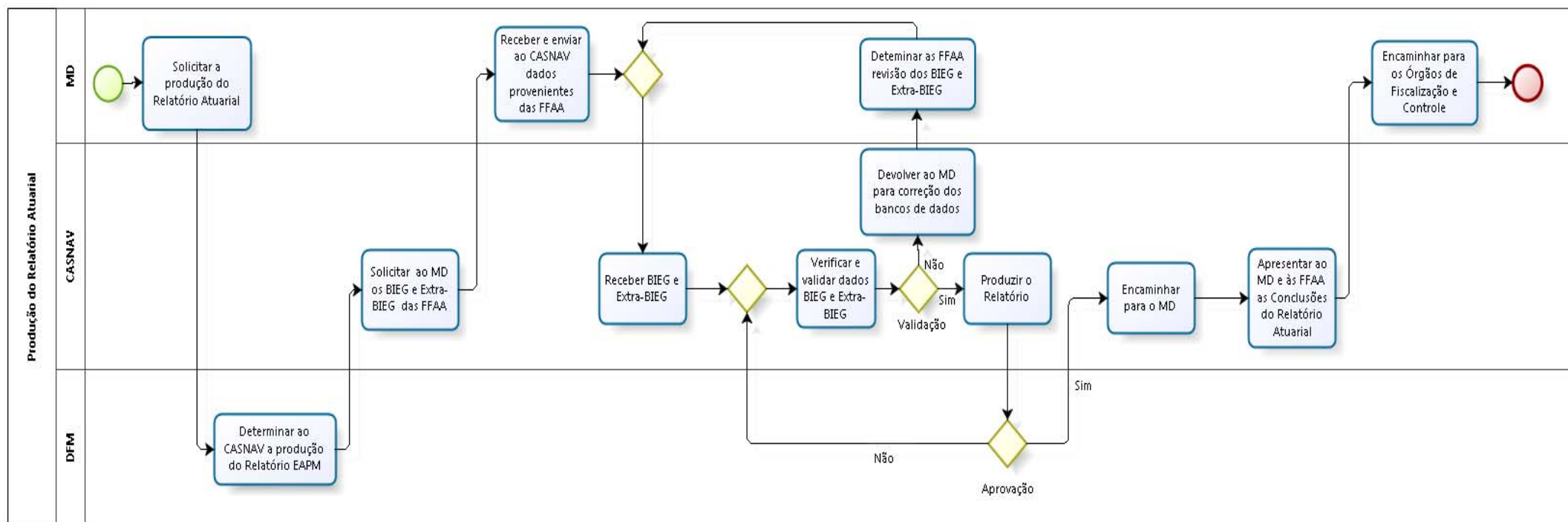
Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas
(Art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXOS A a F

ANEXO A

Fluxogramas de informações e atividades

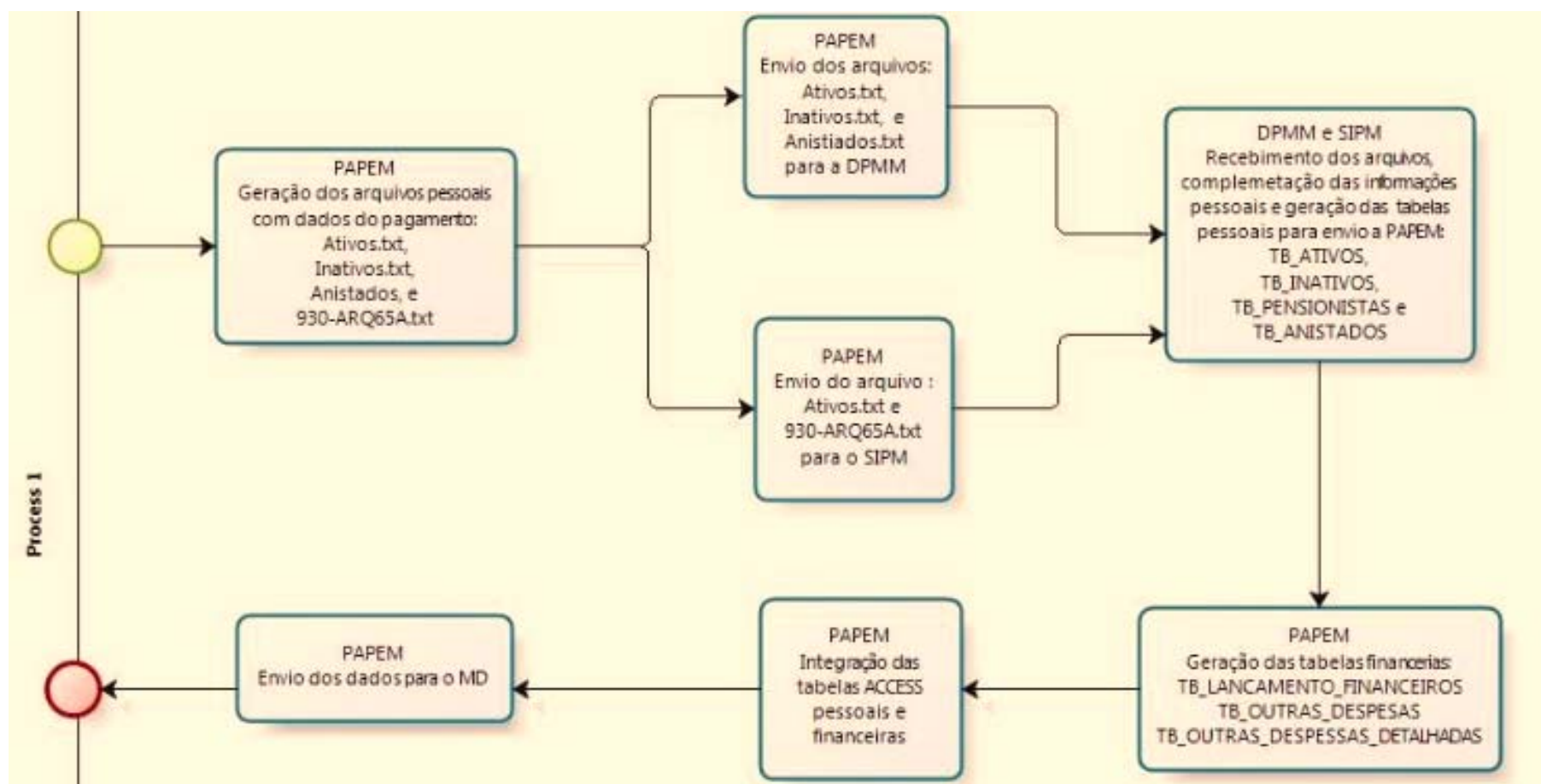
Fluxograma principal - MD



ANEXO B-1

Fluxogramas de informações e atividades

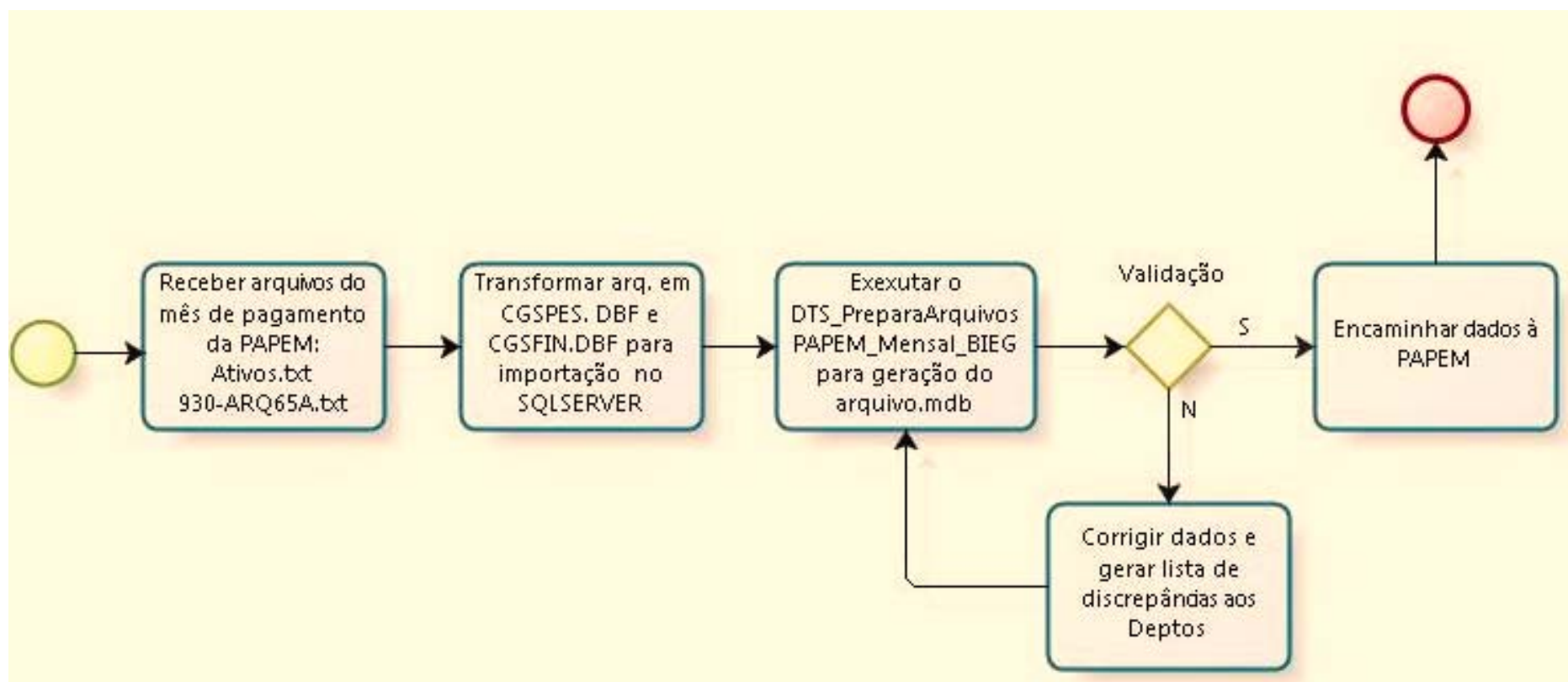
Fluxograma da MARINHA - PAPEM



ANEXO B-2

Fluxogramas de informações e atividades

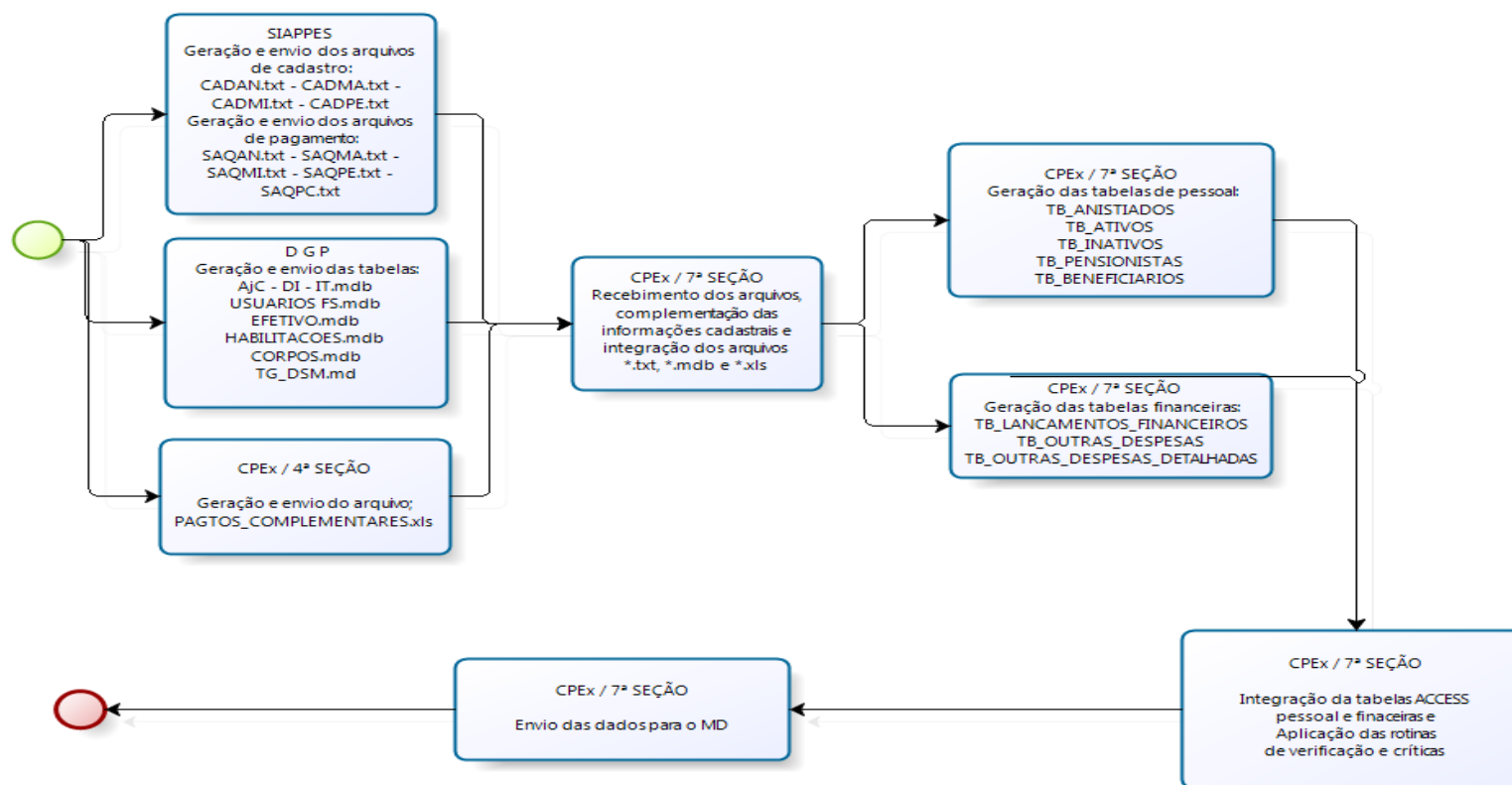
Fluxograma da MARINHA - SIPM



ANEXO C

Fluxogramas de informações e atividades

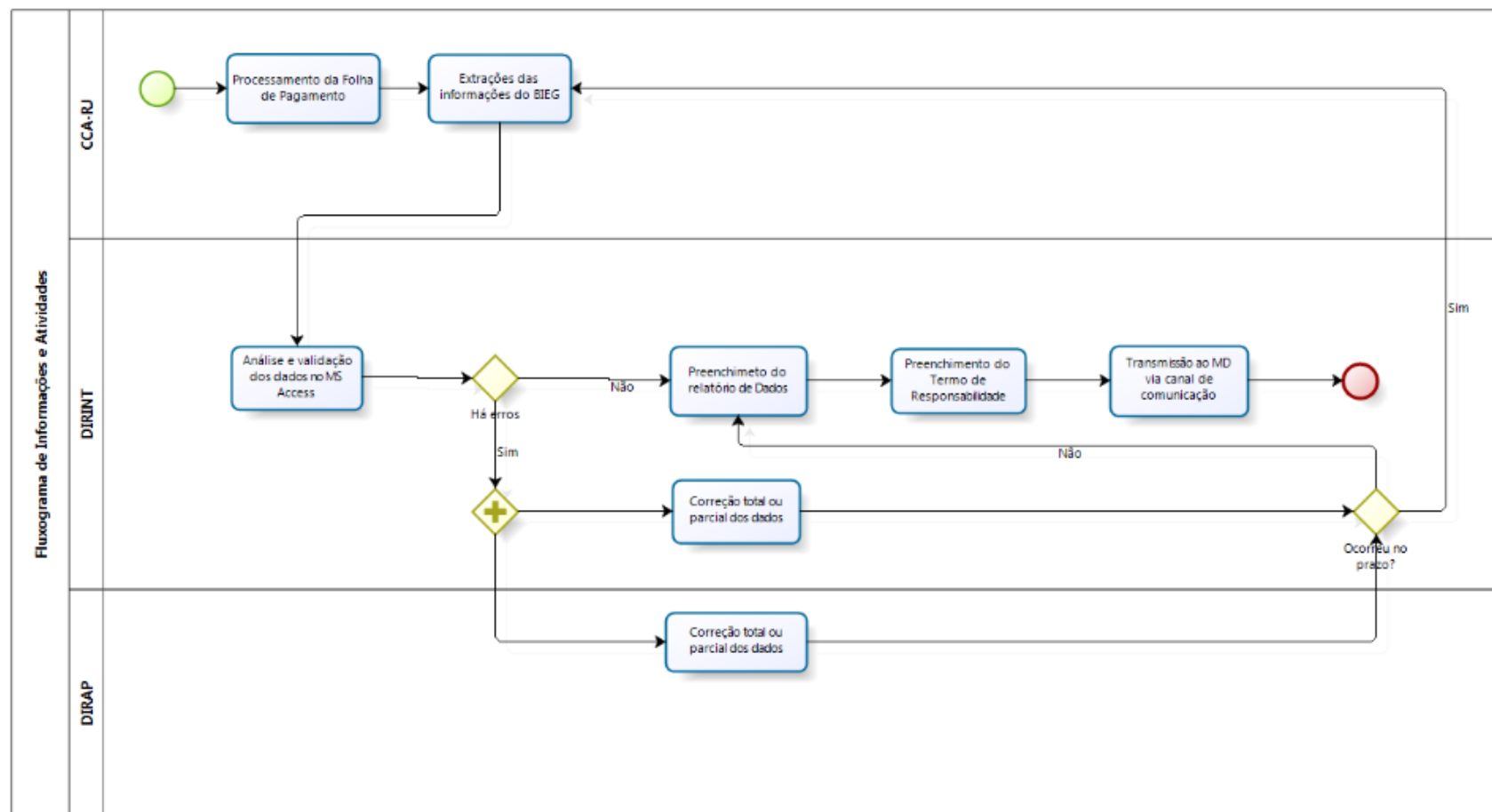
Fluxograma principal - EB



ANEXO D

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - FAB



ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral, de ativos, inativos e pensionistas, consta na Tabela E.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela E.2, a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela E.3 e tábua de mortalidade geral para ativos e inativos na Tabela E.4, a título de incremento e inserção de análise no próximo relatório.

Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabela E.5 e Tabela E.6.

E.1.A - TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL GKM-70 DESAGRAVADA EM 61%

Tabela E.1 - Tábua de mortalidade GKM-70 desagravada em 61% (2015)

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	28	0,000542
1	0,000000	29	0,000548
2	0,000000	30	0,000555
3	0,000000	31	0,000574
4	0,000000	32	0,000597
5	0,000000	33	0,000625
6	0,000000	34	0,000659
7	0,000000	35	0,000698
8	0,000000	36	0,000745
9	0,000000	37	0,000800
10	0,000000	38	0,000865
11	0,000000	39	0,000939
12	0,000000	40	0,001023
13	0,000000	41	0,001120
14	0,000000	42	0,001229
15	0,000466	43	0,001351
16	0,000472	44	0,001487
17	0,000478	45	0,001639
18	0,000484	46	0,001806
19	0,000489	47	0,001990
20	0,000495	48	0,002192
21	0,000501	49	0,002412
22	0,000507	50	0,002653
23	0,000513	51	0,002914
24	0,000519	52	0,003202
25	0,000525	53	0,003519
26	0,000530	54	0,003867
27	0,000536	55	0,004249

Idade	q_x
56	0,004671
57	0,005134
58	0,005643
59	0,006202
60	0,006816
61	0,007492
62	0,008234
63	0,009048
64	0,009943
65	0,010925
66	0,012003
67	0,013185
68	0,014481
69	0,015902
70	0,017460
71	0,019165
72	0,021032
73	0,023074
74	0,025307
75	0,027747
76	0,030411
77	0,033317
78	0,036484
79	0,039933
80	0,043685
81	0,047761
82	0,052184
83	0,056979
84	0,062167
85	0,067772
86	0,073818

Idade	q_x
87	0,080328
88	0,087323
89	0,094824
90	0,102848
91	0,111413
92	0,120529
93	0,130207
94	0,140450
95	0,151258
96	0,162625
97	0,174539
98	0,186981
99	0,199926
100	0,213341
101	0,227188
102	0,241420
103	0,255985
104	0,270827
105	0,285881
106	0,301082
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000

E.1.B - TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE USTP-61 DESAGRAVADA EM 49%

Tabela E.2 - Tábua de entrada em invalidez USTP-61 desagravada em 49% (2015)

Idade	i_x
0	0,013224
1	0,000867
2	0,000530
3	0,000408
4	0,000342
5	0,000301
6	0,000265
7	0,000240
8	0,000219
9	0,000199
10	0,000189
11	0,000189
12	0,000204
13	0,000245
14	0,000301
15	0,000362
16	0,000418
17	0,000474
18	0,000520
19	0,000551
20	0,000587

Idade	i_x
21	0,000622
22	0,000648
23	0,000653
24	0,000648
25	0,000643
26	0,000638
27	0,000643
28	0,000663
29	0,000694
30	0,000729
31	0,000770
32	0,000816
33	0,000867
34	0,000923
35	0,000989
36	0,001066
37	0,001163
38	0,001270
39	0,001392
40	0,001530
41	0,001683

Idade	i_x
42	0,001846
43	0,002025
44	0,002219
45	0,002428
46	0,002657
47	0,002922
48	0,003228
49	0,003570
50	0,003947
51	0,004345
52	0,004738
53	0,005126
54	0,005518
55	0,005921
56	0,006370
57	0,006895
58	0,007512
59	0,008216
60	0,008981
61	0,009777
62	0,010618
63	0,011485
64	0,012398
65	0,013372
66	0,014423
67	0,015570
68	0,016835
69	0,018222
70	0,019717
71	0,021328
72	0,023103
73	0,025067
74	0,027244
75	0,029575
76	0,032110
77	0,035022
78	0,038429
79	0,042340
80	0,046961
81	0,052117
82	0,057344
83	0,062195
84	0,066642
85	0,073338
86	0,080662
87	0,088511
88	0,097063
89	0,106259
90	0,115816
91	0,125450
92	0,135033
93	0,144248
94	0,152755
95	0,160222
96	0,167867
97	0,175695
98	0,183692
99	0,191842
100	0,200134

Idade	i_x
101	0,208544
102	0,217066
103	0,225675
104	0,234350
105	0,243076
106	0,251828
107	0,260585
108	0,269331
109	0,278047
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

E.1.C - TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER’S, AGRAVADA EM 68%

Tabela E.3 - Tábua de mortalidade de inválidos Hunter’s, agravada em 68% (2015)

Idade	q_x^I	Idade	q_x^I
0	0,011928	58	0,022042
1	0,011542	59	0,023738
2	0,011172	60	0,025570
3	0,010819	61	0,027535
4	0,010483	62	0,029635
5	0,010164	63	0,031870
6	0,009862	64	0,034238
7	0,009576	65	0,036742
8	0,009307	66	0,039379
9	0,009055	67	0,042151
10	0,008820	68	0,045058
11	0,008602	69	0,048098
12	0,008400	70	0,051274
13	0,008215	71	0,054583
14	0,008047	72	0,058027
15	0,007896	73	0,061606
16	0,007762	74	0,065318
17	0,007644	75	0,069166
18	0,007526	76	0,073147
19	0,007409	77	0,077263
20	0,007308	78	0,081514
21	0,007224	79	0,085898
22	0,007123	80	0,090418
23	0,007056	81	0,095071
24	0,006972	82	0,099859
25	0,006922	83	0,104782
26	0,006871	84	0,109838
27	0,006838	85	0,115030
28	0,006804	86	0,120372
29	0,006787	87	0,125866
30	0,006804	88	0,131594
31	0,006821	89	0,137810
32	0,006854	90	0,145354
33	0,006905	91	0,156946
34	0,006989	92	0,181087
35	0,007073	93	0,243432
36	0,007190	94	0,419530
37	0,007342	95	0,927830
38	0,007510	96	1,000000
39	0,007711	97	1,000000
40	0,007946	98	1,000000
41	0,008215	99	1,000000
42	0,008534	100	1,000000
43	0,008870	101	1,000000
44	0,009274	102	1,000000
45	0,009710	103	1,000000
46	0,010198	104	1,000000
47	0,010752	105	1,000000
48	0,011357	106	1,000000
49	0,012012	107	1,000000
50	0,012768	108	1,000000
51	0,013591	109	1,000000
52	0,014482	110	1,000000
53	0,015473	111	1,000000
54	0,016565	112	1,000000
55	0,017758	113	1,000000
56	0,019051	114	1,000000
57	0,020479	115	1,000000

E.1.D - TÁBUA DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS - UP-94-MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

Tabela E.4 - Tábua de mortalidade de ativos e inativos - UP-94-MT-M-ANB desagravada em 27%

IDADE	q_x	IDADE	q_x
0	0,000000	39	0,000785
1	0,000465	40	0,000842
2	0,000314	41	0,000907
3	0,000261	42	0,000983
4	0,000203	43	0,001061
5	0,000186	44	0,001145
6	0,000178	45	0,001239
7	0,000171	46	0,001352
8	0,000158	47	0,001491
9	0,000153	48	0,001650
10	0,000155	49	0,001826
11	0,000163	50	0,002024
12	0,000177	51	0,002254
13	0,000201	52	0,002522
14	0,000234	53	0,002813
15	0,000271	54	0,003123
16	0,000307	55	0,003473
17	0,000338	56	0,003885
18	0,000361	57	0,004381
19	0,000380	58	0,004945
20	0,000398	59	0,005565
21	0,000416	60	0,006260
22	0,000437	61	0,007054
23	0,000462	62	0,007965
24	0,000490	63	0,009005
25	0,000519	64	0,010157
26	0,000547	65	0,011409
27	0,000571	66	0,012747
28	0,000592	67	0,014155
29	0,000612	68	0,015588
30	0,000629	69	0,017056
31	0,000645	70	0,018627
32	0,000658	71	0,020371
33	0,000666	72	0,022356
34	0,000666	73	0,024491
35	0,000668	74	0,026728
36	0,000677	75	0,029209
37	0,000699	76	0,032071
38	0,000737	77	0,035456

IDADE	q_x
78	0,039413
79	0,043848
80	0,048688
81	0,053859
82	0,059288
83	0,064766
84	0,070341
85	0,076328
86	0,083041
87	0,090795
88	0,099672
89	0,109463
90	0,120043
91	0,131290
92	0,143081
93	0,155727
94	0,169313
95	0,183368
96	0,197422
97	0,211005

IDADE	q_x
98	0,223928
99	0,236502
100	0,249015
101	0,261749
102	0,274990
103	0,289725
104	0,305764
105	0,321627
106	0,335831
107	0,346896
108	0,354539
109	0,359749
110	0,362948
111	0,364558
112	0,365000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000
116	1,000000

E.2.A - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Tabela E.5 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

E.2.B - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Tabela E.6 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária) (2014)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO F

ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

DOS BANCOS DE DADOS

F.1 - ANÁLISE DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste capítulo.

F.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Após consultas às Forças e esclarecimentos das eventuais inconsistências, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização desses dados, de modo a não mascarar os resultados.

Neste relatório, apresenta-se, nos subitens seguintes as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que os analistas reconhecem ser pequeno o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população, o que afeta o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções, com autorização das Forças.

Permanece ainda a necessidade de comentar, mais uma vez, que por se tratar de bases de dados dinâmicas, é natural que haja variações das mesmas, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período, outubro de 2015, encontrando valores distintos para um mesmo cabeçalho.

Entretanto, convém atentar não serem os valores distintos necessariamente erros, pois, por vezes, tratam de universos e aplicabilidade desassociados.

O MD, junto com as FFAA, estão trabalhando para fusão dos bancos BIEG e Extra-BIEG em um único banco de dados, o BIEG, em sua versão 3.0. Assim que a fusão for concluída, esta desassociação deve desaparecer.

No íterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas qualitativas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

F.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas do desse anexo, em geral, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas, definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Cadetes, no intuito de permitir novas simulações nos cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição, para a pensão militar, poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela F.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e, na Tabela F.2, as quantidades para pensionistas, ambos da base Extra-BIEG.

Tabela F.1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2015

Testes lógicos de Ativos e Inativos (2015)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	50
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0	0	5.500
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	0	0	31
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0	0	17
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0	0	4
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	2	0	11
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	10
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	3.566
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	3
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	0	0	11
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	1	0	7
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	3	0	9
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	16	0	3.212
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	1	0	7
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	263	0	50
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	0	0	69
Data de Ingresso posterior a Data Base	0	0	2
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	0	0	16
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	160
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	1	0	18
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	228
Data de Inatividade posterior a Data Base	2	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	2	0	0
Total de inconsistências	291	0	12.981
Percentual total de inconsistências das FFAA	2,48%		

Tabela F.2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2015

Testes lógicos para Pensionistas (2015)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	15
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0	0	1.559
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	28	0	8
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	13	0	1.619
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	0	0	16
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	2
Data de Início do Benefício igual a Data de Término do Benefício	716	0	1.166
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	82	0	26
Total de inconsistências	839	0	4.411
Percentual total de inconsistências das FFAA	2,79%		

Nas Tabelas F.3, F.4 e F.5, estão registrados os resultados dos testes lógicos, que apresentaram inconsistências, para militares ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, utilizando o BIEG como fonte de dados.

Tabela F.3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2015

Testes lógicos para ativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,000%	1	0,000%	0	0,000%
Idade de Ingresso Superior a 45 anos	7	0,008%	54	0,024%	13	0,018%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R\$ 0,00	2	0,002%	0	0,000%	13	0,018%
Tempo de Serviço na Força maior que Tempo de Serviço Total	0	0,000%	1	0,000%	0	0,000%
Total de inconsistências	9	0,011%	56	0,025%	26	0,036%
Percentual total de inconsistências FFAA	0,024%					

Tabela F.4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2015

Testes lógicos para inativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	7	0,015%	109	0,167%	19	0,050%
Data de Ingresso superior a Data Base	0	0,000%	0	0,000%	2	0,005%
Idade de Ingresso superior a 45 anos	20	0,042%	619	0,946%	229	0,601%
Idade de Ingresso inferior a 14 anos	1	0,002%	34	0,052%	30	0,079%
Data de Inatividade superior a Data Base	0	0,000%	0	0,000%	1	0,003%
Data de Inatividade igual a Data de Ingresso na Força	24	0,051%	567	0,867%	13	0,034%
Data de Inatividade anterior a Data de Ingresso na Força	2	0,004%	87	0,133%	36	0,095%
Data de Inatividade anterior a Data de Nascimento	0	0,000%	0	0,000%	1	0,003%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	12	0,025%	47	0,072%	31	0,081%
Total	59	0,124%	1.354	2,070%	343	0,901%
Percentual total de inconsistências das FFAA	1,253%					

Tabela F.5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2015

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de Benefício igual a Data de Nascimento	26	0,043%	0	0,000%	4	0,012%
Data de Início de Benefício anterior a Data de Nascimento	11	0,018%	0	0,000%	48	0,142%
Valor da Remuneração Total menor do que R\$ 50,00	2	0,003%	1	0,001%	0	0,000%
Total	39	0,065%	1	0,001%	52	0,154%
Percentual total de inconsistências das FFAA	0,042%					

F.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Além da análise qualitativa, que apresenta as possíveis inconsistências na qualidade dos dados, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2015 com os do ano anterior, para apresentar o aprimoramento das bases de dados, com possíveis alterações nos resultados.

A maturação das informações já se encontra em um estado desejável, pois os resultados não apresentam mudanças significativas, desde 2014.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite uma melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

F.2.1 - MILITARES ATIVOS

A diferença entre BIEG e Extra-BIEG está evidenciada na Tabela F.6.

Nestas tabelas em especial, evidencia-se descompasso na atualização dos dados Extra-BIEG, o que é natural por esta última se tratar de uma base de dados histórica.

Sendo assim, foram considerados os dados BIEG para a realização dos cálculos e respectivas projeções, por se tratar da base mais confiável, quando em conflito com dados Extra-BIEG.

Observa-se diminuição da variação total de 4,95% para 3,39%.

Tabela F.6 - Quantitativo de ativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	80.474	80.620	-146	-0,18%
Exército Brasileiro	232.411	219.238	13.173	6,01%

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Força Aérea Brasileira	69.935	70.415	-480	-0,68%
Total	382.820	370.273	12.547	3,39%

Foi realizado um estudo de interseção dos dados BIEG e Extra-BIEG, para entender qual o número de inconsistências, para adoção definitiva do BIEG 3.0.

F.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, na Tabela F.7 constam os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela F.7 - Quantitativo de ativos de carreira - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	64.925	65.992	-1.067	-1,62%
Exército Brasileiro	67.356	67.076	280	0,42%
Força Aérea Brasileira	35.925	37.149	-1.224	-3,29%
Total	168.206	170.217	-2.011	-1,18%

F.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao Item F.2.1.1, na Tabela constam os dados dos militares ativos temporários.

Tabela F.8 - Quantitativo de ativos temporários - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	15.549	14.628	921	6,30%
Exército Brasileiro	165.055	152.162	12.893	8,47%
Força Aérea Brasileira	34.010	33.266	744	2,24%
Total	214.614	200.056	14.558	7,28%

F.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, a partir de dados da Tabela F.9.

Tabela F.9 - Quantitativo de inativos - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	48.013	47.311	702	1,48%

Exército Brasileiro	65.811	65.176	635	0,97%
Força Aérea Brasileira	39.103	37.983	1.120	2,95%
Total	152.927	150.470	2.457	1,63%

F.2.3 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG, segundo dados da Tabela F.10.

Tabela F.10 - Quantitativo de pensionistas - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	49.584	49.212	372	0,76%
Exército Brasileiro	103.190	102.238	952	0,93%
Força Aérea Brasileira	35.384	33.055	2.329	7,05%
Total	188.158	184.505	3.653	1,98%

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos na Tabela , cuja evolução pode ser percebida no total de variação.

Tabela F.11 - Quantitativo de pensão tronco - 2015 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	31.755	31.549	206	0,65%
Exército Brasileiro	67.325	66.509	816	1,23%
Força Aérea Brasileira	22.141	21.701	440	2,03%
Total	121.221	119.759	1.462	1,22%

F.3 - ANÁLISE ATUARIAL E ESTATÍSTICA

A quantidade de ingressos, de invalidez e de óbitos para militares e de óbitos para pensionistas, por ano, originam estatísticas importantes para o cálculo atuarial e são provenientes do Extra-BIEG, sendo estudadas neste item, subdivididas por Força, se ativos, inativos ou pensionistas.

F.3.1 - INGRESSOS, INVALIDEZ E ÓBITOS DE MILITARES

A) INGRESSOS POR ANO

Na Tabela F.12 verifica-se que o quantitativo de ingressos por ano na Marinha e no Exército é crescente, enquanto na Força Aérea é decrescente, resultando em aumento total de ingressos nas Forças Armadas.

No caso do Exército, houve incremento do ano de 2012 para o ano de 2013 e no caso da Aeronáutica é decrescente o número de ingressos desde 2011.

Tabela F.12 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	5.601	20.197	7.630	33.428
2003	4.789	22.486	9.290	36.565
2004	6.199	23.493	9.278	38.970
2005	6.535	20.012	7.908	34.455
2006	6.573	86.698	8.787	102.058
2007	7.030	56.675	10.011	73.716
2008	7.880	68.003	11.584	87.467
2009	7.873	55.055	8.819	71.747
2010	8.492	69.085	10.165	87.742
2011	8.960	66.528	12.482	87.970
2012	9.012	66.395	10.461	85.868
2013	9.230	69.529	9.893	88.652
2014	9.654	70.757	9.349	89.760
Total	97.828	694.913	125.657	918.398

No Gráfico F.1, verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superior ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo, excetuando-se o incremento de efetivo autorizado por lei.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro dos militares temporários nas bases do Extra-BIEG, conforme informado pela própria Força. Contudo, apenas a partir de 2009, os dados são considerados confiáveis de acordo com o EB.

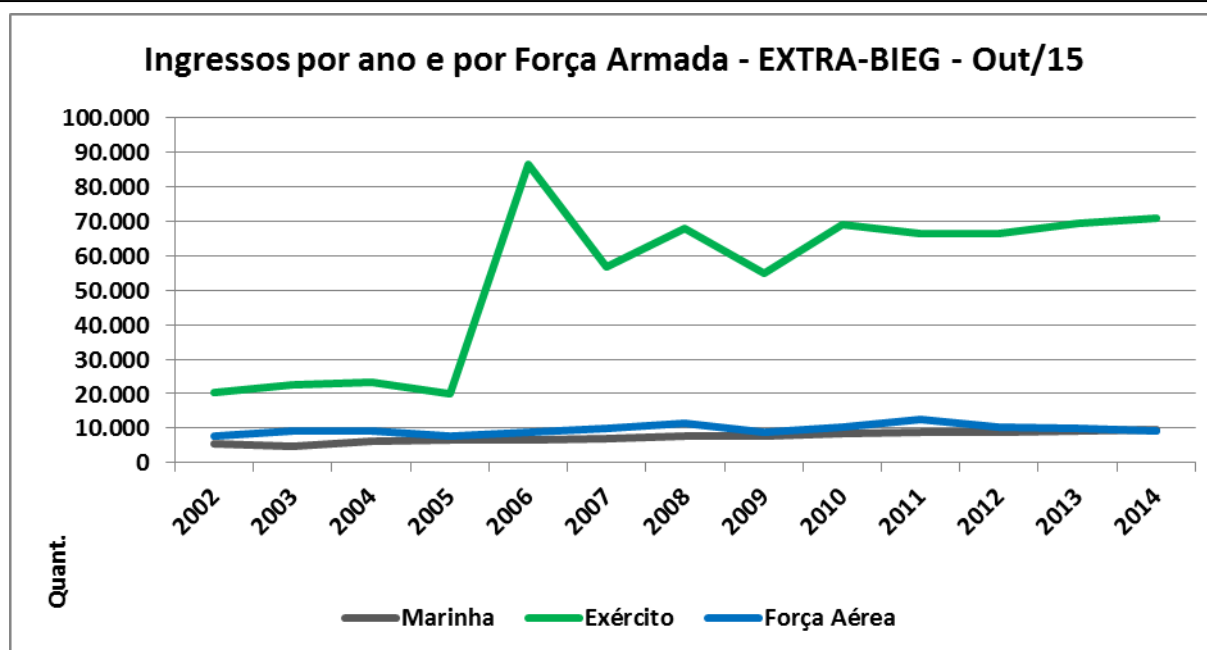


Gráfico F.1 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

B) ÓBITOS POR ANO

Para a construção da Tabela F.13 e do Gráfico F.2, as Forças Armadas aprimoraram, a coleta de dados históricos de difícil acesso, conforme sua capacidade de trabalho, permitindo que a base de dados em relação à óbitos por ano represente a realidade.

Pode-se observar que, no caso do Exército, os dados possuem maior consistência a partir de 2009.

Tabela F.13 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	880	116	610	1.606
2003	883	130	692	1.705
2004	862	155	730	1.747
2005	906	146	693	1.745
2006	873	158	721	1.752
2007	962	158	790	1.910
2008	979	155	809	1.943
2009	978	1.557	764	3.299
2010	1.024	1.549	763	3.336
2011	993	1.512	831	3.336
2012	1.050	1.543	711	3.304
2013	1.015	1.605	791	3.411
2014	997	1.615	852	3.464

Não foram utilizados, na definição da tábua atuarial, os dados de óbito referentes ao Exército antes de 2009, pois analiticamente não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior confiabilidade.

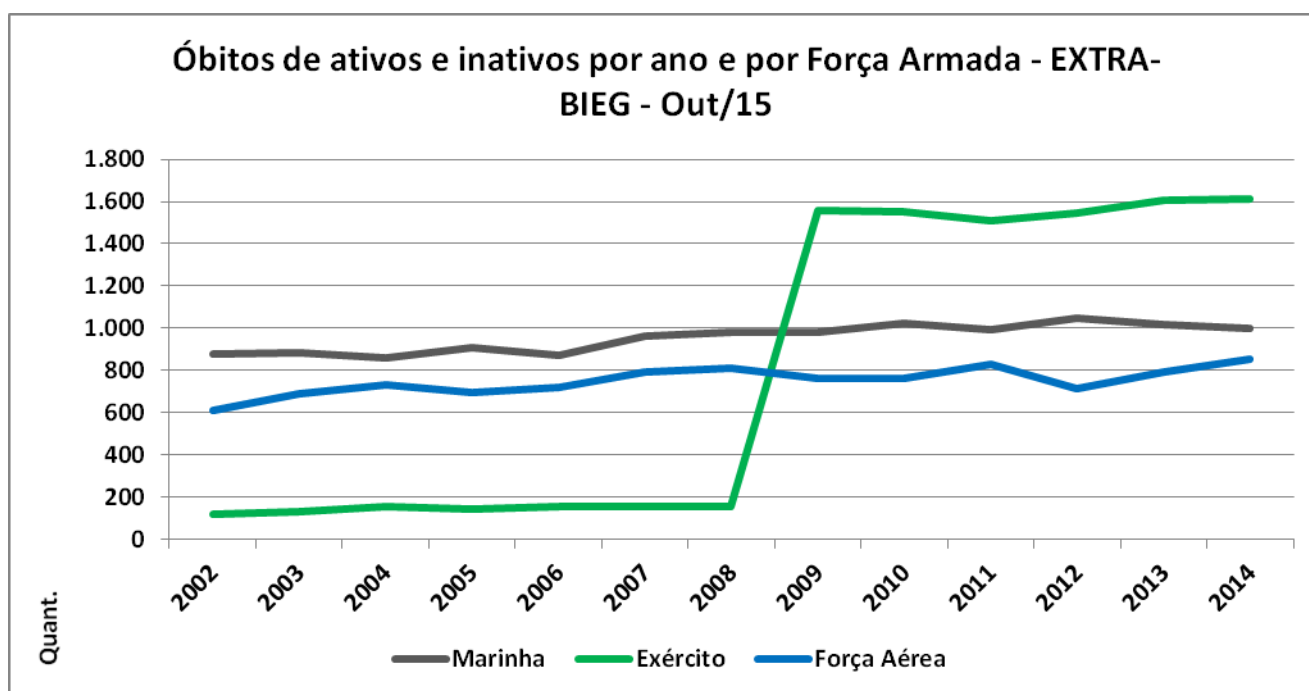


Gráfico F.2 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Analisando percentualmente os óbitos por Força, percebe-se desproporcional quantidade de óbitos por ano, por Força, apresentando a Marinha ter, proporcionalmente, mais óbitos de ativos e inativos que a Força Aérea e, esta, mais óbitos que o Exército, conforme apresentado no Gráfico F.3. Contudo as linhas da MB e da FAB estão se aproximando.

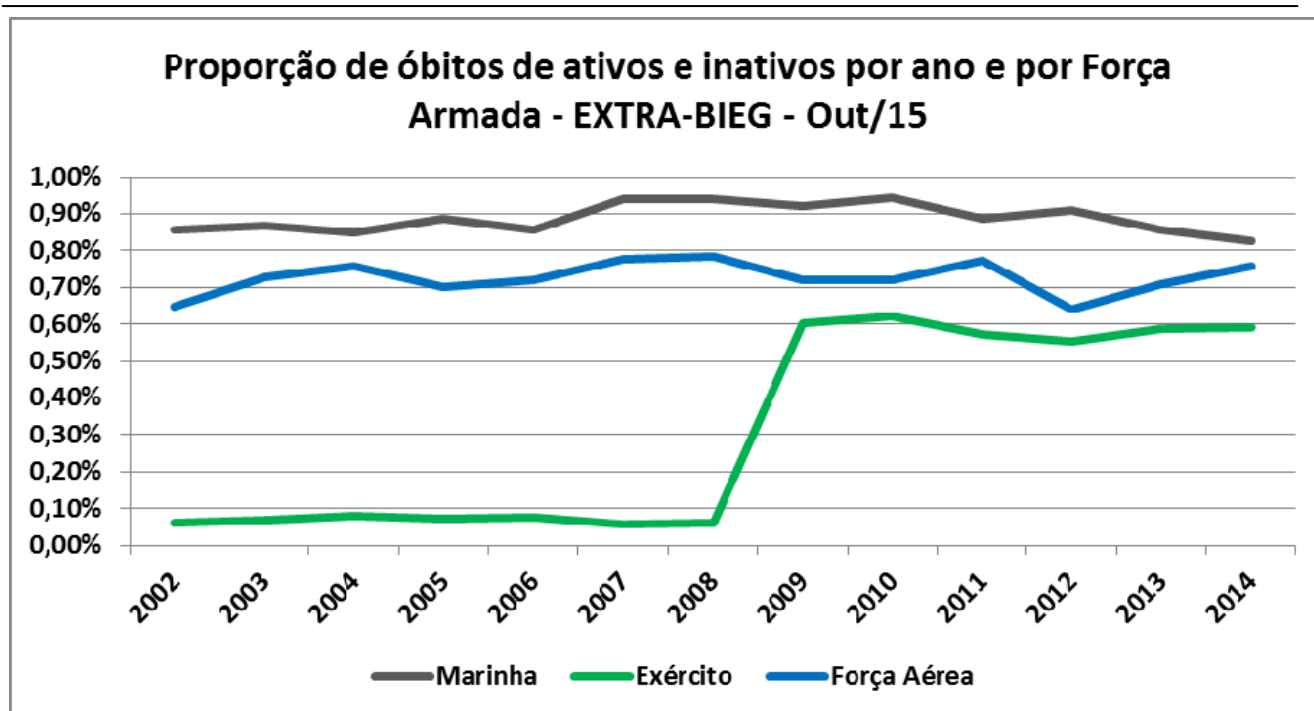


Gráfico F.3 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Analisando-se exclusivamente os óbitos da população de ativos, por ano e por Força, obtém-se a Tabela F.14 e o Gráfico F.4, com as respectivas proporções descritas na Tabela e no Gráfico F.5.

Tabela F.14 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	73	111	101	285
2003	64	111	101	276
2004	51	128	109	288
2005	45	112	125	282
2006	54	125	104	283
2007	61	109	134	304
2008	55	95	112	262
2009	69	106	126	301
2010	62	129	107	298
2011	53	107	114	274
2012	67	116	79	262
2013	35	107	86	228
2014	35	108	79	222

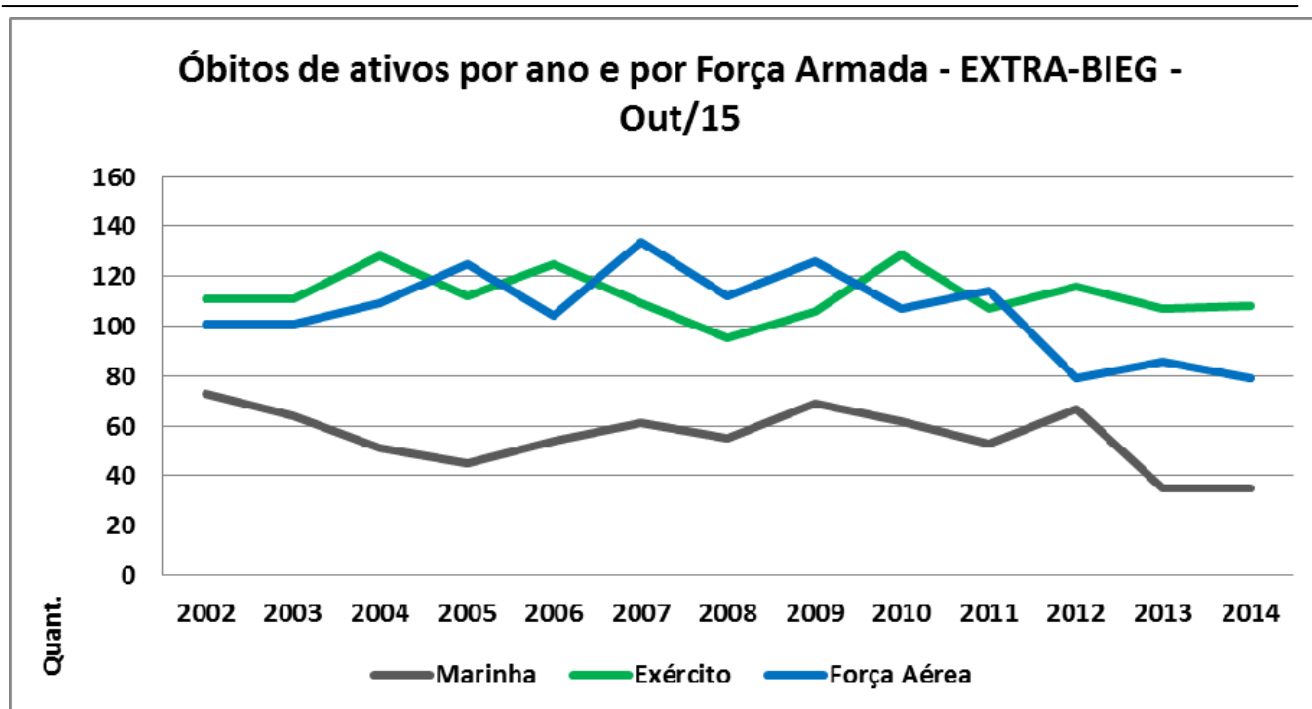


Gráfico F.4 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.15 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,11%	0,08%	0,15%
2003	0,10%	0,08%	0,15%
2004	0,08%	0,09%	0,17%
2005	0,07%	0,08%	0,18%
2006	0,09%	0,09%	0,15%
2007	0,10%	0,05%	0,19%
2008	0,09%	0,05%	0,16%
2009	0,11%	0,05%	0,18%
2010	0,10%	0,07%	0,15%
2011	0,08%	0,05%	0,16%
2012	0,10%	0,05%	0,11%
2013	0,05%	0,05%	0,12%
2014	0,05%	0,05%	0,11%

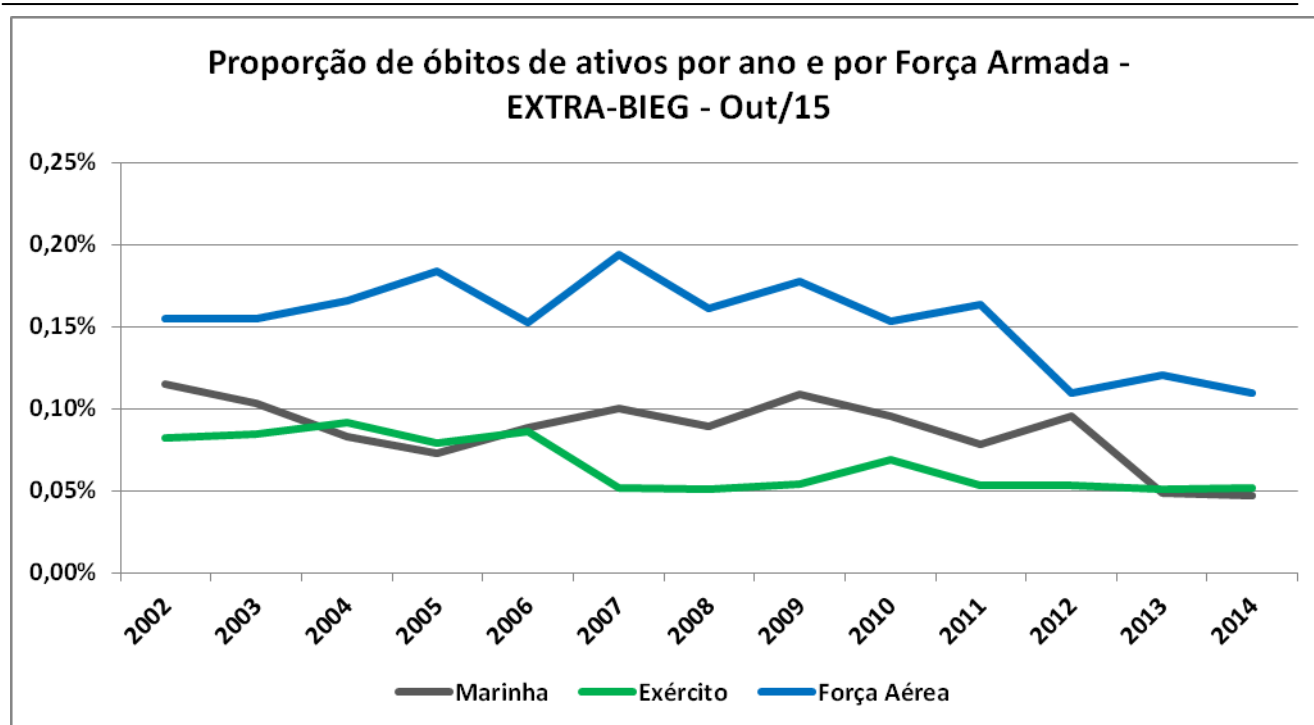


Gráfico F.5 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

No caso exclusivo dos ativos, há um maior registro de morte, proporcionalmente, na Força Aérea, seguido da Marinha e por fim o Exército, sendo que a partir do ano de 2013, estes dois últimos encontram-se, praticamente, com o mesmo número percentual de mortes.

Analogamente, separou-se a população de inativos, para realizar estudo isolado desta população específica, como descrito na Tabela F.16 e Gráfico F.6 e, proporcionalmente, na Tabela F.17 e Gráfico F.7.

Tabela F.16 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	807	5	509	1.321
2003	819	19	591	1.429
2004	811	27	621	1.459
2005	861	34	568	1.463
2006	819	33	617	1.469
2007	901	49	656	1.606
2008	924	60	697	1.681
2009	909	1.451	638	2.998
2010	962	1.420	656	3.038
2011	940	1.405	717	3.062
2012	983	1.427	632	3.042
2013	980	1.498	705	3.183
2014	962	1.507	773	3.242

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Total	11.678	8.935	8.380	28.993

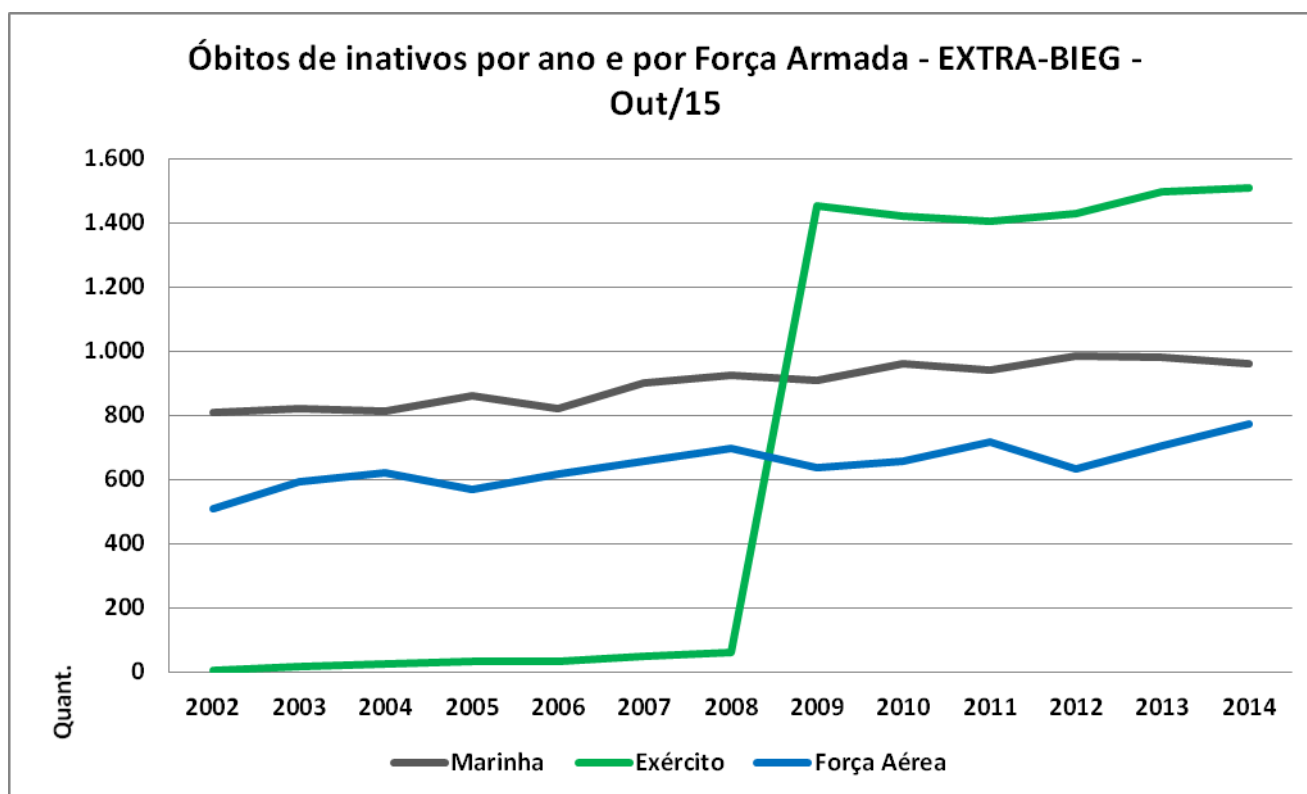


Gráfico F.6 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.17 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	2,05%	0,01%	1,75%
2003	2,08%	0,04%	1,99%
2004	2,03%	0,05%	2,04%
2005	2,13%	0,06%	1,83%
2006	2,01%	0,06%	1,94%
2007	2,18%	0,08%	2,01%
2008	2,19%	0,10%	2,07%
2009	2,12%	2,37%	1,82%
2010	2,21%	2,32%	1,80%
2011	2,13%	2,28%	1,90%
2012	2,20%	2,29%	1,62%
2013	2,15%	2,38%	1,77%
2014	2,07%	2,35%	1,91%

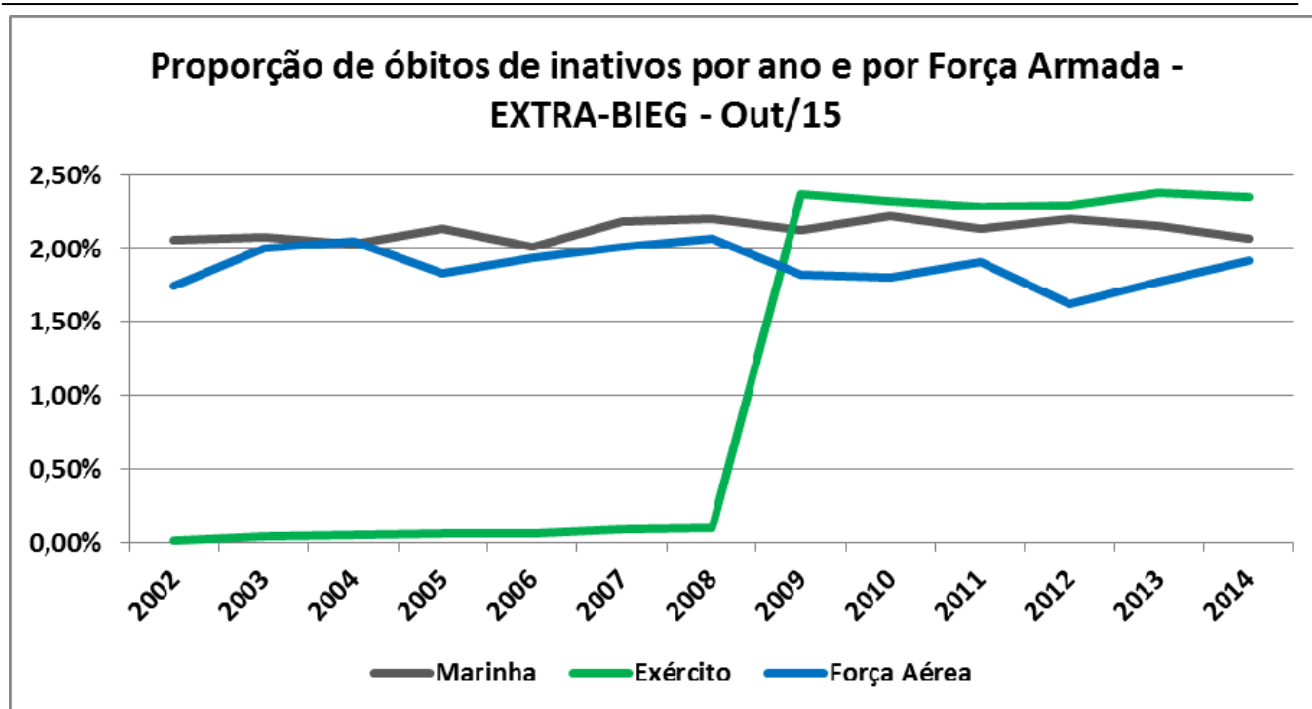


Gráfico F.7 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Por sua vez, no caso específico de inativos, o Exército é aquele que apresenta o maior número de óbitos proporcionalmente, seguido da Marinha e esta, pela Força Aérea, estas duas últimas estando convergindo para um índice de 2%.

C) INVALIDEZ POR ANO

Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório por se tratar de avaliação pormenorizada conduzida internamente.

Contudo, os quantitativos de invalidez constantes na Tabela F.18 e no Gráfico F.8, providos pelo Extra-BIEG, foram considerados fidedignos para o cálculo atuarial.

A título de comparação, são apresentados na Tabela F.19 e no Gráfico F.9, o quantitativo proporcional para cada Força, apresentando a MB uma desproporcional entrada em invalidez quando comparado com as outras Forças.

Tabela F.18 - Quantitativo de entrada em invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	228	338	140	706
2003	342	327	226	895
2004	349	255	146	750
2005	367	455	155	977

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2006	484	247	123	854
2007	605	224	125	954
2008	579	151	128	858
2009	610	138	160	908
2010	585	141	165	891
2011	497	222	184	903
2012	452	388	146	986
2013	375	384	192	951
2014	426	558	145	1.129

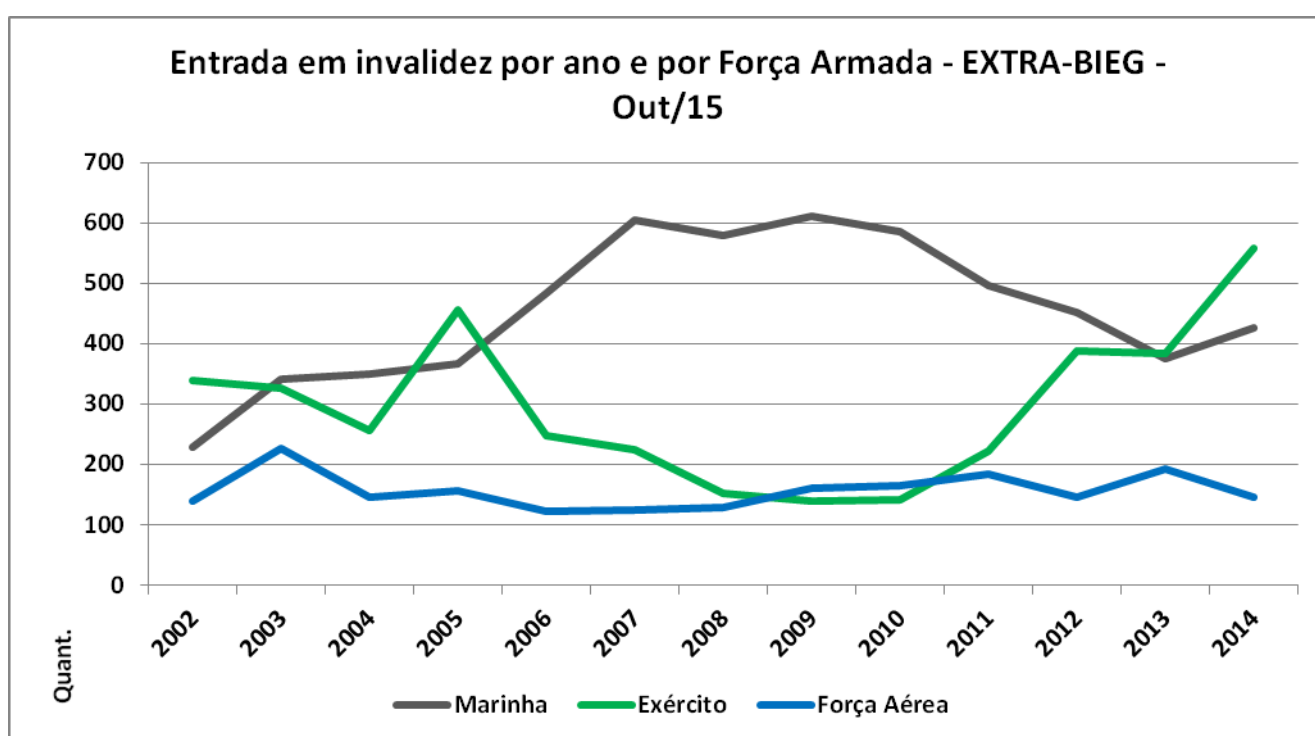


Gráfico F.8 - Entrada em invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.19 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,36%	0,25%	0,21%
2003	0,55%	0,25%	0,35%
2004	0,57%	0,18%	0,22%
2005	0,59%	0,32%	0,23%
2006	0,79%	0,17%	0,18%
2007	0,99%	0,11%	0,18%
2008	0,93%	0,08%	0,18%
2009	0,96%	0,07%	0,23%
2010	0,90%	0,08%	0,24%
2011	0,73%	0,11%	0,26%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2012	0,64%	0,18%	0,20%
2013	0,52%	0,18%	0,27%
2014	0,57%	0,27%	0,20%

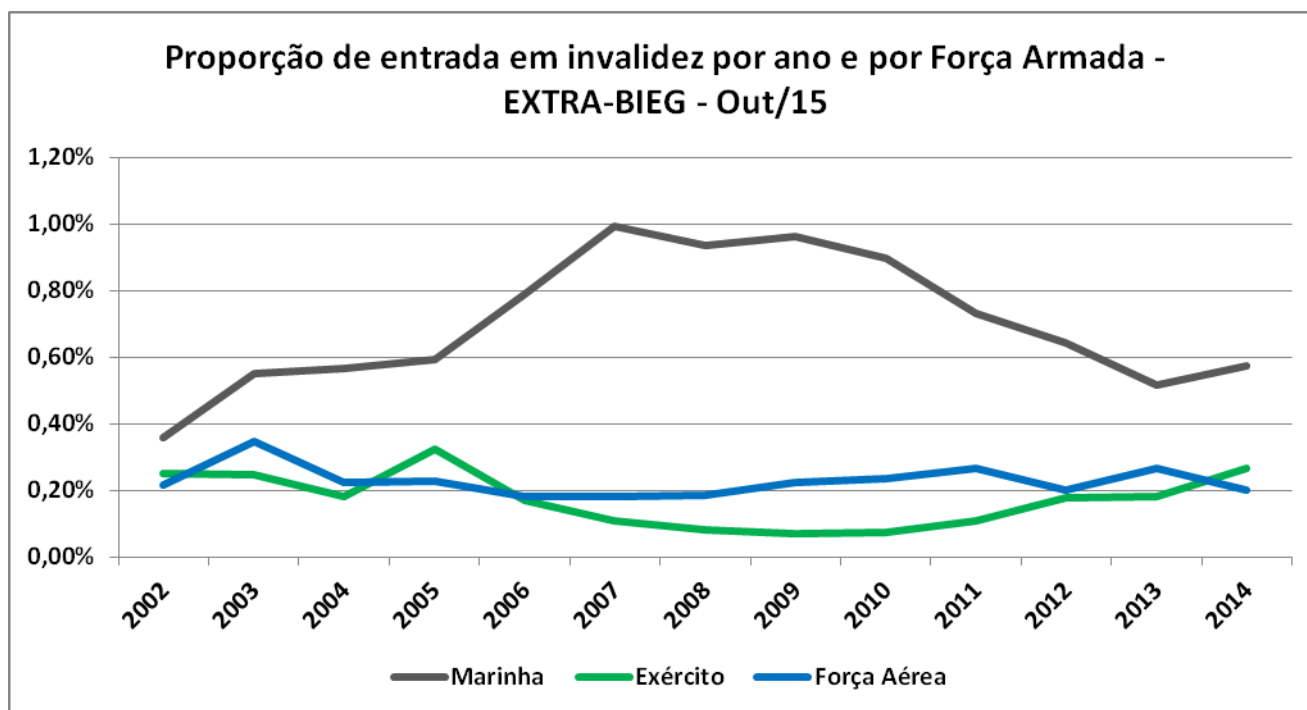


Gráfico F.9 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

F.3.2 - PENSIONISTAS

Neste item apresenta-se as populações separadas em pensões tronco, pensionistas vitalícios, pensionistas temporários, novos pensionistas vitalícios, novos pensionistas temporários, da mesma forma, se apresenta os óbitos de pensionistas divididos nos grupos pensionistas vitalícios, temporários e pensões tronco.

A) PENSÕES TRONCO

Para evidenciar que o número de pensionistas não reflete exatamente o número de instituidores, foi criado o termo “pensão tronco”.

Pensão tronco é o valor total de pensão provido por um único instituidor. Assim sendo, o conceito de pensão tronco pode ser enxergado como se um instituidor tivesse apenas um pensionista. Caso haja mais de um pensionista, o valor da pensão tronco é dividido entre eles, segundo a legislação ou decisão judicial, deixando de ter esta nomenclatura.

A aplicação desta técnica permite a verificação e validação do valor das pensões referentes a um determinado instituidor.

A Tabela F.20 e o Gráfico F.10 representam o número de pensões tronco existentes por ano e por Força.

Tabela F.20 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	21.210	47.863	12.990	82.063
2003	21.796	50.032	13.788	85.616
2004	22.161	52.422	14.617	89.200
2005	22.698	54.744	15.498	92.940
2006	23.491	57.135	16.255	96.881
2007	24.263	59.469	17.036	100.768
2008	25.151	61.764	17.860	104.775
2009	26.036	64.089	18.657	108.782
2010	26.959	64.573	19.345	110.877
2011	27.855	65.140	19.933	112.928
2012	28.733	65.745	20.525	115.003
2013	29.551	65.928	21.006	116.485
2014	30.359	66.084	21.578	118.021

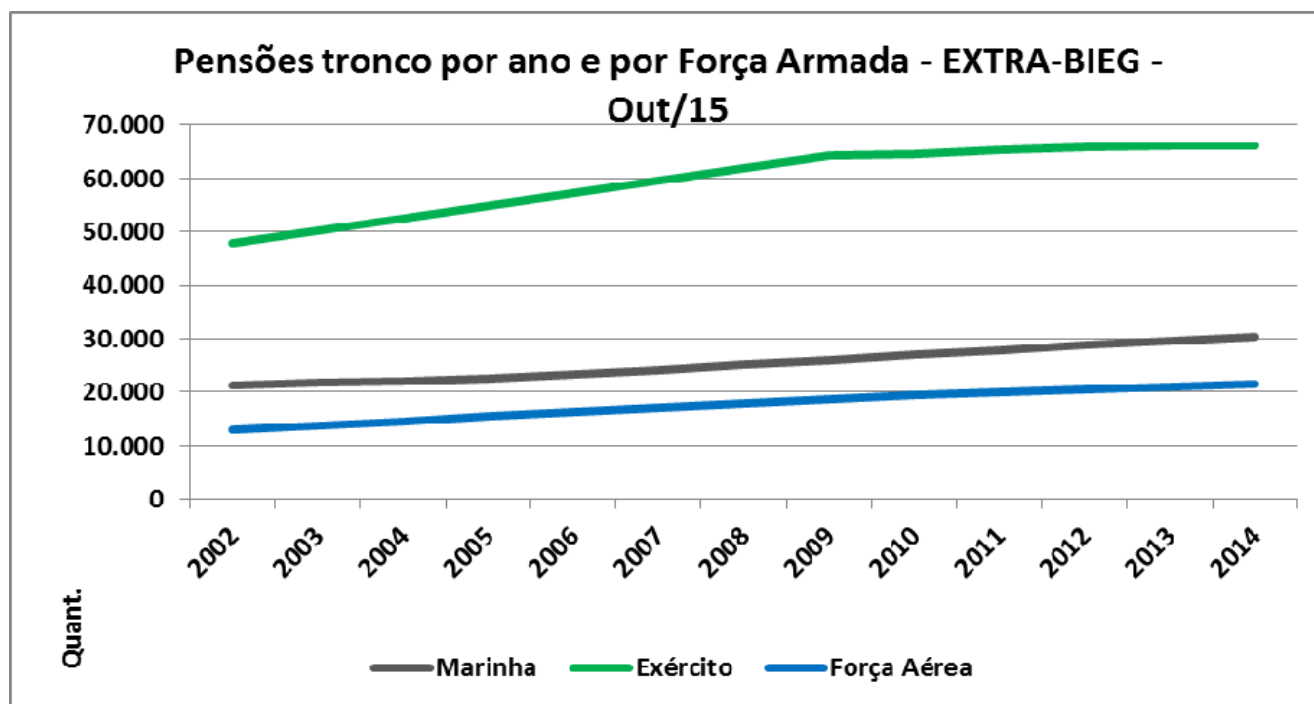


Gráfico F.10 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

A-2) NOVAS PENSÕES TRONCO

As novas pensões tronco são aquelas que são inseridas ano a ano, pela morte do militar instituidor.

O número de novas pensões tronco está descrito na Tabela F.21 e no Gráfico F.11.

A distribuição proporcional de novas pensões tronco, por Força, consta na Tabela F.22 e no Gráfico F.12.

Tabela F.21 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	826	2.300	864	3.990
2003	661	2.588	910	4.159
2004	870	2.518	994	4.382
2005	1.250	2.624	924	4.798
2006	1.320	2.594	984	4.898
2007	1.522	2.545	1.073	5.140
2008	1.549	2.646	1.092	5.287
2009	1.640	2.626	1.006	5.272
2010	1.507	2.676	1.015	5.198
2011	1.574	3.049	1.046	5.669
2012	1.734	2.612	993	5.339
2013	1.621	2.784	1.203	5.608
2014	1.663	2.962	1.308	5.933
Total	17.737	34.524	13.412	65.673

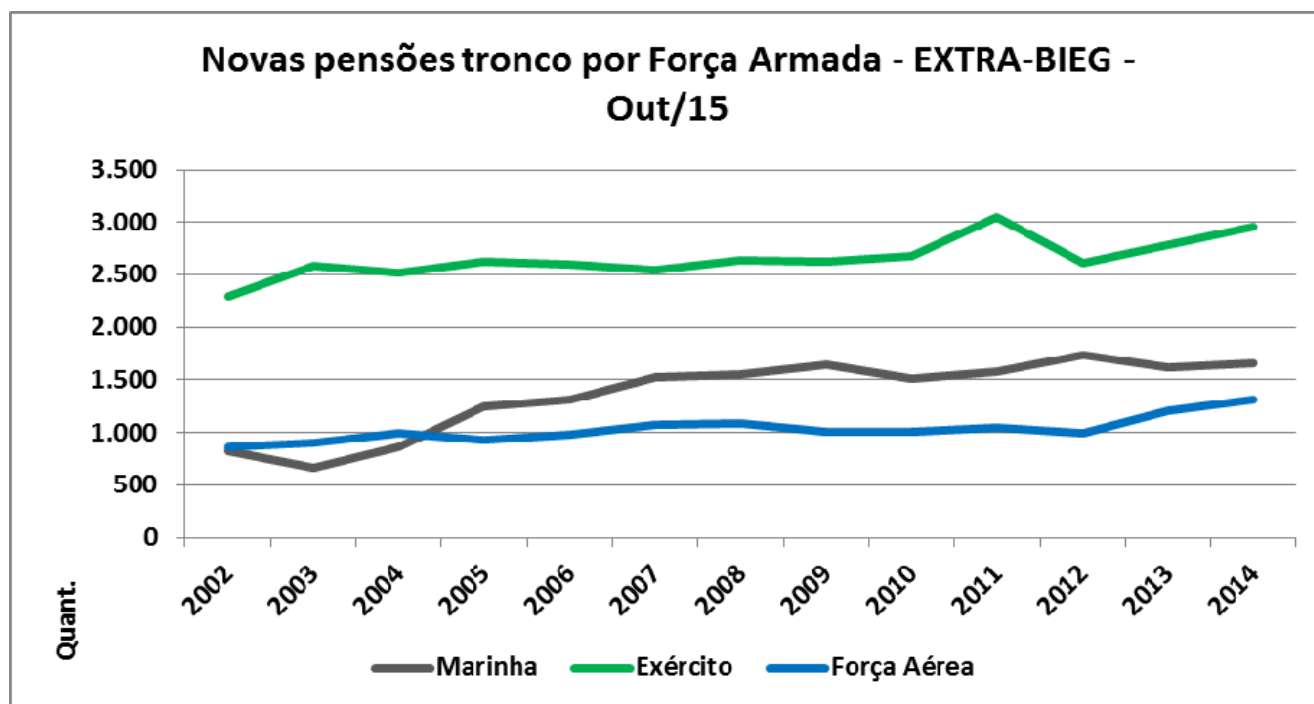


Gráfico F.11 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG - 2015)

Tabela F.22 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,89%	4,81%	6,65%
2003	3,03%	5,17%	6,60%
2004	3,93%	4,80%	6,80%
2005	5,51%	4,79%	5,96%
2006	5,62%	4,54%	6,05%
2007	6,27%	4,28%	6,30%
2008	6,16%	4,28%	6,11%
2009	6,30%	4,10%	5,39%
2010	5,59%	4,14%	5,25%
2011	5,65%	4,68%	5,25%
2012	6,03%	3,97%	4,84%
2013	5,49%	4,22%	5,73%
2014	5,48%	4,48%	6,06%

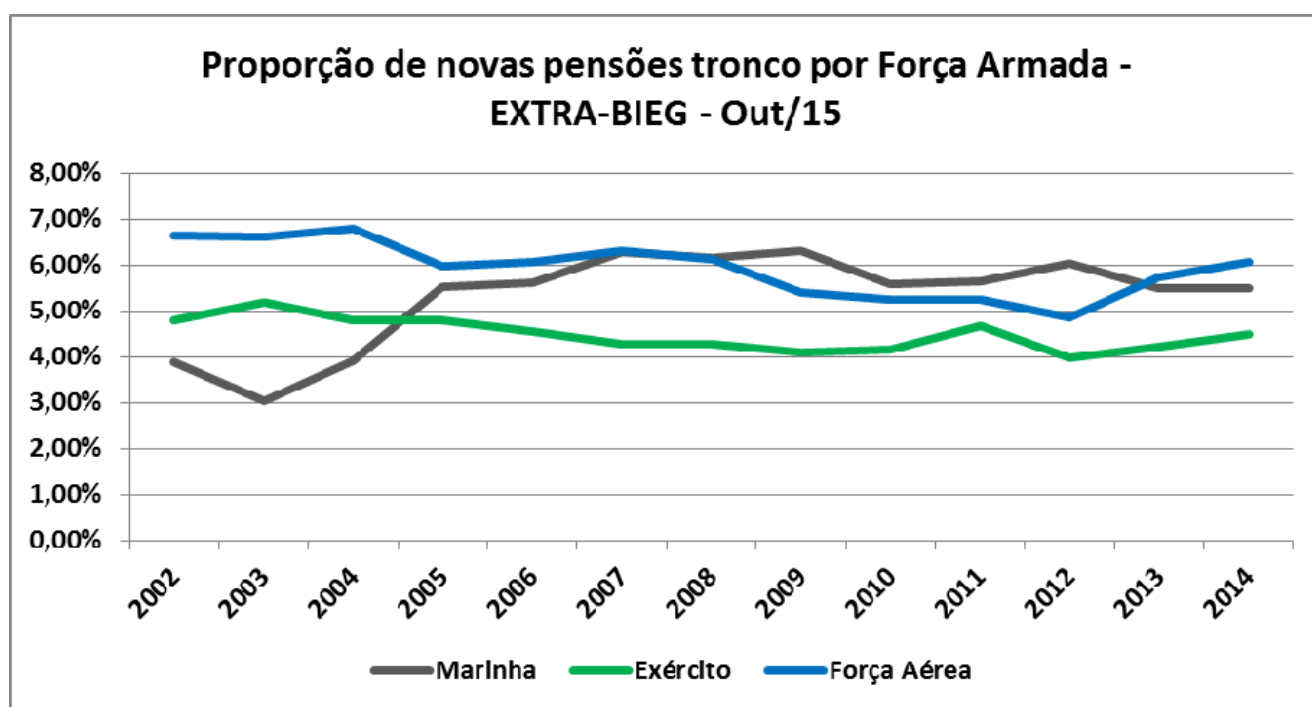


Gráfico F.12 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

A proporção de novas pensões tronco encontra-se em ascensão para FAB e EB, enquanto estabilizada na MB.

B) TOTAL DE PENSIONISTAS DERIVADAS DE PENSÕES TRONCO

A quantidade de pensionistas derivadas das pensões tronco, por ano, nas Forças Armadas está descrito na Tabela e no Gráfico F.13.

Tabela F.23 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	29.337	63.742	19.505	112.584
2003	30.359	67.015	20.712	118.086
2004	30.912	70.656	22.065	123.633
2005	31.734	74.297	23.507	129.538
2006	33.093	78.069	24.688	135.850
2007	34.464	81.902	25.998	142.364
2008	36.157	85.605	27.317	149.079
2009	37.878	89.547	28.546	155.971
2010	39.637	91.379	29.553	160.569
2011	41.317	93.494	30.529	165.340
2012	43.077	95.916	31.575	170.568
2013	45.058	97.619	32.515	175.192
2014	46.817	99.563	33.865	180.245

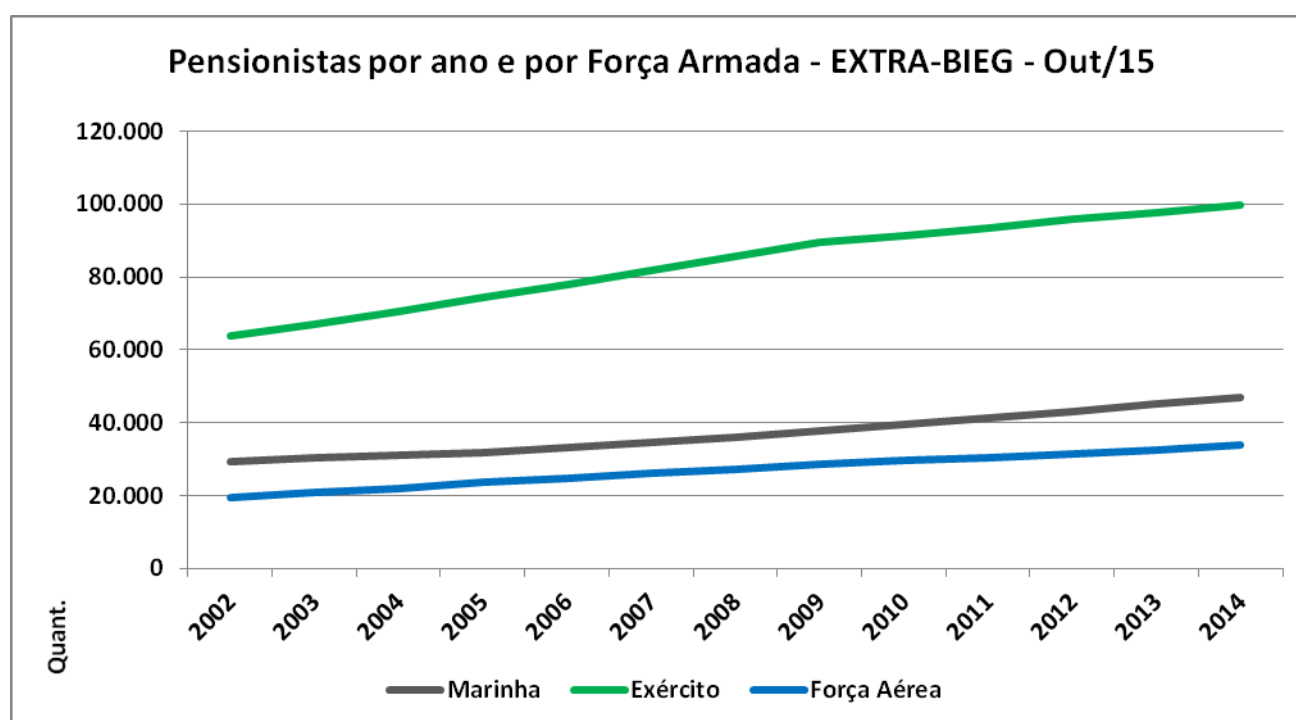


Gráfico F.13 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG 2015)

As populações foram divididas em pensionistas vitalícios e pensionistas temporários, no atendimento aos critérios de rastreabilidade, transparência e replicabilidade, o que está desenvolvido nos itens seguintes.

B-1) PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Na Tabela , estão inclusos apenas o quantitativo de pensionistas vitalícios, que derivam das pensões tronco das Forças Armadas, representado no Gráfico F.14.

Tabela F.24 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	29.300	62.146	19.049	110.495
2003	30.316	65.316	20.200	115.832
2004	30.855	68.832	21.499	121.186
2005	31.655	72.324	22.875	126.854
2006	32.987	75.983	23.989	132.959
2007	34.341	79.674	25.229	139.244
2008	36.028	83.267	26.482	145.777
2009	37.753	87.082	27.663	152.498
2010	39.515	89.107	28.652	157.274
2011	41.209	91.476	29.591	162.276
2012	42.974	94.181	30.615	167.770
2013	44.978	96.108	31.556	172.642
2014	46.769	98.227	32.920	177.916

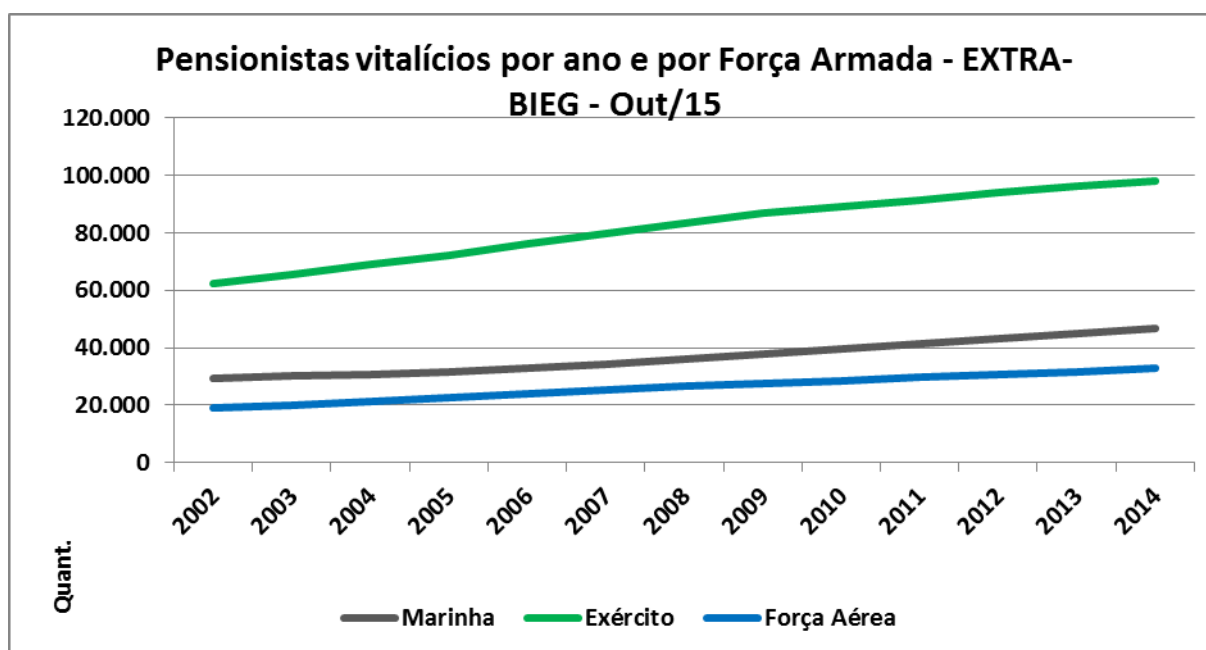


Gráfico F.14 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Percebe-se neste item que há um distanciamento do Exército em relação às outras Forças, quanto ao quantitativo de pensionistas vitalícios.

B-2) PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os pensionistas temporários, que derivam das pensões tronco das Forças Armadas, são aqueles que recebem pensão até completarem 24 anos e seu quantitativo está apresentado na Tabela F.25 e no Gráfico F.15.

Tabela F.25 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	37	1.596	456	2.089
2003	43	1.699	512	2.254
2004	57	1.824	566	2.447
2005	79	1.973	632	2.684
2006	106	2.086	699	2.891
2007	123	2.228	769	3.120
2008	129	2.338	835	3.302
2009	125	2.465	883	3.473
2010	122	2.272	901	3.295
2011	108	2.018	938	3.064
2012	103	1.735	960	2.798
2013	80	1.511	959	2.550
2014	48	1.336	945	2.329

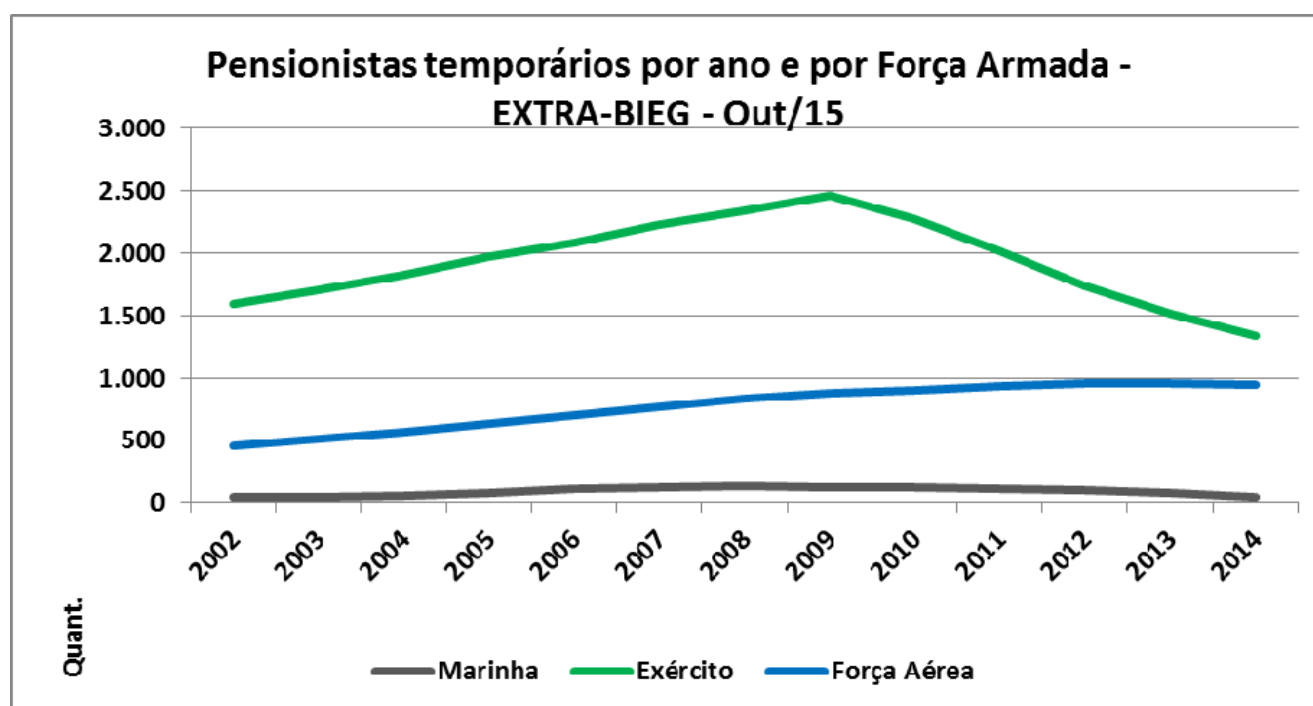


Gráfico F.15 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

O número de pensionistas temporários do Exército tem viés de alta até 2009, quando inverte o viés.

Há um decréscimo de pensionistas temporários no EB e na MB, enquanto na FAB, o número está estabilizado em 1.000 pensionistas temporários anuais.

B-3) NOVOS PENSIONISTAS

Todo ano, com a morte dos militares instituidores, surgem novos pensionistas. A quantidade total de novos pensionistas é apresentada na Tabela F.26 e no Gráfico F.16.

Tabela F.26 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	1.108	3.209	1.250	5.567
2003	937	3.684	1.413	6.034
2004	1.213	3.671	1.523	6.407
2005	1.825	3.761	1.407	6.993
2006	1.963	3.898	1.581	7.442
2007	2.360	3.727	1.613	7.700
2008	2.432	3.978	1.674	8.084
2009	2.545	3.992	1.519	8.056
2010	2.404	4.054	1.539	7.997
2011	2.544	4.774	1.637	8.955
2012	2.989	4.071	1.575	8.635
2013	2.814	4.379	2.007	9.200
2014	2.981	4.791	2.147	9.919

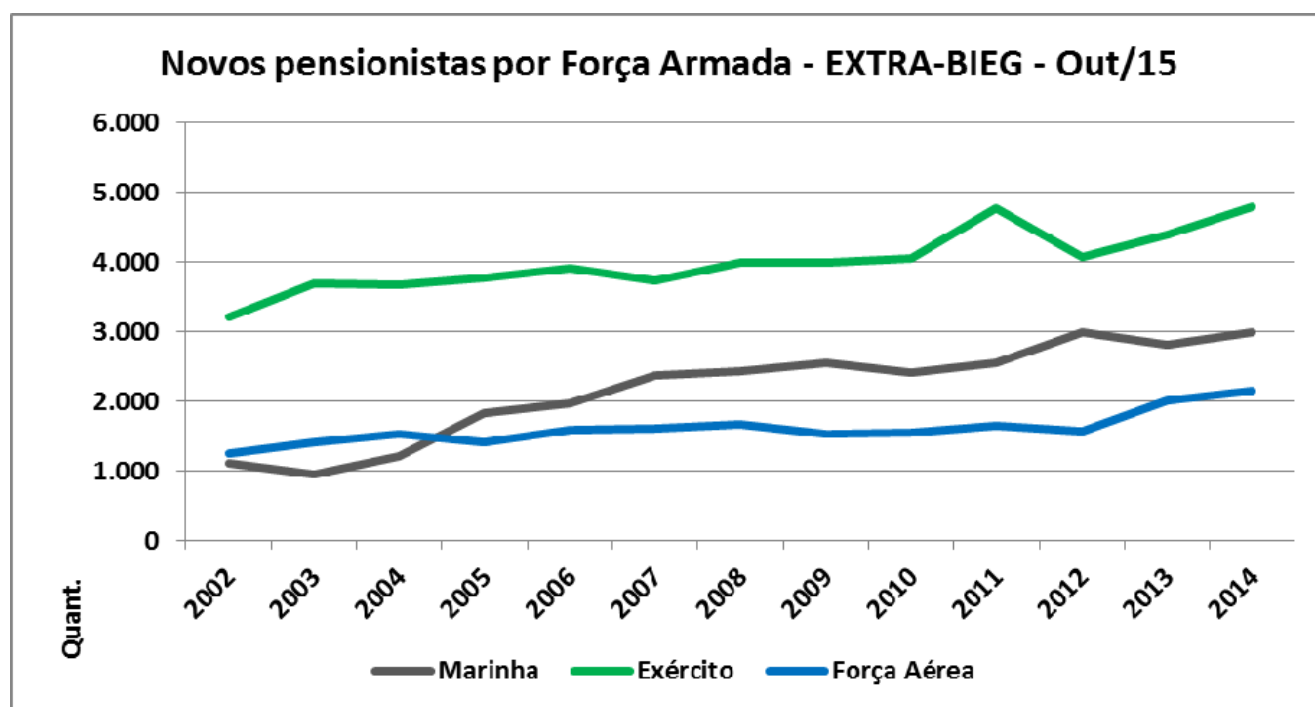


Gráfico F.16 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Para entender a dinâmica da evolução de novos pensionistas, apresenta-se proporcionalmente o incremento de novos pensionistas na Tabela F.27 e no Gráfico F.17.

Tabela F.27 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,78%	5,03%	6,41%
2003	3,09%	5,50%	6,82%
2004	3,92%	5,20%	6,90%
2005	5,75%	5,06%	5,99%
2006	5,93%	4,99%	6,40%
2007	6,85%	4,55%	6,20%
2008	6,73%	4,65%	6,13%
2009	6,72%	4,46%	5,32%
2010	6,07%	4,44%	5,21%
2011	6,16%	5,11%	5,36%
2012	6,94%	4,24%	4,99%
2013	6,25%	4,49%	6,17%
2014	6,37%	4,81%	6,34%

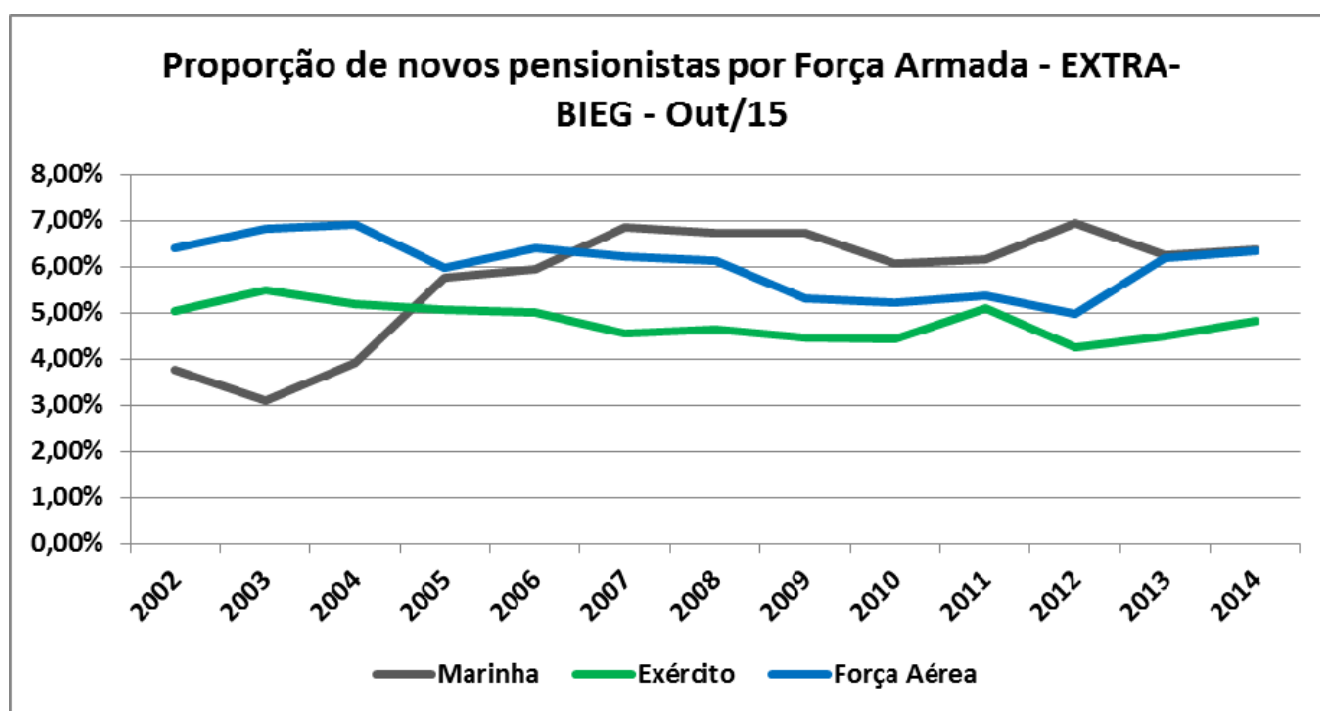


Gráfico F.17 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas ingressando no sistema para o Exército, com 4,5% e que a Marinha e Aeronáutica encontram-se com 6,3% de novos ingressos, todas as Forças com viés de alta.

No intuito de evitar uma interpretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que, como a massa de pensionistas do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-3-1) NOVOS PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os pensionistas vitalícios, como descritos anteriormente, são aqueles que fazem jus a uma pensão até sua morte. Dentre o grupo total de pensionistas, o número de novos pensionistas vitalícios estão descritos na Tabela F.28 e no Gráfico F.18.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela F.29 e no Gráfico F.19.

Tabela F.28 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	1.096	3.116	1.194	5.406
2003	920	3.550	1.359	5.829
2004	1.172	3.526	1.456	6.154
2005	1.777	3.642	1.338	6.757
2006	1.922	3.758	1.510	7.190
2007	2.327	3.605	1.544	7.476
2008	2.407	3.831	1.605	7.843
2009	2.518	3.856	1.465	7.839
2010	2.390	3.921	1.486	7.797
2011	2.529	4.626	1.568	8.723
2012	2.971	3.922	1.513	8.406
2013	2.805	4.239	1.939	8.983
2014	2.973	4.451	2.079	9.503

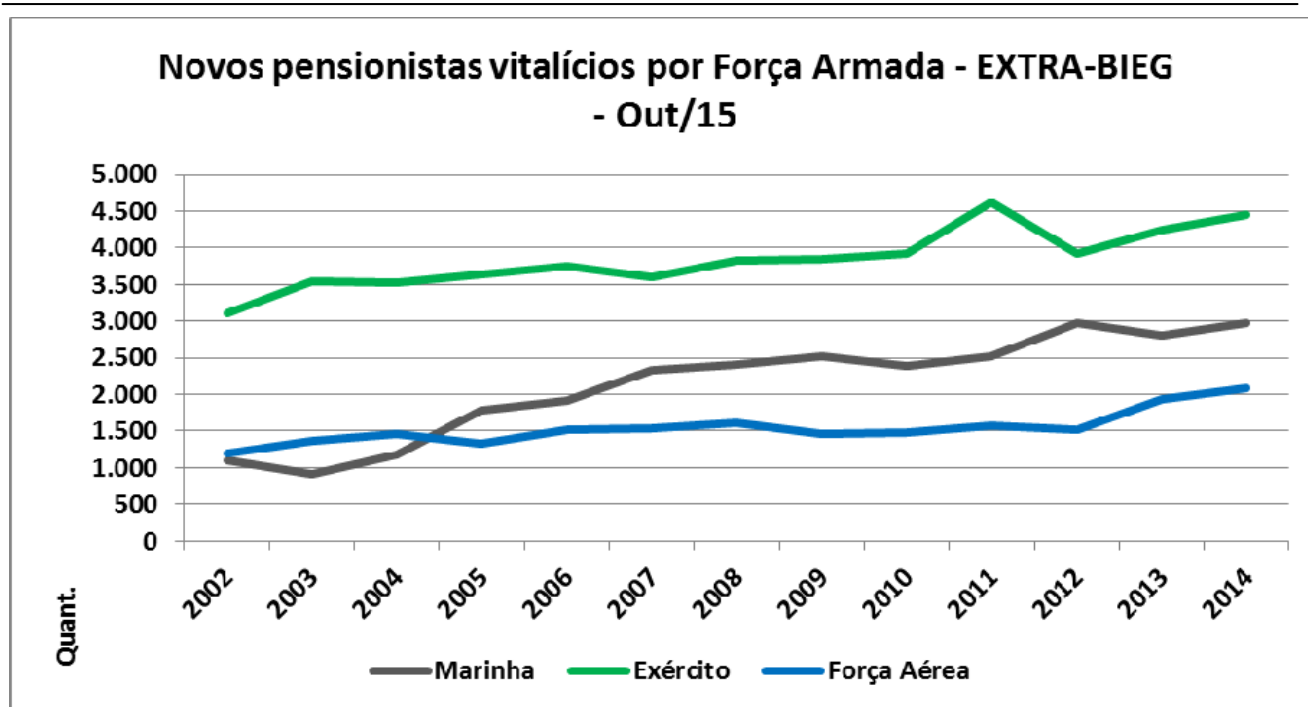


Gráfico F.18 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.29 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,74%	5,01%	6,27%
2003	3,03%	5,44%	6,73%
2004	3,80%	5,12%	6,77%
2005	5,61%	5,04%	5,85%
2006	5,83%	4,95%	6,29%
2007	6,78%	4,52%	6,12%
2008	6,68%	4,60%	6,06%
2009	6,67%	4,43%	5,30%
2010	6,05%	4,40%	5,19%
2011	6,14%	5,06%	5,30%
2012	6,91%	4,16%	4,94%
2013	6,24%	4,41%	6,14%
2014	6,36%	4,53%	6,32%

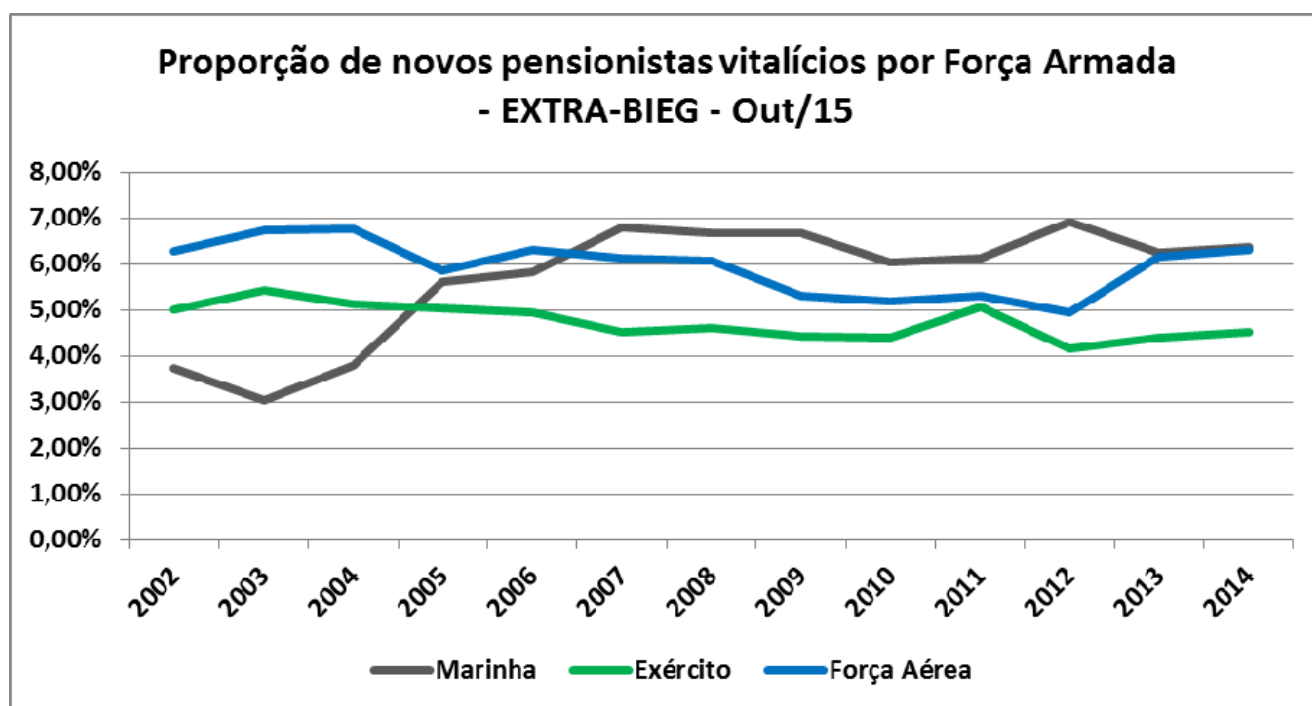


Gráfico F.19 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas vitalícios ingressando no sistema para o Exército e que a Marinha e Aeronáutica, o que acompanha o número de pensionistas totais, tendo em vista o arrasto, dado que a grande maioria dos pensionistas é do tipo vitalícia.

No intuito de evitar uma interpretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que como a massa de pensionistas vitalícios do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-3-2) NOVOS PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os novos pensionistas temporários são aqueles ingressados no sistema, por morte do militar instituidor, e possuem o direito de receber sua pensão até completar a idade limite definida por lei ou por decisão judicial.

O número de novos pensionistas temporários está descrito na Tabela F.30 e no Gráfico F.20.

A distribuição proporcional de novos pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela F.31 e no Gráfico F.21.

Tabela F.30 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	12	93	56	161
2003	17	134	54	205
2004	41	145	67	253
2005	48	119	69	236
2006	41	140	71	252
2007	33	122	69	224
2008	25	147	69	241
2009	27	136	54	217
2010	14	133	53	200
2011	15	148	69	232
2012	18	149	62	229
2013	9	140	68	217
2014	8	340	68	416

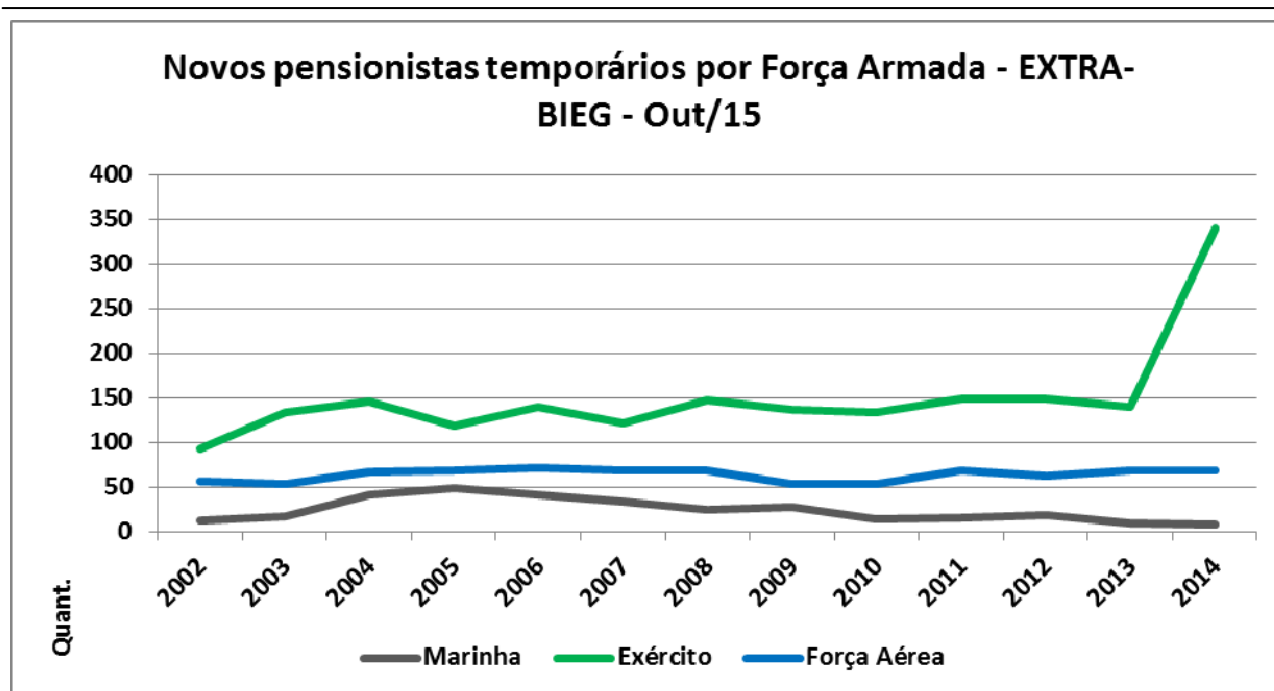


Gráfico F.20 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.31 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	32,43%	5,83%	12,28%
2003	39,53%	7,89%	10,55%
2004	71,93%	7,95%	11,84%
2005	60,76%	6,03%	10,92%
2006	38,68%	6,71%	10,16%
2007	26,83%	5,48%	8,97%
2008	19,38%	6,29%	8,26%
2009	21,60%	5,52%	6,12%
2010	11,48%	5,85%	5,88%
2011	13,89%	7,33%	7,36%
2012	17,48%	8,59%	6,46%
2013	11,25%	9,27%	7,09%
2014	16,67%	25,45%	7,20%

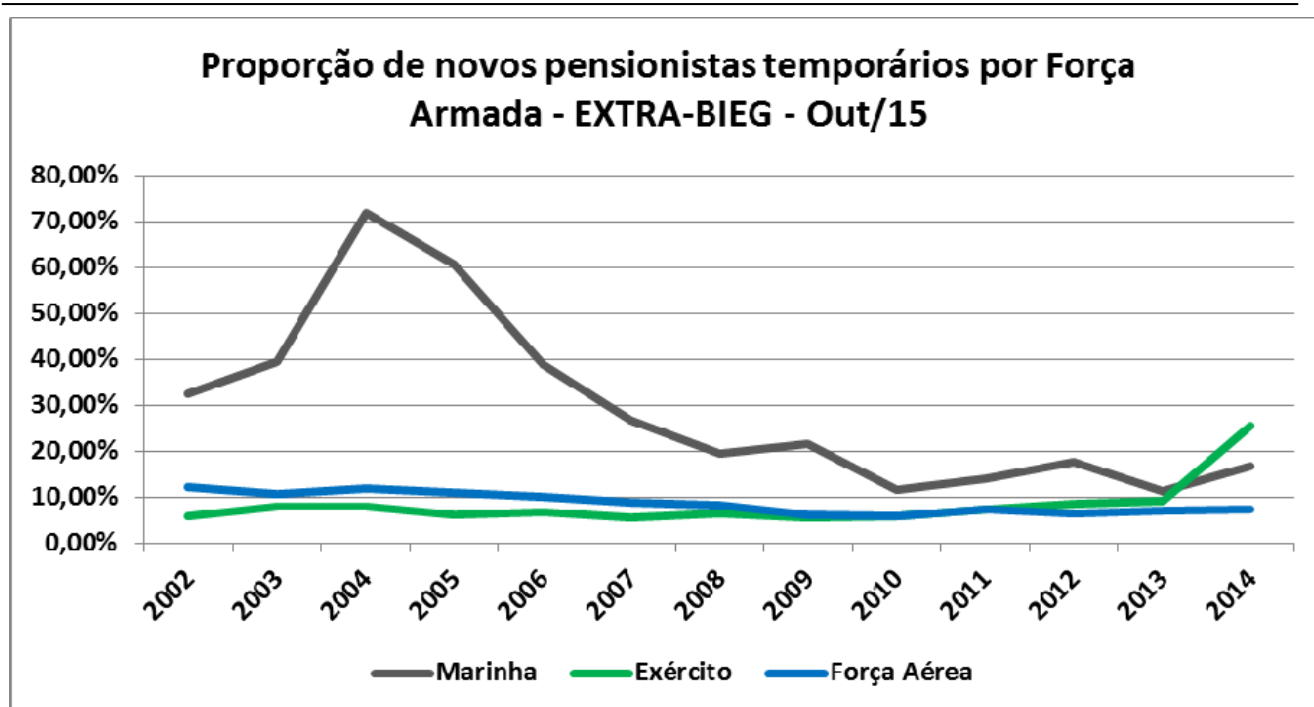


Gráfico F.21 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

A proporção de novos pensionistas temporários apresenta-se fortemente crescente de 2013 para 2014, na seguinte ordem: EB, MB e FAB.

C) ÓBITOS DE PENSIONISTAS

Óbitos de pensionistas são os registros que indicam a morte de um pensionista, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou por decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas está descrito na Tabela F.32 e no Gráfico F.22.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas, por Força, consta na Tabela F.33 e no Gráfico F.23.

Tabela F. 32 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	75	6	46	127
2003	388	2	61	451
2004	385	2	83	470
2005	460	4	220	684
2006	575	10	266	851
2007	672	12	302	986
2008	674	41	419	1.134
2009	760	1.794	479	3.033

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2010	701	1.817	546	3.064
2011	771	1.835	548	3.154
2012	973	1.909	579	3.461
2013	1.020	2.172	566	3.758
2014	1.005	2.326	659	3.990
Total	8.459	11.930	4.774	25.163

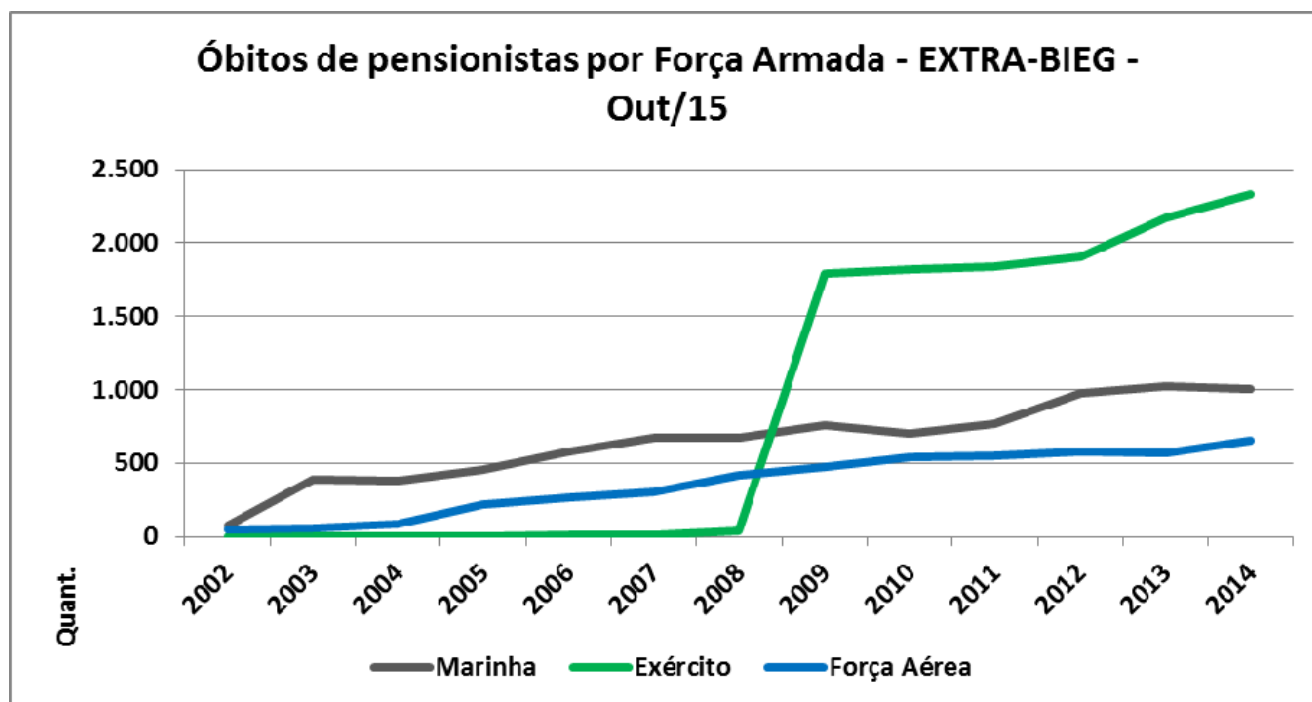


Gráfico F.22 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F. 33 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,26%	0,01%	0,24%
2003	1,28%	0,00%	0,29%
2004	1,25%	0,00%	0,38%
2005	1,45%	0,01%	0,94%
2006	1,74%	0,01%	1,08%
2007	1,95%	0,01%	1,16%
2008	1,86%	0,05%	1,53%
2009	2,01%	2,00%	1,68%
2010	1,77%	1,99%	1,85%
2011	1,87%	1,96%	1,80%
2012	2,26%	1,99%	1,83%
2013	2,26%	2,22%	1,74%
2014	2,15%	2,34%	1,95%

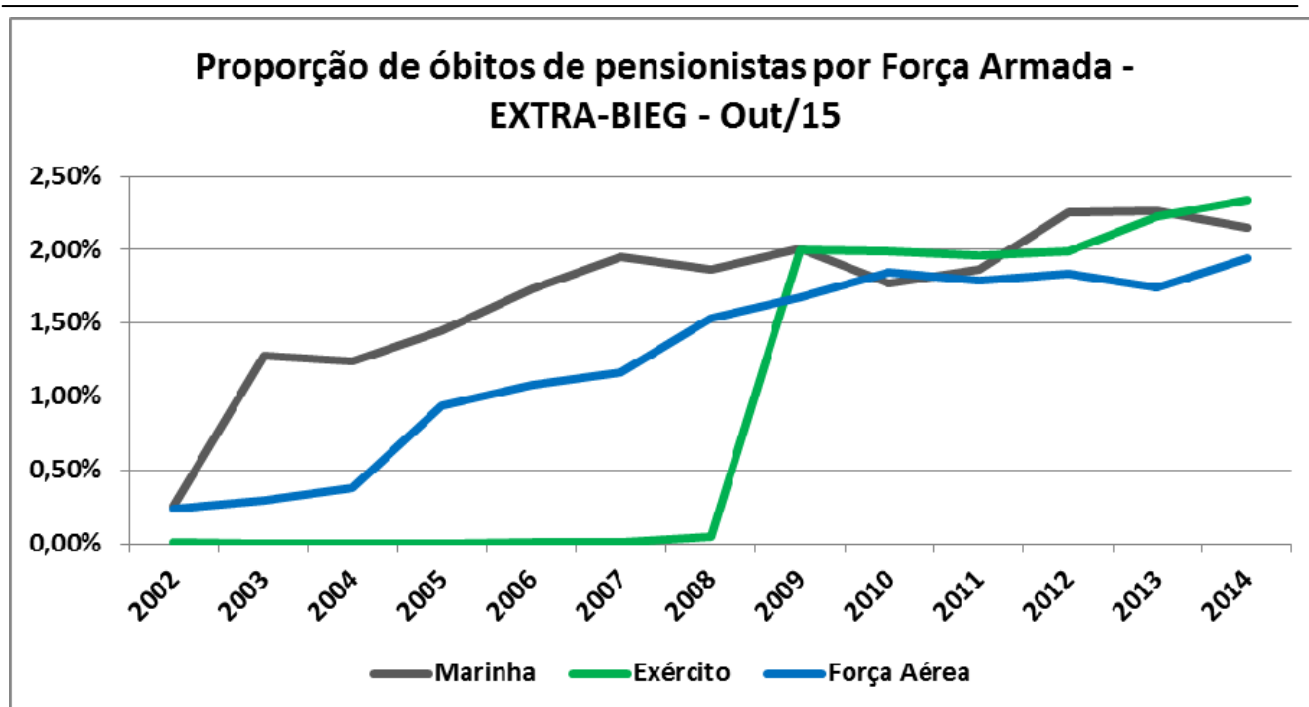


Gráfico F.23 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Em número absoluto e proporcionalmente a FAB possui o menor número de óbitos de pensionistas.

C-1) ÓBITOS DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os óbitos de pensionistas vitalícios são os registros que indicam a morte de um pensionista vitalício, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas vitalícios está descrito na Tabela F.34 e no Gráfico F.24.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela F.35 e no Gráfico F.25.

Tabela F. 34 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	72	6	46	124
2003	386	2	61	449
2004	370	2	83	455
2005	452	4	220	676
2006	567	10	266	843
2007	656	11	302	969
2008	672	40	418	1.130
2009	753	1.782	479	3.014

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2010	696	1.804	546	3.046
2011	766	1.825	547	3.138
2012	968	1.900	578	3.446
2013	1.017	2.162	566	3.745
2014	1.005	2.310	658	3.973

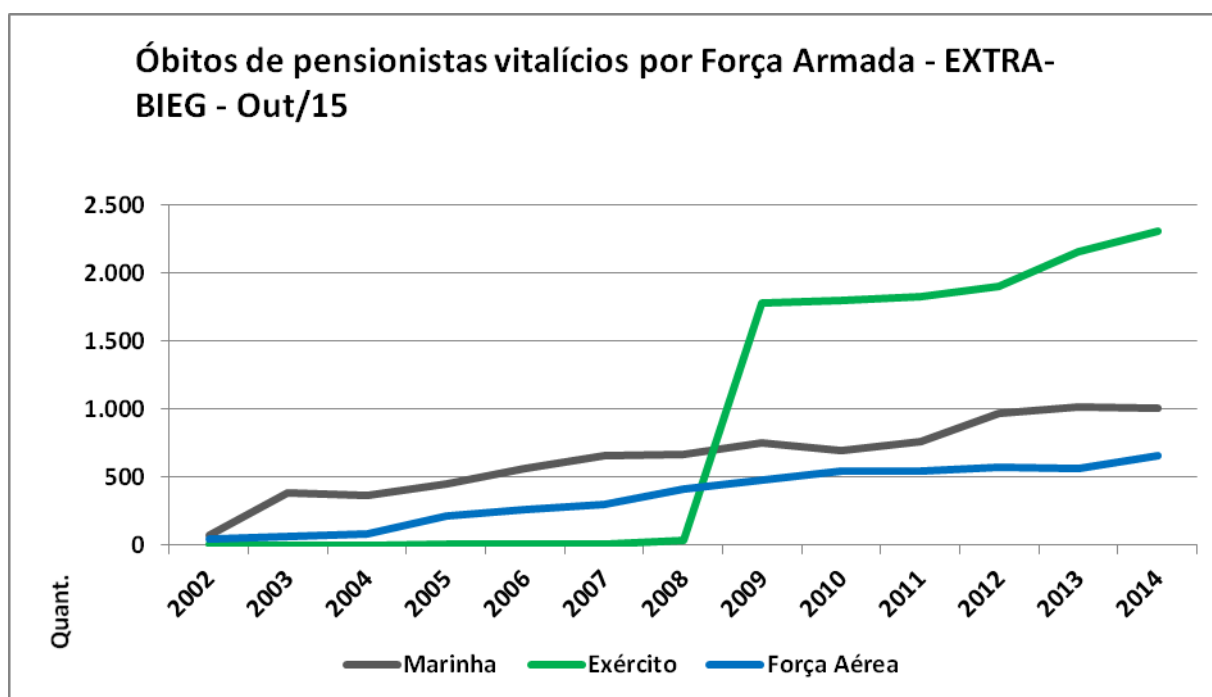


Gráfico F.24 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.35 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,25%	0,01%	0,24%
2003	1,27%	0,00%	0,30%
2004	1,20%	0,00%	0,39%
2005	1,43%	0,01%	0,96%
2006	1,72%	0,01%	1,11%
2007	1,91%	0,01%	1,20%
2008	1,87%	0,05%	1,58%
2009	1,99%	2,05%	1,73%
2010	1,76%	2,02%	1,91%
2011	1,86%	2,00%	1,85%
2012	2,25%	2,02%	1,89%
2013	2,26%	2,25%	1,79%
2014	2,15%	2,35%	2,00%

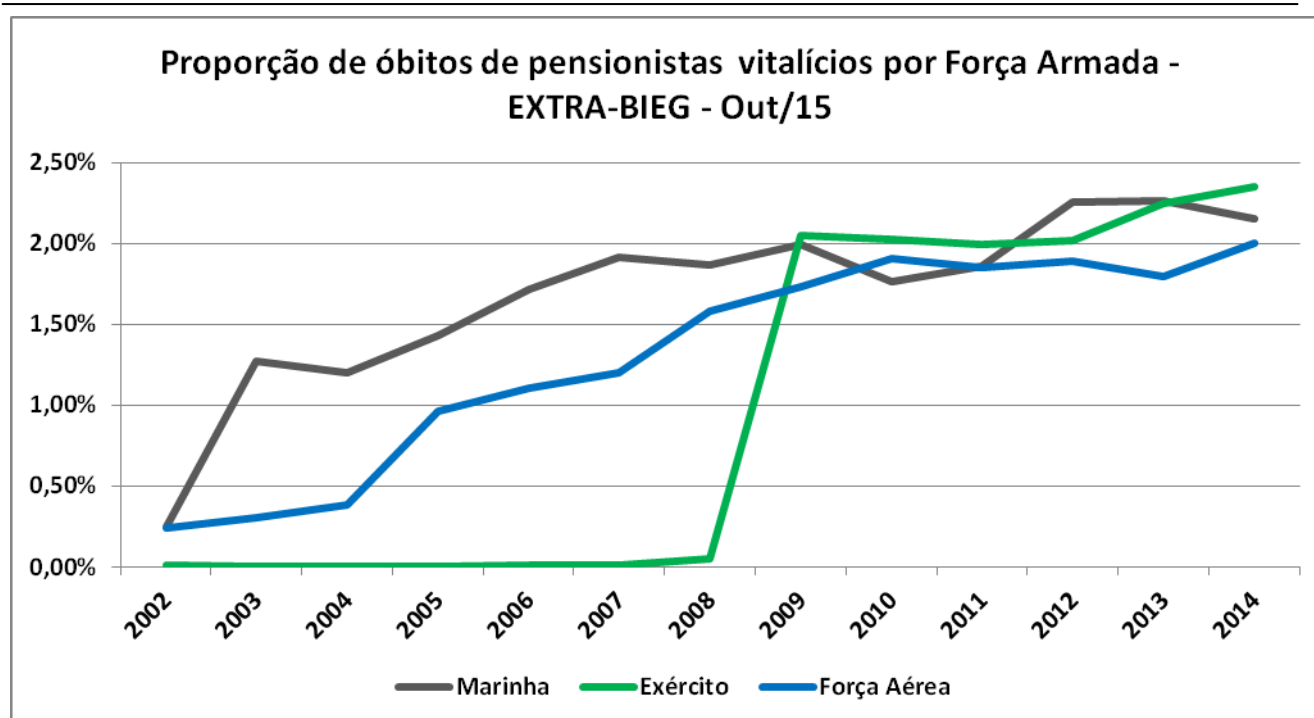


Gráfico F.25 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

O óbito de pensionistas vitalícios encontra-se, para três Forças, entre 2,0% a 2,5%.

C-2) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os óbitos de pensionistas temporários são os registros que indicam a morte de um pensionista temporário, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, também de forma temporária, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas temporários está descrito na Tabela F.36 e no Gráfico F.26.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela F.37 e no Gráfico F.27.

Tabela F.36 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	3	0	0	3
2003	2	0	0	2
2004	15	0	0	15
2005	8	0	0	8
2006	8	0	0	8
2007	16	1	0	17
2008	2	1	1	4

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2009	7	12	0	19
2010	5	13	0	18
2011	5	10	1	16
2012	5	9	1	15
2013	3	10	0	13
2014	0	16	1	17

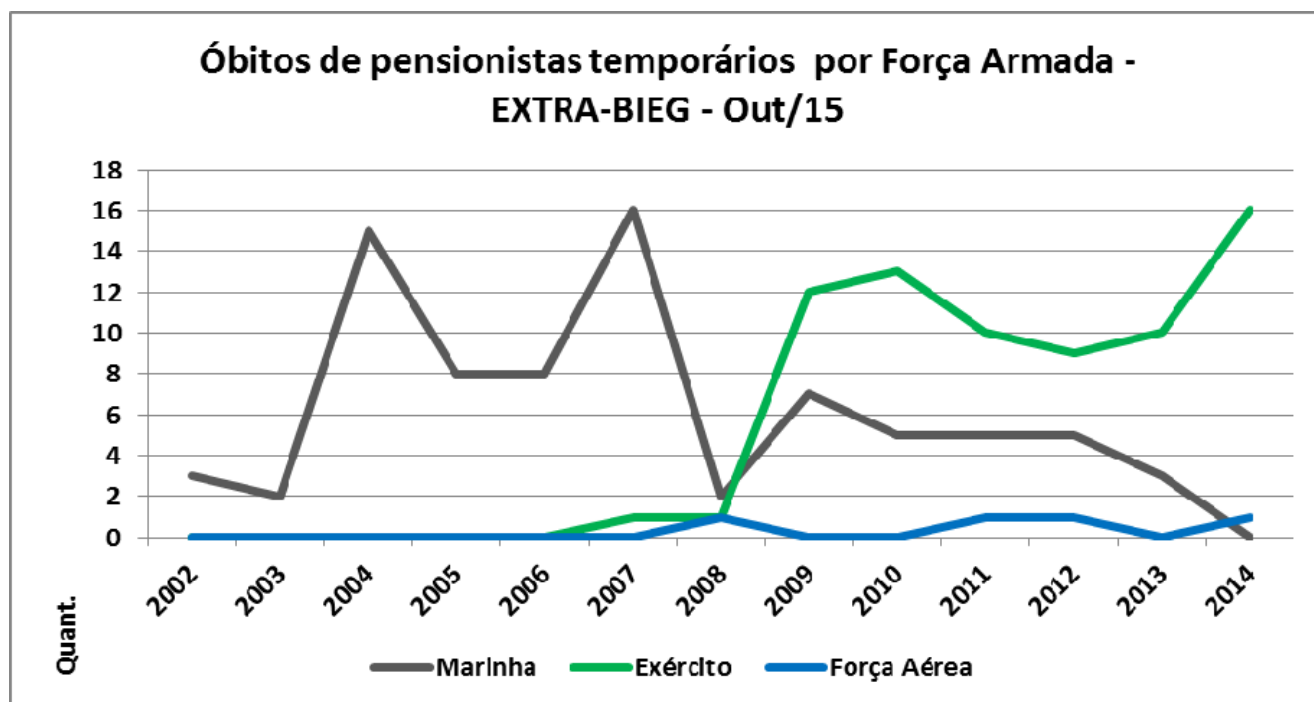


Gráfico F.26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Tabela F.37 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	8,11%	0,00%	0,00%
2003	4,65%	0,00%	0,00%
2004	26,32%	0,00%	0,00%
2005	10,13%	0,00%	0,00%
2006	7,55%	0,00%	0,00%
2007	13,01%	0,04%	0,00%
2008	1,55%	0,04%	0,12%
2009	5,60%	0,49%	0,00%
2010	4,10%	0,57%	0,00%
2011	4,63%	0,50%	0,11%
2012	4,85%	0,52%	0,10%
2013	3,75%	0,66%	0,00%
2014	0,00%	1,20%	0,11%

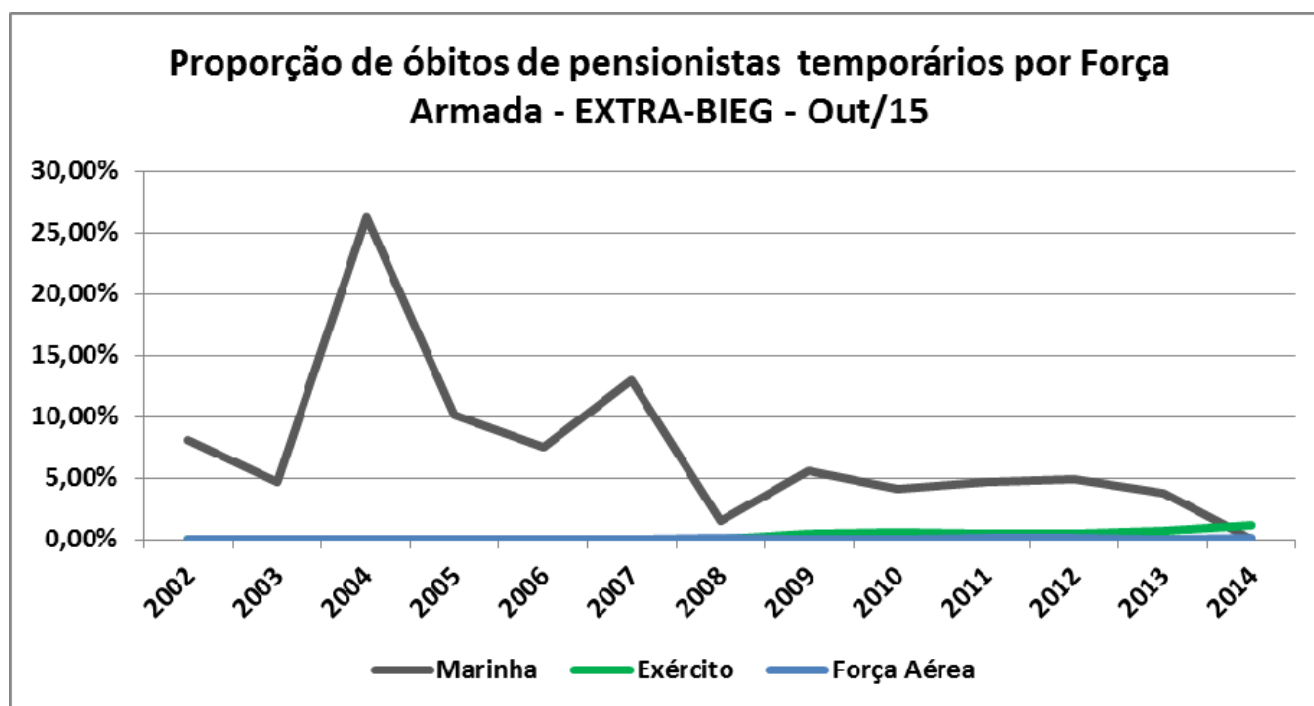


Gráfico F.27 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG 2015)

Os dados de óbito de pensionistas temporários, de forma proporcional, não ultrapassa o índice de 1,2 %, para as três Forças.

C-3) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TRONCO

O conceito de óbito não se aplica à “pensão tronco”. O valor deste conceito repousa na coerência, verificação e validação dos valores das pensões.

D - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL

A importância da análise qualitativa e quantitativa dos dados, deve ser seguida de uma análise estatística, financeira e atuarial, para prover os instrumentos necessários e suficientes a este parecer.

A análise estatística de uma população e a sua respectiva análise financeira possibilitam identificar características que auxiliam na compreensão dos resultados atuariais e servem de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Para que fosse possível realizar as análises, foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Iniciando a análise, para cada pensão tronco existem 4,45 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 4,29; Exército Brasileiro: 4,32 e Força Aérea Brasileira: 5,09.

Para cada militar ativo e inativo existem 0,3425 pensionistas nas Forças Armadas, distribuídas conforme a proporção apresentada a seguir: Marinha do Brasil: 0,3591; Exército Brasileiro: 0,3482 e Força Aérea Brasileira: 0,3077.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de remuneração de militares ativos e inativos equivale a 2,21 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas.

A Tabela F.38 apresenta algumas das principais características da base cadastral, como remuneração/provento por mês. As pensões têm valor médio 8,14% superior à remuneração dos militares ativos/inativos, em que pese o crescimento salarial dos pensionistas ser ainda mais defasado do que dos ativos, por não haver evolução funcional.

O valor superior é consequência das pensões serem geradas por militares de idade avançada, consequentemente com considerável evolução na carreira militar, ou seja, a maioria das pensões é gerada por militares em postos ou graduações avançados.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a avaliação atuarial, 46.708 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 12,45% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na ativa à época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

Os dados cadastrais, apresentados no Anexo F, refletem a totalidade de registros no banco de dados, independente do indivíduo estar em acerto de contas, pagamento suspenso, entre outras situações. Por este motivo são distintos dos valores apresentados no restante do documento. A folha mensal dos ativos e os inativos são analisados conjuntamente pelo fato do pagamento desses militares possuírem mesma natureza jurídica, conforme o Estatuto dos Militares.

Tabela F.38 - Dados cadastrais por tipo - 2015

Tipo	Quantidade	Folha Mensal	Remuneração/ Provento Médio
Ativos/Inativos	526.255	R\$ 2.817.242.536,45	R\$ 5.353,38
Pensionistas	219.794	R\$ 1.272.462.795,26	R\$ 5.789,34

Os militares ativos contribuintes de 1,5% estão distribuídos entre as Forças como pode ser visto na Tabela F.39.

Tabela F.39 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada - 2015

Força Armada	Quantidade de Militares Ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	82.882	11.587	13,98%
Exército Brasileiro	220.454	24.251	11,00%
Força Aérea Brasileira	71.945	10.870	15,11%

Dentre os atuais inativos, 111.997 optaram, conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10/2010 de 31 de agosto de 2001, pela contribuição de 1,5%, o que lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 74,54% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na Tabela F.40, em cada Força Armada.

Tabela F. 40 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada - 2015

Força Armada	Quantidade de Militares Inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	47.468	32.786	69,07%
Exército Brasileiro	65.423	50.239	76,79%
Força Aérea Brasileira	38.083	29.510	77,49%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 159.243 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas, uma redução de 2.699 ou de 1,67% em apenas um ano.

D.1- EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% (MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PENSÃO PARA FILHA)

Este subitem tem como propósito apresentar a constante diminuição da contribuição e, consequentemente, a diminuição do direito de deixar pensão para filha. O Gráfico F.28 apresenta a redução histórica de contribuintes das Forças Armadas.

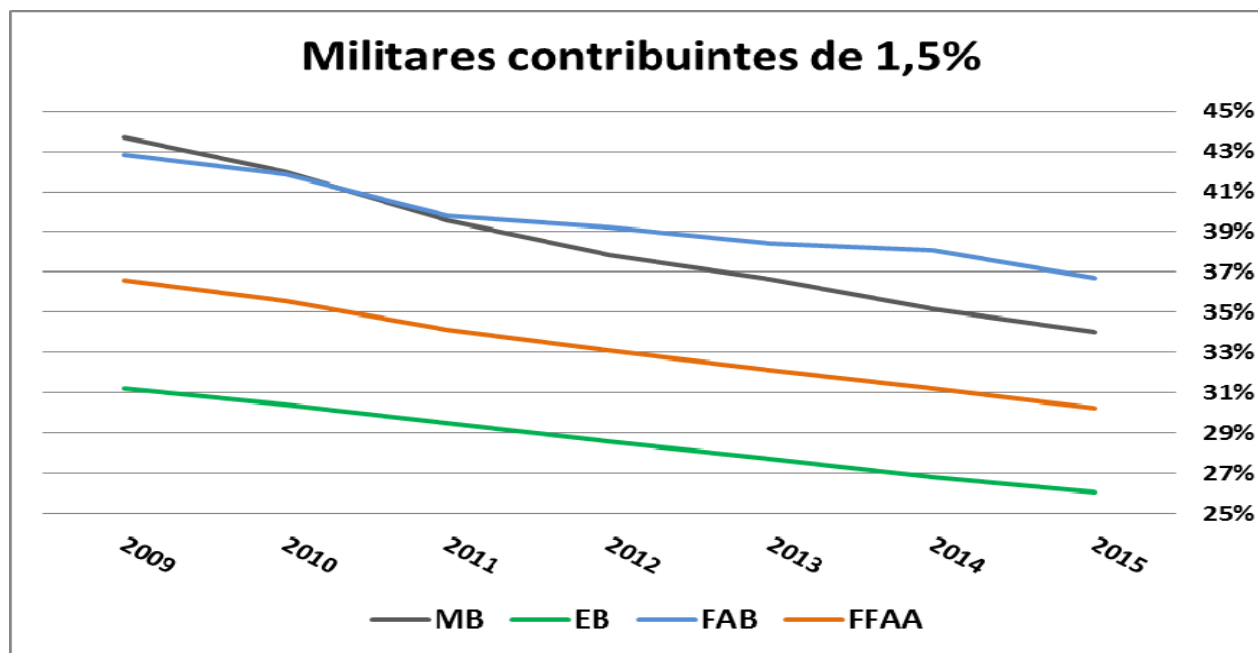


Gráfico F.28 - Evolução histórica percentual da contribuição de 1,5% - FFAA - 2015

F.4 - QUANTIDADE DE MILITARES EM PROPORÇÃO À POPULAÇÃO BRASILEIRA

Associando-se o quantitativo de militares ativos e inativos por ano e por Força, respectivamente, e comparando-os ao número de brasileiros, com os dados provenientes do IBGE¹, pode-se constatar que a proporção de militares ativos e inativos em relação à população brasileira mantém-se equânime.

Para tanto, a Tabela F.41 e os Gráficos F.29 e F.30 revelam a proporcionalidade sugerida.

Tabela F.41 - Comparação do quantitativo da população brasileira versus militares ativos e inativos - 2004 a 2014

Ano	População brasileira	Militares ativos	Proporção Pop. vs M.A.	Militares inativos	Proporção Pop. vs M.I.	Militares ativos e inativos	Proporção Pop. vs Mil.
2004	181.581.024	277.027	0,1526%	125.159	0,0689%	402.186	0,22149%

¹ Disponível em: http://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/serie_2001_2014_TCU.pdf. Acesso em 12/02/2016.

2005	184.184.264	280.017	0,1520%	127.562	0,0693%	407.579	0,22129%
2006	186.770.562	282.882	0,1515%	130.517	0,0699%	413.399	0,22134%
2007	183.989.711	348.170	0,1892%	133.538	0,0726%	481.708	0,26181%
2008	189.612.814	326.739	0,1723%	136.624	0,0721%	463.363	0,24437%
2009	191.480.630	339.706	0,1774%	140.031	0,0731%	479.737	0,25054%
2010	190.747.855	330.380	0,1732%	142.031	0,0745%	472.411	0,24766%
2011	192.379.287	347.350	0,1806%	144.238	0,0750%	491.588	0,25553%
2012	193.946.886	368.094	0,1898%	146.759	0,0757%	514.853	0,26546%
2013	201.032.714	363.248	0,1807%	149.197	0,0742%	512.445	0,25491%
2014	202.768.562	365.242	0,1801%	147.906	0,0729%	513.148	0,25307%
2015	204.450.649	370.273	0,1811%	150.470	0,0736%	520.743	0,25470%

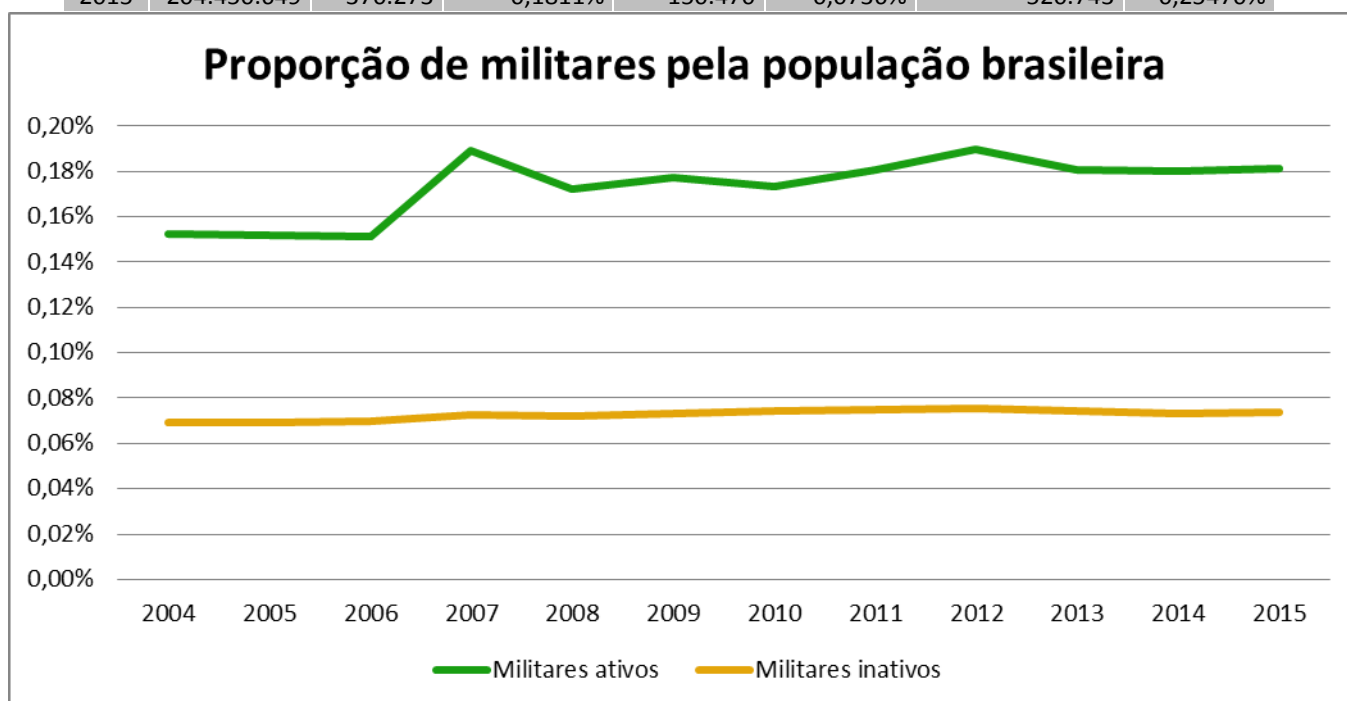


Gráfico F.29 - Proporção de militares pela população brasileira de 2004 a 2014

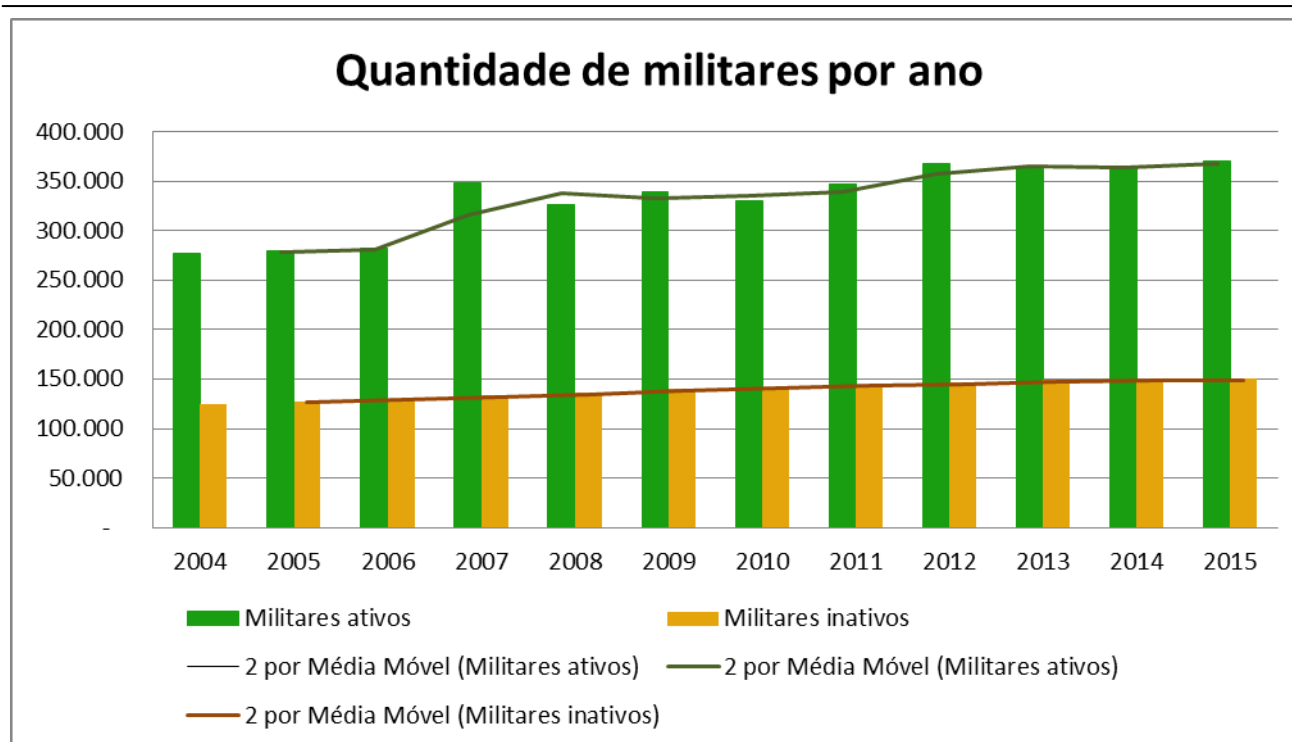


Gráfico F.30 - Quantitativo de militares ativos e inativos das Forças Armadas brasileiras de 2004 a 2014

A conclusão da análise dos gráficos é de que a população de inativos, nos dez anos do estudo, mantém-se em equilíbrio em relação à população brasileira.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas
(Art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO G

ANEXO G

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

G.1 – PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - MARINHA DO BRASIL

No ano de 2015, com a reposição salarial, houve um incremento das receitas e custos, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela G.1 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2016	R\$	750.687.547	R\$	3.397.670.243	-R\$ 2.646.982.696
2017	R\$	751.473.595	R\$	3.401.199.585	-R\$ 2.649.725.991
2018	R\$	750.121.341	R\$	3.404.511.429	-R\$ 2.654.390.088
2019	R\$	748.450.170	R\$	3.408.429.354	-R\$ 2.659.979.183
2020	R\$	745.002.240	R\$	3.411.610.018	-R\$ 2.666.607.778
2021	R\$	744.898.972	R\$	3.413.327.839	-R\$ 2.668.428.868
2022	R\$	747.558.856	R\$	3.414.537.158	-R\$ 2.666.978.302
2023	R\$	739.905.308	R\$	3.413.718.072	-R\$ 2.673.812.763
2024	R\$	738.857.005	R\$	3.412.764.139	-R\$ 2.673.907.134
2025	R\$	738.550.760	R\$	3.410.749.616	-R\$ 2.672.198.856
2026	R\$	738.387.067	R\$	3.406.925.641	-R\$ 2.668.538.574
2027	R\$	738.688.702	R\$	3.401.561.413	-R\$ 2.662.872.711
2028	R\$	738.292.320	R\$	3.394.551.948	-R\$ 2.656.259.628
2029	R\$	739.881.835	R\$	3.385.732.250	-R\$ 2.645.850.415
2030	R\$	740.795.416	R\$	3.375.019.955	-R\$ 2.634.224.539
2031	R\$	738.453.119	R\$	3.362.817.067	-R\$ 2.624.363.948
2032	R\$	737.670.971	R\$	3.348.548.739	-R\$ 2.610.877.768
2033	R\$	735.395.729	R\$	3.332.682.732	-R\$ 2.597.287.003
2034	R\$	735.497.677	R\$	3.315.175.373	-R\$ 2.579.677.697
2035	R\$	735.869.073	R\$	3.296.201.981	-R\$ 2.560.332.908
2036	R\$	736.883.518	R\$	3.275.783.154	-R\$ 2.538.899.636
2037	R\$	738.965.118	R\$	3.254.265.606	-R\$ 2.515.300.488
2038	R\$	741.444.752	R\$	3.231.969.465	-R\$ 2.490.524.713
2039	R\$	745.327.714	R\$	3.209.364.888	-R\$ 2.464.037.174
2040	R\$	751.626.880	R\$	3.186.529.354	-R\$ 2.434.902.473
2041	R\$	761.259.769	R\$	3.163.878.013	-R\$ 2.402.618.244

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: 02**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2042	R\$	773.099.933	R\$	3.141.622.445	-R\$	2.368.522.512
2043	R\$	788.034.992	R\$	3.119.899.163	-R\$	2.331.864.171
2044	R\$	806.019.832	R\$	3.098.886.708	-R\$	2.292.866.876
2045	R\$	824.684.404	R\$	3.078.811.998	-R\$	2.254.127.594
2046	R\$	825.849.108	R\$	3.059.404.577	-R\$	2.233.555.469
2047	R\$	824.989.739	R\$	3.040.546.513	-R\$	2.215.556.774
2048	R\$	823.843.765	R\$	3.022.053.618	-R\$	2.198.209.853
2049	R\$	822.474.908	R\$	3.003.858.345	-R\$	2.181.383.436
2050	R\$	820.997.910	R\$	2.986.056.386	-R\$	2.165.058.476
2051	R\$	819.788.993	R\$	2.968.638.322	-R\$	2.148.849.329
2052	R\$	818.660.937	R\$	2.951.463.829	-R\$	2.132.802.893
2053	R\$	817.733.123	R\$	2.934.688.644	-R\$	2.116.955.521
2054	R\$	816.867.121	R\$	2.918.069.017	-R\$	2.101.201.896
2055	R\$	815.964.913	R\$	2.901.911.561	-R\$	2.085.946.648
2056	R\$	814.958.234	R\$	2.886.181.746	-R\$	2.071.223.512
2057	R\$	813.845.340	R\$	2.870.717.541	-R\$	2.056.872.201
2058	R\$	812.698.316	R\$	2.855.183.215	-R\$	2.042.484.898
2059	R\$	811.659.309	R\$	2.839.551.995	-R\$	2.027.892.686
2060	R\$	810.499.428	R\$	2.823.702.594	-R\$	2.013.203.167
2061	R\$	809.249.085	R\$	2.807.463.622	-R\$	1.998.214.538
2062	R\$	808.267.896	R\$	2.790.703.147	-R\$	1.982.435.251
2063	R\$	807.482.471	R\$	2.773.283.759	-R\$	1.965.801.288
2064	R\$	807.166.487	R\$	2.755.216.721	-R\$	1.948.050.234
2065	R\$	807.169.429	R\$	2.736.509.664	-R\$	1.929.340.234
2066	R\$	807.559.974	R\$	2.717.211.381	-R\$	1.909.651.407
2067	R\$	808.340.322	R\$	2.697.499.622	-R\$	1.889.159.301
2068	R\$	809.473.474	R\$	2.677.516.850	-R\$	1.868.043.376
2069	R\$	811.049.961	R\$	2.657.216.216	-R\$	1.846.166.256
2070	R\$	813.024.904	R\$	2.636.778.927	-R\$	1.823.754.023
2071	R\$	815.199.512	R\$	2.616.423.588	-R\$	1.801.224.076
2072	R\$	817.225.263	R\$	2.596.322.143	-R\$	1.779.096.880
2073	R\$	818.842.826	R\$	2.576.685.922	-R\$	1.757.843.096
2074	R\$	819.679.662	R\$	2.557.438.675	-R\$	1.737.759.013
2075	R\$	819.354.987	R\$	2.538.475.939	-R\$	1.719.120.953
2076	R\$	817.809.280	R\$	2.519.897.936	-R\$	1.702.088.656
2077	R\$	816.146.097	R\$	2.501.766.198	-R\$	1.685.620.101
2078	R\$	814.562.675	R\$	2.484.179.763	-R\$	1.669.617.088

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2079	R\$	813.099.654	R\$	2.467.265.925	-R\$	1.654.166.271
2080	R\$	811.785.416	R\$	2.450.928.009	-R\$	1.639.142.593
2081	R\$	810.641.084	R\$	2.435.343.126	-R\$	1.624.702.042
2082	R\$	809.630.073	R\$	2.420.833.799	-R\$	1.611.203.726
2083	R\$	808.733.751	R\$	2.407.664.457	-R\$	1.598.930.706
2084	R\$	807.935.922	R\$	2.395.787.690	-R\$	1.587.851.769
2085	R\$	807.223.261	R\$	2.385.181.800	-R\$	1.577.958.540
2086	R\$	806.594.753	R\$	2.375.995.691	-R\$	1.569.400.939
2087	R\$	806.055.308	R\$	2.368.145.070	-R\$	1.562.089.762
2088	R\$	805.623.022	R\$	2.361.720.649	-R\$	1.556.097.627
2089	R\$	805.300.252	R\$	2.356.539.092	-R\$	1.551.238.840
2090	R\$	805.080.942	R\$	2.352.563.786	-R\$	1.547.482.843

G.2 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - EXÉRCITO BRASILEIRO

No ano de 2015, com a reposição salarial, houve um incremento das receitas e custos, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela G.2 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2016	R\$	1.385.863.176	R\$	8.177.951.372	-R\$	6.792.088.197
2017	R\$	1.424.445.896	R\$	8.108.333.118	-R\$	6.683.887.222
2018	R\$	1.442.596.706	R\$	8.033.780.162	-R\$	6.591.183.456
2019	R\$	1.460.059.641	R\$	7.956.926.541	-R\$	6.496.866.900
2020	R\$	1.468.338.185	R\$	7.878.434.718	-R\$	6.410.096.534
2021	R\$	1.486.274.684	R\$	7.798.073.146	-R\$	6.311.798.462
2022	R\$	1.547.507.893	R\$	7.716.367.508	-R\$	6.168.859.615
2023	R\$	1.555.222.267	R\$	7.633.711.572	-R\$	6.078.489.305
2024	R\$	1.579.971.594	R\$	7.551.278.244	-R\$	5.971.306.651
2025	R\$	1.597.762.505	R\$	7.469.116.431	-R\$	5.871.353.926
2026	R\$	1.615.167.892	R\$	7.387.411.589	-R\$	5.772.243.696
2027	R\$	1.629.424.903	R\$	7.305.104.215	-R\$	5.675.679.312
2028	R\$	1.657.126.932	R\$	7.223.642.777	-R\$	5.566.515.845
2029	R\$	1.693.531.899	R\$	7.142.495.399	-R\$	5.448.963.499

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: 04**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2030	R\$	1.706.567.881	R\$	7.061.904.175	-R\$	5.355.336.293
2031	R\$	1.724.405.076	R\$	6.981.419.170	-R\$	5.257.014.094
2032	R\$	1.739.913.555	R\$	6.901.700.765	-R\$	5.161.787.210
2033	R\$	1.758.244.291	R\$	6.822.610.718	-R\$	5.064.366.427
2034	R\$	1.779.886.106	R\$	6.744.848.548	-R\$	4.964.962.442
2035	R\$	1.807.511.169	R\$	6.669.101.927	-R\$	4.861.590.758
2036	R\$	1.841.862.923	R\$	6.595.977.285	-R\$	4.754.114.362
2037	R\$	1.866.171.254	R\$	6.525.862.312	-R\$	4.659.691.058
2038	R\$	1.891.870.327	R\$	6.459.260.130	-R\$	4.567.389.803
2039	R\$	1.919.127.051	R\$	6.397.974.683	-R\$	4.478.847.632
2040	R\$	1.947.157.905	R\$	6.342.426.150	-R\$	4.395.268.245
2041	R\$	1.976.267.156	R\$	6.293.397.076	-R\$	4.317.129.920
2042	R\$	2.006.721.285	R\$	6.251.099.709	-R\$	4.244.378.424
2043	R\$	2.037.273.362	R\$	6.216.743.659	-R\$	4.179.470.297
2044	R\$	2.064.493.529	R\$	6.190.915.764	-R\$	4.126.422.235
2045	R\$	2.083.537.692	R\$	6.173.842.376	-R\$	4.090.304.684
2046	R\$	2.101.502.278	R\$	6.165.793.300	-R\$	4.064.291.022
2047	R\$	2.119.407.032	R\$	6.167.342.705	-R\$	4.047.935.673
2048	R\$	2.137.115.828	R\$	6.178.957.813	-R\$	4.041.841.985
2049	R\$	2.154.444.491	R\$	6.201.011.633	-R\$	4.046.567.143
2050	R\$	2.170.109.276	R\$	6.233.751.752	-R\$	4.063.642.476
2051	R\$	2.182.801.574	R\$	6.277.255.871	-R\$	4.094.454.296
2052	R\$	2.194.517.413	R\$	6.331.095.199	-R\$	4.136.577.786
2053	R\$	2.205.532.731	R\$	6.394.799.515	-R\$	4.189.266.784
2054	R\$	2.215.768.709	R\$	6.467.099.193	-R\$	4.251.330.484
2055	R\$	2.225.178.056	R\$	6.546.787.031	-R\$	4.321.608.975
2056	R\$	2.233.609.402	R\$	6.632.612.449	-R\$	4.399.003.047
2057	R\$	2.240.825.910	R\$	6.723.471.956	-R\$	4.482.646.046
2058	R\$	2.246.664.949	R\$	6.817.418.938	-R\$	4.570.753.989
2059	R\$	2.251.831.378	R\$	6.912.536.183	-R\$	4.660.704.805
2060	R\$	2.256.463.701	R\$	7.006.576.298	-R\$	4.750.112.596
2061	R\$	2.260.625.013	R\$	7.098.005.482	-R\$	4.837.380.470
2062	R\$	2.264.240.718	R\$	7.184.635.870	-R\$	4.920.395.153
2063	R\$	2.267.235.608	R\$	7.264.979.760	-R\$	4.997.744.152
2064	R\$	2.269.522.782	R\$	7.337.451.301	-R\$	5.067.928.519
2065	R\$	2.271.221.928	R\$	7.400.888.277	-R\$	5.129.666.349
2066	R\$	2.272.448.973	R\$	7.454.831.072	-R\$	5.182.382.099

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2067	R\$	2.273.495.637	R\$	7.498.941.112	-R\$	5.225.445.475
2068	R\$	2.274.414.777	R\$	7.533.348.006	-R\$	5.258.933.230
2069	R\$	2.275.213.130	R\$	7.557.748.261	-R\$	5.282.535.132
2070	R\$	2.275.768.626	R\$	7.572.413.322	-R\$	5.296.644.696
2071	R\$	2.276.009.362	R\$	7.578.203.059	-R\$	5.302.193.697
2072	R\$	2.275.965.040	R\$	7.575.754.287	-R\$	5.299.789.246
2073	R\$	2.275.706.712	R\$	7.566.140.126	-R\$	5.290.433.414
2074	R\$	2.275.258.396	R\$	7.550.476.876	-R\$	5.275.218.479
2075	R\$	2.274.788.867	R\$	7.529.940.017	-R\$	5.255.151.150
2076	R\$	2.274.289.282	R\$	7.506.001.103	-R\$	5.231.711.821
2077	R\$	2.273.765.643	R\$	7.479.513.679	-R\$	5.205.748.036
2078	R\$	2.273.193.111	R\$	7.451.443.738	-R\$	5.178.250.626
2079	R\$	2.272.599.750	R\$	7.422.726.325	-R\$	5.150.126.575
2080	R\$	2.272.012.632	R\$	7.394.102.062	-R\$	5.122.089.431
2081	R\$	2.271.462.704	R\$	7.366.454.385	-R\$	5.094.991.681
2082	R\$	2.270.978.741	R\$	7.340.264.460	-R\$	5.069.285.719
2083	R\$	2.270.502.514	R\$	7.315.942.104	-R\$	5.045.439.590
2084	R\$	2.270.030.778	R\$	7.294.203.946	-R\$	5.024.173.168
2085	R\$	2.269.579.827	R\$	7.274.823.520	-R\$	5.005.243.694
2086	R\$	2.269.174.446	R\$	7.258.054.370	-R\$	4.988.879.924
2087	R\$	2.268.830.983	R\$	7.243.521.911	-R\$	4.974.690.928
2088	R\$	2.268.545.283	R\$	7.231.333.967	-R\$	4.962.788.684
2089	R\$	2.268.306.941	R\$	7.221.576.220	-R\$	4.953.269.279
2090	R\$	2.268.112.089	R\$	7.213.808.381	-R\$	4.945.696.292

G.3 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

No ano de 2015, com a reposição salarial, houve um incremento das receitas e custos, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela G.3 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FAB

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: O6**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2016	R\$	713.872.825	R\$	2.798.304.624	-R\$	2.084.431.798
2017	R\$	718.072.046	R\$	2.805.748.474	-R\$	2.087.676.429
2018	R\$	721.560.405	R\$	2.811.970.566	-R\$	2.090.410.161
2019	R\$	716.442.424	R\$	2.817.992.655	-R\$	2.101.550.231
2020	R\$	714.300.970	R\$	2.823.252.978	-R\$	2.108.952.008
2021	R\$	710.569.394	R\$	2.827.856.921	-R\$	2.117.287.527
2022	R\$	707.763.720	R\$	2.832.619.764	-R\$	2.124.856.044
2023	R\$	695.508.905	R\$	2.836.222.779	-R\$	2.140.713.874
2024	R\$	691.296.898	R\$	2.838.906.638	-R\$	2.147.609.741
2025	R\$	688.514.899	R\$	2.840.440.628	-R\$	2.151.925.729
2026	R\$	687.197.374	R\$	2.841.517.339	-R\$	2.154.319.965
2027	R\$	686.018.423	R\$	2.841.880.030	-R\$	2.155.861.607
2028	R\$	686.103.964	R\$	2.842.274.985	-R\$	2.156.171.020
2029	R\$	686.260.645	R\$	2.842.137.794	-R\$	2.155.877.149
2030	R\$	685.247.154	R\$	2.841.669.357	-R\$	2.156.422.203
2031	R\$	684.579.115	R\$	2.840.869.813	-R\$	2.156.290.698
2032	R\$	684.683.661	R\$	2.839.383.393	-R\$	2.154.699.732
2033	R\$	686.983.620	R\$	2.837.526.560	-R\$	2.150.542.939
2034	R\$	689.276.603	R\$	2.835.058.421	-R\$	2.145.781.818
2035	R\$	692.456.194	R\$	2.832.101.051	-R\$	2.139.644.857
2036	R\$	696.228.820	R\$	2.828.563.943	-R\$	2.132.335.123
2037	R\$	700.778.506	R\$	2.824.426.259	-R\$	2.123.647.753
2038	R\$	706.153.009	R\$	2.819.621.655	-R\$	2.113.468.646
2039	R\$	710.530.549	R\$	2.814.299.252	-R\$	2.103.768.703
2040	R\$	716.379.457	R\$	2.808.453.942	-R\$	2.092.074.485
2041	R\$	722.575.024	R\$	2.802.436.923	-R\$	2.079.861.899
2042	R\$	728.245.502	R\$	2.795.968.536	-R\$	2.067.723.034
2043	R\$	733.402.001	R\$	2.789.060.700	-R\$	2.055.658.699
2044	R\$	737.837.734	R\$	2.781.814.706	-R\$	2.043.976.972
2045	R\$	742.732.819	R\$	2.774.153.087	-R\$	2.031.420.268
2046	R\$	741.954.214	R\$	2.765.902.756	-R\$	2.023.948.542
2047	R\$	740.121.343	R\$	2.757.012.865	-R\$	2.016.891.523
2048	R\$	738.045.808	R\$	2.747.515.905	-R\$	2.009.470.097
2049	R\$	735.914.992	R\$	2.737.458.814	-R\$	2.001.543.822
2050	R\$	733.842.055	R\$	2.726.807.056	-R\$	1.992.965.001
2051	R\$	731.985.493	R\$	2.715.650.615	-R\$	1.983.665.122
2052	R\$	730.282.137	R\$	2.703.790.322	-R\$	1.973.508.184
2053	R\$	728.840.865	R\$	2.691.212.865	-R\$	1.962.372.000
2054	R\$	727.701.965	R\$	2.677.561.848	-R\$	1.949.859.883
2055	R\$	726.864.052	R\$	2.662.859.617	-R\$	1.935.995.566
2056	R\$	726.306.640	R\$	2.647.068.575	-R\$	1.920.761.934
2057	R\$	725.970.301	R\$	2.630.359.304	-R\$	1.904.389.003
2058	R\$	725.900.243	R\$	2.612.446.797	-R\$	1.886.546.554

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: 07**

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2059	R\$ 726.032.730	R\$ 2.593.535.680	-R\$ 1.867.502.950
2060	R\$ 726.345.550	R\$ 2.573.526.243	-R\$ 1.847.180.692
2061	R\$ 726.862.173	R\$ 2.552.659.258	-R\$ 1.825.797.085
2062	R\$ 727.554.357	R\$ 2.530.954.278	-R\$ 1.803.399.921
2063	R\$ 728.399.080	R\$ 2.508.726.205	-R\$ 1.780.327.125
2064	R\$ 729.248.463	R\$ 2.486.289.368	-R\$ 1.757.040.905
2065	R\$ 730.094.528	R\$ 2.464.098.269	-R\$ 1.734.003.741
2066	R\$ 730.899.850	R\$ 2.442.222.063	-R\$ 1.711.322.213
2067	R\$ 731.612.137	R\$ 2.420.829.961	-R\$ 1.689.217.823
2068	R\$ 732.162.781	R\$ 2.400.035.620	-R\$ 1.667.872.838
2069	R\$ 732.522.544	R\$ 2.379.800.105	-R\$ 1.647.277.561
2070	R\$ 732.753.947	R\$ 2.360.146.534	-R\$ 1.627.392.587
2071	R\$ 732.782.469	R\$ 2.341.215.413	-R\$ 1.608.432.943
2072	R\$ 732.569.498	R\$ 2.323.253.346	-R\$ 1.590.683.848
2073	R\$ 732.145.947	R\$ 2.306.142.151	-R\$ 1.573.996.203
2074	R\$ 731.542.094	R\$ 2.289.762.016	-R\$ 1.558.219.922
2075	R\$ 730.800.281	R\$ 2.273.937.312	-R\$ 1.543.137.031
2076	R\$ 729.924.321	R\$ 2.258.701.588	-R\$ 1.528.777.268
2077	R\$ 729.075.075	R\$ 2.243.977.486	-R\$ 1.514.902.411
2078	R\$ 728.298.821	R\$ 2.229.937.800	-R\$ 1.501.638.980
2079	R\$ 727.594.194	R\$ 2.216.559.088	-R\$ 1.488.964.894
2080	R\$ 726.986.700	R\$ 2.203.512.402	-R\$ 1.476.525.701
2081	R\$ 726.475.737	R\$ 2.191.123.552	-R\$ 1.464.647.816
2082	R\$ 726.068.364	R\$ 2.179.719.938	-R\$ 1.453.651.574
2083	R\$ 725.755.179	R\$ 2.169.127.607	-R\$ 1.443.372.428
2084	R\$ 725.526.615	R\$ 2.159.341.981	-R\$ 1.433.815.366
2085	R\$ 725.371.482	R\$ 2.150.368.009	-R\$ 1.424.996.528
2086	R\$ 725.284.699	R\$ 2.142.182.968	-R\$ 1.416.898.270
2087	R\$ 725.258.335	R\$ 2.134.767.122	-R\$ 1.409.508.787
2088	R\$ 725.286.012	R\$ 2.128.279.973	-R\$ 1.402.993.962
2089	R\$ 725.347.319	R\$ 2.122.776.089	-R\$ 1.397.428.770
2090	R\$ 725.433.462	R\$ 2.118.338.076	-R\$ 1.392.904.615

G.4 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES - FORÇAS ARMADAS

No ano de 2015, com a reposição salarial, houve um incremento das receitas e custos, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela G.4 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - FFAA

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2016	R\$	2.850.423.548	R\$	14.373.926.239	-R\$	11.523.502.691
2017	R\$	2.893.991.537	R\$	14.315.281.177	-R\$	11.421.289.641
2018	R\$	2.914.278.453	R\$	14.250.262.157	-R\$	11.335.983.704
2019	R\$	2.924.952.235	R\$	14.183.348.549	-R\$	11.258.396.314
2020	R\$	2.927.641.395	R\$	14.113.297.714	-R\$	11.185.656.320
2021	R\$	2.941.743.050	R\$	14.039.257.906	-R\$	11.097.514.857
2022	R\$	3.002.830.469	R\$	13.963.524.430	-R\$	10.960.693.961
2023	R\$	2.990.636.480	R\$	13.883.652.423	-R\$	10.893.015.943
2024	R\$	3.010.125.496	R\$	13.802.949.021	-R\$	10.792.823.525
2025	R\$	3.024.828.163	R\$	13.720.306.675	-R\$	10.695.478.511
2026	R\$	3.040.752.334	R\$	13.635.854.569	-R\$	10.595.102.236
2027	R\$	3.054.132.028	R\$	13.548.545.658	-R\$	10.494.413.630
2028	R\$	3.081.523.216	R\$	13.460.469.709	-R\$	10.378.946.493
2029	R\$	3.119.674.380	R\$	13.370.365.443	-R\$	10.250.691.063
2030	R\$	3.132.610.452	R\$	13.278.593.488	-R\$	10.145.983.036
2031	R\$	3.147.437.310	R\$	13.185.106.050	-R\$	10.037.668.740
2032	R\$	3.162.268.187	R\$	13.089.632.897	-R\$	9.927.364.710
2033	R\$	3.180.623.640	R\$	12.992.820.011	-R\$	9.812.196.370
2034	R\$	3.204.660.386	R\$	12.895.082.343	-R\$	9.690.421.957
2035	R\$	3.235.836.436	R\$	12.797.404.959	-R\$	9.561.568.523
2036	R\$	3.274.975.260	R\$	12.700.324.382	-R\$	9.425.349.122
2037	R\$	3.305.914.878	R\$	12.604.554.176	-R\$	9.298.639.299
2038	R\$	3.339.468.088	R\$	12.510.851.250	-R\$	9.171.383.162
2039	R\$	3.374.985.314	R\$	12.421.638.823	-R\$	9.046.653.509
2040	R\$	3.415.164.243	R\$	12.337.409.446	-R\$	8.922.245.203
2041	R\$	3.460.101.948	R\$	12.259.712.012	-R\$	8.799.610.063
2042	R\$	3.508.066.721	R\$	12.188.690.690	-R\$	8.680.623.970
2043	R\$	3.558.710.355	R\$	12.125.703.522	-R\$	8.566.993.167

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: 09**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2044	R\$	3.608.351.095	R\$	12.071.617.177	-R\$	8.463.266.082
2045	R\$	3.650.954.914	R\$	12.026.807.460	-R\$	8.375.852.546
2046	R\$	3.669.305.599	R\$	11.991.100.632	-R\$	8.321.795.033
2047	R\$	3.684.518.114	R\$	11.964.902.084	-R\$	8.280.383.969
2048	R\$	3.699.005.401	R\$	11.948.527.335	-R\$	8.249.521.935
2049	R\$	3.712.834.391	R\$	11.942.328.792	-R\$	8.229.494.401
2050	R\$	3.724.949.241	R\$	11.946.615.194	-R\$	8.221.665.953
2051	R\$	3.734.576.061	R\$	11.961.544.808	-R\$	8.226.968.747
2052	R\$	3.743.460.487	R\$	11.986.349.350	-R\$	8.242.888.863
2053	R\$	3.752.106.719	R\$	12.020.701.023	-R\$	8.268.594.304
2054	R\$	3.760.337.795	R\$	12.062.730.058	-R\$	8.302.392.263
2055	R\$	3.768.007.020	R\$	12.111.558.209	-R\$	8.343.551.189
2056	R\$	3.774.874.276	R\$	12.165.862.770	-R\$	8.390.988.494
2057	R\$	3.780.641.551	R\$	12.224.548.801	-R\$	8.443.907.250
2058	R\$	3.785.263.509	R\$	12.285.048.950	-R\$	8.499.785.442
2059	R\$	3.789.523.417	R\$	12.345.623.858	-R\$	8.556.100.441
2060	R\$	3.793.308.680	R\$	12.403.805.135	-R\$	8.610.496.455
2061	R\$	3.796.736.271	R\$	12.458.128.363	-R\$	8.661.392.092
2062	R\$	3.800.062.970	R\$	12.506.293.295	-R\$	8.706.230.325
2063	R\$	3.803.117.160	R\$	12.546.989.724	-R\$	8.743.872.564
2064	R\$	3.805.937.731	R\$	12.578.957.390	-R\$	8.773.019.658
2065	R\$	3.808.485.886	R\$	12.601.496.210	-R\$	8.793.010.324
2066	R\$	3.810.908.797	R\$	12.614.264.516	-R\$	8.803.355.719
2067	R\$	3.813.448.096	R\$	12.617.270.695	-R\$	8.803.822.599
2068	R\$	3.816.051.032	R\$	12.610.900.477	-R\$	8.794.849.444
2069	R\$	3.818.785.634	R\$	12.594.764.582	-R\$	8.775.978.948
2070	R\$	3.821.547.478	R\$	12.569.338.783	-R\$	8.747.791.305
2071	R\$	3.823.991.343	R\$	12.535.842.059	-R\$	8.711.850.716
2072	R\$	3.825.759.801	R\$	12.495.329.776	-R\$	8.669.569.974
2073	R\$	3.826.695.485	R\$	12.448.968.199	-R\$	8.622.272.714
2074	R\$	3.826.480.152	R\$	12.397.677.567	-R\$	8.571.197.415
2075	R\$	3.824.944.135	R\$	12.342.353.268	-R\$	8.517.409.133
2076	R\$	3.822.022.882	R\$	12.284.600.627	-R\$	8.462.577.745
2077	R\$	3.818.986.815	R\$	12.225.257.363	-R\$	8.406.270.548
2078	R\$	3.816.054.607	R\$	12.165.561.302	-R\$	8.349.506.695
2079	R\$	3.813.293.597	R\$	12.106.551.337	-R\$	8.293.257.740
2080	R\$	3.810.784.748	R\$	12.048.542.473	-R\$	8.237.757.724

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: 010**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2081	R\$	3.808.579.525	R\$	11.992.921.063	-R\$	8.184.341.538
2082	R\$	3.806.677.178	R\$	11.940.818.196	-R\$	8.134.141.018
2083	R\$	3.804.991.444	R\$	11.892.734.168	-R\$	8.087.742.724
2084	R\$	3.803.493.315	R\$	11.849.333.617	-R\$	8.045.840.303
2085	R\$	3.802.174.569	R\$	11.810.373.330	-R\$	8.008.198.761
2086	R\$	3.801.053.897	R\$	11.776.233.030	-R\$	7.975.179.133
2087	R\$	3.800.144.626	R\$	11.746.434.103	-R\$	7.946.289.477
2088	R\$	3.799.454.317	R\$	11.721.334.589	-R\$	7.921.880.272
2089	R\$	3.798.954.512	R\$	11.700.891.401	-R\$	7.901.936.889
2090	R\$	3.798.626.493	R\$	11.684.710.243	-R\$	7.886.083.750

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas
(Art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO H
FUNDAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS

ANEXO H

1. PARECE

R Nº

00016/2015/ASSE/CGU/AGU

PARECER n. 00016/2015/ASSE/CGU/AGU

NUP: 60100.001029/2014-16

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - MINISTÉRIO DA DEFESA

ASSUNTO: Regime Jurídico dos Inativos das Forças Armadas e aplicação da LRF, art. 4º, § 2º, IV

EMENTA:Forças Armadas. Pensão Militar. Inatividade.Reserva remunerada. Recomendação do TCU. Acórdão n. 2059/2012. Avaliação financeira e atuarial. Lei n. 9.717/98. Regras Gerais dos Regimes Próprios de Previdência. Equilíbrio financeiro e atuarial. Plano de Custeio e de benefícios. Pensão militar com previsão de fonte de custeio. Possibilidade de avaliação atuarial e financeira. Proventos da inatividade (reserva remunerada) sem fonte de custeio específica, nos moldes da Lei n. 9.717/98. Impossibilidade técnica de avaliação financeira e atuarial. Necessidade de Lei de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, letra "f" c/c art. 142, § 3º, X da CF/88).

1. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa questiona a aplicabilidade da inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, face ao regime jurídico dos inativos militares. O Tribunal de Contas da União recomendou avaliação atuarial do regime. A CONJUR-MD questiona:

"1. Cumprimtando-o, reporto-me ao Parecer nº 115/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU, em que analisando o regime jurídico dos inativos militares das forças armadas e a aplicabilidade do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente após a recomendação do TCU para que a Administração procedesse ao levantamento relativo ao passivo atuarial das despesas futuras com inativos e pensões militares das Forças Armadas, firmou o entendimento de que o regime dos inativos das Forças Armadas deverá ser regulado por lei ordinária federal e que o art. 40 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não alcança os militares luz do § 20 desse artigo.

2. Em se adotando como premissa o entendimento ora exposto, a subsunção do caso em análise ao comando da alínea a do inciso IV, do § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à apresentação de cálculos financeiros e atuariais, para fins de integração ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias,

restaria prejudicada para os compromissos financeiros com os inativos. Nesse senda, uma vez que os militares ativos e inativos não contribuem para a formação de um fundo que os atendam na inatividade, mas tão somente para a pensão militar, e considerando que tampouco existe a contribuição patronal por parte da União para o financiamento do sistema, não seria possível proceder à matemática atuarial de Benefícios futuros menos receitas futuras e à comparação destes com Ativo Real Líquido. Dessarte, a incidência da alínea b do inciso IV do § 2º do art. 4º da LRF restaria igualmente afastada.

3. Nessa perspectiva, considerando a relevância e os desdobramentos da matéria para a República, em especial pelos reflexos diretos na atuação do Poder Público (e, portanto, na execução das políticas públicas) haja vista o pronunciamento do TCU na apreciação da Prestação de Contas da Presidenta da República, submeto a análise da questão ao órgão central de assessoramento jurídico do Poder Executivo: a Consultoria-Geral da União, nos termos da competência prevista no art. 12, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, a análise feita pelo Parecer nº 115/2015/CONJUR-MD/AGU/CGU"

2. Relato do essencial.

3. O Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.059/2102-Plenário, TC n. 015.529/2010-0, determinou:

"O principal objetivo da presente auditoria foi examinar a consistência e legalidade das receitas e despesas que têm sido incluídas na apuração dos resultados dos três regimes de previdência pública da União: RGPS, RPPS e Encargos Financeiros da União com Militares Inativos e seus Pensionistas. As seguintes questões de auditoria nortearam a execução dos trabalhos, relacionadas ao resultado dos regimes, sua apuração e divulgação: a) Há equilíbrio financeiro e atuarial no sistema previdenciário dos militares e servidores civis da União, conforme o mandamento previsto na Constituição Federal? b) Os procedimentos adotados para apurar os resultados financeiros e atuariais do RPPS e encargos com militares são adequados e confiáveis? c) Os atuais demonstrativos de apresentação dos resultados evidenciam suficientemente a situação do RPPS e encargos com militares? d) Há equilíbrio financeiro e atuarial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)? e) A arrecadação e a renúncia de receitas previdenciárias são suficiente e adequadamente evidenciadas no resultado do RGPS? f) A contabilização do resultado do RGPS evidencia suficientemente as despesas com benefícios?

...

Do exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que submeto a este Colegiado. "9.1 determinar ao Ministério da Previdência Social que: 9.1.1 no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período de 2001 a 2009, segundo dados constantes do Amuário Estatístico da Previdência Social; 9.1.2 no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias: 9.1.2.1 desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União, em conjunto com o

Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003-TCU-Plenário; 9.1.2.2 realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS, conforme preconiza o art. 201, caput, da Constituição Federal de 1988; 9.1.2.3 passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo; 9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 9.2.1 inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; 9.2.2 evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; 9.3 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 9.3.1 deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000; 9.3.2 inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000; 9.4 determinar ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para: 9.4.1 aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário; 9.4.2 publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000; 9.5 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; 9.6 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000; 9.7 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária; 9.8 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias: 9.8.1 passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991, que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no cômputo da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório; 9.8.2 contabilizem os recursos arrecadados relacionados à aposentadoria especial, conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, evidenciando, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos,

o resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e as despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários); 9.9 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo "Previdência Social Básica", de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964; 9.10 determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias: 9.10.1 aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, caput, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991); 9.10.2 separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais pessoa física, referidos na alínea "a" do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente; 9.11 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.11.1 avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo; 9.11.2 insira, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: (i) dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente, conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) previsão de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de

1988;9.12 recomendar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que pondere a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes, considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviassem as características demográficas da população de militares;9.13 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes ao elaborado em 2007, "Financiamento atual - receita potencial e renúncia fiscal" da Secretaria da Receita Previdenciária, com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da metodologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais;9.14 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts. 40, caput, e 201, caput, da Constituição Federal de 1988;9.15 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de:9.15.1 especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;9.15.2 aperfeiçoar a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal;9.15.3 excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural;9.16 recomendar ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias;9.17 dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010;9.18 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previdência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a",

da Lei Complementar nº 101/2000;9.19 dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004;9.20 encaminhar cópia do presente acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Fazenda (MF), ao Ministério da Defesa (MD), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), à Casa Civil da Presidência da República, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério Público da União (MPU), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE);9.21 autorizar a 5ª Secex a constituir, oportunamente e em processo próprio, o monitoramento das determinações acima expedidas;9.22 arquivar o presente processo."TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de agosto de 2012"

4. O Parecer n. 115/CONJUR-MD/CGU/AGU, concluiu pela inaplicabilidade do art. 4º, § 2º, IV da LRF em relação aos pagamentos realizados aos militares inativos. Afirma que o CONJUR-MPOG, no Parecer n. 90/2015/TLC/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, "*firmou entendimento de que a Constituição Federal teria tratado distintamente os servidores públicos civis e militares no que tange ao regime*".

5. Alega que a CONJUR-MPS no Parecer n. 260/2010 firmou:

"7. Assim, muito embora o MPS detenha atribuição para acompanhar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, o art. 1º da Lei nº 9.717/1998 não se refere aos membros das Forças Armadas, mas apenas aos regimes próprios dos servidores públicos de todos os Entes Federativos e dos militares dos Estados e do Distrito Federal"

6. Prossegue a CONJUR-MD:

"23. Nesse contexto, verifico a razoabilidade da tese firmada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento e daquela ora sustentada por esta Consultoria, ao dispor que o regime jurídicos dos inativos das Forças Armadas deverá ser regulado por lei ordinária federal e que o artigo 40, o qual dispõe sobre o regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não alcança os militares. Isto porque, pelo art. 142, III, X da Constituição Federal, compete à lei dispor sobre as condições de transferência do militar para a inatividade. Esta lei, por sua vez, segundo o art. 61, § 1º, letra f da Constituição, seria de iniciativa do Presidente da República por se tratar de regime jurídico dos militares e transferência para reserva.

24. A compreensão em comento parte da perspectiva de que a EC nº 41, de 2003, em conjunto com a EC nº 18 e a EC nº 20, de 1998, reconheceram as peculiaridades dos integrantes das Forças Armadas, retirando-os do Capítulo VII, do Título III, que tratava da Administração Pública, para título V (art. 142 e 143), que trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Dito desta forma, seria de se

reconhecer que os parâmetros atualmente inscritos no art. 40, com redação dada pela EC nº 41, de 2003, não se destinam aos militares das Forças Armadas.

25. Embora os militares das Forças Armadas tivessem, no início, pertencido àquele Capítulo não os limita a um enquadramento específico. O texto original da Constituição já remetia essa categoria de agentes públicos à disciplina de lei e, as Emendas Constitucionais que se seguiram tiveram o objetivo de evidenciar a diferença entre os regimes dos servidores públicos lato sensu e o regime a que se sujeitam os militares, especialmente quando do deslocamento dos mesmos para outro Título da Constituição.

26. Dessa forma, ainda que por força de dispositivos constitucionais anteriores tenha, de fato, existido previsão de que determinadas regras de cunho previdenciário, presentes no art. 40 da CF fossem observadas no momento de transferência do militar para a inatividade, o que se tem hoje é a remissão que o regime jurídico a que os militares estarão submetidos será regulamentado por lei"

7. O Militar tem assegurado regime próprio, por determinação Constitucional. A CF/88 no art. 40, § 20, veda a existência de mais de um regime de previdência e unidade gestora nos Entes Federados. Excetua da vedação os militares. Leia-se no art. 40, § 20 da CF/88:

"§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

8. O art. 142, §3º, X da CF/88 dispõe:

"X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)"

9. O Regime de Previdência dos Militares tem fundamento no art. 142, § 3º, X da CF/88. No entanto, depende de Lei de iniciativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, letra "f"):

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

..

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)"

10. Esta AGU no RE n. 596701, postulou no sentido da distinção entre os regimes próprio previdência dos servidores civis e o regime aplicável aos militares:

"III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a União pugna pelo provimento do recurso extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais, a fim de que seja reconhecida a plena distinção entre o regime previdenciário próprio de servidores públicos e o regime aplicável aos militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, cassar o acórdão recorrido"

11. A Lei n. 3.765/60 dispõe sobre as pensões militares e previu que são *"contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das forças armadas"* (art. 1º). Excluiu aspirantes da Marinha, cadete do exército e da Aeronáutica, alunos das escolas de formação de praças e cabos, soldados, marinheiros e taifeiros com menos de dois anos de efetivo serviço. A alíquota de *"contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento"* (art. 3º-A, Parágrafo único).

12. Os militares da inatividade (art. 3º, § 1º, letra "b" da Lei n. 6.880/80) são :

" b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União;

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada"

13. Os Militares inativos percebem remuneração da União. *"A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações"* (art. 7º).

14. A Lei n. 3.765/60 e a Lei 6.880/80, estão recepcionadas pela CF/88. A reserva remunerada é direito do militar, independente do estabelecimento do regime de previdência e fonte de custeio.

15. São direitos dos militares (art. 50 da Lei n. 6.880/80):

"II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001);

III - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)"

16. A Legislação assegura a inatividade remunerada. No entanto, à exceção da contribuição para a pensão por morte, não há Lei dispondo sobre a contribuição para assegurar o provento da inatividade (reserva remunerada).

17. O Tribunal de Contas da União determinou no item 9.11.1 que a Casa Civil da Presidência:

"avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas, tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo"

18. O Ministro da Defesa editou a Portaria Normativa n. 855, de 28/3/12, publicada em 29/3. Dispôs sobre "*a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas*".

19. Fundamentou o Ato no Art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"MINISTÉRIO DA DEFESA GABINETE DO MINISTRO

**1. PORTARIA NORMATIVA Nº 855, DE 28 DE MARÇO
DE 2012**

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 29/03/2012 (nº 62, Seção 1, pág. 38)

Dispõe sobre a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e

considerando que o Ministério da Defesa possui competência para realizar anualmente a avaliação financeira e atuarial dos militares e pensionistas das Forças Armadas, em razão do disposto no art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);"

20. Lê-se-se na Portaria Normativa n. 855/2012:

"Art. 1º - A avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas, de responsabilidade do Ministério da Defesa, será regida na forma disposta nesta Portaria Normativa.

Art. 2º - A avaliação financeira e atuarial terá periodicidade definida pela legislação e integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá:

I - ser concluída pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori) até o dia 20 de março de cada ano, mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos das Forças Singulares, e enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - ser fundamentada em técnicas atuariais, baseando-se em parâmetros próprios da atividade e da legislação militar, especialmente quanto ao perfil de atuação profissional e à composição dos beneficiários da pensão militar; e

III - utilizar informações úteis à validação e certificação

dos cálculos, disponíveis no Bieg e nos demais instrumentos que forem aplicáveis.

§ 2º - Para a realização da avaliação de que trata o caput deste artigo serão empregados recursos humanos (militares e civis) e instrumentos tecnológicos (programas e equipamentos) existentes na administração central do Ministério da Defesa e nos Comandos das Forças Singulares, buscando-se a convergência de propósitos e a integração das informações"

21. A Portaria Normativa n. 855/12, determina a avaliação financeira e atuarial dos compromissos da União com os Militares, com periodicidade a ser definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Determinou que a Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa encaminhasse, até o dia 20 de março de cada ano, as informações ao Ministério do Planejamento. O art. 81 da Lei n. 12.708/12 de 17 de agosto - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências - dispôs:

"Art. 81. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;"

22. Reporta-se a valores despendidos com pensionistas e inativos civil e militar. Estabelece relatório bimestral de execução orçamentária e fixa competência do MPOG para consolidação das informações (art. 81, § 1º):

"§ 1º A Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo"

23. A Lei n. 12.919/2013, LDO para o ano de 2014, determinou no art. 85 igual relatório bimestral:

"Art. 85. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para: I - pessoal civil da administração pública direta; II - pessoal militar;"

24. Resulta evidente que todas as despesas da União, independente da categoria, deverão ser objeto de relatório bimestral de execução. O Ministro da Defesa estabeleceu procedimento para avaliação atuarial antes da determinação do Tribunal de Contas da União. O Acórdão do TCU é de 8 de agosto de 2012 e a Portaria Normativa n. 855 é de 29 de março de 2012.

25. A Lei 13.080/15, que fixa as diretrizes orçamentárias para 2015, é no mesmo sentido:

"Art. 98. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art.

165 da Constituição Federal conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para: I - pessoal civil da administração pública direta; II - pessoal militar;"

26. O Ministério da Defesa, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar n. 101/200 (LRF) realizou, via Secretaria de Organização Institucional-SEORI, a avaliação atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas para o Projeto de LDO de 2016. (doc. anexo). Na parte concernente aos inativos das Forças Armadas, há um empecilho relacionado à questão atuarial.

27. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no art. 4º, § 2º, IV:

" Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

...

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

...

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;"

28. A avaliação atuarial dos regimes de previdência - geral e próprio dos servidores públicos - tem fundamento constitucional (art. 40, caput):

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

29. A redação original da CF/88 tinha a Seção III relativa aos Servidores Públicos Militares. Foi alterada pela EC nº 18/98 e passou intitular-se: Dos Militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios. Os Membros das Forças Armadas foram objeto do art. 142, § 3º, no Capítulo II - Das Forças Armadas:

"§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)"

30. Os Militares foram excluídos da categoria de servidores públicos em sentido estrito (art. 40, caput). No entanto, a possibilidade de um regime de previdência ficou assegurada no art. 40, § 20 da CF/88.

31. A avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, § 2º, IV da LRF) é "*dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos*". No caso das das Forças Armadas, temos um regramento próprio. A Lei nº 3.765/60, recepcionada pela CF/88, cuida apenas das Pensões Militares. Não trata dos inativos. Foram estipulados os contribuintes (art. 1º), a alíquota de contribuição de 7,5% (art. 3º-A), os beneficiários e sua habilitação (Capítulo II). Em relação aos inativos (Lei n. 6.880/80, no art. 3º, § 1º, letra "b") temos os da reserva remunerada e os reformados.

32. O militar na inatividade tem direito a provento (art. 50 da Lei n. 6.880/80). Mas esta Lei não trata de contrapartida financeira como requisito ao benefício. Não há previsão de contribuição do militar e nem da União para a finalidade de custeio do provento da inatividade.

33. A Lei n. 9717/98 dispõe que os regimes próprios de previdência serão "organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial":

"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:"

34. Determina a observância dos seguintes critérios (art. 1º, I e II)

"I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;"

35. A avaliação atuarial de um regime de previdência está relacionada a receitas e despesas, além dos demais fatores a ele inerentes: idade dos beneficiários, tabela de mortalidade, etc... No caso dos Militares, não há um Plano de Custeio relacionado ao pagamento do benefício (provento) da inatividade. A ausência de um Plano de Custeio impossibilita uma avaliação atuarial. É possível a mensuração da despesa. Mas não há Receita específica para atendimento a essa finalidade. Fato que resulta na inviabilidade de avaliação atuarial no sentido estrito. Sentido que lhe empresta o Ministério da Previdência Social.

36. O MPS, com fundamento na competência estipulada no art. 9º da Lei 9.717/98, estabeleceu diretrizes e parâmetros gerais para os Regimes Próprios de Previdência. Editou a Portaria n. MPS n. 403/08. Conceitou Plano de Custeio no Art. 2º, IV:

"IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;"

37. E Avaliação Atuarial:

"VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;"

38. A inviabilidade de avaliação atuarial na parte relativa aos militares inativos é decorrência legal, por ausência de lei que disponha sobre receita específica para suportar os encargos da reserva militar

remunerada. Situação que inviabiliza avaliação atuarial no binômio receita-despesa.

39. O MPS apresenta o seguinte conceito de cálculo atuarial para o regime próprio de previdência:

"Atuária

1- O que é cálculo atuarial para um Regime Próprio de Previdência Social?

Resposta: É o cálculo que dimensiona os compromissos do Plano de Benefícios e estabelece o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a ser elaborado com observância dos parâmetros técnicos pela legislação vigente"

40. O cálculo atuarial fundamenta-se no binômio Plano de Benefícios x Plano de Custeio. É estabelecido um Plano de Custeio para observância do equilíbrio atuarial. Assim, tecnicamente, não é possível falar-se em Regime Próprio de Previdência das Forças Armadas, por ausência de um Plano de Custeio paralelo ao Benefício (provento) da reserva remunerada. A avaliação atuarial resulta prejudicada por falta de um Plano de Custeio.

41. A avaliação atuarial somente é possível em relação às Pensões Militares. Aqui há Plano de Benefício e Plano de Custeio. O que não sucede com os proventos da inatividade, por ausência de Plano de Custeio.

42. A CF/88 exige equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência (art. 40, caput). Fundamento do art. 4º, § 2º, IV da LRF. O MPS conceitua equilíbrio financeiro e atuarial:

"3 - O que é equilíbrio financeiro e atuarial?

Resposta: O Equilíbrio Financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, por sua vez, o Equilíbrio Atuarial a garantia de equivalência, a valor presente, entre fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo"

43. No contexto atual, não é possível, em relação aos Inativos das Forças Armadas, falar-se nem em equilíbrio financeiro e nem equilíbrio atuarial. No financeiro pela ausência de receita específica para o regime. No atuarial, pela impossibilidade de equilíbrio entre receitas específicas e as obrigações (proventos) futuras. A ausência de receita específica inviabiliza a formação de uma análise sobre equilíbrio financeiro e atuarial em relação aos inativos das Forças Armadas.

44. A Portaria Normativa n. 855 de 2012 determina a "avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas" (art. 1º). Essa avaliação, nos termos das normas e conceitos referidos, somente é possível em relação às Pensões Militares. Isso pela ausência de um Plano de Custeio em relação aos proventos da inatividade (reserva remunerada).

CONCLUSÃO:

a) Os Regimes Próprios de Previdência possuem vigas mestras na Lei n. 9.717/98: equilíbrio financeiro e atuarial com respaldo em Plano de Benefícios e Plano de Custeio; situação que não se aplica aos militares;

b) A Constituição Federal autoriza no art. 40, § 20, a instituição de um Regime Próprio para

as Forças Armadas, nos termos do art. 142, § 3º, X;

c) A Lei n. 6.880/80, recepcionada pela CF/88, dispõe sobre o Estatuto dos Militares, inclusive, reserva remunerada;

d) A Pensão Militar está regulada na Lei n. 3.765/60, recepcionada pela CF/88; Há previsão de custeio (art. 3-ºA, Parágrafo único) e Plano de Benefícios, possibilitando uma avaliação de receita e despesa;

e) Os proventos da reserva remunerada dos Militares Inativos, não possui fonte de custeio específica, nos moldes de um Regime Próprio de Previdência (art. 1º da Lei n. 9.717/98);

f) A exigência de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, § 2º, IV da LRF), não se aplica aos benefícios (proventos) dos Militares Inativos.

À consideração superior.

Brasília, 2 de junho de 2015.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60100001029201416 e da chave de acesso 2b0fb954

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR BARBOSA MELO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2394059 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR BARBOSA MELO. Data e Hora: 12-06-2015 10:51. Número de Série: 5219499088262506538. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 314/2015

PROCESSO N.º 60100.001029/2014-16

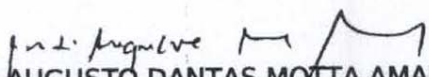
INTERESSADO: Ministério da Defesa

ASSUNTO: Regime Jurídico dos inativos das Forças Armadas e aplicação do art. 4º, § 2º, IV da Lei Complementar n. 101/00

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União,

1. Estou de acordo com o Parecer n. 00016/2015/ASSE/CGU/AGU, da lavra do Procurador Federal Júlio Cesar Barbosa Melo.
2. A avaliação atuarial de um regime próprio de previdência, depende da existência de um Plano de Benefícios e de um Plano de Custeio.
3. Os proventos da reserva remunerada dos Militares das Forças Armadas, não possui fonte de custeio específica nos moldes de um regime próprio de previdência (art. 1º da lei n. 9.717/98).
4. O art. 4º, § 2º, inc. IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/00), tem inviabilizada sua aplicação aos compromissos financeiros da União com os Militares da Reserva Remunerada, por ausência de Plano de Custeio específico (art. 1º da Lei n. 9.717/98, c/c a Portaria MPS n. 403/08, que a regulamentou).
5. Submeto à aprovação de V.Exª.

Brasília, 08 de junho de 2015.


ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
Consultor-Geral da União Substituto



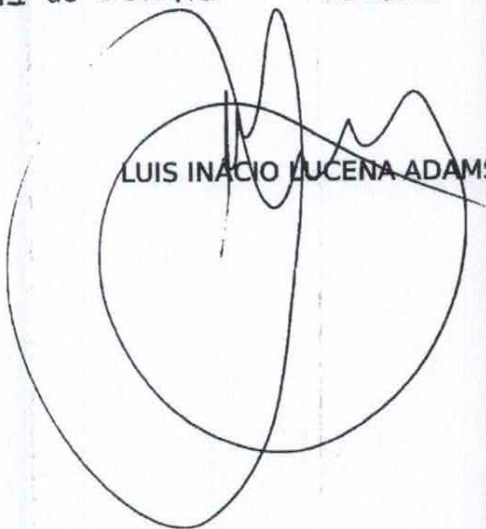
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 60100.001029/2014-16

1. Aprovo o Parecer n. 00016/2015/ASSE/CGU/AGU, da lavra do Procurador Federal Júlio Cesar Barbosa Melo, com o qual se colocou de acordo o Consultor-Geral da União, por meio do DESPACHO Nº 314/2015.
2. Retornem os autos à Consultoria-Geral da União para as providências subsequentes.

Em 11 de JUNHO de 2015.


LUIS INACIO LUCENA ADAMS

2. OFÍCIOS Nº 29 E 30/2016/SERUR-



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Recursos

Ofício 0029/2016-TCU/SERUR, de 4/3/2016
Natureza: Notificação – Recurso.

Processo TC 034.660/2014-3

A Sua Senhoria a Senhora
EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Secretária Executiva da Casa Civil
Palácio do Planalto – 4º Andar
70.150-900 - Brasília - DF

Senhora Secretária Executiva,

Comunico Vossa Senhoria do Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo, datado de 2/12/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica. Esclareço que, dada a redação do item 9.7 do referido Acórdão, o item 9.5 encontra-se suspenso pelo denominado arrastamento lógico.

Informo, adicionalmente, que o efeito suspensivo alcança os comandos (recomendações sem efeito cogente) do Acórdão 2.461/2015 – Plenário, referenciados na Portaria Conjunta n. 1, de 14/01/2016, subscrita pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República e pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, porquanto, compulsando os autos do TC 005.335/2015-9 (Contas do Governo de 2014), verifica-se que fazem menção a Acórdão que se encontra com efeito suspensivo em razão do despacho acima mencionado, pelo que reabriu-se neste Tribunal o exame da matéria versada.

Ressalto, por fim, que este Tribunal encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Acompanha a presente comunicação cópia do Despacho do Relator Ministro Vital do Rêgo, que trata dos conhecimentos dos recursos em questão.

Respeitosamente,


SÉRGIO DA SILVA MENDES
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 153-A - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7710 - email: serur@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

TC 034.660/2014-3

Natureza: Monitoramento.

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Acórdão Recorrido: 2.314/2015-TCU-Plenário.

DESPACHO

Conheço do **pedido de reexame** interposto pela **Secretaria de Coordenação e Organização Institucional**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevi para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de dezembro de 2015

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Recursos

Ofício 0030/2016-TCU/SERUR, de 4/3/2016
Natureza: Notificação – Recurso.

Processo TC 034.660/2014-3

A Sua Senhoria a Senhora
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-902 - Brasília - DF

Senhor Secretári Executiva,

Comunico Vossa Senhoria do Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo, datado de 2/12/2015, por meio do qual o Tribunal apreciou o pedido de reexame interposto pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica. Esclareço que, dada a redação do item 9.7 do referido Acórdão, o item 9.5 encontra-se suspenso pelo denominado arrastamento lógico.

Informo, adicionalmente, que o efeito suspensivo alcança os comandos (recomendações sem efeito cogente) do Acórdão 2.461/2015 – Plenário, referenciados na Portaria Conjunta n. 1, de 14/01/2016, subscrita pelos Secretários-Executivos do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República e pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, porquanto, compulsando os autos do TC 005.335/2015-9 (Contas do Governo de 2014), verifica-se que fazem menção a Acórdão que se encontra com efeito suspensivo em razão do despacho acima mencionado, pelo que reabriu-se neste Tribunal o exame da matéria versada.

Ressalto, por fim, que este Tribunal encontra-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Acompanha a presente comunicação cópia do Despacho do Relator Ministro Vital do Rêgo, que trata dos conhecimentos dos recursos em questão.

Respeitosamente,


SÉRGIO DA SILVA MENDES
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 153-A - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF

Tel.: (61) 3316-7710 - email: serur@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

<<TAG_CONFERENCIA_ASSINATURA_SUBSTITUIDA_NO_MOMENTO_DA_ASSINATURA>>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Vital do Rêgo

TC 034.660/2014-3

Natureza: Monitoramento.

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Coordenação e Organização Institucional; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social.

Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional.

Acórdão Recorrido: 2.314/2015-TCU-Plenário.

DESPACHO

Conheço do **pedido de reexame** interposto pela **Secretaria de Coordenação e Organização Institucional**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.314/2015-TCU-Plenário, em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevi para comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de dezembro de 2015

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

**Anexo IV
Metas Fiscais
IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares
das Forças Armadas
(Art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)**

ANEXOS I a O

ANEXO I

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

I.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que com seus dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

I.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no Extra-BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

- a) Militares ativos e inativos, que não sejam inválidos;
- b) Militares ativos, inativos e pensionistas; e
- c) Militares com invalidez permanente.

Complementando os trabalhos realizados, foram definidas novas tábuas de mortalidade de inválidos, de entrada em invalidez de ativos e mortalidade de inválidos, com a data base de 2015.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a Resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

“Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada.”

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza, com frequência, o teste qui-quadrado. Portanto, no intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é o mais eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão, são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2010 e 2014, inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2 , verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 havendo aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, conforme indicado, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta para os últimos três exercícios (2012-2014) e para os últimos cinco exercícios (2010-2014), gerando resultados como explicado nos itens seguintes, separados por tipo e por Força.

I.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil para os óbitos observados em todas as idades, considerando o período de 2012 a 2014, aderiu as seguintes tábuas:

- UP94 - *Male* para todos os desagravamentos entre 14% e 24%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 14% e 24%;
- UP94 - *Female* para todos os agravamentos entre 25% e 34%; e
- GAM 1994 - *Male* para todos os agravamentos entre 15% e 38%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos da Marinha do Brasil, a que obteve a melhor aderência foi a GAM 1994 *Male* agravada em 26%.

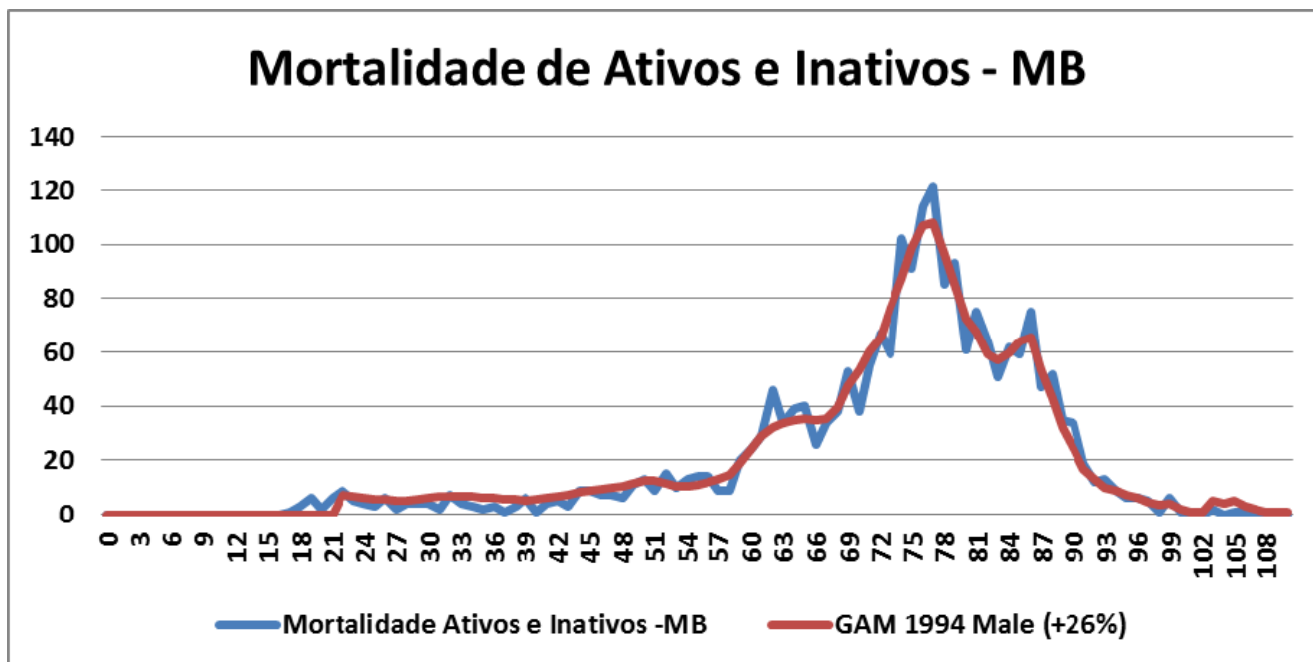


Gráfico I.1 - Mortalidade de ativos e inativos - MB - 2015

I.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

A população de ativos e inativos do Exército Brasileiro para os óbitos observados em todas as idades, considerando os períodos de 2012 a 2014 e 2010 a 2014, não obteve aderência a nenhuma tábua atuarial.

Entretanto, houve aderência para os óbitos observados entre as idades entre 20 e 80 anos, para o período de 2012 a 2014, às seguintes tábuas:

- SGB-71 desagravada em 73%;
- GKM-70 para todos os desagravamentos entre 60% e 63%;
- GKM-80 desagravada em 58%, 59%, e 60%;
- ALLG-72 desagravada em 57%, 58%, e 59%;
- X-17 desagravada em 65%;
- CSO2001MALE desagravada em 36% e 37%;
- BR-EMSsb-v.2010-f para todos os agravamentos entre 79% e 88%; e
- BR-EMSsb - v.2015 - f para todos os agravamentos entre 84% e 99%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos e inativos do Exército Brasileiro, a que obteve a melhor aderência, de 89,61%, foi a GKM-70 desagravada em 62%.

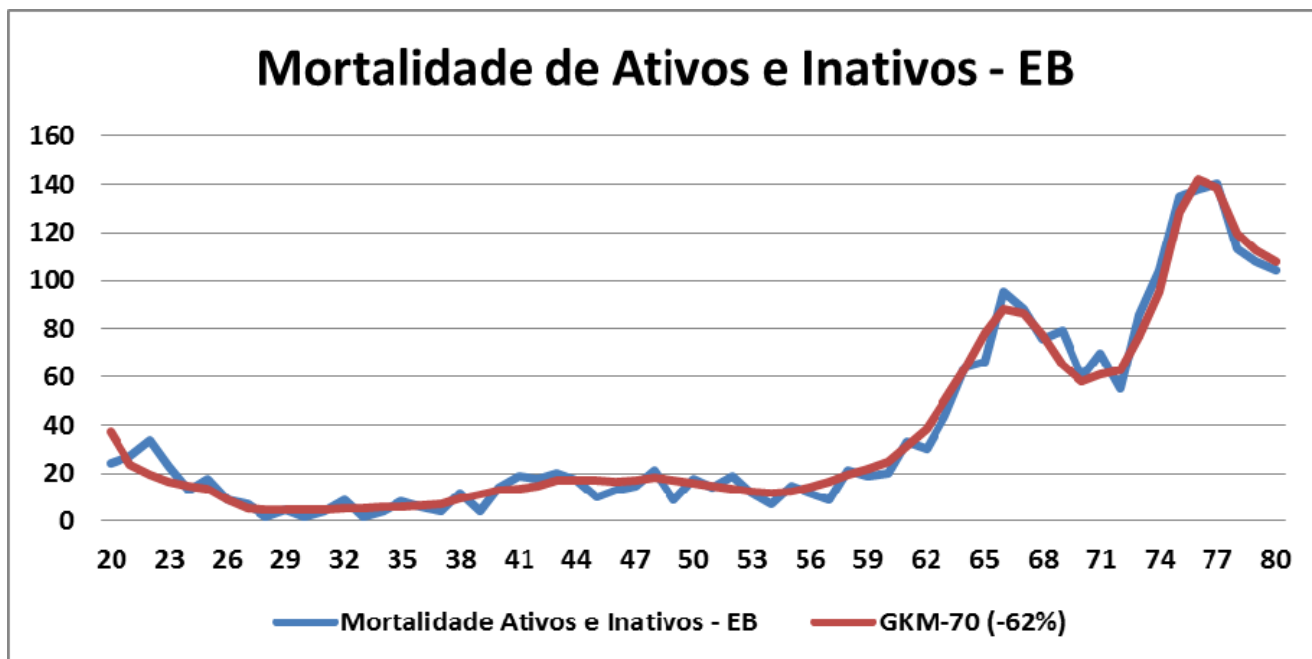


Gráfico I.2 - Mortalidade de ativos e inativos - EB - 2015

I.2.3 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira para os óbitos observados em todas as idades, considerando o período de 2012 a 2014, aderiu a tábua GAM 1994 *Male* para todos os agravamentos entre 18% e 31%. A tábua que obteve melhor aderência foi a agravada em 24% por possuir a menor estatística qui-quadrado, cuja aderência é de 83,99%.

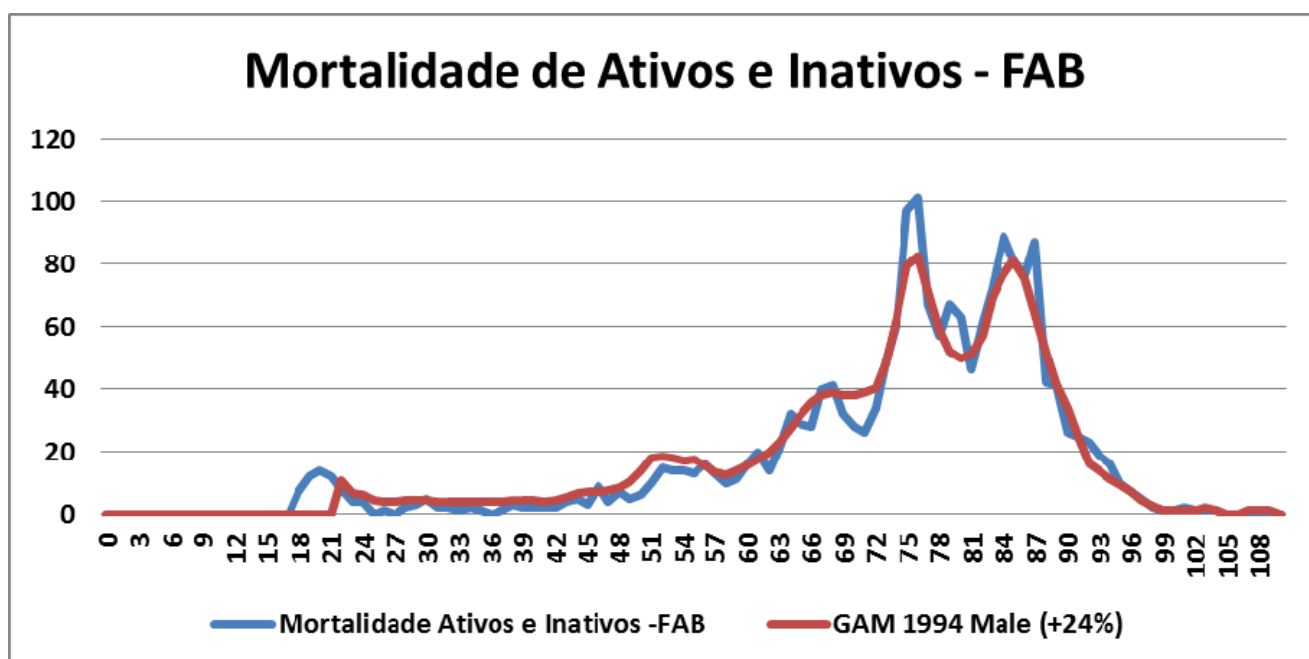


Gráfico I.3 - Mortalidade de ativos e inativos - FAB - 2015

I.2.4 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos e inativos das três Forças, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2012 a 2014 para as idades entre 20 e 80 anos, foram:

- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagrvamentos entre 25% e 29%; e
- UP-94 *Male* para todos os desagrvamentos entre 25% e 29%.

A tábua que obteve melhor aderência a população de ativos e inativos das Forças Armadas foi a UP-94 MT-M-ANB desagrvada em 27%, cuja aderência é de 92,07%.

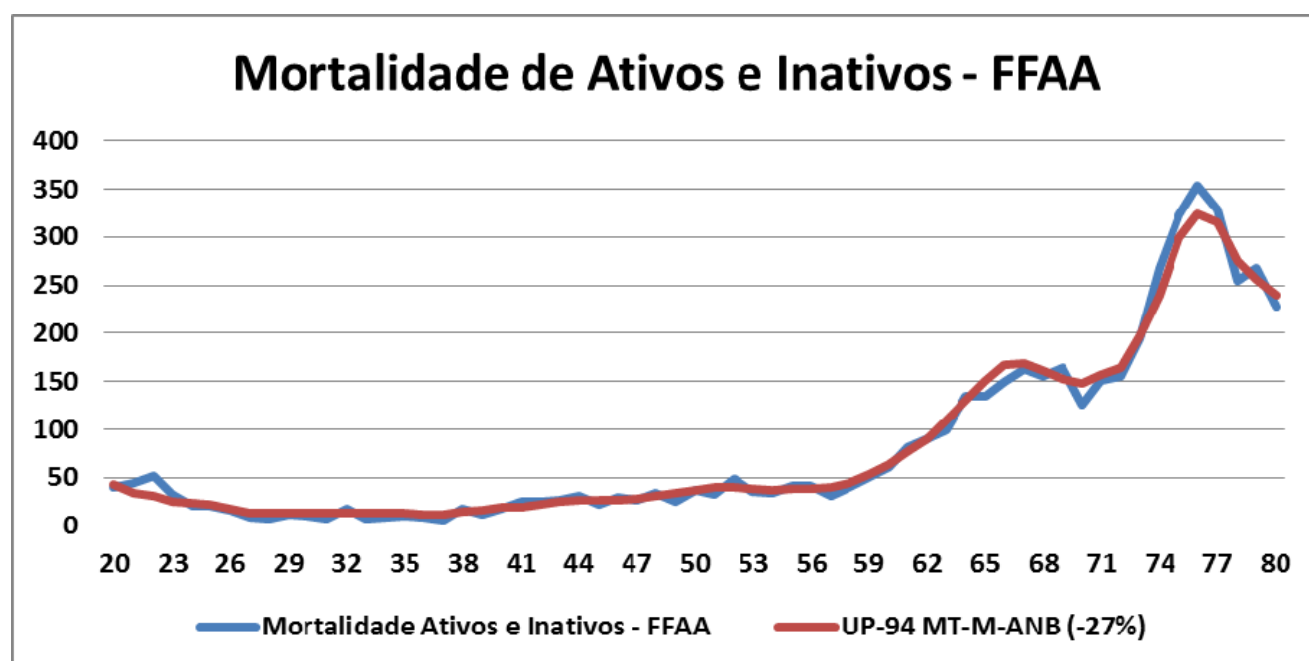


Gráfico I.4 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas - 2015

I.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DO BRASIL

Para a população de ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2012 a 2014 para todas as idades, foram a GRM-80 para todos os desagrvamentos desde 29% até 32% e a CSO2001MALE para todos os desagrvamentos de 31% a 34%. A tábua considerada mais adequada para esta população é a CSO2001MALE suavizada em 32% por possuir a melhor aderência estatística qui-quadrado, ou seja, 89,9%.

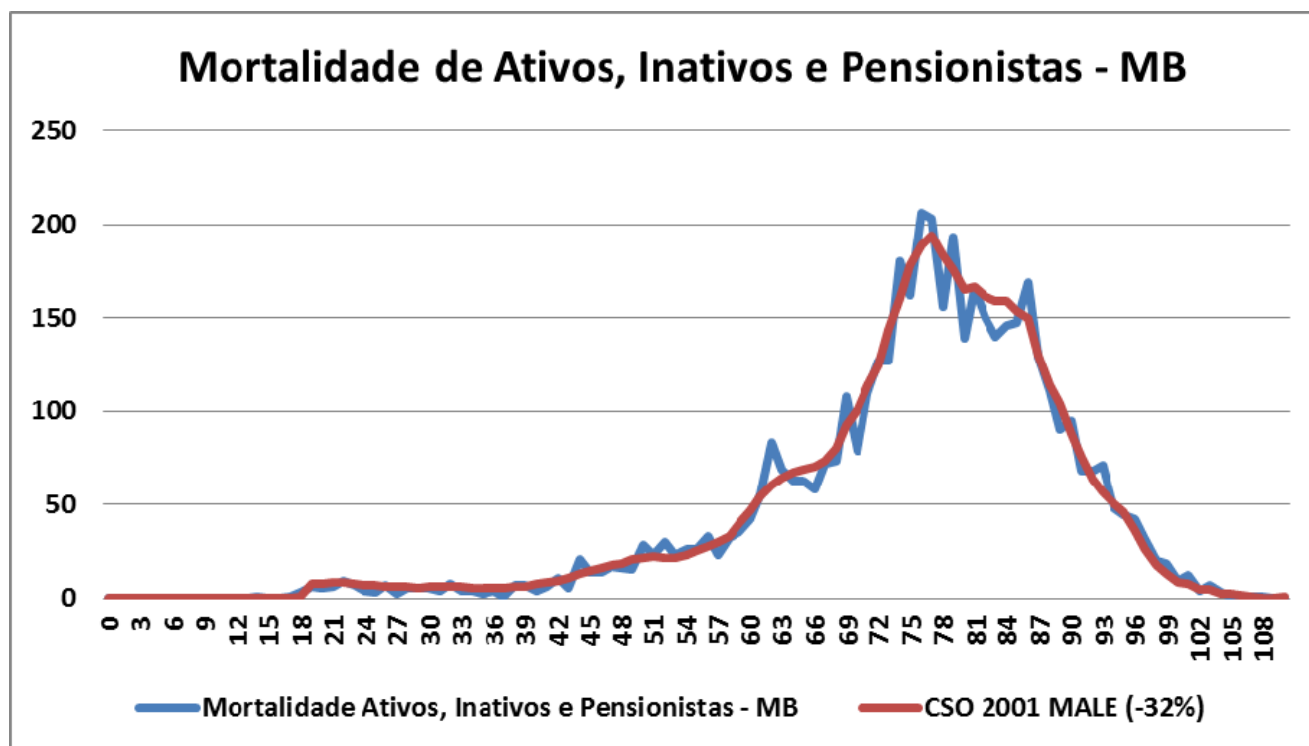


Gráfico I.5 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - MB - 2015

I.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro, as tábuas que aderiram à mortalidade observada, considerando o período de 2012 a 2014 para as idades entre 20 e 80 anos, foram a CSO-58 desagravada em 65%, a USTP-61 suavizada em 57% e a CSG-60 desagravada em 67% e 68%, conforme apresentado no Gráfico I.6. A tábua considerada mais adequada para esta população é a CSO-58 desagravada em 65% por possuir a menor estatística qui-quadrado, cuja aderência é de 87,03%.

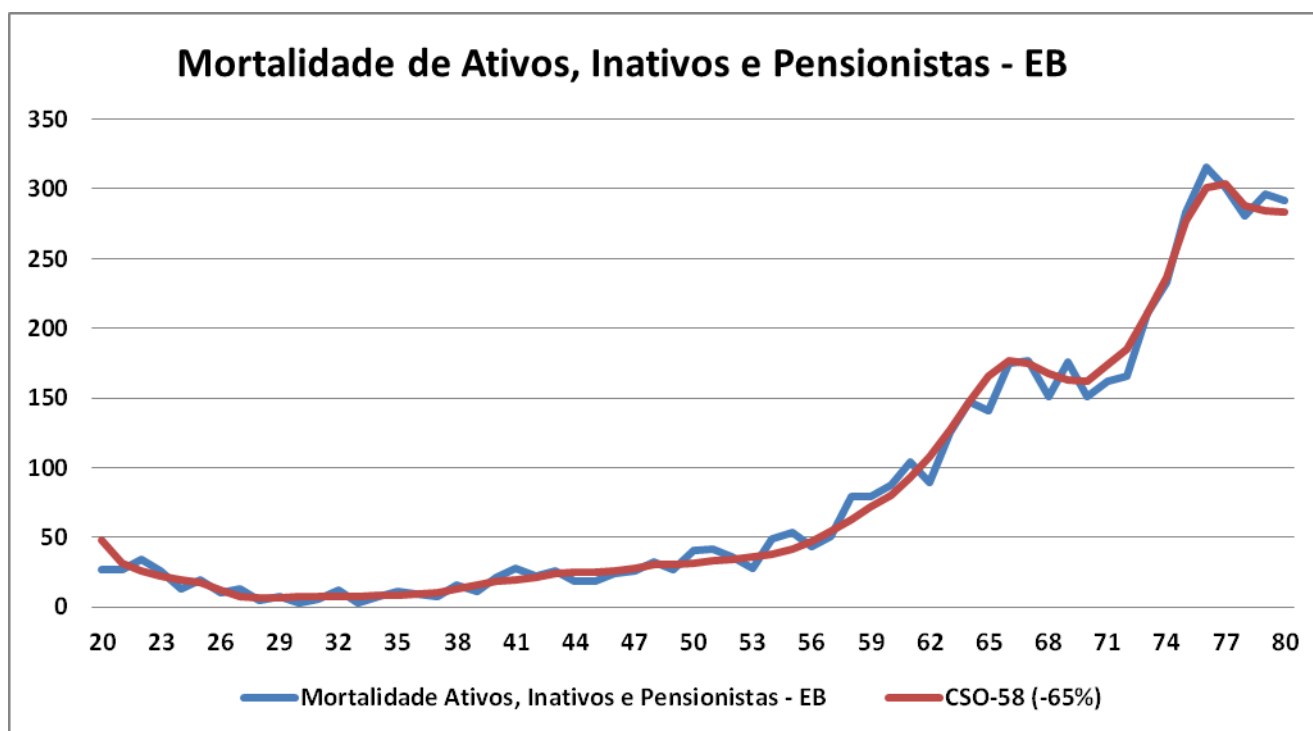


Gráfico I.6 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - EB - 2015

I.2.7 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A população de ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira, para os óbitos observados entre 20 e 80 anos, considerando o período do 2010 a 2014, aderiu as seguintes tábuas:

- GKM-80 desagravada em 57%, 58% e 59%;
- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 54% e 59%;
- UP94Homens para todos os desagravamentos entre 25% e 29%;
- UP-94 MT-M-ANB para todos os desagravamentos entre 25% e 29%; e
- GAM 1994 Masculina para todos os agravamentos entre 6% e 24%.

Entre todas as tábuas que aderiram à mortalidade de ativos, inativos e pensionistas desta Força, a que obteve a melhor aderência, de 87,18%, foi a GAM 1994 *Male* agravada em 15%, conforme apresentado no Gráfico I.7.

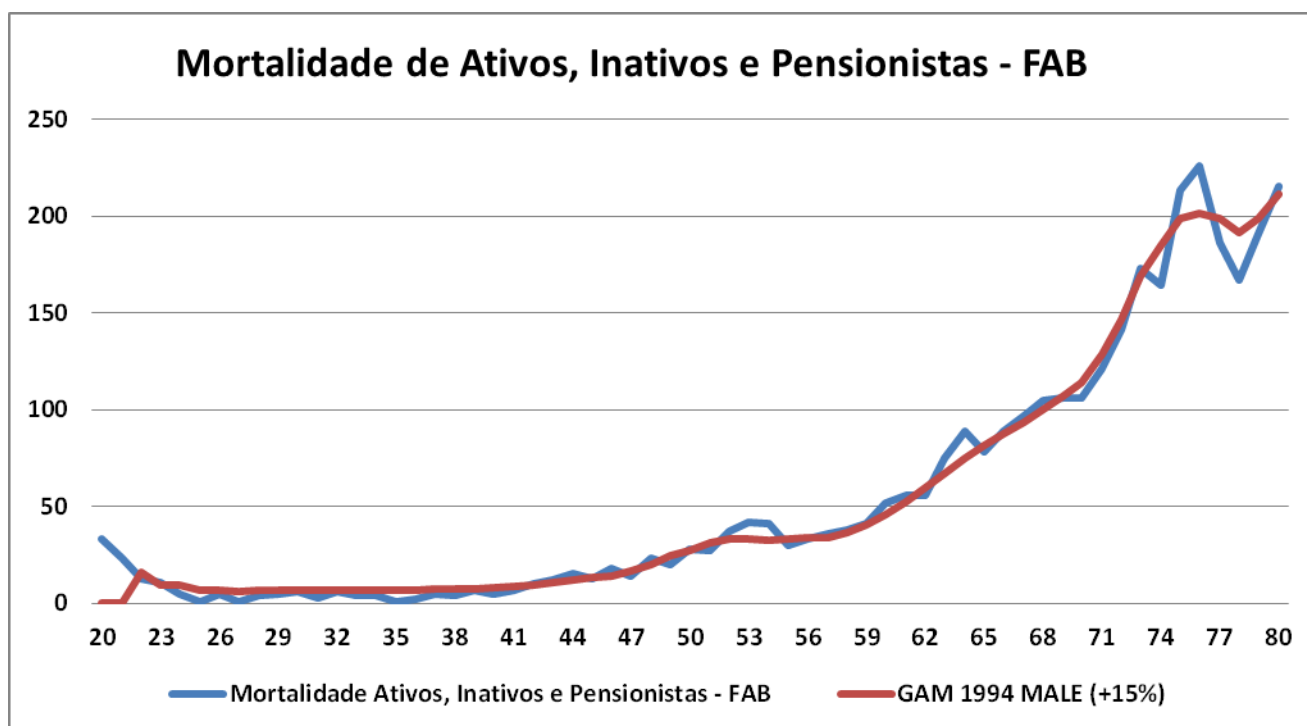


Gráfico I.7 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - FAB - 2015

I.2.8 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de ativos, inativos e pensionistas das três Forças Armadas, a única tábua que aderiu à mortalidade observada, considerando o período de 2012 a 2014, para as idades entre 20 e 90 anos, foi a GKM-70 desagravada em 61%, cuja aderência é de 94,45%, conforme apresentado no Gráfico I.8. Esta tábua foi a tábua utilizada para realizar as projeções atuariais deste relatório.

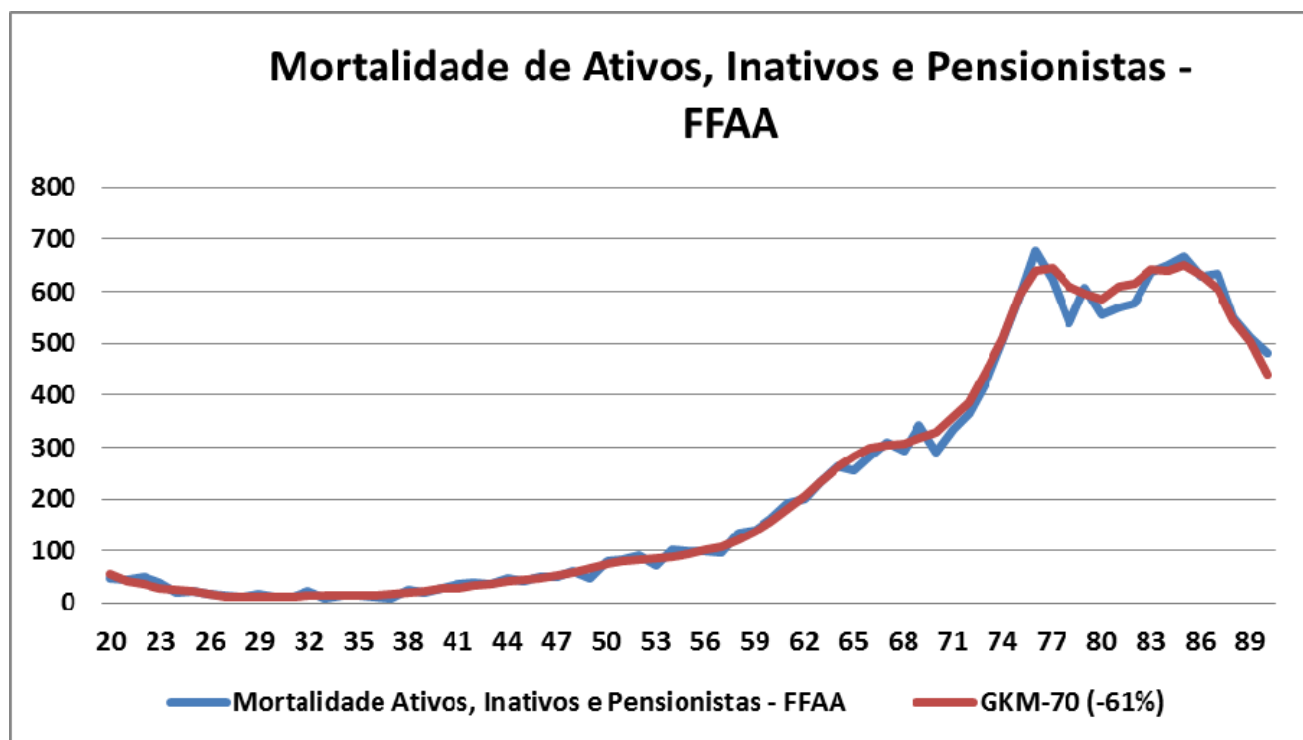


Gráfico I.8 - Mortalidade de ativos, inativos e pensionistas - Forças Armadas - 2015

I.2.9 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, considerando o período de 2012 a 2014, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de falecimento: HUNTER'S para todos os agravamentos entre 60% e 76%.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 68% por possuir a melhor aderência, de 87,22%, estatística à mortalidade dos inválidos das Forças Armadas, conforme apresentado no Gráfico I.9. Esta tábua foi considerada aderente aos dados das Forças Armadas ao analisar o intervalo de idades entre 21 e 93 anos (intervalo determinado empiricamente).

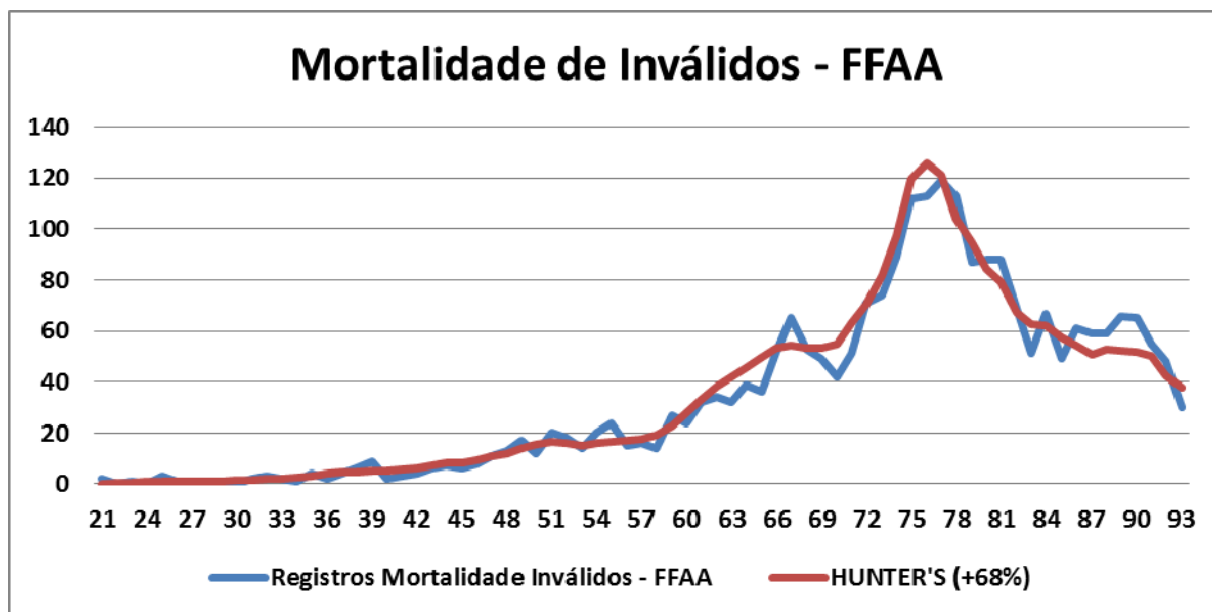


Gráfico I.9 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas - 2015

I.2.10 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2012 a 2014, as seguintes tábuas aderiram às ocorrências de entrada em invalidez:

- ALLG-72 para todos os desagravamentos entre 28% e 39%;
- USTP-61 para todos os desagravamentos entre 38% e 49%; e
- X17 para todos os desagravamentos entre 50% e 55%.

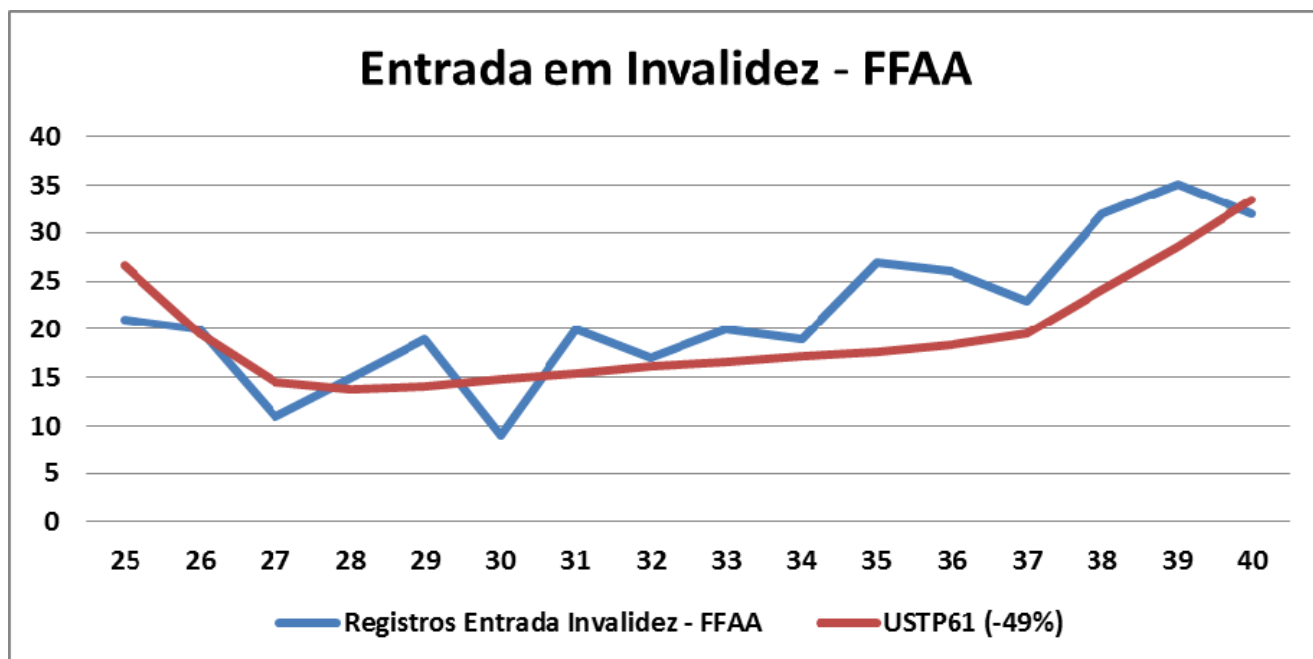


Gráfico I.10 - Entrada em invalidez - Forças Armadas - 2015

A tábua selecionada para ser utilizada neste relatório foi a USTP-61 suavizada em 49% por possui a menor estatística qui-quadrado, cuja aderência é de 77,35%, conforme apresentado no Gráfico I.10. Para conseguir aderência a esta tábua foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 25 e 41 anos (determinado empiricamente), caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível.

I.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL

No atual relatório foi considerado apropriado avaliar o crescimento salarial dos militares em separado para oficiais e praças devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica, por ser uma parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos.

I.3.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela I.1 - Total de registros utilizados - MB - 2015

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	82.882	79.784	69.196	10.588	79.784

As remunerações dos 69.196 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.2.

Tabela I.2 - Salários médios por idade - Praça - MB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	62	R\$ 57.526	R\$ 928
15	144	R\$ 141.714	R\$ 984
16	281	R\$ 271.999	R\$ 968
17	3956	R\$ 3.328.026	R\$ 841
18	4349	R\$ 5.455.688	R\$ 1.254
19	4439	R\$ 6.237.970	R\$ 1.405
20	4671	R\$ 7.093.328	R\$ 1.519
21	4219	R\$ 7.496.004	R\$ 1.777
22	3872	R\$ 7.749.247	R\$ 2.001
23	3195	R\$ 7.274.936	R\$ 2.277
24	2926	R\$ 7.306.665	R\$ 2.497
25	2411	R\$ 6.349.083	R\$ 2.633
26	2014	R\$ 5.579.232	R\$ 2.770

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
27	1773	R\$ 5.593.889	R\$ 3.155
28	1660	R\$ 5.743.128	R\$ 3.460
29	1645	R\$ 6.281.826	R\$ 3.819
30	1852	R\$ 7.392.028	R\$ 3.991
31	1708	R\$ 6.976.676	R\$ 4.085
32	1766	R\$ 7.458.638	R\$ 4.223
33	1911	R\$ 8.647.482	R\$ 4.525
34	1795	R\$ 8.613.094	R\$ 4.798
35	1589	R\$ 8.031.717	R\$ 5.055
36	1569	R\$ 8.215.785	R\$ 5.236
37	1410	R\$ 7.715.841	R\$ 5.472
38	1413	R\$ 7.874.460	R\$ 5.573
39	1137	R\$ 6.241.162	R\$ 5.489
40	1283	R\$ 7.570.982	R\$ 5.901
41	1461	R\$ 9.026.446	R\$ 6.178
42	1507	R\$ 9.490.956	R\$ 6.298
43	1441	R\$ 9.136.693	R\$ 6.341
44	1579	R\$ 10.192.846	R\$ 6.455
45	1454	R\$ 9.652.619	R\$ 6.639
46	1244	R\$ 8.219.264	R\$ 6.607
47	753	R\$ 4.981.996	R\$ 6.616
48	386	R\$ 2.695.423	R\$ 6.983
49	166	R\$ 1.198.058	R\$ 7.217
50	88	R\$ 649.383	R\$ 7.379
51	42	R\$ 315.044	R\$ 7.501
52	19	R\$ 142.410	R\$ 7.495
53	4	R\$ 26.835	R\$ 6.709
54	2	R\$ 15.247	R\$ 7.624

Como a praça entra na Força em média aos 20 anos, idade média de entrada da praça nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear representada no Gráfico I11.

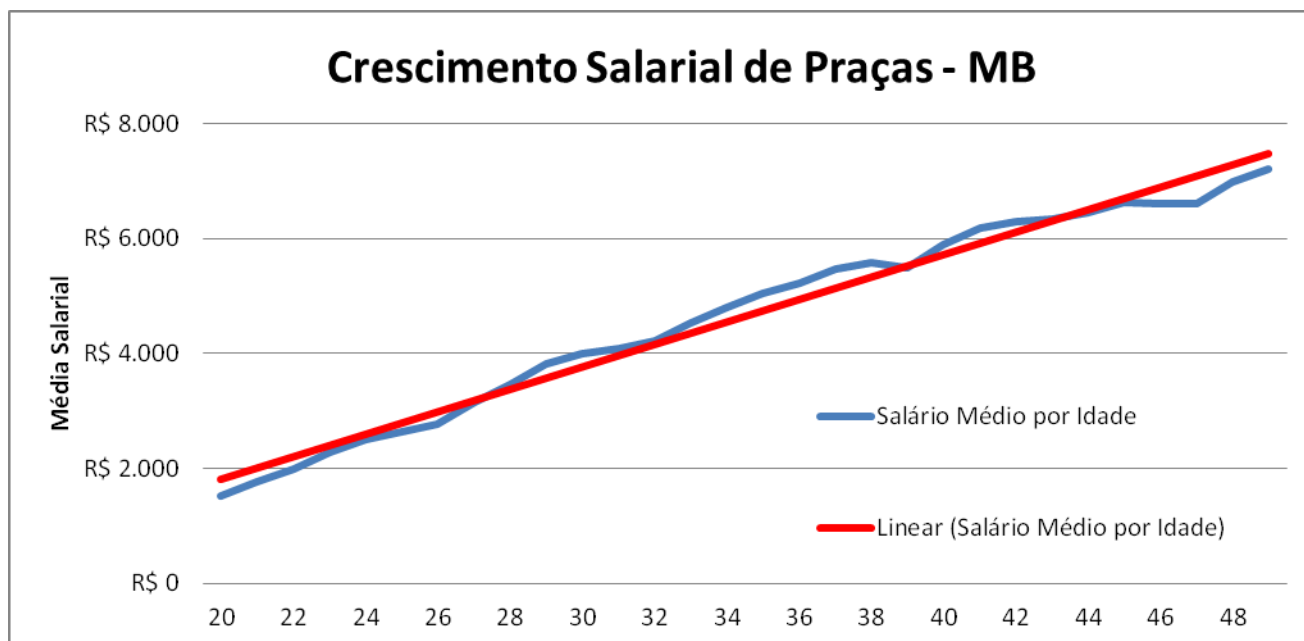


Gráfico I.11 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB - 2015

Neste sentido, as remunerações dos 10.588 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.3.

Tabela I.3 - Salários médios por idade - Oficial - MB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	8	R\$ 68.963	R\$ 8.620
22	107	R\$ 877.592	R\$ 8.202
23	278	R\$ 2.341.540	R\$ 8.423
24	382	R\$ 3.229.782	R\$ 8.455
25	469	R\$ 4.109.752	R\$ 8.763
26	434	R\$ 3.856.052	R\$ 8.885
27	495	R\$ 4.541.232	R\$ 9.174
28	567	R\$ 5.264.356	R\$ 9.285
29	545	R\$ 5.136.857	R\$ 9.425
30	521	R\$ 4.957.848	R\$ 9.516
31	618	R\$ 5.889.556	R\$ 9.530
32	585	R\$ 5.662.667	R\$ 9.680
33	529	R\$ 5.256.412	R\$ 9.937
34	503	R\$ 5.138.066	R\$ 10.215
35	445	R\$ 4.770.120	R\$ 10.719
36	431	R\$ 4.750.263	R\$ 11.021

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
37	392	R\$ 4.510.711	R\$ 11.507
38	394	R\$ 4.667.322	R\$ 11.846
39	331	R\$ 4.098.957	R\$ 12.384
40	345	R\$ 4.444.532	R\$ 12.883
41	308	R\$ 4.145.903	R\$ 13.461
42	292	R\$ 4.076.044	R\$ 13.959
43	264	R\$ 3.711.266	R\$ 14.058
44	235	R\$ 3.316.177	R\$ 14.111
45	222	R\$ 3.153.380	R\$ 14.204
46	204	R\$ 2.977.877	R\$ 14.597
47	161	R\$ 2.414.440	R\$ 14.997
48	143	R\$ 2.173.261	R\$ 15.198
49	116	R\$ 1.872.565	R\$ 16.143
50	75	R\$ 1.201.170	R\$ 16.016
51	58	R\$ 1.003.280	R\$ 17.298
52	33	R\$ 555.896	R\$ 16.845
53	31	R\$ 584.629	R\$ 18.859
54	17	R\$ 348.314	R\$ 20.489
55	17	R\$ 344.577	R\$ 20.269
56	7	R\$ 155.602	R\$ 22.229
57	11	R\$ 234.419	R\$ 21.311
58	3	R\$ 53.852	R\$ 17.951
59	3	R\$ 63.042	R\$ 21.014
60	5	R\$ 120.656	R\$ 24.131
61	1	R\$ 24.043	R\$ 24.043
62	2	R\$ 45.482	R\$ 22.741
63	1	R\$ 24.043	R\$ 24.043

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos, idade média de entrada do oficial nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico I.12.

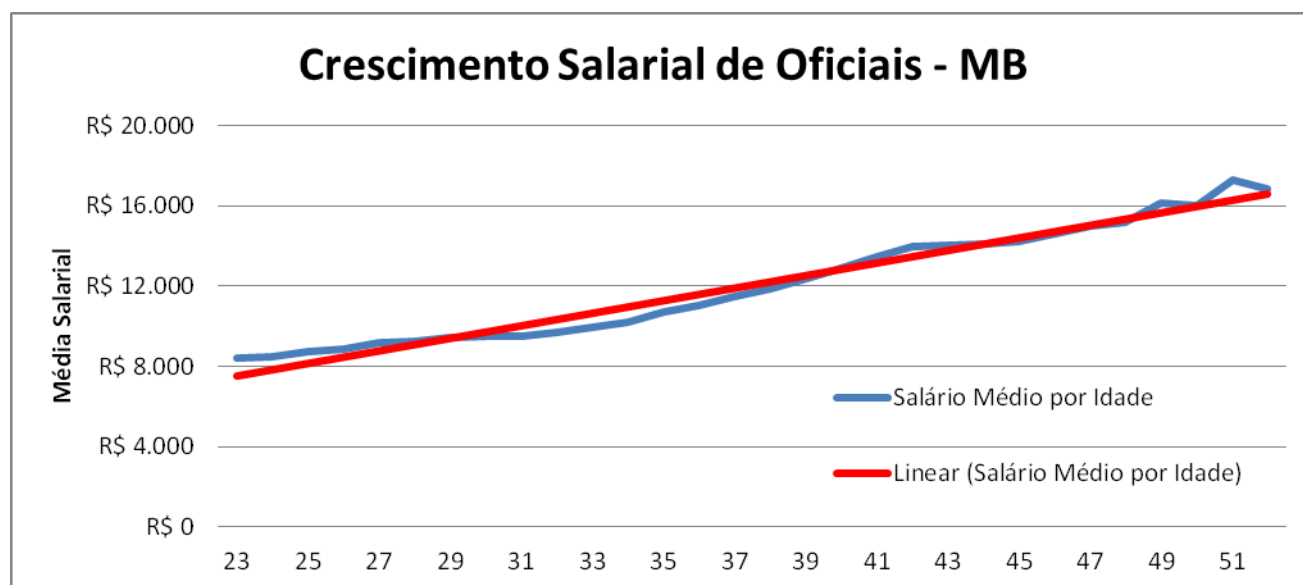


Gráfico I.12 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB - 2015

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade, 50 anos para praça e 53 anos para oficial, pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira, dada a progressão na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,57% a.a. para praças e 3,15% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,83% para praças e -2,23% para oficiais. Considerando que a Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

I.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela I.4 - Total de registros utilizados - EB - 2015

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
EB	220.454	211.235	182.937	28.298	211.235

As remunerações dos 182.937 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam distribuição de frequência da Tabela I.5.

Tabela I.5 - Salários médios por idade - Praça - EB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	2	R\$ 1.284	R\$ 642
15	13	R\$ 16.542	R\$ 1.272
16	203	R\$ 196.753	R\$ 969
17	55.123	R\$ 37.609.792	R\$ 682
18	23.217	R\$ 34.681.844	R\$ 1.494
19	16.489	R\$ 29.863.149	R\$ 1.811
20	12.676	R\$ 26.273.402	R\$ 2.073
21	10.526	R\$ 23.655.086	R\$ 2.247
22	10.117	R\$ 24.272.988	R\$ 2.399
23	7.882	R\$ 19.689.135	R\$ 2.498
24	6.536	R\$ 17.564.988	R\$ 2.687
25	2.838	R\$ 8.701.503	R\$ 3.066
26	2.170	R\$ 7.477.671	R\$ 3.446
27	1.976	R\$ 7.263.435	R\$ 3.676
28	1.928	R\$ 7.457.769	R\$ 3.868
29	1.826	R\$ 7.341.606	R\$ 4.021
30	1.808	R\$ 7.665.291	R\$ 4.240
31	1.973	R\$ 8.443.150	R\$ 4.279
32	1.856	R\$ 8.084.732	R\$ 4.356
33	1.672	R\$ 7.450.484	R\$ 4.456
34	1.759	R\$ 8.069.624	R\$ 4.588
35	1.725	R\$ 8.293.241	R\$ 4.808
36	1.639	R\$ 8.300.873	R\$ 5.065
37	1.719	R\$ 9.353.737	R\$ 5.441
38	1.636	R\$ 9.363.944	R\$ 5.724
39	1.825	R\$ 10.825.195	R\$ 5.932
40	3.636	R\$ 19.667.798	R\$ 5.409
41	3.042	R\$ 17.417.713	R\$ 5.726
42	2.748	R\$ 16.337.995	R\$ 5.945
43	2.737	R\$ 16.308.903	R\$ 5.959
44	2.373	R\$ 14.384.040	R\$ 6.062
45	2.148	R\$ 12.871.473	R\$ 5.992
46	1.138	R\$ 7.044.991	R\$ 6.191

Idade	Quantidade	Folha total		Salário médio	
47	688	R\$	4.328.291	R\$	6.291
48	265	R\$	1.788.341	R\$	6.748
49	132	R\$	941.474	R\$	7.132
50	88	R\$	627.953	R\$	7.136
51	31	R\$	233.010	R\$	7.516
52	10	R\$	57.703	R\$	5.770
57	1	R\$	7.618	R\$	7.618

Como a praça entra na força em média aos 20 anos, idade média de entrada da praça nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico I.13.

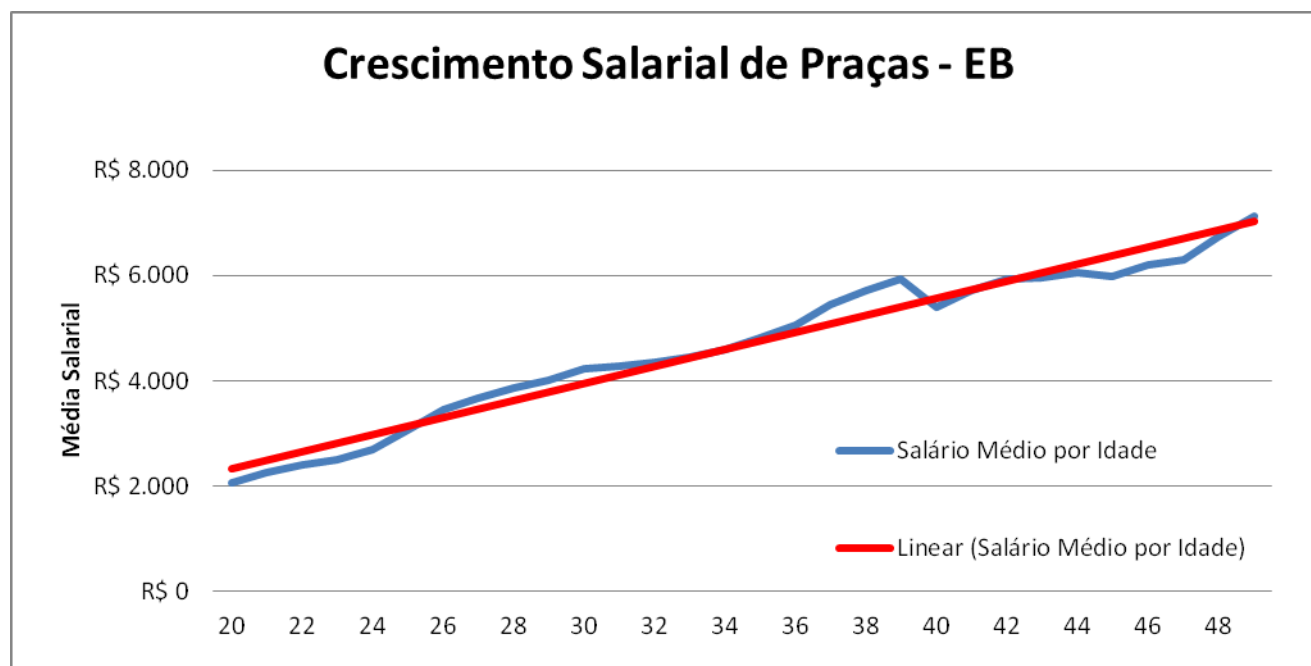


Gráfico I.13 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB - 2015

Neste sentido, as remunerações dos 28.298 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.6.

Tabela I.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	1	R\$ 7.101	R\$ 7.101
18	379	R\$ 3.088.899	R\$ 8.150
19	283	R\$ 2.285.113	R\$ 8.075
20	325	R\$ 2.652.338	R\$ 8.161
21	512	R\$ 4.426.268	R\$ 8.645
22	699	R\$ 5.892.954	R\$ 8.431
23	873	R\$ 7.392.321	R\$ 8.468
24	1049	R\$ 9.015.360	R\$ 8.594
25	848	R\$ 7.358.002	R\$ 8.677
26	746	R\$ 6.610.372	R\$ 8.861
27	840	R\$ 7.585.998	R\$ 9.031
28	870	R\$ 7.949.716	R\$ 9.138
29	912	R\$ 8.378.681	R\$ 9.187
30	970	R\$ 9.030.218	R\$ 9.310
31	993	R\$ 9.251.715	R\$ 9.317
32	1051	R\$ 9.888.552	R\$ 9.409
33	1000	R\$ 9.683.619	R\$ 9.684
34	986	R\$ 10.090.427	R\$ 10.234
35	915	R\$ 9.857.001	R\$ 10.773
36	881	R\$ 9.986.186	R\$ 11.335
37	793	R\$ 9.565.794	R\$ 12.063
38	706	R\$ 8.751.285	R\$ 12.396
39	717	R\$ 9.279.762	R\$ 12.942
40	658	R\$ 8.871.126	R\$ 13.482
41	644	R\$ 8.680.245	R\$ 13.479
42	703	R\$ 9.357.859	R\$ 13.311
43	848	R\$ 10.928.592	R\$ 12.887
44	989	R\$ 11.836.563	R\$ 11.968
45	1136	R\$ 13.250.761	R\$ 11.664
46	1089	R\$ 12.579.124	R\$ 11.551
47	1148	R\$ 13.117.634	R\$ 11.427
48	1147	R\$ 13.458.152	R\$ 11.733
49	811	R\$ 9.970.944	R\$ 12.295
50	714	R\$ 8.933.258	R\$ 12.512
51	465	R\$ 6.053.010	R\$ 13.017
52	270	R\$ 3.777.920	R\$ 13.992
53	160	R\$ 2.409.505	R\$ 15.059

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
54	38	R\$ 637.939	R\$ 16.788
55	40	R\$ 760.113	R\$ 19.003
56	27	R\$ 502.596	R\$ 18.615
57	28	R\$ 583.837	R\$ 20.851
58	15	R\$ 311.121	R\$ 20.741
59	11	R\$ 242.927	R\$ 22.084
60	4	R\$ 98.221	R\$ 24.555
61	2	R\$ 47.760	R\$ 23.880
62	1	R\$ 24.043	R\$ 24.043
63	1	R\$ 25.757	R\$ 25.757

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 ano, com a regressão linear obteve-se o seguinte comportamento descrito no Gráfico I.14

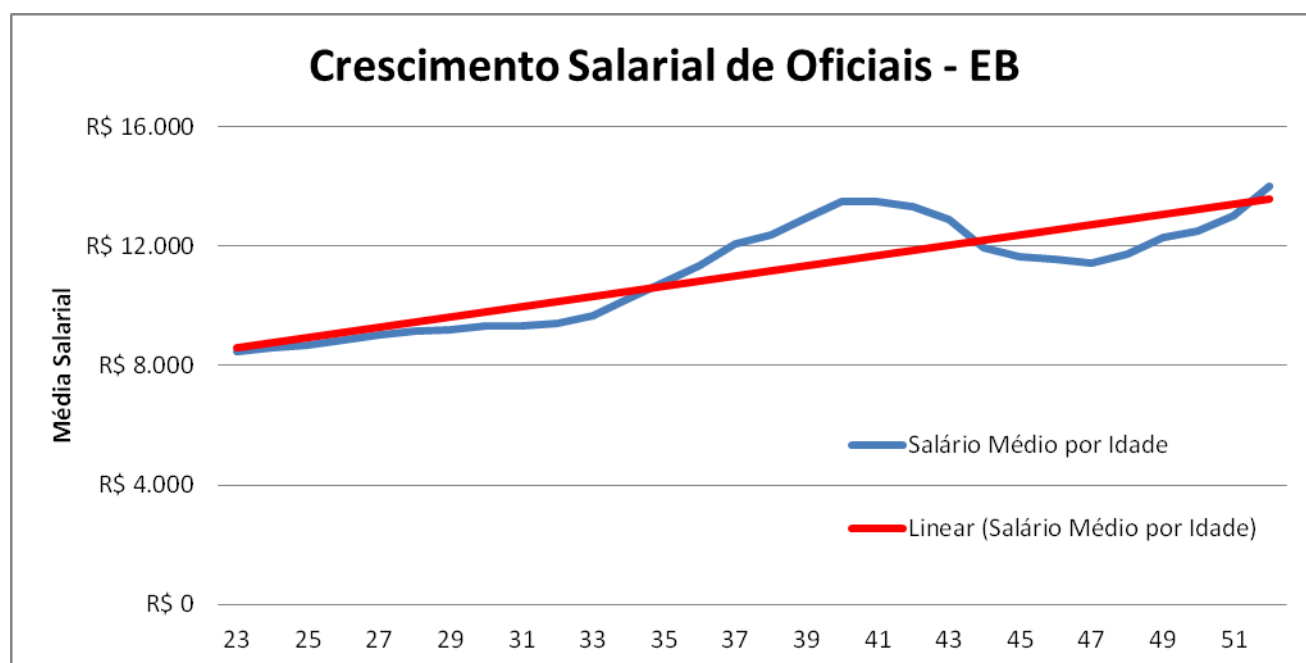


Gráfico I.14 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB - 2015

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade, 50 anos para praça e 53 anos para oficial, pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,39% a.a. para praças e 2,66% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -2,00% para praças e -2,69% para oficiais. Considerando que a Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

I.3.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela I.7 - Total de registros utilizados - FAB - 2015

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
FAB	71.945	70.160	58.758	11.402	70.160

As remunerações dos 58.758 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.8.

Tabela I.8 - Salários médios por idade - Praça - FAB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
13	13	R\$ 12.340	R\$ 949
14	61	R\$ 57.922	R\$ 950
15	136	R\$ 129.969	R\$ 956
16	200	R\$ 201.582	R\$ 1.008
17	4390	R\$ 3.325.180	R\$ 757
18	4488	R\$ 6.997.648	R\$ 1.559
19	5606	R\$ 9.568.769	R\$ 1.707
20	5563	R\$ 10.476.369	R\$ 1.883
21	5638	R\$ 12.972.415	R\$ 2.301
22	3847	R\$ 10.463.077	R\$ 2.720
23	2470	R\$ 7.993.864	R\$ 3.236
24	2202	R\$ 7.583.966	R\$ 3.444
25	1596	R\$ 6.140.565	R\$ 3.847
26	1405	R\$ 5.678.953	R\$ 4.042

Idade	Quantidade	Folha total		Salário médio	
27	1288	R\$	5.419.631	R\$	4.208
28	1253	R\$	5.297.336	R\$	4.228
29	1436	R\$	6.014.297	R\$	4.188
30	1209	R\$	5.345.943	R\$	4.422
31	1037	R\$	4.651.226	R\$	4.485
32	944	R\$	4.454.398	R\$	4.719
33	810	R\$	3.913.649	R\$	4.832
34	831	R\$	4.066.969	R\$	4.894
35	795	R\$	3.929.157	R\$	4.942
36	816	R\$	4.125.026	R\$	5.055
37	742	R\$	3.907.926	R\$	5.267
38	739	R\$	4.028.349	R\$	5.451
39	884	R\$	4.866.583	R\$	5.505
40	1133	R\$	6.534.376	R\$	5.767
41	957	R\$	5.690.873	R\$	5.947
42	823	R\$	5.359.505	R\$	6.512
43	698	R\$	4.836.728	R\$	6.929
44	954	R\$	6.330.147	R\$	6.635
45	1128	R\$	7.090.517	R\$	6.286
46	837	R\$	5.435.459	R\$	6.494
47	643	R\$	4.235.278	R\$	6.587
48	408	R\$	2.937.834	R\$	7.201
49	259	R\$	1.916.926	R\$	7.401
50	208	R\$	1.550.782	R\$	7.456
51	161	R\$	1.230.302	R\$	7.642
52	123	R\$	900.079	R\$	7.318
53	21	R\$	139.730	R\$	6.654
54	5	R\$	38.924	R\$	7.785
55	1	R\$	4.571	R\$	4.571

Como a praça entra na força em média aos 20 anos, de acordo com o BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento segundo o Gráfico I.15.

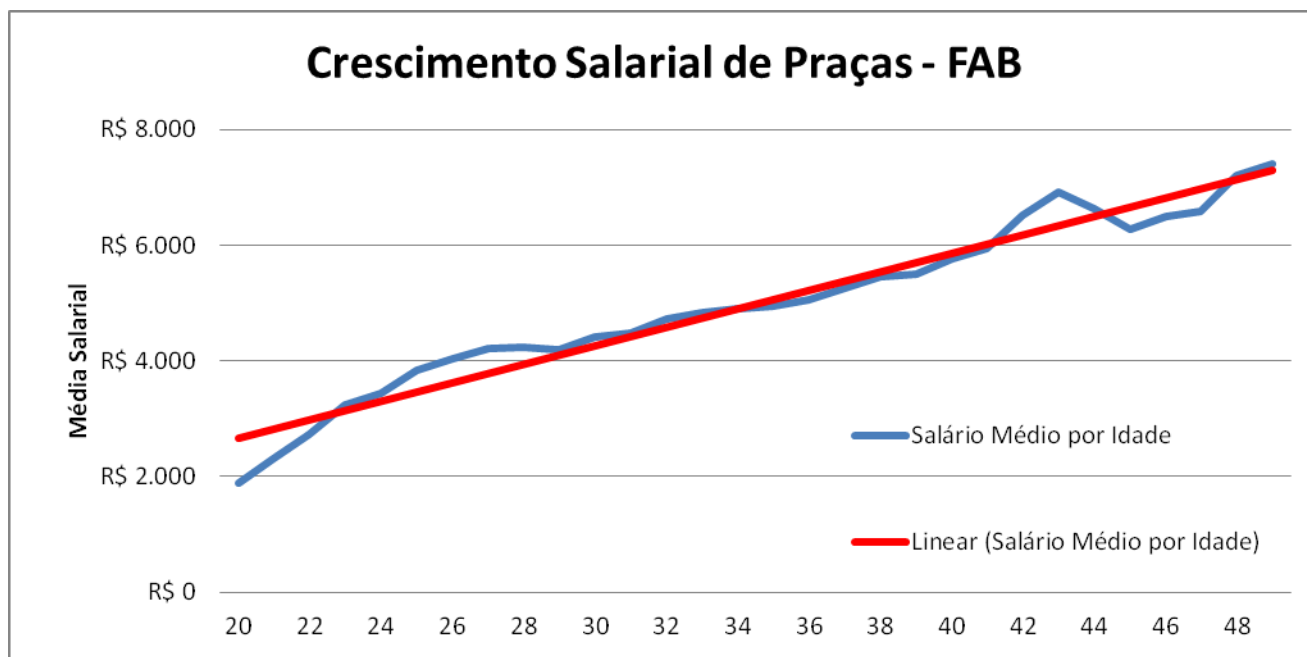


Gráfico I.15 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB - 2015

Neste sentido, as remunerações dos 11.402 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.9.

Tabela I.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB - 2015

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
19	2	R\$ 18.429	R\$ 9.214
20	15	R\$ 136.001	R\$ 9.067
21	66	R\$ 597.843	R\$ 9.058
22	183	R\$ 1.615.928	R\$ 8.830
23	289	R\$ 2.570.004	R\$ 8.893
24	344	R\$ 3.108.986	R\$ 9.038
25	369	R\$ 3.331.264	R\$ 9.028
26	404	R\$ 3.680.143	R\$ 9.109
27	471	R\$ 4.320.789	R\$ 9.174
28	468	R\$ 4.258.275	R\$ 9.099
29	506	R\$ 4.615.977	R\$ 9.122
30	516	R\$ 4.725.944	R\$ 9.159
31	614	R\$ 5.670.109	R\$ 9.235
32	673	R\$ 6.301.605	R\$ 9.363
33	623	R\$ 6.187.729	R\$ 9.932
34	643	R\$ 6.394.831	R\$ 9.945

Idade	Quantidade	Folha total		Salário médio	
35	515	R\$	5.239.374	R\$	10.174
36	459	R\$	4.928.836	R\$	10.738
37	366	R\$	3.870.847	R\$	10.576
38	328	R\$	3.330.578	R\$	10.154
39	300	R\$	3.288.173	R\$	10.961
40	291	R\$	3.394.660	R\$	11.665
41	277	R\$	3.281.152	R\$	11.845
42	351	R\$	4.390.437	R\$	12.508
43	308	R\$	4.060.425	R\$	13.183
44	329	R\$	4.275.739	R\$	12.996
45	292	R\$	3.887.298	R\$	13.313
46	279	R\$	3.793.504	R\$	13.597
47	232	R\$	3.228.261	R\$	13.915
48	202	R\$	2.881.718	R\$	14.266
49	192	R\$	2.838.400	R\$	14.783
50	147	R\$	2.145.568	R\$	14.596
51	115	R\$	1.646.770	R\$	14.320
52	76	R\$	1.167.628	R\$	15.364
53	59	R\$	958.099	R\$	16.239
54	37	R\$	672.273	R\$	18.170
55	23	R\$	442.263	R\$	19.229
56	14	R\$	293.271	R\$	20.948
57	7	R\$	149.311	R\$	21.330
58	7	R\$	146.665	R\$	20.952
59	2	R\$	43.631	R\$	21.816
60	3	R\$	76.214	R\$	25.405
61	2	R\$	50.960	R\$	25.480
62	3	R\$	56.637	R\$	18.879

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos, idade média de entrada do oficial nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico I.16.

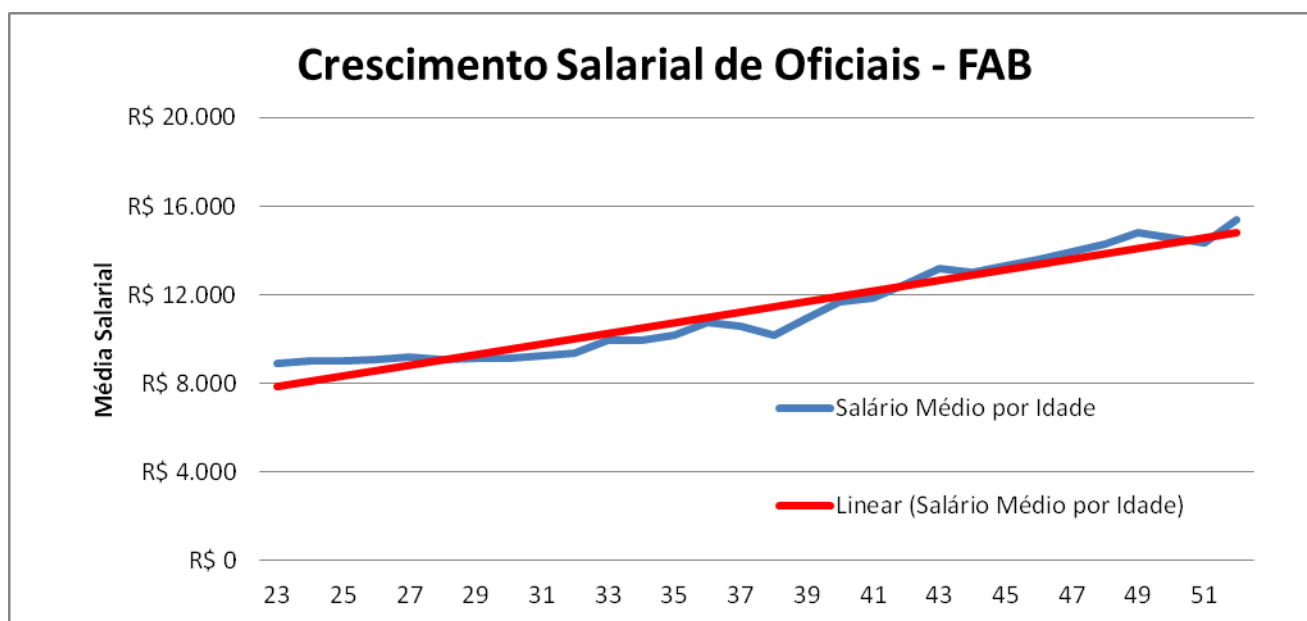


Gráfico I.16 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB - 2015

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade, 50 anos para praça e 53 anos para oficial, pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,23% a.a. para praças e 2,57% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -2,15% para praças e -2,78% para oficiais. Considerando que a Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

I.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

Tabela I.10 - Total de registros utilizados das Forças Armadas

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	82.882	79.784	69.196	10.588	79.784
EB	220.454	211.235	182.937	28.298	211.235
FAB	71.945	70.160	58.758	11.402	70.160

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
Total	375.281	361.179	310.891	50.288	361.179

As remunerações dos 310.891 praças das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.11.

Tabela I.11 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
13	13	R\$ 12.340	R\$ 949
14	125	R\$ 116.731	R\$ 934
15	293	R\$ 288.225	R\$ 984
16	684	R\$ 670.333	R\$ 980
17	63.469	R\$ 44.262.998	R\$ 697
18	32.054	R\$ 47.135.180	R\$ 1.470
19	26.534	R\$ 45.669.888	R\$ 1.721
20	22.910	R\$ 43.843.099	R\$ 1.914
21	20.383	R\$ 44.123.505	R\$ 2.165
22	17.836	R\$ 42.485.312	R\$ 2.382
23	13.547	R\$ 34.957.934	R\$ 2.580
24	11.664	R\$ 32.455.619	R\$ 2.783
25	6.845	R\$ 21.191.150	R\$ 3.096
26	5.589	R\$ 18.735.856	R\$ 3.352
27	5.037	R\$ 18.276.955	R\$ 3.629
28	4.841	R\$ 18.498.232	R\$ 3.821
29	4.907	R\$ 19.637.729	R\$ 4.002
30	4.869	R\$ 20.403.262	R\$ 4.190
31	4.718	R\$ 20.071.052	R\$ 4.254
32	4.566	R\$ 19.997.768	R\$ 4.380
33	4.393	R\$ 20.011.616	R\$ 4.555
34	4.385	R\$ 20.749.688	R\$ 4.732
35	4.109	R\$ 20.254.115	R\$ 4.929
36	4.024	R\$ 20.641.684	R\$ 5.130
37	3.871	R\$ 20.977.504	R\$ 5.419
38	3.788	R\$ 21.266.754	R\$ 5.614
39	3.846	R\$ 21.932.941	R\$ 5.703
40	6.052	R\$ 33.773.155	R\$ 5.580

Idade	Quantidade	Folha		Média nominal	
41	5.460	R\$	32.135.031	R\$	5.886
42	5.078	R\$	31.188.456	R\$	6.142
43	4.876	R\$	30.282.324	R\$	6.210
44	4.906	R\$	30.907.033	R\$	6.300
45	4.730	R\$	29.614.609	R\$	6.261
46	3.219	R\$	20.699.714	R\$	6.430
47	2.084	R\$	13.545.566	R\$	6.500
48	1.059	R\$	7.421.598	R\$	7.008
49	557	R\$	4.056.457	R\$	7.283
50	384	R\$	2.828.118	R\$	7.365
51	234	R\$	1.778.356	R\$	7.600
52	152	R\$	1.100.193	R\$	7.238
53	25	R\$	166.564	R\$	6.663
54	7	R\$	54.171	R\$	7.739
55	1	R\$	4.571	R\$	4.571
57	1	R\$	7.618	R\$	7.618

Como a praça entra nas Forças Armadas em média aos 20 anos, idade média de entrada da praça nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico I.17.

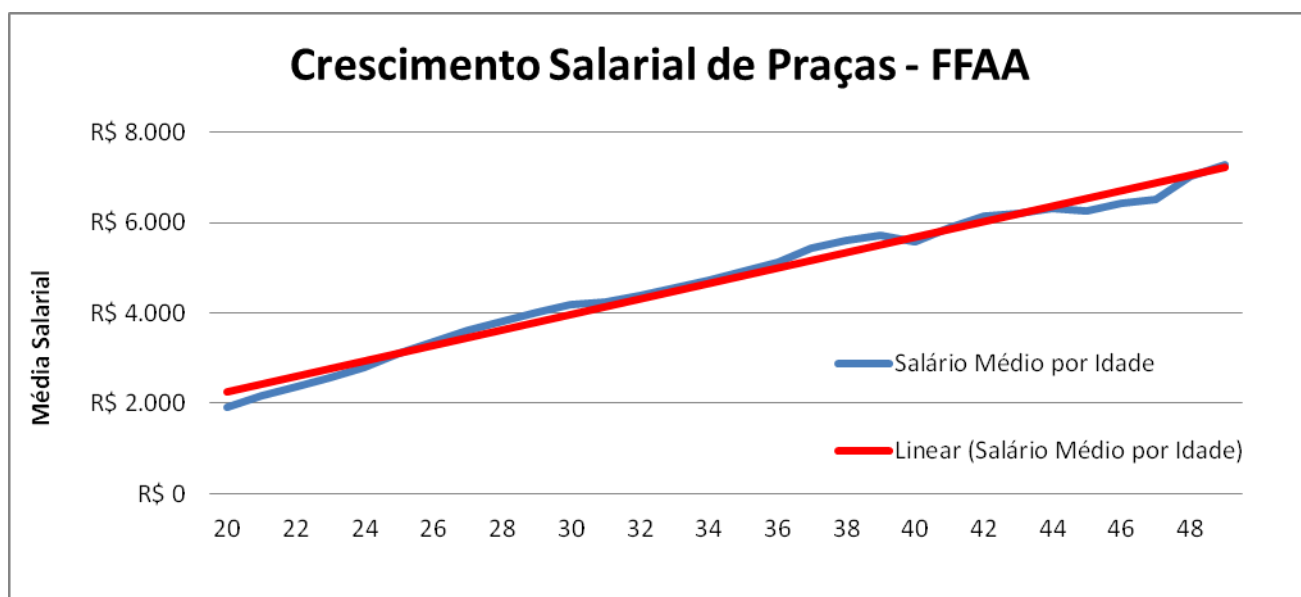


Gráfico I.17 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas- 2015

Neste sentido, as remunerações dos 50.288 oficiais das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência da Tabela I.12.

Tabela I.12 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha		Média nominal	
18	379	R\$	3.088.899	R\$	8.150
19	285	R\$	2.303.542	R\$	8.083
20	340	R\$	2.788.339	R\$	8.201
21	586	R\$	5.093.074	R\$	8.691
22	989	R\$	8.386.474	R\$	8.480
23	1.440	R\$	12.303.865	R\$	8.544
24	1.775	R\$	15.354.129	R\$	8.650
25	1.686	R\$	14.799.018	R\$	8.778
26	1.584	R\$	14.146.567	R\$	8.931
27	1.806	R\$	16.448.019	R\$	9.107
28	1.905	R\$	17.472.348	R\$	9.172
29	1.963	R\$	18.131.515	R\$	9.237
30	2.007	R\$	18.714.010	R\$	9.324
31	2.225	R\$	20.811.379	R\$	9.353
32	2.309	R\$	21.852.824	R\$	9.464
33	2.152	R\$	21.127.760	R\$	9.818
34	2.132	R\$	21.623.323	R\$	10.142
35	1.875	R\$	19.866.495	R\$	10.595
36	1.771	R\$	19.665.285	R\$	11.104
37	1.551	R\$	17.947.352	R\$	11.571
38	1.428	R\$	16.749.185	R\$	11.729
39	1.348	R\$	16.666.892	R\$	12.364
40	1.294	R\$	16.710.318	R\$	12.914
41	1.229	R\$	16.107.301	R\$	13.106
42	1.346	R\$	17.824.339	R\$	13.242
43	1.420	R\$	18.700.283	R\$	13.169
44	1.553	R\$	19.428.478	R\$	12.510
45	1.650	R\$	20.291.440	R\$	12.298
46	1.572	R\$	19.350.505	R\$	12.309
47	1.541	R\$	18.760.334	R\$	12.174
48	1.492	R\$	18.513.131	R\$	12.408
49	1.119	R\$	14.681.909	R\$	13.121

Idade	Quantidade	Folha		Média nominal	
50	936	R\$	12.279.995	R\$	13.120
51	638	R\$	8.703.060	R\$	13.641
52	379	R\$	5.501.445	R\$	14.516
53	250	R\$	3.952.233	R\$	15.809
54	92	R\$	1.658.526	R\$	18.027
55	80	R\$	1.546.953	R\$	19.337
56	48	R\$	951.469	R\$	19.822
57	46	R\$	967.568	R\$	21.034
58	25	R\$	511.638	R\$	20.466
59	16	R\$	349.600	R\$	21.850
60	12	R\$	295.091	R\$	24.591
61	5	R\$	122.763	R\$	24.553
62	2	R\$	45.482	R\$	22.741
63	1	R\$	24.043	R\$	24.043

Como o oficial entra nas Forças Armadas em média aos 23 anos, idade média de entrada do oficial nas Forças Armadas de acordo com o banco de dados BIEG de outubro de 2015, e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento, conforme descrito no Gráfico I.18.

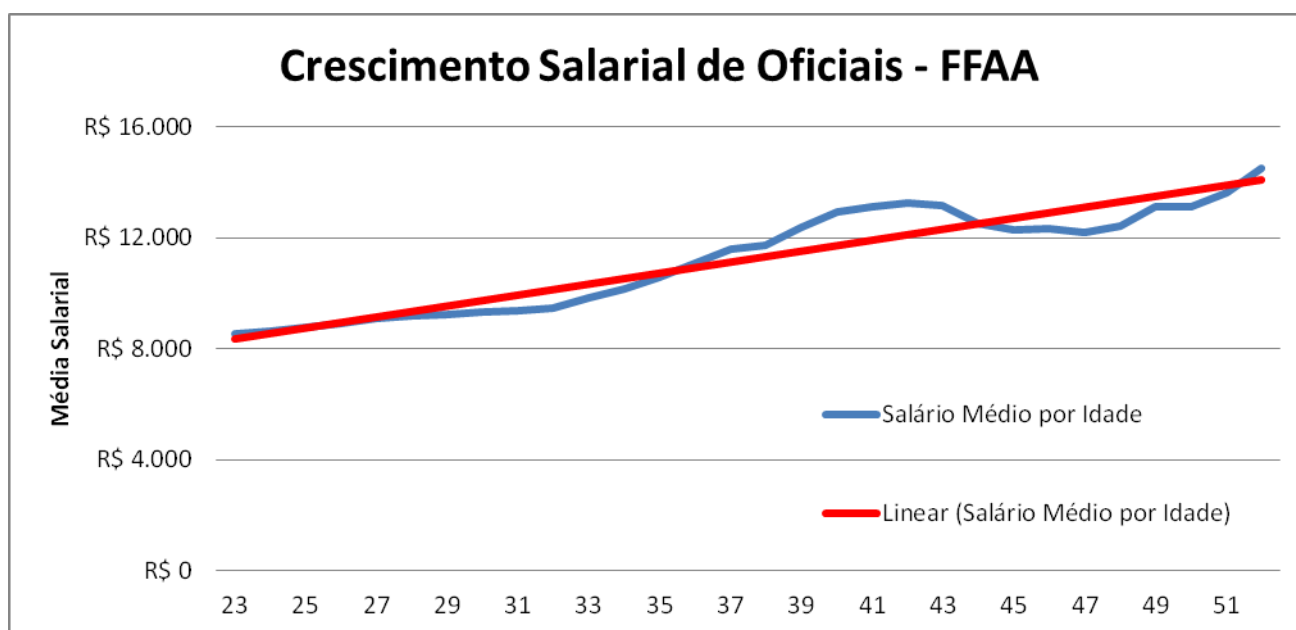


Gráfico I.18 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas - 2015

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade, 50 anos para praça e 53 anos para oficial, pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,47% a.a. para praças e 2,68% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,93% ao ano para praças e -2,68% ao ano para oficiais. Considerando que a Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

ANEXO J

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

J.1 - APRESENTAÇÃO

Este Anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

J.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{(1+i)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} \cdot (1 + CSA)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x \cdot (1 + CBA)^t$$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{vt}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{vt} = \frac{(1 + CSA)^t}{(1 + i)^t}$$

$(CSA)^{vt}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{vt} = \frac{(1 + CBA)^t}{(1 + i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x = \frac{I_{x+t}}{I_x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{I_{x+t}^{aa}}{I_x^{aa}}$$

${}_tP_x^i$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade x+t

$${}_tP_x^i = \frac{I_{x+t}^i}{I_x^i}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

J.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

J.3.1 - BENEFÍCIOS A CONCEDER

J.3.1.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES ATIVOS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de “n” superior a 30.

J.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se $t \leq k$: $\text{Salt} = [\text{Salt}_{t-1} - \text{PSA} - \text{PSI} - \text{PSM} - \text{ROT}] * (1 + \text{CSA})$

- Se $t = 0$: $\text{Salt} = \text{Salário do banco de dados}$

- Se $t > k$: $\text{Salt} = 0$

b) PSA:

- Se $t < k$: $\text{PSA} = 0$

- Se $t = k$: $\text{PSA} = \text{Salt}$

- Se $t > k$: $\text{PSA} = 0$

c) PSI

- Se $t < k$: $\text{PSI} = \text{Salt} * i_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSI} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSI} = 0$

d) $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t < k$: $\text{PSM} = \text{Salt} * q_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{PSM} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSM} = 0$

e) $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t < k$: $\text{PSP} = \text{PSM} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))$

- Se $t = k$: $\text{PSP} = 0$

- Se $t > k$: $\text{PSP} = 0$

f) $\text{ROT} = \text{Salt} * r_{x+t}$

- Se $t < k$: $\text{ROT} = \text{Salt} * r_{x+t}$

- Se $t = k$: $\text{ROT} = 0$

- Se $t > k$: $\text{ROT} = 0$

g) BaC_AP :

- $\text{BaC\_AP}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AP}_{t+1} = [\text{BaC\_AP}_t * (1 - q_{x+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSA} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

h) BaC_AI :

- $\text{BaC\_AI}_0 = 0$

- $\text{BaC\_AI}_{t+1} = [\text{BaC\_AI}_t * (1 - q_{ix+t})] * (1 + \text{CBA}) + \text{PSI} * [1 + (\text{CBA} + \text{CSA})/2]$

i) BaC_PAT:

- BaC_PAT0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PATt = 0

- Senão: $BaC\_PAT_{t+1} = [BaC\_PAT_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar.

j) BaC_PAT_PE:

- BaC_PAT_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAT_PEt = 0

- Senão: $BaC\_PAT\_PE_{t+1} = [BaC\_PAT\_PE_t * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1 + (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

k) BaC_PAP:

- BaC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: $BaC\_PAP_{t+1} = [BaC\_PAP_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

l) BaC_PAP_PE:

- BaC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: $BaC\_PAP\_PE_{t+1} = [BaC\_PAP\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_AP_t * qx+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

m) BaC_PAI:

- BaC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: $BaC\_PAI_{t+1} = [BaC\_PAI_t * (1-qy+t) + BaC\_AI_t * qix+t * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

n) BaC_PAI_PE:

- BaC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: $BaC\_PAI\_PE_{t+1} = [BaC\_PAI\_PE_t * (1-qy+t) + BaC\_AI_t * qix+t * \text{máximo(Prob(c); Prob(f))}] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

o) AC1_SALt = AC1_SALt + Salt

p) AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt

q) AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt

r) AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt

s) AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt

t) AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt

u) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt * 1,5%

- AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5%

- AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5%

- AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt

- AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt

- AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet

J.3.1.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

J.3.1.1.2.1 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) AC2_SALt = AC1_SALt

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt

$$g) AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt / 1,5\%$$

$$h) AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt / 1,5\%$$

$$i) AC2\_BaC\_CP\_AIIt = AC1\_BaC\_CP\_AIIt / 1,5\%$$

$$j) AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt$$

$$k) AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt$$

$$l) AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt$$

J.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

$$a) AC2\_SALt = AC1\_SALt * 13$$

$$b) AC2\_BaC\_APt = AC1\_BaC\_APt * 13$$

$$c) AC2\_BaC\_AIIt = AC1\_BaC\_AIIt * 13$$

$$d) AC2\_BaC\_PATt = AC1\_BaC\_PATt * 13$$

$$e) AC2\_BaC\_PAPt = AC1\_BaC\_PAPt * 13$$

$$f) AC2\_BaC\_PAIt = AC1\_BaC\_PAIt * 13$$

$$g) AC2\_BaC\_CP\_ATt = AC1\_BaC\_CP\_ATt * 12$$

$$h) AC2\_BaC\_CP\_APt = AC1\_BaC\_CP\_APt * 12$$

$$i) AC2\_BaC\_CP\_AIIt = AC1\_BaC\_CP\_AIIt * 12$$

$$j) AC2\_BaC\_PAT\_PEt = AC1\_BaC\_PAT\_PEt * 13$$

$$k) AC2\_BaC\_PAP\_PEt = AC1\_BaC\_PAP\_PEt * 13$$

$$l) AC2\_BaC\_PAI\_PEt = AC1\_BaC\_PAI\_PEt * 13$$

J.3.1.1.3 - ETAPA 3

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

$$a) AC3\_SALt = AC2\_SAL0 + t \cdot Média\_SS \left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA} \right)^{13} - 1 \right) - \text{onde:}$$

$$1) Média\_SS = \frac{AC2\_Saln - AC2\_Salj}{j+1}$$

$$2) AC2\_Salj = \text{ultimo valor de AC2\_Sal maior que zero}$$

$$b) AC3\_BaC\_APt = [AC2\_BaC\_APj \cdot (1+CSI)-j]$$

- c) $AC3\_BaC\_AI_t = [AC2\_BaC\_AI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- d) $AC3\_BaC\_PAT_t = [AC2\_BaC\_PAT_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- e) $AC3\_BaC\_PAP_t = [AC2\_BaC\_PAP_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- f) $AC3\_BaC\_PAI_t = [AC2\_BaC\_PAI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- g) $AC3\_BaC\_CP\_AT_t = [AC2\_BaC\_CP\_AT_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- h) $AC3\_BaC\_CP\_AP_t = [AC2\_BaC\_CP\_AP_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- i) $AC3\_BaC\_CP\_AI_t = [AC2\_BaC\_CP\_AI_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- j) $AC3\_BaC\_PAT\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAT\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- k) $AC3\_BaC\_PAP\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAP\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$
- l) $AC3\_BaC\_PAI\_PE_t = [AC2\_BaC\_PAI\_PE_j \cdot (1+CSI)^{-j}]$

J.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

J.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

J.3.2.1.1 - ETAPA 1

J.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

- a) BC_AP :
 - $BC\_AP_{t+1} = [BC\_AP_t \cdot (1-q_x+t)] \cdot (1+CBA)$
- b) BC_PAP :
 - $BC\_PAP_0 = 0$
 - Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAP_t = 0$
 - Senão: $BC\_PAP_{t+1} = [BC\_PAP_t \cdot (1-q_y+t) + BC\_AP_t \cdot q_{x+t} \cdot \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] \cdot (1+CBA)$
 - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.
- c) BC_PAP_PE :
 - $BC\_PAP\_PE_0 = 0$
 - Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAP\_PE_t = 0$
 - Senão: $BC\_PAP\_PE_{t+1} = [BC\_PAP\_PE_t \cdot (1-q_y+t) + BC\_AP_t \cdot q_{x+t} \cdot \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f)))] \cdot (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar;
- d) $AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$
- e) $AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$
- f) Se contribui com 1,5%:
 - $AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$
 - $AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_Pet$

J.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

- a) BC_AI :
 - $BC\_AI_{t+1} = BC\_AI_t * (1 - q_{ix} + t) * (1 + CBA)$
- b) BC_PAI :
 - $BC\_PAI_0 = 0$
 - Se contribui com 1,5%: $BaC\_PAI_t = 0$
 - Senão: $BC\_PAI_{t+1} = [BC\_PAI_t * (1 - q_y + t) + BC\_AI_t * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$
 - A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.
- c) BC_PAI_PE :
 - $BC\_PAI\_PE_0 = 0$
 - Se não contribui com 1,5%: $BaC\_PAI\_PE_t = 0$
 - Senão: $BC\_PAI\_PE_{t+1} = [BC\_PAI\_PE_t * (1 - q_y + t) + BC\_APt * q_{ix} * \text{máximo}(\text{Prob}(c); \text{Prob}(f))] * (1 + CBA)$
 - A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.
- d) $AC1\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt + BC\_APt$
- e) $AC1\_BC\_AI_t = AC1\_BC\_AI_t + BC\_AI_t$
- f) $AC1\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt + BC\_PAPt$
- g) $AC1\_BC\_PAI_t = AC1\_BC\_PAI_t + BC\_PAI_t$
- h) Se contribui com 1,5%:
 - $AC1\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt + BC\_APt * 1,5\%$
 - $AC1\_BC\_CP\_AI_t = AC1\_BC\_CP\_AI_t + BC\_AI_t * 1,5\%$
 - $AC1\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt + BC\_PAP\_PEt$

$$- AC1\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt + BC\_PAI\_Pet$$

J.3.2.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

J.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

- a) $AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt$
- b) $AC2\_BC\_AIIt = AC1\_BC\_AIIt$
- c) $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt$
- d) $AC2\_BC\_PAIIt = AC1\_BC\_PAIIt$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt / 1,5\%$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AIIt = AC1\_BC\_CP\_AIIt / 1,5\%$

J.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

- a) $AC2\_BC\_APt = AC1\_BC\_APt * 13$
- b) $AC2\_BC\_AIIt = AC1\_BC\_AIIt * 13$
- c) $AC2\_BC\_PAPt = AC1\_BC\_PAPt * 13$
- d) $AC2\_BC\_PAIIt = AC1\_BC\_PAIIt * 13$
- e) $AC2\_BC\_PAP\_PEt = AC1\_BC\_PAP\_PEt * 13$
- f) $AC2\_BC\_PAI\_PEt = AC1\_BC\_PAI\_PEt * 13$
- g) $AC2\_BC\_CP\_APt = AC1\_BC\_CP\_APt * 12$
- h) $AC2\_BC\_CP\_AIIt = AC1\_BC\_CP\_AIIt * 12$

J.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

- a) Se é Pensão Normal: $BC\_Pt+1 = [BC\_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_{Pt+1} = ZERO$
- b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_{P\_PEt+1} = [BC_{P\_PEt} * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$
- Se o pensionista é temporário e $x+t \geq 21$, $BC_{P\_PEt+1} = ZERO$
- c) Se é Pensão Normal: $AC1\_BC\_Pt = AC1\_BC\_Pt + BC\_Pt$
- d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1\_BC\_P\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt + BC\_P\_Pet$

J.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_Pet$

J.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

- a) $AC2\_BC\_PPt = AC1\_BC\_Pt * 13$
- b) $AC2\_BC\_PP\_PEt = AC1\_BC\_P\_PEt * 13$

ANEXO K

PROJEÇÕES DE QUANTITATIVO DE PESSOAL

Com o propósito de apresentar transparência e permitir a replicabilidade das projeções, seguem as Tabelas, de K.1 até K.4, com as quantidades, integralizadas como Forças Armadas e divididas por Força, de todas as pessoas que na projeção futura, poderiam estar nos bancos de dados, a partir dos dados observados e da massa histórica provida pelas Forças constantes neste relatório.

Tabela K.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB - 2015

Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas
2016	72.460	19.109	29.407	31.355
2017	68.717	18.815	30.457	31.414
2018	64.866	18.551	31.608	31.473
2019	61.192	18.073	32.654	31.533
2020	57.635	17.340	33.380	31.579
2021	52.997	17.055	34.054	31.606
2022	47.487	16.848	34.352	31.631
2023	45.704	16.912	34.619	31.644
2024	43.846	16.807	35.140	31.653
2025	41.949	16.614	35.794	31.645
2026	40.172	16.344	36.408	31.620
2027	38.478	15.954	37.056	31.584
2028	37.099	15.362	37.589	31.535
2029	35.228	15.568	37.808	31.471
2030	33.464	15.682	38.005	31.382
2031	32.114	15.281	38.299	31.279
2032	30.428	15.238	38.560	31.153
2033	29.224	14.574	38.956	31.006
2034	27.510	14.343	39.419	30.843
2035	25.877	13.858	40.049	30.658
2036	24.148	13.495	40.644	30.444
2037	22.255	13.409	41.119	30.220
2038	20.416	13.266	41.587	29.984
2039	18.398	13.305	42.044	29.729
2040	16.048	13.760	42.407	29.472
2041	13.224	14.588	42.860	29.200
2042	10.222	15.578	43.314	28.921
2043	6.890	16.682	43.975	28.636
2044	3.331	17.737	44.902	28.344
2045	0	18.472	45.914	28.054
2046	0	15.854	46.951	27.765
2047	0	12.913	48.303	27.473
2048	0	9.979	49.638	27.177
2049	0	7.224	50.783	26.876
2050	0	4.960	51.428	26.572
2051	0	3.473	51.287	26.263
2052	0	2.810	50.312	25.949
2053	0	2.662	48.813	25.632

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.001
Edição: 2
Página: K2**

Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas
2054	0	2.473	47.346	25.310
2055	0	2.235	45.920	24.986
2056	0	2.008	44.478	24.660
2057	0	1.775	43.038	24.330
2058	0	1.555	41.581	23.993
2059	0	1.332	40.129	23.648
2060	0	1.124	38.663	23.294
2061	0	935	37.182	22.931
2062	0	800	35.652	22.555
2063	0	727	34.068	22.166
2064	0	669	32.475	21.763
2065	0	614	30.890	21.344
2066	0	561	29.315	20.910
2067	0	511	27.752	20.458
2068	0	464	26.201	19.990
2069	0	420	24.668	19.501
2070	0	378	23.154	18.990
2071	0	338	21.664	18.453
2072	0	302	20.203	17.891
2073	0	267	18.771	17.304
2074	0	236	17.372	16.691
2075	0	207	16.009	16.050
2076	0	180	14.683	15.380
2077	0	156	13.400	14.681
2078	0	134	12.165	13.952
2079	0	114	10.980	13.195
2080	0	97	9.851	12.411
2081	0	81	8.782	11.603
2082	0	67	7.774	10.780
2083	0	54	6.829	9.949
2084	0	43	5.950	9.114
2085	0	33	5.139	8.281
2086	0	24	4.397	7.461
2087	0	17	3.725	6.658
2088	0	11	3.122	5.880
2089	0	6	2.588	5.132
2090	0	3	2.119	4.424

Tabela K.2 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB - 2015

Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas
2016	194.426	28.132	38.740	65.539	2057	0	1.633	40.079	33.767
2017	181.215	29.572	38.957	64.919	2058	0	1.251	38.356	33.207
2018	167.568	30.904	39.297	64.243	2059	0	988	36.523	32.636
2019	151.161	31.521	39.945	63.554	2060	0	807	34.620	32.039
2020	130.007	32.616	40.685	62.861	2061	0	721	32.642	31.408
2021	102.097	34.738	41.231	62.163	2062	0	669	30.657	30.733
2022	34.463	34.873	41.570	61.465	2063	0	621	28.704	30.005
2023	32.276	34.371	42.414	60.746	2064	0	574	26.792	29.216
2024	30.122	32.800	44.284	59.957	2065	0	529	24.928	28.362
2025	28.117	30.858	46.364	59.198	2066	0	485	23.119	27.442
2026	26.378	28.690	48.390	58.445	2067	0	444	21.369	26.457
2027	24.735	26.311	50.518	57.678	2068	0	404	19.686	25.411
2028	23.234	23.266	53.160	56.914	2069	0	366	18.074	24.304
2029	21.953	20.308	55.486	56.126	2070	0	331	16.537	23.135
2030	20.623	18.913	56.286	55.345	2071	0	298	15.076	21.917
2031	19.351	17.719	56.820	54.558	2072	0	267	13.694	20.658
2032	17.921	16.882	57.147	53.754	2073	0	239	12.394	19.373
2033	16.453	16.227	57.327	52.922	2074	0	212	11.175	18.071
2034	15.015	15.595	57.448	52.075	2075	0	188	10.032	16.767
2035	13.614	15.086	57.405	51.227	2076	0	166	8.960	15.479
2036	11.481	15.347	57.316	50.370	2077	0	145	7.966	14.211
2037	10.039	14.683	57.460	49.503	2078	0	126	7.048	12.974
2038	8.611	13.911	57.693	48.629	2079	0	109	6.204	11.775
2039	7.227	13.203	57.814	47.752	2080	0	93	5.428	10.624
2040	5.771	12.515	57.985	46.874	2081	0	79	4.720	9.527
2041	4.262	11.922	58.109	45.997	2082	0	66	4.085	8.487
2042	2.827	11.465	58.023	44.983	2083	0	55	3.510	7.510
2043	1.352	11.226	57.752	43.882	2084	0	46	2.992	6.601
2044	0	10.991	57.352	42.994	2085	0	37	2.529	5.759
2045	0	9.511	56.848	42.121	2086	0	30	2.119	4.985
2046	0	8.077	56.294	41.265	2087	0	23	1.759	4.274
2047	0	6.756	55.620	40.430	2088	0	17	1.445	3.627
2048	0	5.638	54.729	39.622	2089	0	12	1.172	3.047
2049	0	4.623	53.725	38.844	2090	0	7	939	2.531
2050	0	3.868	52.446	38.101					
2051	0	3.351	50.913	37.394					
2052	0	3.074	49.124	36.723					
2053	0	2.933	47.184	36.087					
2054	0	2.724	45.301	35.480					
2055	0	2.422	43.501	34.896					
2056	0	2.039	41.780	34.326					

Tabela K.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB - 2015

Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas
2016	62.796	14.363	24.329	21.744	2060	0	585	20.494	16.992
2017	58.322	13.255	26.135	21.794	2061	0	476	19.527	16.550
2018	51.530	12.659	27.195	21.836	2062	0	380	18.570	16.089
2019	45.193	12.316	27.730	21.876	2063	0	334	17.583	15.613
2020	38.326	11.861	28.086	21.907	2064	0	304	16.603	15.128
2021	31.173	11.688	28.368	21.928	2065	0	278	15.640	14.636
2022	24.688	11.250	28.612	21.950	2066	0	254	14.699	14.140
2023	23.891	10.587	29.082	21.962	2067	0	231	13.781	13.639
2024	23.064	9.919	29.587	21.961	2068	0	209	12.881	13.134
2025	22.129	9.570	29.879	21.956	2069	0	188	12.006	12.621
2026	21.087	9.432	30.060	21.945	2070	0	169	11.158	12.099
2027	20.108	9.139	30.324	21.929	2071	0	151	10.337	11.570
2028	18.992	8.763	30.795	21.915	2072	0	134	9.539	11.036
2029	17.891	8.449	31.177	21.898	2073	0	119	8.766	10.495
2030	16.930	8.212	31.328	21.878	2074	0	104	8.019	9.945
2031	15.949	8.093	31.366	21.852	2075	0	91	7.299	9.386
2032	14.908	8.145	31.280	21.823	2076	0	79	6.608	8.820
2033	13.585	8.440	31.218	21.787	2077	0	68	5.951	8.248
2034	12.383	8.583	31.176	21.747	2078	0	58	5.327	7.674
2035	11.091	8.869	31.067	21.703	2079	0	49	4.738	7.100
2036	9.789	9.218	30.891	21.653	2080	0	40	4.185	6.525
2037	8.453	9.467	30.834	21.600	2081	0	33	3.669	5.957
2038	7.098	9.626	30.871	21.538	2082	0	27	3.194	5.403
2039	5.994	9.283	31.146	21.473	2083	0	21	2.757	4.863
2040	4.712	9.078	31.446	21.402	2084	0	16	2.360	4.342
2041	3.498	8.739	31.798	21.324	2085	0	12	2.001	3.841
2042	2.446	8.358	32.019	21.239	2086	0	9	1.680	3.364
2043	1.533	7.725	32.342	21.147	2087	0	6	1.395	2.913
2044	773	6.903	32.691	21.044	2088	0	4	1.147	2.494
2045	0	6.321	32.806	20.931	2089	0	2	931	2.110
2046	0	5.096	32.791	20.805	2090	0	1	746	1.762
2047	0	4.011	32.632	20.665					
2048	0	3.159	32.237	20.510					
2049	0	2.485	31.663	20.338					
2050	0	1.963	30.939	20.147					
2051	0	1.686	29.974	19.938					
2052	0	1.530	28.895	19.707					
2053	0	1.459	27.739	19.454					
2054	0	1.392	26.593	19.177					
2055	0	1.275	25.511	18.874					
2056	0	1.136	24.469	18.546					
2057	0	994	23.447	18.194					
2058	0	844	22.456	17.816					
2059	0	723	21.455	17.415					

Tabela K.4 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA - 2015

Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Reformados	Pensionistas
2016	329.682	61.604	92.476	118.638	2069	0	974	54.748	56.426
2017	308.254	61.642	95.549	118.127	2070	0	877	50.849	54.224
2018	283.964	62.113	98.100	117.552	2071	0	787	47.077	51.940
2019	257.546	61.910	100.328	116.962	2072	0	703	43.436	49.586
2020	225.968	61.818	102.150	116.347	2073	0	625	39.930	47.172
2021	186.268	63.481	103.652	115.697	2074	0	553	36.567	44.707
2022	106.638	62.971	104.534	115.047	2075	0	486	33.339	42.203
2023	101.871	61.870	106.115	114.352	2076	0	424	30.251	39.679
2024	97.033	59.525	109.012	113.572	2077	0	368	27.317	37.141
2025	92.195	57.041	112.037	112.798	2078	0	318	24.540	34.600
2026	87.637	54.466	114.857	112.011	2079	0	272	21.922	32.070
2027	83.321	51.404	117.898	111.190	2080	0	230	19.464	29.560
2028	79.325	47.391	121.543	110.365	2081	0	193	17.171	27.088
2029	75.071	44.325	124.471	109.495	2082	0	160	15.052	24.671
2030	71.017	42.807	125.619	108.605	2083	0	131	13.096	22.322
2031	67.414	41.093	126.485	107.690	2084	0	105	11.302	20.056
2032	63.257	40.265	126.987	106.729	2085	0	82	9.669	17.881
2033	59.261	39.241	127.502	105.715	2086	0	63	8.196	15.810
2034	54.909	38.521	128.044	104.665	2087	0	46	6.879	13.846
2035	50.582	37.813	128.521	103.588	2088	0	32	5.713	12.001
2036	45.419	38.059	128.850	102.467	2089	0	21	4.691	10.289
2037	40.746	37.559	129.413	101.323	2090	0	11	3.803	8.717
2038	36.126	36.803	130.151	100.151					
2039	31.619	35.791	131.005	98.954					
2040	26.530	35.353	131.838	97.748					
2041	20.984	35.249	132.766	96.521					
2042	15.495	35.401	133.356	95.144					
2043	9.775	35.632	134.069	93.665					
2044	4.104	35.631	134.944	92.382					
2045	0	34.303	135.569	91.105					
2046	0	29.027	136.035	89.835					
2047	0	23.679	136.554	88.569					
2048	0	18.776	136.603	87.310					
2049	0	14.332	136.172	86.059					
2050	0	10.791	134.814	84.820					
2051	0	8.509	132.175	83.594					
2052	0	7.413	128.331	82.379					
2053	0	7.054	123.736	81.173					
2054	0	6.589	119.239	79.967					
2055	0	5.932	114.933	78.756					
2056	0	5.183	110.727	77.532					
2057	0	4.401	106.564	76.290					
2058	0	3.650	102.393	75.016					
2059	0	3.043	98.107	73.699					
2060	0	2.516	93.777	72.325					
2061	0	2.131	89.352	70.889					
2062	0	1.849	84.879	69.377					
2063	0	1.682	80.355	67.784					
2064	0	1.546	75.870	66.107					
2065	0	1.421	71.458	64.343					
2066	0	1.301	67.133	62.492					
2067	0	1.186	62.902	60.554					
2068	0	1.077	58.768	58.535					

ANEXO L

TAXA DE ROTATIVIDADE

A taxa de rotatividade, também conhecida como taxa de desligamento, é a ferramenta de medição da expectativa de desligamento ou de desistência, neste caso, da atividade militar nas Forças Armadas, com efeito análogo ao da mortalidade e invalidez, ou seja, se refere à probabilidade de um militar se demitir.

A hipótese atuarial de rotatividade foi utilizada para entender a desistência da carreira militar.

Esta taxa está intimamente ligada à motivação, risco, mudanças econômicas e valorização na carreira, e ainda é dependente do grau de escolaridade, política de retenção, idade, tempo de serviço.

As tábuas de rotatividade poderiam ser escolhidas por tempo de serviço ou por idade, sendo escolhida a por idade, neste primeiro relatório com esta informação.

Os dados de rotatividade, estão apresentados neste Anexo, pela Tabela L.1 e pelo Gráfico L.1, já tendo sido verificados e validados junto à MB e à FAB.

Tendo em vista o acréscimo de informações neste relatório, fez-se necessário incluir a rotatividade por tempo de serviço somente no relatório de subsídio para a PLDO 2017.

O cálculo de rotatividade para os temporários foi desconsiderada por não afetar o planejamento das Forças quanto inativos e pensionistas, tendo em vista que os mesmos serão desligados compulsoriamente, sem possibilidade de inclusão definitiva na Força.

Nos cálculos atuariais deste relatório, pela primeira vez, estão inseridos os dados de rotatividade, quer nas projeções, e nos demais cálculos apresentados, para o pessoal de carreira.

A Tabela L.1 e o Gráfico L.1 apresentam a atual taxa de rotatividade para militares de carreira.

O Exército Brasileiro não entregou dados relativos à rotatividade em outubro de 2015, portanto, o Gráfico L.1 não contempla essas informações.

Tabela L.1 - Tabela de rotatividade - Militares de Carreira - MB/FAB/FFAA - 2015

MB		FAB		FFAA (MB/FAB)		FFAA (MB/FAB) Suavizada	
r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
15	0,000000	15	0,000000	15	0,000000	15	0,068770
16	0,023729	16	0,005682	16	0,016985	16	0,062183
17	0,036657	17	0,019950	17	0,030471	17	0,056037
18	0,247780	18	0,043285	18	0,156882	18	0,050316
19	0,068623	19	0,029527	19	0,058204	19	0,045005
20	0,049703	20	0,014333	20	0,040059	20	0,040088
21	0,049126	21	0,008413	21	0,037462	21	0,035551
22	0,044596	22	0,004383	22	0,032365	22	0,031378
23	0,039979	23	0,004692	23	0,027513	23	0,027554
24	0,033133	24	0,004248	24	0,021937	24	0,024063
25	0,025143	25	0,004830	25	0,016778	25	0,020890
26	0,027073	26	0,004646	26	0,017602	26	0,018020
27	0,024283	27	0,005305	27	0,016227	27	0,015436
28	0,022565	28	0,004606	28	0,015052	28	0,013125
29	0,015696	29	0,006857	29	0,012139	29	0,011071
30	0,009873	30	0,005869	30	0,008360	30	0,009257
31	0,007799	31	0,007817	31	0,007805	31	0,007670
32	0,007368	32	0,005885	32	0,006828	32	0,006293
33	0,004023	33	0,005358	33	0,004506	33	0,005111
34	0,005684	34	0,003694	34	0,004950	34	0,004110
35	0,003781	35	0,004262	35	0,003967	35	0,003273
36	0,002615	36	0,001976	36	0,002353	36	0,002585
37	0,002476	37	0,003110	37	0,002741	37	0,002030
38	0,002043	38	0,001819	38	0,001949	38	0,001595
39	0,001423	39	0,001467	39	0,001442	39	0,001262
40	0,000993	40	0,000780	40	0,000905	40	0,001018
41	0,000739	41	0,000599	41	0,000681	41	0,000845
42	0,000103	42	0,000574	42	0,000300	42	0,000730
43	0,000000	43	0,000557	43	0,000234	43	0,000657
44	0,000303	44	0,000000	44	0,000173	44	0,000610
45	0,000321	45	0,000278	45	0,000302	45	0,000574
46	0,000353	46	0,000000	46	0,000199	46	0,000534

MB		FAB		FFAA (MB/FAB)		FFAA (MB/FAB) Suavizada	
r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)		r_x (2014-2010)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
47	0,000000	47	0,000000	47	0,000000	47	0,000475
48	0,000000	48	0,000344	48	0,000195	48	0,000380
49	0,000486	49	0,000272	49	0,000349	49	0,000235
50	0,001970	50	0,000737	50	0,001073	50	0,000025

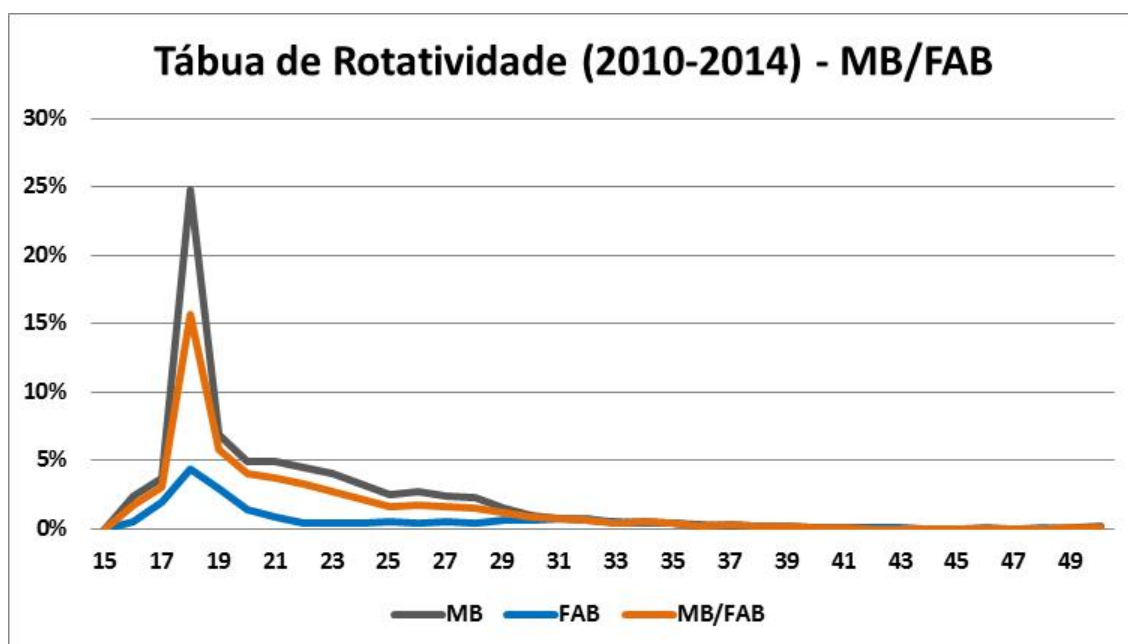


Gráfico L.1 - Taxa de rotatividade (2010 - 2014) - MB, FAB e MB/FAB

ANEXO M

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BIEG DE 2015

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BIEG PARA O ANO DE 2015					
EVENTOS / DATAS ==>	DATA / PERÍODO	RESPON- SÁVEL	LOCAL	PARTICIPANTES	OBSER- VAÇÃO
1ª Reunião MD, DFM e CASNAV.	18 Mar 15	MD	BRASILIA - DF -	MD, DFM, CASNAV	Relatório
Debriefing Relatório PLDO - 2016	19 Mar 15		MD/DEORG -	MD, CASNAV e OM responsáveis pela geração dos dados.	PLDO - 2016
Entrega do Relatório PLDO - 2016	25 e 26 Mar 15		1º ANDAR	MD, DFM, CASNAV	
2ª Reunião MD, DFM e CASNAV	12 e 13 Mai 15	SEF/CPEX	BRASILIA- DF	MD, CASNAV e OM responsáveis pela geração dos dados.	(A)
Entrega BIEG e Extra-BIEG maio ao MD	18 Jun 15	MD		OM envolvidas na geração dos dados.	(A)
Entrega BIEG e Extra-BIEG maio ao CASNAV	23 Jun 15	CASNAV	RIO DE JANEIRO - RJ -	MD e CASNAV.	(A)
Revisão técnica dos dados de Maio	06 e 07 Jul 15	CASNAV	RIO DE JANEIRO - RJ -	Representantes técnicos na geração de dados	(A)
3ª Reunião MD, DFM e CASNAV	04 à 06 Ago 15	CCARJ	RIO DE JANEIRO - RJ -	MD, CASNAV e OM responsáveis pela geração dos dados.	(A)
Entrega BIEG e Extra-BIEG outubro ao MD	18 Nov 15	MD		OM envolvidas na geração dos dados.	(A)
Entrega BIEG e Extra-BIEG outubro ao CASNAV	20 Nov 15	CASNAV		MD e CASNAV.	(A)
4ª Reunião MD, DFM e CASNAV	08/dez/15	CASNAV	RIO DE JANEIRO - RJ -	MD e CASNAV.	(A)
	09 e 10 Dez 15		CASNAV/DFM	MD, CASNAV e OM responsáveis pela geração dos dados.	(A)
(A)	CÁLCULO PLDO - 2017				

ANEXO N

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO

Este Anexo tem como objetivo ilustrar as projeções atuariais de pensionistas com e sem reposição de militares ativos utilizando as taxas de crescimento salarial negativas, conforme demonstradas no Anexo I. Portanto foi utilizada taxa de crescimento salarial de -2,68% ao ano para oficiais da ativa e -1,93% ao ano para praças da ativa e taxa de crescimento de proventos e pensões de -5,5% para os inativos e pensionistas, respectivamente.

N.1 - MARINHA DO BRASIL

Ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente.

A projeção atuarial sem reposição de militares ativos da MB, está apresentada no Gráfico N.1.

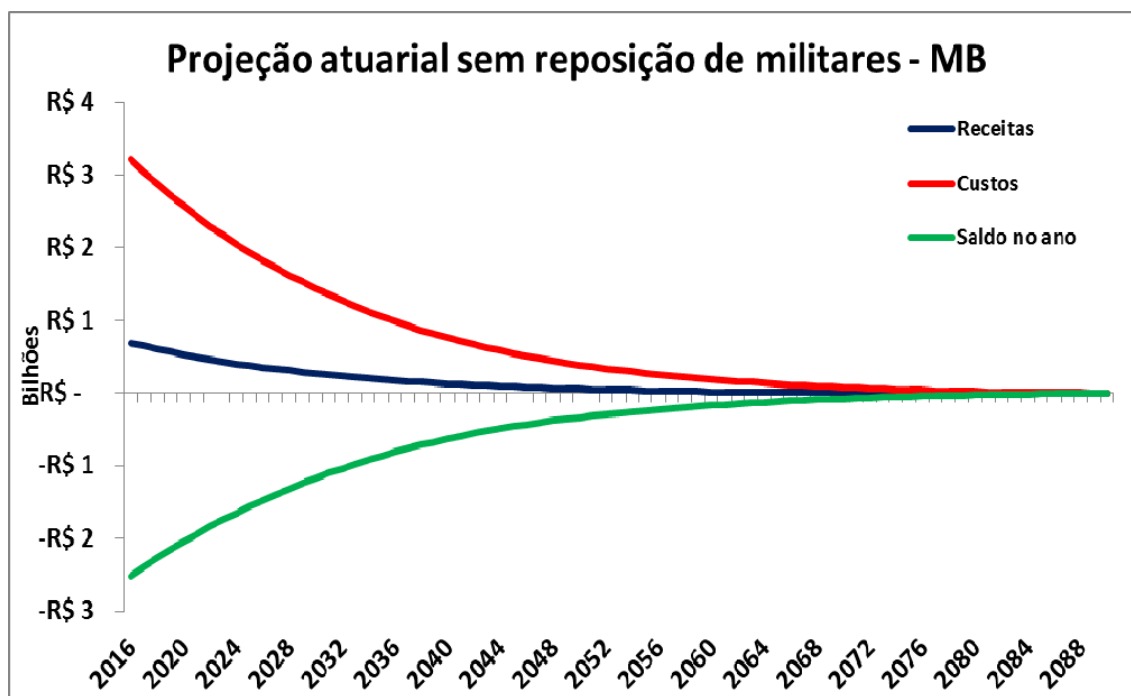


Gráfico N.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB - 2015

A projeção atuarial com reposição de militares ativos da MB, estão apresentadas na Tabela N.1 e no Gráfico N.2.

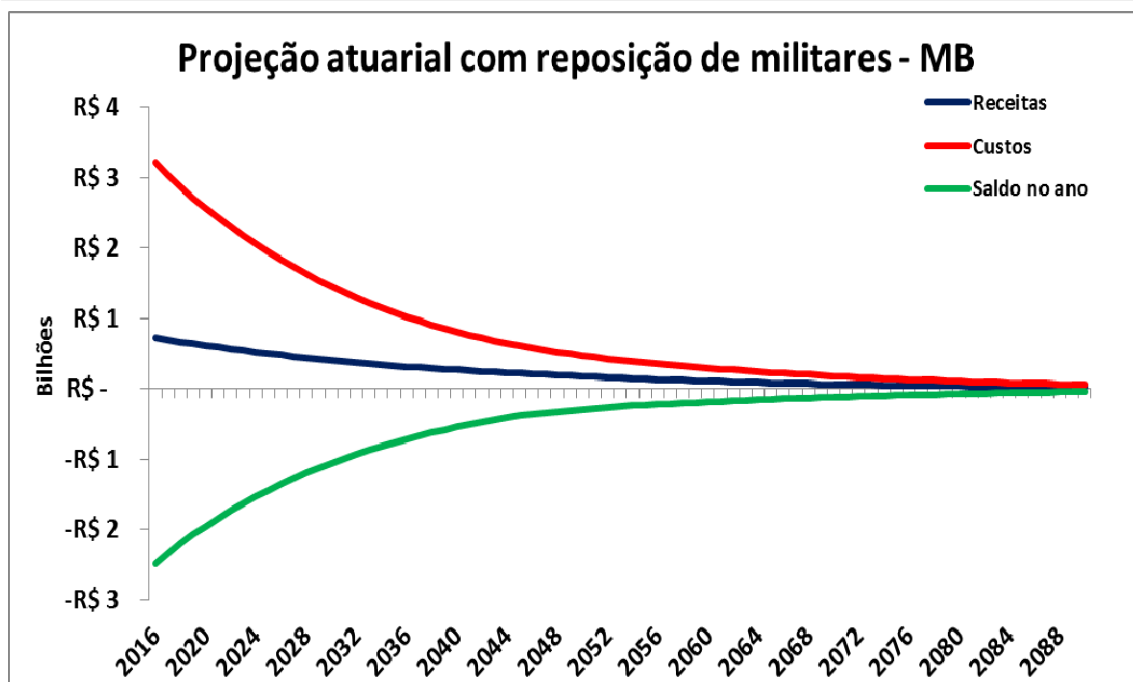


Gráfico N.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB - 2015

Tabela N.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - MB - 2015

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2016	R\$ 723.404.668	R\$ 3.210.968.683	-R\$ 2.487.564.015
2017	R\$ 697.651.603	R\$ 3.037.862.710	-R\$ 2.340.211.107
2018	R\$ 670.417.599	R\$ 2.874.084.649	-R\$ 2.203.667.050
2019	R\$ 643.529.386	R\$ 2.719.811.371	-R\$ 2.076.281.985
2020	R\$ 615.880.458	R\$ 2.573.473.337	-R\$ 1.957.592.879
2021	R\$ 591.627.196	R\$ 2.434.154.190	-R\$ 1.842.526.994
2022	R\$ 570.049.521	R\$ 2.302.257.761	-R\$ 1.732.208.239
2023	R\$ 541.594.050	R\$ 2.176.423.587	-R\$ 1.634.829.537
2024	R\$ 519.486.083	R\$ 2.057.599.348	-R\$ 1.538.113.265
2025	R\$ 498.521.696	R\$ 1.944.884.200	-R\$ 1.446.362.504
2026	R\$ 478.285.156	R\$ 1.837.612.804	-R\$ 1.359.327.648
2027	R\$ 458.971.161	R\$ 1.735.714.801	-R\$ 1.276.743.640
2028	R\$ 439.965.299	R\$ 1.638.935.454	-R\$ 1.198.970.156
2029	R\$ 422.609.417	R\$ 1.546.964.873	-R\$ 1.124.355.457
2030	R\$ 405.643.563	R\$ 1.459.607.040	-R\$ 1.053.963.476
2031	R\$ 387.838.181	R\$ 1.376.877.592	-R\$ 989.039.411
2032	R\$ 371.348.201	R\$ 1.298.326.378	-R\$ 926.978.176
2033	R\$ 354.871.620	R\$ 1.223.999.257	-R\$ 869.127.637
2034	R\$ 339.898.888	R\$ 1.153.653.083	-R\$ 813.754.195
2035	R\$ 325.534.947	R\$ 1.087.199.539	-R\$ 761.664.592
2036	R\$ 311.876.273	R\$ 1.024.467.948	-R\$ 712.591.676
2037	R\$ 299.034.321	R\$ 965.362.381	-R\$ 666.328.059
2038	R\$ 286.725.108	R\$ 909.796.026	-R\$ 623.070.918
2039	R\$ 275.190.196	R\$ 857.680.935	-R\$ 582.490.739
2040	R\$ 264.578.825	R\$ 808.837.357	-R\$ 544.258.532

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: N3**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2041	R\$	254.989.791	R\$	763.154.432	-R\$ 508.164.641
2042	R\$	246.036.064	R\$	720.493.526	-R\$ 474.457.462
2043	R\$	237.818.929	R\$	680.670.413	-R\$ 442.851.483
2044	R\$	230.214.228	R\$	643.580.381	-R\$ 413.366.154
2045	R\$	222.844.320	R\$	609.052.182	-R\$ 386.207.862
2046	R\$	213.041.220	R\$	576.852.062	-R\$ 363.810.842
2047	R\$	203.321.115	R\$	546.788.714	-R\$ 343.467.599
2048	R\$	193.940.250	R\$	518.683.955	-R\$ 324.743.705
2049	R\$	184.903.194	R\$	492.392.353	-R\$ 307.489.159
2050	R\$	176.216.180	R\$	467.799.861	-R\$ 291.583.681
2051	R\$	167.912.712	R\$	444.782.966	-R\$ 276.870.254
2052	R\$	159.957.174	R\$	423.208.640	-R\$ 263.251.466
2053	R\$	152.349.532	R\$	402.988.155	-R\$ 250.638.624
2054	R\$	145.062.944	R\$	383.990.250	-R\$ 238.927.307
2055	R\$	138.077.815	R\$	366.152.097	-R\$ 228.074.282
2056	R\$	131.378.930	R\$	349.375.171	-R\$ 217.996.241
2057	R\$	124.956.828	R\$	333.555.396	-R\$ 208.598.569
2058	R\$	118.808.719	R\$	318.581.740	-R\$ 199.773.021
2059	R\$	112.935.329	R\$	304.380.436	-R\$ 191.445.107
2060	R\$	107.311.057	R\$	290.875.379	-R\$ 183.564.323
2061	R\$	101.929.840	R\$	277.993.383	-R\$ 176.063.543
2062	R\$	96.805.156	R\$	265.671.674	-R\$ 168.866.518
2063	R\$	91.921.804	R\$	253.852.930	-R\$ 161.931.126
2064	R\$	87.284.319	R\$	242.496.010	-R\$ 155.211.691
2065	R\$	82.873.676	R\$	231.562.903	-R\$ 148.689.227
2066	R\$	78.683.235	R\$	221.021.879	-R\$ 142.338.644
2067	R\$	74.702.768	R\$	210.851.938	-R\$ 136.149.170
2068	R\$	70.920.941	R\$	201.032.995	-R\$ 130.112.054
2069	R\$	67.332.198	R\$	191.538.980	-R\$ 124.206.782
2070	R\$	63.925.848	R\$	182.358.922	-R\$ 118.433.074
2071	R\$	60.687.033	R\$	173.486.438	-R\$ 112.799.405
2072	R\$	57.598.080	R\$	164.915.141	-R\$ 107.317.061
2073	R\$	54.646.745	R\$	156.642.747	-R\$ 101.996.002
2074	R\$	51.819.783	R\$	148.657.281	-R\$ 96.837.498
2075	R\$	49.105.380	R\$	140.950.805	-R\$ 91.845.426
2076	R\$	46.500.949	R\$	133.524.463	-R\$ 87.023.514
2077	R\$	44.028.258	R\$	126.378.711	-R\$ 82.350.453
2078	R\$	41.685.858	R\$	119.516.922	-R\$ 77.831.064
2079	R\$	39.468.652	R\$	112.943.491	-R\$ 73.474.839
2080	R\$	37.371.178	R\$	106.657.272	-R\$ 69.286.094
2081	R\$	35.388.018	R\$	100.663.822	-R\$ 65.275.804
2082	R\$	33.512.639	R\$	94.971.630	-R\$ 61.458.991
2083	R\$	31.739.084	R\$	89.585.376	-R\$ 57.846.292
2084	R\$	30.061.841	R\$	84.498.860	-R\$ 54.437.019
2085	R\$	28.475.587	R\$	79.705.133	-R\$ 51.229.547
2086	R\$	26.975.382	R\$	75.200.131	-R\$ 48.224.749
2087	R\$	25.556.505	R\$	70.972.278	-R\$ 45.415.773
2088	R\$	24.214.771	R\$	67.012.334	-R\$ 42.797.563
2089	R\$	22.945.790	R\$	63.304.849	-R\$ 40.359.059
2090	R\$	21.745.293	R\$	59.836.540	-R\$ 38.091.247

N.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente.

A projeção atuarial sem reposição de militares ativos do EB, está apresentada no Gráfico N.3.

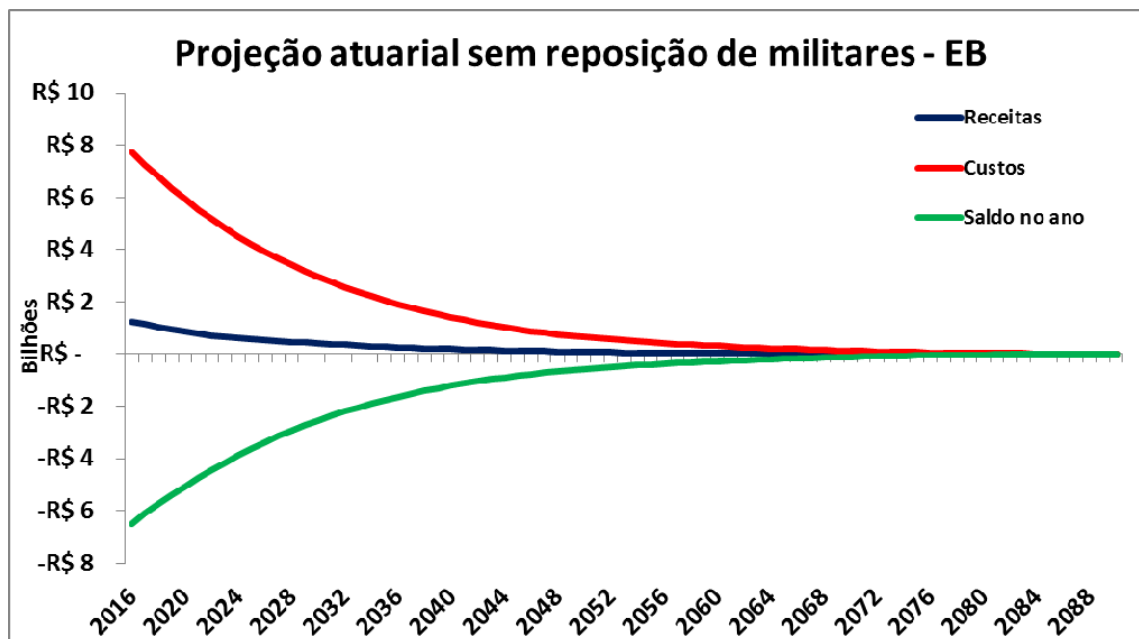


Gráfico N.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB - 2015

A projeção atuarial com reposição de militares ativos do EB, estão apresentadas na Tabela N.2 e no Gráfico N.4.

Tabela N.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - EB - 2015

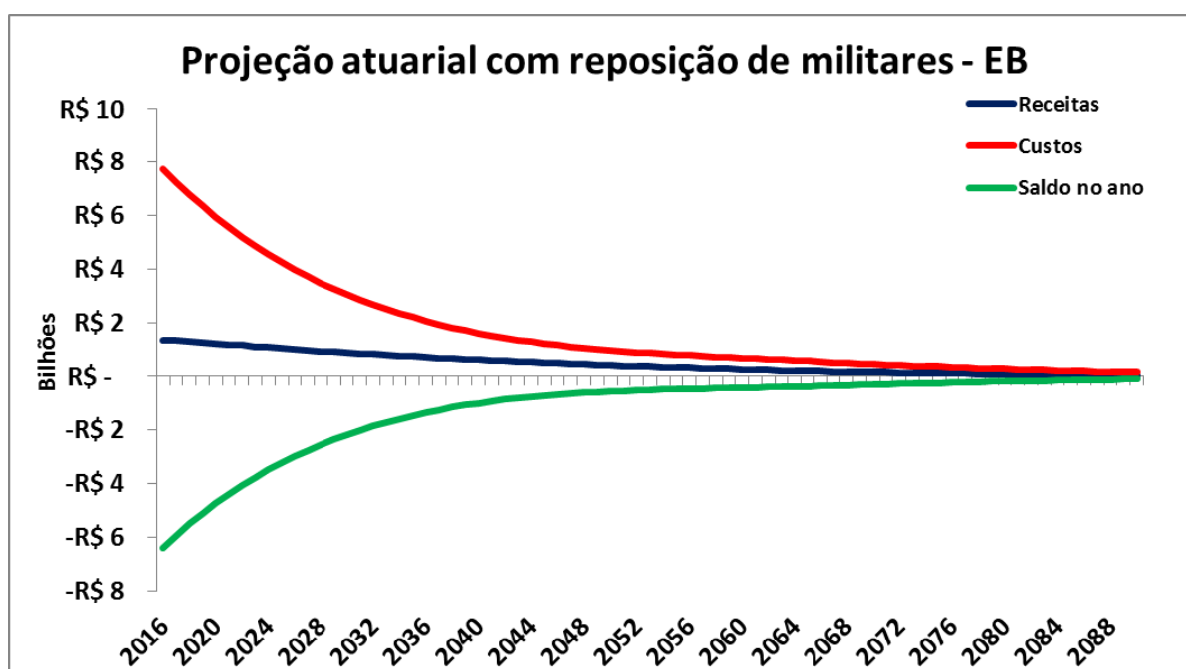
Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2016	R\$ 1.332.518.043	R\$ 7.728.466.004	-R\$ 6.395.947.961
2017	R\$ 1.316.077.470	R\$ 7.241.846.489	-R\$ 5.925.769.019
2018	R\$ 1.279.400.594	R\$ 6.781.558.053	-R\$ 5.502.157.458
2019	R\$ 1.241.505.133	R\$ 6.348.523.319	-R\$ 5.107.018.186
2020	R\$ 1.194.913.829	R\$ 5.941.705.054	-R\$ 4.746.791.225
2021	R\$ 1.154.372.645	R\$ 5.559.404.568	-R\$ 4.405.031.922
2022	R\$ 1.147.880.164	R\$ 5.200.679.637	-R\$ 4.052.799.473
2023	R\$ 1.104.497.260	R\$ 4.864.368.247	-R\$ 3.759.870.987
2024	R\$ 1.073.085.276	R\$ 4.549.842.709	-R\$ 3.476.757.433
2025	R\$ 1.037.330.530	R\$ 4.255.741.895	-R\$ 3.218.411.364
2026	R\$ 1.001.544.310	R\$ 3.980.888.355	-R\$ 2.979.344.046
2027	R\$ 964.534.766	R\$ 3.723.521.551	-R\$ 2.758.986.785
2028	R\$ 936.301.443	R\$ 3.483.280.436	-R\$ 2.546.978.993
2029	R\$ 912.913.549	R\$ 3.258.831.196	-R\$ 2.345.917.647
2030	R\$ 878.719.286	R\$ 3.049.270.466	-R\$ 2.170.551.180

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: N5**

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2031	R\$ 847.423.569	R\$ 2.853.468.036	-R\$ 2.006.044.468
2032	R\$ 815.845.537	R\$ 2.670.800.459	-R\$ 1.854.954.922
2033	R\$ 786.128.729	R\$ 2.500.366.566	-R\$ 1.714.237.837
2034	R\$ 758.362.573	R\$ 2.341.627.370	-R\$ 1.583.264.797
2035	R\$ 733.580.193	R\$ 2.194.021.197	-R\$ 1.460.441.005
2036	R\$ 711.426.985	R\$ 2.056.931.624	-R\$ 1.345.504.639
2037	R\$ 686.247.071	R\$ 1.929.789.744	-R\$ 1.243.542.673
2038	R\$ 661.927.991	R\$ 1.811.988.646	-R\$ 1.150.060.655
2039	R\$ 638.471.705	R\$ 1.703.306.341	-R\$ 1.064.834.636
2040	R\$ 615.726.177	R\$ 1.603.137.780	-R\$ 987.411.603
2041	R\$ 593.825.007	R\$ 1.510.962.635	-R\$ 917.137.627
2042	R\$ 572.795.146	R\$ 1.426.187.111	-R\$ 853.391.966
2043	R\$ 552.218.671	R\$ 1.348.469.144	-R\$ 796.250.473
2044	R\$ 531.405.186	R\$ 1.277.299.617	-R\$ 745.894.430
2045	R\$ 509.864.381	R\$ 1.212.124.039	-R\$ 702.259.657
2046	R\$ 488.870.417	R\$ 1.152.449.782	-R\$ 663.579.365
2047	R\$ 468.603.988	R\$ 1.097.867.970	-R\$ 629.263.982
2048	R\$ 449.036.642	R\$ 1.047.973.069	-R\$ 598.936.427
2049	R\$ 430.136.348	R\$ 1.002.366.806	-R\$ 572.230.458
2050	R\$ 411.682.264	R\$ 960.659.540	-R\$ 548.977.277
2051	R\$ 393.508.903	R\$ 922.467.361	-R\$ 528.958.459
2052	R\$ 375.919.428	R\$ 887.373.917	-R\$ 511.454.489
2053	R\$ 358.950.021	R\$ 854.999.593	-R\$ 496.049.572
2054	R\$ 342.588.532	R\$ 824.915.546	-R\$ 482.327.014
2055	R\$ 326.818.440	R\$ 796.753.625	-R\$ 469.935.185
2056	R\$ 311.611.689	R\$ 770.187.973	-R\$ 458.576.285
2057	R\$ 296.925.377	R\$ 744.949.385	-R\$ 448.024.008
2058	R\$ 282.735.758	R\$ 720.729.488	-R\$ 437.993.731
2059	R\$ 269.106.915	R\$ 697.270.585	-R\$ 428.163.671
2060	R\$ 256.038.399	R\$ 674.331.442	-R\$ 418.293.044
2061	R\$ 243.519.326	R\$ 651.767.587	-R\$ 408.248.261
2062	R\$ 231.527.221	R\$ 629.415.821	-R\$ 397.888.600
2063	R\$ 220.039.759	R\$ 607.193.727	-R\$ 387.153.968
2064	R\$ 209.034.183	R\$ 585.032.547	-R\$ 375.998.364
2065	R\$ 198.503.432	R\$ 562.907.848	-R\$ 364.404.416
2066	R\$ 188.444.189	R\$ 540.846.490	-R\$ 352.402.301
2067	R\$ 178.855.008	R\$ 518.884.007	-R\$ 340.029.000
2068	R\$ 169.720.229	R\$ 497.080.206	-R\$ 327.359.978
2069	R\$ 161.021.738	R\$ 475.470.512	-R\$ 314.448.774
2070	R\$ 152.737.388	R\$ 454.117.401	-R\$ 301.380.013
2071	R\$ 144.847.965	R\$ 433.104.617	-R\$ 288.256.652
2072	R\$ 137.340.459	R\$ 412.496.488	-R\$ 275.156.028
2073	R\$ 130.203.481	R\$ 392.367.592	-R\$ 262.164.111
2074	R\$ 123.422.762	R\$ 372.783.767	-R\$ 249.361.005
2075	R\$ 116.986.166	R\$ 353.804.216	-R\$ 236.818.050
2076	R\$ 110.877.310	R\$ 335.491.435	-R\$ 224.614.125
2077	R\$ 105.081.210	R\$ 317.874.359	-R\$ 212.793.149
2078	R\$ 99.582.422	R\$ 300.979.745	-R\$ 201.397.323
2079	R\$ 94.367.943	R\$ 284.826.697	-R\$ 190.458.754
2080	R\$ 89.424.986	R\$ 269.424.094	-R\$ 179.999.108

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2081	R\$	84.740.876	R\$	254.779.435	-R\$ 170.038.559
2082	R\$	80.303.410	R\$	240.884.357	-R\$ 160.580.947
2083	R\$	76.098.494	R\$	227.725.977	-R\$ 151.627.483
2084	R\$	72.114.103	R\$	215.293.480	-R\$ 143.179.377
2085	R\$	68.339.185	R\$	203.554.594	-R\$ 135.215.409
2086	R\$	64.763.396	R\$	192.484.026	-R\$ 127.720.631
2087	R\$	61.376.655	R\$	182.044.652	-R\$ 120.667.997
2088	R\$	58.168.731	R\$	172.209.593	-R\$ 114.040.862
2089	R\$	55.129.854	R\$	162.951.214	-R\$ 107.821.360
2090	R\$	52.250.903	R\$	154.230.043	-R\$ 101.979.140



N.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente.

A projeção atuarial sem reposição de militares ativos da FAB, está apresentada no Gráfico N.5.

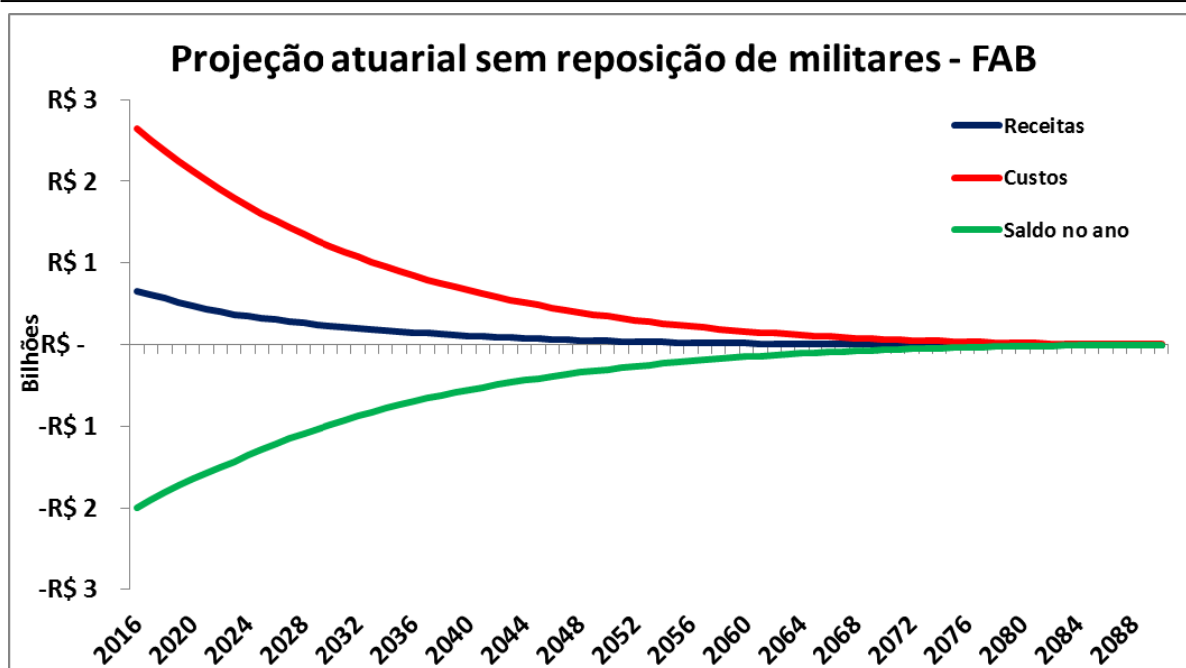


Gráfico N.5 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB - 2015

A projeção atuarial com reposição de militares ativos da FAB, estão apresentadas na Tabela N.3 e no Gráfico N.6.

Tabela N.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB - 2015

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2016	R\$	686.317.504	R\$	2.644.542.977	-R\$ 1.958.225.473
2017	R\$	663.667.892	R\$	2.506.028.333	-R\$ 1.842.360.441
2018	R\$	640.578.124	R\$	2.373.872.012	-R\$ 1.733.293.888
2019	R\$	610.107.133	R\$	2.248.665.586	-R\$ 1.638.558.453
2020	R\$	583.060.609	R\$	2.129.644.541	-R\$ 1.546.583.932
2021	R\$	555.139.773	R\$	2.016.592.939	-R\$ 1.461.453.166
2022	R\$	529.038.450	R\$	1.909.807.352	-R\$ 1.380.768.902
2023	R\$	497.688.162	R\$	1.808.082.980	-R\$ 1.310.394.818
2024	R\$	474.062.756	R\$	1.711.388.269	-R\$ 1.237.325.513
2025	R\$	452.219.876	R\$	1.619.367.926	-R\$ 1.167.148.050
2026	R\$	432.148.935	R\$	1.532.203.383	-R\$ 1.100.054.448
2027	R\$	412.966.217	R\$	1.449.544.337	-R\$ 1.036.578.120
2028	R\$	395.301.201	R\$	1.371.529.385	-R\$ 976.228.185
2029	R\$	378.439.710	R\$	1.297.661.852	-R\$ 919.222.142
2030	R\$	361.783.775	R\$	1.227.841.243	-R\$ 866.057.468
2031	R\$	345.948.090	R\$	1.161.864.545	-R\$ 815.916.455
2032	R\$	331.087.163	R\$	1.099.393.987	-R\$ 768.306.824
2033	R\$	317.672.874	R\$	1.040.371.876	-R\$ 722.699.002
2034	R\$	304.746.862	R\$	984.555.600	-R\$ 679.808.738
2035	R\$	292.593.474	R\$	931.822.193	-R\$ 639.228.719
2036	R\$	281.026.348	R\$	881.990.537	-R\$ 600.964.189
2037	R\$	270.042.305	R\$	834.913.031	-R\$ 564.870.726
2038	R\$	259.603.800	R\$	790.430.319	-R\$ 530.826.518
2039	R\$	249.204.087	R\$	748.462.316	-R\$ 499.258.229

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2017**

**P.5140.1
Edição: 2
Página: N8**

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2040	R\$	239.479.287	R\$	708.856.980	-R\$ 469.377.693
2041	R\$	230.091.709	R\$	671.579.653	-R\$ 441.487.944
2042	R\$	220.839.854	R\$	636.444.330	-R\$ 415.604.476
2043	R\$	211.740.784	R\$	603.333.168	-R\$ 391.592.384
2044	R\$	202.785.375	R\$	572.162.414	-R\$ 369.377.039
2045	R\$	194.211.518	R\$	542.799.090	-R\$ 348.587.572
2046	R\$	185.113.271	R\$	515.120.712	-R\$ 330.007.441
2047	R\$	176.261.961	R\$	489.009.875	-R\$ 312.747.914
2048	R\$	167.770.331	R\$	464.384.352	-R\$ 296.614.021
2049	R\$	159.651.347	R\$	441.166.201	-R\$ 281.514.854
2050	R\$	151.904.468	R\$	419.267.918	-R\$ 267.363.450
2051	R\$	144.531.511	R\$	398.622.681	-R\$ 254.091.169
2052	R\$	137.506.881	R\$	379.128.114	-R\$ 241.621.233
2053	R\$	130.824.836	R\$	360.711.989	-R\$ 229.887.153
2054	R\$	124.471.255	R\$	343.267.183	-R\$ 218.795.928
2055	R\$	118.428.424	R\$	326.736.777	-R\$ 208.308.352
2056	R\$	112.678.167	R\$	311.059.100	-R\$ 198.380.933
2057	R\$	107.200.437	R\$	296.194.373	-R\$ 188.993.937
2058	R\$	101.985.389	R\$	282.061.290	-R\$ 180.075.901
2059	R\$	97.014.828	R\$	268.627.046	-R\$ 171.612.218
2060	R\$	92.275.362	R\$	255.833.559	-R\$ 163.558.198
2061	R\$	87.757.402	R\$	243.652.466	-R\$ 155.895.064
2062	R\$	83.448.689	R\$	232.038.578	-R\$ 148.589.889
2063	R\$	79.338.359	R\$	220.969.149	-R\$ 141.630.790
2064	R\$	75.409.859	R\$	210.420.106	-R\$ 135.010.247
2065	R\$	71.656.071	R\$	200.374.969	-R\$ 128.718.898
2066	R\$	68.069.017	R\$	190.793.650	-R\$ 122.724.633
2067	R\$	64.640.702	R\$	181.645.194	-R\$ 117.004.493
2068	R\$	61.362.967	R\$	172.898.805	-R\$ 111.535.838
2069	R\$	58.230.522	R\$	164.519.716	-R\$ 106.289.194
2070	R\$	55.241.430	R\$	156.481.550	-R\$ 101.240.120
2071	R\$	52.388.576	R\$	148.767.444	-R\$ 96.378.868
2072	R\$	49.666.524	R\$	141.367.472	-R\$ 91.700.948
2073	R\$	47.072.271	R\$	134.258.777	-R\$ 87.186.506
2074	R\$	44.602.634	R\$	127.423.550	-R\$ 82.820.916
2075	R\$	42.254.238	R\$	120.846.240	-R\$ 78.592.001
2076	R\$	40.022.731	R\$	114.522.992	-R\$ 74.500.261
2077	R\$	37.906.987	R\$	108.447.602	-R\$ 70.540.615
2078	R\$	35.902.753	R\$	102.622.803	-R\$ 66.720.050
2079	R\$	34.004.563	R\$	97.046.233	-R\$ 63.041.670
2080	R\$	32.207.996	R\$	91.708.532	-R\$ 59.500.537
2081	R\$	30.507.974	R\$	86.618.976	-R\$ 56.111.002
2082	R\$	28.899.836	R\$	81.785.605	-R\$ 52.885.769
2083	R\$	27.378.585	R\$	77.201.032	-R\$ 49.822.447
2084	R\$	25.939.460	R\$	72.862.195	-R\$ 46.922.734
2085	R\$	24.577.884	R\$	68.764.002	-R\$ 44.186.118
2086	R\$	23.289.640	R\$	64.900.360	-R\$ 41.610.721
2087	R\$	22.070.688	R\$	61.263.120	-R\$ 39.192.432
2088	R\$	20.917.126	R\$	57.847.969	-R\$ 36.930.843
2089	R\$	19.824.957	R\$	54.646.404	-R\$ 34.821.447

Ano	Receitas	Custos	Saldo no ano
2090	R\$ 18.790.731	R\$ 51.648.840	-R\$ 32.858.109

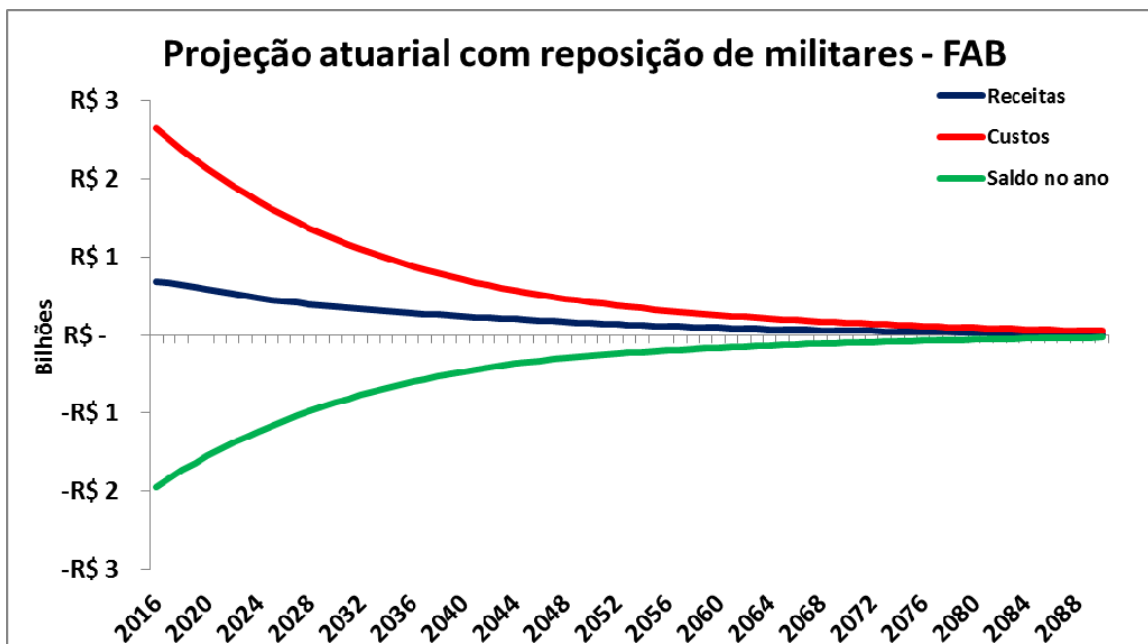


Gráfico N.6 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FAB - 2015

N.4 – FORÇAS ARMADAS

Ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente.

A projeção atuarial sem reposição de militares ativos das FFAA, está apresentada no Gráfico N.7.

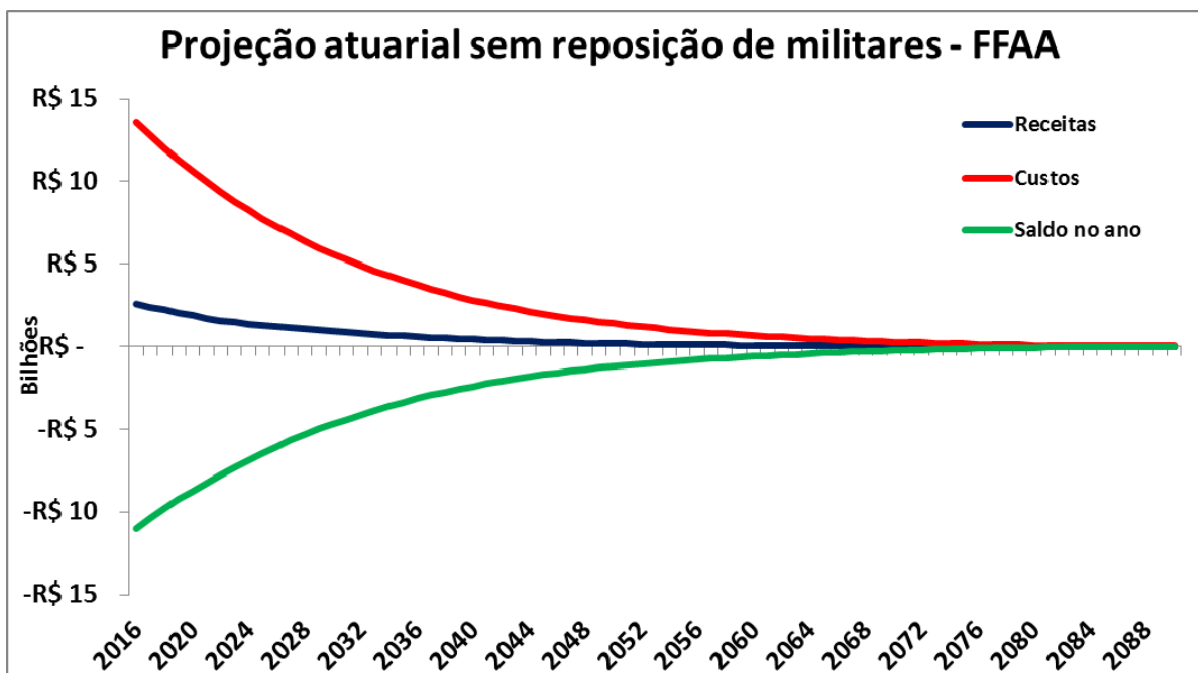


Gráfico N.7 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA - 2015

A projeção atuarial com reposição de militares ativos das FFAA, estão apresentadas na Tabela N.4 e no Gráfico N.8.

Tabela N.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FFAA - 2015

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano	
2016	R\$	2.742.240.215	R\$	13.583.977.663	-R\$	10.841.737.449
2017	R\$	2.677.396.965	R\$	12.785.737.532	-R\$	10.108.340.567
2018	R\$	2.590.396.317	R\$	12.029.514.714	-R\$	9.439.118.396
2019	R\$	2.495.141.653	R\$	11.317.000.276	-R\$	8.821.858.624
2020	R\$	2.393.854.895	R\$	10.644.822.933	-R\$	8.250.968.037
2021	R\$	2.301.139.615	R\$	10.010.151.697	-R\$	7.709.012.082
2022	R\$	2.246.968.136	R\$	9.412.744.749	-R\$	7.165.776.614
2023	R\$	2.143.779.473	R\$	8.848.874.814	-R\$	6.705.095.341
2024	R\$	2.066.634.114	R\$	8.318.830.326	-R\$	6.252.196.211
2025	R\$	1.988.072.102	R\$	7.819.994.021	-R\$	5.831.921.919
2026	R\$	1.911.978.401	R\$	7.350.704.542	-R\$	5.438.726.141
2027	R\$	1.836.472.144	R\$	6.908.780.689	-R\$	5.072.308.545
2028	R\$	1.771.567.942	R\$	6.493.745.275	-R\$	4.722.177.333
2029	R\$	1.713.962.676	R\$	6.103.457.921	-R\$	4.389.495.245
2030	R\$	1.646.146.625	R\$	5.736.718.749	-R\$	4.090.572.124
2031	R\$	1.581.209.840	R\$	5.392.210.173	-R\$	3.811.000.333
2032	R\$	1.518.280.901	R\$	5.068.520.824	-R\$	3.550.239.922
2033	R\$	1.458.673.223	R\$	4.764.737.698	-R\$	3.306.064.476
2034	R\$	1.403.008.323	R\$	4.479.836.052	-R\$	3.076.827.729
2035	R\$	1.351.708.613	R\$	4.213.042.929	-R\$	2.861.334.316
2036	R\$	1.304.329.606	R\$	3.963.390.109	-R\$	2.659.060.503
2037	R\$	1.255.323.697	R\$	3.730.065.156	-R\$	2.474.741.458
2038	R\$	1.208.256.899	R\$	3.512.214.991	-R\$	2.303.958.092
2039	R\$	1.162.865.988	R\$	3.309.449.591	-R\$	2.146.583.604
2040	R\$	1.119.784.289	R\$	3.120.832.118	-R\$	2.001.047.828
2041	R\$	1.078.906.508	R\$	2.945.696.720	-R\$	1.866.790.212
2042	R\$	1.039.671.064	R\$	2.783.124.968	-R\$	1.743.453.903
2043	R\$	1.001.778.384	R\$	2.632.472.725	-R\$	1.630.694.340
2044	R\$	964.404.788	R\$	2.493.042.412	-R\$	1.528.637.623
2045	R\$	926.920.219	R\$	2.363.975.311	-R\$	1.437.055.091
2046	R\$	887.024.908	R\$	2.244.422.556	-R\$	1.357.397.648
2047	R\$	848.187.064	R\$	2.133.666.559	-R\$	1.285.479.495
2048	R\$	810.747.223	R\$	2.031.041.376	-R\$	1.220.294.154
2049	R\$	774.690.889	R\$	1.935.925.360	-R\$	1.161.234.471
2050	R\$	739.802.912	R\$	1.847.727.319	-R\$	1.107.924.407
2051	R\$	705.953.126	R\$	1.765.873.008	-R\$	1.059.919.882
2052	R\$	673.383.483	R\$	1.689.710.671	-R\$	1.016.327.188
2053	R\$	642.124.388	R\$	1.618.699.737	-R\$	976.575.349
2054	R\$	612.122.731	R\$	1.552.172.980	-R\$	940.050.249
2055	R\$	583.324.679	R\$	1.489.642.499	-R\$	906.317.819
2056	R\$	555.668.786	R\$	1.430.622.244	-R\$	874.953.458
2057	R\$	529.082.642	R\$	1.374.699.155	-R\$	845.616.514
2058	R\$	503.529.865	R\$	1.321.372.518	-R\$	817.842.653
2059	R\$	479.057.072	R\$	1.270.278.067	-R\$	791.220.995
2060	R\$	455.624.817	R\$	1.221.040.381	-R\$	765.415.564

Ano	Receitas		Custos		Saldo no ano
2061	R\$	433.206.568	R\$	1.173.413.436	-R\$ 740.206.868
2062	R\$	411.781.066	R\$	1.127.126.073	-R\$ 715.345.007
2063	R\$	391.299.923	R\$	1.082.015.806	-R\$ 690.715.883
2064	R\$	371.728.361	R\$	1.037.948.663	-R\$ 666.220.302
2065	R\$	353.033.179	R\$	994.845.720	-R\$ 641.812.541
2066	R\$	335.196.441	R\$	952.662.019	-R\$ 617.465.579
2067	R\$	318.198.477	R\$	911.381.139	-R\$ 593.182.662
2068	R\$	302.004.136	R\$	871.012.006	-R\$ 569.007.869
2069	R\$	286.584.458	R\$	831.529.208	-R\$ 544.944.750
2070	R\$	271.904.666	R\$	792.957.872	-R\$ 521.053.207
2071	R\$	257.923.574	R\$	755.358.498	-R\$ 497.434.924
2072	R\$	244.605.063	R\$	718.779.101	-R\$ 474.174.038
2073	R\$	231.922.497	R\$	683.269.116	-R\$ 451.346.618
2074	R\$	219.845.179	R\$	648.864.597	-R\$ 429.019.419
2075	R\$	208.345.784	R\$	615.601.261	-R\$ 407.255.477
2076	R\$	197.400.990	R\$	583.538.890	-R\$ 386.137.901
2077	R\$	187.016.455	R\$	552.700.673	-R\$ 365.684.217
2078	R\$	177.171.034	R\$	523.119.471	-R\$ 345.948.437
2079	R\$	167.841.158	R\$	494.816.421	-R\$ 326.975.263
2080	R\$	159.004.159	R\$	467.789.898	-R\$ 308.785.739
2081	R\$	150.636.868	R\$	442.062.233	-R\$ 291.425.365
2082	R\$	142.715.885	R\$	417.641.592	-R\$ 274.925.707
2083	R\$	135.216.162	R\$	394.512.385	-R\$ 259.296.223
2084	R\$	128.115.404	R\$	372.654.534	-R\$ 244.539.130
2085	R\$	121.392.655	R\$	352.023.729	-R\$ 230.631.074
2086	R\$	115.028.417	R\$	332.584.518	-R\$ 217.556.101
2087	R\$	109.003.848	R\$	314.280.049	-R\$ 205.276.201
2088	R\$	103.300.629	R\$	297.069.897	-R\$ 193.769.268
2089	R\$	97.900.601	R\$	280.902.467	-R\$ 183.001.866
2090	R\$	92.786.928	R\$	265.715.423	-R\$ 172.928.496

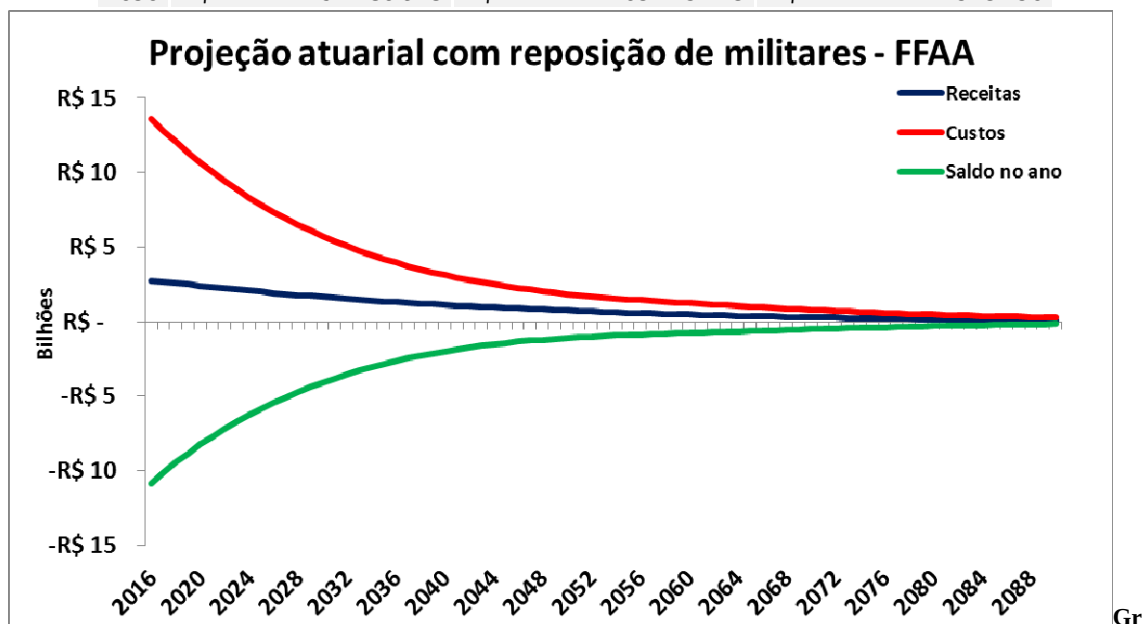


Gráfico N.8 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, com reposição - FFAA – 2015

ANEXO O

IMPACTO DA INFLAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS **(SEM PROGRESSÃO FUNCIONAL)**

A título de ilustração, o Gráfico O.1 apresenta a perda salarial dos militares de 2010 a 2016, em valores reais. Para este cálculo foram considerados a inflação pelo IPCA e a reposição parcial da inflação, provida pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012.

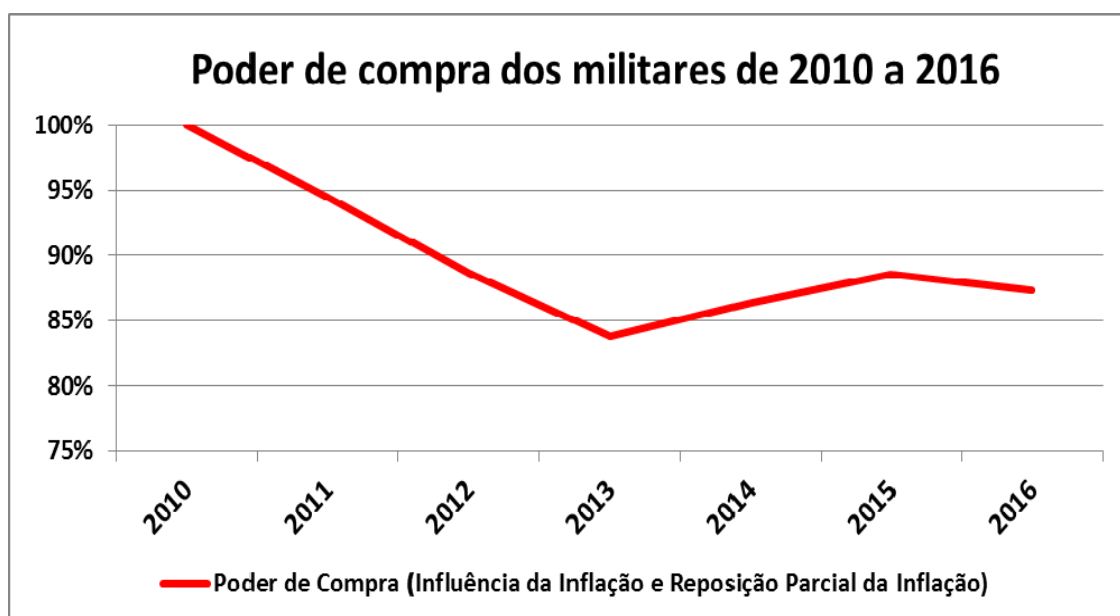


Gráfico O.1 - Perda do poder de compra dos militares das FFAA de 2010 a 2016

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios
Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 – PLDO 2016, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência**, que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar *per capita* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez**, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela

Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1, t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2015 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19
2015	2.323.794	3,10	1.918.903	2,25	4.242.697	2,72

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2016

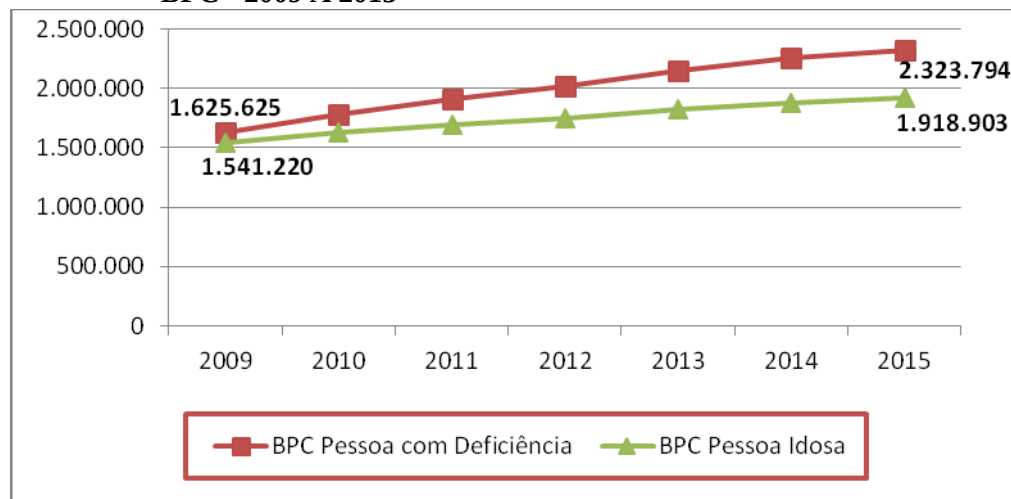
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento teve um decréscimo de 0,73% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento dos últimos tempos, excetuando-se 2013, pode ser explicada em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. Em 2015 a greve dos servidores do INSS também colaborou para essa diminuição. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2015, foi de 4,37 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,55 % da população em 2015. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,48 % de 2009 a 2015). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2015, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 6,36% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência. Em 2015 o crescimento foi bem inferior ao ano de 2014 (caiu de 5,23 para 3,10%) por causa da greve dos servidores do INSS, principalmente dos peritos médicos.

Entre 2009 e 2015, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 42,9% no BPC para pessoas com deficiência e de 24,5% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2015



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2016

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

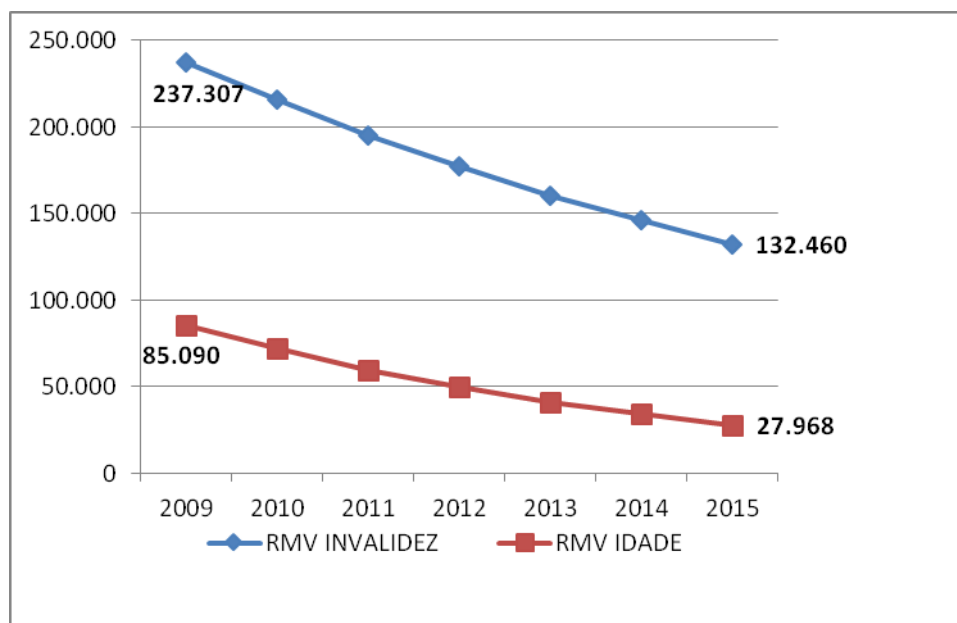
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2015, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78
2015	132.460	-9,22	27.968	-17,98	160.428	-10,88

Fonte: Síntese Dataprev, março 2016

Entre 2009 e 2015, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 44,18% na RMV Invalidez e de 67,13% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2015, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2016.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2013 A 2015, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO.

AÇÃO	2013		2014		2015	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	44.322	41.150	37.684	34.101	28.182	27.968
	(b-a)	-3.172	(d-c)	-3.583	(f-e)	-214
RMV Invalidez	166.807	160.614	152.453	145.915	132.639	132.460
	(b-a)	-6.193	(d-c)	-6.538	(f-e)	-179
BPC Idoso	1.804.132	1.822.346	1.927.913	1.876.610	1.940.444	1.918.903
	(d-c)	18.214	(d-c)	-51.303	(f-e)	-21.541
BPC PcD	2.155.783	2.266.674	2.289.042	2.253.822	2.358.481	2.323.794
	(b-a)	110.891	(d-c)	-35.220	(f-e)	-34.687

Fonte: Síntese, março 2016

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2015 a 2019.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2015 a 2019.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2016 a 2019

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2016	2.378.635	1.965.715	4.344.350
2017	2.434.151	2.011.968	4.446.120
2018	2.491.611	2.060.204	4.551.815
2019	2.551.577	2.110.668	4.662.245

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2016 e 2019

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2016	120.721	23.358	144.079
2017	110.801	19.987	130.778
2018	102.292	17.418	119.710
2019	94.917	15.400	110.318

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2016

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2016 a 2019

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R\$)
2016*	23.929.101.456	19.511.072.315	43.440.173.771
2017	27.344.494.772	22.597.367.720	49.941.862.492
2018	29.661.865.362	24.521.442.461	54.183.307.824
2019	32.329.607.096	26.737.895.435	59.067.502.530

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

* Valor aprovado na LOA/2016

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.969.711	0,197%	2.383.313	0,202%	4.353.024	8.674	4.117.961.173	294.932.854
Fev	1.973.590	0,189%	2.388.132	0,197%	4.361.721	8.697	4.126.188.490	8.227.316
Mar	1.977.326	0,189%	2.392.847	0,194%	4.370.173	8.452	4.134.183.937	7.995.447
Abr	1.981.056	0,187%	2.397.479	0,190%	4.378.535	8.362	4.142.094.227	7.910.290
Mai	1.984.768	0,188%	2.402.028	0,188%	4.386.796	8.261	4.149.908.779	7.814.552
Jun	1.988.502	0,190%	2.406.540	0,187%	4.395.041	8.246	4.157.709.251	7.800.472
Jul	1.992.270	0,192%	2.411.039	0,187%	4.403.309	8.268	4.165.530.417	7.821.166
Ago	1.996.096	0,196%	2.415.551	0,189%	4.411.647	8.338	4.173.417.950	7.887.533
Set	2.000.009	0,199%	2.420.116	0,192%	4.420.125	8.478	4.181.437.934	8.019.984
Out	2.003.990	0,200%	2.424.751	0,193%	4.428.741	8.617	4.189.589.305	8.151.371
Nov	2.007.994	0,198%	2.429.439	0,194%	4.437.433	8.692	4.197.811.968	8.222.663
Dez	2.011.968	0,196%	2.434.151	0,194%	4.446.120	8.686	4.206.029.060	8.217.092
Totais	23.887.281	2,35%	28.905.386	2,33%	52.792.666	101.769	49.941.862.492	383.000.741

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 946,00

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.015.913	0,195%	2.438.885	0,194%	4.454.799	8.679	4.466.960.548	260.931.488
Fev	2.019.854	0,195%	2.443.624	0,194%	4.463.478	8.679	4.475.663.741	8.703.193
Mar	2.023.800	0,196%	2.448.356	0,193%	4.472.156	8.678	4.484.365.013	8.701.272
Abr	2.027.764	0,196%	2.453.089	0,193%	4.480.853	8.697	4.493.085.648	8.720.635
Mai	2.031.748	0,197%	2.457.831	0,194%	4.489.579	8.726	4.501.835.213	8.749.565
Jun	2.035.755	0,198%	2.462.589	0,194%	4.498.345	8.766	4.510.625.088	8.789.875
Jul	2.039.787	0,199%	2.467.369	0,195%	4.507.156	8.811	4.519.460.096	8.835.008
Ago	2.043.841	0,199%	2.472.173	0,195%	4.516.014	8.858	4.528.342.262	8.882.165
Set	2.047.915	0,200%	2.477.002	0,196%	4.524.917	8.903	4.537.269.560	8.927.299
Out	2.052.002	0,200%	2.481.854	0,196%	4.533.856	8.940	4.546.233.673	8.964.113
Nov	2.056.099	0,200%	2.486.725	0,196%	4.542.824	8.967	4.555.225.651	8.991.978
Dez	2.060.204	0,200%	2.491.611	0,197%	4.551.815	8.991	4.564.241.329	9.015.678
Totais	24.454.681	2,40%	29.581.109	2,36%	54.035.790	105.695	54.183.307.824	358.212.268

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.002,73

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.064.320	0,200%	2.496.512	0,197%	4.560.832	9.017	4.868.505.962	304.264.633
Fev	2.068.451	0,200%	2.501.428	0,197%	4.569.879	9.046	4.878.162.671	9.656.710
Mar	2.072.598	0,201%	2.506.359	0,197%	4.578.957	9.078	4.887.853.141	9.690.469
Abr	2.076.763	0,201%	2.511.307	0,198%	4.588.069	9.113	4.897.580.496	9.727.356
Mai	2.080.944	0,202%	2.516.273	0,198%	4.597.218	9.149	4.907.346.160	9.765.664
Jun	2.085.143	0,202%	2.521.259	0,199%	4.606.403	9.185	4.917.150.787	9.804.627
Jul	2.089.359	0,203%	2.526.265	0,199%	4.615.624	9.221	4.926.994.032	9.843.245
Ago	2.093.590	0,203%	2.531.290	0,199%	4.624.881	9.257	4.936.875.071	9.881.038
Set	2.097.837	0,203%	2.536.334	0,200%	4.634.172	9.291	4.946.792.818	9.917.747
Out	2.102.099	0,203%	2.541.397	0,200%	4.643.496	9.324	4.956.746.282	9.953.464
Nov	2.106.375	0,204%	2.546.478	0,200%	4.652.854	9.358	4.966.735.159	9.988.877
Dez	2.110.668	0,204%	2.551.577	0,201%	4.662.245	9.391	4.976.759.952	10.024.793
Totais	25.048.147	2,45%	30.286.481	2,41%	55.334.628	110.430	59.067.502.530	412.518.623

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.067,46.

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2016 a 2019

Valores			
ANO	RMV – Invalidez	RMV – Idade	TOTAL (Em R\$)
2016*	1.316.038.512	269.230.338	1.585.268.850
2017	1.307.937.268	243.522.601	1.551.459.869
2018	1.276.530.209	223.107.836	1.499.638.045
2019	1.258.059.234	208.632.490	1.466.691.725

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS - março 2016

* Valor aprovado na LOA/2016

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	23.037	-1,36%	119.829	-0,73%	142.866	1.212	135.151.505	8.362.247
Fev	22.725	-1,34%	118.952	-0,73%	141.676	1.190	134.025.845	-1.125.660
Mar	22.421	-1,32%	118.088	-0,72%	140.509	1.167	132.921.873	-1.103.971
Abr	22.125	-1,31%	117.236	-0,72%	139.361	1.149	131.835.130	-1.086.743
Mai	21.835	-1,30%	116.395	-0,71%	138.230	1.131	130.765.179	-1.069.951
Jun	21.552	-1,28%	115.564	-0,71%	137.116	1.113	129.712.032	-1.053.147
Jul	21.276	-1,27%	114.744	-0,71%	136.020	1.096	128.675.055	-1.036.977
Ago	21.006	-1,26%	113.935	-0,70%	134.941	1.079	127.654.351	-1.020.704
Set	20.742	-1,24%	113.136	-0,70%	133.878	1.063	126.649.042	-1.005.309
Out	20.484	-1,23%	112.348	-0,69%	132.832	1.046	125.659.150	-989.892
Nov	20.233	-1,21%	111.569	-0,69%	131.802	1.030	124.685.064	-974.086
Dez	19.987	-1,20%	110.801	-0,68%	130.788	1.014	123.725.642	-959.422
Totais	257.423	-14,43%	1.382.598	-8,22%	1.640.021	13.290	1.551.459.869	-3.063.616

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 946,00

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	19.747	-1,19%	110.042	-0,68%	129.789	999	130.143.450	6.417.808
Fev	19.512	-1,18%	109.293	-0,68%	128.805	984	129.156.772	-986.678
Mar	19.282	-1,17%	108.554	-0,67%	127.836	969	128.184.728	-972.043
Abr	19.057	-1,16%	107.823	-0,67%	126.880	955	127.226.762	-957.966
Mai	18.837	-1,14%	107.102	-0,67%	125.939	942	126.282.594	-944.168
Jun	18.621	-1,13%	106.389	-0,66%	125.011	928	125.351.960	-930.634
Jul	18.410	-1,12%	105.686	-0,66%	124.096	915	124.434.574	-917.386
Ago	18.204	-1,11%	104.990	-0,65%	123.194	902	123.530.176	-904.397
Set	18.001	-1,10%	104.303	-0,65%	122.305	889	122.638.482	-891.694
Out	17.803	-1,09%	103.625	-0,65%	121.428	877	121.759.249	-879.233
Nov	17.609	-1,08%	102.954	-0,64%	120.563	865	120.892.218	-867.032
Dez	17.418	-1,07%	102.292	-0,64%	119.710	853	120.037.080	-855.138
Totais	222.500	-12,85%	1.273.055	-7,68%	1.495.555	11.078	1.499.638.045	-3.688.562

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.002,73

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2019

Mês	Metas Físicas						Valores (R\$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	17.232	-1,06%	101.637	-0,63%	118.869	841	126.887.987	6.850.906
Fev	17.049	-1,05%	100.990	-0,63%	118.039	830	126.002.195	-885.792
Mar	16.870	-1,04%	100.351	-0,63%	117.221	819	125.128.282	-873.913
Abr	16.694	-1,03%	99.719	-0,62%	116.413	808	124.265.995	-862.286
Mai	16.521	-1,02%	99.094	-0,62%	115.616	797	123.415.107	-850.888
Jun	16.352	-1,02%	98.477	-0,62%	114.829	787	122.575.392	-839.715
Jul	16.186	-1,01%	97.867	-0,61%	114.053	776	121.746.629	-828.763
Ago	16.023	-1,00%	97.263	-0,61%	113.286	766	120.928.601	-818.027
Set	15.863	-0,99%	96.667	-0,61%	112.530	756	120.121.098	-807.503
Out	15.706	-0,98%	96.077	-0,60%	111.783	747	119.323.912	-797.186
Nov	15.552	-0,97%	95.494	-0,60%	111.046	737	118.536.841	-787.071
Dez	15.400	-0,97%	94.917	-7,21%	110.318	728	117.759.686	-777.155
Totais	195.448	-11,59%	1.178.554	-6,98%	1.374.002	9.393	1.466.691.725	-2.277.394

Fonte: Síntese e Suíbe /INSS e DBA/SNAS/MDS – março 2016

*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R\$ 1.067,46.

Tabela 14– Projeção do Salário Mínimo

Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R\$)
2016	880,00
2017	946,00
2018	1.002,73
2019	1.067,46

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 11/03/2016.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2016.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2016.

Maria José de Freitas
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.10 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Ministério do
Trabalho e Previdência Social**



SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA Nº 154/2016 – CGFAT/SPOA/SE/MTPS

Referência: Ofício nº 11046/2016-MP, de 8 de março de 2016

Interessado: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/MP

Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em cumprimento ao estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 2 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 – PLDO-2017.
2. A avaliação será apresentada em quatro partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; ii) Evolução patrimonial do FAT; iii) Projeções das receitas e despesas do FAT; e iv) Considerações Finais.
3. Na primeira parte, apresenta-se a análise do desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2011 a 2015, e são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); a evolução das receitas, despesas e obrigações do Fundo; e informações sobre o mercado de trabalho e rotatividade. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2015, utilizando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – IPCA/IBGE.
4. Na segunda parte, apresenta-se a evolução Patrimonial do Fundo, com gráficos que demonstram a evolução entre os exercícios de 2003 e 2015, além dos investimentos no Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), realizados com os recursos excedentes à reserva mínima de liquidez.
5. Na terceira parte, apresentam-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2016 a 2019 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo, nos conceitos Acima e Abaixo da Linha.

6. Na última parte, apresentam-se considerações a respeito dos cenários esperados para o FAT no próximo quadriênio.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

7. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para regulamentar o art. 239 da Constituição Federal.

8. Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998, de 1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP;

II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado); e

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

9. O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes das:

a) remunerações sobre empréstimos do FAT ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;

b) remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;

c) remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;

d) remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na Caixa Econômica Federal (CAIXA) e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

10. Além dessas fontes, compõem as receitas do Fundo:

a) a arrecadação da quota-parte da Contribuição Sindical;

b) as restituições de convênios;

c) as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores;

d) multas destinadas ao FAT¹; e

e) outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

11. Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998, de 1990.

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12. Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - a) demitido sem justa causa;
 - b) com bolsa de qualificação profissional e contrato de trabalho suspenso;
 - c) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;
 - d) pescador artesanal em período de defeso; e
 - e) empregado doméstico dispensado sem justa causa;
- qualificação profissional;
- intermediação de mão de obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisas de Emprego e Desemprego (PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

13. O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

14. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica. As aplicações são realizadas: no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil; e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

15. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT). Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população.

16. Diferentemente dos recursos repassados ao BNDES como empréstimos constitucionais do FAT, correspondentes a 40% da arrecadação PIS/PASEP, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo e na política ativa de geração de trabalho, emprego e renda.

17. A Lei nº 8.352, de 1991, estabelece que os depósitos especiais devem ser remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, possuem liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo. De forma prudencial, tais recursos são preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP

18. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União (DRU) – inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência (FSE) –, em atendimento à Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 1º de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabeleceu a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

QUADRO I
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A-B)	Var. % ANO
2011	41.584,10	8.316,82	33.267,28	
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	14,8%
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
2014	51.770,67	10.354,13	41.416,53	1,4%
2015	52.901,53	10.580,31	42.321,22	2,2%
TOTAL	245.052,63	49.010,53	196.042,10	

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

Fonte: CGFAT

19. Entre os exercícios de 2011 a 2015, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R\$ 245,1 bilhões e retido no Tesouro Nacional, como DRU, o valor de R\$ 49,0 bilhões (20,0% do total arrecadado), que resultou a importância de R\$ 196,0 bilhões, registrada como receita do FAT.

20. Entre 2011 e 2015, a preços de dezembro de 2015 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R\$ 293,2 bilhões, sendo R\$ 234,6 bilhões o montante destinado ao FAT.

QUADRO II
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP (a preços de dezembro de 2015 – IPCA)

R\$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A-B)	Var. % ANO
2011	56.257,28	11.251,46	45.005,82	
2012	61.254,41	12.250,88	49.003,53	8,9%
2013	61.660,11	12.332,02	49.328,08	0,7%
2014	58.843,69	11.768,74	47.074,95	-4,6%
2015	55.200,14	11.040,03	44.160,11	-6,2%
TOTAL	293.215,62	58.643,12	234.572,50	

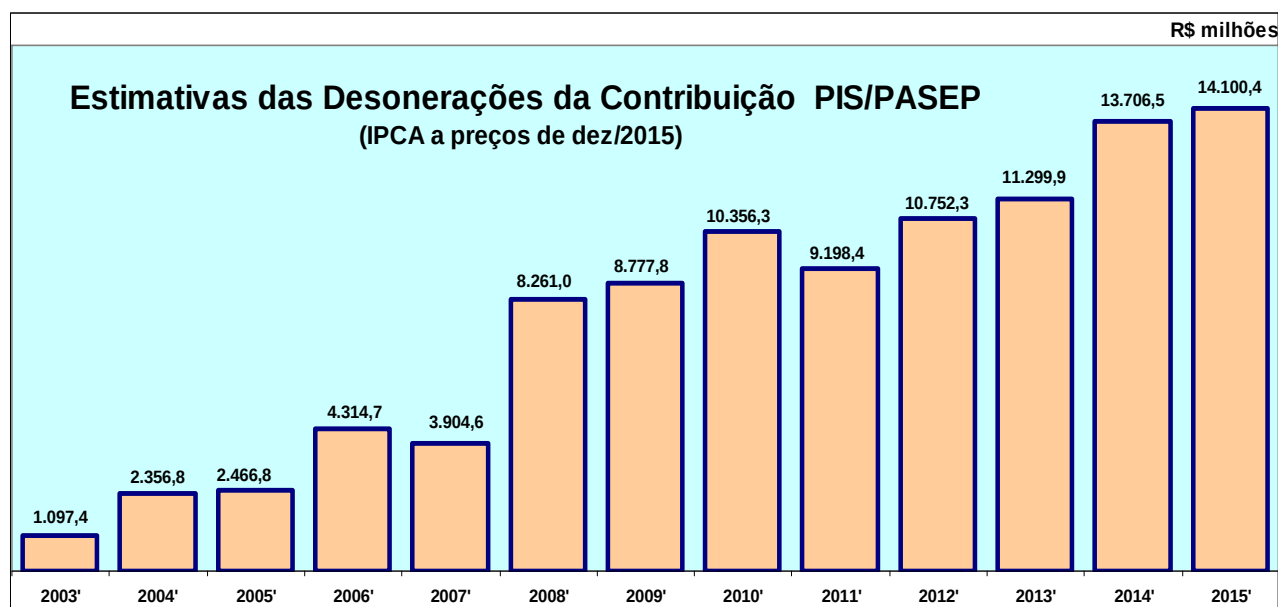
(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2015 – IPCA

Fonte: CGFAT/Simulador

21. Em 2015, o Governo apresentou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 87/2015, com proposta de prorrogação a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2023, e alteração da forma de cálculo. Pela proposta, o percentual de desvinculação das receitas do FAT aumentará dos 20%, vigentes até 2015, para 30%, até 2023. A proposta encontra-se em análise no Congresso Nacional, e com o término do prazo previsto constitucionalmente, 2016 iniciou-se sem a incidência da DRU sobre as receitas do FAT.

22. Ressalta-se que, além dos recursos desvinculados pela DRU, a principal fonte de recursos do FAT é impactada em função das desonerações da Contribuição PIS/PASEP. Segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, no exercício de 2015, deixaram de ser arrecadados R\$ 14,1 bilhões, valor de R\$ 400 milhões superior ao exercício de 2014, já considerando a correção dos valores por IPCA. O gráfico a seguir demonstra a estimativa da evolução dos valores não recolhidos em função das políticas de desoneração.

GRÁFICO I



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da SRF/MF. Atualização pela CGFAT.

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT

23. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades, e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

24. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2011 e 2015, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), apresentaram crescimento ao longo do período, revertendo-se em 2015, com queda de 2,33% nas receitas, em virtude de frustração da arrecadação PIS/PASEP, aumento das desonerações dos gastos tributários, dedução da DRU e de novos aportes do Tesouro Nacional; e nas despesas, redução de 7% provocada por adequações no Orçamento da União e melhor distribuição financeira no pagamento do Abono Salarial do exercício de 2015/2016.

25. Destacam-se as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, cujo aumento deve-se, notadamente: ao incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; à relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e aos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

QUADRO III
Receitas, Obrigações e Resultados do FAT

R\$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2011	2012	2013	2014	2015	Var. % 2015/2014
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	36.506,3	37.863,9	39.734,7	43.107,1	42.104,2	-2,33%
2. Remunerações	11.389,1	14.457,5	8.289,3	12.695,3	14.044,1	10,62%
3. Recursos do Tesouro Nacional	88,1	5.294,6	4.831,2	13.842,6	7.396,7	-46,57%
4. Outras Receitas	846,9	901,0	747,0	465,0	1.622,9	249,01%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	48.830,4	58.517,0	53.602,3	70.110,1	65.168,0	-7,05%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	23.794,1	27.613,8	31.902,0	35.955,8	38.054,5	5,84%
2. Abono Salarial - Benefício	10.379,4	12.336,5	14.658,7	15.876,7	10.125,7	-36,22%
3. Qualificação Profissional	75,5	58,4	6,6	0,5	-	-100,00%
3. Intermediação de Emprego	95,4	141,0	117,2	138,7	68,5	-50,61%
4. Outras Despesas	389,4	331,5	373,0	380,3	438,3	15,24%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	34.733,7	40.481,1	47.057,5	52.352,1	48.687,0	-7,00%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	14.096,7	18.035,9	6.544,8	17.758,0	16.481,0	-7,19%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	13.523,7	15.061,3	16.910,2	16.906,8	17.053,1	0,87%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	48.257,5	55.542,4	63.967,6	69.258,8	65.740,1	-5,08%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	572,9	2.974,6	(10.365,4)	851,2	(572,1)	-167,21%

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

Fonte: CGFAT/Simulador

26. Para efeito comparativo, também se apresentam no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2015, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO IV**Receitas, Obrigações e Resultados do FAT (a preços de dezembro de 2015 – IPCA)**

R\$ milhões (*)						
EXERCÍCIOS	2011	2012	2013	2014	2015	Var. % 2015/2014
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	49.529,0	48.586,6	47.997,5	49.441,2	43.909,0	-11,19%
2. Remunerações	15.517,4	18.649,8	10.119,2	14.557,2	14.817,4	1,79%
3. Recursos do Tesouro Nacional	119,6	6.648,2	5.835,5	15.424,4	7.738,8	-49,83%
4. Outras Receitas	1.140,2	1.156,7	904,4	532,3	1.710,7	221,35%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	66.306,2	75.041,3	64.856,6	79.955,2	68.176,0	-14,73%
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	32.196,8	35.453,3	38.520,6	40.821,4	39.731,2	-2,67%
2. Abono Salarial - Benefício	13.950,8	15.736,7	17.613,2	17.889,4	10.360,9	-42,08%
3. Qualificação Profissional	99,7	72,9	7,8	0,6	-	-100,00%
3. Intermediação de Emprego	126,3	176,6	138,6	153,5	68,6	-55,31%
4. Outras Despesas	521,2	419,8	445,4	427,5	449,1	5,05%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	46.894,8	51.859,2	56.725,5	59.292,5	50.609,8	-14,64%
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	19.411,4	23.182,1	8.131,0	20.662,7	17.566,2	-14,99%
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	18.381,6	19.394,8	20.422,6	19.513,4	17.796,0	-8,80%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	65.276,3	71.254,0	77.148,1	78.805,9	68.405,7	-13,20%
RESULTADO NOMINAL(A - D)	1.029,9	3.787,3	(12.291,6)	1.149,3	(229,8)	-119,99%

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTPS

27. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de aportes do Tesouro Nacional.

28. Observa-se que, depois de sucessivos incrementos, no exercício de 2013, houve queda das receitas em relação ao exercício anterior. Esse fato foi basicamente resultado da redução das receitas financeiras do Fundo e do decréscimo da receita da Contribuição PIS/PASEP.

29. Nos últimos quatro anos a receita da Contribuição PIS/PASEP a preços de dezembro de 2015 - IPCA registrou taxa média negativa de 2,82%. Verifica-se que a principal receita do Fundo vem sofrendo grande volatilidade nos últimos três anos, o que impacta diretamente o Patrimônio do FAT. Conjectura-se que, em parte, essas reduções vêm sofrendo o impacto do aumento das desonerações tributárias da Contribuição PIS/PASEP nos últimos exercícios.

30. De outro lado, as receitas financeiras provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento até o exercício de 2012, quando, em 2013, em razão da rentabilidade negativa das aplicações em títulos públicos, o Fundo apresentou significativa redução em suas receitas financeiras.

31. Por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional (CMN) determinou a alteração da política de investimentos dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração líquida nominal de 20,01% naquele ano.

32. Inicialmente, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em continuidade ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro em 2012.

33. Entretanto, ressalta-se que as aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do

fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, o que provocou retração na rentabilidade do Fundo Extramercado nos exercícios de 2014 e 2015, saindo de 13,7% para 10,8%.

34. Em 2015, as aplicações do FAT em títulos públicos voltaram a apresentar grande volatilidade. Como resultado, diante das percepções alternadas de piora e de melhora do risco País, que impulsionaram altas ou baixas das taxas de juros, o Fundo registrou rentabilidade de 10,8% no exercício.

35. Dentre as receitas do FAT, deve-se destacar a necessidade de novos aportes de recursos do Tesouro Nacional, que, entre os exercícios de 2013 e 2015, atingiram R\$ 26,1 bilhões, com destaque para o exercício de 2014, com ingressos de R\$ 13,8 bilhões nominais. Em termos reais, a preços de dezembro de 2015, os repasses do Tesouro ocorridos ao longo dos últimos cinco exercícios alcançaram R\$ 35,8 bilhões.

36. Assim, no exercício de 2015 apesar de o FAT registrar o ingresso nominal de R\$ 65,2 bilhões, suas receitas totais reduziram em 7,05%. Em termos reais, conforme atualização pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2015, o montante das receitas totalizou R\$ 68,2 bilhões, representando redução de 14,73% em relação ao exercício anterior.

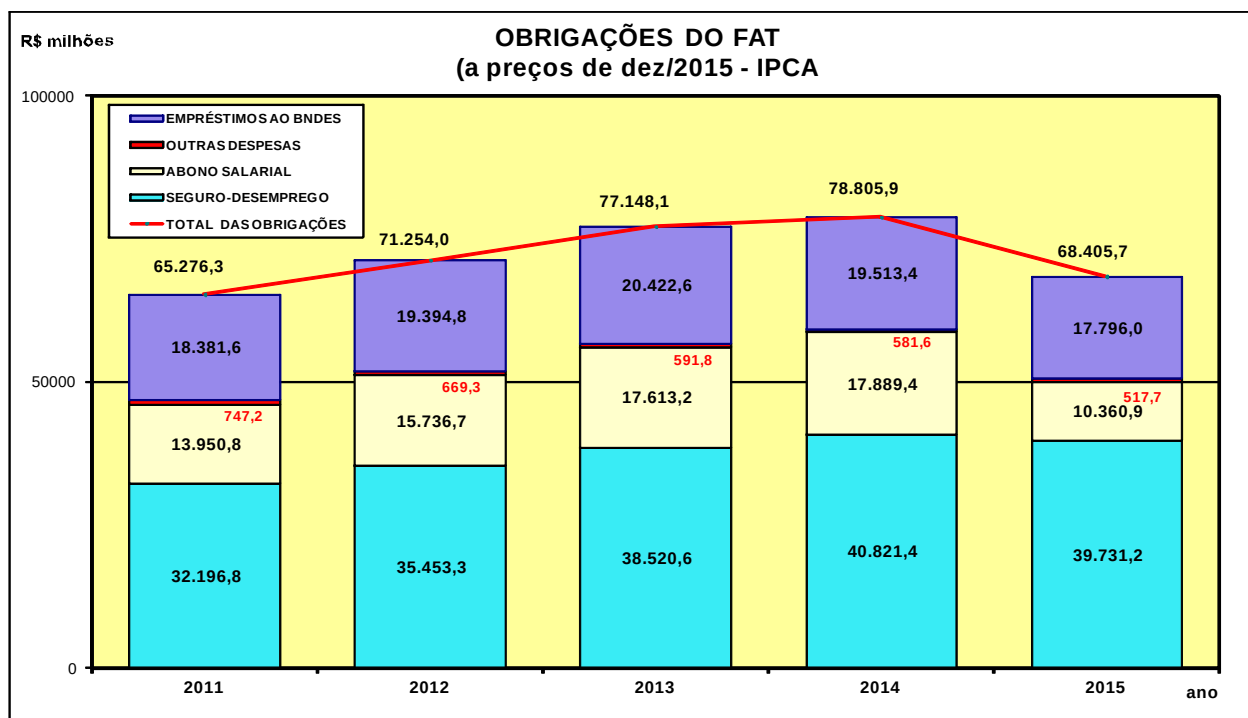
37. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

38. Entre 2011 e 2015 os gastos nominais com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 9,43%, passando de R\$ 34,2 bilhões em 2011 para R\$ 48,2 bilhões em 2015, com redução de 7,05% em relação ao exercício de 2014. Em termos reais, o incremento médio foi de 2,62% ao ano.

39. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2015, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R\$ 38,1 bilhões, correspondendo a 57,89% das obrigações do Fundo, ou de 78,16% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R\$ 39,7 bilhões), redução de 2,67% em relação ao ano anterior.

40. Em valores reais, a preços de dezembro de 2015, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as despesas do FAT (custeio e capital), que constituem suas obrigações, com a relevante redução de despesas entre os exercícios de 2014 e 2015, no valor de R\$ 10,4 bilhões, cresceu, em média, 1,60% ao ano. A redução das obrigações, em relação a 2014, deve-se notadamente aos impactos no abono salarial da alteração no cronograma de pagamento, nos termos da Lei nº 13.134, de 2015.

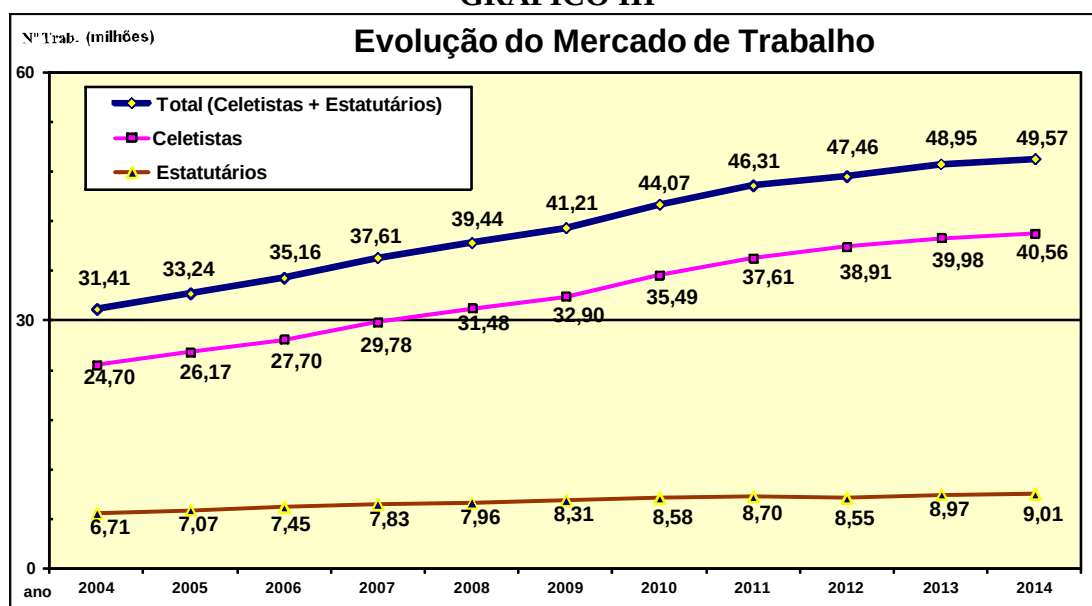
GRÁFICO II



Fonte: CGFAT/Simulador

41. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre os exercícios de 2003 e 2014 (última base disponível), houve grande formalização da mão de obra no Brasil, com crescimento no mercado formal de 20,03 milhões de trabalhadores. No final do exercício de 2014, estavam formalizados 49,56 milhões de trabalhadores, sendo 40,56 milhões celetistas e 9,0 milhões de estatutários. Esse fato, somado à elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial ao longo dos últimos anos.

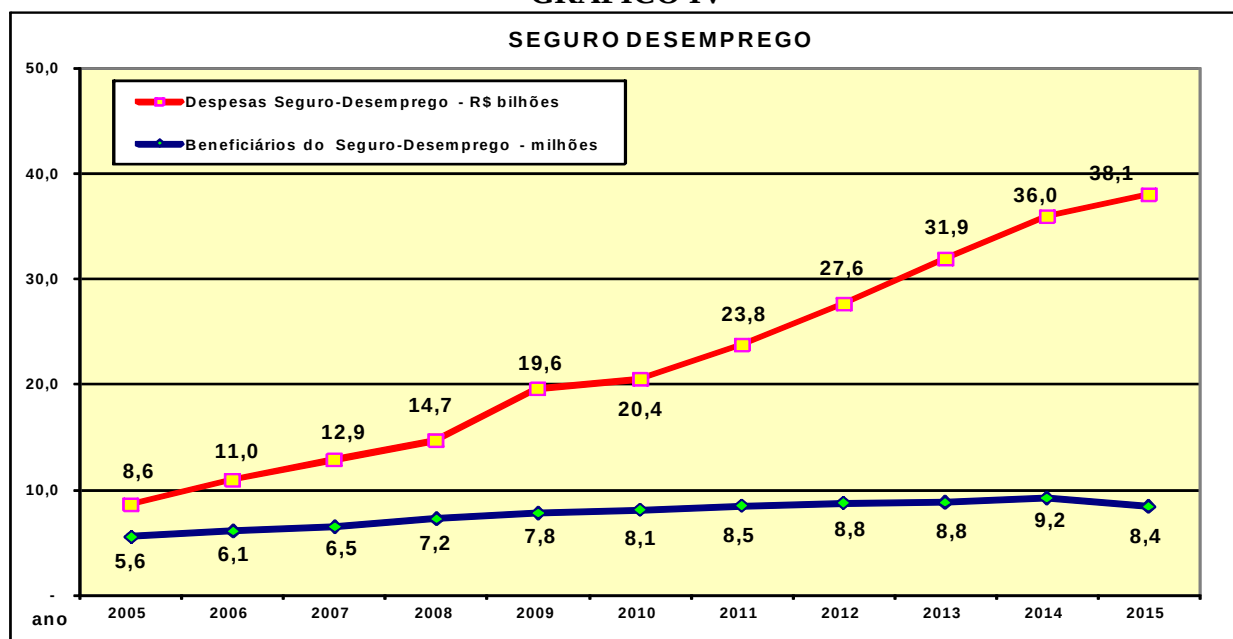
GRÁFICO III



Fonte: RAIS - CGET/DES/DPPE/MTPS

42. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTPS, entre os exercícios de 2005 e 2015, o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,6 milhões para 8,4 milhões, período em que foram beneficiados 85 milhões de trabalhadores e gasto com pagamento de benefícios o montante de R\$ 244,9 bilhões.

GRÁFICO IV

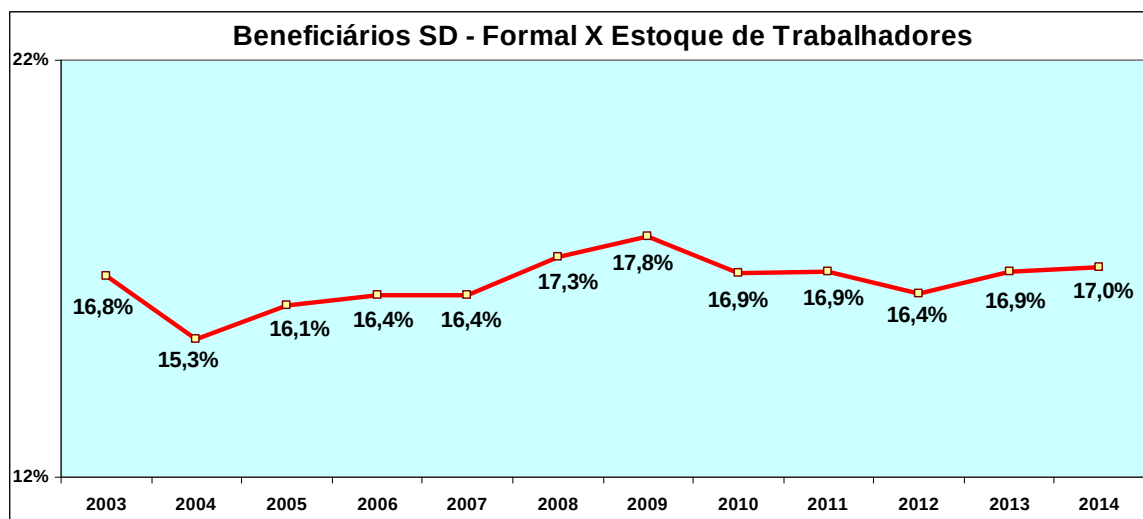


Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE

Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

43. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,7%, entre 2003 e 2014.

GRÁFICO V



Fonte: RAIS e DES/SPPE/MTPS

44. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil mantém comportamento estável ao longo dos anos.

45. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa

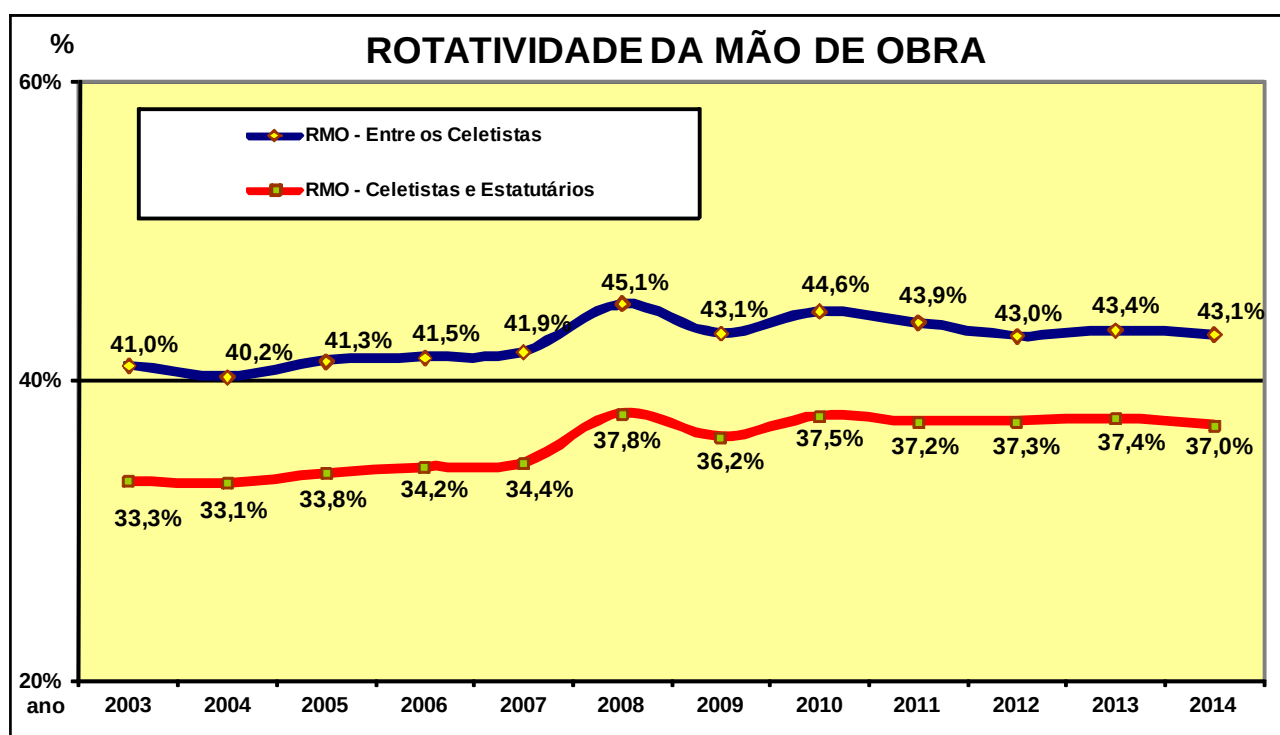
materia, observa-se consenso em torno da ideia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

46. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal, de 1988, estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento a contribuição não foi regulamentada.

47. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra.

48. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos. Em 2014, a rotatividade alcançou 43,1%, patamar que sofreu poucas alterações desde 2009.

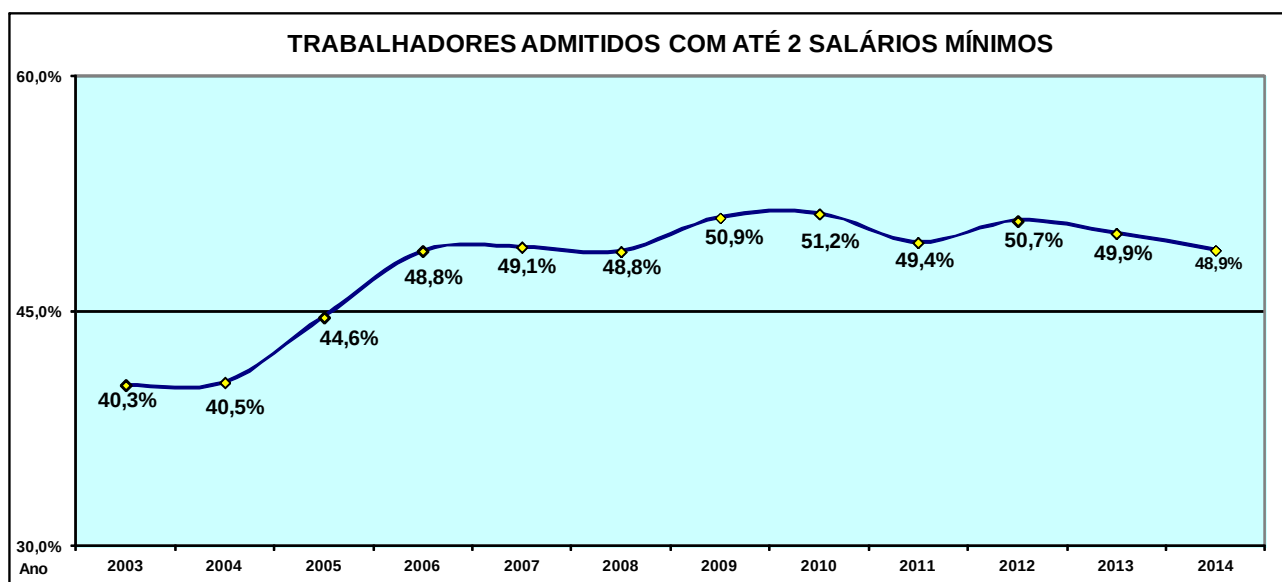
GRÁFICO VI



Fonte: RAIS

49. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, dos 29,54 milhões de trabalhadores formais, cerca de 11,90 milhões (40,26%) ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2014, este número mais que dobrou, alcançando 24,22 milhões, para um estoque de 49,57 milhões, que representa 48,9% do total de trabalhadores formais na economia. Estes números também ajudam a explicar a significativa elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

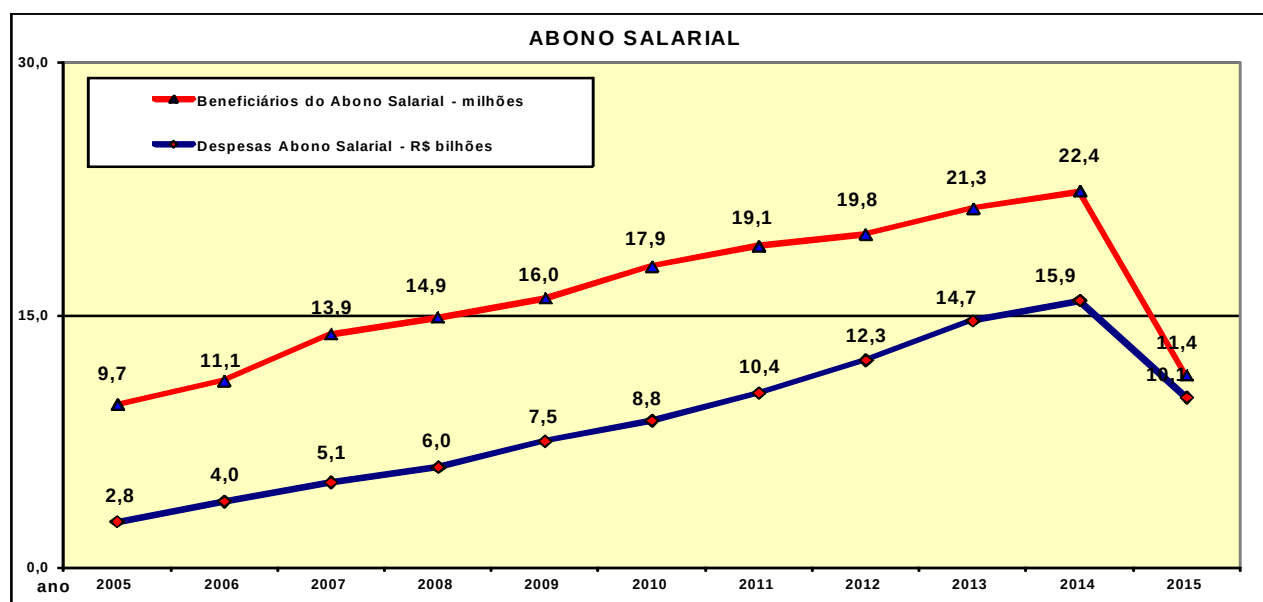
GRÁFICO VII



Fonte: RAIS

50. Entre os exercícios de 2005 a 2014 o número de beneficiários do abono salarial saltou de 9,7 milhões para 22,4 milhões, período em que foi gasto com pagamento de benefícios o montante de R\$ 87,6 bilhões e beneficiados 166,1 milhões de trabalhadores, considerando que um mesmo trabalhador pode ter sido beneficiado mais de uma vez. A queda relativa do número de beneficiários e montante pago, ocorrida no exercício de 2015 – conforme demonstrado no gráfico VIII, que demonstra benefício a 11,4 milhões de trabalhadores e pagos R\$ 10,1 bilhões –, se deu em virtude de alteração do cronograma de pagamento do abono salarial do período de julho de 2015 a junho 2016, adequando-se ao exercício financeiro do Fundo PIS/PASEP.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTPS

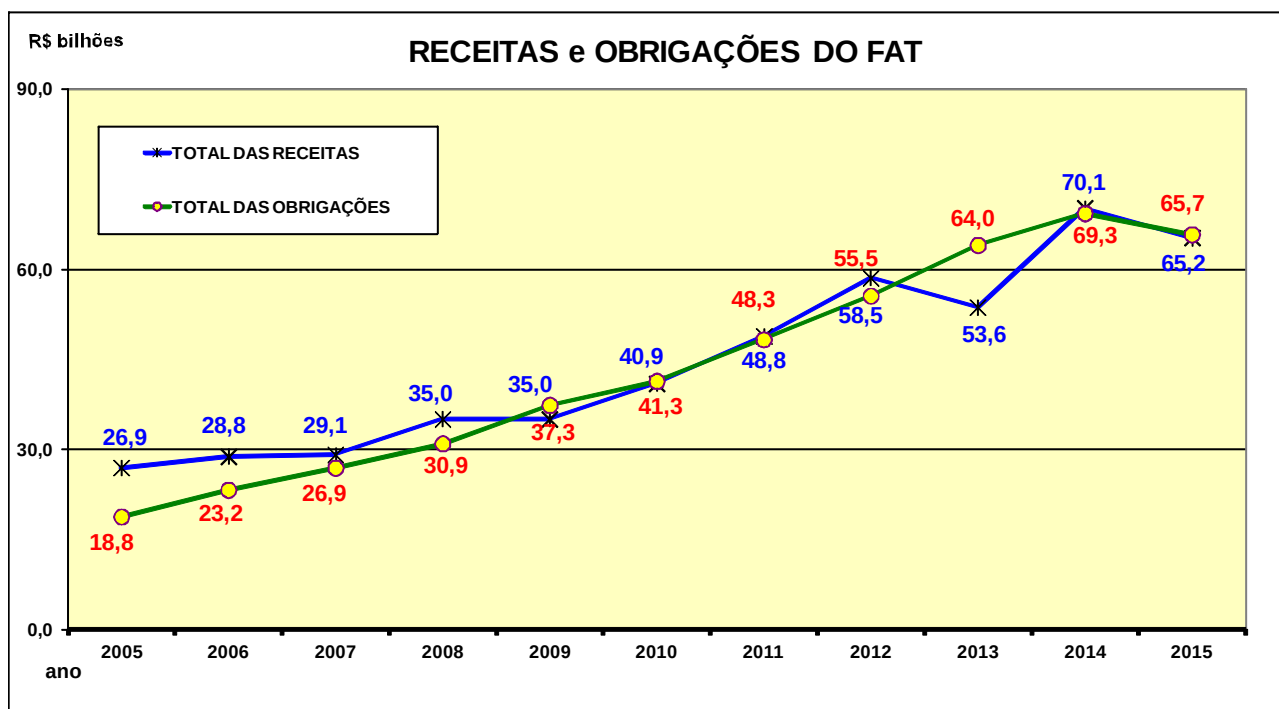
51. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2005, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

52. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2015 alcançou o montante nominal de R\$ 17,1 bilhões, valor este próximo ao registrado em 2014, de 16,9 bilhões. Destacam-se também as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego, que são importantes ações no combate ao desemprego e na redução de despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, no entanto, tiveram redução no período.

53. O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego (PED), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTPS, entre outras. Estas ações absorveram R\$ 438,3 milhões em 2015, correspondendo a 0,90% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 15,25% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R\$ 380,3 milhões; e, a preços de dezembro de 2015 (IPCA), essas despesas totalizaram R\$ 449,1 milhões, representando redução de 5,05% ao registrado no exercício de 2014.

54. Assim, no exercício de 2015, o Fundo registrou R\$ 65,2 bilhões nominais em receitas e execução de R\$ 65,7 bilhões em despesas correntes e de capital, ocasionando resultado nominal negativo de R\$ 572,1 milhões, revertendo o resultado superavitário de R\$ 851,2 milhões apurado no exercício de 2014.

GRÁFICO IX



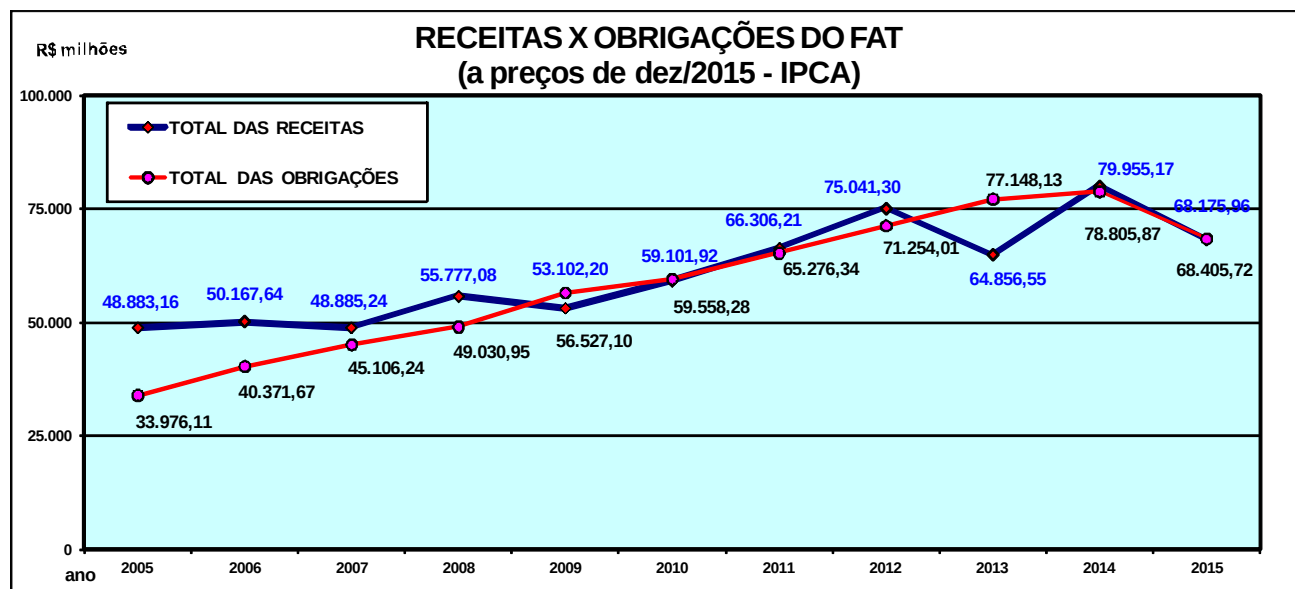
Fonte: CGFAT

55. No gráfico acima, evidencia-se que as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média menor que o incremento de suas obrigações, com a observação de que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R\$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R\$ 10,4 bilhões, e voltou a ficar superavitário em 2014, face ao aumento de aporte de recursos do Tesouro Nacional, do retorno a

normalidade das receitas financeiras, e do incremento de receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP. Todavia, apesar de o Tesouro aportar R\$ 7,7 bilhões em 2015, o FAT encerrou o exercício com resultado nominal negativo de R\$ 572,1 milhões.

56. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2015, o Gráfico X apresenta como se deu a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT nos dois últimos exercícios.

GRÁFICO X



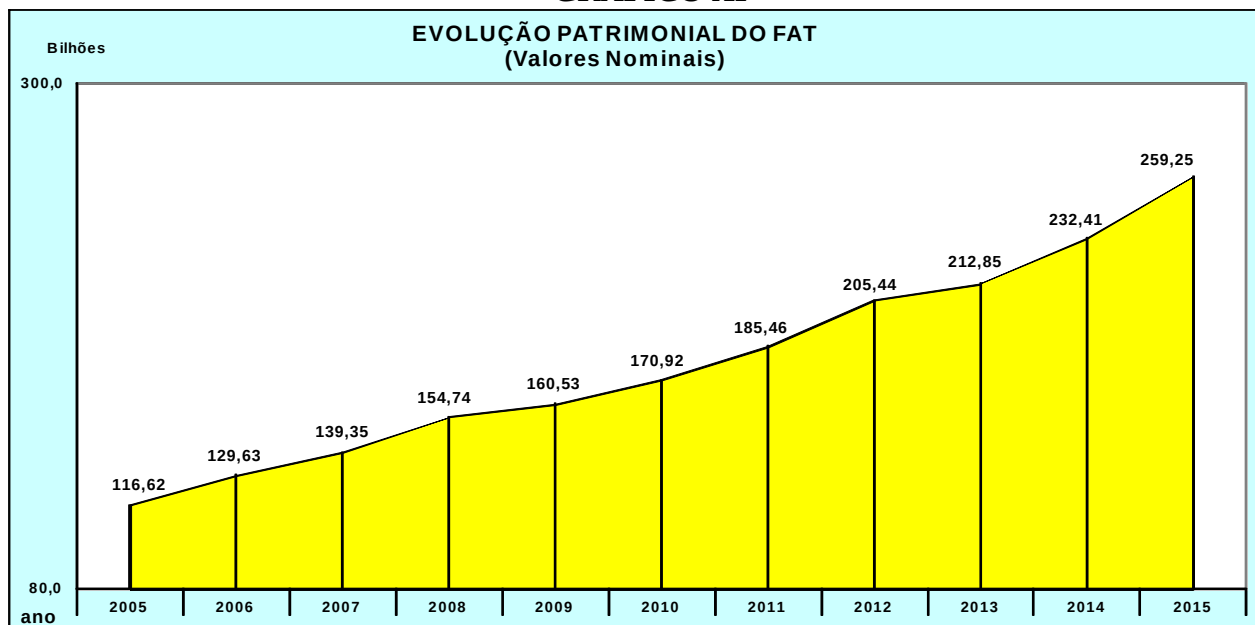
Fonte: CGFAT

57. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União (DRU), que retirou do FAT, até dezembro de 2015, 20% de sua receita primária, a Contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma Contribuição, executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

II – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DO FAT

58. Como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio, que alcançou R\$ 259,3 bilhões nominais no final de 2015.

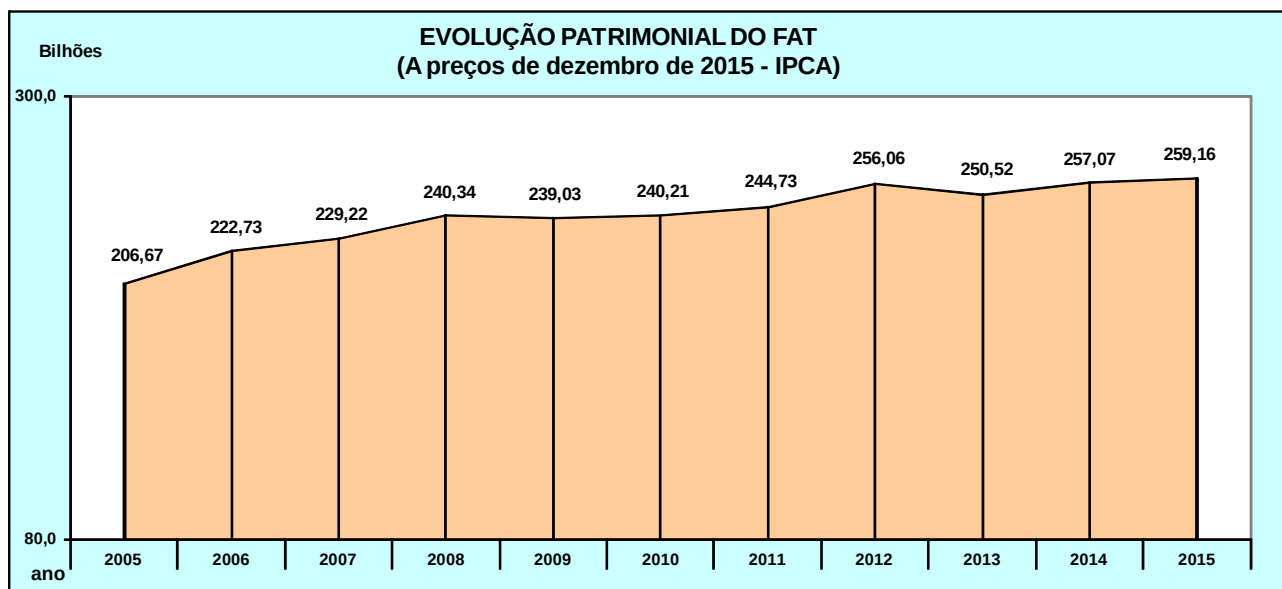
GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

59. Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2015, o patrimônio do FAT variou positivamente 25,40% entre 2005 e 2015, registrando crescimento médio anual de 2,33%, conforme observado no Gráfico XII:

GRÁFICO XII



60. No quadro a seguir, apresenta-se a evolução patrimonial detalhando-se as aplicações dos recursos do FAT.

QUADRO V
Evolução patrimonial, de 2011 a 2015

PATRIMÔNIO / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
EXTRAMERCADO (a)	26.611,53	32.871,09	25.268,15	29.402,65	32.003,73
EMP. AO BNDES (b)	125.218,37	141.214,81	159.382,98	178.683,48	205.903,00
DEP. ESPECIAIS (c)	33.362,11	30.649,43	27.839,40	24.029,59	21.094,70
BNB	622,39	661,01	520,24	420,40	332,36
BB	7.983,97	6.023,41	5.289,78	4.550,46	4.103,53
BNDES	21.046,59	20.648,40	19.553,39	16.808,04	14.813,54
FINEP	1.012,90	834,77	645,92	458,54	267,79
CAIXA	2.663,81	2.450,15	1.794,68	1.763,03	1.553,77
BASA	32,45	31,70	35,39	29,12	23,71
OUTROS VALORES (d)	264,75	702,82	360,99	262,79	255,72
IMOBILIZADO	220,47	213,96	223,39	230,35	240,33
EM CAIXA	44,26	488,85	137,56	32,43	15,39
EM TRÂNSITO	0,02	0,02	0,03	0,01	0,01
T O T A L (a+b+c+d)	185.456,76	205.438,15	212.851,52	232.378,51	259.257,16
Variação Patrimonial / ano	8,50%	10,77%	3,61%	9,17%	11,57%
Reserva Mínima de Liquidez (Lei 8.352/91), em milhões					R\$ 23.969,75

61. Entre os exercícios de 2005 e 2015 o Patrimônio do FAT cresceu à taxa média de 8,81% ao ano. Em 2015, o Patrimônio alcançou o montante de R\$ 259,25 bilhões, representando crescimento de 11,57% em relação ao exercício de 2014.

62. Os recursos direcionados ao BNDES, na forma de Empréstimo Constitucional, são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico que têm como objetivos principais: a ampliação e diversificação das exportações; a reestruturação da indústria; a expansão e adequação da infraestrutura a cargo da iniciativa privada, com ênfase aos investimentos em energia e telecomunicações; a melhoria dos canais de acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas; o fortalecimento do mercado de capitais; e a redução dos desequilíbrios regionais.

63. A Lei nº 8.019, de 1990, alterada pela Lei nº 8.352, de 1991, permitiu que recursos excedentes à reserva mínima de liquidez fossem alocados em instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de depósitos especiais, mediante autorização do Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT), com o objetivo de financiar programas de apoio à geração e manutenção de postos de trabalho e renda, geridos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

64. Dentro desse contexto está o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), criado em 1994 e operacionalizado a partir de 1995, com a finalidade de incrementar a política pública de combate ao desemprego, mediante financiamentos a micro e pequenos empreendedores, nos setores formal e informal da economia.

65. Os financiamentos são direcionados, prioritariamente, a micro e pequenos empreendedores urbanos e rurais – inclusive agricultores familiares e suas cooperativas e associações de produção, público que, via de regra, enfrenta dificuldade de acesso ao crédito de

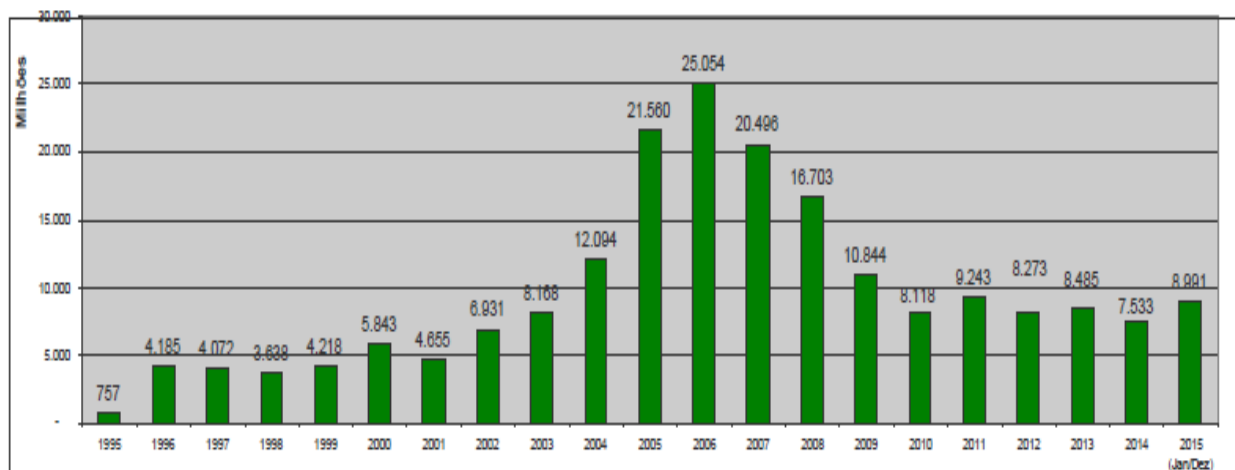
mercado. São, ainda, beneficiários do Programa os empreendedores populares de baixa renda, que buscam na informalidade o sustento próprio e de sua família, financiando o auto-emprego como alternativa de minimizar os efeitos do desemprego prolongado, ao tempo em que incentiva a formalização de talentos empreendedores que operam na informalidade, muitas vezes por falta de apoio técnico e financeiro que viabilizem seu ingresso no mercado formal, notadamente como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128, de 2008.

66. A Resolução CODEFAT nº 740, de 10 de dezembro de 2014, aprovou a Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT de 2015 – PDE/2015, autorizando a aplicação no valor de até R\$ 3,7 bilhões. No exercício de 2015, foi aplicado em depósitos especiais o montante de R\$ 3.270,0 milhões, representado 88,38% do valor programado.

67. O número de trabalhadores beneficiados por meio da concessão de crédito do PROGER apresentou crescimento de 111% em 2014 e de 40% em 2015. Avaliações realizadas no PROGER, em 1998, 2011 e 2014, com foco nas linhas voltadas para pequenos empreendedores, comprovaram sua eficácia. Comparando seus resultados, ambas demonstraram que o Programa foi extremamente bem sucedido ao democratizar o acesso ao crédito, pois a maioria dos beneficiários teve a primeira experiência em empréstimos a partir do Programa.

68. Isso significa, entre outras coisas, que o PROGER foi indispensável para que a grande maioria dos micro e pequenos empreendimentos beneficiados tivessem condições financeiras para ampliação ou criação de seus negócios. Além disso, o Programa se mostrou eficaz na geração e na manutenção de emprego, no aumento da renda dos beneficiários e na sustentabilidade dos empreendimentos financiados, sendo considerado pelos entrevistados como uma boa oportunidade para suas atividades. Ao longo dos anos, os depósitos especiais têm se constituído em uma das mais importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País.

GRÁFICO XIII
Evolução da execução dos Depósitos Especiais, de 1995 a 2015



Fonte: CGER/DES/SPPE/MTPS

III – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 a 2019

69. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2011 e 2015, o FAT registrou taxa média de crescimento nominal de 11,55% ao ano em suas receitas, sendo de 8,35% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 10,04% em suas obrigações (despesas

correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 10,95%. Nesse período, o FAT contabilizou R\$ 296,2 bilhões em receitas e R\$ 302,7 bilhões em obrigações, sendo R\$ 223,3 bilhões como despesas correntes e R\$ 79,4 bilhões como empréstimos ao BNDES.

70. Utilizando-se os dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro VI, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2016 a 2019.

QUADRO VI
Parâmetros para cálculos das projeções de receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2016	2017	2018	2019
Taxa de inflação % (IPCA)	7,44	6,00	5,44	5,00
Taxa de inflação % (INPC)	7,50	6,00	5,40	5,00
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	7,50	7,50	7,00	7,00
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	14,17	13,06	12,11	11,45
Taxa de Cresc. da Arrec PIS/PASEP %	7,30	3,52	4,21	4,14
Salário Mínimo (R\$)	880,00	946,00	1.002,73	1.067,46
Taxa Cresc. do SM	11,68	7,50	6,00	6,45
Taxa de Cresc. do PIB real %	(3,05)	1,00	2,90	3,20

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

71. Para elaboração das projeções, foram adotadas algumas premissas sobre aspectos que podem impactar financeiramente o Fundo.

72. Tendo em vista não haver previsão sobre a aprovação da proposta apresentada pelo Governo de para retorno da DRU, as projeções foram realizadas sem considerar a desvinculação de receitas do PIS-PASEP, o que aumentou a expectativa de ingressos ao FAT.

73. Da mesma forma, foram consideradas apenas as receitas e despesas estabelecidas de acordo com a legislação atual. É de dizer, dada a dificuldade de qualquer prospecção, pelo lado das receitas, não se considerou possíveis mudanças decorrentes da política de desoneração ou reforma tributária, assim como não é possível estimar o ingresso da contribuição patronal decorrente da rotatividade, prevista constitucionalmente como receita do FAT, mas que ainda não foi regulamentada.

74. Pelo lado das despesas, foi projetada a evolução de acordo com as regras vigentes para o benefício. Assim, não foi considerada a possibilidade de decisões que afetem, por exemplo, o número de parcelas dos beneficiários.

75. As receitas do Tesouro Nacional foram estimadas tomando por base o valor mínimo a ser aportado ao FAT para garantir o equilíbrio patrimonial em cada exercício.

76. As premissas sobre os demais itens de receita e despesa serão detalhados adiante. De posse dessas previsões, as principais estimativas para o FAT, no período de 2016 a 2019, são apresentadas no quadro a seguir:

QUADRO VII
Estimativa das Receitas e Despesas do FAT, exercícios de 2016 a 2019

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS				
Arrecadação PIS/PASEP	56.471,3	58.456,6	60.917,1	63.438,0
Dedução por DRU	0,0	0,0	0,0	0,0
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	56.471,3	58.456,6	60.917,1	63.438,0
2. Receitas de Remunerações	16.722,3	16.611,8	18.567,1	19.637,5
3. Repasses da Contribuição Sindical	516,7	555,5	588,8	626,8
4. Restit.Benef. não Desembolsados	578,2	585,6	427,0	457,3
5. Repasses do Tesouro Nacional	7.313,4	9.870,9	10.900,8	14.801,6
6. Outras Receitas	68,9	70,2	155,5	164,1
TOTAL DAS RECEITAS (A)	81.670,8	86.150,6	91.556,4	99.125,3
OBRIGAÇÕES	2016	2017	2018	2019
1. Seguro-Desemprego - Benefício	41.100,1	44.133,5	48.410,7	53.590,4
2. Abono Salarial - Benefício	17.461,0	16.873,4	16.911,4	18.187,9
3. Intermediação de Mão de Obra	105,9	300,0	318,0	335,3
4. Qualificação Profissional	9,9	600,0	636,0	670,6
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	14,0	61,0	65,3	71,8
6. Outras Despesas	391,4	800,1	848,0	894,2
TOTAL DAS DESPESAS (B)	59.082,3	62.768,0	67.189,5	73.750,1
RESULTADO ECONÔMICO (C = A - B)	22.588,5	23.382,6	24.366,8	25.375,2
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (D)	22.588,5	23.382,6	24.366,8	25.375,2
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (E = B + D)	81.670,8	86.150,6	91.556,4	99.125,3
RESULTADO NOMINAL (A - E)	(0,0)	0,0	(0,0)	0,0

II. 1 RECEITAS DO FAT

77. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios; v) repasses do Tesouro Nacional; e vi) outras receitas.

78. Tendo por objetivo o cumprimento da norma legal, para fazer frente às despesas projetadas, estima-se que entre os exercícios de 2015 a 2019 ingressarão R\$ 334,3 bilhões como receitas do FAT, distribuídas anualmente conforme apresentado no Quadro VII.

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP

79. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sendo reduzida da arrecadação, até dezembro de 2015, 20% do montante arrecadado, relativos à DRU.

80. Na projeção do exercício de 2016, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2015 foram atualizados pelo IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, negativa em 3,05%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 7,44%. O resultado é uma projeção de queda da arrecadação neste exercício, em comparação com o valor constante da LOA, tendência acompanhada pela estimativa da Secretaria de Orçamento Federal:

LOA 2016	Projeção SOF ¹	Projeção MTPS ²
59.544,8	57.441,5	56.471,3

¹ Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2016

(<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento/arquivos/relatorio-avaliacao.pdf>)

² Fonte: CGFAT/Simulador

81. Com base na estimativa da arrecadação de 2016, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2017 a 2019, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações

82. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimidas para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais

83. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei nº 8.019, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 1991.

84. Os recursos são remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

85. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

86. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBTVM, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 1991, Medida Provisória nº 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, Resoluções BACEN nº 2.423, de 23 de setembro de 1997, nº 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

87. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os

exercícios de 2016 a 2019, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalentes às taxas SELIC do período.

88. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana e incertezas quanto aos rumos das economias em desenvolvimento, especialmente a da China, continuaram afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira. Da mesma forma, preocupações com a estabilidade política e as ações do Banco Central na busca de controle da inflação também poderão impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

89. No exercício de 2015, no ambiente doméstico, observou-se que o cenário econômico continuou desfavorável. Houve recuo nos dados mensais de atividade; os dados de emprego do CAGED mostraram redução líquida de empregos; a inflação descolou da meta do BACEN. Pelo lado da política monetária, o Comitê de Política Monetária (Copom) manteve estável a taxa Selic em 14,25% e, na Ata, reconheceu a impossibilidade da convergência da inflação à meta de 4,5% em 2016. Por fim, agências de classificação de risco reduziram a nota de crédito do Brasil, em razão dos elevados desafios fiscais que o país está enfrentando e pela piora do cenário de crescimento econômico.

90. Refletindo as sinalizações feitas pelo Banco Central de que pretende manter a taxa Selic em 14,25%, sinalizando que a convergência da inflação para o centro da meta não ocorrerá em 2016, as taxas de juros domésticas registraram movimentos díspares e o movimento das taxas de curto prazo recebeu suporte do ambiente de menor aversão ao risco no exterior. Na ponta longa, o movimento de alta deveu-se à importante elevação do prêmio de risco doméstico, que reagiu ao rebaixamento do *rating* do país pela agência *Fitch*, às incertezas do ambiente doméstico – principalmente no que tange à questão fiscal – e à agenda de fracos dados da economia nacional.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

91. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

92. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,5% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES

93. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.019, de 1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

94. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

95. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2016 a 2019, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 12,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 88,0% pela TJLP.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

96. Receita proveniente de repasses da quota-parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

97. Para os exercícios de 2016 a 2019, estimou-se a arrecadação da Contribuição Sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2015, ajustada pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

98. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

99. Para o exercício de 2016 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego não desembolsados nos exercícios de 2014 e 2015 somados aos benefícios do abono salarial não desembolsados em 2015.

100. Na estimativa dos exercícios de 2017 a 2019 considerou-se que será restituído ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

101. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo.

102. Considerando as projeções de despesas do FAT; e que não haverá incidência da DRU sobre as receitas da arrecadação PIS/PASEP; e que as despesas do Seguro Desemprego cresçam R\$ 3,2 bilhões neste ano e atinjam montante de R\$ 41,1 bilhões; estima-se que em 2016 haja necessidade de aportes do Tesouro na ordem de R\$ 7,3 bilhões, para o equilíbrio das contas do Fundo, conforme Quadro VII.

103. Destaca-se que a necessidade de recursos do Tesouro ora apontada é menor do que a prevista no Boletim do 6º Bimestre do FAT, divulgada no Portal do Fundo na internet, em fevereiro deste ano², que simulou os aportes necessários no período de 2016 a 2018. A principal razão da mudança é que, diferentemente do atual cenário, naquela publicação havia sido estimado o impacto da DRU desde abril, o que teria feito reduzir as receitas primárias do Fundo e, assim, aumentar a necessidade de recursos adicionais para impedir resultado nominal negativo no período.

² <http://portalfat.mte.gov.br/execucao-financeira-do-fat/boletim-de-informacoes-financeiras/>

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

104. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

105. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2016 a 2019 tomou-se por base o montante arrecadado em 2015 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

106. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTPS com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

107. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2016 a 2019 considerou-se que 10,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

108. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2016 a 2019, conforme Quadro VII, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2015 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios.

109. No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Lei nº 13.134, de 2015, que estabeleceu alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT e manutenção de sua sustentabilidade financeira.

110. Ressalta-se que a taxa de crescimento do estoque de emprego formal foi dada pela grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, comparando com a evolução do estoque de empregos formais da RAIS/CAGED. Já o valor médio da parcela em salários mínimos e o número médio de parcelas basearam-se no movimento verificado no período de julho a dezembro de 2015, considerando o novo regramento de habilitação e concessão de benefício estabelecido pela Lei nº 13.134, de 2015.

111. Para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego estima-se acréscimo de 8,0% das despesas em 2016, em relação a 2015, e sucessivos aumentos a partir de 2017; e em relação ao pagamento de benefícios do abono salarial, em razão da utilização da metodologia de pagamentos nas datas de aniversário dos beneficiários e da aplicação da MP 665/2014, estima-se em 72,44% o acréscimo dessa despesa em 2016, haja vista o pagamento de 50% dos beneficiários do calendário abono salarial do exercício de 2015/2016 e decréscimo de 3,36% em 2016.

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

112. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

113. Considerando os efeitos da Lei nº 13.134, de 2015, estima-se que em 2016 o número de trabalhadores que receberão o seguro-desemprego formal seja igual 7,6 milhões de beneficiários, com expectativa de receberem, em média, 4,36 parcelas de 1,27 salário mínimo, por trabalhador.

114. Para os exercícios de 2017 a 2019, na projeção das despesas utilizou-se os mesmos parâmetros de cálculo, considerando a valorização do salário mínimo, variação de número de segurados, bem como valor médio da parcela. Em 2019, projeta-se despesa superior em 29% a de 2016.

115. No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2016, o número de beneficiados poderá alcançar o total de 766.049, recebendo, em média, 4,2 parcelas de um salário mínimo por trabalhador. Para os exercícios de 2017 a 2019 os parâmetros permanecem os mesmos, exceto quanto ao número de beneficiários, em que se estima aumento de 4,7% ao ano.

116. Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos, estima-se relevante incremento e que, em 2016, sejam beneficiados 343.860 trabalhadores, de um total estimado de mais de 2 milhões de trabalhadores formais ao fim do exercício. O aumento expressivo deve-se à regulamentação, em 2015, dos direitos da categoria, tornando obrigatório o recolhimento do FGTS, e o benefício do seguro desemprego. Segundo o portal do eSocial, em março deste ano, houve pagamento de direitos trabalhistas e previdenciários correspondentes a cerca de 1,2 milhão de trabalhadores domésticos formais. Foi estimada uma taxa inicial de crescimento do estoque de trabalhadores de 2,5, que cairá gradativamente até chegar a 1,5 em 2019.

117. Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional, as séries históricas nos últimos seis anos (2010-2015) mostram tendência à forte elevação, tanto no número de beneficiários quanto do valor médio da parcela. As estimativas apontam para taxa de crescimento de 50% dos beneficiários, em 2016, reduzindo a um crescimento de 25% em 2019, o que faz com o valor do gasto quase triplique no período, chegando a R\$ 567,6 milhões, em 2019. O valor estimado das parcelas manteve-se em 1,41 do salário mínimo, com expectativa de 3,2 parcelas por trabalhador.

118. O pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogos a de escravo decorre das ações de fiscalização da Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SIT). Graças ao sucesso dessas ações, observa-se que o número de trabalhadores resgatados tem diminuído a cada ano. Para a simulação dos próximos anos, foi considerada a média dos últimos anos, com expectativa de 1.375 trabalhadores resgatados a cada ano, com direito a 3 parcelas do benefício no valor do salário mínimo vigente.

119. Destaca-se também o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), custeado com recursos do FAT, instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, convertida na Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, tendo como um dos principais objetivos a preservação dos postos de trabalho. Dada sua criação recente, espera-se que nas próximas avaliações possa ser possível estimar o efeito positivo do Programa no mercado de trabalho e, por consequência, na contenção de gastos do seguro desemprego.

QUADRO VIII

Indicadores do PPE, de agosto a dezembro de 2015

R\$ 1,00

Status da solicitação de adesão	Quant.	Quant. de empresas	Quant. de empregados	Benefício concedido	Benefício empenhado	Benefício liquidado	Benefício inscrito em RAP
Em Análise	70	64	12.650	23.136.005,13	-	-	-

Deferida	53	39	40.969	120.179.582,08	53.000.000,00	10.667.329,45	42.332.670,55
TOTAL	123	103	53.619	143.315.587,21	53.000.000,00	10.667.329,45	42.332.670,55

Fonte: DES/SPPE/MTPS

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

120. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

121. Por força da Lei nº 13.134, de 2015, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do benefício é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

122. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2014, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2015/2016, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2017 a 2019, considerando os impactos da Lei nº 13.134, de 2015.

123. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício até junho do ano subsequente. No calendário do exercício de 2015/2016, o CODEFAT aprovou o pagamento de 50% no segundo semestre de 2015 e os outros 50% no primeiro trimestre de 2016, adequando o fluxo financeiro ao orçamento anual da União.

124. Considerando que a Lei nº 13.134, de 2015, o efeito do pagamento proporcional somente impactará os beneficiários do abono salarial a partir do exercício de 2016, e os trabalhadores habilitados com dados da RAIS 2014 receberão seus benefícios nos exercícios de 2015 e 2016, com base na metodologia adotada até 2014.

125. No tocante à taxa de cobertura, o abono salarial registrou, em média, entre 2003 a 2015, uma taxa em torno de 95,07%. Em termos de valores alocados, observa-se um crescimento contínuo ao longo dos últimos anos.

QUADRO IX Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

Ano	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Nº de Beneficiários no Exercício (*2)
		Exercício	96% do Nº RAIS	
2013	23.288.770			
2014	23.580.859	2014 / 2015	22.637.625	22.351.898
2015 (*1)	23.876.611	2015 / 2016	22.921.547	11.426.907
2016	24.121.710	2016 / 2017	23.156.842	22.847.149
2017	24.369.325	2017 / 2018	23.394.552	23.039.194
2018	24.619.483	2018 / 2019	23.634.704	23.275.697
2019	24.872.209	2019 / 2020	23.877.321	23.514.628

(*1) Efeitos da Lei nº 13.134, de 2015 (Redução de 38,8% no número de identificados).

(*2) Pagamento no mês de aniversário - Exercícios de 2015 a 2019.

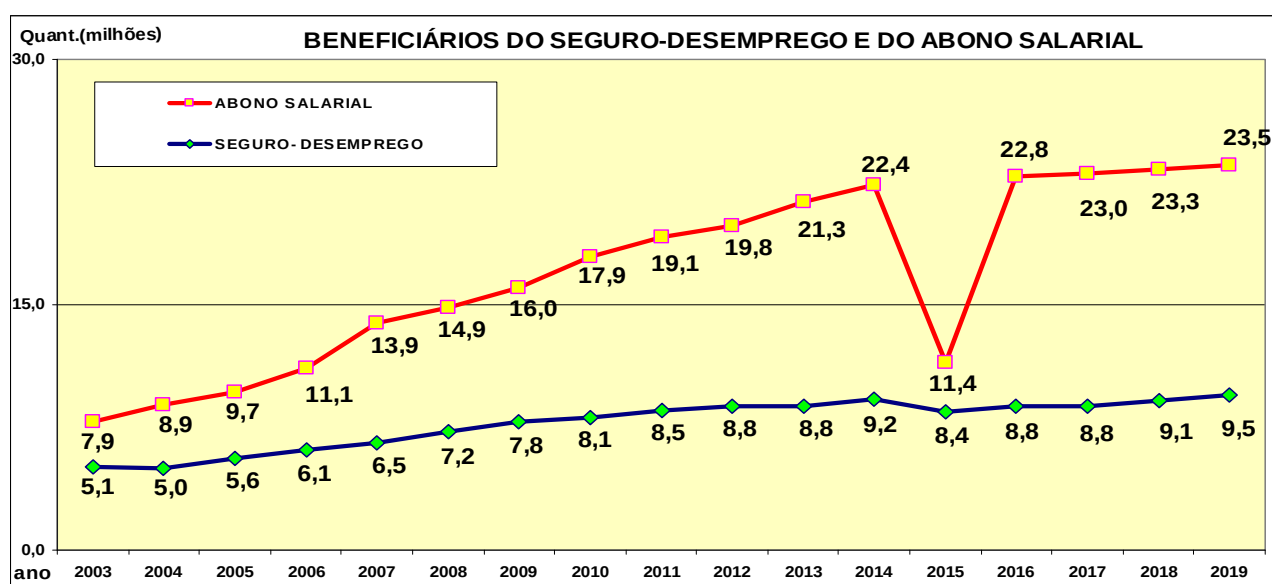
Fonte: RAIS e CGFAT/Simulador

126. Para o exercício de 2016, a RAIS de 2015, que será utilizada para identificar e pagar os benefícios relativos ao calendário 2016/2017, teve seu quantitativo projetado utilizando a taxa obtida entre a RAIS de 2014 em relação a 2013, com projeção de 1,01%.

127. Para os exercícios de 2017 e 2019, considerou-se os valores de Salário Mínimo informados pela SOF de R\$ 880,00, para 2016; R\$ 946, em 2017; R\$ 1.002,73, em 2018; e R\$ 1.067,46, em 2019; com totais de beneficiários na ordem de 23,0 milhões, 23,3 milhões e 23,5 milhões nos exercícios acima referidos, respectivamente

128. Como resultado, observa-se no Gráfico XIV, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial, que volta à nova série de incrementos, em razão da expectativa da continuidade da política de formalização de mão de obra.

GRÁFICO XIV



Fonte: CGFAT/Simulador

129. No que respeita ao dispêndio das principais despesas obrigatórias do FAT, ou seja, pagamento de benefícios de seguro desemprego e abono salarial, projeta-se aumento neste exercício, em comparação com o valor constante da LOA, tendência acompanhada pela estimativa da Secretaria de Orçamento Federal:

LOA 2016	Projeção SOF ¹	Projeção MTPS ²
55.025,6	59.866,1	58.496,4

¹ Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2016

(<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento/arquivos/relatorio-avaliacao.pdf>)

² Fonte: Nota Técnica CGSAP nº 337/2016/CGSAP/DES/SPPE/MTE

II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

130. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2016 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2015, e, para os exercícios de 2017 a 2019, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, com estimativa de R\$ 105,9 milhões para o exercício de 2016 e,

para os exercícios de 2017 e 2018, em média R\$ 300 milhões, visando à manutenção do sistema e continuidade das melhorias.

131. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

132. No cálculo da despesa com o Programa Nacional de Qualificação (PNQ) para o exercício de 2016 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2015, e, para os exercícios seguintes, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional a ser conduzida pelo MTPS e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento da aplicação dos recursos, projeta-se o dispêndio de R\$ 600,0 milhões para o exercício de 2017 e crescimento anual de 5,0% do referido valor para os exercícios de 2018 e 2019.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial

133. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2016 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2015. Para os exercícios de 2017 a 2019, estima-se crescimento anual de 10,0% dessa despesa em relação ao exercício anterior.

II.2.6 Outras Despesas

134. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego (PED), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTPS.

135. No cálculo de “Outras Despesas”, para o exercício de 2016 tomou-se por base o valor da despesa contido na LOA/2015. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2017 a 2019 o crescimento anual de 10,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico

136. Por força do que determina o art. 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

II.2.8 Projeção de resultados pelos conceitos acima e abaixo da linha

137. Nesta seção, o resultado exibido no Quadro VII é apresentado segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”. Demonstra-se no período em análise as receitas primárias permanecerão insuficientes para o cumprimento das principais obrigações do Fundo.

138. O ano de 2016, por ter sido projetado sem a incidência da DRU, terá um resultado negativo de R\$ 1,4 bilhão, relativamente melhor do que os R\$ 4,9 bilhões negativos de 2015, pelo conceito “acima da linha”. Com o passar do tempo, projeta-se aumento do descompasso entre receitas e despesas primárias.

139. Na análise “abaixo da linha”, as receitas financeiras do FAT também se mostram insuficientes para a cobertura dos empréstimos constitucionais ao BNDES. Esse demonstrativo revela que, para honrar as obrigações vigentes e manter o equilíbrio, o FAT necessitará de outras receitas.

QUADRO X

Estimativa do resultado pelos conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha”

R\$ milhões					
RECEITAS	2015	2016	2017	2018	2019
	Executado	Projetado			
I. Acima da Linha	43.727,11	57.635,11	59.667,89	62.677,22	65.312,99
Contribuição PIS/PASEP	42.104,24	56.471,33	58.456,60	60.917,12	63.438,00
Cota-Parte da Contribuição Sindical	492,11	516,72	555,47	588,79	626,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,53	0,52	0,61	0,64	0,67
Multas e Juros devidos ao FAT	54,00	58,12	61,49	64,84	68,08
Restituição de Convênios	31,46	10,27	8,10	90,00	95,40
Restituição do Seg.Desemp. e Abono	1.044,76	578,16	585,61	427,05	457,26
II. Abaixo da Linha	14.044,13	16.722,30	16.611,77	18.567,12	19.637,51
Remuneração de Apl. no Extramercado	3.846,20	4.510,04	3.340,03	4.172,79	3.972,59
Remuneração de Depósitos Especiais	1.405,83	1.595,47	1.371,81	1.042,55	761,33
Remuneração de Rec. Não Desembolsados	50,65	95,82	63,76	63,28	65,77
Remuneração s/ Repasse para BNDES	8.741,46	10.520,96	11.836,17	13.288,50	14.837,83
TOTAL	57.771,24	74.357,41	76.279,66	81.244,34	84.950,50
DESPESAS	2015	2016	2017	2018	2019
	Executado	Projetado			
III. Acima da Linha	48.686,98	59.082,31	62.767,95	67.189,51	73.750,13
Seguro-Desemprego - Benefício	38.054,50	41.100,07	44.133,49	48.410,74	53.590,42
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	30,73	14,04	61,01	65,32	71,78
Abono Salarial - Benefício	10.125,70	17.460,98	16.873,39	16.911,42	18.187,92
Abono Salarial - Apoio Operacional	-	-	-	-	-
Qualificação Profissional	-	9,85	600,00	635,99	670,57
Atendimento ao Trabalhador	68,49	105,92	300,00	317,99	335,28
Outras Despesas	407,56	391,45	800,00	847,98	894,09
IV. Abaixo da Linha	17.053,12	22.588,53	23.382,64	24.366,85	25.375,20
Empréstimos ao BNDES	17.053,12	22.588,53	23.382,64	24.366,85	25.375,20
TOTAL	65.740,10	81.670,84	86.150,59	91.556,36	99.125,33
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	(4.959,87)	(1.447,20)	(3.100,06)	(4.512,28)	(8.437,14)
RESULTADO ABAIXO DA LINHA(II - IV)	(3.008,99)	(5.866,23)	(6.770,87)	(5.799,73)	(5.737,69)

Obs.: 2015 - valores realizados (Fonte SIAFI); e de 2016 a 2019, valores estimados.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

140. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2015, chegou ao montante de R\$ 259,2 bilhões.

141. Todavia, as receitas primárias do FAT tem se mostrado insuficientes para o pagamento de suas principais obrigações, com seguro desemprego e abono salarial. A DRU e as desonerações reduzem significativamente as receitas e, pelo lado das obrigações, o aumento considerável da formalidade – com direitos extensivos a outras categorias, como o trabalhador doméstico – e a política de valorização do salário mínimo aumentaram as obrigações do Fundo.

142. O cenário projetado para os próximos anos segue essa tendência. Em 2016, com base no movimento dos primeiros meses, espera-se redução no valor da receita estimado na LOA 2016. Ainda assim, dada a previsão de não incidência da DRU, haverá maior ingresso de recursos no FAT e no BNDES, na parcela dos 40% de empréstimo obrigatório.

143. Diante das expectativas de baixo crescimento da economia brasileira, espera-se que o Governo Federal vença, em curto espaço de tempo, o desafio de promover ajustes econômicos que possam incentivar o crescimento econômico do País e, em decorrência, aumentar a receita primária do FAT.

144. Outrossim, as projeções indicam que, mantidas as condições atuais, a cada ano, para manter o equilíbrio, o FAT necessitará de aportes do Tesouro Nacional ou utilizar recursos de sua receita financeira. Em 2013, por exemplo, o Fundo necessitou despendar cerca de R\$ 10 bi de recursos excedentes à reserva mínima de liquidez.

145. Nos estudos realizados, conforme evidenciado no Quadro XI, mesmo sem a dedução da DRU no próximo quadriênio, período de 2016 a 2019, projeta-se que as aplicações no Fundo Extramercado poderão ser reduzidas a ponto de serem menores do que os valores exigidos para a reserva mínima de liquidez (RML), em virtude do crescimento das despesas constitucionais de seguro desemprego e abono salarial, com estimativa de incremento de R\$ 58,6 bilhões para R\$ 71,8 bilhões entre os exercícios de 2016 a 2019.

146. Nesse cenário, para manter a reserva e pagar os benefícios, a legislação estabelece que o FAT poderá exigir o retorno dos empréstimos constitucionais ao BNDES, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 8.019, de 1990, ou solicitar a antecipação das aplicações dos depósitos especiais, importante instrumento de geração de emprego e renda, conforme as diretrizes do CODEFAT, na forma de aplicação dos depósitos especiais do FAT nas instituições financeiras oficiais federais. Cabe lembrar que o excedente da RML de R\$ 4,7 bilhões evidenciado no Quadro XI depende de novos aportes do Tesouro Nacional, na ordem de R\$ 7,3 bilhões, ainda no exercício de 2016.

147. Ressalta-se que apesar da projeção não considerar a incidência da DRU nos próximos quatro exercícios, é mister informar que os empréstimos constitucionais repassados obrigatoriamente ao BNDES (40% da receita PIS/PASEP do FAT), estimados nos valores de R\$ 22,6 bilhões e R\$ 25,4 bilhões entre os exercícios de 2016 a 2019, respectivamente, associados ao incremento das despesas do seguro e abono salarial, ocasionarão impacto no resultado financeiro, refletindo diretamente no fluxo de caixa do FAT.

QUADRO XI

Estimativa da evolução patrimonial, de 2016 a 2019

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
APLICAÇÕES NO FUNDO EXTRAMERCADO	33.684,6	33.865,6	33.433,9	31.435,9
RESERVA MÍNIMA DE LIQUIDEZ - RML	(28.925,9)	(31.029,1)	(33.158,1)	(36.312,9)
EXCEDENTE DA RML	4.758,7	2.836,5	275,9	(4.877,0)
DEPÓSITOS ESPECIAIS	19.171,1	18.990,1	19.421,8	21.419,8
BNDES (Empréstimo Constitucional)	231.996,4	259.341,5	288.110,0	318.354,8
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT	284.852,1	312.197,2	340.965,7	371.210,5

Obs.: Despesas lançadas pelo regime de competência e receitas pelo regime de caixa.

148. Diante das incertezas no cenário econômico e financeiro do FAT, torna-se necessária uma discussão maior sobre as fontes e usos do Fundo. Nessa linha, destacam-se as contribuições da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Acórdão nº 3130/2014, que apontou a necessidade de providências para manutenção do equilíbrio financeiro do FAT. A continuidade das discussões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo é de suma importância para a perenidade do Fundo, frente ao compromisso de honrar os pagamentos de seguro desemprego e abono salarial, em benefício aos trabalhadores com vínculo formal de trabalho.

149. À consideração da Sra. Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTPS, propondo submeter ao Sr. Secretário-Executivo do MTPS o encaminhamento desta Nota Técnica ao Sr. Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 11 de abril de 2016.

QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTPS, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, de abril de 2016.

CLODIANA BRESCOVIT ALVES

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2016.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Secretário-Executivo

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas Tributárias 2017

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Agricultura	2.454.963.680	1.851.498.662	3.788.358.415	11.239.759.282	8.891.652.332	28.226.232.370
Assistência Social	265.159.250	1.394.741.293	1.098.593.458	7.590.142.709	1.970.523.355	12.319.160.065
Ciência e Tecnologia	177.323.120	301.155.613	72.032.018	8.101.075.491	1.847.446.927	10.499.033.168
Comércio e Serviço	21.922.694.341	7.913.568.620	4.979.396.408	33.718.280.736	13.449.577.090	81.983.517.195
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	82.128.107	62.305.033	133.686.512	1.217.039.144	225.957.724	1.721.116.519
Defesa Nacional	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
Desporto e Lazer	8.420.148	20.055.040	16.073.248	586.401.710	78.426.805	709.376.950
Direitos da Cidadania	9.189.409	39.158.441	48.139.699	530.952.124	125.530.148	752.969.822
Educação	468.114.982	1.369.230.425	817.668.285	7.888.070.922	3.223.048.052	13.766.132.667
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	144.269.834	1.533.839.550	639.940.938	1.815.035.740	376.254.300	4.509.340.363
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	289.229.103	1.135.614.878	656.591.339	6.382.388.961	1.709.399.461	10.173.223.743
Indústria	9.726.862.625	6.308.225.320	2.038.374.307	10.500.384.317	4.265.373.460	32.839.220.029
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	870.264.442	3.474.039.675	2.993.258.604	24.111.099.245	3.714.722.629	35.163.384.594
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	661.826.347	4.271.443.520	3.006.524.776	27.598.177.962	6.235.388.353	41.773.360.957
Transporte	116.816.801	517.961.654	108.712.331	3.848.428.331	413.853.339	5.005.772.457
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	37.203.570.504	30.226.879.923	20.491.858.953	145.390.554.335	46.567.470.404	279.880.334.120
ARRECADAÇÃO	33.378.985.848	97.015.239.925	164.173.313.976	903.637.148.390	191.293.993.173	1.389.498.681.311

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,70	6,56	13,42	39,82	31,50	100,00
Assistência Social	2,15	11,32	8,92	61,61	16,00	100,00
Ciência e Tecnologia	1,69	2,87	0,69	77,16	17,60	100,00
Comércio e Serviço	26,74	9,65	6,07	41,13	16,41	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,77	3,62	7,77	70,71	13,13	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,19	2,83	2,27	82,66	11,06	100,00
Direitos da Cidadania	1,22	5,20	6,39	70,51	16,67	100,00
Educação	3,40	9,95	5,94	57,30	23,41	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,20	34,01	14,19	40,25	8,34	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,84	11,16	6,45	62,74	16,80	100,00
Indústria	29,62	19,21	6,21	31,98	12,99	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,47	9,88	8,51	68,57	10,56	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,58	10,23	7,20	66,07	14,93	100,00
Transporte	2,33	10,35	2,17	76,88	8,27	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13,29	10,80	7,32	51,95	16,64	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	111,46	31,16	12,48	16,09	24,34	20,14

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	325.493.381	0,12%
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,12%
Agricultura	28.226.232.370	10,09%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.704.446.651	6,33%
Amazônia Ocidental	19.320.784	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	2,73%
FINAM	95.714	0,00%
FINOR	21.010.643	0,01%
Fundos Constitucionais	39.431.671	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	30.498	0,00%
REIF	128.505.362	0,05%
Seguro Rural	215.502.274	0,08%
SUDAM	426.371.275	0,15%
SUDENE	627.985.357	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.056.669.111	0,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	181.034.181	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.008.668	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	154.124.217	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.807.610	0,00%
Assistência Social	12.319.160.065	4,40%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	2,19%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.270.960	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	246.205.641	0,09%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	265.095.524	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00%
Dona de Casa	239.890.797	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.021.645.558	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.719.918.956	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.408.872.601	0,50%
Ciência e Tecnologia	10.499.033.168	3,75%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.033.760	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
Informática e Automação	5.975.670.986	2,14%
Inovação Tecnológica	2.068.496.908	0,74%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	630.640.531	0,23%
PADIS	156.612.188	0,06%
Pesquisas Científicas	519.822	0,00%
SUDAM	9.359	0,00%
SUDENE	24.082	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,02%
Comércio e Serviço	81.983.517.195	29,29%
Amazônia Ocidental	234.497.756	0,08%
Áreas de Livre Comércio	420.797.236	0,15%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Fundos Constitucionais	503.794.739	0,18%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,01%
	Simples Nacional	61.643.882.510	22,03%
	Zona Franca de Manaus	13.800.820.631	4,93%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.501.444.607	0,89%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.937.296	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.870.776.297	0,67%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	952.725.035	0,34%
Comunicações		0	0,00%
	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura		1.721.116.519	0,61%
	Atividade Audiovisual	173.198.368	0,06%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.371.341	0,06%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.682.315	0,01%
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.365.725.267	0,49%
	Programação	0	0,00%
Defesa Nacional		69.982.118	0,03%
	RETID	69.982.118	0,03%
Desporto e Lazer		709.376.950	0,25%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	260.148.314	0,09%
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	139.228	0,00%
	Incentivo ao Desporto	236.453.350	0,08%
	Olimpíada	212.636.060	0,08%
Direitos da Cidadania		752.969.822	0,27%
	Fundos da Criança e do Adolescente	343.344.976	0,12%
	Fundos do Idoso	87.901.528	0,03%
	Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,11%
Educação		13.766.132.667	4,92%
	Creches e Pré-Escolas	21.915.721	0,01%
	Despesas com Educação	4.076.669.800	1,46%
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.125.188	0,00%
	Entidades Filantrópicas	4.317.615.353	1,54%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.639.839.172	1,30%
	Livros	316.211.983	0,11%
	Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,01%
	PROUNI	1.336.232.393	0,48%
	Transporte Escolar	6.228.299	0,00%
Energia		4.509.340.363	1,61%
	Aerogeradores	0	0,00%
	Biodiesel	65.970.322	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	1.071.462.655	0,38%
	Investimentos em Infra-Estrutura	32.155.951	0,01%
	REID	2.435.366.575	0,87%
	REIF	128.505.362	0,05%
	RENUCLEAR	114.184.091	0,04%
	Termoeletricidade	661.695.406	0,24%
Gestão Ambiental		0	0,00%
	Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação		10.173.223.743	3,63%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
Indústria	Associações de Poupança e Empréstimo	26.946.738	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,68%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Minha Casa, Minha Vida	586.854.304	0,21%
	Poupança	7.654.942.672	2,74%
		32.839.220.029	11,73%
	Amazônia Ocidental	84.103.300	0,03%
	FINAM	416.679	0,00%
	FINOR	91.467.048	0,03%
	Fundos Constitucionais	166.044.061	0,06%
	Inovar-Auto	690.567.752	0,25%
	Petroquímica	661.645.854	0,24%
	Setor Automotivo	1.357.525.611	0,49%
	Simples Nacional	18.033.005.537	6,44%
	SUDAM	1.856.150.823	0,66%
	SUDENE	2.733.851.002	0,98%
	Zona Franca de Manaus	5.298.971.970	1,89%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	789.380.455	0,28%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.398.190	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	670.959.346	0,24%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	400.732.400	0,14%
Saneamento		43.017.721	0,02%
	ITR	43.017.721	0,02%
Saúde		0	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
	REID	0	0,00%
		35.163.384.594	
	Água Mineral	76.104.042	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	1,83%
	Despesas Médicas	12.052.906.150	4,31%
	Entidades Filantrópicas	6.485.487.127	2,32%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.818.155.290	1,36%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	5.373.117.289	1,92%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.145.442.962	0,77%
	Pronas/PCD	13.239.910	0,00%
	Pronon	83.273.527	0,03%
Trabalho		41.773.360.957	14,93%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	3,65%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	1,60%
	Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	6,07%
	Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,05%
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,23%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	2,04%
	MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,40%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento		30.571.362	0,01%
Previdência Privada Fechada		649.061.430	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador		955.546.600	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		822.009.527	0,29%
Transporte		5.005.772.457	1,79%
Embarcações e Aeronaves		1.565.338.356	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura		71.992.377	0,03%
Leasing de Aeronaves		709.041.921	0,25%
Motocicletas		119.288.369	0,04%
REID		367.040.152	0,13%
REPORTO		333.164.088	0,12%
RETAERO		10.893.472	0,00%
TAXI		149.958.637	0,05%
Transporte Coletivo		1.679.055.085	0,60%
Trem de Alta Velocidade		0	0,00%
TOTAL		279.880.334.120	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Rede Arrecadadora	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381
Agricultura	2.454.963.680	1.851.498.662	3.788.358.415	11.239.759.282	8.891.652.332	28.226.232.370
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	226.501.621	622.552.062	1.684.854.160	8.926.673.443	6.243.865.365	17.704.446.651
Amazônia Ocidental	19.320.784	0	0	0	0	19.320.784
Exportação da Produção Rural	374.923.117	549.061.834	2.055.237.611	2.149.102.664	2.519.563.130	7.647.888.355
FINAM	95.714	0	0	0	0	95.714
FINOR	0	21.010.643	0	0	0	21.010.643
Fundos Constitucionais	8.968.718	19.297.458	9.843.846	1.321.649	0	39.431.671
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	30.498	0	30.498
REIF	84.454	2.334.131	606.869	83.436.027	42.043.881	128.505.362
Seguro Rural	3.054.210	9.257.177	37.815.929	79.195.002	86.179.956	215.502.274
SUDAM	426.371.275	0	0	0	0	426.371.275
SUDENE	0	627.985.357	0	0	0	627.985.357
Zona Franca de Manaus	1.056.669.111	0	0	0	0	1.056.669.111
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	181.034.181	0	0	0	0	181.034.181
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.008.668	0	0	0	0	1.008.668
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	154.124.217	0	0	0	0	154.124.217
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.807.610	0	0	0	0	2.807.610
Assistência Social	265.159.250	1.394.741.293	1.098.593.458	7.590.142.709	1.970.523.355	12.319.160.065
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	165.891.303	867.787.263	442.279.106	3.630.291.250	1.014.978.993	6.121.227.916
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.190.559	38.346.939	21.449.168	185.894.408	46.389.886	296.270.960
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.525.719	15.356.406	11.545.899	178.761.378	36.016.239	246.205.641
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.402.323	3.797.120	25.053.538	205.502.578	28.339.967	265.095.524
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.828	0	14.742	13.543	32.112
Dona de Casa	6.252.997	58.688.026	14.148.450	114.698.314	46.103.011	239.890.797
Entidades Filantrópicas	16.037.758	25.604.584	67.194.528	798.710.467	114.098.221	1.021.645.558
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	42.411.471	206.417.577	465.275.899	1.617.323.209	388.490.800	2.719.918.956
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.447.121	178.739.550	51.646.870	858.946.365	296.092.696	1.408.872.601
Ciência e Tecnologia	177.323.120	301.155.613	72.032.018	8.101.075.491	1.847.446.927	10.499.033.168
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.886.575	13.804.862	15.513.774	1.272.118.851	138.664.857	1.491.988.919
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.079.554	6.533.487	2.836.770	106.179.877	11.404.073	130.033.760
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Informática e Automação	0	155.539.218	1.706.606	4.572.550.157	1.245.875.005	5.975.670.986
Inovação Tecnológica	110.360.006	48.398.448	9.308.858	1.536.133.866	364.295.730	2.068.496.908
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.967.405	76.792.137	42.631.575	420.269.301	78.980.114	630.640.531
PADIS	0	0	0	151.454.448	5.157.740	156.612.188
Pesquisas Científicas	20.050	57.031	0	393.302	49.438	519.822
SUDAM	9.359	0	0	0	0	9.359
SUDENE	0	24.082	0	0	0	24.082
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	171	6.348	34.435	41.841.305	3.015.126	44.897.385
Comércio e Serviço	21.922.694.341	7.913.568.620	4.979.396.408	33.718.280.736	13.449.577.090	81.983.517.195
Amazônia Ocidental	234.497.756	0	0	0	0	234.497.756
Áreas de Livre Comércio	420.797.236	0	0	0	0	420.797.236
Fundos Constitucionais	114.587.920	246.552.005	125.768.897	16.885.916	0	503.794.739
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	876.410	9.241.175	25.181.354	5.542.150	40.841.088
Simples Nacional	2.013.107.563	7.666.140.205	4.844.386.335	33.676.213.466	13.444.034.940	61.643.882.510
Zona Franca de Manaus	13.800.820.631	0	0	0	0	13.800.820.631
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.501.444.607	0	0	0	0	2.501.444.607
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.937.296	0	0	0	0	13.937.296
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.870.776.297	0	0	0	0	1.870.776.297
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	952.725.035	0	0	0	0	952.725.035
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	82.128.107	62.305.033	133.686.512	1.217.039.144	225.957.724	1.721.116.519
Atividade Audiovisual	43.512.164	704.659	555.351	123.866.221	4.559.974	173.198.368
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.562.326	11.949.626	18.565.280	89.481.625	41.812.485	164.371.341
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	183.167	905.284	635.522	15.206.480	751.862	17.682.315
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.870.450	48.745.464	113.930.359	988.350.434	178.828.560	1.365.725.267
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
RETID	2.229.724	5.666.895	3.991.534	46.907.304	11.186.660	69.982.118
Desporto e Lazer	8.420.148	20.055.040	16.073.248	586.401.710	78.426.805	709.376.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.713.919	11.407.406	4.988.459	186.915.116	51.123.414	260.148.314
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	134.384	4.843	139.228
Incentivo ao Desporto	2.706.229	8.647.634	11.084.789	186.716.150	27.298.548	236.453.350
Olimpíada	0	0	0	212.636.060	0	212.636.060
Direitos da Cidadania	9.189.409	39.158.441	48.139.699	530.952.124	125.530.148	752.969.822
Fundos da Criança e do Adolescente	5.239.862	12.924.472	29.016.629	237.063.021	59.100.992	343.344.976
Fundos do Idoso	209.961	3.396.638	508.786	71.111.933	12.674.210	87.901.528
Horário Eleitoral Gratuito	3.739.586	22.837.331	18.614.284	222.777.170	53.754.946	321.723.318
Educação	468.114.982	1.369.230.425	817.668.285	7.888.070.922	3.223.048.052	13.766.132.667
Creches e Pré-Escolas	1.007.316	7.063.226	2.071.728	9.411.853	2.361.598	21.915.721
Despesas com Educação	307.403.213	713.035.420	494.460.902	2.046.505.982	515.264.283	4.076.669.800
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	604.869	341.955	190.309	8.197.021	791.034	10.125.188
Entidades Filantrópicas	579.265	88.868.837	13.246.885	2.458.331.094	1.756.589.272	4.317.615.353

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	82.782.284	320.973.930	205.446.422	2.300.597.095	730.039.440	3.639.839.172
	Livros	778.455	6.093.858	906.351	275.297.575	33.135.744	316.211.983
	Livros, Jornais e Periódicos	695.334	3.660.787	0	31.360.350	5.578.287	41.294.758
	PROUNI	73.642.085	226.895.910	100.259.794	756.693.655	178.740.949	1.336.232.393
	Transporte Escolar	622.163	2.296.502	1.085.895	1.676.296	547.443	6.228.299
		144.269.834	1.533.839.550	639.940.938	1.815.035.740	376.254.300	4.509.340.363
	Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
	Biodiesel	27.815	0	6.969.102	19.587.081	39.386.325	65.970.322
	Gás Natural Liquefeito	0	505.415.644	0	566.047.011	0	1.071.462.655
	Investimentos em Infra-Estrutura	14.296.496	6.225.776	1.569.899	7.183.538	2.880.242	32.155.951
Gestão Ambiental	REID	15.486.287	967.570.647	579.481.307	580.884.483	291.943.851	2.435.366.575
	REIF	84.454	2.334.131	606.869	83.436.027	42.043.881	128.505.362
	RENUCLEAR	0	0	0	114.184.091	0	114.184.091
	Termoeletricidade	114.374.783	52.293.352	51.313.761	443.713.510	0	661.695.406
		0	0	0	0	0	0
	Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação		289.229.103	1.135.614.878	656.591.339	6.382.388.961	1.709.399.461	10.173.223.743
	Associações de Poupança e Empréstimo	13.335	65.611	26.781.103	73.731	12.958	26.946.738
	Financiamentos Habitacionais	66.769.026	326.200.587	160.923.377	1.023.172.747	327414292,9	1.904.480.029
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Minha Casa, Minha Vida	26.973.686	189.137.501	55.476.259	252.028.501	63.238.358	586.854.304
	Poupança	195.473.056	620.211.179	413.410.601	5.107.113.983	1.318.733.853	7.654.942.672
		9.726.862.625	6.308.225.320	2.038.374.307	10.500.384.317	4.265.373.460	32.839.220.029
	Amazônia Ocidental	84.103.300	0	0	0	0	84.103.300
	FINAM	416.679	0	0	0	0	416.679
	FINOR	0	91.467.048	0	0	0	91.467.048
Indústria	Fundos Constitucionais	37.766.658	81.260.269	41.451.760	5.565.374	0	166.044.061
	Inovar-Auto	0	75.002.205	10.420.951	489.262.784	115.881.813	690.567.752
	Petroquímica	0	293.788.508	0	168.210.374	199.646.972	661.645.854
	Setor Automotivo	0	790.256.760	567.268.851	0	0	1.357.525.611
	Simples Nacional	583.982.804	2.242.599.528	1.419.232.745	9.837.345.785	3.949.844.675	18.033.005.537
	SUDAM	1.856.150.823	0	0	0	0	1.856.150.823
	SUDENE	0	2.733.851.002	0	0	0	2.733.851.002
	Zona Franca de Manaus	5.298.971.970	0	0	0	0	5.298.971.970
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	789.380.455	0	0	0	0	789.380.455
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.398.190	0	0	0	0	4.398.190
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	670.959.346	0	0	0	0	670.959.346
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	400.732.400	0	0	0	0	400.732.400
		2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
	ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721
Saneamento		0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	REID	0	0	0	0	0	0
Saúde		870.264.442	3.474.039.675	2.993.258.604	24.111.099.245	3.714.722.629	35.163.384.594
	Água Mineral	12.989.787	28.272.335	8.849.690	18.127.642	7.864.588	76.104.042
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.718.245	288.219.269	488.996.449	3.773.577.153	469.147.180	5.115.658.296
	Despesas Médicas	652.267.515	1.912.180.940	1.427.653.178	6.603.185.380	1.457.619.137	12.052.906.150
	Entidades Filantrópicas	43.477.312	779.275.402	226.998.269	4.408.831.066	1.026.905.079	6.485.487.127
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.299.860	416.673.079	395.959.188	2.512.796.804	428.426.360	3.818.155.290
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos	0	33.494.196	167.728.226	5.028.478.703	143.416.165	5.373.117.289
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.105.833	11.548.474	276.188.371	1.683.087.768	173.512.516	2.145.442.962
	Pronas/PCD	32.236	520.166	163.822	11.415.403	1.108.283	13.239.910
Trabalho	Pronon	373.654	3.855.813	721.412	71.599.327	6.723.322	83.273.527
		661.826.347	4.271.443.520	3.006.524.776	27.598.177.962	6.235.388.353	41.773.360.957
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	304.750.132	1.803.251.273	1.092.235.238	5.351.832.039	1.662.751.586	10.214.820.268
	Benefícios Previdenciários e FAPI	19.290.651	120.198.778	599.406.276	3.529.594.226	218.403.806	4.486.893.737
	Desoneração da Folha de Salários	111.716.174	1285346520	628915989,7	12053649538	2921593741	17.001.221.962
	Extensão da Licença Maternidade	713.758	4.611.641	39.832.630	86.597.050	10.700.917	142.455.997
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.600.168	119212699,8	71391723,15	356677794,8	77177111,72	651.059.497
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	98.893.777	562.911.320	280.758.011	3.931.157.795	822.432.486	5.696.153.390
	MEI - Microempreendedor Individual	53.804.993	221.018.721	102.141.377	553.132.825	193.469.271	1.123.567.187
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	949.540	1.690.756	7.841.645	18.100.669	1.988.751	30.571.362
Transporte	Previdência Privada Fechada	1.549.148	42.720.062	2.681.685	542.087.673	60.022.862	649.061.430
	Programa de Alimentação do Trabalhador	33.013.219	54.756.644	130.947.851	612.978.517	123.850.369	955.546.600
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.544.786	55.725.105	50.372.350	562.369.834	142.997.452	822.009.527
		116.816.801	517.961.654	108.712.331	3.848.428.331	413.853.339	5.005.772.457
	Embarcações e Aeronaves	27.739.397	42.332.808	32.429.492	1.332.274.981	130.561.677	1.565.338.356
	Investimentos em Infra-Estrutura	12.517.544	0	1.633.701	56.955.963	885.168	71.992.377
	Leasing de Aeronaves	0	911.633	0	705.018.061	3.112.228	709.041.921
	Motocicletas	10.367.433	34.371.386	11.078.978	46.291.594	17.178.978	119.288.369
	REID	558.561	51.584.069	0	302.637.951	12.259.571	367.040.152
	REPOTO	16.181.368	129.595.147	0	157.090.781	30.296.793	333.164.088
Trabalho	RETAERO	0	0	0	10.893.472	0	10.893.472
	TAXI	5.609.707	44.851.406	5.121.323	81.906.633	12.469.569	149.958.637
	Transporte Coletivo	43.842.791	214.315.207	58.448.836	1.155.358.896	207.089.355	1.679.055.085
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	81.983.517.195	29,29%
Trabalho	41.773.360.957	14,93%
Saúde	35.163.384.594	12,56%
Indústria	32.839.220.029	11,73%
Agricultura	28.226.232.370	10,09%
Educação	13.766.132.667	4,92%
Assistência Social	12.319.160.065	4,40%
Ciência e Tecnologia	10.499.033.168	3,75%
Habitação	10.173.223.743	3,63%
Transporte	5.005.772.457	1,79%
Energia	4.509.340.363	1,61%
Cultura	1.721.116.519	0,61%
Direitos da Cidadania	752.969.822	0,27%
Desporto e Lazer	709.376.950	0,25%
Administração	325.493.381	0,12%
Defesa Nacional	69.982.118	0,03%
Organização Agrária	43.017.721	0,02%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	310.186.357	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	248.696	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.723.044	0,00	0,02	0,12
Olimpiada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
PADIS	5.167.385	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	59.071.349	0,00	0,00	0,02
REPORTO	150.047.483	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0,06	0,28	1,41
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	0,09	0,44	2,19
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	0,15	0,74	3,65
Despesas com Educação	4.076.669.800	0,06	0,29	1,46
Despesas Médicas	12.052.906.150	0,18	0,87	4,31
Fundos da Criança e do Adolescente	86.183.607	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	4.600.071	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,01	0,05	0,23
Incentivo ao Desporto	6.180.846	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	0,08	0,41	2,04
Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.323.337	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.540.418	0,00	0,00	0,00
Pronon	6.061.740	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	822.009.527	0,01	0,06	0,29
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	0,08	0,37	1,83
Associações de Poupança e Empréstimo	11.117.631	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	0,07	0,32	1,60
Creches e Pré-Escolas	6.793.873	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,02	0,11	0,53
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.604.764	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.946.847	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.255.972.135	0,02	0,09	0,45
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	894.710.183	0,01	0,06	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.774.263	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.069.520	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.197.315.517	0,02	0,09	0,43
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	463.444.935	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	85.575.103	0,00	0,01	0,03
Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,00	0,01	0,05
FINAM	512.393	0,00	0,00	0,00
FINOR	112.477.690	0,00	0,01	0,04
Fundos da Criança e do Adolescente	257.161.369	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	83.301.457	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,00	0,02	0,11
Incentivo ao Desporto	230.272.503	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.520.593.697	0,02	0,11	0,54
Investimentos em Infra-Estrutura	46.512.051	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	181.924.834	0,00	0,01	0,07
Olimpiada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	26.587.373	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.571.362	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	405.663.394	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	955.546.600	0,01	0,07	0,34
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.338.401.930	0,02	0,10	0,48
Pronas/PCD	9.699.492	0,00	0,00	0,00
Pronon	77.211.787	0,00	0,01	0,03
PROUNI	615.666.807	0,01	0,04	0,22
Simplex Nacional	18.796.250.517	0,28	1,35	6,72
SUDAM	2.282.531.457	0,03	0,16	0,82
SUDENE	3.361.860.441	0,05	0,24	1,20
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
Associações de Poupança e Empréstimo	15.829.107	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	173.198.368	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	57.636.278	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	709.041.921	0,01	0,05	0,25
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpiada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
Poupança	7.654.942.672	0,11	0,55	2,74

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0,01	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	248.678.371	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	5.975.670.986	0,09	0,43	2,14
Inovação Tecnológica	489.480	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	690.567.752	0,01	0,05	0,25
Olimpiada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
PADIS	25.697.285	0,00	0,00	0,01
REIF	66.853.164	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	25.223.509	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	1.357.525.611	0,02	0,10	0,49
Simples Nacional	2.622.034.910	0,04	0,19	0,94
TAXI	126.023.508	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0,18	0,89	4,41
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	268.093.115	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	77.687	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	175.681.588	0,00	0,01	0,06
Olimpiada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
PADIS	3.213	0,00	0,00	0,00
REIF	71.723.996	0,00	0,01	0,03
RENUCLEAR	29.889.233	0,00	0,00	0,01
REPORTO	1.187.947	0,00	0,00	0,00
RETAERO	2.878.373	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0,06	0,28	1,38
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.592.589	0,00	0,00	0,02
Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,03	0,14	0,68
Fundos Constitucionais	709.270.471	0,01	0,05	0,25
Motocicletas	119.288.369	0,00	0,01	0,04
Olimpiada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	215.502.274	0,00	0,02	0,08
TAXI	23.935.130	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.155.775.680	0,05	0,23	1,13
Água Mineral	13.575.316	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	11.774.125	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	42.179.145	0,00	0,00	0,02
Creches e Pré-Escolas	1.972.415	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	167.108.850	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.455	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	191.125.771	0,00	0,01	0,07
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.073.258	0,00	0,00	0,00
Livros	56.397.828	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.090.728	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	940.295.526	0,01	0,07	0,34
Minha Casa, Minha Vida	52.816.887	0,00	0,00	0,02
Olimpiada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
PADIS	17.593.559	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	118.023.314	0,00	0,01	0,04
Produtos Químicos e Farmacêuticos	373.100.245	0,01	0,03	0,13
PROUNI	89.238.556	0,00	0,01	0,03
REID	496.646.621	0,01	0,04	0,18
REIF	21.125.987	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	30.332.864	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

RETAERO	1.314.010	0,00	0,00	0,00
RETID	12.483.297	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.151.037.069	0,08	0,37	1,84
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	118.032.153	0,00	0,01	0,04
Transporte Coletivo	307.803.657	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	1.110.994	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
Creches e Pré-Escolas	3.506.515	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	79.490.760	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.178.341	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	678.224.953	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	483.143.499	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.098.102	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.197.541	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	646.550.379	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.260.265	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.210.556	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	547.413.731	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	93.896.689	0,00	0,01	0,03
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	243.398.036	0,00	0,02	0,09
PROUNI	219.456.772	0,00	0,02	0,08
Simplex Nacional	8.455.032.859	0,12	0,61	3,02
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.548.670.971	0,21	1,05	5,20
Água Mineral	62.528.727	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	54.196.197	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	204.026.495	0,00	0,01	0,07
Creches e Pré-Escolas	9.642.917	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	819.950.034	0,01	0,06	0,29
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.883.958.203	0,03	0,14	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.342.065.274	0,02	0,10	0,48
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.161.395	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.104.280	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.795.973.276	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.167.402	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	128.362.655	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	75.845	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	880.336.884	0,01	0,06	0,31
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.609.057	0,00	0,00	0,01
Livros	259.814.155	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.145.170	0,00	0,01	0,03
Medicamentos	4.432.821.764	0,07	0,32	1,58
Minha Casa, Minha Vida	258.215.894	0,00	0,02	0,09
Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
PADIS	81.225.967	0,00	0,01	0,03
Petroquímica	543.622.539	0,01	0,04	0,19
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.772.342.717	0,03	0,13	0,63
PROUNI	411.870.259	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,00	0,02	0,12
REID	2.305.790.604	0,03	0,17	0,82
REIF	97.307.578	0,00	0,01	0,03
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	151.595.793	0,00	0,01	0,05
RETAERO	6.701.088	0,00	0,00	0,00
RETID	57.498.821	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	22.501.305.900	0,33	1,62	8,04

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	543.663.252	0,01	0,04	0,19
Transporte Coletivo	1.371.251.428	0,02	0,10	0,49
Transporte Escolar	5.117.305	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0,04	0,21	1,03
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0,03	0,16	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	337.406	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
Amazônia Ocidental	337.921.839	0,00	0,02	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,00	0,00	0,01
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	519.822	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44
Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	0,25	1,22	6,07
Dona de Casa	239.890.797	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	11.824.748.038	0,17	0,85	4,22
Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	0,11	0,55	2,73
MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,02	0,08	0,40
Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
Simples Nacional	22.151.226.792	0,33	1,59	7,91

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	3.999.777.218	100.867.487	23.119.963	663.199.942	75.118.974	4.862.083.584
Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0	0	0	0	29.063.681
Embarcações e Aeronaves	5.042.068	1.117.619	357.339	284.201.028	19.468.303	310.186.357
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	241.569	7.128	248.696
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.389.854	41.002.252	22.762.625	224.397.817	42.170.496	336.723.044
Olimpiada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	5.167.385	0	5.167.385
RENUCLEAR	0	0	0	59.071.349	0	59.071.349
REPORTO	8.485.665	58.747.615	0	69.341.156	13.473.047	150.047.483
Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0	0	0	0	3.950.795.949
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.567.569.999	6.040.632.847	3.865.288.629	22.568.516.099	5.726.728.994	39.768.736.567
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	165.891.303	867.787.263	442.279.106	3.630.291.250	1.014.978.993	6.121.227.916
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	304.750.132	1.803.251.273	1.092.235.238	5.351.832.039	1.662.751.586	10.214.820.268
Despesas com Educação	307.403.213	713.035.420	494.460.902	2.046.505.982	515.264.283	4.076.669.800
Despesas Médicas	652.267.515	1.912.180.940	1.427.653.178	6.603.185.380	1.457.619.137	12.052.906.150
Fundos da Criança e do Adolescente	784.725	4.202.537	3.951.044	55.676.587	21.568.714	86.183.607
Fundos do Idoso	41.885	224.311	210.888	2.971.751	1.151.235	4.600.071
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	26.600.168	119.212.700	71.391.723	356.677.795	77.177.112	651.059.497
Incentivo ao Desporto	56.278	301.394	283.358	3.992.969	1.546.848	6.180.846
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	98.893.777	562.911.320	280.758.011	3.931.157.795	822.432.886	5.696.153.390
Programa Nacional de Apoio à Cultura	248.786	1.332.357	1.252.625	17.651.502	6.838.067	27.323.337
Pronas/PCD	32.236	172.640	162.309	2.287.191	886.042	3.540.418
Pronon	55.194	295.586	277.897	3.916.023	1.517.039	6.061.740
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.544.786	55.725.105	50.372.350	562.369.834	142.997.452	822.009.527
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.323.416.178	6.997.488.830	3.424.029.118	25.831.721.042	6.564.034.411	46.140.689.579
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	95.718.245	288.219.269	488.996.449	3.773.577.153	469.147.180	5.115.658.296
Associações de Poupança e Empréstimo	13.335	23.640	10.994.687	73.011	12.958	11.117.631
Benefícios Previdenciários e FAPI	19.290.651	120.198.778	599.406.276	3.529.594.226	218.403.806	4.486.893.737
Creches e Pré-Escolas	312.268	2.189.600	642.236	2.917.674	732.096	6.793.873
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	51.886.575	13.804.862	15.513.774	1.272.118.851	138.664.857	1.491.988.919
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.761.372	2.678.258	16.047.962	145.061.454	20.055.719	185.604.764
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	444.756	251.437	119.305	5.593.538	537.810	6.946.847
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.151.270	137.063.513	130.249.733	826.577.896	140.929.724	1.255.972.135
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	13.951.142	67.900.519	153.051.283	532.014.213	127.793.026	894.710.183
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.013.011	2.149.173	933.148	34.927.591	3.751.340	42.774.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	842.870	3.930.798	6.107.000	29.434.745	13.754.107	54.069.520
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	27.231.015	105.583.530	67.581.060	756.775.360	240.144.553	1.197.315.517
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.712.869	58.795.905	16.989.102	282.548.146	97.398.913	463.444.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.879.579	3.752.436	1.640.940	61.485.235	16.816.912	85.575.103
Extensão da Licença Maternidade	713.758	4.611.641	39.832.630	86.597.050	10.700.917	142.455.997
FINAM	512.393	0	0	0	0	512.393
FINOR	0	112.477.690	0	0	0	112.477.690
Fundos da Criança e do Adolescente	4.455.137	8.721.935	25.065.585	181.386.434	37.532.278	257.161.369
Fundos do Idoso	168.076	3.172.326	297.898	68.140.182	11.522.975	83.301.457
Horário Eleitoral Gratuito	3.739.586	22.837.331	18.614.284	222.777.170	53.754.946	321.723.318
Incentivo ao Desporto	2.649.951	8.346.240	10.801.431	182.723.182	25.751.700	230.272.503
Inovação Tecnológica	81.147.063	35.587.094	6.844.748	1.129.211.999	267.802.792	1.520.593.697
Investimentos em Infra-Estrutura	8.763.067	4.967.153	2.827.306	27.735.139	2.219.385	46.512.051
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	8.361.843	58.632.625	17.197.640	78.128.835	19.603.891	181.924.834
Olimpiada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	26.587.373	0	26.587.373
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	949.540	1.690.756	7.841.645	18.100.669	1.988.751	30.571.362
Previdência Privada Fechada	968.218	26.700.039	1.676.053	338.804.795	37.514.289	405.663.394
Programa de Alimentação do Trabalhador	33.013.219	54.756.644	130.947.851	612.978.517	123.850.369	955.546.600
Programa Nacional de Apoio à Cultura	35.621.664	47.413.107	112.677.734	970.698.932	171.990.493	1.338.401.930
Pronas/PCD	0	347.526	1.513	9.128.212	222.241	9.699.492
Pronon	318.460	3.560.227	443.514	67.683.304	5.206.283	77.211.787
PROUNI	37.747.331	97.840.752	48.612.482	349.365.107	82.101.135	615.666.807
Simplex Nacional	578.546.286	2.337.417.236	1.492.039.412	10.167.133.743	4.221.113.840	18.796.250.517
SUDAM	2.282.531.457	0	0	0	0	2.282.531.457
SUDENE	0	3.361.860.441	0	0	0	3.361.860.441
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	171	6.348	34.435	41.841.305	3.015.126	44.897.385
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	257.036.193	624.004.475	439.369.837	6.050.698.220	1.333.494.230	8.704.602.954
Associações de Poupança e Empréstimo	0	41.971	15.786.416	720	0	15.829.107
Atividade Audiovisual	43.512.164	704.659	555.351	123.866.221	4.559.974	173.198.368
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	18.050.972	1.258.623	376.295	36.404.362	1.546.026	57.636.278
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	911.633	0	705.018.061	3.112.228	709.041.921
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpiada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	195.473.056	620.211.179	413.410.601	5.107.113.983	1.318.733.853	7.654.942.672
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	876.410	9.241.175	25.181.354	5.542.150	40.841.088
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	12.796.083.145	1.418.871.070	810.414.155	6.811.825.542	2.022.458.679	23.859.652.591
Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0	0	0	0	373.184.713
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.596.648	32.919.447	18.286.606	154.472.376	39.403.294	248.678.371
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	155.539.218	1.706.606	4.572.550.157	1.245.875.005	5.975.670.986
Inovação Tecnológica	0	0	0	405.548	83.932	489.480
Inovar-Auto	0	75.002.205	10.420.951	489.262.784	115.881.813	690.567.752

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTOS /GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Olimpiada	0	0	0	13.853.092	0	13.853.092	
PADIS	0	0	0	25.638.593	58.692	25.697.285	
REIF	43.936	1.214.300	315.715	43.406.456	21.872.757	66.853.164	
RENUCLEAR	0	0	0	25.223.509	0	25.223.509	
REPORTO	0	0	0	0	0	0	
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0	
RETAERO	0	0	0	0	0	0	
RETID	0	0	0	0	0	0	
Setor Automotivo	0	790.256.760	567.268.851	0	0	1.357.525.611	
Simplex Nacional	80.705.913	326.064.477	208.136.161	1.418.292.419	588.835.940	2.622.034.910	
TAXI	4.701.725	37.874.663	4.279.265	68.720.609	10.447.246	126.023.508	
Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0	0	0	0	12.333.850.209	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.896.029.434	23.206.064	12.536.097	468.750.035	55.308.974	4.455.830.603	
Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0	0	0	0	18.548.841	
Embarcações e Aeronaves	1.955.728	453.220	321.227	255.591.289	9.771.651	268.093.115	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	75.141	2.546	77.687	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.333.837	21.392.479	11.876.152	117.077.122	22.001.998	175.681.588	
Olimpiada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056	
PADIS	0	0	0	1.569	1.645	3.213	
REIF	47.137	1.302.772	338.718	46.568.993	23.466.376	71.723.996	
RENUCLEAR	0	0	0	29.889.233	0	29.889.233	
REPORTO	328.337	57.591	0	737.260	64.758	1.187.947	
RETAERO	0	0	0	2.878.373	0	2.878.373	
RETID	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0	0	0	0	3.871.815.554	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	243.015.858	729.343.116	390.887.408	1.218.216.960	439.782.141	3.021.245.484	
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	593.910	5.427.492	3.162.563	31.422.032	6.986.592	47.592.589	
Financiamentos Habitacionais	66.769.026	326.200.587	160.923.377	1.023.172.747	327.414.293	1.904.480.029	
Fundos Constitucionais	161.323.296	347.109.732	177.064.503	23.772.939	0	709.270.471	
Motocicletas	10.367.433	34.371.386	11.078.978	46.291.594	17.178.978	119.288.369	
Olimpiada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622	
Seguro Rural	3.054.210	9.257.177	37.815.929	79.195.002	86.179.956	215.502.274	
TAXI	907.982	6.976.742	842.058	13.186.024	2.022.323	23.935.130	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721	
ITR	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367	43.017.721	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.571.911.269	1.196.376.385	932.866.465	6.507.788.810	2.527.204.855	12.736.147.784	
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0	
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	40.233.211	111.050.813	299.277.978	1.588.209.527	1.117.004.152	3.155.775.680	
Água Mineral	2.317.097	5.043.173	1.578.593	3.233.579	1.402.872	13.575.316	
Biodiesel	4.966	0	1.243.817	3.495.823	7.029.519	11.774.125	
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	824.395	2.558.745	1.993.611	30.827.178	5.975.216	42.179.145	
Creches e Pré-Escolas	90.658	635.690	186.455	847.067	212.544	1.972.415	
Embarcações e Aeronaves	3.551.878	7.113.235	5.192.697	133.608.528	17.642.513	167.108.850	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	14.673	782	15.455	
Gás Natural Liquefeito	0	90.155.223	0	100.970.548	0	191.125.771	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	32.279	158.956	110.530	2.642.345	129.148	3.073.258	
Livros	138.763	1.086.052	161.421	49.101.580	5.910.012	56.397.828	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	400.230	2.568.186	1.425.742	14.055.211	2.641.359	21.090.728	
Medicamentos	0	5.861.484	29.352.440	879.983.773	25.097.829	940.295.526	
Minha Casa, Minha Vida	2.427.632	17.022.375	4.992.863	22.682.565	5.691.452	52.816.887	
Olimpiada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638	
PADIS	0	0	0	16.748.126	845.433	17.593.559	
Petroquímica	0	52.405.518	0	30.005.094	35.612.703	118.023.314	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	182.924	2.039.372	48.326.023	291.825.456	30.726.471	373.100.245	
PROUNI	3.937.489	16.515.361	6.526.421	50.765.981	11.493.304	89.238.556	
REID	2.802.968	179.776.811	103.362.166	156.870.853	53.833.824	496.646.621	
REIF	13.884	383.726	99.768	13.716.692	6.911.918	21.125.987	
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0	
REPORTO	1.205.344	11.876.527	0	14.447.419	2.803.573	30.332.864	
RETAERO	0	0	0	1.314.010	0	1.314.010	
RETID	397.735	1.010.851	712.003	8.367.249	1.995.458	12.483.297	
Simplex Nacional	158.548.289	640.559.819	408.887.417	2.786.262.225	1.156.779.318	5.151.037.069	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0	
Termoeletricidade	20.401.988	9.328.003	9.153.265	79.148.896	0	118.032.153	
Transporte Coletivo	8.087.724	38.816.817	10.089.555	213.441.757	37.367.803	307.803.657	
Transporte Escolar	110.980	409.646	193.700	299.015	97.652	1.110.994	
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0	0	0	0	599.689.851	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0	0	0	0	3.163.088	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0	0	0	0	481.821.243	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0	0	0	0	241.526.652	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	348.943.155	1.353.932.785	911.248.551	6.773.200.480	2.414.734.026	11.802.058.997	
Creches e Pré-Escolas	161.171	1.130.116	331.476	1.505.896	377.856	3.506.515	
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	640.950	1.118.862	9.005.576	60.441.124	8.284.248	79.490.760	
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.112	90.517	71.005	2.603.483	253.224	3.178.341	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.421.686	74.014.297	70.334.856	446.352.064	76.102.051	678.224.953	
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.533.617	36.666.280	82.647.693	287.287.675	69.008.234	483.143.499	
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	547.026	1.160.554	503.900	18.860.899	2.025.723	23.098.102	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	455.150	2.122.631	3.297.780	15.894.762	7.427.218	29.197.541	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.704.748	57.015.106	36.493.772	408.658.695	129.678.058	646.550.379	

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

							UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.164.949	31.749.789	9.174.115	152.575.999	52.595.413	250.260.265	
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.014.973	2.026.316	886.108	33.202.027	9.081.133	46.210.556	
Inovação Tecnológica	29.212.943	12.811.354	2.464.109	406.516.320	96.409.005	547.413.731	
Minha Casa, Minha Vida	4.315.790	30.262.000	8.876.201	40.324.560	10.118.137	93.896.689	
Olimpiada	0	0	0	0	0	0	
Previdência Privada Fechada	580.931	16.020.023	1.005.632	203.282.877	22.508.573	243.398.036	
PROUNI	13.784.236	36.315.055	14.998.948	122.258.040	32.100.492	219.456.772	
Simples Nacional	260.244.875	1.051.429.886	671.157.380	4.573.436.058	1.898.764.660	8.455.032.859	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.425.694.216	5.954.047.053	4.876.171.840	33.499.875.164	12.337.599.482	64.093.387.755	
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0	
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	186.268.411	511.501.249	1.385.576.182	7.338.463.916	5.126.861.213	14.548.670.971	
Água Mineral	10.672.690	23.229.162	7.271.096	14.894.063	6.461.715	62.528.727	
Biodiesel	22.848	0	5.725.285	16.091.258	32.356.806	54.196.197	
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.701.324	12.797.661	9.552.288	147.934.200	30.041.022	204.026.495	
Creches e Pré-Escolas	443.219	3.107.820	911.560	4.141.215	1.039.103	9.642.917	
Embarcações e Aeronaves	17.189.724	33.648.734	26.558.230	658.874.136	83.679.211	819.950.034	
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	31.726.905	205.595.269	195.374.599	1.239.866.844	211.394.585	1.883.958.203	
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	20.926.713	101.850.778	229.576.924	798.021.320	191.689.540	1.342.065.274	
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.519.517	3.223.760	1.399.722	52.391.387	5.627.010	64.161.395	
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.264.306	5.896.197	9.160.500	44.152.118	20.631.160	81.104.280	
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	40.846.522	158.375.295	101.371.590	1.135.163.040	360.216.829	1.795.973.276	
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.569.303	88.193.857	25.483.653	423.822.219	146.098.370	695.167.402	
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.819.368	5.628.654	2.461.411	92.227.853	25.225.369	128.362.655	
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	71.770	4.075	75.845	
Gás Natural Liquefeito	0	415.260.421	0	465.076.463	0	880.336.884	
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	150.888	746.328	524.992	12.564.135	622.714	14.609.057	
Livros	639.692	5.007.806	744.930	226.195.995	27.225.733	259.814.155	
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.843.484	11.829.219	6.567.056	64.739.151	12.166.260	97.145.170	
Medicamentos	0	27.632.712	138.375.787	4.148.494.930	118.318.336	4.432.821.764	
Minha Casa, Minha Vida	11.868.422	83.220.500	24.409.554	110.892.540	27.824.877	258.215.894	
Olimpiada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060	
PADIS	0	0	0	77.311.402	3.914.565	81.225.967	
Petroquímica	0	241.382.990	0	138.205.280	164.034.269	543.622.539	
Produtos Químicos e Farmacêuticos	922.909	9.509.103	227.862.348	1.391.262.312	142.786.045	1.772.342.717	
PROUNI	18.173.028	76.224.742	30.121.943	234.304.527	53.046.018	411.870.259	
Rede Arrecadadora	1.871.154	6.958.105	89.726.674	209.293.045	17.644.402	325.493.381	
REID	13.241.881	839.377.905	476.119.141	726.682.078	250.369.599	2.305.790.604	
REIF	63.950	1.767.464	459.537	63.179.913	31.836.712	97.307.578	
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0	
REPORTO	6.162.021	58.913.413	0	72.564.945	13.955.415	151.595.793	
RETAERO	0	0	0	6.701.088	0	6.701.088	
RETID	1.831.990	4.656.043	3.279.531	38.540.056	9.191.202	57.498.821	
Simples Nacional	692.587.437	2.798.161.271	1.786.145.337	12.171.245.870	5.053.165.985	22.501.305.900	
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0	
Termoeletricidade	93.972.795	42.965.349	42.160.495	364.564.614	0	543.663.252	
Transporte Coletivo	35.755.067	175.498.389	48.359.281	941.917.139	169.721.552	1.371.251.428	
Transporte Escolar	511.182	1.886.856	892.195	1.377.281	449.791	5.117.305	
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0	0	0	0	2.872.169.393	
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0	0	0	0	16.181.066	
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0	0	0	0	2.214.038.616	
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0	0	0	0	1.114.738.393	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	337.406	337.406	
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0	
Olimpiada	0	0	0	0	0	0	
PADIS	0	0	0	0	337.406	337.406	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	338.637.223	3.721.646	0	31.768.395	5.641.268	379.768.532	
Amazônia Ocidental	337.921.839	0	0	0	0	337.921.839	
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	3.828	0	14.742	13.543	32.112	
Livros, Jornais e Periódicos	695.334	3.660.787	0	31.360.350	5.578.287	41.294.758	
Olimpiada	0	0	0	0	0	0	
Pesquisas Científicas	20.050	57.031	0	393.302	49.438	519.822	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0	
Olimpiada	0	0	0	0	0	0	
Programação	0	0	0	0	0	0	
Contribuição para a Previdência Social	1.433.249.181	5.762.970.967	4.805.136.483	34.957.876.335	13.053.541.597	60.012.774.562	
Desoneração da Folha de Salários	111.716.174	1.285.346.520	628.915.990	12.053.649.538	2.921.593.741	17.001.221.962	
Dono de Casa	6.252.997	58.688.026	14.148.450	114.698.314	46.103.011	239.890.797	
Entidades Filantrópicas	60.094.334	893.748.823	307.439.682	7.665.872.627	2.897.592.572	11.824.748.038	
Exportação da Produção Rural	374.923.117	549.061.834	2.055.237.611	2.149.102.664	2.519.563.130	7.647.888.355	
MEI - Microempreendedor Individual	53.804.993	221.018.721	102.141.377	553.132.825	193.469.271	1.123.567.187	
Olimpiada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432	
Simples Nacional	826.457.567	2.755.107.044	1.697.253.373	12.397.188.936	4.475.219.873	22.151.226.792	
TOTAL	37.203.570.504	30.226.879.923	20.491.858.953	145.390.554.335	46.567.470.404	279.880.334.120	

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

I. Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	0,07	0,35	1,74
1 Áreas de Livre Comércio	29.063.681	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	310.186.357	0,00	0,02	0,11
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	248.696	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.723.044	0,00	0,02	0,12
5 Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6 PADIS	5.167.385	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	59.071.349	0,00	0,00	0,02
8 REPORTO	150.047.483	0,00	0,01	0,05
9 Zona Franca de Manaus	3.950.795.949	0,06	0,28	1,41
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	0,59	2,86	14,21
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.121.227.916	0,09	0,44	2,19
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	10.214.820.268	0,15	0,74	3,65
3 Despesas com Educação	4.076.669.800	0,06	0,29	1,46
4 Despesas Médicas	12.052.906.150	0,18	0,87	4,31
5 Fundos da Criança e do Adolescente	86.183.607	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso	4.600.071	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,01	0,05	0,23
8 Incentivo ao Desporto	6.180.846	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	5.696.153.390	0,08	0,41	2,04
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.323.337	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.540.418	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	6.061.740	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	822.009.527	0,01	0,06	0,29
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	0,68	3,32	16,49
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.115.658.296	0,08	0,37	1,83
2 Associações de Poupança e Empréstimo	11.117.631	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.486.893.737	0,07	0,32	1,60
4 Creches e Pré-Escolas	6.793.873	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.491.988.919	0,02	0,11	0,53
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.604.764	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.946.847	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.255.972.135	0,02	0,09	0,45
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	894.710.183	0,01	0,06	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.774.263	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.069.520	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.197.315.517	0,02	0,09	0,43
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	463.444.935	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	85.575.103	0,00	0,01	0,03
15 Extensão da Licença Maternidade	142.455.997	0,00	0,01	0,05
16 FINAM	512.393	0,00	0,00	0,00
17 FINOR	112.477.690	0,00	0,01	0,04
18 Fundos da Criança e do Adolescente	257.161.369	0,00	0,02	0,09
19 Fundos do Idoso	83.301.457	0,00	0,01	0,03
20 Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,00	0,02	0,11
21 Incentivo ao Desporto	230.272.503	0,00	0,02	0,08
22 Inovação Tecnológica	1.520.593.697	0,02	0,11	0,54
23 Investimentos em Infra-Estrutura	46.512.051	0,00	0,00	0,02
24 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
25 Minha Casa, Minha Vida	181.924.834	0,00	0,01	0,07
26 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27 PADIS	26.587.373	0,00	0,00	0,01
28 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	30.571.362	0,00	0,00	0,01
29 Previdência Privada Fechada	405.663.394	0,01	0,03	0,14
30 Programa de Alimentação do Trabalhador	955.546.600	0,01	0,07	0,34
31 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.338.401.930	0,02	0,10	0,48
32 Pronas/PCD	9.699.492	0,00	0,00	0,00
33 Pronon	77.211.787	0,00	0,01	0,03
34 PROUNI	615.666.807	0,01	0,04	0,22
35 Simples Nacional	18.796.250.517	0,28	1,35	6,72
36 SUDAM	2.282.531.457	0,03	0,16	0,82

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

37	SUDENE	3.361.860.441	0,05	0,24	1,20
38	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,00	0,00	0,02
IV.	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	0,13	0,63	3,11
1	Associações de Poupança e Empréstimo	15.829.107	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	173.198.368	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	57.636.278	0,00	0,00	0,02
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	709.041.921	0,01	0,05	0,25
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9	Poupança	7.654.942.672	0,11	0,55	2,74
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	0,35	1,72	8,52
1	Áreas de Livre Comércio	373.184.713	0,01	0,03	0,13
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	248.678.371	0,00	0,02	0,09
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	5.975.670.986	0,09	0,43	2,14
5	Inovação Tecnológica	489.480	0,00	0,00	0,00
6	Inovar-Auto	690.567.752	0,01	0,05	0,25
7	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
8	PADIS	25.697.285	0,00	0,00	0,01
9	REIF	66.853.164	0,00	0,00	0,02
10	RENUCLEAR	25.223.509	0,00	0,00	0,01
11	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
12	Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
13	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
14	RETID	0	0,00	0,00	0,00
15	Setor Automotivo	1.357.525.611	0,02	0,10	0,49
16	Simplex Nacional	2.622.034.910	0,04	0,19	0,94
17	TAXI	126.023.508	0,00	0,01	0,05
18	Zona Franca de Manaus	12.333.850.209	0,18	0,89	4,41
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	4.455.830.603	0,07	0,32	1,59
1	Áreas de Livre Comércio	18.548.841	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	268.093.115	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	77.687	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	175.681.588	0,00	0,01	0,06
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	3.213	0,00	0,00	0,00
7	REIF	71.723.996	0,00	0,01	0,03
8	RENUCLEAR	29.889.233	0,00	0,00	0,01
9	REPORTO	1.187.947	0,00	0,00	0,00
10	RETAERO	2.878.373	0,00	0,00	0,00
11	RETID	0	0,00	0,00	0,00
12	Zona Franca de Manaus	3.871.815.554	0,06	0,28	1,38
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	0,04	0,22	1,08
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.592.589	0,00	0,00	0,02
2	Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,03	0,14	0,68
3	Fundos Constitucionais	709.270.471	0,01	0,05	0,25
4	Motocicletas	119.288.369	0,00	0,01	0,04
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
7	Seguro Rural	215.502.274	0,00	0,02	0,08
8	TAXI	23.935.130	0,00	0,00	0,01
VIII.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
1	ITR	43.017.721	0,00	0,00	0,02
IX.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	0,19	0,92	4,55
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.155.775.680	0,05	0,23	1,13
3	Água Mineral	13.575.316	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	11.774.125	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	42.179.145	0,00	0,00	0,02
6	Creches e Pré-Escolas	1.972.415	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	167.108.850	0,00	0,01	0,06
8	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
9	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.455	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Gás Natural Liquefeito	191.125.771	0,00	0,01	0,07
11	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.073.258	0,00	0,00	0,00
12	Livros	56.397.828	0,00	0,00	0,02
13	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.090.728	0,00	0,00	0,01
14	Medicamentos	940.295.526	0,01	0,07	0,34
15	Minha Casa, Minha Vida	52.816.887	0,00	0,00	0,02
16	Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,01
17	PADIS	17.593.559	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	118.023.314	0,00	0,01	0,04
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	373.100.245	0,01	0,03	0,13
20	PROUNI	89.238.556	0,00	0,01	0,03
21	REID	496.646.621	0,01	0,04	0,18
22	REIF	21.125.987	0,00	0,00	0,01
23	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
24	REPORTO	30.332.864	0,00	0,00	0,01
25	RETAERO	1.314.010	0,00	0,00	0,00
26	RETID	12.483.297	0,00	0,00	0,00
27	Simples Nacional	5.151.037.069	0,08	0,37	1,84
28	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
29	Termoeletricidade	118.032.153	0,00	0,01	0,04
30	Transporte Coletivo	307.803.657	0,00	0,02	0,11
31	Transporte Escolar	1.110.994	0,00	0,00	0,00
32	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	599.689.851	0,01	0,04	0,21
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.163.088	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	481.821.243	0,01	0,03	0,17
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	241.526.652	0,00	0,02	0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	0,17	0,85	4,22
1	Creches e Pré-Escolas	3.506.515	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	79.490.760	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.178.341	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	678.224.953	0,01	0,05	0,24
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	483.143.499	0,01	0,03	0,17
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.098.102	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.197.541	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	646.550.379	0,01	0,05	0,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	250.260.265	0,00	0,02	0,09
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.210.556	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	547.413.731	0,01	0,04	0,20
12	Minha Casa, Minha Vida	93.896.689	0,00	0,01	0,03
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	243.398.036	0,00	0,02	0,09
16	PROUNI	219.456.772	0,00	0,02	0,08
17	Simples Nacional	8.455.032.859	0,12	0,61	3,02
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	0,94	4,61	22,90
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.548.670.971	0,21	1,05	5,20
3	Água Mineral	62.528.727	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	54.196.197	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	204.026.495	0,00	0,01	0,07
6	Creches e Pré-Escolas	9.642.917	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	819.950.034	0,01	0,06	0,29
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.883.958.203	0,03	0,14	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.342.065.274	0,02	0,10	0,48
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.161.395	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	81.104.280	0,00	0,01	0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.795.973.276	0,03	0,13	0,64
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	695.167.402	0,01	0,05	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	128.362.655	0,00	0,01	0,05
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	75.845	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	880.336.884	0,01	0,06	0,31
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.609.057	0,00	0,00	0,01
19	Livros	259.814.155	0,00	0,02	0,09
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.145.170	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	4.432.821.764	0,07	0,32	1,58
22	Minha Casa, Minha Vida	258.215.894	0,00	0,02	0,09
23	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
24	PADIS	81.225.967	0,00	0,01	0,03
25	Petroquímica	543.622.539	0,01	0,04	0,19
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.772.342.717	0,03	0,13	0,63
27	PROUNI	411.870.259	0,01	0,03	0,15
28	Rede Arrecadadora	325.493.381	0,00	0,02	0,12
29	REID	2.305.790.604	0,03	0,17	0,82
30	REIF	97.307.578	0,00	0,01	0,03
31	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
32	REPORTO	151.595.793	0,00	0,01	0,05
33	RETAERO	6.701.088	0,00	0,00	0,00
34	RETID	57.498.821	0,00	0,00	0,02
35	Simples Nacional	22.501.305.900	0,33	1,62	8,04
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
37	Termoeletricidade	543.663.252	0,01	0,04	0,19
38	Transporte Coletivo	1.371.251.428	0,02	0,10	0,49
39	Transporte Escolar	5.117.305	0,00	0,00	0,00
40	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.872.169.393	0,04	0,21	1,03
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.181.066	0,00	0,00	0,01
43	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.214.038.616	0,03	0,16	0,79
46	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.114.738.393	0,02	0,08	0,40
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	337.406	0,00	0,00	0,00
XIII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	0,01	0,03	0,14
1	Amazônia Ocidental	337.921.839	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	32.112	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	41.294.758	0,00	0,00	0,01
4	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	519.822	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	0,88	4,32	21,44
1	Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	0,25	1,22	6,07
2	Dona de Casa	239.890.797	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	11.824.748.038	0,17	0,85	4,22
4	Exportação da Produção Rural	7.647.888.355	0,11	0,55	2,73
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,02	0,08	0,40
6	Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7	Simples Nacional	22.151.226.792	0,33	1,59	7,91

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.862.083.584	3.999.777.218	100.867.487	23.119.963	663.199.942	75.118.974
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	39.768.736.567	1.567.569.999	6.040.632.847	3.865.288.629	22.568.516.099	5.726.728.994
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.140.689.579	3.323.416.178	6.997.488.830	3.424.029.118	25.831.721.042	6.564.034.411
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.704.602.954	257.036.193	624.004.475	439.369.837	6.050.698.220	1.333.494.230
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.859.652.591	12.796.083.145	1.418.871.070	810.414.155	6.811.825.542	2.022.458.679
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.455.830.603	3.896.029.434	23.206.064	12.536.097	468.750.035	55.308.974
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.021.245.484	243.015.858	729.343.116	390.887.408	1.218.216.960	439.782.141
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	43.017.721	2.207.436	21.417.199	790.407	7.117.312	11.485.367
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.736.147.784	1.571.911.269	1.196.376.385	932.866.465	6.507.788.810	2.527.204.855
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.802.058.997	348.943.155	1.353.932.785	911.248.551	6.773.200.480	2.414.734.026
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.093.387.755	7.425.694.216	5.954.047.053	4.876.171.840	33.499.875.164	12.337.599.482
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	337.406	0	0	0	0	337.406
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	379.768.532	338.637.223	3.721.646	0	31.768.395	5.641.268
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	60.012.774.562	1.433.249.181	5.762.970.967	4.805.136.483	34.957.876.335	13.053.541.597

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	82,26	2,07	0,48	13,64	1,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,19	9,72	56,75	14,40	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,20	15,17	7,42	55,98	14,23	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,95	7,17	5,05	69,51	15,32	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	53,63	5,95	3,40	28,55	8,48	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	87,44	0,52	0,28	10,52	1,24	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,04	24,14	12,94	40,32	14,56	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,34	9,39	7,32	51,10	19,84	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,47	7,72	57,39	20,46	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,59	9,29	7,61	52,27	19,25	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	89,17	0,98	0,00	8,37	1,49	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,39	9,60	8,01	58,25	21,75	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	79.676.888.047	28,47%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.458.509.090	10,17%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.352.335.006	9,06%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	23.993.034.211	8,57%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	22.854.211.101	8,17%
Desoneração da Folha de Salários	17.001.221.962	6,07%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.129.575.950	5,76%
Benefícios do Trabalhador	11.380.187.423	4,07%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.654.942.672	2,74%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	7.518.560.251	2,69%
Informática e Automação	5.975.670.986	2,14%
Desenvolvimento Regional	5.757.381.981	2,06%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.561.005.649	1,27%
REID	2.802.437.225	1,00%
Embarcações e Aeronaves	2.274.380.278	0,81%
Setor Automotivo	2.048.093.363	0,73%
Financiamentos Habitacionais	1.904.480.029	0,68%
Transporte Coletivo	1.679.055.085	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.538.923.635	0,55%
PROUNI	1.336.232.393	0,48%
MEI - Microempreendedor Individual	1.123.567.187	0,40%
Gás Natural Liquefeito	1.071.462.655	0,38%
Fundos Constitucionais	709.270.471	0,25%
Termoeletricidade	661.695.406	0,24%
Petroquímica	661.645.854	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	651.059.497	0,23%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	630.640.531	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	586.854.304	0,21%
Livros	357.506.741	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	343.344.976	0,12%
REPORTO	333.164.088	0,12%
Rede Arrecadadora	325.493.381	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	321.723.318	0,11%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	296.270.960	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	275.252.824	0,10%
REIF	257.010.725	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	246.205.641	0,09%
Dona de Casa	239.890.797	0,09%
Incentivo ao Desporto	236.453.350	0,08%
Seguro Rural	215.502.274	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,08%
PADIS	156.612.188	0,06%
TAXI	149.958.637	0,05%
Motocicletas	119.288.369	0,04%
RENUCLEAR	114.184.091	0,04%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R\$ 1,00

Investimentos em Infra-Estrutura	104.148.328	0,04%
Fundos do Idoso	87.901.528	0,03%
Pronon	83.273.527	0,03%
Água Mineral	76.104.042	0,03%
RETID	69.982.118	0,03%
Biodiesel	65.970.322	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	44.897.385	0,02%
ITR	43.017.721	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.841.088	0,01%
Creches e Pré-Escolas	21.915.721	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.682.315	0,01%
Pronas/PCD	13.239.910	0,00%
RETAERO	10.893.472	0,00%
Transporte Escolar	6.228.299	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.683	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	29.063.681	0,00	0,00	0,06
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
	Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	310.186.357	0,00	0,02	0,68
	Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.					
	Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.					
4	Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais.					
	Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	248.696	0,00	0,00	0,00
	Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei 11.488/07, art. 38.					
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	336.723.044	0,00	0,02	0,74
	Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.					
	Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".					
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,05
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.					
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	5.167.385	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					

UNIDADE: R\$ 1.00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.						
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.						
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.						
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	59.071.349	0,00	0,00	0,13
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.						
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.						

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	150.047.483	0,00	0,01	0,33

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.

16	Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...

Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.

Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.

17	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.950.795.949	0,06	0,28	8,71

Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.

D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	indeterminado	6.121.227.916	0,09	0,44	4,45
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.					
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	indeterminado	10.214.820.268	0,15	0,74	7,42
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.					
3 Atividade Audiovisual	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4 Despesas com Educação	indeterminado	4.076.669.800	0,06	0,29	2,96
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					
5 Despesas Médicas	indeterminado	12.052.906.150	0,18	0,87	8,75
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.					
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	86.183.607	0,00	0,01	0,06
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.					
7 Fundos do Idoso	indeterminado	4.600.071	0,00	0,00	0,00
Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	651.059.497	0,01	0,05	0,47
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	6.180.846	0,00	0,00	0,00
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	5.696.153.390	0,08	0,41	4,14
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	27.323.337	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2020	3.540.418	0,00	0,00	0,00
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2020	6.061.740	0,00	0,00	0,00
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	822.009.527	0,01	0,06	0,60
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.115.658.296	0,08	0,37	4,16
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	11.117.631	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, § 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.486.893.737	0,07	0,32	3,65
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	6.793.873	0,00	0,00	0,01
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	46.512.051	0,00	0,00	0,04
	Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.					
	Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	indeterminado	1.491.988.919	0,02	0,11	1,21
	Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.					
	Lei 4.506/64, art. 53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.21637/01.					
11	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	185.604.764	0,00	0,01	0,15
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	6.946.847	0,00	0,00	0,01
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.255.972.135	0,02	0,09	1,02
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	894.710.183	0,01	0,06	0,73
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	42.774.263	0,00	0,00	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	54.069.520	0,00	0,00	0,04
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.197.315.517	0,02	0,09	0,97
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	463.444.935	0,01	0,03	0,38
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	85.575.103	0,00	0,01	0,07
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
20 Extensão da Licença Maternidade	indeterminado	142.455.997	0,00	0,01	0,12
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.					
Lei 11.770/08.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	512.393	0,00	0,00	0,00
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	112.477.690	0,00	0,01	0,09
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.					
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.					
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	257.161.369	0,00	0,02	0,21
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.					
26 Fundos do Idoso	indeterminado	83.301.457	0,00	0,01	0,07
Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.					
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.1575/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

28 Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	321.723.318	0,00	0,02	0,26
As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.					
29 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	230.272.503	0,00	0,02	0,19
Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.					
30 Inovação Tecnológica	indeterminado	1.520.593.697	0,02	0,11	1,24
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					
31 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	181.924.834	0,00	0,01	0,15
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	26.587.373	0,00	0,00	0,02
Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	30.571.362	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	955.546.600	0,01	0,07	0,78
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
36 Previdência Privada Fechada	indeterminado	405.663.394	0,01	0,03	0,33
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional	indeterminado	100.680.304	0,00	0,01	0,08
Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.					
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	1.237.721.626	0,02	0,09	1,01
A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					

UNIDADE: R\$ 1,00

39	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2021	9.699.492	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.						
40	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2021	77.211.787	0,00	0,01	0,06
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.						
41	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	615.666.807	0,01	0,04	0,50
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.						
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	18.796.250.517	0,28	1,35	15,28
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.						
43	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	19.215.354	0,00	0,00	0,02
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.						
44	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2028	9.359	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.						
45	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2028	2.200.235.747	0,03	0,16	1,79
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.						

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2018	63.070.997	0,00	0,00	0,05
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnicoeconômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.					
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	1.141.909	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2028	24.082	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.					
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2028	3.294.567.283	0,05	0,24	2,68
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente	...	...	...
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.					
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2018	66.127.168	0,00	0,00	0,05
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnicoeconômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.					
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	44.897.385	0,00	0,00	0,04
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.					
56 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Associações de Poupança e Empréstimo	indeterminado	15.829.107	0,00	0,00	0,02
Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.					
2 Atividade Audiovisual	indeterminado	173.198.368	0,00	0,01	0,17
Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	57.636.278	0,00	0,00	0,06
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.					
7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.					
8 Inovação Tecnológica	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.					
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.					
9 Leasing de Aeronaves	31/12/2022	709.041.921	0,01	0,05	0,68

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.

Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.

10 Letra Imobiliária Garantida	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.					
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,05
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
12 Poupança	indeterminado	7.654.942.672	0,11	0,55	7,37
Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.					
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	indeterminado	40.841.088	0,00	0,00	0,04
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.					

Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. Decreto 8.544 de 2015 c/c Lei nº 10.898 de 2009.	31/12/2050	373.184.713	0,01	0,03	0,92
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2021	248.678.371	0,00	0,02	0,61
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões CentroOeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	31/12/2029	5.975.670.986	0,09	0,43	14,73
7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.;	indeterminado	489.480	0,00	0,00	0,00
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	690.567.752	0,01	0,05	1,70

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016					
	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores					
	22/01/2022	25.697.285	0,00	0,00	0,06
Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital					
	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional					
	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.					
Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica					
	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.					
Lei 12.599/12, art. 12 a 14.					
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol					
	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes					
	20/09/2017	66.853.164	0,00	0,00	0,16
Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares					
	31/12/2020	25.223.509	0,00	0,00	0,06
Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					

UNIDADE: R\$ 1,00

17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.						
18	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.						
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.						
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.						
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.						

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	567.268.851	0,01	0,04	1,40
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro25Oeste	31/12/2020	790.256.760	0,01	0,06	1,95
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.622.034.910	0,04	0,19	6,46
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	126.023.508	0,00	0,01	0,31
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	12.333.850.209	0,18	0,89	30,39
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	18.548.841	0,00	0,00	0,10
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	268.093.115	0,00	0,02	1,38
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	77.687	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	175.681.588	0,00	0,01	0,91
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	15.931.056	0,00	0,00	0,08
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	3.213	0,00	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22..						
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.						
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.						
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.						
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	71.723.996	0,00	0,01	0,37
Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.						
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	29.889.233	0,00	0,00	0,15
Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.						
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.						

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

		31/12/2020	1.187.947	0,00	0,00	0,01
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária					
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	2.878.373	0,00	0,00	0,01
	Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	3.871.815.554	0,06	0,28	19,95
	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	47.592.589	0,00	0,00	0,15
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.904.480.029	0,03	0,14	5,93
5	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	709.270.471	0,01	0,05	2,21
6	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	119.288.369	0,00	0,01	0,37
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	215.502.274	0,00	0,02	0,67
9	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	23.935.130	0,00	0,00	0,07

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	indeterminado	43.017.721	0,00	0,00	2,99
	Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.155.775.680	0,05	0,23	5,07
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	13.575.316	0,00	0,00	0,02
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	11.774.125	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	42.179.145	0,00	0,00	0,07

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins- Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	1.972.415	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	167.108.850	0,00	0,01	0,27
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	15.455	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	191.125.771	0,00	0,01	0,31

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	3.073.258	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
14 Livros	indeterminado	56.397.828	0,00	0,00	0,09
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.					
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	21.090.728	0,00	0,00	0,03
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
16 Medicamentos	indeterminado	940.295.526	0,01	0,07	1,51
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.					
17 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	52.816.887	0,00	0,00	0,08
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	14.903.638	0,00	0,00	0,02
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	17.593.559	0,00	0,00	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
20 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

22 Petroquímica	indeterminado	118.023.314	0,00	0,01	0,19
Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.					
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	373.100.245	0,01	0,03	0,60
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
24 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.					
25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
26 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	89.238.556	0,00	0,01	0,14
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

29 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	496.646.621	0,01	0,04	0,80
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	21.125.987	0,00	0,00	0,03
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
33 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	30.332.864	0,00	0,00	0,05
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	1.314.010	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	12.483.297	0,00	0,00	0,02
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplicase à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	5.151.037.069	0,08	0,37	8,28
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
38	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
	Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39	Termoeletricidade	indeterminado	118.032.153	0,00	0,01	0,19
	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
40	Transporte Coletivo	indeterminado	307.803.657	0,00	0,02	0,49
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
	Lei 12.860/13.					
41	Transporte Escolar	indeterminado	1.110.994	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

42 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	599.689.851	0,01	0,04	0,96
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	3.163.088	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	481.821.243	0,01	0,03	0,77
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	241.526.652	0,00	0,02	0,39
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	3.506.515	0,00	0,00	0,01
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	79.490.760	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.178.341	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	678.224.953	0,01	0,05	0,97
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	483.143.499	0,01	0,03	0,69
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	23.098.102	0,00	0,00	0,03

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	29.197.541	0,00	0,00	0,04
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	646.550.379	0,01	0,05	0,92
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	250.260.265	0,00	0,02	0,36
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	46.210.556	0,00	0,00	0,07
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
12	Inovação Tecnológica	indeterminado	547.413.731	0,01	0,04	0,78
	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	93.896.689	0,00	0,01	0,13
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
15 Previdência Privada Fechada	indeterminado	243.398.036	0,00	0,02	0,35
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	219.456.772	0,00	0,02	0,31
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	8.455.032.859	0,12	0,61	12,09
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	14.548.670.971	0,21	1,05	6,21
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	62.528.727	0,00	0,00	0,03
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	54.196.197	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	204.026.495	0,00	0,01	0,09
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins- Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	9.642.917	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	819.950.034	0,01	0,06	0,35
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.883.958.203	0,03	0,14	0,80
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.342.065.274	0,02	0,10	0,57
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	64.161.395	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	81.104.280	0,00	0,01	0,03
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.795.973.276	0,03	0,13	0,77

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	695.167.402	0,01	0,05	0,30
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	128.362.655	0,00	0,01	0,05
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	75.845	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
19 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	880.336.884	0,01	0,06	0,38
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	14.609.057	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.					
Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
21 Livros	indeterminado	259.814.155	0,00	0,02	0,11
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.					
Lei 11.033/24, art. 6º.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	97.145.170	0,00	0,01	0,04
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.					
Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

23 Medicamentos	indeterminado	4.432.821.764	0,07	0,32	1,89
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.					
24 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	258.215.894	0,00	0,02	0,11
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	81.225.967	0,00	0,01	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
27 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
29 Petroquímica	indeterminado	543.622.539	0,01	0,04	0,23
Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	1.772.342.717	0,03	0,13	0,76
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
31 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.					
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	411.870.259	0,01	0,03	0,18
Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
36 Rede Arrecadadora	indeterminado	325.493.381	0,00	0,02	0,14
Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

37 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	2.305.790.604	0,03	0,17	0,98
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	97.307.578	0,00	0,01	0,04
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
41 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	151.595.793	0,00	0,01	0,06
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	6.701.088	0,00	0,00	0,00
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	57.498.821	0,00	0,00	0,02
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplicase à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	22.501.305.900	0,33	1,62	9,60
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47 Termoeletricidade	indeterminado	543.663.252	0,01	0,04	0,23
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
48 Transporte Coletivo	indeterminado	1.371.251.428	0,02	0,10	0,59
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.					
49 Transporte Escolar	indeterminado	5.117.305	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

50 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0,00	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	2.872.169.393	0,04	0,21	1,23
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.					
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	16.181.066	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	2.214.038.616	0,03	0,16	0,94
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.114.738.393	0,02	0,08	0,48
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei 11.488/07, art. 38.					
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	337.406	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.					
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental	indeterminado	337.921.839	0,00	0,02	2,05
	Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.					
	Lei 10.893/04, art. 14, V, g.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	indeterminado	32.112	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.					
4	Livros, Jornais e Periódicos	indeterminado	41.294.758	0,00	0,00	0,25
	Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.					
	Lei 10.893/04, art. 14, II.					
5	Mercadorias Norte e Nordeste	08/01/2017	não vigente	...	...	...
	Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.					
	Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
7	Pesquisas Científicas	indeterminado	519.822	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.					
	Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.					
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM					
	Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.					
	Lei 9.808/99, art. 4º.					

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
3	Programação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.					
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.					

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15	indeterminado	17.001.221.962	0,25	1,22	4,19
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	239.890.797	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	11.824.748.038	0,17	0,85	2,92
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.647.888.355	0,11	0,55	1,89
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.123.567.187	0,02	0,08	0,28
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.151.226.792	0,33	1,59	5,46
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas Tributárias 2018

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.035.043	7.567.545	97.585.563	227.624.391	19.189.822	354.002.363
Agricultura	2.694.997.943	1.954.183.079	3.991.891.933	12.000.026.158	9.468.269.903	30.109.369.015
Assistência Social	289.781.863	1.523.157.308	1.198.245.856	8.284.937.310	2.150.904.483	13.447.026.821
Ciência e Tecnologia	193.371.297	337.269.406	80.253.161	9.018.844.751	2.064.073.780	11.693.812.396
Comércio e Serviço	24.499.667.480	8.625.357.818	5.426.483.926	36.754.225.310	14.657.645.186	89.963.379.719
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	86.621.741	67.729.703	145.371.863	1.316.100.131	245.523.776	1.861.347.214
Defesa Nacional	2.425.019	6.163.241	4.341.140	51.015.774	12.166.466	76.111.640
Desporto e Lazer	9.158.122	21.814.160	17.483.461	406.542.178	85.309.279	540.307.200
Direitos da Cidadania	14.815.466	127.179.497	88.336.399	1.071.515.855	263.869.961	1.565.717.178
Educação	511.731.279	1.495.967.298	893.597.053	8.617.220.238	3.524.638.650	15.043.154.519
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	156.758.216	1.665.633.771	695.327.947	1.888.998.364	363.468.673	4.770.186.970
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	314.561.807	1.235.079.570	713.954.914	6.941.403.131	1.859.120.598	11.064.120.020
Indústria	10.826.246.126	6.586.676.371	2.185.502.737	10.929.074.691	4.499.163.626	35.026.663.551
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092	45.466.207
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	952.397.582	3.801.181.294	3.269.484.833	26.316.489.055	4.061.204.017	38.400.756.781
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	724.942.763	4.679.939.169	3.288.759.773	30.209.121.288	6.830.956.700	45.733.719.693
Transporte	127.517.449	564.375.577	118.032.225	4.170.182.643	451.601.660	5.431.709.555
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	41.409.362.274	32.721.911.032	22.215.488.182	158.210.843.682	50.569.245.673	305.126.850.843
ARRECADAÇÃO	36.452.063.365	105.947.067.691	179.288.132.693	986.831.617.414	208.905.710.683	1.517.424.591.846

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,95	6,49	13,26	39,85	31,45	100,00
Assistência Social	2,15	11,33	8,91	61,61	16,00	100,00
Ciência e Tecnologia	1,65	2,88	0,69	77,12	17,65	100,00
Comércio e Serviço	27,23	9,59	6,03	40,85	16,29	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,65	3,64	7,81	70,71	13,19	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,69	4,04	3,24	75,24	15,79	100,00
Direitos da Cidadania	0,95	8,12	5,64	68,44	16,85	100,00
Educação	3,40	9,94	5,94	57,28	23,43	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,29	34,92	14,58	39,60	7,62	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,84	11,16	6,45	62,74	16,80	100,00
Indústria	30,91	18,80	6,24	31,20	12,84	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,48	9,90	8,51	68,53	10,58	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,59	10,23	7,19	66,05	14,94	100,00
Transporte	2,35	10,39	2,17	76,77	8,31	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13,57	10,72	7,28	51,85	16,57	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	113,60	30,89	12,39	16,03	24,21	20,11

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	354.002.363	0,12%
Rede Arrecadadora	354.002.363	0,12%
Agricultura	30.109.369.015	9,87%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.255.125.672	6,31%
Amazônia Ocidental	21.013.033	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.842.858.021	2,57%
Fundos Constitucionais	42.885.372	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	33.169	0,00%
Seguro Rural	234.377.467	0,08%
SUDAM	463.715.847	0,15%
SUDENE	682.988.698	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.197.707.292	0,39%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	196.890.419	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.097.014	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	167.623.491	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.053.520	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Assistência Social	13.447.026.821	4,41%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.709.351.871	2,20%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	308.391.572	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	267.770.049	0,09%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	288.314.441	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	34.925	0,00%
Dona de Casa	262.939.363	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.119.804.658	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.958.148.444	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.532.271.498	0,50%
Ciência e Tecnologia	11.693.812.396	3,83%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.622.667.724	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	141.423.025	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	157.206	0,00%
Informática e Automação	6.745.679.017	2,21%
Inovação Tecnológica	2.249.690.507	0,74%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.119.522	0,23%
PADIS	171.643.864	0,06%
Pesquisas Científicas	565.352	0,00%
SUDAM	10.179	0,00%
SUDENE	26.191	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	48.829.811	0,02%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	89.963.379.719	29,48%
Amazônia Ocidental	255.036.706	0,08%
Áreas de Livre Comércio	475.586.420	0,16%
Fundos Constitucionais	547.920.599	0,18%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.882.261	0,01%
Simples Nacional	67.193.578.190	22,02%
Zona Franca de Manaus	15.642.875.648	5,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.720.538.587	0,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.158.021	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.034.631.944	0,67%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.036.171.344	0,34%
Comunicações	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	1.861.347.214	0,61%
Atividade Audiovisual	177.613.761	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	178.768.131	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	157.206	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.231.055	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.485.577.061	0,49%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	76.111.640	0,02%
RETID	76.111.640	0,02%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Desporto e Lazer	540.307.200	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	282.933.919	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	157.206	0,00%
Incentivo ao Desporto	257.216.075	0,08%
Direitos da Cidadania	1.565.717.178	0,51%
Fundos da Criança e do Adolescente	374.149.434	0,12%
Fundos do Idoso	95.639.623	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.928.121	0,36%
Educação	15.043.154.519	4,93%
Creches e Pré-Escolas	23.835.253	0,01%
Despesas com Educação	4.468.353.822	1,46%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.012.022	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.732.449.281	1,55%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.958.641.694	1,30%
Livros	343.908.036	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	44.911.641	0,01%
PROUNI	1.453.268.954	0,48%
Transporte Escolar	6.773.817	0,00%
Energia	4.770.186.970	1,56%
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	71.748.464	0,02%
Gás Natural Liquefeito	1.165.308.833	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	34.849.496	0,01%
REID	2.648.672.979	0,87%
RENUCLEAR	129.955.890	0,04%
Termoeletricidade	719.651.308	0,24%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Gestão Ambiental	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação	11.064.120.020	3,63%
Associações de Poupança e Empréstimo	29.161.250	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.071.287.684	0,68%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	638.255.100	0,21%
Poupança	8.325.415.985	2,73%
Indústria	35.026.663.551	11,48%
Amazônia Ocidental	91.469.654	0,03%
Fundos Constitucionais	180.587.359	0,06%
Petroquímica	568.237.027	0,19%
Setor Automotivo	1.400.935.930	0,46%
Simplex Nacional	19.758.297.446	6,48%
SUDAM	2.018.725.469	0,66%
SUDENE	2.973.300.756	0,97%
Zona Franca de Manaus	6.006.248.600	1,97%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	858.519.906	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.783.414	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	729.726.649	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	435.831.341	0,14%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

Organização Agrária	45.466.207	0,01%
ITR	45.466.207	0,01%
Saneamento	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	38.400.756.781	12,59%
Água Mineral	82.769.765	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.563.723.359	1,82%
Despesas Médicas	13.210.942.239	4,33%
Entidades Filantrópicas	7.108.608.892	2,33%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.152.575.983	1,36%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	5.843.732.408	1,92%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.333.355.832	0,76%
Pronas/PCD	14.429.620	0,00%
Pronon	90.618.683	0,03%
Trabalho	45.733.719.693	14,99%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.196.254.153	3,67%
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.879.887.211	1,60%
Desoneração da Folha de Salários	18.634.689.305	6,11%
Extensão da Licença Maternidade	154.933.288	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	713.612.908	0,23%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.243.436.436	2,05%
MEI - Microempreendedor Individual	1.231.518.857	0,40%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.249.015	0,01%
Previdência Privada Fechada	705.910.760	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.039.240.042	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	900.987.716	0,30%
Transporte	5.431.709.555	1,78%
Embarcações e Aeronaves	1.733.187.084	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	77.890.460	0,03%
Leasing de Aeronaves	727.117.717	0,24%
Motocicletas	129.736.477	0,04%
REID	399.188.091	0,13%
REPORTO	370.385.680	0,12%
RETAERO	12.000.633	0,00%
TAXI	156.084.964	0,05%
Transporte Coletivo	1.826.118.449	0,60%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Administração	2.035.043	7.567.545	97.585.563	227.624.391	19.189.822	354.002.363
Rede Arrecadadora	2.035.043	7.567.545	97.585.563	227.624.391	19.189.822	354.002.363
Agricultura	2.694.997.943	1.954.183.079	3.991.891.933	12.000.026.158	9.468.269.903	30.109.369.015
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	246.340.214	677.079.517	1.832.425.448	9.708.533.814	6.790.746.678	19.255.125.672
Amazônia Ocidental	21.013.033	0	0	0	0	21.013.033
Exportação da Produção Rural	384.481.132	563.059.214	2.107.632.334	2.203.890.313	2.583.795.027	7.842.858.021
Fundos Constitucionais	9.754.261	20.987.664	10.706.039	1.437.408	0	42.885.372
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	33.169	0	33.169
Seguro Rural	3.321.719	10.067.985	41.128.112	86.131.453	93.728.198	234.377.467
SUDAM	463.715.847	0	0	0	0	463.715.847
SUDENE	0	682.988.698	0	0	0	682.988.698
Zona Franca de Manaus	1.197.707.292	0	0	0	0	1.197.707.292
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	196.890.419	0	0	0	0	196.890.419
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.097.014	0	0	0	0	1.097.014
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	167.623.491	0	0	0	0	167.623.491
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.053.520	0	0	0	0	3.053.520
Assistência Social	289.781.863	1.523.157.308	1.198.245.856	8.284.937.310	2.150.904.483	13.447.026.821
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	181.830.042	951.163.750	484.773.021	3.979.087.485	1.112.497.574	6.709.351.871
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.357.589	39.875.000	22.310.928	193.586.214	48.261.841	308.391.572
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.922.113	16.701.427	12.557.169	194.418.547	39.170.792	267.770.049
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.612.735	4.129.698	27.247.901	223.501.928	30.822.179	288.314.441
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.163	0	16.033	14.729	34.925
Dona de Casa	6.853.781	64.326.737	15.507.825	125.718.460	50.532.561	262.939.363
Entidades Filantrópicas	17.578.656	28.064.657	73.650.539	875.450.096	125.060.711	1.119.804.658
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.126.164	224.497.069	506.028.011	1.758.979.665	422.517.536	2.958.148.444
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.500.784	194.394.808	56.170.463	934.178.883	322.026.561	1.532.271.498
Ciência e Tecnologia	193.371.297	337.269.406	80.253.161	9.018.844.751	2.064.073.780	11.693.812.396
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	56.431.164	15.013.989	16.872.579	1.383.539.899	150.810.093	1.622.667.724
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.349.283	7.105.735	3.085.234	115.479.851	12.402.921	141.423.025
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	151.767	5.439	157.206
Informática e Automação	0	175.581.561	1.926.515	5.161.756.013	1.406.414.928	6.745.679.017
Inovação Tecnológica	120.026.106	52.637.522	10.124.192	1.670.695.930	396.206.757	2.249.690.507
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	13.532.575	86.835.478	48.207.191	475.234.667	89.309.611	713.119.522
PADIS	0	0	0	166.052.814	5.591.050	171.643.864
Pesquisas Científicas	21.806	62.026	0	427.751	53.769	565.352
SUDAM	10.179	0	0	0	0	10.179
SUDENE	0	26.191	0	0	0	26.191
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	186	6.904	37.451	45.506.059	3.279.212	48.829.811

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	24.499.667.480	8.625.357.818	5.426.483.926	36.754.225.310	14.657.645.186	89.963.379.719
Amazônia Ocidental	255.036.706	0	0	0	0	255.036.706
Áreas de Livre Comércio	475.586.420	0	0	0	0	475.586.420
Fundos Constitucionais	124.624.330	268.146.751	136.784.615	18.364.903	0	547.920.599
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	898.752	9.476.763	25.823.309	5.683.437	41.882.261
Simplex Nacional	2.195.044.481	8.356.312.314	5.280.222.547	36.710.037.099	14.651.961.749	67.193.578.190
Zona Franca de Manaus	15.642.875.648	0	0	0	0	15.642.875.648
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.720.538.587	0	0	0	0	2.720.538.587
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	15.158.021	0	0	0	0	15.158.021
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.034.631.944	0	0	0	0	2.034.631.944
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.036.171.344	0	0	0	0	1.036.171.344
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	86.621.741	67.729.703	145.371.863	1.316.100.131	245.523.776	1.861.347.214
Atividade Audiovisual	44.621.431	722.623	569.509	127.023.976	4.676.222	177.613.761
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.786.752	12.996.258	20.191.356	97.319.050	45.474.714	178.768.131
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	151.767	5.439	157.206
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	199.210	984.575	691.186	16.538.370	817.715	19.231.055
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.014.347	53.026.247	123.919.813	1.075.066.968	194.549.685	1.485.577.061
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.425.019	6.163.241	4.341.140	51.015.774	12.166.466	76.111.640
RETID	2.425.019	6.163.241	4.341.140	51.015.774	12.166.466	76.111.640
Desporto e Lazer	9.158.122	21.814.160	17.483.461	406.542.178	85.309.279	540.307.200
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.214.384	12.406.546	5.425.383	203.286.446	55.601.159	282.933.919
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	151.767	5.439	157.206
Incentivo ao Desporto	2.943.737	9.407.614	12.058.079	203.103.964	29.702.682	257.216.075
Direitos da Cidadania	14.815.466	127.179.497	88.336.399	1.071.515.855	263.869.961	1.565.717.178
Fundos da Criança e do Adolescente	5.705.470	14.092.177	31.591.662	258.299.484	64.460.641	374.149.434
Fundos do Idoso	228.707	3.696.044	555.140	77.365.650	13.794.082	95.639.623
Horário Eleitoral Gratuito	8.881.289	109.391.276	56.189.597	735.850.720	185.615.238	1.095.928.121
Educação	511.731.279	1.495.967.298	893.597.053	8.617.220.238	3.524.638.650	15.043.154.519
Creches e Pré-Escolas	1.095.544	7.681.873	2.253.184	10.236.208	2.568.444	23.835.253
Despesas com Educação	336.938.331	781.543.441	541.968.413	2.243.133.065	564.770.571	4.468.353.822
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	657.847	371.905	206.978	8.914.974	860.318	11.012.022
Entidades Filantrópicas	634.920	97.407.302	14.519.638	2.694.526.091	1.925.361.330	4.732.449.281
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	90.032.935	349.087.068	223.440.853	2.502.099.448	793.981.390	3.958.641.694
Livros	846.637	6.627.601	985.735	299.410.058	36.038.004	343.908.036
Livros, Jornais e Periódicos	756.236	3.981.424	0	34.107.109	6.066.872	44.911.641
PROUNI	80.092.172	246.769.038	109.041.247	822.970.168	194.396.329	1.453.268.954
Transporte Escolar	676.656	2.497.646	1.181.005	1.823.118	595.392	6.773.817

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Energia	156.758.216	1.665.633.771	695.327.947	1.888.998.364	363.468.673	4.770.186.970
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	30.251	0	7.579.505	21.302.654	42.836.054	71.748.464
Gás Natural Liquefeito	0	549.683.474	0	615.625.359	0	1.165.308.833
Investimentos em Infra-Estrutura	15.492.756	6.759.490	1.703.939	7.775.024	3.118.286	34.849.496
REID	16.842.685	1.052.317.238	630.236.325	631.762.400	317.514.332	2.648.672.979
RENUCLEAR	0	0	0	129.955.890	0	129.955.890
Termoeletricidade	124.392.525	56.873.569	55.808.178	482.577.036	0	719.651.308
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação	314.561.807	1.235.079.570	713.954.914	6.941.403.131	1.859.120.598	11.064.120.020
Associações de Poupança e Empréstimo	14.503	70.971	28.981.501	80.182	14.093	29.161.250
Financiamentos Habitacionais						2.071.287.684
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	29.336.229	205.703.484	60.335.257	274.102.916	68.777.214	638.255.100
Poupança	212.593.951	674.533.604	449.619.987	5.554.430.675	1.434.237.769	8.325.415.985
Indústria	10.826.246.126	6.586.676.371	2.185.502.737	10.929.074.691	4.499.163.626	35.026.663.551
Amazônia Ocidental	91.469.654	0	0	0	0	91.469.654
Fundos Constitucionais	41.074.525	88.377.611	45.082.394	6.052.828	0	180.587.359
Petroquímica	0	252.312.483	0	144.463.027	171.461.518	568.237.027
Setor Automotivo	0	815.527.221	585.408.709	0	0	1.400.935.930
Simples Nacional	639.866.568	2.457.158.300	1.555.011.634	10.778.558.836	4.327.702.108	19.758.297.446

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

SUDAM	2.018.725.469	0	0	0	0	2.018.725.469
SUDENE	0	2.973.300.756	0	0	0	2.973.300.756
Zona Franca de Manaus	6.006.248.600	0	0	0	0	6.006.248.600
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	858.519.906	0	0	0	0	858.519.906
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.783.414	0	0	0	0	4.783.414
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	729.726.649	0	0	0	0	729.726.649
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	435.831.341	0	0	0	0	435.831.341
Organização Agrária	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092	45.466.207
ITR	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092	45.466.207
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	952.397.582	3.801.181.294	3.269.484.833	26.316.489.055	4.061.204.017	38.400.756.781
Água Mineral	14.127.523	30.748.624	9.624.807	19.715.388	8.553.423	82.769.765
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	104.101.917	313.463.524	531.826.172	4.104.093.381	510.238.365	5.563.723.359
Despesas Médicas	714.936.991	2.095.902.153	1.564.821.250	7.237.615.523	1.597.666.321	13.210.942.239
Entidades Filantrópicas	47.654.586	854.147.721	248.808.128	4.832.428.945	1.125.569.511	7.108.608.892
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.931.691	453.168.216	430.640.057	2.732.885.088	465.950.931	4.152.575.983
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	36.427.851	182.419.035	5.468.907.968	155.977.553	5.843.732.408
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.202.690	12.559.970	300.378.876	1.830.504.343	188.709.953	2.333.355.832
Pronas/PCD	35.334	567.192	179.549	12.434.667	1.212.879	14.429.620
Pronon	406.850	4.196.042	786.958	77.903.752	7.325.081	90.618.683

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Trabalho	724.942.763	4.679.939.169	3.288.759.773	30.209.121.288	6.830.956.700	45.733.719.693
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	334.030.345	1.976.506.588	1.197.176.553	5.866.032.893	1.822.507.775	11.196.254.153
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.980.261	130.726.626	651.906.462	3.838.740.726	237.533.136	4.879.887.211
Desoneração da Folha de Salários	122.449.797	1.408.841.853	689.341.866	13.211.757.051	3.202.298.738	18.634.689.305
Extensão da Licença Maternidade	776.274	5.015.561	43.321.450	94.181.824	11.638.178	154.933.288
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.155.896	130.666.585	78.250.998	390.947.186	84.592.243	713.612.908
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	108.395.433	616.995.507	307.733.074	4.308.861.110	901.451.312	6.243.436.436
MEI - Microempreendedor Individual	58.974.545	242.254.069	111.955.060	606.277.500	212.057.684	1.231.518.857
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.032.708	1.838.844	8.528.471	19.686.052	2.162.939	33.249.015
Previdência Privada Fechada	1.684.833	46.461.783	2.916.566	589.567.495	65.280.083	705.910.760
Programa de Alimentação do Trabalhador	35.904.747	59.552.613	142.417.178	666.667.454	134.698.049	1.039.240.042
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.557.923	61.079.140	55.212.095	616.401.995	156.736.563	900.987.716
Transporte	127.517.449	564.375.577	118.032.225	4.170.182.643	451.601.660	5.431.709.555
Embarcações e Aeronaves	30.541.060	46.124.128	35.305.971	1.477.664.140	143.551.785	1.733.187.084
Investimentos em Infra-Estrutura	13.503.727	0	1.776.792	61.647.243	962.698	77.890.460
Leasing de Aeronaves	0	934.873	0	722.991.275	3.191.569	727.117.717
Motocicletas	11.275.485	37.381.871	12.049.353	50.346.135	18.683.633	129.736.477
REID	607.484	56.102.161	0	329.145.095	13.333.350	399.188.091
REPORTO	18.067.260	144.072.499	0	174.575.757	33.670.164	370.385.680
RETAERO	0	0	0	12.000.633	0	12.000.633
TAXI	5.839.584	46.673.616	5.331.916	85.259.072	12.980.775	156.084.964
Transporte Coletivo	47.682.849	233.086.428	63.568.193	1.256.553.293	225.227.687	1.826.118.449
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

Comércio e Serviço	89.963.379.719	29,48%
Trabalho	45.733.719.693	14,99%
Saúde	38.400.756.781	12,59%
Indústria	35.026.663.551	11,48%
Agricultura	30.109.369.015	9,87%
Educação	15.043.154.519	4,93%
Assistência Social	13.447.026.821	4,41%
Ciência e Tecnologia	11.693.812.396	3,83%
Habitação	11.064.120.020	3,63%
Transporte	5.431.709.555	1,78%
Energia	4.770.186.970	1,56%
Cultura	1.861.347.214	0,61%
Direitos da Cidadania	1.565.717.178	0,51%
Desporto e Lazer	540.307.200	0,18%
Administração	354.002.363	0,12%
Defesa Nacional	76.111.640	0,02%
Organização Agrária	45.466.207	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.522.737.447	0,07	0,36	1,81
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.589.693.239	0,59	2,87	14,29
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.805.152.736	0,68	3,35	16,65
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.351.253.638	0,13	0,62	3,06
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.895.664.058	0,35	1,71	8,49
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.983.014.279	0,07	0,33	1,63
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.284.587.573	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.466.207	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.785.483.737	0,19	0,91	4,52
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.835.765.706	0,17	0,85	4,21
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.402.282.977	0,93	4,57	22,75
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	346.007	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	413.031.311	0,01	0,03	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	65.212.371.929	0,88	4,30	21,37

Imposto sobre Importação - II	5.522.737.447	0,07	0,36	1,81
Áreas de Livre Comércio	33.154.514	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	353.846.366	0,00	0,02	0,12
Evento Esportivo, Cultural e Científico	283.701	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	384.118.202	0,01	0,03	0,13
PADIS	5.894.715	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	67.385.886	0,00	0,00	0,02
REPORTO	171.167.286	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	4.506.886.776	0,06	0,30	1,48
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.589.693.239	0,59	2,87	14,29
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.709.351.871	0,09	0,44	2,20
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.196.254.153	0,15	0,74	3,67
Despesas com Educação	4.468.353.822	0,06	0,29	1,46
Despesas Médicas	13.210.942.239	0,18	0,87	4,33
Fundos da Criança e do Adolescente	94.464.077	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	5.042.043	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	713.612.908	0,01	0,05	0,23
Incentivo ao Desporto	6.774.699	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.243.436.436	0,08	0,41	2,05
Programa Nacional de Apoio à Cultura	29.948.547	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	3.880.580	0,00	0,00	0,00
Pronon	6.644.148	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	900.987.716	0,01	0,06	0,30

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.805.152.736	0,68	3,35	16,65
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.563.723.359	0,07	0,37	1,82
Associações de Poupança e Empréstimo	12.091.391	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.879.887.211	0,07	0,32	1,60
Creches e Pré-Escolas	7.388.928	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.622.667.724	0,02	0,11	0,53
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	201.861.325	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.555.300	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.365.978.942	0,02	0,09	0,45
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	973.075.146	0,01	0,06	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.520.732	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	58.805.306	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.302.184.768	0,02	0,09	0,43
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	504.036.677	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	93.070.368	0,00	0,01	0,03
Extensão da Licença Maternidade	154.933.288	0,00	0,01	0,05
Fundos da Criança e do Adolescente	279.685.357	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	90.597.580	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.928.121	0,01	0,07	0,36
Incentivo ao Desporto	250.441.376	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.653.777.907	0,02	0,11	0,54
Investimentos em Infra-Estrutura	50.585.901	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	197.859.081	0,00	0,01	0,06

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

PADIS	28.916.081	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.249.015	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	441.194.225	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.039.240.042	0,01	0,07	0,34
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.455.628.514	0,02	0,10	0,48
Pronas/PCD	10.549.041	0,00	0,00	0,00
Pronon	83.974.535	0,00	0,01	0,03
PROUNI	669.591.203	0,01	0,04	0,22
Simples Nacional	20.442.557.342	0,28	1,35	6,70
SUDAM	2.482.451.495	0,03	0,16	0,81
SUDENE	3.656.315.646	0,05	0,24	1,20
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	48.829.811	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.351.253.638	0,13	0,62	3,06
Associações de Poupança e Empréstimo	17.069.859	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	177.613.761	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	62.154.054	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	727.117.717	0,01	0,05	0,24
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.325.415.985	0,11	0,55	2,73
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.882.261	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.895.664.058	0,35	1,71	8,49
Áreas de Livre Comércio	421.272.238	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	256.630.492	0,00	0,02	0,08
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.745.679.017	0,09	0,44	2,21
Inovação Tecnológica	552.553	0,00	0,00	0,00
PADIS	29.008.564	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	28.473.739	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	1.400.935.930	0,02	0,09	0,46
Simples Nacional	2.959.902.899	0,04	0,20	0,97
TAXI	130.053.428	0,00	0,01	0,04
Zona Franca de Manaus	13.923.155.199	0,19	0,92	4,56
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.983.014.279	0,07	0,33	1,63
Áreas de Livre Comércio	21.159.667	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	305.828.327	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	88.621	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	200.409.497	0,00	0,01	0,07
PADIS	3.666	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

RENUCLEAR	34.096.265	0,00	0,00	0,01
REPORTO	1.355.155	0,00	0,00	0,00
RETAERO	3.283.516	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	4.416.789.564	0,06	0,29	1,45
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.284.587.573	0,04	0,22	1,08
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.761.080	0,00	0,00	0,02
Financiamentos Habitacionais	2.071.287.684	0,03	0,14	0,68
Fundos Constitucionais	771.393.330	0,01	0,05	0,25
Motocicletas	129.736.477	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	234.377.467	0,00	0,02	0,08
TAXI	26.031.535	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.466.207	0,00	0,00	0,01
ITR	45.466.207	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.785.483.737	0,19	0,91	4,52
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.432.180.543	0,05	0,23	1,12
Água Mineral	14.764.337	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	12.805.385	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	45.873.489	0,00	0,00	0,02
Creches e Pré-Escolas	2.145.173	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	181.745.410	0,00	0,01	0,06

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.809	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	207.865.900	0,00	0,01	0,07
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.342.435	0,00	0,00	0,00
Livros	61.337.543	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.938.001	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	1.022.653.171	0,01	0,07	0,34
Minha Casa, Minha Vida	57.442.959	0,00	0,00	0,02
PADIS	19.134.526	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	101.361.199	0,00	0,01	0,03
Produtos Químicos e Farmacêuticos	405.778.969	0,01	0,03	0,13
PROUNI	97.054.692	0,00	0,01	0,03
REID	540.146.399	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	32.989.628	0,00	0,00	0,01
RETAERO	1.429.101	0,00	0,00	0,00
RETID	13.576.671	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.602.200.851	0,08	0,37	1,84
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	128.370.233	0,00	0,01	0,04
Transporte Coletivo	334.763.250	0,00	0,02	0,11

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Transporte Escolar	1.208.303	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	652.214.874	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.440.133	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	524.022.511	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	262.681.242	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.835.765.706	0,17	0,85	4,21
Creches e Pré-Escolas	3.813.640	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	86.453.116	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.456.722	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	737.628.629	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	525.460.579	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.121.195	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.754.865	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	703.179.775	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	272.179.806	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	50.257.999	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	595.360.046	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	102.120.816	0,00	0,01	0,03
Previdência Privada Fechada	264.716.535	0,00	0,02	0,09
PROUNI	238.678.328	0,00	0,02	0,08
Simples Nacional	9.195.583.656	0,12	0,61	3,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.402.282.977	0,93	4,57	22,75
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.822.945.129	0,21	1,04	5,19
Água Mineral	68.005.429	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	58.943.079	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	221.896.560	0,00	0,01	0,07
Creches e Pré-Escolas	10.487.511	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	891.766.981	0,01	0,06	0,29
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.048.968.413	0,03	0,14	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.459.612.719	0,02	0,10	0,48
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	69.781.098	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	88.207.959	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.953.277.152	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	756.055.015	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	139.605.552	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	82.488	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	957.442.933	0,01	0,06	0,31
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.888.620	0,00	0,00	0,01
Livros	282.570.493	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	105.653.823	0,00	0,01	0,03
Medicamentos	4.821.079.236	0,06	0,32	1,58
Minha Casa, Minha Vida	280.832.244	0,00	0,02	0,09
PADIS	88.340.304	0,00	0,01	0,03

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Petroquímica	466.875.828	0,01	0,03	0,15
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.927.576.863	0,03	0,13	0,63
PROUNI	447.944.731	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	354.002.363	0,00	0,02	0,12
REID	2.507.747.840	0,03	0,17	0,82
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	164.873.611	0,00	0,01	0,05
RETAERO	7.288.017	0,00	0,00	0,00
RETID	62.534.969	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	24.472.127.338	0,33	1,61	8,02
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	591.281.075	0,01	0,04	0,19
Transporte Coletivo	1.491.355.200	0,02	0,10	0,49
Transporte Escolar	5.565.515	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.123.734.037	0,04	0,21	1,02
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.598.316	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.407.959.573	0,03	0,16	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.212.374.963	0,02	0,08	0,40

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 POR
TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	346.007	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	346.007	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	413.031.311	0,01	0,03	0,14
Amazônia Ocidental	367.519.393	0,00	0,02	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	34.925	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	44.911.641	0,00	0,00	0,01
Pesquisas Científicas	565.352	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	65.212.371.929	0,88	4,30	21,37
Desoneração da Folha de Salários	18.634.689.305	0,25	1,23	6,11
Dona de Casa	262.939.363	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	12.960.862.831	0,17	0,85	4,25
Exportação da Produção Rural	7.842.858.021	0,11	0,52	2,57
MEI - Microempreendedor Individual	1.231.518.857	0,02	0,08	0,40
Simples Nacional	24.279.503.552	0,33	1,60	7,96

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

I.	Imposto sobre Importação - II	5.522.737.447	0,07	0,36	1,81
1	Áreas de Livre Comércio	33.154.514	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	353.846.366	0,00	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	283.701	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	384.118.202	0,01	0,03	0,13
5	PADIS	5.894.715	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	67.385.886	0,00	0,00	0,02
7	REPORTO	171.167.286	0,00	0,01	0,06
8	Zona Franca de Manaus	4.506.886.776	0,06	0,30	1,48
II.	Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.589.693.239	0,59	2,87	14,29
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.709.351.871	0,09	0,44	2,20
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.196.254.153	0,15	0,74	3,67
3	Despesas com Educação	4.468.353.822	0,06	0,29	1,46
4	Despesas Médicas	13.210.942.239	0,18	0,87	4,33
5	Fundos da Criança e do Adolescente	94.464.077	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	5.042.043	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	713.612.908	0,01	0,05	0,23
8	Incentivo ao Desporto	6.774.699	0,00	0,00	0,00
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.243.436.436	0,08	0,41	2,05
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	29.948.547	0,00	0,00	0,01
11	Pronas/PCD	3.880.580	0,00	0,00	0,00
12	Pronon	6.644.148	0,00	0,00	0,00
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	900.987.716	0,01	0,06	0,30

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.805.152.736	0,68	3,35	16,65
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.563.723.359	0,07	0,37	1,82
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.091.391	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.879.887.211	0,07	0,32	1,60
4 Creches e Pré-Escolas	7.388.928	0,00	0,00	0,00
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.622.667.724	0,02	0,11	0,53
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	201.861.325	0,00	0,01	0,07
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.555.300	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.365.978.942	0,02	0,09	0,45
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	973.075.146	0,01	0,06	0,32
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.520.732	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	58.805.306	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.302.184.768	0,02	0,09	0,43
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	504.036.677	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	93.070.368	0,00	0,01	0,03
15 Extensão da Licença Maternidade	154.933.288	0,00	0,01	0,05
16 Fundos da Criança e do Adolescente	279.685.357	0,00	0,02	0,09
17 Fundos do Idoso	90.597.580	0,00	0,01	0,03
18 Horário Eleitoral Gratuito	1.095.928.121	0,01	0,07	0,36
19 Incentivo ao Desporto	250.441.376	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.653.777.907	0,02	0,11	0,54
21 Investimentos em Infra-Estrutura	50.585.901	0,00	0,00	0,02
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 Minha Casa, Minha Vida	197.859.081	0,00	0,01	0,06

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

24	PADIS	28.916.081	0,00	0,00	0,01
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.249.015	0,00	0,00	0,01
26	Previdência Privada Fechada	441.194.225	0,01	0,03	0,14
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.039.240.042	0,01	0,07	0,34
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.455.628.514	0,02	0,10	0,48
29	Pronas/PCD	10.549.041	0,00	0,00	0,00
30	Pronon	83.974.535	0,00	0,01	0,03
31	PROUNI	669.591.203	0,01	0,04	0,22
32	Simples Nacional	20.442.557.342	0,28	1,35	6,70
33	SUDAM	2.482.451.495	0,03	0,16	0,81
34	SUDENE	3.656.315.646	0,05	0,24	1,20
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	48.829.811	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF		9.351.253.638	0,13	0,62	3,06
1	Associações de Poupança e Empréstimo	17.069.859	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	177.613.761	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	62.154.054	0,00	0,00	0,02
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	727.117.717	0,01	0,05	0,24
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	8.325.415.985	0,11	0,55	2,73
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.882.261	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.895.664.058	0,35	1,71	8,49
1 Áreas de Livre Comércio	421.272.238	0,01	0,03	0,14
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	256.630.492	0,00	0,02	0,08
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.745.679.017	0,09	0,44	2,21
5 Inovação Tecnológica	552.553	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	29.008.564	0,00	0,00	0,01
7 RENUCLEAR	28.473.739	0,00	0,00	0,01
8 REPORTE	0	0,00	0,00	0,00
9 Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	1.400.935.930	0,02	0,09	0,46
13 Simples Nacional	2.959.902.899	0,04	0,20	0,97
14 TAXI	130.053.428	0,00	0,01	0,04
15 Zona Franca de Manaus	13.923.155.199	0,19	0,92	4,56
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.983.014.279	0,07	0,33	1,63
1 Áreas de Livre Comércio	21.159.667	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	305.828.327	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	88.621	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	200.409.497	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	3.666	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	34.096.265	0,00	0,00	0,01
7 REPORTE	1.355.155	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	3.283.516	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
10 Zona Franca de Manaus	4.416.789.564	0,06	0,29	1,45

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.284.587.573	0,04	0,22	1,08
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.761.080	0,00	0,00	0,02
2 Financiamentos Habitacionais	2.071.287.684	0,03	0,14	0,68
3 Fundos Constitucionais	771.393.330	0,01	0,05	0,25
4 Motocicletas	129.736.477	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	234.377.467	0,00	0,02	0,08
6 TAXI	26.031.535	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.466.207	0,00	0,00	0,01
1 ITR	45.466.207	0,00	0,00	0,01
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.785.483.737	0,19	0,91	4,52
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.432.180.543	0,05	0,23	1,12
3 Água Mineral	14.764.337	0,00	0,00	0,00
4 Biodiesel	12.805.385	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	45.873.489	0,00	0,00	0,02
6 Creches e Pré-Escolas	2.145.173	0,00	0,00	0,00
7 Embarcações e Aeronaves	181.745.410	0,00	0,01	0,06
8 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.809	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	207.865.900	0,00	0,01	0,07
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.342.435	0,00	0,00	0,00
12 Livros	61.337.543	0,00	0,00	0,02
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.938.001	0,00	0,00	0,01
14 Medicamentos	1.022.653.171	0,01	0,07	0,34
15 Minha Casa, Minha Vida	57.442.959	0,00	0,00	0,02
16 PADIS	19.134.526	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	101.361.199	0,00	0,01	0,03
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	405.778.969	0,01	0,03	0,13

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

19	PROUNI	97.054.692	0,00	0,01	0,03
20	REID	540.146.399	0,01	0,04	0,18
21	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
22	REPORTO	32.989.628	0,00	0,00	0,01
23	RETAERO	1.429.101	0,00	0,00	0,00
24	RETID	13.576.671	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	5.602.200.851	0,08	0,37	1,84
26	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
27	Termoeletricidade	128.370.233	0,00	0,01	0,04
28	Transporte Coletivo	334.763.250	0,00	0,02	0,11
29	Transporte Escolar	1.208.303	0,00	0,00	0,00
30	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	652.214.874	0,01	0,04	0,21
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.440.133	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	524.022.511	0,01	0,03	0,17
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	262.681.242	0,00	0,02	0,09
X.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.835.765.706	0,17	0,85	4,21
1	Creches e Pré-Escolas	3.813.640	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	86.453.116	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.456.722	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	737.628.629	0,01	0,05	0,24
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	525.460.579	0,01	0,03	0,17
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.121.195	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.754.865	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	703.179.775	0,01	0,05	0,23
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	272.179.806	0,00	0,02	0,09
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	50.257.999	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	595.360.046	0,01	0,04	0,20

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

12	Minha Casa, Minha Vida	102.120.816	0,00	0,01	0,03
13	Previdência Privada Fechada	264.716.535	0,00	0,02	0,09
14	PROUNI	238.678.328	0,00	0,02	0,08
15	Simples Nacional	9.195.583.656	0,12	0,61	3,01
XI.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.402.282.977	0,93	4,57	22,75
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.822.945.129	0,21	1,04	5,19
3	Água Mineral	68.005.429	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	58.943.079	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	221.896.560	0,00	0,01	0,07
6	Creches e Pré-Escolas	10.487.511	0,00	0,00	0,00
7	Embarcações e Aeronaves	891.766.981	0,01	0,06	0,29
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.048.968.413	0,03	0,14	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.459.612.719	0,02	0,10	0,48
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	69.781.098	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	88.207.959	0,00	0,01	0,03
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.953.277.152	0,03	0,13	0,64
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	756.055.015	0,01	0,05	0,25
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	139.605.552	0,00	0,01	0,05
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	82.488	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	957.442.933	0,01	0,06	0,31
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.888.620	0,00	0,00	0,01
19	Livros	282.570.493	0,00	0,02	0,09
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	105.653.823	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	4.821.079.236	0,06	0,32	1,58
22	Minha Casa, Minha Vida	280.832.244	0,00	0,02	0,09

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

23	PADIS	88.340.304	0,00	0,01	0,03
24	Petroquímica	466.875.828	0,01	0,03	0,15
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.927.576.863	0,03	0,13	0,63
26	PROUNI	447.944.731	0,01	0,03	0,15
27	Rede Arrecadadora	354.002.363	0,00	0,02	0,12
28	REID	2.507.747.840	0,03	0,17	0,82
29	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
30	REPORTO	164.873.611	0,00	0,01	0,05
31	RETAERO	7.288.017	0,00	0,00	0,00
32	RETID	62.534.969	0,00	0,00	0,02
33	Simples Nacional	24.472.127.338	0,33	1,61	8,02
34	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
35	Termoeletricidade	591.281.075	0,01	0,04	0,19
36	Transporte Coletivo	1.491.355.200	0,02	0,10	0,49
37	Transporte Escolar	5.565.515	0,00	0,00	0,00
38	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.123.734.037	0,04	0,21	1,02
40	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.598.316	0,00	0,00	0,01
41	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.407.959.573	0,03	0,16	0,79
43	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.212.374.963	0,02	0,08	0,40
XII.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	346.007	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	346.007	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	413.031.311	0,01	0,03	0,14
1 Amazônia Ocidental	367.519.393	0,00	0,02	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	34.925	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	44.911.641	0,00	0,00	0,01
4 Pesquisas Científicas	565.352	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	65.212.371.929	0,88	4,30	21,37
1 Desoneração da Folha de Salários	18.634.689.305	0,25	1,23	6,11
2 Dona de Casa	262.939.363	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	12.960.862.831	0,17	0,85	4,25
4 Exportação da Produção Rural	7.842.858.021	0,11	0,52	2,57
5 MEI - Microempreendedor Individual	1.231.518.857	0,02	0,08	0,40
6 Simples Nacional	24.279.503.552	0,33	1,60	7,96

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	4.562.762.361	115.065.002	26.374.194	732.843.611	85.692.279	5.522.737.447
Áreas de Livre Comércio	33.154.514	0	0	0	0	33.154.514
Embarcações e Aeronaves	5.751.760	1.274.929	407.636	324.203.495	22.208.546	353.846.366
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	275.571	8.131	283.701
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.289.252	46.773.489	25.966.558	255.982.735	48.106.168	384.118.202
PADIS	0	0	0	5.894.715	0	5.894.715
RENUCLEAR	0	0	0	67.385.886	0	67.385.886
REPORTO	9.680.058	67.016.584	0	79.101.209	15.369.434	171.167.286
Zona Franca de Manaus	4.506.886.776	0	0	0	0	4.506.886.776
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.718.181.196	6.621.013.276	4.236.663.272	24.736.885.768	6.276.949.727	43.589.693.239
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	181.830.042	951.163.750	484.773.021	3.979.087.485	1.112.497.574	6.709.351.871
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	334.030.345	1.976.506.588	1.197.176.553	5.866.032.893	1.822.507.775	11.196.254.153
Despesas com Educação	336.938.331	781.543.441	541.968.413	2.243.133.065	564.770.571	4.468.353.822
Despesas Médicas	714.936.991	2.095.902.153	1.564.821.250	7.237.615.523	1.597.666.321	13.210.942.239
Fundos da Criança e do Adolescente	860.120	4.606.314	4.330.658	61.025.961	23.641.023	94.464.077
Fundos do Idoso	45.909	245.863	231.150	3.257.275	1.261.845	5.042.043
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	29.155.896	130.666.585	78.250.998	390.947.186	84.592.243	713.612.908
Incentivo ao Desporto	61.685	330.352	310.583	4.376.611	1.695.468	6.774.699
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	108.395.433	616.995.507	307.733.074	4.308.861.110	901.451.312	6.243.436.436
Programa Nacional de Apoio à Cultura	272.689	1.460.369	1.372.976	19.347.448	7.495.064	29.948.547
Pronas/PCD	35.334	189.227	177.903	2.506.943	971.172	3.880.580
Pronon	60.497	323.986	304.598	4.292.272	1.662.796	6.644.148
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	11.557.923	61.079.140	55.212.095	616.401.995	156.736.563	900.987.716
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.618.761.058	7.572.602.167	3.759.874.433	28.587.804.656	7.266.110.422	50.805.152.736
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	104.101.917	313.463.524	531.826.172	4.104.093.381	510.238.365	5.563.723.359
Associações de Poupança e Empréstimo	14.503	25.711	11.957.679	79.406	14.093	12.091.391
Benefícios Previdenciários e FAPI	20.980.261	130.726.626	651.906.462	3.838.740.726	237.533.136	4.879.887.211
Creches e Pré-Escolas	339.619	2.381.381	698.487	3.173.225	796.218	7.388.928
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	56.431.164	15.013.989	16.872.579	1.383.539.899	150.810.093	1.622.667.724
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	1.915.646	2.912.838	17.453.554	157.766.948	21.812.339	201.861.325
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	483.711	273.460	129.754	6.083.459	584.915	7.555.300
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.003.846	149.068.492	141.657.914	898.975.358	153.273.332	1.365.978.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	15.173.080	73.847.720	166.456.582	578.611.732	138.986.032	973.075.146
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.101.738	2.337.413	1.014.880	37.986.793	4.079.908	46.520.732
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	916.695	4.275.085	6.641.894	32.012.845	14.958.787	58.805.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	29.616.097	114.831.272	73.500.281	823.059.029	261.178.089	1.302.184.768
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.388.416	63.945.660	18.477.126	307.295.685	105.929.790	504.036.677
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.044.205	4.081.101	1.784.665	66.870.542	18.289.855	93.070.368
Extensão da Licença Maternidade	776.274	5.015.561	43.321.450	94.181.824	11.638.178	154.933.288
Fundos da Criança e do Adolescente	4.845.349	9.485.863	27.261.003	197.273.524	40.819.617	279.685.357
Fundos do Idoso	182.797	3.450.181	323.990	74.108.375	12.532.237	90.597.580
Horário Eleitoral Gratuito	8.881.289	109.391.276	56.189.597	735.850.720	185.615.238	1.095.928.121
Incentivo ao Desporto	2.882.052	9.077.262	11.747.496	198.727.353	28.007.214	250.441.376
Inovação Tecnológica	88.254.489	38.704.060	7.444.259	1.228.116.268	291.258.830	1.653.777.907
Investimentos em Infra-Estrutura	9.530.598	5.402.211	3.074.941	30.164.376	2.413.774	50.585.901
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

						UNIDADE: R\$ 1,00
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	9.094.231	63.768.080	18.703.930	84.971.904	21.320.936	197.859.081
PADIS	0	0	0	28.916.081	0	28.916.081
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.032.708	1.838.844	8.528.471	19.686.052	2.162.939	33.249.015
Previdência Privada Fechada	1.053.021	29.038.615	1.822.853	368.479.684	40.800.052	441.194.225
Programa de Alimentação do Trabalhador	35.904.747	59.552.613	142.417.178	666.667.454	134.698.049	1.039.240.042
Programa Nacional de Apoio à Cultura	38.741.658	51.565.878	122.546.837	1.055.719.520	187.054.621	1.455.628.514
Pronas/PCD	0	377.965	1.646	9.927.724	241.707	10.549.041
Pronon	346.353	3.872.056	482.360	73.611.480	5.662.285	83.974.535
PROUNI	41.053.506	106.410.328	52.870.303	379.964.942	89.292.125	669.591.203
Simples Nacional	629.219.409	2.542.144.554	1.622.722.638	11.057.642.286	4.590.828.455	20.442.557.342
SUDAM	2.482.451.495	0	0	0	0	2.482.451.495
SUDENE	0	3.656.315.646	0	0	0	3.656.315.646
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	186	6.904	37.451	45.506.059	3.279.212	48.829.811
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	276.681.267	678.492.392	477.095.871	6.469.527.901	1.449.456.207	9.351.253.638
Associações de Poupança e Empréstimo	0	45.261	17.023.822	777	0	17.069.859
Atividade Audiovisual	44.621.431	722.623	569.509	127.023.976	4.676.222	177.613.761
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	19.465.884	1.357.279	405.790	39.257.891	1.667.210	62.154.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	934.873	0	722.991.275	3.191.569	727.117.717
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	212.593.951	674.533.604	449.619.987	5.554.430.675	1.434.237.769	8.325.415.985
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	898.752	9.476.763	25.823.309	5.683.437	41.882.261
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	14.444.096.620	1.432.246.935	845.578.692	7.051.009.573	2.122.732.238	25.895.664.058
Áreas de Livre Comércio	421.272.238	0	0	0	0	421.272.238
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.711.660	33.972.130	18.871.366	159.412.021	40.663.314	256.630.492
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.581.561	1.926.515	5.161.756.013	1.406.414.928	6.745.679.017
Inovação Tecnológica	0	0	0	457.806	94.747	552.553
PADIS	0	0	0	28.942.310	66.255	29.008.564
RENUCLEAR	0	0	0	28.473.739	0	28.473.739
REPORTO	0	0	0	0	0	0
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	815.527.221	585.408.709	0	0	1.400.935.930
Simples Nacional	91.105.448	368.080.221	234.955.997	1.601.049.561	664.711.671	2.959.902.899
TAXI	4.852.075	39.085.802	4.416.105	70.918.124	10.781.323	130.053.428
Zona Franca de Manaus	13.923.155.199	0	0	0	0	13.923.155.199
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.444.357.876	24.986.270	13.914.210	463.431.347	36.324.575	4.983.014.279
Áreas de Livre Comércio	21.159.667	0	0	0	0	21.159.667
Embarcações e Aeronaves	2.231.004	517.013	366.441	291.566.817	11.147.052	305.828.327
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	85.717	2.904	88.621
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.803.088	24.403.559	13.547.769	133.556.210	25.098.870	200.409.497
PADIS	0	0	0	1.789	1.876	3.666
RENUCLEAR	0	0	0	34.096.265	0	34.096.265
REPORTO	374.552	65.698	0	841.033	73.873	1.355.155
RETAERO	0	0	0	3.283.516	0	3.283.516

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.416.789.564	0	0	0	0	4.416.789.564
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	264.300.883	793.224.078	425.124.056	1.323.637.226	478.301.331	3.284.587.573
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	645.929	5.902.870	3.439.562	34.174.193	7.598.526	51.761.080
Financiamentos Habitacionais	72.617.123	354.771.511	175.018.169	1.112.789.358	356.091.522	2.071.287.684
Fundos Constitucionais	175.453.117	377.512.026	192.573.048	25.855.139	0	771.393.330
Motocicletas	11.275.485	37.381.871	12.049.353	50.346.135	18.683.633	129.736.477
Seguro Rural	3.321.719	10.067.985	41.128.112	86.131.453	93.728.198	234.377.467
TAXI	987.510	7.587.814	915.812	14.340.948	2.199.452	26.031.535
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092	45.466.207
ITR	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092	45.466.207
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.709.575.131	1.288.757.577	1.014.464.915	7.039.795.213	2.732.890.900	13.785.483.737
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	43.757.116	120.777.418	325.490.832	1.727.316.003	1.214.839.173	3.432.180.543
Água Mineral	2.520.045	5.484.890	1.716.858	3.516.799	1.525.746	14.764.337
Biodiesel	5.401	0	1.352.759	3.802.011	7.645.214	12.805.385
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	896.601	2.782.858	2.168.225	33.527.238	6.498.567	45.873.489
Creches e Pré-Escolas	98.599	691.369	202.787	921.259	231.160	2.145.173
Embarcações e Aeronaves	3.862.976	7.736.262	5.647.509	145.310.896	19.187.767	181.745.410
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	15.958	850	16.809
Gás Natural Liquefeito	0	98.051.647	0	109.814.253	0	207.865.900
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	35.106	172.879	120.211	2.873.780	140.459	3.342.435
Livros	150.917	1.181.176	175.559	53.402.239	6.427.652	61.337.543
Máquinas e Equipamentos - CNPq	435.285	2.793.125	1.550.619	15.286.264	2.872.708	22.938.001
Medicamentos	0	6.374.874	31.923.331	957.058.894	27.296.072	1.022.653.171
Minha Casa, Minha Vida	2.640.261	18.513.314	5.430.173	24.669.262	6.189.949	57.442.959
PADIS	0	0	0	18.215.044	919.482	19.134.526
Petroquímica	0	45.007.092	0	25.769.080	30.585.027	101.361.199
Produtos Químicos e Farmacêuticos	198.946	2.217.994	52.558.753	317.385.566	33.417.710	405.778.969
PROUNI	4.282.362	17.961.891	7.098.051	55.212.420	12.499.968	97.054.692
REID	3.048.471	195.522.919	112.415.346	170.610.697	58.548.966	540.146.399
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.310.917	12.916.757	0	15.712.825	3.049.130	32.989.628
RETAERO	0	0	0	1.429.101	0	1.429.101
RETID	432.571	1.099.389	774.366	9.100.111	2.170.235	13.576.671
Simples Nacional	172.435.055	696.664.519	444.700.631	3.030.302.520	1.258.098.126	5.602.200.851
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	22.188.937	10.145.015	9.954.972	86.081.309	0	128.370.233
Transporte Coletivo	8.796.103	42.216.665	10.973.269	232.136.476	40.640.736	334.763.250
Transporte Escolar	120.701	445.526	210.666	325.205	106.205	1.208.303
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	652.214.874	0	0	0	0	652.214.874
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.440.133	0	0	0	0	3.440.133
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	524.022.511	0	0	0	0	524.022.511

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00						
TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	262.681.242	0	0	0	0	262.681.242
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	379.506.032	1.472.519.670	991.062.060	7.366.444.657	2.626.233.288	12.835.765.706
Creches e Pré-Escolas	175.287	1.229.100	360.509	1.637.793	410.951	3.813.640
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	697.089	1.216.860	9.794.347	65.734.980	9.009.841	86.453.116
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	174.136	98.446	77.224	2.831.514	275.403	3.456.722
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.422.077	80.496.986	76.495.273	485.446.693	82.767.600	737.628.629
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.193.463	39.877.769	89.886.554	312.450.335	75.052.457	525.460.579
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	594.938	1.262.203	548.035	20.512.868	2.203.150	25.121.195
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	495.015	2.308.546	3.586.623	17.286.937	8.077.745	31.754.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.992.692	62.008.887	39.690.152	444.451.876	141.036.168	703.179.775
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.529.744	34.530.657	9.977.648	165.939.670	57.202.086	272.179.806
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.103.871	2.203.794	963.719	36.110.092	9.876.522	50.257.999
Inovação Tecnológica	31.771.616	13.933.462	2.679.933	442.121.856	104.853.179	595.360.046
Minha Casa, Minha Vida	4.693.797	32.912.557	9.653.641	43.856.467	11.004.354	102.120.816
Previdência Privada Fechada	631.812	17.423.169	1.093.712	221.087.811	24.480.031	264.716.535
PROUNI	14.991.556	39.495.781	16.312.660	132.966.253	34.912.078	238.678.328
Simples Nacional	283.038.937	1.143.521.455	729.942.028	4.974.009.513	2.065.071.723	9.195.583.656
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.076.018.797	6.418.402.178	5.302.761.221	36.259.038.455	13.346.062.326	69.402.282.977
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	202.583.098	556.302.099	1.506.934.616	7.981.217.811	5.575.907.505	15.822.945.129
Água Mineral	11.607.479	25.263.734	7.907.950	16.198.589	7.027.678	68.005.429
Biodiesel	24.849	0	6.226.746	17.500.643	35.190.841	58.943.079
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.025.512	13.918.569	10.388.944	160.891.310	32.672.225	221.896.560
Creches e Pré-Escolas	482.039	3.380.024	991.401	4.503.932	1.130.115	10.487.511
Embarcações e Aeronaves	18.695.320	36.595.925	28.884.385	716.582.932	91.008.420	891.766.981
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	34.505.769	223.602.738	212.486.870	1.348.463.037	229.909.999	2.048.968.413
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.759.620	110.771.580	249.684.874	867.917.598	208.479.047	1.459.612.719
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.652.607	3.506.119	1.522.319	56.980.190	6.119.862	69.781.098
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.375.042	6.412.627	9.962.840	48.019.268	22.438.181	88.207.959
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.424.145	172.246.908	110.250.421	1.234.588.543	391.767.133	1.953.277.152
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.582.624	95.918.491	27.715.689	460.943.528	158.894.685	756.055.015
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.066.308	6.121.651	2.676.998	100.305.812	27.434.782	139.605.552
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	78.056	4.432	82.488
Gás Natural Liquefeito	0	451.631.827	0	505.811.106	0	957.442.933
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	164.104	811.696	570.975	13.664.589	677.256	15.888.620
Livros	695.720	5.446.425	810.176	246.007.819	29.610.353	282.570.493
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.004.949	12.865.305	7.142.244	70.409.458	13.231.866	105.653.823
Medicamentos	0	30.052.977	150.495.704	4.511.849.073	128.681.482	4.821.079.236
Minha Casa, Minha Vida	12.907.941	90.509.533	26.547.513	120.605.283	30.261.974	280.832.244
PADIS	0	0	0	84.082.874	4.257.430	88.340.304
Petroquímica	0	207.305.391	0	118.693.946	140.876.490	466.875.828
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.003.744	10.341.976	247.820.123	1.513.118.777	155.292.244	1.927.576.863
PROUNI	19.764.748	82.901.038	32.760.233	254.826.553	57.692.159	447.944.731
Rede Arrecadadora	2.035.043	7.567.545	97.585.563	227.624.391	19.189.822	354.002.363
REID	14.401.697	912.896.481	517.820.979	790.329.967	272.298.716	2.507.747.840
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	6.701.733	64.073.460	0	78.920.690	15.177.727	164.873.611

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETAERO	0	0	0	7.288.017	0	7.288.017
RETID	1.992.448	5.063.852	3.566.775	41.915.663	9.996.232	62.534.969
Simples Nacional	753.249.079	3.043.243.768	1.942.588.414	13.237.288.543	5.495.757.534	24.472.127.338
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	102.203.588	46.728.554	45.853.206	396.495.727	0	591.281.075
Transporte Coletivo	38.886.746	190.869.763	52.594.924	1.024.416.817	184.586.950	1.491.355.200
Transporte Escolar	555.955	2.052.120	970.339	1.497.913	489.187	5.565.515

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.123.734.037	0	0	0	0	3.123.734.037
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.598.316	0	0	0	0	17.598.316
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.407.959.573	0	0	0	0	2.407.959.573
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.212.374.963	0	0	0	0	1.212.374.963
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	346.007	346.007
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	346.007	346.007
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	368.297.435	4.047.613	0	34.550.892	6.135.370	413.031.311
Amazônia Ocidental	367.519.393	0	0	0	0	367.519.393
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.163	0	16.033	14.729	34.925
Livros, Jornais e Periódicos	756.236	3.981.424	0	34.107.109	6.066.872	44.911.641
Pesquisas Científicas	21.806	62.026	0	427.751	53.769	565.352
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.544.490.538	6.277.917.651	5.121.739.862	38.138.351.967	14.129.871.911	65.212.371.929
Desoneração da Folha de Salários	122.449.797	1.408.841.853	689.341.866	13.211.757.051	3.202.298.738	18.634.689.305
Dona de Casa	6.853.781	64.326.737	15.507.825	125.718.460	50.532.561	262.939.363
Entidades Filantrópicas	65.868.162	979.619.681	336.978.305	8.402.405.131	3.175.991.551	12.960.862.831
Exportação da Produção Rural	384.481.132	563.059.214	2.107.632.334	2.203.890.313	2.583.795.027	7.842.858.021
MEI - Microempreendedor Individual	58.974.545	242.254.069	111.955.060	606.277.500	212.057.684	1.231.518.857
Simples Nacional	905.863.120	3.019.816.098	1.860.324.473	13.588.303.511	4.905.196.349	24.279.503.552
TOTAL	41.409.362.274	32.721.911.032	22.215.488.182	158.210.843.682	50.569.245.673	305.126.850.843

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.522.737.447	4.562.762.361	115.065.002	26.374.194	732.843.611	85.692.279
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.589.693.239	1.718.181.196	6.621.013.276	4.236.663.272	24.736.885.768	6.276.949.727
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.805.152.736	3.618.761.058	7.572.602.167	3.759.874.433	28.587.804.656	7.266.110.422
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.351.253.638	276.681.267	678.492.392	477.095.871	6.469.527.901	1.449.456.207
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.895.664.058	14.444.096.620	1.432.246.935	845.578.692	7.051.009.573	2.122.732.238
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.983.014.279	4.444.357.876	24.986.270	13.914.210	463.431.347	36.324.575
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.284.587.573	264.300.883	793.224.078	425.124.056	1.323.637.226	478.301.331
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.466.207	2.333.079	22.636.225	835.395	7.522.416	12.139.092
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.785.483.737	1.709.575.131	1.288.757.577	1.014.464.915	7.039.795.213	2.732.890.900
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.835.765.706	379.506.032	1.472.519.670	991.062.060	7.366.444.657	2.626.233.288
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	69.402.282.977	8.076.018.797	6.418.402.178	5.302.761.221	36.259.038.455	13.346.062.326
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	346.007	0	0	0	0	346.007
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	413.031.311	368.297.435	4.047.613	0	34.550.892	6.135.370
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	65.212.371.929	1.544.490.538	6.277.917.651	5.121.739.862	38.138.351.967	14.129.871.911

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	82,62	2,08	0,48	13,27	1,55	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,19	9,72	56,75	14,40	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,12	14,91	7,40	56,27	14,30	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,96	7,26	5,10	69,18	15,50	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	55,78	5,53	3,27	27,23	8,20	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,19	0,50	0,28	9,30	0,73	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,05	24,15	12,94	40,30	14,56	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,40	9,35	7,36	51,07	19,82	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,47	7,72	57,39	20,46	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,64	9,25	7,64	52,24	19,23	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	89,17	0,98	0,00	8,37	1,49	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,37	9,63	7,85	58,48	21,67	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	86.951.875.636	28,50%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	31.893.963.002	10,45%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	27.097.983.692	8,88%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	26.194.786.774	8,58%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	25.050.030.176	8,21%
Desoneração da Folha de Salários	18.634.689.305	6,11%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.679.296.061	5,79%
Benefícios do Trabalhador	12.376.943.675	4,06%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.325.415.985	2,73%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.177.088.240	2,68%
Informática e Automação	6.745.679.017	2,21%
Desenvolvimento Regional	6.138.767.140	2,01%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.872.923.582	1,27%
REID	3.047.894.239	1,00%
Embarcações e Aeronaves	2.460.304.801	0,81%
Financiamentos Habitacionais	2.071.287.684	0,68%
Transporte Coletivo	1.826.118.449	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.663.190.821	0,55%
PROUNI	1.453.268.954	0,48%
Setor Automotivo	1.400.935.930	0,46%
MEI - Microempreendedor Individual	1.231.518.857	0,40%
Gás Natural Liquefeito	1.165.308.833	0,38%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.928.121	0,36%
Fundos Constitucionais	771.393.330	0,25%
Termoeletricidade	719.651.308	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	713.612.908	0,23%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	713.119.522	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	638.255.100	0,21%
Petroquímica	568.237.027	0,19%
Livros	388.819.677	0,13%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R\$ 1,00

Fundos da Criança e do Adolescente	374.149.434	0,12%
REPORTO	370.385.680	0,12%
Rede Arrecadadora	354.002.363	0,12%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	308.391.572	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	299.361.388	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	267.770.049	0,09%
Dona de Casa	262.939.363	0,09%
Incentivo ao Desporto	257.216.075	0,08%
Seguro Rural	234.377.467	0,08%
PADIS	171.643.864	0,06%
TAXI	156.084.964	0,05%
RENUCLEAR	129.955.890	0,04%
Motocicletas	129.736.477	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	112.739.955	0,04%
Fundos do Idoso	95.639.623	0,03%
Pronon	90.618.683	0,03%
Água Mineral	82.769.765	0,03%
RETID	76.111.640	0,02%
Biodiesel	71.748.464	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	48.829.811	0,02%
ITR	45.466.207	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.882.261	0,01%
Creches e Pré-Escolas	23.835.253	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	19.231.055	0,01%
Pronas/PCD	14.429.620	0,00%
RETAERO	12.000.633	0,00%
Transporte Escolar	6.773.817	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	471.619	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	33.154.514	0,00	0,00	0,06
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
	Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	353.846.366	0,00	0,02	0,68
	Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.					
	Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

4 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, panamericanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
5	indeterminado	283.701	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico					
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	384.118.202	0,01	0,03	0,73
Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.					
Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".					
7	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016					
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	5.894.715	0,00	0,00	0,01
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado.					
Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol 12 Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	67.385.886	0,00	0,00	0,13
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

15 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	171.167.286	0,00	0,01	0,33

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

16 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.506.886.776	0,06	0,30	8,62
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE IMPORTAÇÃO - II

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	6.709.351.871	0,09	0,44	4,46
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	11.196.254.153	0,15	0,74	7,45

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

3	Atividade Audiovisual	31/12/2016	não vigente	...	...	...
	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.					
	Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.					
4	Despesas com Educação	indeterminado	4.468.353.822	0,06	0,29	2,97
	Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.					
	Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

5 Despesas Médicas	indeterminado	13.210.942.239	0,18	0,87	8,79
Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.					
Lei 9.250/95, art. 8º.					
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	94.464.077	0,00	0,01	0,06
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.					
7 Fundos do Idoso	indeterminado	5.042.043	0,00	0,00	0,00
Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.	31/12/2018	713.612.908	0,01	0,05	0,47
9	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	6.774.699	0,00	0,00	0,00
10	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	indeterminado	6.243.436.436	0,08	0,41	4,15

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	29.948.547	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.					
12	31/12/2020	3.880.580	0,00	0,00	0,00
Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2020	6.644.148	0,00	0,00	0,00
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	900.987.716	0,01	0,06	0,60
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.563.723.359	0,07	0,37	4,17
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.091.391	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

4 Atividade Audiovisual - Dedução IR	31/12/2016	não vigente	...	...	...

As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.879.887.211	0,07	0,32	3,65
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	7.388.928	0,00	0,00	0,01
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	50.585.901	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.622.667.724	0,02	0,11	1,22
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	201.861.325	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	7.555.300	0,00	0,00	0,01
	Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	1.365.978.942	0,02	0,09	1,02
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	973.075.146	0,01	0,06	0,73
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

15	indeterminado	46.520.732	0,00	0,00	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica					
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	indeterminado	58.805.306	0,00	0,00	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural					
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.302.184.768	0,02	0,09	0,98
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	504.036.677	0,01	0,03	0,38
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	93.070.368	0,00	0,01	0,07

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

20	Extensão da Licença Maternidade	indeterminado	154.933.288	0,00	0,01	0,12
	Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.					
21	FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
22	FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.						
24	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	279.685.357	0,00	0,02	0,21
26	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	90.597.580	0,00	0,01	0,07
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.

28 Horário Eleitoral Gratuito

As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplicase também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.

Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.

indeterminado

1.095.928.121

0,01

0,07

0,82

29

Incentivo ao Desporto

Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.

31/12/2022

250.441.376

0,00

0,02

0,19

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.653.777.907	0,02	0,11	1,24
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	197.859.081	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

32	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	28.916.081	0,00	0,00	0,02
34	PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	33.249.015	0,00	0,00	0,02
35	PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.039.240.042	0,01	0,07	0,78
36	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	441.194.225	0,01	0,03	0,33

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

37	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional	indeterminado	109.498.588	0,00	0,01	0,08
	Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.					
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	1.346.129.926	0,02	0,09	1,01
	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

39	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2021	10.549.041	0,00	0,00	0,01
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.					
	Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
40	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2021	83.974.535	0,00	0,01	0,06
	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.					
	Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
41	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	669.591.203	0,01	0,04	0,50
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	20.442.557.342	0,28	1,35	15,31
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

43	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	20.898.369	0,00	0,00	0,02
44	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	10.179	0,00	0,00	0,00
45	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.392.947.752	0,03	0,16	1,79
46	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

47	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	68.595.195	0,00	0,00	0,05
49	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.241.925	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

50	SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	26.191	0,00	0,00	0,00
51	SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	3.583.128.483	0,05	0,24	2,68
52	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

54 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2018	71.919.047	0,00	0,00	0,05
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.					
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	48.829.811	0,00	0,00	0,04
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
56 Vale-Cultura					
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	17.069.859	0,00	0,00	0,02
2	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	177.613.761	0,00	0,01	0,16
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

4	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	62.154.054	0,00	0,00	0,06
5	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
9	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	727.117.717	0,01	0,05	0,66
10	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Poupança	indeterminado	8.325.415.985	0,11	0,55	7,51
Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.	indeterminado	41.882.261	0,00	0,00	0,04
Lei 8.981/95, art. 68, III.					
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros					
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.					
Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	421.272.238	0,01	0,03	0,90
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. Decreto 8.544 de 2015 c/c Lei nº 10.898 de 2009.					
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2021	256.630.492	0,00	0,02	0,55
	Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.					
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

4	Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5	Equipamentos Desportivos Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
6	Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.	31/12/2029	6.745.679.017	0,09	0,44	14,36

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.

7	Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.;	indeterminado	552.553	0,00	0,00	0,00
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	29.008.564	0,00	0,00	0,06
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.	29/09/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

17

REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

30/06/2016

não vigente

...

...

...

Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

18

REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

31/12/2016

não vigente

...

...

...

Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
	Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
	Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
23	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.						
24	Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	585.408.709	0,01	0,04	1,25
25	Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	31/12/2020	815.527.221	0,01	0,05	1,74
26	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	2.959.902.899	0,04	0,20	6,30

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	130.053.428	0,00	0,01	0,28
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	05/10/2073	13.923.155.199	0,19	0,92	29,63
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental					
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	21.159.667	0,00	0,00	0,09
	Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
	Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	305.828.327	0,00	0,02	1,37
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	indeterminado	88.621	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 11.488/07, art. 38.

6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	200.409.497	0,00	0,01	0,90
Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.					
Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".					
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	3.666	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					
Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.					
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	29/09/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.					
	Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.					
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	34.096.265	0,00	0,00	0,15
	Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
	Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	1.355.155	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	3.283.516	0,00	0,00	0,01

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental					
	Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
	D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
		05/10/2073	4.416.789.564	0,06	0,29	19,75

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO
SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	51.761.080	0,00	0,00	0,15
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.071.287.684	0,03	0,14	5,94

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

5 Fundos Constitucionais	indeterminado	771.393.330	0,01	0,05	2,21
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.					
6 Motocicletas	indeterminado	129.736.477	0,00	0,01	0,37
Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.					
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
8 Seguro Rural	indeterminado	234.377.467	0,00	0,02	0,67
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.					
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	26.031.535	0,00	0,00	0,07
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1 ITR	indeterminado	45.466.207	0,00	0,00	2,97
Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.					

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batatadoce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.432.180.543	0,05	0,23	5,09
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.764.337	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	12.805.385	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	indeterminado	45.873.489	0,00	0,00	0,07

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...
Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	2.145.173	0,00	0,00
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

9	Embarcações e Aeronaves	indeterminado	181.745.410	0,00	0,01	0,27
	Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	16.809	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
Lei 11.488/07, art. 38.					
12 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	207.865.900	0,00	0,01	0,31
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.					
Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	3.342.435	0,00	0,00	0,00
14	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	61.337.543	0,00	0,00	0,09
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	22.938.001	0,00	0,00	0,03
16	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.022.653.171	0,01	0,07	1,52

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

					UNIDADE: R\$ 1,00
17		31/12/2018	57.442.959	0,00	0,00
	Minha Casa, Minha Vida				0,09
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.				
	Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.				

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

18	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
19	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	19.134.526	0,00	0,00	0,03
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
20	Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente	...	...	...
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.					
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

21	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	.
22	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	101.361.199	0,00	0,01	,15

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

23	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	405.778.969	0,01	0,03	0,60
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
24	Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

25	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
26	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	97.054.692	0,00	0,01	0,14
27	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

28	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...	...
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.					
	Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
29	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	540.146.399	0,01	0,04	0,80
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.					
	Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
30	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...	...
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					
	Lei 12.794/13, art. 5º a 11.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX

G
A
S
T
O
S

T
R
I
B
U
T
Á
R
I
O
S

-

P
R
O
J
E
Ç

para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	32.989.628	0,00	0,00	0,05
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	1.429.101	0,00	0,00	0,00
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	29/09/2032	13.576.671	0,00	0,00	0,02
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
	Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
37	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	5.602.200.851	0,08	0,37	8,30
	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
	Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
39 Termoeletricidade	indeterminado	128.370.233	0,00	0,01	0,19
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
40 Transporte Coletivo	indeterminado	334.763.250	0,00	0,02	0,50
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

41	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	1.208.303	0,00	0,00	0,00
42	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	652.214.874	0,01	0,04	0,97

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

44	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.440.133	0,00	0,00	0,01
45	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	524.022.511	0,01	0,03	0,78
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias					
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	262.681.242	0,00	0,02	0,39

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	3.813.640	0,00	0,00	0,01
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.					
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	86.453.116	0,00	0,01	0,11
	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.					
	Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	3.456.722	0,00	0,00	0,00
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.					
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	737.628.629	0,01	0,05	0,97
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	525.460.579	0,01	0,03	0,69
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	25.121.195	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	31.754.865	0,00	0,00	0,04
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	703.179.775	0,01	0,05	0,93

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	272.179.806	0,00	0,02	0,36
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	50.257.999	0,00	0,00	0,07
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

12 Inovação Tecnológica	indeterminado	595.360.046	0,01	0,04	0,79

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.

13 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	102.120.816	0,00	0,01	0,13

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.

Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
15 Previdência Privada Fechada	indeterminado	264.716.535	0,00	0,02	0,35
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	238.678.328	0,00	0,02	0,32
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	9.195.583.656	0,12	0,61	12,14
Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e 17 Empresas de Pequeno Porte					
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).					
	Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.					
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	15.822.945.129	0,21	1,04	6,22
	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.					
	Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.					
3	Água Mineral	indeterminado	68.005.429	0,00	0,00	0,03
	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.					
	Lei 12.715/12, art. 76					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	58.943.079	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

6	indeterminado	221.896.560	0,00	0,01	0,09

Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.

7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei 12.350/10, art. 2º a 16.

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	10.487.511	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	891.766.981	0,01	0,06	0,35

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.048.968.413	0,03	0,14	0,80
	Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.459.612.719	0,02	0,10	0,57
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	69.781.098	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	88.207.959	0,00	0,01	0,03
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.953.277.152	0,03	0,13	0,77

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	756.055.015	0,01	0,05	0,30
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	139.605.552	0,00	0,01	0,05
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
17	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.					
	Lei 13.043/14, art. 70.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

18	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	82.488	0,00	0,00	0,00
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei 11.488/07, art. 38.					
19	Gás Natural Liquefeito	indeterminado	957.442.933	0,01	0,06	0,38
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
20	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	15.888.620	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

21 Livros	indeterminado	282.570.493	0,00	0,02	0,11
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	105.653.823	0,00	0,01	0,04
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.					
23 Medicamentos	indeterminado	4.821.079.236	0,06	0,32	1,89
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.					
24 Minha Casa, Minha Vida	31/12/2018	280.832.244	0,00	0,02	0,11
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	88.340.304	0,00	0,01	0,03
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.					
27	Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente	...	...	...
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.					
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	466.875.828	0,01	0,03	0,18
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	indeterminado	1.927.576.863	0,03	0,13	0,76

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.						
31	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.						
32	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	447.944.731	0,01	0,03	0,18
34	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.	29/09/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
35	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente	...	...
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.					
Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.					
36	Rede Arrecadadora	indeterminado	354.002.363	0,00	0,02
Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).					
Lei 12.844/13, art. 36.					
37	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	2.507.747.840	0,03	0,17
Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.					
Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente	...	...
Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 12.794/13, art. 5º a 11.

39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para plantação, alíquota zero após a incorporação do bem.

42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	164.873.611	0,00	0,01	0,06

Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.

43		11/06/2020	7.288.017	0,00	0,00	0,00

RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	62.534.969	0,00	0,00	0,02
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.472.127.338	0,33	1,61	9,61
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	591.281.075	0,01	0,04	0,23
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.491.355.200	0,02	0,10	0,59
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.565.515	0,00	0,00	0,00
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	3.123.734.037	0,04	0,21	1,23
52	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	17.598.316	0,00	0,00	0,01
53	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	2.407.959.573	0,03	0,16	0,95

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.

55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	1.212.374.963	0,02	0,08	0,48

Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.

Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei 11.488/07, art. 38.					
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.					
	Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	346.007	0,00	0,00	0,01
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Amazônia Ocidental	indeterminado	367.519.393	0,00	0,02	2,05
	Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.					
	Lei 10.893/04, art. 14, V, g.					
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	indeterminado	34.925	0,00	0,00	0,00
	Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.					
4	Livros, Jornais e Periódicos	indeterminado	44.911.641	0,00	0,00	0,25
	Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.					
	Lei 10.893/04, art. 14, II.					

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

5 Mercadorias Norte e Nordeste	08/01/2017	não vigente	...	...	...
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.					
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
7 Pesquisas Científicas	indeterminado	565.352	0,00	0,00	0,00
Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.					
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.					

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
	Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação					
	Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.					
	MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.					

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
2	Desoneração da Folha de Salários	indeterminado	18.634.689.305	0,25	1,23	4,20
	Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15					
3	Dona de Casa	indeterminado	262.939.363	0,00	0,02	0,06
	Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.					
4	Entidades Filantrópicas	indeterminado	12.960.862.831	0,17	0,85	2,92
	Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
5	Exportação da Produção Rural	indeterminado	7.842.858.021	0,11	0,52	1,77
	Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.					

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

6 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.231.518.857	0,02	0,08	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e 8 Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	24.279.503.552	0,33	1,60	5,48
9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas Tributárias 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
Agricultura	2.945.954.705	2.076.726.959	4.220.654.174	12.909.335.325	10.140.415.627	32.293.086.790
Assistência Social	319.376.711	1.676.982.152	1.313.708.448	9.106.173.661	2.364.031.078	14.780.272.051
Ciência e Tecnologia	210.767.587	376.187.026	90.163.232	9.958.705.734	2.283.641.375	12.919.464.954
Comércio e Serviço	27.345.020.495	9.422.139.997	5.926.523.777	40.162.179.028	16.007.075.308	98.862.938.603
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	91.652.024	73.525.636	157.822.144	1.422.455.815	266.477.396	2.011.933.015
Defesa Nacional	2.632.666	6.690.979	4.712.858	55.384.086	13.208.240	82.628.828
Desporto e Lazer	9.943.789	23.690.002	18.988.004	441.467.707	92.655.203	586.744.705
Direitos da Cidadania	10.879.533	46.392.745	56.987.591	628.993.522	149.025.253	892.278.644
Educação	562.501.931	1.636.922.365	981.088.992	9.463.066.199	3.883.714.529	16.527.294.016
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	170.220.741	1.808.264.735	754.869.047	2.059.200.934	394.601.428	5.187.156.885
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	309.648.500	1.117.518.433	709.690.432	7.238.199.096	1.943.644.569	11.318.701.031
Indústria	11.973.932.703	7.069.062.062	2.357.376.101	11.972.914.844	4.925.707.078	38.298.992.789
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.052.343.987	4.197.830.413	3.593.195.743	28.861.172.182	4.474.698.500	42.179.240.824
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	770.690.611	5.042.663.154	3.542.370.605	32.964.974.059	7.475.867.756	49.796.566.186
Transporte	139.625.852	615.823.285	127.967.593	4.537.843.701	493.227.492	5.914.487.922
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	45.919.855.474	35.222.448.235	23.962.939.047	172.037.094.407	54.941.593.847	332.083.931.011
ARRECADAÇÃO	40.346.119.300	117.265.049.984	198.440.903.557	1.092.251.644.750	231.222.431.532	1.679.526.149.122

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	9,12	6,43	13,07	39,98	31,40	100,00
Assistência Social	2,16	11,35	8,89	61,61	15,99	100,00
Ciência e Tecnologia	1,63	2,91	0,70	77,08	17,68	100,00
Comércio e Serviço	27,66	9,53	5,99	40,62	16,19	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,56	3,65	7,84	70,70	13,24	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,69	4,04	3,24	75,24	15,79	100,00
Direitos da Cidadania	1,22	5,20	6,39	70,49	16,70	100,00
Educação	3,40	9,90	5,94	57,26	23,50	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,28	34,86	14,55	39,70	7,61	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,74	9,87	6,27	63,95	17,17	100,00
Indústria	31,26	18,46	6,16	31,26	12,86	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,49	9,95	8,52	68,43	10,61	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,55	10,13	7,11	66,20	15,01	100,00
Transporte	2,36	10,41	2,16	76,72	8,34	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13,83	10,61	7,22	51,81	16,54	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	113,81	30,04	12,08	15,75	23,76	19,77

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	384.314.415	0,12%
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,12%
Agricultura	32.293.086.790	9,72%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.903.878.430	6,29%
Amazônia Ocidental	22.812.309	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	2,44%
Fundos Constitucionais	46.557.505	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	36.009	0,00%
Seguro Rural	254.446.435	0,08%
SUDAM	489.511.661	0,15%
SUDENE	726.886.067	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.354.989.643	0,41%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	213.749.494	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.190.948	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	181.976.537	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.314.983	0,00%
Assistência Social	14.780.272.051	4,45%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.445.678.668	2,24%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.440.429	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	290.698.313	0,09%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	313.001.853	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00%
Dona de Casa	291.795.995	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.242.699.119	0,37%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.211.444.917	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.663.474.841	0,50%
Ciência e Tecnologia	12.919.464.954	3,89%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.761.611.397	0,53%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	153.532.611	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Informática e Automação	7.502.230.016	2,26%
Inovação Tecnológica	2.442.338.725	0,74%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	818.369.962	0,25%
PADIS	187.538.002	0,06%
Pesquisas Científicas	613.761	0,00%
SUDAM	11.050	0,00%
SUDENE	28.434	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,02%
Comércio e Serviço	98.862.938.603	29,77%
Amazônia Ocidental	276.874.656	0,08%
Áreas de Livre Comércio	531.590.261	0,16%
Fundos Constitucionais	594.837.228	0,18%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,01%
Simples Nacional	73.415.632.541	22,11%
Zona Franca de Manaus	17.697.090.632	5,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.953.489.313	0,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.455.953	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.208.850.751	0,67%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.124.895.270	0,34%
Cultura	2.011.933.015	0,61%
Atividade Audiovisual	183.295.301	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	194.075.455	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.877.747	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.613.504.462	0,49%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	82.628.828	0,02%
RETID	82.628.828	0,02%
Desporto e Lazer	586.744.705	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	307.160.615	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	180.050	0,00%
Incentivo ao Desporto	279.404.040	0,08%
Direitos da Cidadania	892.278.644	0,27%
Fundos da Criança e do Adolescente	408.465.053	0,12%
Fundos do Idoso	103.950.540	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,11%
Educação	16.527.294.016	4,98%
Despesas com Educação	4.958.739.289	1,49%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.954.945	0,00%
Entidades Filantrópicas	5.251.818.258	1,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.297.607.096	1,29%
Livros	373.355.744	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,01%
PROUNI	1.577.707.570	0,48%
Transporte Escolar	7.353.837	0,00%
Energia	5.187.156.885	1,56%
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	77.892.048	0,02%
Gás Natural Liquefeito	1.265.090.376	0,38%
Investimentos em Infra-Estrutura	37.921.085	0,01%
REID	2.875.470.091	0,87%
RENUCLEAR	149.510.615	0,05%
Termoeletricidade	781.272.671	0,24%
Habitação	11.318.701.031	3,41%
Associações de Poupança e Empréstimo	31.761.995	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,68%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	9.038.293.834	2,72%
Indústria	38.298.992.789	11,53%
Amazônia Ocidental	99.301.898	0,03%
Fundos Constitucionais	196.050.458	0,06%
Petroquímica	616.893.286	0,19%
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,44%
Simples Nacional	21.645.774.279	6,52%
SUDAM	2.131.024.124	0,64%
SUDENE	3.164.402.130	0,95%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	6.794.986.307	2,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	932.032.127	0,28%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.193.002	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	792.210.729	0,24%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	473.150.138	0,14%
Organização Agrária	47.829.354	0,01%
ITR	47.829.354	0,01%
Saneamento	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	42.179.240.824	12,70%
Água Mineral	89.857.067	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.040.126.597	1,82%
Despesas Médicas	14.660.794.769	4,41%
Entidades Filantrópicas	7.888.752.684	2,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.508.147.337	1,36%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	6.344.111.896	1,91%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.533.153.379	0,76%
Pronas/PCD	15.758.779	0,00%
Pronon	98.538.316	0,03%
Trabalho	49.796.566.186	15,00%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.425.002.044	3,74%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.297.735.821	1,60%
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	6,23%
Extensão da Licença Maternidade	168.199.713	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.928.630.720	2,09%
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,41%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.096.019	0,01%
Previdência Privada Fechada	766.355.565	0,23%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.128.226.731	0,34%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	999.867.818	0,30%
Transporte	5.914.487.922	1,78%
Embarcações e Aeronaves	1.931.463.404	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	84.850.239	0,03%
Leasing de Aeronaves	750.376.889	0,23%
Motocicletas	140.845.382	0,04%
REID	433.369.247	0,13%
REPORTO	415.142.711	0,13%
RETAERO	13.276.431	0,00%
TAXI	162.680.684	0,05%
Transporte Coletivo	1.982.482.935	0,60%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	332.083.931.011	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
Rede Arrecadadora	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
Agricultura	2.945.954.705	2.076.726.959	4.220.654.174	12.909.335.325	10.140.415.627	32.293.086.790
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	267.433.513	735.055.598	1.989.329.981	10.539.843.470	7.372.215.867	20.903.878.430
Amazônia Ocidental	22.812.309	0	0	0	0	22.812.309
Exportação da Produção Rural	396.779.984	581.070.453	2.175.051.654	2.274.388.752	2.666.445.926	8.093.736.769
Fundos Constitucionais	10.589.487	22.784.768	11.622.761	1.560.489	0	46.557.505
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	36.009	0	36.009
Seguro Rural	3.606.147	10.930.074	44.649.777	93.506.604	101.753.833	254.446.435
SUDAM	489.511.661	0	0	0	0	489.511.661
SUDENE	0	726.886.067	0	0	0	726.886.067
Zona Franca de Manaus	1.354.989.643	0	0	0	0	1.354.989.643
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	213.749.494	0	0	0	0	213.749.494
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.190.948	0	0	0	0	1.190.948
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	181.976.537	0	0	0	0	181.976.537
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.314.983	0	0	0	0	3.314.983
Assistência Social	319.376.711	1.676.982.152	1.313.708.448	9.106.173.661	2.364.031.078	14.780.272.051
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	201.785.223	1.055.550.488	537.975.085	4.415.777.764	1.234.590.109	7.445.678.668
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	4.537.522	41.521.105	23.239.079	201.864.918	50.277.805	321.440.429
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.343.577	18.131.515	13.632.398	211.065.965	42.524.858	290.698.313
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.836.455	4.483.310	29.581.049	242.639.659	33.461.381	313.001.853
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.519	0	17.406	15.990	37.915
Dona de Casa	7.605.958	71.386.360	17.209.752	139.515.600	56.078.324	291.795.995
Entidades Filantrópicas	19.507.849	31.144.651	81.733.415	971.527.538	138.785.666	1.242.699.119
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	50.075.795	243.720.011	549.357.516	1.909.595.279	458.696.316	3.211.444.917
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	27.684.332	211.040.193	60.980.154	1.014.169.532	349.600.631	1.663.474.841
Ciência e Tecnologia	210.767.587	376.187.026	90.163.232	9.958.705.734	2.283.641.375	12.919.464.954
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.263.178	16.299.587	18.317.322	1.502.007.847	163.723.463	1.761.611.397
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.636.071	7.714.176	3.349.412	125.368.009	13.464.942	153.532.611
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Informática e Automação	0	195.273.634	2.142.580	5.740.664.624	1.564.149.178	7.502.230.016
Inovação Tecnológica	130.303.544	57.144.699	10.991.094	1.813.764.244	430.135.145	2.442.338.725
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.529.869	99.651.664	55.322.166	545.375.305	102.490.959	818.369.962
PADIS	0	0	0	181.484.869	6.053.133	187.538.002
Pesquisas Científicas	23.674	67.337	0	464.378	58.373	613.761
SUDAM	11.050	0	0	0	0	11.050
SUDENE	0	28.434	0	0	0	28.434
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	201	7.495	40.658	49.402.592	3.560.000	53.010.947
Comércio e Serviço	27.345.020.495	9.422.139.997	5.926.523.777	40.162.179.028	16.007.075.308	98.862.938.603
Amazônia Ocidental	276.874.656	0	0	0	0	276.874.656
Áreas de Livre Comércio	531.590.261	0	0	0	0	531.590.261
Fundos Constitucionais	135.295.499	291.107.271	148.497.030	19.937.429	0	594.837.228
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	927.502	9.779.907	26.649.349	5.865.240	43.221.998
Simples Nacional	2.400.478.160	9.130.105.224	5.768.246.839	40.115.592.250	16.001.210.068	73.415.632.541
Zona Franca de Manaus	17.697.090.632	0	0	0	0	17.697.090.632
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.953.489.313	0	0	0	0	2.953.489.313
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.455.953	0	0	0	0	16.455.953
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.208.850.751	0	0	0	0	2.208.850.751
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.124.895.270	0	0	0	0	1.124.895.270
Cultura	91.652.024	73.525.636	157.822.144	1.422.455.815	266.477.396	2.011.933.015
Atividade Audiovisual	46.048.790	745.738	587.726	131.087.241	4.825.806	183.295.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.025.373	14.109.085	21.920.275	105.652.159	49.368.563	194.075.455
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	216.268	1.068.881	750.369	17.954.496	887.734	20.877.747
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.361.594	57.601.933	134.563.773	1.167.588.052	211.389.110	1.613.504.462
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.632.666	6.690.979	4.712.858	55.384.086	13.208.240	82.628.828
RETID	2.632.666	6.690.979	4.712.858	55.384.086	13.208.240	82.628.828
Desporto e Lazer	9.943.789	23.690.002	18.988.004	441.467.707	92.655.203	586.744.705
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.746.502	13.468.878	5.889.940	220.693.193	60.362.103	307.160.615
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	173.867	6.183	180.050
Incentivo ao Desporto	3.197.288	10.221.124	13.098.063	220.600.647	32.286.918	279.404.040
Direitos da Cidadania	10.879.533	46.392.745	56.987.591	628.993.522	149.025.253	892.278.644
Fundos da Criança e do Adolescente	6.214.756	15.409.947	34.401.205	281.888.740	70.550.405	408.465.053
Fundos do Idoso	249.397	4.018.454	608.250	84.068.779	15.005.659	103.950.540
Horário Eleitoral Gratuito	4.415.380	26.964.345	21.978.136	263.036.003	63.469.188	379.863.051
Educação	562.501.931	1.636.922.365	981.088.992	9.463.066.199	3.883.714.529	16.527.294.016
Despesas com Educação	373.916.079	867.314.972	601.447.461	2.489.308.704	626.752.073	4.958.739.289
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	714.177	403.750	224.701	9.678.333	933.984	11.954.945
Entidades Filantrópicas	704.600	108.097.397	16.113.115	2.990.240.461	2.136.662.685	5.251.818.258
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	97.742.157	378.978.239	242.573.355	2.716.345.952	861.967.392	4.297.607.096
Livros	919.132	7.195.100	1.070.140	325.047.552	39.123.819	373.355.744
Livros, Jornais e Periódicos	820.990	4.322.340	0	37.027.588	6.586.358	48.757.276
PROUNI	86.950.200	267.899.054	118.378.088	893.438.383	211.041.844	1.577.707.570
Transporte Escolar	734.596	2.711.511	1.282.131	1.979.226	646.373	7.353.837
Energia	170.220.741	1.808.264.735	754.869.047	2.059.200.934	394.601.428	5.187.156.885
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	32.841	0	8.228.513	23.126.730	46.503.964	77.892.048
Gás Natural Liquefeito	0	596.751.053	0	668.339.324	0	1.265.090.376

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Investimentos em Infra-Estrutura	16.859.187	7.346.534	1.852.309	8.467.627	3.395.430	37.921.085
REID	18.284.868	1.142.423.684	684.201.378	685.858.126	344.702.034	2.875.470.091
RENUCLEAR	0	0	0	149.510.615	0	149.510.615
Termoeletricidade	135.043.845	61.743.465	60.586.848	523.898.513	0	781.272.671
Habitação	309.648.500	1.117.518.433	709.690.432	7.238.199.096	1.943.644.569	11.318.701.031
Associações de Poupança e Empréstimo	15.745	77.324	31.566.575	87.053	15.299	31.761.995
Financiamentos Habitacionais	78.835.088	385.149.423	190.004.397	1.208.073.832	386.582.462	2.248.645.201
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	230.797.668	732.291.686	488.119.460	6.030.038.212	1.557.046.808	9.038.293.834
Indústria	11.973.932.703	7.069.062.062	2.357.376.101	11.972.914.844	4.925.707.078	38.298.992.789
Amazônia Ocidental	99.301.898	0	0	0	0	99.301.898
Fundos Constitucionais	44.591.601	95.945.094	48.942.651	6.571.112	0	196.050.458
Petroquímica	0	273.917.167	0	156.832.918	186.143.200	616.893.286
Setor Automotivo	0	842.909.686	605.064.624	0	0	1.447.974.311
Simplex Nacional	701.442.776	2.691.887.985	1.703.368.826	11.809.510.814	4.739.563.878	21.645.774.279
SUDAM	2.131.024.124	0	0	0	0	2.131.024.124
SUDENE	0	3.164.402.130	0	0	0	3.164.402.130
Zona Franca de Manaus	6.794.986.307	0	0	0	0	6.794.986.307
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	932.032.127	0	0	0	0	932.032.127
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.193.002	0	0	0	0	5.193.002
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	792.210.729	0	0	0	0	792.210.729
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	473.150.138	0	0	0	0	473.150.138
Organização Agrária	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
ITR	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.052.343.987	4.197.830.413	3.593.195.743	28.861.172.182	4.474.698.500	42.179.240.824
Água Mineral	15.337.217	33.381.527	10.448.948	21.403.551	9.285.825	89.857.067
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	113.015.820	340.304.370	577.364.689	4.455.513.330	553.928.389	6.040.126.597
Despesas Médicas	793.398.708	2.325.919.739	1.736.554.652	8.031.917.321	1.773.004.349	14.660.794.769
Entidades Filantrópicas	52.884.503	947.887.306	276.113.909	5.362.770.324	1.249.096.643	7.888.752.684
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	75.919.711	491.971.512	467.514.342	2.966.893.004	505.848.769	4.508.147.337
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	39.547.048	198.038.974	5.937.192.478	169.333.396	6.344.111.896
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.305.672	13.635.439	326.099.327	1.987.244.379	204.868.563	2.533.153.379
Pronas/PCD	39.211	620.323	199.214	13.559.874	1.340.158	15.758.779
Pronon	443.146	4.563.150	861.689	84.677.921	7.992.410	98.538.316
Trabalho	770.690.611	5.042.663.154	3.542.370.605	32.964.974.059	7.475.867.756	49.796.566.186
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	370.688.952	2.193.420.948	1.328.562.295	6.509.808.521	2.022.521.328	12.425.002.044
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.776.731	141.920.315	707.727.057	4.167.439.404	257.872.313	5.297.735.821
Desoneração da Folha de Salários	135.888.214	1.563.457.087	764.994.611	14.661.699.004	3.553.739.297	20.679.778.213
Extensão da Licença Maternidade	842.744	5.445.027	47.030.923	102.246.303	12.634.716	168.199.713
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	120.291.435	684.708.504	341.505.652	4.781.742.837	1.000.382.293	6.928.630.720
MEI - Microempreendedor Individual	65.446.785	268.840.565	124.241.718	672.814.235	235.330.238	1.366.673.542
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.121.135	1.996.299	9.258.736	21.371.704	2.348.145	36.096.019
Previdência Privada Fechada	1.829.100	50.440.152	3.166.301	640.050.210	70.869.801	766.355.565
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.979.152	64.651.906	154.611.890	723.751.985	146.231.798	1.128.226.731
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.826.363	67.782.352	61.271.420	684.049.857	173.937.827	999.867.818
Transporte	139.625.852	615.823.285	127.967.593	4.537.843.701	493.227.492	5.914.487.922
Embarcações e Aeronaves	33.759.661	50.209.050	38.387.622	1.650.741.847	158.365.224	1.931.463.404
Investimentos em Infra-Estrutura	14.738.497	0	1.928.933	67.137.679	1.045.130	84.850.239
Leasing de Aeronaves	0	964.778	0	746.118.449	3.293.661	750.376.889
Motocicletas	12.240.967	40.582.757	13.081.099	54.657.108	20.283.450	140.845.382
REID	659.501	60.906.004	0	357.328.702	14.475.041	433.369.247
REPORTO	20.374.395	161.480.151	0	195.567.473	37.720.692	415.142.711
RETAERO	0	0	0	13.276.431	0	13.276.431
TAXI	6.087.057	48.635.695	5.558.611	88.868.215	13.531.105	162.680.684
Transporte Coletivo	51.765.774	253.044.849	69.011.327	1.364.147.797	244.513.189	1.982.482.935
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	45.919.855.474	35.222.448.235	23.962.939.047	172.037.094.407	54.941.593.847	332.083.931.011

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.862.938.603	29,77%
Trabalho	49.796.566.186	15,00%
Saúde	42.179.240.824	12,70%
Indústria	38.298.992.789	11,53%
Agricultura	32.293.086.790	9,72%
Educação	16.527.294.016	4,98%
Assistência Social	14.780.272.051	4,45%
Ciência e Tecnologia	12.919.464.954	3,89%
Habitação	11.318.701.031	3,41%
Transporte	5.914.487.922	1,78%
Energia	5.187.156.885	1,56%
Cultura	2.011.933.015	0,61%
Direitos da Cidadania	892.278.644	0,27%
Desporto e Lazer	586.744.705	0,18%
Administração	384.314.415	0,12%
Defesa Nacional	82.628.828	0,02%
Organização Agrária	47.829.354	0,01%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Comunicações	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	332.083.931.011	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.413.132.000	0,08	0,38	1,93
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.581.573.126	0,59	2,83	14,33
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.970.155.512	0,67	3,21	16,25
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.101.677.201	0,12	0,60	3,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	0,35	1,71	8,63
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.786.392.824	0,07	0,34	1,74
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	0,04	0,21	1,07
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	0,18	0,89	4,49
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	0,17	0,82	4,16
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	0,93	4,47	22,59
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	357.075	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	448.397.816	0,01	0,03	0,14
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	71.759.344.730	0,89	4,27	21,61
TOTAL	332.083.931.011	4,10	19,77	100,00
ARRECADAÇÃO	1.679.526.149.122	20,75	100,00	
PIB	8.094.800.734.892	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II		6.413.132.000	0,08	0,38	1,93
1 Áreas de Livre Comércio		38.499.798	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves		410.894.683	0,01	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico		329.441	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq		446.047.047	0,01	0,03	0,13
5 PADIS		6.845.082	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR		78.250.068	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO		198.763.459	0,00	0,01	0,06
8 Zona Franca de Manaus		5.233.502.422	0,06	0,31	1,58
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF		47.581.573.126	0,59	2,83	14,33
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais		7.445.678.668	0,09	0,44	2,24
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente		12.425.002.044	0,15	0,74	3,74
3 Despesas com Educação		4.958.739.289	0,06	0,30	1,49
4 Despesas Médicas		14.660.794.769	0,18	0,87	4,41
5 Fundos da Criança e do Adolescente		104.831.164	0,00	0,01	0,03
6 Fundos do Idoso		5.595.389	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto		7.518.197	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho		6.928.630.720	0,09	0,41	2,09
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura		33.235.291	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD		4.306.459	0,00	0,00	0,00
11 Pronon		7.373.319	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez		999.867.818	0,01	0,06	0,30
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ		53.970.155.512	0,67	3,21	16,25
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados		6.040.126.597	0,07	0,36	1,82
2 Associações de Poupança e Empréstimo		13.126.737	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI		5.297.735.821	0,07	0,32	1,60
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas		1.761.611.397	0,02	0,10	0,53
5 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos		219.146.043	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa		8.202.235	0,00	0,00	0,00
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde		1.482.943.203	0,02	0,09	0,45
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil		1.056.396.354	0,01	0,06	0,32
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica		50.504.148	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		63.840.610	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação		1.413.686.545	0,02	0,08	0,43
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica		547.195.671	0,01	0,03	0,16
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa		101.039.676	0,00	0,01	0,03
14 Extensão da Licença Maternidade		168.199.713	0,00	0,01	0,05
15 Fundos da Criança e do Adolescente		303.633.889	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso		98.355.151	0,00	0,01	0,03
17 Horário Eleitoral Gratuito		379.863.051	0,00	0,02	0,11
18 Incentivo ao Desporto		271.885.844	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica		1.795.385.442	0,02	0,11	0,54
20 Investimentos em Infra-Estrutura		54.917.404	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS		31.392.069	0,00	0,00	0,01
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento		36.096.019	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada		478.972.228	0,01	0,03	0,14
25 Programa de Alimentação do Trabalhador		1.128.226.731	0,01	0,07	0,34
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.580.269.171	0,02	0,09	0,48
27 Pronas/PCD		11.452.320	0,00	0,00	0,00
28 Pronon		91.164.997	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI		726.926.084	0,01	0,04	0,22
30 Simples Nacional		22.192.985.948	0,27	1,32	6,68
31 SUDAM		2.620.546.835	0,03	0,16	0,79
32 SUDENE		3.891.316.630	0,05	0,23	1,17
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		53.010.947	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF		10.101.677.201	0,12	0,60	3,04
1 Associações de Poupança e Empréstimo		18.635.258	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual		183.295.301	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica		0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura		67.853.919	0,00	0,00	0,02
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves		750.376.889	0,01	0,04	0,23

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	9.038.293.834	0,11	0,54	2,72
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,00	0,00	0,01
V.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	0,35	1,71	8,63
1	Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0,01	0,03	0,14
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	265.247.219	0,00	0,02	0,08
3	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4	Informática e Automação	7.502.230.016	0,09	0,45	2,26
5	Inovação Tecnológica	614.524	0,00	0,00	0,00
6	PADIS	32.261.974	0,00	0,00	0,01
7	RENUCLEAR	31.667.166	0,00	0,00	0,01
8	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10	RETID	0	0,00	0,00	0,00
11	Setor Automotivo	1.447.974.311	0,02	0,09	0,44
12	Simplex Nacional	3.291.866.144	0,04	0,20	0,99
13	TAXI	134.420.154	0,00	0,01	0,04
14	Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0,19	0,92	4,66
VI.	Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPIVinculado	5.786.392.824	0,07	0,34	1,74
1	Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	355.135.013	0,00	0,02	0,11
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	102.909	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	232.720.199	0,00	0,01	0,07
5	PADIS	4.257	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	39.593.381	0,00	0,00	0,01
7	REPORTO	1.573.638	0,00	0,00	0,00
8	RETAERO	3.812.896	0,00	0,00	0,00
9	RETID	0	0,00	0,00	0,00
10	Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0,06	0,31	1,54
VII.	Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	0,04	0,21	1,07
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	56.193.210	0,00	0,00	0,02
2	Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,03	0,13	0,68
3	Fundos Constitucionais	837.445.191	0,01	0,05	0,25
4	Motocicletas	140.845.382	0,00	0,01	0,04
5	Seguro Rural	254.446.435	0,00	0,02	0,08
6	TAXI	28.260.530	0,00	0,00	0,01
VIII.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
1	ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
IX.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	0,18	0,89	4,49
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.726.066.817	0,05	0,22	1,12
3	Água Mineral	16.028.558	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	13.901.868	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	49.801.484	0,00	0,00	0,01
6	Embarcações e Aeronaves	197.307.669	0,00	0,01	0,06
7	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8	Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.248	0,00	0,00	0,00
9	Gás Natural Liquefeito	225.664.770	0,00	0,01	0,07
10	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.628.637	0,00	0,00	0,00
11	Livros	66.589.674	0,00	0,00	0,02
12	Máquinas e Equipamentos - CNPq	24.902.106	0,00	0,00	0,01
13	Medicamentos	1.110.219.582	0,01	0,07	0,33
14	PADIS	20.772.952	0,00	0,00	0,01
15	Petroquímica	110.040.424	0,00	0,01	0,03
16	Produtos Químicos e Farmacêuticos	440.524.481	0,01	0,03	0,13
17	PROUNI	105.365.164	0,00	0,01	0,03
18	REID	586.397.350	0,01	0,03	0,18
19	RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20	REPORTO	35.814.421	0,00	0,00	0,01
21	RETAERO	1.551.470	0,00	0,00	0,00
22	RETID	14.739.196	0,00	0,00	0,00
23	Simplex Nacional	6.081.898.790	0,08	0,36	1,83

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
24 Termoeletricidade	139.362.152	0,00	0,01	0,04
25 Transporte Coletivo	363.427.920	0,00	0,02	0,11
26 Transporte Escolar	1.311.766	0,00	0,00	0,00
27 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0,01	0,04	0,21
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0,01	0,03	0,17
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	0,17	0,82	4,16
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	93.855.810	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.752.710	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	800.789.330	0,01	0,05	0,24
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	570.454.031	0,01	0,03	0,17
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.272.240	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.473.930	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	763.390.734	0,01	0,05	0,23
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	295.485.663	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.561.425	0,00	0,00	0,02
10 Inovação Tecnológica	646.338.759	0,01	0,04	0,19
11 Previdência Privada Fechada	287.383.337	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	259.115.564	0,00	0,02	0,08
13 Simples Nacional	9.982.971.085	0,12	0,59	3,01
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	0,93	4,47	22,59
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.177.811.613	0,21	1,02	5,17
3 Água Mineral	73.828.509	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	63.990.179	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.896.829	0,00	0,01	0,07
6 Embarcações e Aeronaves	968.126.040	0,01	0,06	0,29
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.224.414.804	0,03	0,13	0,67
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.584.594.531	0,02	0,09	0,48
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.756.222	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	95.760.915	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.120.529.817	0,03	0,13	0,64
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	820.793.507	0,01	0,05	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	151.559.514	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	89.551	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	1.039.425.607	0,01	0,06	0,31
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.249.110	0,00	0,00	0,01
18 Livros	306.766.070	0,00	0,02	0,09
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	114.700.610	0,00	0,01	0,03
20 Medicamentos	5.233.892.314	0,06	0,31	1,58
21 PADIS	95.904.593	0,00	0,01	0,03
22 Petroquímica	506.852.862	0,01	0,03	0,15
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.092.628.898	0,03	0,12	0,63
24 PROUNI	486.300.757	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	384.314.415	0,00	0,02	0,12
26 REID	2.722.477.997	0,03	0,16	0,82
27 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28 REPORTO	178.991.193	0,00	0,01	0,05
29 RETAERO	7.912.065	0,00	0,00	0,00
30 RETID	67.889.632	0,00	0,00	0,02
31 Simples Nacional	26.567.594.702	0,33	1,58	8,00
32 Termoeletricidade	641.910.519	0,01	0,04	0,19
33 Transporte Coletivo	1.619.055.015	0,02	0,10	0,49
34 Transporte Escolar	6.042.071	0,00	0,00	0,00
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0,04	0,20	1,02
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0,00	0,00	0,01
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0,03	0,16	0,79
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0,02	0,08	0,40
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		357.075	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	357.075	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM		448.397.816	0,01	0,03	0,14
1	Amazônia Ocidental	398.988.864	0,00	0,02	0,12
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,00	0,00	0,01
4	Pesquisas Científicas	613.761	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social		71.759.344.730	0,89	4,27	21,61
1	Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	0,26	1,23	6,23
2	Dona de Casa	291.795.995	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	14.383.270.061	0,18	0,86	4,33
4	Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	0,10	0,48	2,44
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,02	0,08	0,41
6	Simples Nacional	26.944.090.150	0,33	1,60	8,11
TOTAL		332.083.931.011	4,10	19,77	100,00
ARRECADAÇÃO		1.679.526.149.122	20,75	100,00	
PIB		8.094.800.734.892	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	6.413.132.000	0,08	0,38	1,93
Áreas de Livre Comércio	38.499.798	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	410.894.683	0,01	0,02	0,12
Evento Esportivo, Cultural e Científico	329.441	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	446.047.047	0,01	0,03	0,13
PADIS	6.845.082	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	78.250.068	0,00	0,00	0,02
REPORTO	198.763.459	0,00	0,01	0,06
Zona Franca de Manaus	5.233.502.422	0,06	0,31	1,58
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.581.573.126	0,59	2,83	14,33
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.445.678.668	0,09	0,44	2,24
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.425.002.044	0,15	0,74	3,74
Despesas com Educação	4.958.739.289	0,06	0,30	1,49
Despesas Médicas	14.660.794.769	0,18	0,87	4,41
Fundos da Criança e do Adolescente	104.831.164	0,00	0,01	0,03
Fundos do Idoso	5.595.389	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.518.197	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.928.630.720	0,09	0,41	2,09
Programa Nacional de Apoio à Cultura	33.235.291	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	4.306.459	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.373.319	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	999.867.818	0,01	0,06	0,30
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.970.155.512	0,67	3,21	16,25
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.040.126.597	0,07	0,36	1,82
Associações de Poupança e Empréstimo	13.126.737	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.297.735.821	0,07	0,32	1,60
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.761.611.397	0,02	0,10	0,53
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	219.146.043	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	8.202.235	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.482.943.203	0,02	0,09	0,45
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.056.396.354	0,01	0,06	0,32
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.504.148	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	63.840.610	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.413.686.545	0,02	0,08	0,43
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	547.195.671	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	101.039.676	0,00	0,01	0,03
Extensão da Licença Maternidade	168.199.713	0,00	0,01	0,05
Fundos da Criança e do Adolescente	303.633.889	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	98.355.151	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,00	0,02	0,11
Incentivo ao Desporto	271.885.844	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.795.385.442	0,02	0,11	0,54
Investimentos em Infra-Estrutura	54.917.404	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	31.392.069	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	36.096.019	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	478.972.228	0,01	0,03	0,14
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.128.226.731	0,01	0,07	0,34
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.580.269.171	0,02	0,09	0,48
Pronas/PCD	11.452.320	0,00	0,00	0,00
Pronon	91.164.997	0,00	0,01	0,03
PROUNI	726.926.084	0,01	0,04	0,22
Simples Nacional	22.192.985.948	0,27	1,32	6,68
SUDAM	2.620.546.835	0,03	0,16	0,79
SUDENE	3.891.316.630	0,05	0,23	1,17
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.101.677.201	0,12	0,60	3,04
Associações de Poupança e Empréstimo	18.635.258	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	183.295.301	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	67.853.919	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	750.376.889	0,01	0,04	0,23
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	9.038.293.834	0,11	0,54	2,72
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	0,35	1,71	8,63

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0,01	0,03	0,14
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	265.247.219	0,00	0,02	0,08
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.502.230.016	0,09	0,45	2,26
Inovação Tecnológica	614.524	0,00	0,00	0,00
PADIS	32.261.974	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	31.667.166	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,02	0,09	0,44
Simples Nacional	3.291.866.144	0,04	0,20	0,99
TAXI	134.420.154	0,00	0,01	0,04
Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0,19	0,92	4,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.786.392.824	0,07	0,34	1,74
Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	355.135.013	0,00	0,02	0,11
Evento Esportivo, Cultural e Científico	102.909	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	232.720.199	0,00	0,01	0,07
PADIS	4.257	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	39.593.381	0,00	0,00	0,01
REPORTO	1.573.638	0,00	0,00	0,00
RETAERO	3.812.896	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0,06	0,31	1,54
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	0,04	0,21	1,07
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	56.193.210	0,00	0,00	0,02
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,03	0,13	0,68
Fundos Constitucionais	837.445.191	0,01	0,05	0,25
Motocicletas	140.845.382	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	254.446.435	0,00	0,02	0,08
TAXI	28.260.530	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
ITR	47.829.354	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	0,18	0,89	4,49
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.726.066.817	0,05	0,22	1,12
Água Mineral	16.028.558	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.901.868	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	49.801.484	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	197.307.669	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.248	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	225.664.770	0,00	0,01	0,07
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.628.637	0,00	0,00	0,00
Livros	66.589.674	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	24.902.106	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	1.110.219.582	0,01	0,07	0,33
PADIS	20.772.952	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	110.040.424	0,00	0,01	0,03
Produtos Químicos e Farmacêuticos	440.524.481	0,01	0,03	0,13
PROUNI	105.365.164	0,00	0,01	0,03
REID	586.397.350	0,01	0,03	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	35.814.421	0,00	0,00	0,01
RETAERO	1.551.470	0,00	0,00	0,00
RETID	14.739.196	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	6.081.898.790	0,08	0,36	1,83
Termoeletricidade	139.362.152	0,00	0,01	0,04
Transporte Coletivo	363.427.920	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	1.311.766	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0,00	0,02	0,09

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.272.240	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	0,17	0,82	4,16
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	93.855.810	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.752.710	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	800.789.330	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	570.454.031	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	34.473.930	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	763.390.734	0,01	0,05	0,23
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	295.485.663	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.561.425	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	646.338.759	0,01	0,04	0,19
Previdência Privada Fechada	287.383.337	0,00	0,02	0,09
PROUNI	259.115.564	0,00	0,02	0,08
Simples Nacional	9.982.971.085	0,12	0,59	3,01
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	0,93	4,47	22,59
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.177.811.613	0,21	1,02	5,17
Água Mineral	73.828.509	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	63.990.179	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.896.829	0,00	0,01	0,07
Embarcações e Aeronaves	968.126.040	0,01	0,06	0,29
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.224.414.804	0,03	0,13	0,67
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.584.594.531	0,02	0,09	0,48
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.756.222	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	95.760.915	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.120.529.817	0,03	0,13	0,64
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	820.793.507	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	151.559.514	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	89.551	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	1.039.425.607	0,01	0,06	0,31
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.249.110	0,00	0,00	0,01
Livros	306.766.070	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	114.700.610	0,00	0,01	0,03
Medicamentos	5.233.892.314	0,06	0,31	1,58
PADIS	95.904.593	0,00	0,01	0,03
Petroquímica	506.852.862	0,01	0,03	0,15
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.092.628.898	0,03	0,12	0,63
PROUNI	486.300.757	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,00	0,02	0,12
REID	2.722.477.997	0,03	0,16	0,82
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	178.991.193	0,00	0,01	0,05
RETAERO	7.912.065	0,00	0,00	0,00
RETID	67.889.632	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	26.567.594.702	0,33	1,58	8,00
Termoeletricidade	641.910.519	0,01	0,04	0,19
Transporte Coletivo	1.619.055.015	0,02	0,10	0,49
Transporte Escolar	6.042.071	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0,04	0,20	1,02
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0,03	0,16	0,79
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0,02	0,08	0,40
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	357.075	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	357.075	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	448.397.816	0,01	0,03	0,14
Amazônia Ocidental	398.988.864	0,00	0,02	0,12

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	37.915	0,00	0,00	UNIDADE: R\$ 1,00 0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

Livros, Jornais e Periódicos	48.757.276	0,00	0,00	0,01
Pesquisas Científicas	613.761	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	71.759.344.730	0,89	4,27	21,61
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	0,26	1,23	6,23
Dona de Casa	291.795.995	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	14.383.270.061	0,18	0,86	4,33
Exportação da Produção Rural	8.093.736.769	0,10	0,48	2,44
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,02	0,08	0,41
Simples Nacional	26.944.090.150	0,33	1,60	8,11

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.298.386.459	133.616.173	30.626.331	850.995.156	99.507.880	6.413.132.000
Áreas de Livre Comércio	38.499.798	0	0	0	0	38.499.798
Embarcações e Aeronaves	6.679.078	1.480.477	473.356	376.472.687	25.789.084	410.894.683
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	319.999	9.442	329.441
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.464.450	54.314.470	30.152.975	297.253.144	55.862.008	446.047.047
PADIS	0	0	0	6.845.082	0	6.845.082
RENUCLEAR	0	0	0	78.250.068	0	78.250.068
REPORTO	11.240.710	77.821.227	0	91.854.176	17.847.347	198.763.459
Zona Franca de Manaus	5.233.502.422	0	0	0	0	5.233.502.422
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.874.389.641	7.202.638.471	4.614.782.793	27.017.816.181	6.871.946.040	47.581.573.126
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	201.785.223	1.055.550.488	537.975.085	4.415.777.764	1.234.590.109	7.445.678.668
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	370.688.952	2.193.420.948	1.328.562.295	6.509.808.521	2.022.521.328	12.425.002.044
Despesas com Educação	373.916.079	867.314.972	601.447.461	2.489.308.704	626.752.073	4.958.739.289
Despesas Médicas	793.398.708	2.325.919.739	1.736.554.652	8.031.917.321	1.773.004.349	14.660.794.769
Fundos da Criança e do Adolescente	954.516	5.111.840	4.805.932	67.723.336	26.235.539	104.831.164
Fundos do Idoso	50.947	272.846	256.518	3.614.749	1.400.328	5.595.389
Incentivo ao Desporto	68.455	366.607	344.668	4.856.928	1.881.539	7.518.197
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	120.291.435	684.708.504	341.505.652	4.781.742.837	1.000.382.293	6.928.630.720
Programa Nacional de Apoio à Cultura	302.616	1.620.639	1.523.655	21.470.760	8.317.620	33.235.291
Pronas/PCD	39.211	209.994	197.427	2.782.071	1.077.755	4.306.459
Pronon	67.136	359.542	338.026	4.763.333	1.845.281	7.373.319
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.826.363	67.782.352	61.271.420	684.049.857	173.937.827	999.867.818
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.838.686.805	7.979.334.455	4.021.733.479	30.404.167.977	7.726.232.796	53.970.155.512
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	113.015.820	340.304.370	577.364.689	4.455.513.330	553.928.389	6.040.126.597
Associações de Poupança e Empréstimo	15.745	27.912	12.981.575	86.205	15.299	13.126.737
Benefícios Previdenciários e FAPI	22.776.731	141.920.315	707.727.057	4.167.439.404	257.872.313	5.297.735.821
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.263.178	16.299.587	18.317.322	1.502.007.847	163.723.463	1.761.611.397
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.079.676	3.162.255	18.948.044	171.276.011	23.680.057	219.146.043
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	525.130	296.875	140.865	6.604.366	634.999	8.202.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.973.589	161.832.734	153.787.612	975.951.646	166.397.621	1.482.943.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.472.301	80.171.056	180.709.709	628.156.342	150.886.946	1.056.396.354
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.196.076	2.537.558	1.101.780	41.239.477	4.429.257	50.504.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	995.188	4.641.146	7.210.617	34.754.000	16.239.659	63.840.610
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	32.152.025	124.663.894	79.793.867	893.534.853	283.541.905	1.413.686.545
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.106.688	69.421.116	20.059.261	333.608.399	115.000.207	547.195.671
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.219.244	4.430.552	1.937.480	72.596.445	19.855.955	101.039.676
Extensão da Licença Maternidade	842.744	5.445.027	47.030.923	102.246.303	12.634.716	168.199.713
Fundos da Criança e do Adolescente	5.260.241	10.298.106	29.595.273	214.165.403	44.314.866	303.633.889
Fundos do Idoso	198.450	3.745.608	351.732	80.454.030	13.605.331	98.355.151
Horário Eleitoral Gratuito	4.415.380	26.964.345	21.978.136	263.036.003	63.469.188	379.863.051
Incentivo ao Desporto	3.128.832	9.854.518	12.753.395	215.743.720	30.405.379	271.885.844
Inovação Tecnológica	95.811.430	42.018.161	8.081.686	1.333.275.804	316.198.361	1.795.385.442
Investimentos em Infra-Estrutura	10.346.671	5.864.785	3.338.239	32.747.252	2.620.458	54.917.404
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	31.392.069	0	31.392.069
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.121.135	1.996.299	9.258.736	21.371.704	2.348.145	36.096.019
Previdência Privada Fechada	1.143.187	31.525.095	1.978.938	400.031.382	44.293.626	478.972.228
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.979.152	64.651.906	154.611.890	723.751.985	146.231.798	1.128.226.731
Programa Nacional de Apoio à Cultura	42.058.978	55.981.293	133.040.117	1.146.117.292	203.071.490	1.580.269.171
Pronas/PCD	0	410.328	1.787	10.777.802	262.403	11.452.320
Pronon	376.010	4.203.607	523.663	79.914.588	6.147.128	91.164.997
PROUNI	44.568.782	115.521.892	57.397.412	412.500.084	96.937.915	726.926.084
Simples Nacional	683.097.386	2.759.819.988	1.761.671.014	12.004.471.641	4.983.925.919	22.192.985.948
SUDAM	2.620.546.835	0	0	0	0	2.620.546.835
SUDENE	0	3.891.316.630	0	0	0	3.891.316.630
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	7.495	40.658	49.402.592	3.560.000	53.010.947
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	298.097.470	736.460.865	517.515.097	6.976.752.152	1.572.851.617	10.101.677.201
Associações de Poupança e Empréstimo	0	49.411	18.584.999	848	0	18.635.258
Atividade Audiovisual	46.048.790	745.738	587.726	131.087.241	4.825.806	183.295.301
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	21.251.012	1.481.749	443.003	42.858.053	1.820.102	67.853.919
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	964.778	0	746.118.449	3.293.661	750.376.889
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	230.797.668	732.291.686	488.119.460	6.030.038.212	1.557.046.808	9.038.293.834
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	927.502	9.779.907	26.649.349	5.865.240	43.221.998
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.063.378.601	1.523.055.953	892.583.702	7.823.705.782	2.356.761.561	28.659.485.599
Áreas de Livre Comércio	468.519.362	0	0	0	0	468.519.362
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.836.284	35.112.792	19.504.999	164.764.502	42.028.642	265.247.219
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	195.273.634	2.142.580	5.740.664.624	1.564.149.178	7.502.230.016
Inovação Tecnológica	0	0	0	509.150	105.374	614.524
PADIS	0	0	0	32.188.289	73.685	32.261.974
RENUCLEAR	0	0	0	31.667.166	0	31.667.166
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Sector Automotivo	0	842.909.686	605.064.624	0	0	1.447.974.311
Simples Nacional	101.323.236	409.361.679	261.307.117	1.780.612.751	739.261.361	3.291.866.144
TAXI	5.014.990	40.398.162	4.564.382	73.299.299	11.143.321	134.420.154
Zona Franca de Manaus	15.484.684.729	0	0	0	0	15.484.684.729
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.160.892.400	29.014.642	16.157.507	538.147.329	42.180.947	5.786.392.824
Áreas de Livre Comércio	24.571.101	0	0	0	0	24.571.101

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Embarcações e Aeronaves	2.590.695	600.368	425.520	338.574.213	12.944.217	355.135.013
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	99.537	3.372	102.909
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.416.235	28.337.984	15.731.987	155.088.597	29.145.396	232.720.199
PADIS	0	0	0	2.078	2.179	4.257
RENUCLEAR	0	0	0	39.593.381	0	39.593.381
REPORTO	434.939	76.290	0	976.627	85.783	1.573.638
RETAERO	0	0	0	3.812.896	0	3.812.896
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	5.128.879.431	0	0	0	0	5.128.879.431
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	286.932.094	861.145.233	461.526.024	1.436.975.906	519.256.693	3.565.835.949
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	701.238	6.408.313	3.734.080	37.100.416	8.249.163	56.193.210
Financiamentos Habitacionais	78.835.088	385.149.423	190.004.397	1.208.073.832	386.582.462	2.248.645.201
Fundos Constitucionais	190.476.587	409.837.133	209.062.442	28.069.029	0	837.445.191
Motocicletas	12.240.967	40.582.757	13.081.099	54.657.108	20.283.450	140.845.382
Seguro Rural	3.606.147	10.930.074	44.649.777	93.506.604	101.753.833	254.446.435
TAXI	1.072.067	8.237.533	994.229	15.568.916	2.387.784	28.260.530
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
ITR	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032	47.829.354
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.852.987.018	1.378.260.513	1.095.214.901	7.614.807.852	2.959.928.386	14.901.198.671
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	47.503.893	131.119.189	353.361.536	1.875.220.363	1.318.861.835	3.726.066.817
Água Mineral	2.735.828	5.954.543	1.863.866	3.817.931	1.656.390	16.028.558
Biodiesel	5.864	0	1.468.591	4.127.565	8.299.848	13.901.868
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	973.374	3.021.145	2.353.883	36.398.064	7.055.018	49.801.484
Embarcações e Aeronaves	4.193.750	8.398.692	6.131.087	157.753.388	20.830.752	197.307.669
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	17.325	923	18.248
Gás Natural Liquefeito	0	106.447.485	0	119.217.285	0	225.664.770
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	38.112	187.682	130.504	3.119.853	152.486	3.628.637
Livros	163.840	1.282.316	190.592	57.974.897	6.978.030	66.589.674
Máquinas e Equipamentos - CNPq	472.557	3.032.292	1.683.393	16.595.176	3.118.688	24.902.106
Medicamentos	0	6.920.733	34.656.820	1.039.008.684	29.633.344	1.110.219.582
PADIS	0	0	0	19.774.738	998.214	20.772.952
Petroquímica	0	48.860.900	0	27.975.602	33.203.922	110.040.424
Produtos Químicos e Farmacêuticos	215.981	2.407.914	57.059.185	344.562.243	36.279.158	440.524.481
PROUNI	4.649.047	19.499.909	7.705.833	59.940.077	13.570.299	105.365.164
REID	3.309.502	212.264.900	122.041.100	185.219.527	63.562.320	586.397.350
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.423.166	14.022.776	0	17.058.263	3.310.216	35.814.421
RETAERO	0	0	0	1.551.470	0	1.551.470
RETID	469.611	1.193.526	840.672	9.879.323	2.356.065	14.739.196
Simples Nacional	187.200.099	756.317.599	482.778.876	3.289.777.307	1.365.824.909	6.081.898.790
Termoeletricidade	24.088.902	11.013.699	10.807.384	93.452.167	0	139.362.152
Transporte Coletivo	9.549.285	45.831.539	11.912.873	252.013.555	44.120.668	363.427.920
Transporte Escolar	131.036	483.675	228.704	353.051	115.299	1.311.766
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	708.061.877	0	0	0	0	708.061.877
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.734.700	0	0	0	0	3.734.700
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	568.892.826	0	0	0	0	568.892.826
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	285.173.768	0	0	0	0	285.173.768
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	406.715.872	1.561.541.567	1.065.051.798	7.947.819.178	2.838.716.202	13.819.844.618
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	756.778	1.321.055	10.633.005	71.363.649	9.781.323	93.855.810
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	189.047	106.875	83.836	3.073.967	298.985	3.752.710
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	13.485.738	87.389.677	83.045.311	527.013.889	89.854.715	800.789.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.895.042	43.292.370	97.583.243	339.204.424	81.478.951	570.454.031
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	645.881	1.370.281	594.961	22.269.317	2.391.799	27.272.240
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	537.402	2.506.219	3.893.733	18.767.160	8.769.416	34.473.930
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	17.362.094	67.318.503	43.088.688	482.508.820	153.112.629	763.390.734
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.917.612	37.487.403	10.832.001	180.148.535	62.100.112	295.485.663
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.198.392	2.392.498	1.046.239	39.202.080	10.722.216	54.561.425
Inovação Tecnológica	34.492.115	15.126.538	2.909.407	479.979.290	113.831.410	646.338.759
Previdência Privada Fechada	685.912	18.915.057	1.187.363	240.018.829	26.576.175	287.383.337
PROUNI	16.275.234	42.877.674	17.709.460	144.351.714	37.901.483	259.115.564
Simples Nacional	307.274.626	1.241.437.417	792.444.551	5.399.917.504	2.241.896.988	9.982.971.085
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.753.005.069	6.866.059.729	5.726.922.155	39.227.958.150	14.454.761.433	75.028.706.537
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	219.929.619	603.936.409	1.635.968.445	8.664.623.108	6.053.354.032	17.177.811.613
Água Mineral	12.601.389	27.426.984	8.585.081	17.585.620	7.629.434	73.828.509
Biodiesel	26.977	0	6.759.921	18.999.165	38.204.116	63.990.179
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.370.204	15.110.370	11.278.515	174.667.901	35.469.839	240.896.829
Embarcações e Aeronaves	20.296.138	39.729.513	31.357.659	777.941.559	98.801.170	968.126.040
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.460.383	242.749.101	230.681.419	1.463.927.469	249.596.432	2.224.414.804
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.708.451	120.256.584	271.064.564	942.234.512	226.330.419	1.584.594.531
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.794.114	3.806.337	1.652.671	61.859.215	6.643.886	75.756.222
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.492.783	6.961.719	10.815.925	52.130.999	24.359.488	95.760.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.228.038	186.995.842	119.690.800	1.340.302.279	425.312.858	2.120.529.817
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.660.032	104.131.674	30.088.892	500.412.598	172.500.311	820.793.507
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.328.866	6.645.828	2.906.221	108.894.667	29.783.932	151.559.514
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	84.740	4.811	89.551
Gás Natural Liquefeito	0	490.303.568	0	549.122.039	0	1.039.425.607
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	178.156	881.199	619.865	14.834.643	735.247	17.249.110

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Livros	755.292	5.912.784	879.549	267.072.655	32.145.789	306.766.070
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.176.626	13.966.919	7.753.811	76.438.387	14.364.867	114.700.610
Medicamentos	0	32.626.315	163.382.154	4.898.183.794	139.700.051	5.233.892.314
PADIS	0	0	0	91.282.613	4.621.980	95.904.593
Petroquímica	0	225.056.267	0	128.857.317	152.939.278	506.852.862
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.089.691	11.227.525	269.040.141	1.642.682.135	168.589.405	2.092.628.898
PROUNI	21.457.138	89.999.579	35.565.384	276.646.509	62.632.148	486.300.757
Rede Arrecadadora	2.209.297	8.215.528	105.941.492	247.115.115	20.832.983	384.314.415
REID	15.634.867	991.064.788	562.160.278	858.003.310	295.614.755	2.722.477.997
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	7.275.581	69.559.859	0	85.678.408	16.477.346	178.991.193
RETAERO	0	0	0	7.912.065	0	7.912.065
RETID	2.163.055	5.497.453	3.872.186	45.504.762	10.852.176	67.889.632
Simples Nacional	817.747.307	3.303.826.671	2.108.925.838	14.370.753.801	5.966.341.084	26.567.594.702
Termoeletricidade	110.954.943	50.729.766	49.779.464	430.446.346	0	641.910.519
Transporte Coletivo	42.216.489	207.213.310	57.098.454	1.112.134.242	200.392.521	1.619.055.015
Transporte Escolar	603.560	2.227.836	1.053.426	1.626.175	531.074	6.042.071
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.391.209.056	0	0	0	0	3.391.209.056
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	19.105.202	0	0	0	0	19.105.202
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.614.145.191	0	0	0	0	2.614.145.191
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.316.186.623	0	0	0	0	1.316.186.623
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	357.075	357.075
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	357.075	357.075
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	399.833.527	4.394.197	0	37.509.371	6.660.721	448.397.816
Amazônia Ocidental	398.988.864	0	0	0	0	398.988.864
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	4.519	0	17.406	15.990	37.915
Livros, Jornais e Periódicos	820.990	4.322.340	0	37.027.588	6.586.358	48.757.276
Pesquisas Científicas	23.674	67.337	0	464.378	58.373	613.761
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.684.096.174	6.923.113.674	5.519.946.446	42.152.525.973	15.479.662.463	71.759.344.730
Desoneração da Folha de Salários	135.888.214	1.563.457.087	764.994.611	14.661.699.004	3.553.739.297	20.679.778.213
Dona de Casa	7.605.958	71.386.360	17.209.752	139.515.600	56.078.324	291.795.995
Entidades Filantrópicas	73.096.952	1.087.129.353	373.960.440	9.324.538.323	3.524.544.993	14.383.270.061
Exportação da Produção Rural	396.779.984	581.070.453	2.175.051.654	2.274.388.752	2.666.445.926	8.093.736.769
MEI - Microempreendedor Individual	65.446.785	268.840.565	124.241.718	672.814.235	235.330.238	1.366.673.542
Simples Nacional	1.005.278.280	3.351.229.855	2.064.488.271	15.079.570.059	5.443.523.685	26.944.090.150

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	6.413.132.000	5.298.386.459	133.616.173	30.626.331	850.995.156	99.507.880
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.581.573.126	1.874.389.641	7.202.638.471	4.614.782.793	27.017.816.181	6.871.946.040
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	53.970.155.512	3.838.686.805	7.979.334.455	4.021.733.479	30.404.167.977	7.726.232.796
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.101.677.201	298.097.470	736.460.865	517.515.097	6.976.752.152	1.572.851.617
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	28.659.485.599	16.063.378.601	1.523.055.953	892.583.702	7.823.705.782	2.356.761.561
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.786.392.824	5.160.892.400	29.014.642	16.157.507	538.147.329	42.180.947
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.565.835.949	286.932.094	861.145.233	461.526.024	1.436.975.906	519.256.693
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	47.829.354	2.454.343	23.812.763	878.816	7.913.400	12.770.032
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.901.198.671	1.852.987.018	1.378.260.513	1.095.214.901	7.614.807.852	2.959.928.386
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.819.844.618	406.715.872	1.561.541.567	1.065.051.798	7.947.819.178	2.838.716.202
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	75.028.706.537	8.753.005.069	6.866.059.729	5.726.922.155	39.227.958.150	14.454.761.433
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	357.075	0	0	0	0	357.075
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	448.397.816	399.833.527	4.394.197	0	37.509.371	6.660.721
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	71.759.344.730	1.684.096.174	6.923.113.674	5.519.946.446	42.152.525.973	15.479.662.463

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	82,62	2,08	0,48	13,27	1,55	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,94	15,14	9,70	56,78	14,44	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	14,78	7,45	56,34	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,95	7,29	5,12	69,07	15,57	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	56,05	5,31	3,11	27,30	8,22	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,19	0,50	0,28	9,30	0,73	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,05	24,15	12,94	40,30	14,56	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,44	9,25	7,35	51,10	19,86	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	11,30	7,71	57,51	20,54	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,67	9,15	7,63	52,28	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	89,17	0,98	0,00	8,37	1,49	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,35	9,65	7,69	58,74	21,57	100,00

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	95.061.406.820	28,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	35.684.154.952	10,75%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.997.615.199	8,73%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	28.750.474.927	8,66%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.799.179.250	8,37%
Desoneração da Folha de Salários	20.679.778.213	6,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.619.534.058	5,91%
Benefícios do Trabalhador	13.436.740.446	4,05%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	9.038.293.834	2,72%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.877.265.275	2,67%
Informática e Automação	7.502.230.016	2,26%
Desenvolvimento Regional	6.511.863.465	1,96%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.204.563.883	1,27%
REID	3.308.875.347	1,00%
Embarcações e Aeronaves	2.681.840.293	0,81%
Financiamentos Habitacionais	2.248.645.201	0,68%
Transporte Coletivo	1.982.482.935	0,60%
Cultura e Audiovisual	1.796.799.763	0,54%
PROUNI	1.577.707.570	0,48%
Setor Automotivo	1.447.974.311	0,44%
MEI - Microempreendedor Individual	1.366.673.542	0,41%
Gás Natural Liquefeito	1.265.090.376	0,38%
Fundos Constitucionais	837.445.191	0,25%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	818.369.962	0,25%
Termoeletricidade	781.272.671	0,24%
Petroquímica	616.893.286	0,19%
Livros	422.113.020	0,13%
REPORTO	415.142.711	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	408.465.053	0,12%
Rede Arrecadadora	384.314.415	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	379.863.051	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	324.994.714	0,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	321.440.429	0,10%
Dona de Casa	291.795.995	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	290.698.313	0,09%
Incentivo ao Desporto	279.404.040	0,08%
Seguro Rural	254.446.435	0,08%
PADIS	187.538.002	0,06%
TAXI	162.680.684	0,05%
RENUCLEAR	149.510.615	0,05%
Motocicletas	140.845.382	0,04%
Investimentos em Infra-Estrutura	122.771.324	0,04%
Fundos do Idoso	103.950.540	0,03%
Pronon	98.538.316	0,03%
Água Mineral	89.857.067	0,03%
RETID	82.628.828	0,02%
Biodiesel	77.892.048	0,02%

QUADRO X
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	53.010.947	0,02%
ITR	47.829.354	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	43.221.998	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.877.747	0,01%
Pronas/PCD	15.758.779	0,00%
RETAERO	13.276.431	0,00%
Transporte Escolar	7.353.837	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	540.149	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	38.499.798	0,00	0,00	0,06
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	410.894.683	0,01	0,02	0,68
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	329.441	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	446.047.047	0,01	0,03	0,74
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	6.845.082	0,00	0,00	0,01
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	78.250.068	0,00	0,00	0,13
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.					
Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente	...	...	...
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.					
15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	198.763.459	0,00	0,01	0,33
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente	...	...	...
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.					
Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.					
17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	5.233.502.422	0,06	0,31	8,68
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.					
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.					
TOTAL		6.413.132.000	0,08	0,38	10,63

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	7.445.678.668	0,09	0,44	4,50
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	12.425.002.044	0,15	0,74	7,51
3	Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em Lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.958.739.289	0,06	0,30	3,00
5	Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	14.660.794.769	0,18	0,87	8,86
6	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	104.831.164	0,00	0,01	0,06
7	Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.595.389	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	7.518.197	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	indeterminado	6.928.630.720	0,09	0,41	4,19
11	Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	indeterminado	33.235.291	0,00	0,00	0,02
12	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	4.306.459	0,00	0,00	0,00
13	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2020	7.373.319	0,00	0,00	0,00
14	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.	indeterminado	999.867.818	0,01	0,06	0,60
TOTAL			47.581.573.126	0,59	2,83	28,75

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.040.126.597	0,07	0,36	4,16
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.126.737	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.297.735.821	0,07	0,32	3,65
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	54.917.404	0,00	0,00	0,04
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.761.611.397	0,02	0,10	1,21
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	219.146.043	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	8.202.235	0,00	0,00	0,01
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.482.943.203	0,02	0,09	1,02
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.056.396.354	0,01	0,06	0,73
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	50.504.148	0,00	0,00	0,03
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	63.840.610	0,00	0,00	0,04
17	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.413.686.545	0,02	0,08	0,97
18	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	547.195.671	0,01	0,03	0,38
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	101.039.676	0,00	0,01	0,07
20	Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	168.199.713	0,00	0,01	0,12
21	FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
22	FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

23	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
25	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	303.633.889	0,00	0,02	0,21
26	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	98.355.151	0,00	0,01	0,07
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
28	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	379.863.051	0,00	0,02	0,26
29	Incentivo ao Esporte Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/2022	271.885.844	0,00	0,02	0,19
30	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.795.385.442	0,02	0,11	1,24
31	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
32	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
33	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	31.392.069	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento		36.096.019			0,02
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.128.226.731	0,01	0,07	0,78
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
36 Previdência Privada Fechada	indeterminado	478.972.228	0,01	0,03	0,33
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional	indeterminado	118.874.590	0,00	0,01	0,08
Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.					
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR	indeterminado	1.461.394.582	0,02	0,09	1,01
A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2021	11.452.320	0,00	0,00	0,01
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2021	91.164.997	0,00	0,01	0,06
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	726.926.084	0,01	0,04	0,50
Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.					
42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	22.192.985.948	0,27	1,32	15,28
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	22.687.827	0,00	0,00	0,02
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2028	11.050	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69; Lei 12.995/14, art. 10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

45	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	2.597.847.957	0,03	0,15	1,79
46	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
49	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.348.267	0,00	0,00	0,00
50	SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	28.434	0,00	0,00	0,00
51	SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/2028	3.889.939.930	0,05	0,23	2,68
52	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
53	SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
54	SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	não vigente	...	...	...

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação **indeterminado** **53.010.947** **0,00** **0,00** **0,04**

Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.

56 Vale-Cultura

31/12/2016 **não vigente** **...** **...** **...**

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei 12.761/12, art. 10.

TOTAL		53.970.155.512	0,67	3,21	37,15

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Associações de Poupança e Empréstimo	indeterminado	18.635.258	0,00	0,00	0,02
Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.					
Lei 9.430/96, art. 57.					
2 Atividade Audiovisual	indeterminado	183.295.301	0,00	0,01	0,15
Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.					
Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	indeterminado	67.853.919	0,00	0,00	0,06
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.					
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.					
7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.					
Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.					
8 Inovação Tecnológica	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					
Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.					
	27/07/2010	não vigente	...	...	...
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.					
9 Leasing de Aeronaves	31/12/2022	750.376.889	0,01	0,04	0,63
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.					
Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.					
10 Letra Imobiliária Garantida	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país.					
Lei 13.097/15, art. 90.					
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Poupança	indeterminado	9.038.293.834	0,11	0,54	7,60
Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança.					
Lei 8.981/95, art. 68, III.					

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	indeterminado	43.221.998	0,00	0,00	0,04
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.					
Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.					

TOTAL		10.101.677.201	0,12	0,60	8,49

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	468.519.362	0,01	0,03	0,87
Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficenciamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.					
Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º. Decreto 8.544 de 2015 c/c Lei nº 10.898 de 2009.					
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2021	265.247.219	0,00	0,02	0,49
Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.					
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
4 Embarcações	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.					
Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.					
5 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.					
Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.					
6 Informática e Automação	31/12/2029	7.502.230.016	0,09	0,45	13,94
As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões CentroOeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.					
Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.					
7 Inovação Tecnológica	indeterminado	614.524	0,00	0,00	0,00
Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17;					
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.					
Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.					
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.					
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	32.261.974	0,00	0,00	0,06
Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.					
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.					
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.					
Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	31.667.166	0,00	0,00	0,06
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente	...	...	...
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	605.064.624	0,01	0,04	1,12
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	842.909.686	0,01	0,05	1,57
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	3.291.866.144	0,04	0,20	6,11
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	134.420.154	0,00	0,01	0,25
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	05/10/2073	15.484.684.729	0,19	0,92	28,76
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental					
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					

TOTAL		28.659.485.599	0,35	1,71	53,24

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	24.571.101	0,00	0,00	0,10
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	355.135.013	0,00	0,02	1,38
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	102.909	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	232.720.199	0,00	0,01	0,90
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	4.257	0,00	0,00	0,00
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	39.593.381	0,00	0,00	0,15
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	1.573.638	0,00	0,00	0,01
17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	3.812.896	0,00	0,00	0,01
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2073	5.128.879.431	0,06	0,31	19,89
TOTAL			5.786.392.824	0,07	0,34	22,44

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	indeterminado	56.193.210	0,00	0,00	0,15
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente	...	...	...
Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.					
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
3 Desenvolvimento Regional	31/12/2010	não vigente	...	...	...
Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.					
Lei 9.808/99, art. 4º, II.					
4 Financiamentos Habitacionais	indeterminado	2.248.645.201	0,03	0,13	5,94
Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.					
5 Fundos Constitucionais	indeterminado	837.445.191	0,01	0,05	2,21
Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.					
6 Motocicletas	indeterminado	140.845.382	0,00	0,01	0,37
Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.					
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
8 Seguro Rural	indeterminado	254.446.435	0,00	0,02	0,67
Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.					
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	indeterminado	28.260.530	0,00	0,00	0,07
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
TOTAL		3.565.835.949	0,04	0,21	9,43

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE: R\$ 1,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.726.066.817	0,05	0,22	5,09
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	16.028.558	0,00	0,00	0,02
4	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.901.868	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	49.801.484	0,00	0,00	0,07
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	197.307.669	0,00	0,01	0,27
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei 13.043/14, art. 70.

11	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	indeterminado	18.248	0,00	0,00	0,00
	Lei 11.488/07, art. 38.					
12	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	225.664.770	0,00	0,01	0,31
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	3.628.637	0,00	0,00	0,00
14	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	66.589.674	0,00	0,00	0,09
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	24.902.106	0,00	0,00	0,03
16	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.110.219.582	0,01	0,07	1,52
17	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
18	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
19	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	20.772.952	0,00	0,00	0,03
20	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
21	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
22	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	110.040.424	0,00	0,01	0,15

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

23	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	440.524.481	0,01	0,03	0,60
24	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
25	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
26	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	105.365.164	0,00	0,01	0,14
27	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
28	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
29	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	586.397.350	0,01	0,03	0,80
30	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
31	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
32	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

34	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.	31/12/2020	35.814.421	0,00	0,00	0,05
35	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.551.470	0,00	0,00	0,00
36	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	14.739.196	0,00	0,00	0,02
37	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	6.081.898.790	0,08	0,36	8,31
38	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
39	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	139.362.152	0,00	0,01	0,19
40	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	363.427.920	0,00	0,02	0,50
41	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	1.311.766	0,00	0,00	0,00
42	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	708.061.877	0,01	0,04	0,97

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	3.734.700	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	568.892.826	0,01	0,03	0,78
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias					
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					
	05/10/2073	285.173.768	0,00	0,02	0,39
TOTAL		14.901.198.671	0,18	0,89	20,36

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	93.855.810	0,00	0,01	0,11
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.752.710	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	800.789.330	0,01	0,05	0,97
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	570.454.031	0,01	0,03	0,69
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	27.272.240	0,00	0,00	0,03
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	34.473.930	0,00	0,00	0,04
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	763.390.734	0,01	0,05	0,93
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	295.485.663	0,00	0,02	0,36

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

						UNIDADE: R\$ 1,00
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	54.561.425	0,00	0,00	0,07
12	Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	646.338.759	0,01	0,04	0,79
13	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
15	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	287.383.337	0,00	0,02	0,35
16	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado indeterminado	259.115.564 9.982.971.085	0,00 0,12	0,02 0,59	0,32 12,14
17	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					

TOTAL		13.819.844.618	0,17	0,82	16,81

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.177.811.613	0,21	1,02	6,21
3	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	73.828.509	0,00	0,00	0,03
4	Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	63.990.179	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	240.896.829	0,00	0,01	0,09
7	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
8	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
9	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	968.126.040	0,01	0,06	0,35
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.224.414.804	0,03	0,13	0,80

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.584.594.531	0,02	0,09	0,57
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	75.756.222	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	95.760.915	0,00	0,01	0,03
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.120.529.817	0,03	0,13	0,77
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	820.793.507	0,01	0,05	0,30
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	151.559.514	0,00	0,01	0,05
17	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
18	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	89.551	0,00	0,00	0,00
19	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	1.039.425.607	0,01	0,06	0,38
20	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	17.249.110	0,00	0,00	0,01
21	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	indeterminado	306.766.070	0,00	0,02	0,11
22	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	114.700.610	0,00	0,01	0,04

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

23	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	5.233.892.314	0,06	0,31	1,89
24	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	95.904.593	0,00	0,01	0,03
27	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
29	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	506.852.862	0,01	0,03	0,18
30	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	2.092.628.898	0,03	0,12	0,76
31	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
32	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
33	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	486.300.757	0,01	0,03	0,18

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

34	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
35	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
36	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	384.314.415	0,00	0,02	0,14
37	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.722.477.997	0,03	0,16	0,98
38	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	178.991.193	0,00	0,01	0,06
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	7.912.065	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	67.889.632	0,00	0,00	0,02
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.567.594.702	0,33	1,58	9,61
46	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
47	Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	641.910.519	0,01	0,04	0,23
48	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	1.619.055.015	0,02	0,10	0,59
49	Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	6.042.071	0,00	0,00	0,00
50	Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
51	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	3.391.209.056	0,04	0,20	1,23
52	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	19.105.202	0,00	0,00	0,01
53	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	2.614.145.191	0,03	0,16	0,95
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.					
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias					
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					
	05/10/2073	1.316.186.623	0,02	0,08	0,48
TOTAL		75.028.706.537	0,93	4,47	27,13

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/2036	357.075	0,00	0,00	0,01
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL			357.075	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL
AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e grãos líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	398.988.864	0,00	0,02	2,05
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	37.915	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	48.757.276	0,00	0,00	0,25
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	não vigente	...	...	...
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	613.761	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
TOTAL		448.397.816	0,01	0,03	2,31

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei 13.161/15	indeterminado	20.679.778.213	0,26	1,23	4,10
3	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	291.795.995	0,00	0,02	0,06
4	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	14.383.270.061	0,18	0,86	2,85
5	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	8.093.736.769	0,10	0,48	1,61
6	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.366.673.542	0,02	0,08	0,27
7	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.944.090.150	0,33	1,60	5,35
9	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
TOTAL			71.759.344.730	0,89	4,27	14,24

Anexo IV.12 – Compensação da Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
Demonstrativo da Compensação das Desonerações Instituídas em 2016

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estim				Medida de Compensação	Fonte
						2016	2018	2019			
01/03/2016	MP 713	1º	IRRF	Redução da alíquota do IRRF incidente sobre valores remetidos ao exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais em viagens (de 25% para 6%)	31/12/2019	627	747	772	838	A perda de receita será compensada com a alteração da tributação incidente sobre os cigarros, sorvetes, chocolates e rações para cães e gatos nos termos do Decreto nº 8.656/2016.	EM MP 713, Itens 10 e 11
08/03/2016	Lei nº 13.257	38	IRPJ	Dedução do IRPJ, o total da remuneração paga a(o) empregada(o) nos dias de prorrogação da licença-maternidade e da licença paternidade (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	-	65	70	76	Inclusão no PLOA 2017	Art. 39 da lei
TOTAL GERAL						627	812	842	914		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

Anexo V
Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2	ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO	3
3.	RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA.....	15
4.	GESTÃO DE RISCO.....	50
5.	CONCLUSÃO	51

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes : (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB, a produção industrial e alguns ramos específicos da indústria; (ii) do mercado de trabalho, considerando as projeções sobre a atividade econômica; (iii) das vendas no comércio e em alguns ramos específicos do comércio, considerando a evolução da atividade econômica e do mercado de trabalho; (iv) da inflação; (v) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (vi) dos agregados monetário e taxa de juro básica da economia; e (vii) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo IV.1 da LDO, o Anexo de Metas Fiscais e norteiam a elaboração dos demais Anexos da LDO, quais sejam: (i) Margem de Expansão (Anexo IV.2), que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo IV.1 (Metas Fiscais); (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial (Anexo VI), embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de renúncias tributárias.

Desde o final de 2014, os parâmetros macroeconômicos usados para elaborar o cenário base são próximos à mediana das expectativas de mercado Focus divulgadas pelo Banco Central. Todavia, é importante lembrar que a LDO é enviada ao Congresso Nacional um ano e nove meses antes do término do ano ao qual ela se aplica e, portanto, esse cenário base pode sofrer alterações, representando risco à consecução dos objetivos traçados. Adicionalmente, conforme exposto, é necessário considerar a existência de riscos não diretamente relacionados aos parâmetros utilizados para a elaboração do cenário base, mas que podem igualmente afetar tanto o cumprimento da meta de superávit primário quanto as projeções de resultado nominal e de dívida pública.

Nesse sentido, a gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

O presente Anexo de Riscos está subdividido em três grandes seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: (1) Análise Macroeconômica do Risco; (2) Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica; e (3) Gestão de Riscos.

A seção sobre análise macroeconômica do risco está dividida em duas subseções. Na primeira, é feita uma avaliação da meta de resultado primário do ano anterior. Na segunda, é realizada a análise propriamente dita do risco relacionado aos parâmetros macroeconômicos projetados, a qual contempla cenário de estresse para esses parâmetros, seu impacto na arrecadação e a necessidade da realização de despesas não previstas.

Na arrecadação, haveria o risco de frustração de até R\$ 40 bilhões em 2017 ante o cenário base em função da adoção de cenário de estresse com relação aos parâmetros e R\$ 47 bilhões em função da não aprovação da CPMF, totalizando perda potencial de receita de R\$ 87 bilhões. Na despesa, haveria o risco de ocorrência de até R\$ 0,4 bilhão de despesa adicional.

Já na seção dos Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica, são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes.

No item referente à gestão de riscos, faz-se uma avaliação da forma como os riscos detalhados nas seções anteriores são geridos em contraponto aos principais desafios para o contínuo aperfeiçoamento dessa gestão. Para tanto, elencam-se algumas características institucionais do processo orçamentário-financeiro brasileiro e da própria economia em que ele se insere que constituem os maiores obstáculos a esse objetivo.

2 ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO

Ao se analisar os aspectos macroeconômicos do risco, deve-se levar em consideração questões que aumentam a incerteza quanto às metas de política fiscal. Um ponto importante diz respeito à possibilidade das receitas e despesas estimadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções, as alterações nas decisões de alocação de recursos e/ou as mudanças na legislação.

2.1 INCERTEZAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA POLÍTICA FISCAL

2.1.1 Avaliação da Meta de Resultado Primário

A Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015), de 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R\$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R\$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeito de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por aqueles entes.

A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA - 2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R\$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R\$ 28,7 bilhões relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA - 2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre para os demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO - 2015.

Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456 contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolsos do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R\$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada, em larga parte, pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015 - CN), de 22/07/2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R\$ 5,8 bilhões do

Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

Também em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R\$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R\$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R\$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados no âmbito do Poder Executivo, o Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, reduziu em R\$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R\$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R\$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R\$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R\$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R\$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R\$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R\$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R\$ 5,8 bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R\$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R\$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R\$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R\$ 68,1 bilhões, sendo até R\$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme

determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R\$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R\$ 57,9 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R\$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R\$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R\$ 2,7 bilhões.

Diante da combinação dos fatores citados e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R\$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R\$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R\$ 107,1 bilhões devido à projeção de déficit de R\$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

É importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R\$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R\$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

Assim, devido à não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R\$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R\$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R\$ 11,1 bilhões), totalizando uma possibilidade de abatimento de R\$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R\$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R\$ 115,8 bilhões.

Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R\$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R\$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R\$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R\$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R\$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R\$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R\$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO - 2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.

2.1.2 Restos a Pagar

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

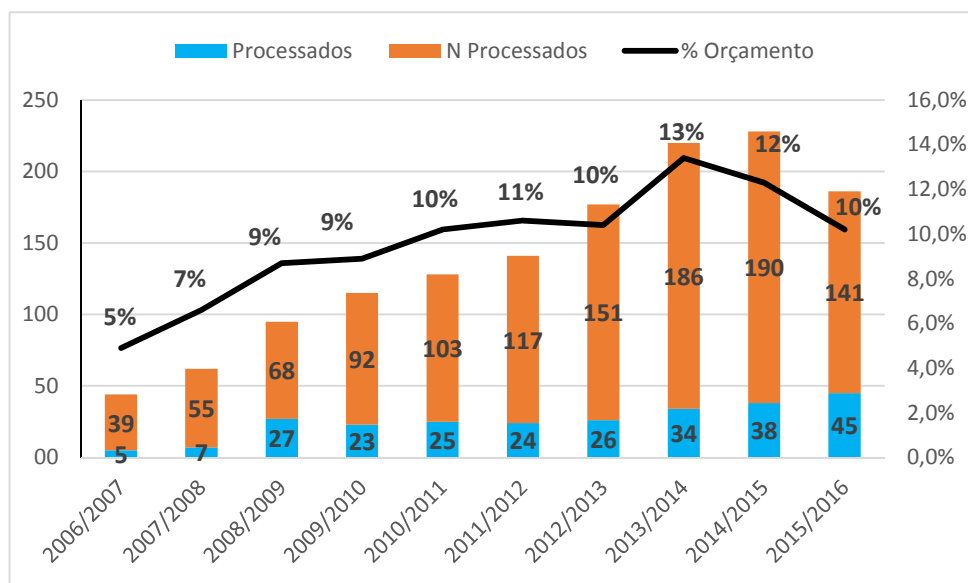
Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que foi registrado, no encerramento do exercício de 2015, um estoque de R\$ 186,3 bilhões de Restos a Pagar (RAP), o que representa uma redução de R\$ 41,7 bilhões (18,3%) em relação ao observado ao final de 2014 (R\$ 228 bilhões). O resultado altera a trajetória crescente verificada desde 2007. Em relação ao total do orçamento do ano, a proporção de RAP está em trajetória declinante desde 2013/2014, quando foram inscritos 13,4% do orçamento. Já em 2015/2016, foram inscritos 10,2% do Orçamento, nível similar ao verificado em 2010/2011 e 3,2% menor em relação ao ápice da série em 2014 (ver Gráfico 1).

A redução do estoque de RAP pode ser atribuída a três fatores: aumento do cancelamento dos RAP inscritos, aumento dos pagamentos de RAP inscritos e redução das novas inscrições em RAP. Enquanto o pagamento e o cancelamento controlam o estoque prévio de Restos a Pagar, a redução do empenho de despesas no ano é relevante para o controle do fluxo, diminuindo inscrições de despesas do exercício em RAP para o exercício seguinte.

Gráfico 1 – Evolução dos Restos a pagar – R\$ Bilhões



Fonte: STN/MF.

2.2 RISCOS RELACIONADOS AOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os riscos de parâmetros macroeconômicos advêm de mudanças ocorridas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária associados à mudança na conjuntura econômica interna e externa que alteraram os parâmetros observados em relação àqueles estimados para se projetar as receitas orçamentárias.

2.2.1 ELASTICIDADES DA RECEITA

Para estimar a sensibilidade da receita administrada pela RFB aos parâmetros macroeconômicos, utilizou-se o seguinte modelo:¹

$$\ln T_t/P_t = \mu_t + \alpha_1 \ln y_t + \alpha_2 \ln P_t + \alpha_3 D_t + \varepsilon_t$$

Onde, T_t/P_t é a arrecadação real (receita administrada líquida de restituições da RFB); μ_t é a tendência, y_t é o índice do PIB real, P_t é o índice de preços (IPCA), D_t é a variável dummy para captar quebras estruturais e ε_t é o componente aleatório.²

¹ A metodologia de modelos estruturais decompõe uma série temporal em termos de suas componentes não-observáveis, as quais têm uma interpretação direta. Podemos assumir a decomposição clássica na qual uma série pode ser vista como a soma da componente de tendência (μ_t), sazonalidade (γ_t), cíclica (δ_t) e erro (ver Harvey, A. C. *Forecasting, Structural Time Series Models and the Kalman Filter*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989). Escrevendo esses modelos no formato estado-espço, podemos utilizar o filtro de Kalman, que permite que tais componentes sejam estocásticos. Esta metodologia é bastante útil, pois, além de permitir a estimação dos componentes tendência, ciclo e sazonal, permite testar se os seus respectivos padrões são constantes ou variáveis no tempo, tomando como base a significância das variâncias dos componentes ou hiperparâmetros. Além disso, essa metodologia permite a inclusão de variáveis explicativas ou intervenções com variáveis Dummy.

A Tabela 1 apresenta os resultados das estimativas. As estimativas do componente μt e da elasticidade renda são significativamente diferentes de zero. Em relação à elasticidade renda, constata-se que as receitas têm elasticidades acima de 1 em relação ao PIB real. Este fato pode indicar que os ganhos de eficiência verificados no processo de arrecadação dos últimos anos, aliados a uma maior formalização das empresas e do mercado de trabalho, podem ter contribuído para o resultado. No entanto, com relação à elasticidade preço, pode-se observar que a mesma não se mostrou significativamente diferente de zero, o que indica que a arrecadação é indexada em relação ao nível de preços.

Duas variáveis Dummies foram inseridas no modelo para controlar as quebras estruturais identificadas nos meses de novembro de 2013, com elevada arrecadação devido principalmente à adesão de contribuintes aos parcelamentos instituídos pela Lei 12.865/13, e em janeiro de 2015, referente à queda na arrecadação dos tributos sobre o Lucro IRPJ/CSLL.

Tabela 1 - Estimativa Final dos coeficientes do Vetor de Estados

	Coeficientes	Desvios Padrões	Estatística do teste	Prob
μt	0,5	0,13	3,52	0,00
Ln Pt	0,5	0,82	0,62	0,53
Ln yt	1,1	0,22	4,90	0,00
Dummy2013	0,4	0,06	10,36	0,00
Dummy 2015	-0,5	0,04	-8,48	0,00

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 2 mostra o efeito da variação de 1% dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 2: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,65%	0,14%
Inflação (IER)	0,60%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,07%	0,81%
Juros (OVER)	0,03%	-

² A informação relativa à receita foi obtida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e trata-se da soma de todas as receitas administradas, sem as receitas do RGPS, e líquidas de restituições. O PIB mensal foi obtido no Banco Central. O índice de preços utilizado foi o IPCA mensal. Todos os dados são referentes ao período que vai de janeiro de 2002 a dezembro de 2015. Para operacionalizar o modelo foi utilizado o pacote econométrico E-views.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

Para 2015, é possível comparar o resultado efetivo da receita com a projeção da Lei Orçamentária (PLOA e LOA 2015) e as alterações por ocasião das revisões da programação orçamentária e financeira nas avaliações bimestrais (ver Tabela 3).

Tabela 3: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2015

RECEITAS	PLOA 2015	LOA 2015	Avaliações Bimestrais					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2015
			Avaliação 2º bimestre	Avaliação 3º bimestre	Avaliação 4º bimestre	Avaliação 5º bimestre	Avaliação Extra	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	45.544	47.977	43.761	39.852	40.058	40.440	40.440	38.942
IPI	60.481	59.515	55.880	52.969	49.309	49.485	49.485	48.586
IMPOSTO SOBRE A RENDA	323.308	315.538	316.368	311.281	308.039	297.788	297.788	300.442
IOF	34.612	35.615	37.769	34.771	34.900	34.997	34.997	34.870
COFINS	223.914	222.907	214.908	208.626	206.081	202.783	202.783	202.734
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.461	59.146	56.217	54.623	54.117	53.300	53.300	53.548
CSLL	77.073	75.873	71.002	67.377	63.380	59.799	59.799	60.419
CPMF	0	0	0	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	10	10	3.601	3.578	3.481	3.391	3.391	3.278
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	52.353	48.177	48.959	45.937	51.782	22.235	22.235	22.318
SUBTOTAL	876.756	864.757	848.464	819.013	811.148	764.217	764.217	765.137
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	392.553	392.711	364.680	349.964	354.060	350.446	350.446	350.272
TOTAL	1.269.310	1.257.468	1.213.144	1.168.978	1.165.208	1.114.664	1.114.664	1.115.409

Fonte: RFB e SOF.

Parte das mudanças entre a LOA 2015, as projeções revisadas durante o exercício e a arrecadação efetiva, mostradas na Tabela 4, decorre da evolução das variáveis macroeconômicas, das mudanças ocorridas na legislação tributária e das receitas extraordinárias decorrentes de atipicidades.

Os fatores atípicos que contribuíram positivamente para a arrecadação das receitas administradas pela RFB em 2015 estão explicitados na Tabela. No caso, a arrecadação teria sido R\$ 13,9 bilhões menor do que o total efetivamente observado.

Tabela 4: Receitas atípicas

RECEITAS ATÍPICAS
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	-2.600	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
IRRF Remessas	-1.000	Remessas ao exterior em decorrência de alienação de ativos
IRRF Remessas	-835	Depósitos Judiciais
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	-900	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
COFINS/PIS-PASEP	-1.100	Arrecadação extraordinária referente a venda de participações especiais;
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-7.500	Recuperação de débitos em atraso em decorrência de ações fiscais por parte da administração tributária
TOTAL	-13.935	

Fonte: RFB/MF.

2.2.2 SIMULAÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS ESTRESSANDO OS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

O cenário base de estimativas das receitas administradas foi confrontado com um cenário alternativo³ associado a indicadores macroeconômicos sob estresse. O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse foi construído como segue: adição de um desvio padrão para cima e/ou para baixo à média projetada do PIB e outros indicadores. A referência é o relatório FOCUS do Banco Central de 24/03/2016. O cenário base é aquele da grade oficial de parâmetros de 11/3/2016.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-

³ NA presente reformulação do Anexo de Riscos Fiscais foi simulado apenas o impacto de cenário de estresse nas receitas administradas. Para os próximos anos pretende-se criar cenário de risco para outras receitas, por exemplo, receita do Regime Geral de Previdência Social.

DI) foram atualizados com base em valores já observados. A Tabela 5 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

Tabela 5 – Comparação de parâmetros do cenário base e do cenário de estresse

	2016	2017
PIB real (var %)		
Base	-3,05	1,0
Estresse	-4,49	-0,48
PIB nominal (R\$ milhões)		
Base	6.247.067	6.788.098
Estresse	6.146.461	6.580.616
Ind. Transformação (var %)		
Base	-5,04	4,29
Estresse	-9,32	-1,31
Produção de bebidas (var %)		
Base	1,99	3,89
Estresse	-12,85	-6,17
Preço do fumo (var % média)		
Base	28,82	8,34
Estresse	27,03	7,31
Venda veículos (var %)		
Base	-5,08	4,89
Estresse	-13,84	-3,54
PEA		
Base	0,83	3,01
Estresse	-1,05	-0,78
Ocupação (var %)		
Base	-3,79	-0,56
Estresse	-3,84	-3,56
Rendimento real (var %)		
Base	-0,44	1,68
Estresse	-6,72	-4,07
Massa salarial real (var %)		
Base	-4,21	1,11
Estresse	-10,30	-7,46
Importação sem Combustível (US\$ milhões)		
Base	120.860	138.597
Estresse	120.860	120.860
Salário Mínimo (R\$)		
Base	880,00	946,00
Estresse	880,00	947,00

2.2.2.1 Riscos Relativos às variações nas Receitas

Com base o cenário de estresse, estima-se receita administrada líquida de restituição de R\$ 877.906 milhões em 2017, queda de R\$ 40.655 milhões ante o cenário base, com as principais reduções advindo de: (i) imposto sobre a renda; (ii) IPI; (iii) imposto de importação; e (iv) COFINS (Tabela 6).

Tabela 6 – Comparação entre Receita Administrada Líquida de Restituições Cenário Base x Cenário de Estresse para 2017 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Imposto sobre Importação	45.305	37.905
Imposto sobre Exportação	48	46
IPI	59.544	51.313
Imposto sobre a Renda	342.180	330.101
IRPF	31.234	30.340
IRPJ	122.192	118.941
Retido na fonte	188.753	180.819
IOF	32.105	31.148
ITR	1.439	1.438
CPMF	47.865	47.125
COFINS	232.184	225.809
PIS/PASEP	61.674	59.980
CSLL	69.554	67.724
CIDE	5.569	5.569
Demais	21.904	20.558
Total	918.560	877.906

Adicionalmente, a projeção de receita considera a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que cria a CPMF, com arrecadação prevista, para 2017, de R\$ 47,1 bilhões. Esse é um risco adicional para a arrecadação, que pode ficar até R\$ 87 bilhões abaixo do previsto no cenário base.

2.2.2.2 Riscos Relativos às variações nas Despesas

Não há risco previsível de reajustes para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, já que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo para 2017 corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do PIB de 2015. Diante disto, chega-se a um salário mínimo de R\$ 946,00 em 2017 frente ao de R\$ 880,00 definido para 2016 pelo Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 7 mostra os impactos nas despesas dos gastos sociais para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo (apenas para os benefícios cujo valor é igual ou inferior ao salário mínimo) e para cada 0,1 ponto percentual de variação no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor. Ressalte-se que os impactos do aumento do salário mínimo e do INPC não são cumulativos, tendo em vista que têm conceitos de apuração e unidades de medida diferentes.

O resultado líquido da variação de cenários é de R\$ 392,5 milhões. O maior impacto decorre do aumento dos gastos da previdência social.

Tabela 7: Impactos na despesa dos gastos sociais decorrentes de aumentos do Salário Mínimo e do INPC

Em milhões					
Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC			Variação de cenários
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		Impacto Total	
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.		
I. Arrecadação Previdenciária	35,9	31,6	29,2	60,7	33,9
II. Despesa Previdenciária	267,5	235,4	240,4	475,8	275,3
II. 1 Benefícios Previdenciários	260,9	229,6	240,4	470,0	291,4
II. 2 Efeito Arraste	6,6	5,8	-	5,8	(16,0)
III. Déficit (II - I)	231,6	203,8	211,2	415,1	241,4
IV. RMV	1,5	1,3	-	1,3	1,5
V. LOAS	48,4	42,6	-	42,6	31,2
VI. FAT	37,9	33,4	-	33,4	118,4
TOTAL (III+IV+V+VI)	319,4	281,1	211,2	492,3	392,5

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada⁴ é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação

⁴ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito do cidadão instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008. Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS a coordenação desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa

demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Projeções conservadoras mostram que o envelhecimento e a longevidade deverão, sozinhos, elevar os gastos com o BPC para R\$ 63,2 bilhões em 2020, o que sugere a necessidade de se revisar os critérios de concessão e de manutenção do benefício.⁵

3. RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior, quais sejam: haveres financeiros administrados pelo Tesouro Nacional, risco de capitalização bancos públicos federais, administração da dívida pública mobiliária, passivos e ativos contingentes. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

A administração dos haveres financeiros da União por parte da STN está focada no gerenciamento de cinco classes de ativos: (i) empresas extintas, (ii) operações estruturadas, (iii) privatizações, (iv) legislação específica e (v) haveres rurais. Ademais, consideram-se aqueles haveres advindos de programas específicos.

3.1.1 Haveres originários da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais

No que tange a haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor é de R\$ 5.896.134.242,76 (posição em 31/12/2015), 90% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação ou com insuficiência de informações para que seja realizada sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

Desse saldo devedor, R\$ 4.957.586.608,32 referem-se às operações ajuizadas do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, as quais são acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, posto que seu recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma,

com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

⁵ A evolução do estoque de beneficiários do BPC quase dobrou em 10 anos, passando de 2,2 milhões, em 2005, para 4,2 milhões, em 2015. O gasto anual do governo com o benefício saltou de R\$7,5 bilhões, em 2005, para R\$39,6 bilhões, em 2015. Quanto ao fluxo, houve concessão média de 337 mil benefícios ao ano, durante esse período.

considerando o princípio contábil de prudência, bem como o fato de que as chances de recebimento são reduzidas, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% do saldo devedor vencido.

Ainda nessa categoria, a STN administra os haveres decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE relativos ao Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e ao Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial – EAE, cujo saldo era de R\$ 236.284.365,88 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 8). Desse valor, uma parcela refere-se às operações ajuizadas pela AGU contra as concessionárias, outra corresponde às ações ajuizadas pelos consumidores contra as concessionárias e uma última relativa à inadimplência de consumidores. Dessa forma, igualmente pelo princípio contábil de prudência, a provisão para devedores duvidosos corresponde a 100% do saldo devedor, ou seja, R\$ 236.284.365,88.

Comparativamente, na LDO 2016, o valor do saldo devedor decorrente da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais era de R\$ 5.825.770.690,71. Deste montante, os valores mais relevantes referiam-se ao BNCC, R\$ 4.959.455.164,29, e à CBEE, R\$ 250.000.000,00.

Note-se que, em parte dos processos, a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e, desse modo, os recursos têm sido revertidos ao Erário. Contudo, não é possível estimar o fluxo de recebimentos, dada a imprevisibilidade da tramitação das ações judiciais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Tabela 8: Fluxo de recebimentos previstos: haveres originados da extinção de órgãos e entidades

Fluxo de recebimento previsto: haveres originados da extinção de Órgãos e Entidades

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)	Provisão para devedores duvidosos – Ajuste para perdas (R\$)
BNCC	Sem previsão	100%	Sem previsão	4.957.586.608,3
CBEE	Sem previsão	100%	Sem previsão	236.284.365,8

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.2 Haveres originários de operações estruturadas

Quanto à segunda classe de ativos, haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 80.919.803.395,29 (posição em 31/12/2015), merecem destaque os seguintes recebíveis do Tesouro Nacional: (i) os relacionados às Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, com saldo devedor de R\$ 26.589.698.639,41; (ii) os relativos aos contratos firmados com a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, com saldo devedor de R\$

660.135.323,95; (iii) os relativos ao Contrato nº 019 de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre a União e a Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, com saldo devedor de R\$ 17.585.546.206,58; (iv) os oriundos das parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, com saldo devedor de R\$ 4.196.500.497,90; e (v) os Contratados de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com saldo devedor de R\$ 31.841.884.600,51 (ver Tabela 9).

No que se refere à Eletrobrás/Itaipu, não se tem verificado risco de crédito, haja vista que a Companhia apresenta um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplimento para 2017 em 0%.

Para os contratos firmados entre a União e a CDRJ, considerando a inadimplência observada nos exercícios anteriores, calcula-se a probabilidade de frustração em 31,4%. Vale ressaltar que essa inadimplência decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa empresa pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Em referência ao Contrato nº 019/STN com a RFFSA, vale informar que houve amortização parcial da dívida mediante assunção do passivo pelo Governo do Estado de São Paulo referente à extinta Ferrovia Paulista S.A – FEPASA. Entretanto, considerando a extinção da RFFSA em 22 de janeiro de 2007 e sucessão pela União em seus haveres e obrigações, sobreveio incerteza jurídica quanto a esses créditos. Desse modo, a STN vem atualizando os saldos pelas condições contratuais e registrando-os em Ajuste para perdas e, em paralelo, busca definir a situação por meio de ajuste com a inventariança da RFFSA e o órgão jurídico do Ministério da Fazenda – MF, PGFN, para dar-se um encaminhamento definitivo.

No que diz respeito aos demais recebíveis oriundos da RFFSA, até o ano de 2014, estes foram objetos de penhora para atender decisões judiciais em ações trabalhistas contra a empresa. Contudo, a partir de 2015, essas penhoras não têm mais ocorrido. Dessa maneira, espera-se que o Tesouro Nacional receba 100% dos pagamentos previstos para 2017.

No que tange às operações estruturadas realizadas junto ao INSS, cumpre informar que o Instituto nunca liquidou esses contratos e não houve qualquer registro de pagamentos nos últimos exercícios. O INSS afirma que, com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, sua dívida passou a ser responsabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), uma vez que todos os créditos parcelados dados como garantia ao contrato foram transferidos do INSS à RFB. Merece realce o fato de que esta é uma receita intraorçamentária e, portanto, não causa impacto no resultado fiscal.

Tabela 9: Fluxo de recebimento previsto: haveres originados de operações estruturadas

Operações estruturadas	Valor de recebimento previsto 2016* (R\$)	Valor de recebimento previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
Eletrobrás/Itaipu	3.629.900.000,00	5.282.192.147,68	0%	5.282.192.147,68
CDRJ	58.300.000,00	65.199.767,66	31,40%	44.727.040,61

RFFSA – CT 019/STN	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão
RFFSA–Demais contratos	468.600.000,00	479.900.118,86	0%	479.900.118,86
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.3 Haveres originários de privatizações

Quanto à terceira classe de haveres listado, não existe qualquer obrigação decorrente do processo de privatização das empresas estatais.

3.1.4 Haveres originários de legislação específica

No que se refere à quarta classe de ativos, operações decorrentes de legislação específica, cujo saldo devedor é de R\$ 610.982.207.095,57 (posição em 31/12/2015), os valores de recebimentos previstos para 2017 mais significativos são: (i) os vinculados aos contratos com o BNDES, com estoque do saldo devedor de R\$ 523.859.790.229,66; (ii) os relacionados à Caixa Econômica Federal, com estoque do saldo devedor de R\$ 37.832.134.560,31; e, (iii) os relacionados ao INSS, com estoque do saldo devedor de R\$ 38.361.279.735,85 (ver Tabela 10).

Dentre esses ativos, aqueles relacionados à Caixa Econômica Federal e ao BNDES não têm apresentado risco de crédito, haja vista que são instituições com um bom histórico de pagamentos. Assim, estima-se a taxa de inadimplemento para 2017 em 0% para essas Instituições.

O haver com o INSS decorre da Medida Provisória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, e da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, que concedeu ao Instituto crédito para financiar seu déficit financeiro, no valor de R\$ 6.000.000.000,00, mediante a emissão de Letras Financeiras do Tesouro – LFT. Assim como nas operações estruturadas firmadas com o Instituto e comentadas naquela seção, não há qualquer perspectiva de recebimento no curto prazo. Contudo, novamente, merece destaque o fato de que esses ativos implicariam uma receita intraorçamentária e, portanto, não causariam impacto no resultado fiscal.

Tabela 10: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de legislação específica

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de Legislação Específica

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal 2017	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
BNDES	7.859.100.000,00	10.262.581.548,12	0%	10.262.581.548,12
CAIXA	1.585.600.000,00	1.547.597.168,00	0%	1.547.597.168,00
INSS	Sem previsão	Sem previsão	100%	Sem previsão

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

3.1.5 Haveres originários de crédito rural

No que tange à quinta classe de ativos, haveres rurais, cujo saldo devedor é de R\$ 17.274.475.974,91 (posição em 31/12/2015), destacam-se as operações: (i) amparadas pelo Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA, com saldo de R\$ 10.086.025.596,11; e, (ii) Securitização/Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com saldo de R\$ 6.501.115.194,43 (ver Tabela 11).

Há expectativa de recebimento, em 2017, das operações vincendas do PESA no valor aproximado de R\$ 173.352.908,76 e de Securitização no valor aproximado de R\$ 165.391.983,93.

Tabela 11: Fluxo de recebimentos previstos: operações decorrentes de haveres rurais

Fluxo de recebimento previsto: operações decorrentes de haveres rurais

Legislação específica	Valor previsto 2016* (R\$)	Valor previsto 2017 (R\$)	% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2017, após provisão (R\$)
PESA	195.899.439,60	173.352.908,76	0%	173.352.908,76
Securitização	116.832.996,02	165.391.983,93	0%	165.391.983,93

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF

Cabe informar que, com a edição da Medida Provisória 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, a União desonerou do risco as operações alongadas no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, junto ao Banco do Brasil, tanto em relação ao PESA, quanto em relação à Securitização. Para estas operações, quando verificada inadimplência, o instrumento para cobrança tem início com a inscrição em DAU. Estes casos não estão computados nos valores de recebimentos previstos para 2017 apresentados na Tabela 11.

A inscrição em DAU é a fase de cobrança dos créditos do Tesouro Nacional que precede a execução judicial desses créditos e seu rito é operacionalizado pela PGFN. A inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento do crédito inscrito, seu valor é considerado como receita primária.

De acordo com as informações prestadas pelo Banco do Brasil, instituição responsável pela administração dessas operações, dentre as dívidas vencidas de Securitização e PESA, estima-se que 29.796 operações com um total de R\$ 252 milhões serão encaminhadas para inscrição em DAU em 2017.

3.1.6 Haveres originários de Programas Específicos

A Tabela 12 apresenta os valores de não recebimento dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de

Financiamento às Exportações (Proex), de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex). Os dados discriminados foram apurados junto às Instituições Financeiras executoras dos programas.

Tabela 12: Valores prováveis de não recebimento de Programas (Em R\$ mil)

Programa	Saldo da Carteira em 2014*	% de não recebimento (2014)*	Saldo da Carteira em 2015**	Valor não recebido **	% de não recebimento (2015)	Observações
CACAU – Programa de Recuperação da Lavourea Cacaueira Baiana – PRLCB	34.980	15%	75.607	5.708	8%	As operações com risco da União correspondem a 68% do total da carteira e são relativas aos financiamentos aos pequenos produtores. Foram excluídas do cálculo a fonte BNDES, e aquelas com risco para o Estado da Bahia (12%) e para o Banco do Brasil (20%). O percentual de não recebimento foi apurado junto ao Banco executor do Programa.
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.627.776	39%	2.465.155	1.899.503	77%	Somente operações com risco da União, posição do saldo e valores de inadimplência em 31.12.2015, sendo: R\$ 1.694.027,5 mil com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 178.026,2 mil com Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB e R\$ 27.449,3 mil com Banco da Amazônia S.A – BASA. O percentual de não recebimento foi apurado junto aos Bancos executores do Programa.
Subtotal Segmento Rural	2.662.756	39%	2.540.762	1.905.211	75%	---
Programa de Financiamento às Exportações – Proex***	2.111.638	2,8%	2.458.198	95.813	3,90%	Histórico recente indica baixo índice de inadimplência. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015: 3,8499.
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex***	2.233.904	52%	3.309.562	1.774.000	54%	Crédito de difícil recuperação, sendo que o nível de desconto da dívida é baseado nos parâmetros do Clube de Paris ou decorrente de negociações bilaterais. Convertidos para o Real utilizando a PTAX US\$ de 30/11/2015:

						3,8499.
Subtotal Fomento às Exportações	4.345.542	28%	5.767.760	1.869.813	32%	---
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	27.220	53%	50.333	18.869	37%	Somente operações com risco da União, posição em 30.11.2015, assim distribuídos: R\$ 9.250.000,00 com Banco do Brasil S.A; R\$ 9.613.000,00 com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e R\$ 5.000,00 com demais Bancos. Percentual de não recebimento apurado junto aos Bancos executores do Programa.

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016 (posição 12/2014).

** Posição em dezembro de 2015.

*** Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.

Fonte: COPEC/STN/MF

3.2 RISCOS RELATIVOS AOS BANCOS PÚBLICOS FEDERAIS

A eventual necessidade de capitalização de instituições financeiras das quais a União detém participação no capital social constitui um potencial risco fiscal na medida em que operações desta natureza podem afetar tanto o resultado primário quanto a dívida bruta da União.

O Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional estabelecem as normas para a observância, pelas instituições financeiras que operam no país, das recomendações do Acordo de Basileia. Um dos principais aspectos desse acordo refere-se à exigência de que as instituições financeiras tenham seu capital constantemente adequado aos riscos incorridos em suas operações. Para tanto, cada instituição deve divulgar, regularmente, Relatório de Avaliação de Riscos onde conste, dentre outros, o cotejo entre o capital mínimo exigido e aquele efetivamente observado para o banco.⁶

A Tabela 13 faz um comparativo entre os índices de capital calculados e os exigidos em dezembro de 2015 para as três principais instituições financeiras das quais a União é controladora ou acionista majoritária, quais sejam, Banco do Brasil (BB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

⁶ As normas voltadas para a estrutura de capital compõem um dos pilares da Regulação Prudencial do Sistema Financeiro Nacional, a qual também conta com regras definidoras de limites operacionais de exposição, dentre outras. Para acesso à lista completa de normas da Regulação Prudencial no Brasil, acessar: <http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Regulacao-Prudencial.asp>.

Os números mostram que tanto o Índice de Capital de Nível 1, quanto o Índice de Basileia⁷ encontram-se acima do mínimo exigido pelas normas prudenciais para as três instituições, o que, em tese, sinaliza a não necessidade de aportes de capital nesses bancos.

Contudo, há que se ressaltar que o índice em comento reflete tão somente a situação do capital de cada instituição frente aos riscos identificados quando da publicação dos respectivos Relatórios de Avaliação de Riscos. Portanto, qualquer mudança de diretriz do Poder Executivo Federal no que tange à atuação dessas instituições e que não tenha sido previamente incorporada nos seus respectivos Planejamentos Estratégicos irá requerer nova avaliação em relação à adequação de capital dessas instituições e ao risco de necessidade de capitalização por parte da União. Essa ressalva também é válida para o cenário de provável aumento da inadimplência ao longo do ano, pois o aumento do provisionamento para créditos de liquidação duvidosa também impacta o capital mínimo exigido.

Tabela 13: Acompanhamento dos Índices de Capital (Dez/15)⁸

	Índice de Capital de Nível 1		Índice de Basileia	
	Calculado	Mínimo exigido	Calculado	Mínimo exigido
Banco do Brasil	11,39%	6%	16,13%	11%
Caixa Econômica Federal	10,15%		14,43%	
BNDES (Set/15)	9,81%		14,71%	

Fontes: Relatórios de Risco do 4º trimestre/2015 para BB e Caixa Econômica Federal e do 3º trimestre para BNDES.

3.3 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

Há dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF): um é o risco de refinanciamento, que é consequência do perfil de maturação da dívida; o outro é o risco de mercado, decorrente de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando, inclusive, os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público em proporção do PIB Produto Interno Bruto (DLSP/PIB), considerada um dos indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

O objetivo da gestão da DPF é suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo federal ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a

⁷ Conceitualmente, o Capital de Nível 1 é aquele que pode ser utilizado pela instituição financeira para fazer em frente à concretização de riscos durante seu funcionamento. Já o Capital de Nível 2 é aquele destinado a aplacar a ocorrência de riscos quando a continuidade das operações da instituição já não é mais economicamente viável. Já os índices são o capital de cada nível sobre o ativo total ponderado pelo risco da instituição. Por fim, o Índice de Basileia é o somatório dos capitais de nível 1 e 2 sobre o ativo total ponderado pelo risco.

⁸ De acordo com o cronograma de implementação das recomendações de Basileia 3 definido pelo Banco Central, o índice do capital mínimo exigido será ajustado anualmente até 2019. Adicionalmente, é prevista a exigência de capital adicional caso a autoridade fiscalizadora entenda ser necessário para ajustar o risco do Sistema Financeiro ao ciclo econômico. Levando-se em conta esse cronograma e a exigência máxima de capital adicional que a autoridade fiscalizadora tem a discricionariedade de exigir, os índices aplicáveis para 2017 seriam de 9% e 12,25% para o Índice de Capital de Nível 1 e para o Índice de Basileia, respectivamente.

manutenção de níveis prudentes de risco. Adicionalmente, busca-se contribuir para o bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos.

É importante ressaltar que as análises apresentadas neste Anexo de Riscos Fiscais adotam como premissas as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2016 (PAF 2016), que buscam, principalmente, maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços na DPF, o aumento do prazo médio do estoque e a suavização da estrutura de vencimentos, tendo em vista o alcance do objetivo supracitado. Tais diretrizes, no entanto, não devem ser perseguidas a qualquer custo, ou seja, não é objetivo do gestor buscar a participação ideal de títulos prefixados e remunerados por índices de preços em um horizonte curto de tempo, se as condições de mercado assim não favorecerem. Ao contrário, espera-se uma transição gradual, sem promover pressões que resultem em um custo excessivo. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo (ver Tabela 14).

Tabela 14: Projeção dos indicadores da Dívida Pública Federal

Indicadores	2015*	2016**	Limites para 2016		Limites de longo prazo	
			Mínimo	Máximo	Meta	Intervalo
Estoque (R\$ bilhões)						
<i>DPF</i>	2.793,0	3.200,0	3.100,0	3.300,0	--	--
Composição (%)						
<i>Prefixados</i>	39,4	33,0	31,0	35,0	45,0	+/- 2,0
<i>Índices de Preços</i>	32,5	31,0	29,0	33,0	35,0	+/- 2,0
<i>Taxa Flutuante</i>	22,8	32,0	30,0	34,0	15,0	+/- 2,0
<i>Câmbio</i>	5,3	5,0	3,0	7,0	5,0	+/- 2,0
Estrutura de vencimentos						
<i>% Vencendo em 12 meses</i>	21,6	17,5	16,0	19,0	20,0	+/- 2,0
<i>Prazo Médio (anos)</i>	4,6	4,6	4,5	4,7	5,5	+/- 0,5

* Realizado;

** Projeções dos Indicadores da DPF ao final de 2016, com base no PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

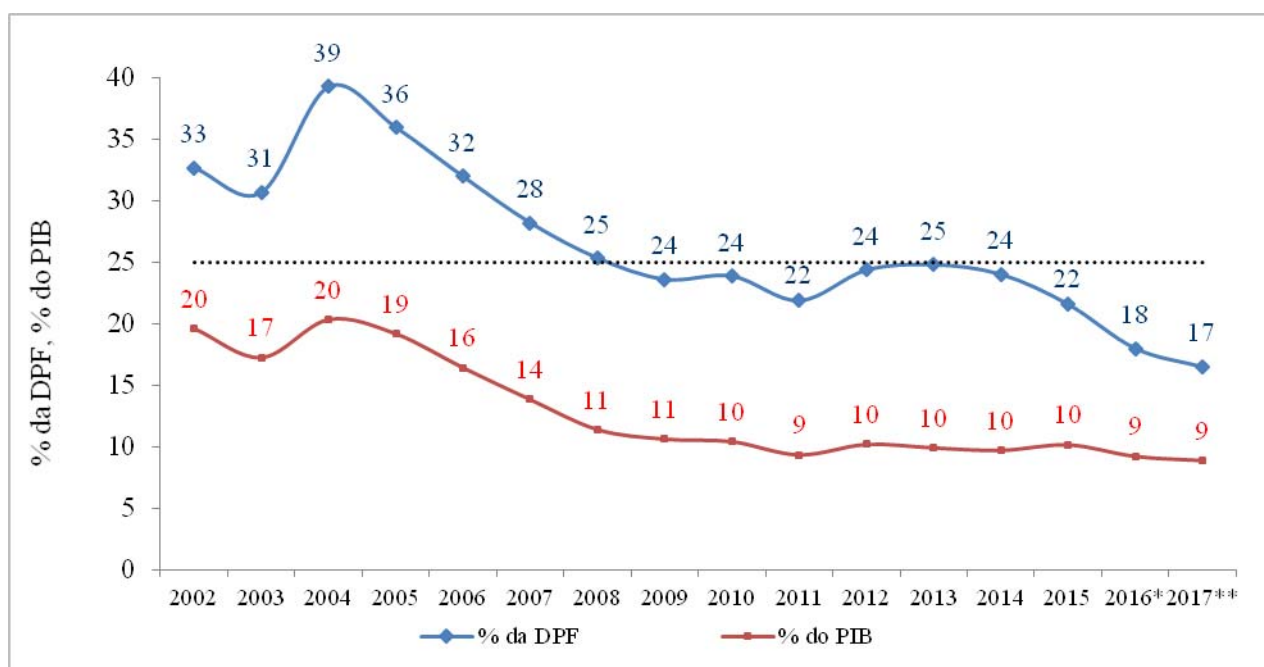
3.3.1 RISCO DE REFINANCIAMENTO

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. Nesse sentido, a redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. No Gráfico 2, pode-se ver que o Tesouro Nacional tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, com queda praticamente contínua do percentual vincendo em 12 meses entre os anos de 2004 e 2011. Ressalte-se que, desde 2009, o Tesouro Nacional tem conseguido manter esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente

quando se leva em conta a política do Tesouro Nacional que busca a manutenção de “colchão de liquidez” no montante equivalente a pelo menos três meses de vencimentos (ao final de 2015, o “colchão de liquidez” encontrava-se em torno de 6 meses do serviço da dívida). Observa-se, ainda, uma queda na parcela da DPF a vencer em 12 meses como proporção do PIB que, ao final de 2015, encontrava-se em torno de 10,2%. A expectativa é de continuidade na melhoria deste indicador.

Gráfico 2 - DPF Vincenda em 12

Meses



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

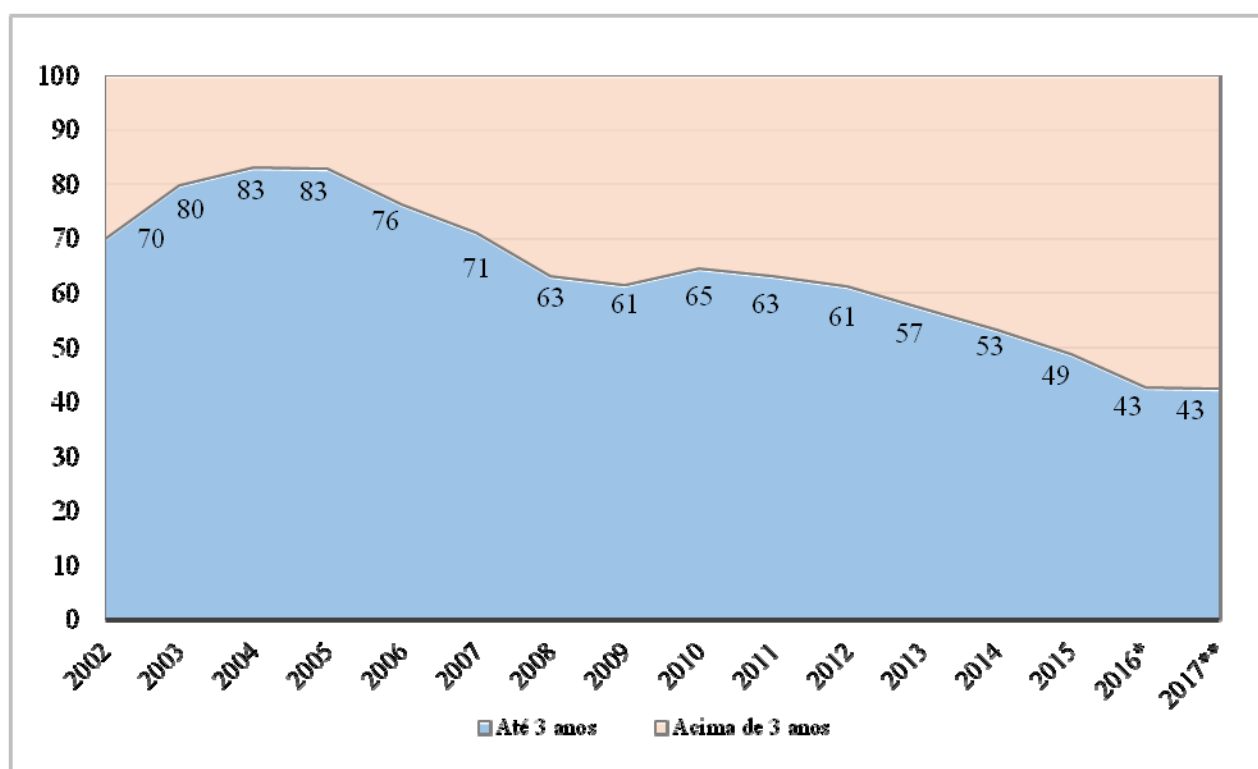
No curto prazo, pode haver um *trade-off* entre alongamento do prazo médio da DPF e aumento da parcela prefixada desta dívida, uma vez que os títulos prefixados têm prazo médio menor que o da DPF como um todo. Por isso, essas duas diretrizes devem ser avaliadas em conjunto pela gestão da DPF. No curto prazo, o Tesouro Nacional procura ajustar as estratégias do PAF às condições macroeconômicas e financeiras do país. Choques e dificuldades podem até ocasionar afastamentos temporários da trajetória de convergência para algum dos indicadores, sem perder de vista, no entanto, a referência que se busca alcançar no longo prazo. É o caso dos limites de referência previstos para o final de 2016, que apontam para um recuo na busca da diretriz de redução da proporção de títulos flutuantes na composição da dívida. Por outro lado, avanços são esperados em sua estrutura de vencimentos, reduzindo o risco de refinanciamento.

Em adição ao percentual vincendo em 12 meses, o Tesouro Nacional tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura de vencimentos, pois a análise da concentração em 12 meses, apesar de útil, apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Por este motivo, é desejável que, além de minimizar a concentração de vencimentos do curto prazo, não se permita que esta seja transferida para períodos posteriores, buscando suavizar o perfil de maturação da dívida.

O Gráfico 3 mostra que a redução do percentual vincendo em 12 meses da dívida pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos, destacando-se a expectativa de continuidade no aumento da parcela de DPF a vencer acima de 36 meses.

Gráfico 3 - Perfil de vencimentos do estoque da

DPF



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

3.3.2 Risco de Mercado

Como anteriormente definido, o risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos

títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio e de inflação, ou na estrutura a termo da taxa de juros. A composição da DPF é o indicador mais imediato desse risco, pois seu estoque tem títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Com o objetivo de reduzir riscos, o Tesouro Nacional vem aumentando, desde 2002, a participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preços. No PAF 2016, a composição da dívida apresenta a possibilidade de uma reversão dessa tendência nos próximos três anos, com o aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes em sua composição. A decisão de se tolerar um pouco mais de risco nesse período, com as emissões de LFT, justifica-se para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços.

Outro fator que contribui para o aumento da parcela flutuante na DPF é o baixo vencimento de LFT ao longo de 2016 (2,6% da DPMFi), como a colocação desse título em mercado será superior à parcela vincenda, a dívida apresentará um aumento de participação desse indexador em sua composição. Adicionalmente, as estratégias de emissão para os próximos anos contemplam emissões em volumes superiores aos vencimentos da DPF, o que representará mais colocações de LFT, com o objetivo de contribuir para reduzir o excesso de liquidez no sistema bancário, materializado no estoque de operações compromissadas do Banco Central. É importante destacar que as colocações de títulos adicionais para essa finalidade não afetam a DLSP ou a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).⁹

Dentre as vantagens dos títulos prefixados, destaca-se a garantia de maior previsibilidade para os custos da dívida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa do país. Quanto aos títulos remunerados por índices de preços, o risco associado a este indexador tem alguns atenuantes. Em primeiro lugar, flutuações nos índices de preços tendem a provocar alterações no valor nominal da DPF, mas não em seu valor real, medido em relação ao PIB. Além disto, as receitas do governo federal tendem a se correlacionar com os índices de preços, proporcionando, assim, proteção ao balanço do governo em contextos de choques que causam inflação. Em terceiro lugar, dado que o país adota um sistema de metas de inflação, espera-se que o índice utilizado como referência¹⁰ permaneça dentro de uma faixa de valores limitada, com volatilidade bem inferior à observada em outras variáveis financeiras, como as taxas de juros e de câmbio. Já os títulos indexados a taxas flutuantes, apesar de serem títulos de maior risco, pois podem ter seu custo aumentando diante de choques na taxa básica de juros, têm a vantagem de serem mais baratos na emissão, evitando um excesso de custo em momentos de estresse do mercado.

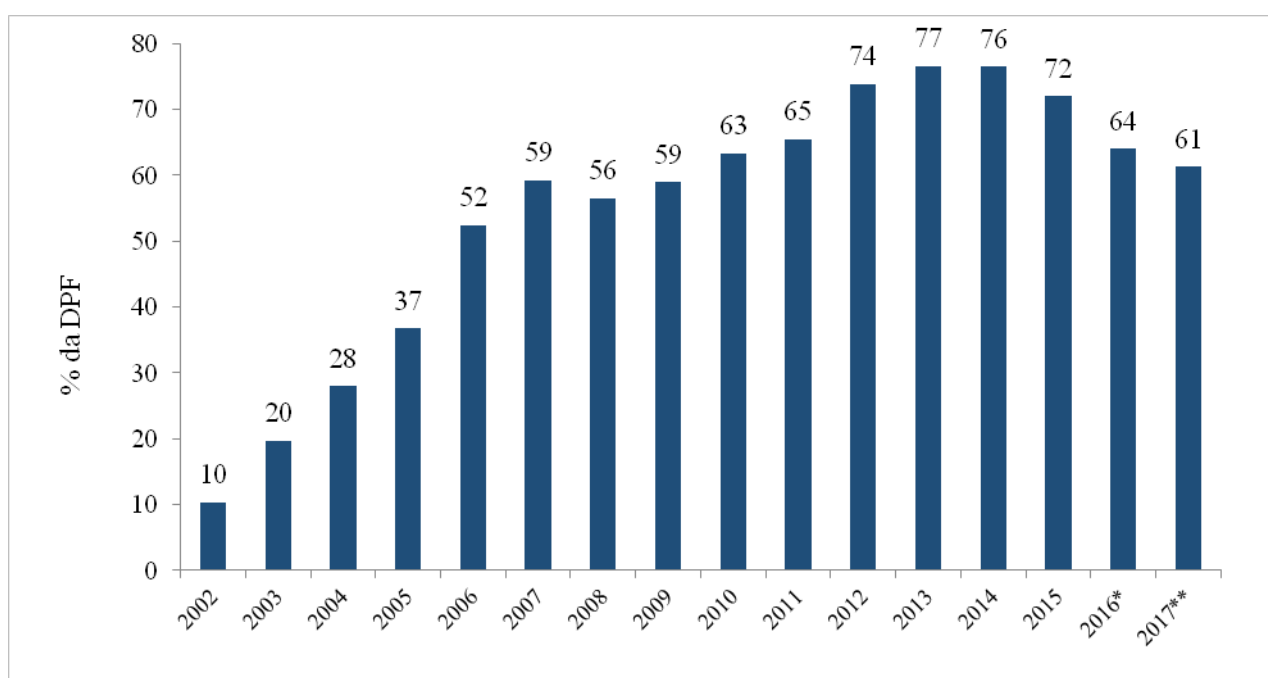
O esforço dos últimos anos para redução da dívida denominada em moeda estrangeira e da dívida indexada à taxa de juros de curto prazo propiciou uma melhora na percepção de risco da DPF, por estar menos suscetível ao impacto de variações no cenário macroeconômico. O Gráfico 4 mostra que a soma das parcelas da DPF atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores

⁹ Isso ocorre porque, tudo o mais constante, as emissões líquidas da DPF têm como contrapartida a redução no volume de operações compromissadas de responsabilidade do Banco Central. Ou seja, tal política resulta em uma troca, entre duas instituições governamentais, de seus passivos junto ao público, sem que haja alteração nos estoques da DLSP e da DBGG.

¹⁰ No caso do Brasil o índice utilizado para monitorar a meta de inflação é o IPCA, que é o indexador de aproximadamente 90% da dívida pública remunerada por índices de preços.

próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos vista atualmente cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo.

Gráfico 4: Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

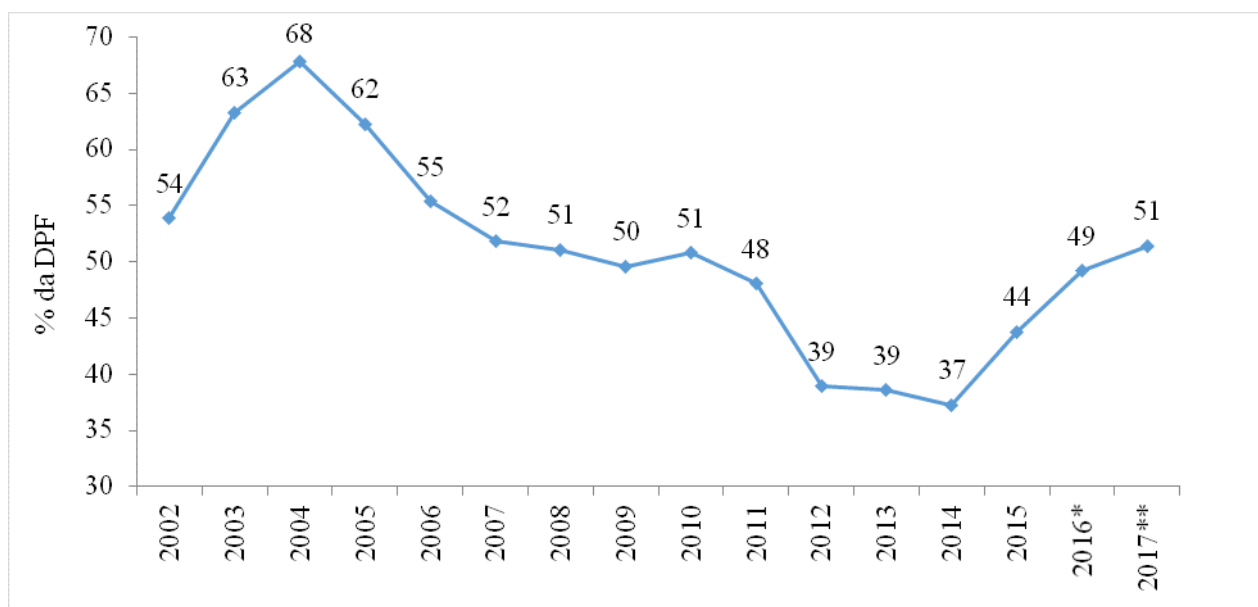
Fonte: COGEP/STN/MF

Contudo, a composição não é condição suficiente para se determinar o risco de mercado. É necessário observar também se a dívida se concentra no curto prazo. Um indicador de risco de mercado mais conservador para refletir o conflito de escolha entre a substituição de dívida a taxas flutuantes e os prazos de vencimento dos novos títulos é o risco de repactuação. Tal medida de risco é calculada como proporção da DPF, somando-se ao volume de títulos indexados à taxa flutuante com vencimento superior a 12 meses toda a dívida a vencer em 12 meses, o que corresponde à parcela da dívida que teria seu custo renovado em situações de alteração nas taxas

de juros no horizonte de um ano. Trata-se, portanto, de um indicador mais sensível a mudanças de curto prazo na taxa de juros.

Como pode ser observado no Gráfico 5, sua trajetória exibe tendência decrescente a partir de 2004, mas esse comportamento foi revertido em 2015 e deve continuar em trajetória de alta em 2016 e 2017 devido ao crescimento da participação de LFT associado com o baixo volume de vencimento desse título no ano.

Gráfico 5 - Risco de Repactuação: Parcela da DPF a Juros Flutuantes mais Dívida (a Vencer em 12 Meses)



* Projeções com base no PAF 2016;

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016.

Fonte: COGEP/STN/MF

Outra forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas¹¹. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Para 2017, tomando-se como

¹¹ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.

referência as projeções do estoque da dívida para dezembro de 2016, estima-se que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) o estoque da dívida em 0,03% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) no estoque desta dívida em torno de 0,17% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) a DPF em aproximadamente 0,18% do PIB (ver Tabela 15).

Tabela 15: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Macroeconômicas									
Câmbio	0,04	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03
Inflação	0,12	0,12	0,11	0,13	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,15	0,15	0,13	0,14	0,08	0,08	0,11	0,16	0,18

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Como se pode ver na Tabela 15, a sensibilidade projetada da DPF a uma elevação da taxa de câmbio de 1% permanece baixa. Apesar do aumento observado a partir de 2015 devido à desvalorização cambial observada naquele ano, a projeção desse indicador para 2017 é 25% menor do que em 2009. Adicionalmente, destaca-se que a parcela da dívida cambial, que se reduziu significativamente nos últimos anos, encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

A sensibilidade da DPF a choques de 1% inflação é representativa devido ao aumento da participação, nos últimos anos, de títulos indexados à inflação na composição da dívida, entretanto, a variação observada é marginal.

Outro ponto que se observa na Tabela acima é o aumento esperado da sensibilidade da DPF a alterações nos juros a partir de 2015. Essa possibilidade é reflexo do intervalo de metas dos PAFs 2015 e 2016, que permitem o aumento da participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica e à velocidade de reação do comportamento dos preços ao ciclo de aperto monetário. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vencendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. O Tesouro Nacional garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

A alteração na composição da DPF tem ainda influência direta na sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Considerando os vencimentos de dívida previstos para 2016 e 2017, tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2016, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar elevaria (reduziria) os vencimentos da DPF em 0,001% do PIB em 2016 e em 0,003% do PIB em 2017. Já um incremento (redução) de 1% na taxa de inflação do país provocaria um aumento (diminuição) nas despesas com pagamento de dívida de 0,023% e 0,018% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. Por último, um aumento (queda) de 1% na taxa de juros Selic causaria um acréscimo (decrécimo) de 0,003% e 0,008% do PIB em 2016 e 2017, respectivamente. A menor sensibilidade da despesa orçamentária à taxa de

juros Selic em 2016 e 2017, comparativamente aos anos anteriores, se deve ao pequeno vencimento de títulos remunerados a taxa de juros flutuantes nestes anos. A Tabela mostra a evolução histórica desses indicadores (ver Tabela 16).

Tabela 16: Histórico de Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	0,004	0,004	0,003	0,002	0,000	0,001	0,000	0,001	0,003
Inflação	0,028	0,016	0,017	0,018	0,023	0,018	0,021	0,023	0,018
Juros	0,048	0,040	0,040	0,022	0,029	0,022	0,023	0,003	0,008

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

No que tange à relação DLSP/PIB, projetando-se os ativos e passivos do governo para dezembro de 2017, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio real/dólar, mantido ao longo de 2017, provocaria redução (aumento) de 0,22% na razão DLSP/PIB. Estima-se, ainda, que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,31% na razão DLSP/PIB em 2017. Finalmente, no que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,17% a razão DLSP/PIB em 2017. A Tabela 17 resume a evolução dos impactos esperados de elevações de 1% nas principais variáveis macroeconômicas sobre a relação DLSP/PIB.

Tabela 17: Histórico de Previsões de Sensibilidade do Estoque da DLSP a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis									
Macroeconômicas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016*	2017**
Câmbio	-0,10	-0,10	-0,13	-0,14	-0,14	-0,15	-0,20	-0,22	-0,22
Inflação	0,12	0,12	0,12	0,14	0,14	0,14	0,15	0,16	0,17
Juros	0,26	0,24	0,24	0,21	0,19	0,23	0,28	0,31	0,31

* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

É importante ressaltar que o sinal negativo do impacto da variação cambial sobre a DLSP/PIB se deve ao elevado volume de reservas internacionais, que suplanta atualmente em mais de cinco vezes o valor da dívida atrelada ao câmbio. Nesse sentido, um cenário de desvalorização cambial gera redução, e não aumento da DLSP.

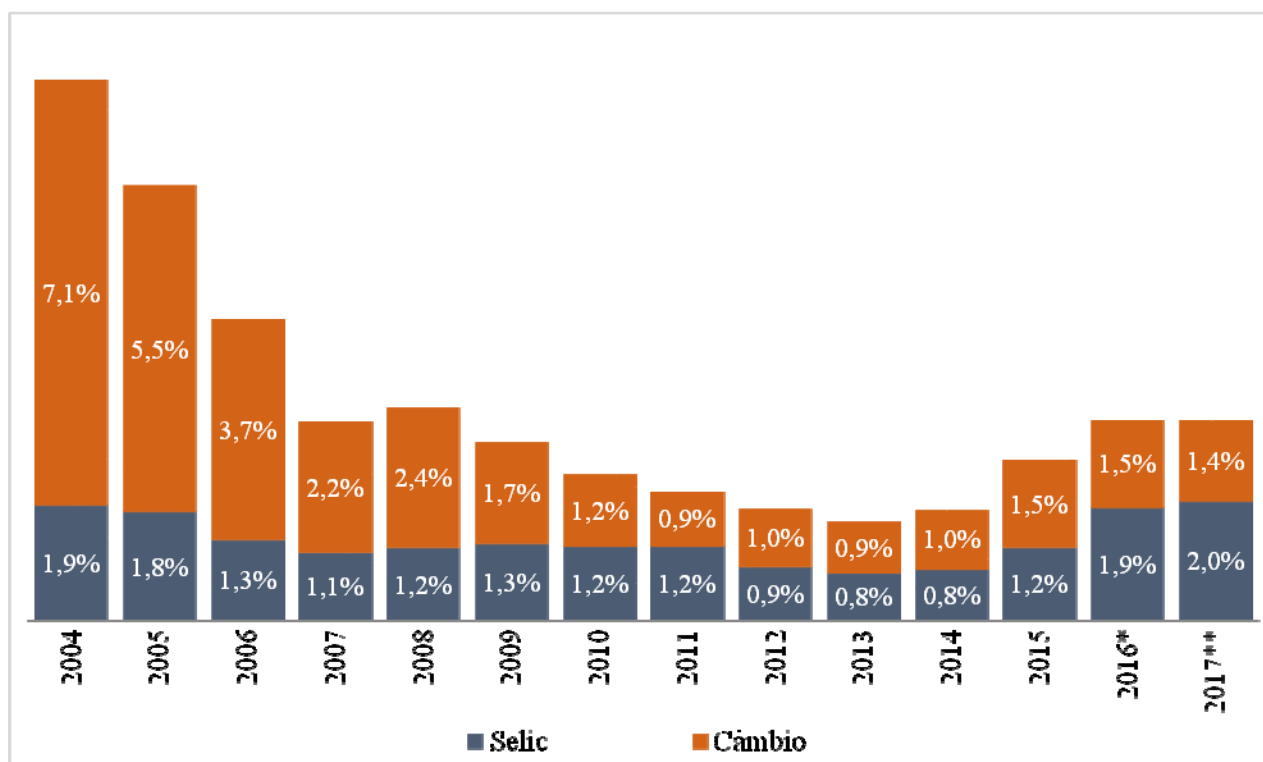
Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade tanto da DPF, quanto da DLSP à variação da inflação. A este respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

Além disso, choques extremos neste indexador são menos prováveis no Brasil, considerando-se o regime de metas de inflação.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,4% do PIB em 2017, conforme podemos observar no Gráfico 6, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 6 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre o estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2016

** Projeções para 2017 com base em um cenário de continuidade do PAF 2016

Fonte: COGEP/STN/MF

Novamente, cabe enfatizar que, do ponto de vista da DLSP, o risco cambial está mitigado pelo elevado volume de reservas internacionais. Como o estoque desta é superior ao da dívida indexada ao câmbio, em um cenário de estresse como o simulado acima, uma

desvalorização cambial geraria redução da DLSP, e não aumento. Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

3.4 RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir do presente anexo, serão considerados os parâmetros definidos na recém-publicada Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, espera-se alcançar maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central - PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.4.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para o fim de tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumpra esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que a listagem apresentada neste Anexo não implica qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Por derradeiro, como consequência da utilização dos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria AGU nº 40/2015, a listagem abaixo apresenta significativas mudanças em relação àquela apresentada em anos anteriores.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas, totalizaram R\$1,0 bilhão.

3.4.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA – PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive as referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN atualizou seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração a perda de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As entidades contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de ‘auferir lucros’.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos – 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014).

Tema: Créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo.

Réu/órgão interessado: União.

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda ‘facilitada’ de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 1,1 bilhão para 2014 e R\$ 6,7 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014).

Tema: Crédito de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Partes interessadas: União.

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo.

Instância atual: Superior Tribunal de Justiça.

Estimativa de impacto: R\$ 50,0 bilhões em 2015.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF - PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 122 temas tributários com repercussão geral reconhecida. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco o seguinte tema:

Tema: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Partes interessadas: União.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância atual: Superior Tribunal Federal.

Estimativa de Impacto: R\$ 250,3 bilhões.

3.4.3 Demandas Judiciais Contra As Autarquias E Fundações - Procuradoria-Geral Federal - Pgf

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Tema: Pedido de desaposentação.

Tipo de Risco: Previdenciário.

Parte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Objeto: Em síntese, se discute a possibilidade de cancelamento da aposentadoria pelo RGPS anteriormente concedida, a fim de assegurar a possibilidade de concessão de nova aposentadoria, considerando os salários de contribuição relativos ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria original do segurado. Se a tese for acatada, poderá ser necessário rever os valores das aposentadorias e benefícios previdenciários de um grupo de cerca de 480.000 pessoas.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 181,9 Bilhões, considerando-se o estoque de benefícios existente.

Tema: Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária.

Tipo de Risco: Agrário.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão sobre o percentual dos juros compensatórios aplicáveis à desapropriação para fim de reforma agrária. A controvérsia gira acerca da constitucionalidade do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, na parte em que alterou o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, introduzindo o artigo 15-A e limitando os juros compensatórios em até 6% ao ano. Já existe medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2332 suspendendo a Medida Provisória e estabelecendo o uso do percentual de 12% ao ano. A Administração Pública pretende a declaração da constitucionalidade do artigo em disputa, com a redução dos juros ao montante máximo de 6% ao ano, fixado de acordo com a produtividade do imóvel desapropriado.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: O julgamento final desta ação poderá impactar tanto as despesas futuras com desapropriação como poderá alterar o custo das desapropriações em curso. No entanto, como há medida cautelar deferida, parte deste custo já vem sendo realizado nas desapropriações em curso. A estimativa é que a elevação dos juros compensatórios responderá por um custo anual de R\$ 500 milhões, ou de R\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos.

Tema: Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Tipo de Risco: Direito Tributário.

Parte: ANATEL.

Objeto: Discussão acerca da legitimidade da cobrança por parte da ANATEL da taxa de fiscalização de instalação, quando da renovação de licenças. O caso ainda não tem pronunciamento dos Tribunais Superiores. Já, há um caso-líder (*leading case*) em discussão no STJ.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2,0 bilhões, considerando o efeito multiplicador em outras ações similares.

Tema: Desapropriação.

Natureza da ação: Direito Agrário.

Tipo de Risco: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Objeto: Discussão acerca do valor da indenização da desapropriação para fins de reforma agrária.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões.

3.4.4 Demandas Judiciais Das Empresas Estatais Dependentes Da União Que Fazem Parte Do Orçamento Fiscal

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam R\$ 2 bilhões (ver Tabela 18).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Tabela 18: Demandas judiciais das empresas estatais federais
Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

R\$ milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	0,2	47,7	0,0	0,0	47,9
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	0,7	0,4	0,0	0,0	1,1
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,6	0,2	0,0	6,7	7,5
Empresa Brasil de Comunicação EBC	53,4	11,3	15,4	1,4	81,5
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	60,3	33,0	6,0	2,1	101,3
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	8,3	0,0	0,0	0,0	8,3
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	110,4	19,1	0,1	0,7	130,2
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	10,7	6,1	0,0	0,0	16,8
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	35,8	0,0	0,0	0,0	35,8
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	100,0	2,0	10,0	2,0	114,0
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	5,9	0,5	0,0	0,0	6,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	41,7	108,7	0,0	590,0	740,4
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	25,0	61,5	0,0	8,8	95,3
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	321,0	273,7	0,0	0,0	594,6
Grupo Hospital Conceição GHC	0,9	2,5	0,0	1,7	5,2
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	1,6	0,4	0,0	17,0	19,0
TOTAL	776,6	567,1	31,5	630,4	2.005,6

Fonte: DEST

As reclamações trabalhistas totalizam R\$776,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices

utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 630,4 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 31,5 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$567,1 milhões.

3.4.5 Demandas Judiciais Contra O Banco Central Do Brasil - BCB

O BCB era parte em 9.622 ações em 31 de dezembro de 2015 (3.080 no polo ativo, 6.530 no polo passivo e 12 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2014, o total era de 10.266 ações, sendo 3.167 no pólo ativo, 7.089 no pólo passivo e 10 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2015, foram contabilizadas provisões para 888 ações (945 em 2014). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2014, havia 917 ações (897 em 2014) nessa situação, totalizando R\$40.372 milhões (R\$68.668 milhões em 2014).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Foi criado pela Lei 5.969/1973 e regido pela Lei Agrícola 8.171/1991, ambas regulamentadas pelo Decreto 175/1991.

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos - CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2015 havia 176 ações nesta situação (148 em 2014), totalizando R\$ 37,7 milhões (R\$ 34,8 milhões em 2014).

3.4.6 Passivos contingentes oriundos de dívidas da união em processo de reconhecimento pelo tesouro nacional.

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do STN podem ser subdivididas em três categorias de acordo com a origem da dívida, quais sejam: extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública; dívidas diretas da União; e subsídios concedidos.

O estoque desses passivos contingentes, em 31 de dezembro de 2015, foi estimado pela STN em R\$ 112,2 bilhões, conforme demonstra a Tabela 19.

Tabela 19: Dívidas em Processo de Reconhecimento - Estimativas dos Estoques
Posição em 31/12/2015

Origem	Montantes 2014*	Montantes 2015	
	R\$ milhões	R\$ milhões	%
<i>Extinção/Liquidação</i>	7.291,50	2.587,64	2,31
<i>Dívida Direta da União</i>	7.095,64	5.732,55	5,11
Diversos	3.838,35	4.280,00	3,81
VAF ¹² 3	1.325,24	1.431,18	1,28
Criação Estados	1.931,55	21,37	0,02

¹² Valores de Avaliação de Financiamento - VAF's 1 a 4 referentes a regularização, pela União, das obrigações oriundas do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, com amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

<i>Subsídios Concedidos</i>	102.821,49	103.880,85	92,58
Novação FCVS – VAF's 1 e 2	97.096,75	97.825,62	87,19
VAF 4	5.724,74	6.055,23	5,40
Total	117.208,63	112.201,03	100,00

* Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF e Caixa Econômica Federal

Dívidas Decorrentes da Extinção/Liquidação de Órgãos e Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/liquidação de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás e Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. A estimativa dos débitos referentes a esse grupo totaliza R\$ 2.587.640.000,00 (posição de 31/12/2015).

Das dívidas decorrentes da extinção/liquidação de órgãos e entidades, a STN regularizou, no exercício 2015, dívidas referentes a liquidação do Banco de Roraima S/A – Banrорaima, no valor aproximado de R\$ 24.900.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Diretas

Esta categoria, cujo montante estimado é de R\$ 5.732.550.000,00, representa as dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento dos VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados e a subcategoria “Diversos”.

O montante do VAF 3 refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro-rata, correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Em 2015, a STN regularizou obrigações de responsabilidade da União decorrente da transformação em Estado do antigo Território Federal de Roraima, no valor de R\$ 1.495.400.000,00 (posição em 31/12/2015).

Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos

No que se refere a subsídios, R\$ 103.880.850.000,00 foram concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação. Estão neste montante as Novações do FCVS, bem como o valor a ser pago pela União ao FGTS, denominado de VAF 4, relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados à taxa de juros de novação de 3,12% a.a., para contratos firmados até 31 de

dezembro de 1987 com origem de recursos FGTS, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2001, conforme estabelecido pelo art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001. Trata-se do maior passivo contingente em reconhecimento e, para viabilizar a sua apuração e liquidação, foi segregado em quatro VAF's, de 1 a 4. Devido à sua distinta natureza, o VAF 3 é classificado como Dívida Direta da União, enquanto os demais constituem os Subsídios Concedidos. As estimativas dos estoques a serem pagos, relativas a esses VAF's, apresentadas na referida tabela, resultam de avaliações atuariais periódicas efetuadas pela Administradora do FCVS, a Caixa Econômica Federal.

No ano de 2015, foram celebrados quatro contratos de novação de dívidas do FCVS, que resultaram na emissão de títulos pela União, denominados CVS, no montante de R\$ 3.700.000.000,00, incluídos todos os VAF's. Tal montante de emissões foi, portanto, inferior aos R\$ 12.500.000.000,00 previstos no Anexo de Riscos Fiscais da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, LDO 2016. No entanto, convém ressaltar que o referido ano marcou a retomada dessas operações, vez que estas estiveram suspensas por quase dois anos em virtude de apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e do consequente esforço dos órgãos envolvidos no processo para tratar os pontos levantados pelo Órgão de Controle.

Para o período 2016/2019, a estimativa de liquidação dos débitos por meio do processo de securitização encontra-se na Tabela 20.

Tabela 20: Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento

Valores em R\$ milhões					
Origem da dívida	2016	2017	2018	2019	Total
Extinção de entidades e órgãos da Adm. Pública	2.600,00	...	...	...	2.600,00
Dívidas Diretas da União	500,00	4.600,00	250,00	250,00	5.600,00
Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	50.000,00
Total	15.600,00	17.100,00	12.750,00	12.750,00	

Fonte: GEROB/COFIS/STN/MF

3.4.7 Passivos Contingentes Decorrentes das Garantias e Contragarantias

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2015, apresentou saldo total de R\$ 305.488.430.000,00. Destes R\$ 194.878.970.000,00 (63,8%) são representados por obrigações internas e R\$ 110.609.450,00 (36,2%) por obrigações externas junto a organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados. Neste montante estão contabilizados contratos de operações de crédito, fundos e programas que contam com a garantia da União.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento com média de 28% nos últimos cinco anos. A elevação do saldo devedor das obrigações internas decorre dos desembolsos em contratos já firmados; das obrigações externas, o principal fator de crescimento foi a variação cambial.

As operações com Estados, Municípios e Entidades Controladas têm, em sua maioria, têm como contragarantia as transferências constitucionais (Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal – FPE), que são bloqueadas até o pagamento da obrigação que porventura venha a ser honrada pela União.

Desde 2004, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da administração indireta, tendo em vista o controle e acompanhamento das operações, intervenções junto aos devedores pela STN e monitoramento dos eventuais atrasos, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente. Na Tabela 21, tem-se um demonstrativo das garantias honradas pela União.

Tabela 21: Garantias honradas pela União

Anos	Valor dos Pagamentos (R\$)	Quantidade de Contratos
1999/2000	187.327.194,28	209
2001	15.273.499,69	17
2002	28.018.635,49	14
2003	6.491.027,47	9
2004	36.132.544,70	4
2005 a 2014	-	-
2015	-	-

Fonte: CODIV/STN/MF

Portanto, dado que a União não arca com compromissos em razão de garantias prestadas desde 2004, não há que se falar em execução de contragarantias. Já na Tabela 22, apresenta-se demonstrativo de atrasos de pagamento, confirmando situações nas quais a União foi acionada pelo credor, embora não tenha ocorrido honra da garantia, posto que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN, categorizadas por ano de incidência, tipo de concessão e por mutuários. Em 2015, a média de atraso nos pagamentos pelos devedores foi de 20 dias.

Tabela 22: Demonstrativo de atrasos de pagamento

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	17	36
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	18
Total	5	2	4	6	7	30	54
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total (2010-2015)
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	9	19
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	21	35
Total	5	2	4	6	7	30	54

Fonte: CODIV/STN/MF

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e

II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

De acordo com a Portaria MF nº 416, de 16.12.2005, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF, autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

Entre 2004 e 2015, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 66,3 bilhões desde 2004, de acordo com a Tabela 23.

Tabela 23: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-

2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
TOTAL	66.294.938.077	29.868.717.207	10.165.128.048

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.4.8 Outros Passivos Da União

Passivos Contingentes Relativos aos Fundos Constitucionais Regionais

Os riscos relacionados aos Fundos Constitucionais estão provisionados de acordo com a regulamentação vigente e impactam diretamente as contas públicas no momento de sua contabilização. Portanto, dada a definição de passivo contingente, não são considerados como riscos fiscais.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de setembro de 2015 para o FCO e de 31 de dezembro de 2015 para o FNE e o FNO, as provisões para devedores duvidosos foram, respectivamente, R\$ 50.700.000,00, R\$ 689.600.000,00 e R\$ 153.400.000,00, totalizando R\$ 893.700.000,00 em 31 de dezembro de 2015 (ver Tabela 24).

Tabela 24: Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos
(Valores em R\$ milhões)

	31/12/2013*	31/12/2014	31/12/2015
FCO**	76,6	79,4	50,7
FNE	797,2	661,7	689,6
FNO	172,0	219,3	153,4
TOTAL	1.045,8	960,5	893,7

*Valor apresentado na estimativa publicada na LDO 2016.

** Dados do balancete de set/2015.

Fonte: CESEF/STN/MF

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Com base nos balanços de 31/12/2015, para o FNE e o FNO, e de 31/09/2015, para o FCO, os valores

baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.991.500.000,00 para o FCO, R\$ 8.973.700.000,00 para o FNE e R\$ 3.273.200.000,00 para o FNO, totalizando R\$ 15.238.400.000,00.

Empréstimo compulsório

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001) estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Os empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, no Passivo Exigível a Longo Prazo, em dezembro de 2015, totalizaram R\$ 38,9 bilhões, sendo R\$ 31,3 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7,6 bilhões à aquisição de veículos. Em dezembro de 2014 o valor total era de R\$ 36 bilhões, sendo R\$ 29 bilhões referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 7 bilhões à aquisição de veículos.

Cabe salientar que o Decreto-lei nº 2.288/1986 previa, em seu art.16, que o empréstimo seria resgatado por meio de cotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado no mesmo Decreto-lei. A execução desse artigo, entretanto, foi suspensa por meio da Resolução nº 50/1995, do Senado Federal, que o declarou inconstitucional, com base em decisão do Supremo Tribunal Federal. Alguns contribuintes adquiriram o direito de restituição em espécie por meio do ingresso de ações judiciais, porém, esse direito decaiu em 1997, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, a devolução do empréstimo compulsório, bem como suas condições, não estão estabelecidas na Legislação vigente.

3.5 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária. A seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320/64 estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que enquanto a arrecadação referente à Dívida Ativa da União de 2014 apresentou queda nominal de 31% em relação a 2013, o estoque cresceu 14% em termos nominais no mesmo período. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 25).

Tabela 25: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2014	2015	Variação
Arrecadação	19.151,2	13.218,7	-31%
Estoque	1.389.137,6	1.585.942,3	14%

Fonte: PGFN/MF

Em 2014, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 43 bilhões, ou 14%. A participação dos não parcelados já era maior que a dos parcelados em 2014, este quadro foi acentuado com o crescimento do estoque não parcelado e a queda do parcelado, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados	Não Parcelados	Parcelados
Tributários previdenciários	279,39	28,32	322,72	28,06	15,51	-0,91
Total	307,71		350,78		14,00	

Fonte: PGFN.

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários não parcelado, verifica-se que houve acréscimo de R\$ 43,3 bilhões, o que corresponde a um incremento de 15,5% em relação a 2014.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados que não são objeto de parcelamentos. Em relação a 2014, o montante ajuizado cresceu 13,8% em termos nominais, conforme a Tabela 27.

Tabela 27: Valor consolidado do estoque previdenciário não parcelado – em R\$ bilhões

Valor Consolidado do Estoque Previdenciário não parcelado - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014		2015		Crescimento Nominal	
	Não Parcelados		Não Parcelados		Em %	
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados
Tributários previdenciários	269,06	10,33	306,26	16,46	13,83	59,36
Total	279,39		322,72		15,51	

Fonte: PGFN.

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 14,2% em relação ao ano de 2014, alcançando o montante de R\$ 1.235,2 bilhões em 2015, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Estoque de Créditos não previdenciários - Em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2014					2015					Crescimento Nominal				
	Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados			Parcelados		Não Parcelados		
	ajuízados	não ajuízados	ajuízados	não ajuízados	TOTAL	ajuízados	não ajuízados	ajuízados	não ajuízados	TOTAL	ajuízados	não ajuízados	ajuízados	não ajuízados	TOTAL
Não Tributários	2,51	0,52	80,75	9,28	93,06	3,19	0,65	89,06	12,79	105,69	27,12	24,52	10,28	37,85	13,56
Tributários não previdenciários	54,40	7,18	851,10	75,70	988,37	68,44	12,32	950,02	98,69	1.129,46	25,82	71,61	11,62	30,37	14,28
Total	56,91	7,70	931,85	84,98	1081,43	71,63	12,97	1039,07	111,47	1.235,15	25,88	68,42	11,51	31,18	14,21

Fonte: PGFN.

Com relação aos créditos parcelados, observa-se que, em 2015, houve crescimento na arrecadação da ordem de 21,2% em relação ao ano anterior, notadamente em decorrência da publicação da Lei nº 12.996 de 2014, que estabelece a possibilidade de pagamento à vista e parcelamento com descontos.

DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, inclusive as relativas às contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como esses depósitos ingressam na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes à receitas da União no âmbito da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, totalizaram R\$ 171,8 bilhões no período de 1998 até dezembro de 2015, um incremento de R\$ 14,4 bilhões comparado ao ano anterior. Nesse período, mediante ordem judicial ou administrativa, foram transformados em pagamento definitivo R\$ 20,5 bilhões e devolvidos aos depositantes R\$ 20,4 bilhões, representando, respectivamente, 11,9% e 11,9% do total depositado. Resta, portanto, um saldo de R\$ 130,9 bilhões de depósitos judiciais e extrajudiciais cujos processos ainda não possuem decisão definitiva.

Em 2015, do total arrecadado até dezembro, de R\$ 14,4 bilhões, foi transformado em pagamento definitivo R\$ 1,3 bilhão e devolvido R\$ 3,2 bilhão, representando, respectivamente, 8,7% e 22,4% do saldo de depósitos. Comparativamente, em 2014, foram arrecadados R\$ 10,1 bilhões, pago R\$ 1,4 bilhão e devolvido R\$ 1,3 bilhão, representando, respectivamente, 14,1% e 13% do saldo de depósitos naquele ano.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL

Os créditos do BCN referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2015 está demonstrada na Tabela 29.

Tabela 29: Créditos do Banco Central*

	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	39.309,3	(16.810,8)	22.498,5
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	28.719,9	(11.742,8)	16.977,8
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	10.196,1	(4.749,0)	5.447,1
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	393,3	(319,7)	73,6
Empréstimos e Recebíveis	2.160,7		2.160,7
Empréstimos vinculados a crédito rural	1.662,3		1.662,3
Centrus	355,5		355,5
Outros	142,9		142,9
Total	41.470,0	(16.810,8)	24.659,2

Fonte: BCB

* Posição dez/2014. Em R\$ milhões

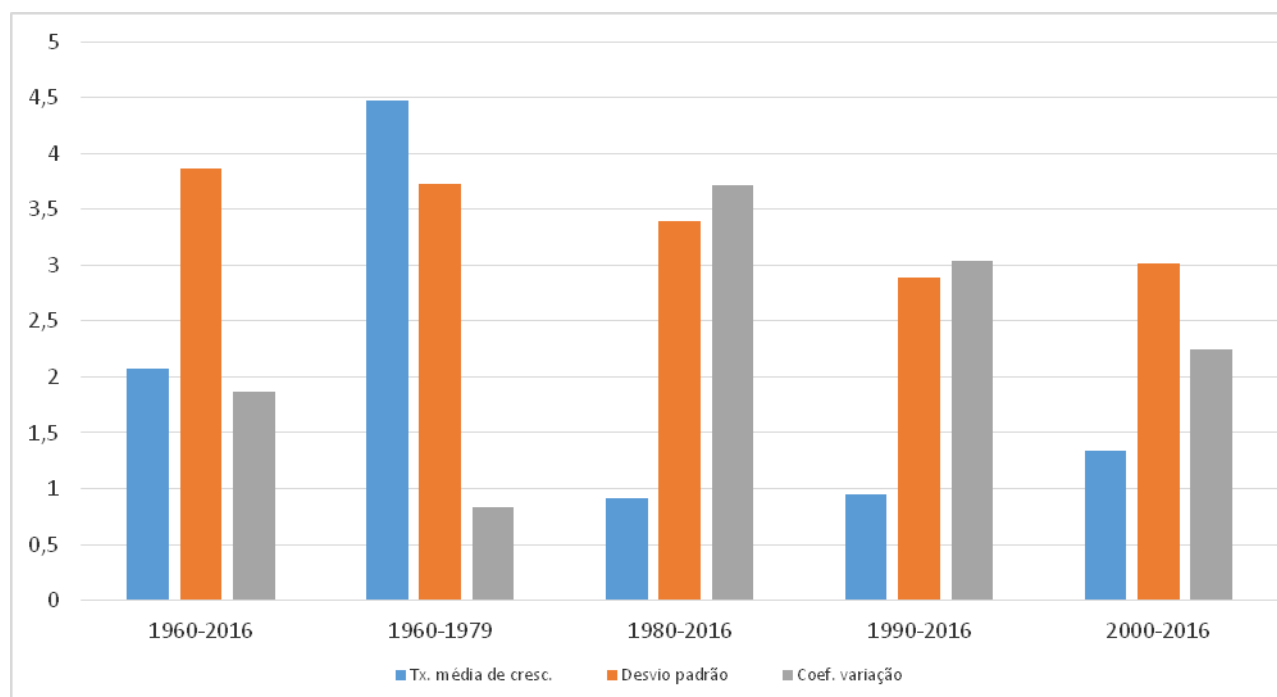
A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disto, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018. Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Alguns aspectos, porém, constituem relevantes barreiras para a melhor gestão dos riscos fiscais. Inicialmente, destaca-se a elevadíssima variabilidade do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. O Gráfico 7 abaixo evidencia quão elevados são o coeficiente de variação e o desvio-padrão desse que é o principal parâmetro macroeconômico utilizado para a elaboração do cenário base das receitas e despesas da LOA.

Gráfico 7: Taxa de crescimento do PIB per capita (%)



Fonte: J. Arbache, “Volatilidade e crescimento econômico no Brasil”, 2016.

Essa característica do padrão de crescimento do PIB brasileiro torna o atingimento da meta de resultado primário estabelecido na LDO um grave desafio. Esse problema é potencializado quando

se leva em conta o alto nível de despesas obrigatórias constantes no orçamento e o fato de todas as metas fiscais e limites de gasto serem estabelecidos em termos anuais, restringindo, assim, alocações de gastos potencialmente mais eficientes.

O caráter anual imposto pela legislação em vigor ao gerenciamento de risco também implica que relevantes riscos previstos em um horizonte temporal mais longo não sejam adequadamente geridos, mesmo quando eivados de razoável grau de previsibilidade. Esse aspecto torna as peças orçamentárias instrumentos deficitários quando do planejamento fiscal de médio prazo. Exemplo típico dessa restrição é o risco relacionado aos Benefícios de Prestação Continuada (BPC) descritos na seção 2.

Até no caso oposto em que um evento de risco tem sua materialização condicionada a fatores completamente alheios ao controle do Governo – como decisões judiciais e tendências demográficas – mas cuja ocorrência tem certo grau de previsibilidade em um horizonte mais longo, seria melhor gerido em cenário de médio prazo.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, este Anexo de Riscos Fiscais examinou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração do orçamento. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

Não obstante a representatividade dos riscos aqui examinados, é importante mencionar aspectos presentes no processo de elaboração de cenários que, mesmo não se constituindo riscos, podem contribuir para a deterioração das expectativas dos agentes econômicos e, consequentemente, do cenário macro-fiscal. Dentre eles, podem-se citar:

- i. A necessidade de avaliações sistematizadas e contínuas das políticas públicas e programas com relação à eficiência, eficácia e efetividade. Essas avaliações podem servir como valiosos insumos para o aprimoramento das próprias políticas e para melhor subsidiar a decisão alocativa dos recursos. A manutenção de programas que já cumpriram o seu papel social e/ou que têm desempenho deficiente inviabilizam o atendimento a demandas por novas políticas públicas, posto que são concorrentes no orçamento.
- ii. Os potenciais riscos fiscais a que se submete a União na oferta de Programas e Políticas Públicas relacionados, principalmente, à inadimplência. Como exemplo, o risco de crédito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Ultrapassado os limites legais de inadimplência, a União deverá assumir o prejuízo. Apesar de não se ter, *ex ante*, uma estimativa robusta da inadimplência futura, é recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão da graduação sejam adotadas, pois o

risco fiscal está diretamente associado com a inadimplência futura. A discussão sobre cofinanciamento e quitação antecipada permite debater incentivos para focalização do Programa e mitigação de riscos fiscais relacionados.

- iii. Os riscos de crédito associados a bancos públicos. No caso do BNDES, por exemplo, 33% das operações de crédito e de repasses vencem em 2016 e 2017. Dada a atual desaceleração econômica, essa concentração eleva o risco de inadimplência, com decorrente potencial impacto sobre o lucro, distribuição de dividendos e cumprimento de índices prudenciais do Banco Central e da Basiléia.
- iv. A dívida externa de estados e municípios com garantia da União. De um lado, a desaceleração econômica afeta as receitas desses entes; de outro, a desvalorização cambial aumenta o valor das dívidas em moeda nacional. Como resultado, elevam-se os riscos de os entes não suportarem os fluxos de pagamentos das amortizações nos próximos anos, com efeitos fiscais potenciais para a União, que garante o financiamento.

Anexo VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivo o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que preserve a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

A política monetária, nesse contexto, deve contribuir para a consolidação de ambiente macroeconômico favorável em horizontes mais longos. Embora outras ações de política macroeconômica possam influenciar a trajetória dos preços, cabe especificamente à política monetária manter-se especialmente vigilante, para garantir que pressões detectadas em horizontes mais curtos não se propaguem para horizontes mais longos.

Buscando alcançar esses objetivos, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BCB elevou em 250 pontos básicos, entre janeiro e julho de 2015, a taxa básica de juros (Selic), que atingiu 14,25% a.a. Para o Comitê, os efeitos de dois importantes processos de ajustes de preços relativos na economia - realinhamento dos preços domésticos em relação aos internacionais e realinhamento dos preços administrados em relação aos livres - tornaram o balanço de riscos para a inflação desfavorável, justificando a elevação.

Na reunião de setembro de 2015 o Copom ponderou que a demanda agregada continuaria a se apresentar moderada no horizonte relevante para a política monetária. De um lado, o consumo das famílias tenderia a ser influenciado por fatores como emprego, renda e crédito; de outro, o financiamento imobiliário, a concessão de serviços públicos e a atividade agrícola, entre outros,

tenderiam a influenciar os investimentos. Por sua vez, as exportações seriam beneficiadas pelo cenário de maior crescimento de importantes parceiros comerciais e pela depreciação do real, começando a traduzir-se em melhores resultados para o setor externo. Diante disso o Comitê manteve a taxa Selic em 14,25% ao ano.

Por ocasião das últimas reuniões em 2015, tornaram-se mais evidentes os sinais de enfraquecimento intenso e generalizado das economias maduras, com efeitos sobre as moedas de economias emergentes e maiores riscos para a evolução dos preços no curto prazo. No âmbito doméstico, a contração da demanda doméstica apresentou sinais de continuidade. Nesse contexto, prevaleceu o entendimento de que a trajetória prospectiva da inflação ainda justificava a decisão de manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano.

Nas reuniões de janeiro e março de 2016 o Copom, avaliando a conjuntura macroeconômica e as perspectivas para a inflação, considerou que remanesciam incertezas associadas ao balanço de riscos, o que justificava continuar monitorando a evolução do cenário para, então, definir os próximos passos na sua estratégia de política monetária, e decidiu assim manter a taxa Selic em 14,25% a.a.

Para 2016 e 2017, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação firmada para o ano de 2016 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 2 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.345, de 25.6.2014, do CMN. Para 2017, a meta de inflação também é de 4,5%, com intervalo de tolerância de mais ou menos 1,5 p.p., conforme estabeleceu a Resolução nº 4.419, de 25.6.2015, do CMN.

A programação dos agregados monetários para 2016 considera o cenário esperado provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se a trajetória esperada do produto, da taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 0,2% para dezembro de 2016. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como

variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para as demandas por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 4,6% para o saldo médio da base monetária em 2016. As projeções da base monetária ampliada - medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez - considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal, apontam expansão de 14,7% em 2016.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, o crescimento projetado para o M4 é de 10% em 2016.

No que diz respeito ao crédito bancário, o ritmo de expansão em 2015 apresentou nova desaceleração, compatível com a retração da atividade econômica e com as condições menos favoráveis do mercado de trabalho e renda, que determinaram a redução na demanda por operações com recursos livres. No crédito direcionado, observou-se a desaceleração nos financiamentos para investimentos do BNDES e no crédito imobiliário, determinada também pelas condições mais restritivas na oferta de recursos.

Nesse contexto, o saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.218 bilhões em dezembro em 2015, aumentando 6,7% no ano (11,3% em 2014 e 14,5% em 2013). A razão crédito/PIB atingiu 54,3% em 2015, expansão anual de 1,2 p.p.. As carteiras destinadas às pessoas jurídicas e físicas totalizaram, na ordem, R\$1.707 bilhões e R\$1.511 bilhões, crescimentos acumulados de 6,3% e 7% (9,5% e 13,4% no ano anterior, nessa ordem). A participação relativa dos bancos públicos no total da carteira de crédito do sistema financeiro elevou-se de 53,8% em 2014 para 55,9% em 2015, em contrapartida às instituições privadas nacionais (de 31,6% para 29,4%), enquanto nas instituições estrangeiras passou de 14,6% para 14,7%, no mesmo período.

Ao longo do ano, o mercado de crédito apresentou aumento das taxas de juros, refletindo a política monetária contracionista em vigor. Ocorreu aumento da percepção do risco por parte das instituições financeiras, com crescimento de *spreads* e níveis de inadimplência.

A taxa média de juros das operações de crédito, computadas as operações com recursos livres e direcionados, aumentou 6 p.p. no ano, situando-se em 29,7% em dezembro de 2015, com o custo médio do crédito concedido a famílias e empresas alcançando 37,9% e 20,7%, respectivamente. O *spread* bancário atingiu 18,5 p.p., após elevação anual de 3,6 p.p.. A taxa de inadimplência, equivalente às operações com atrasos superiores a noventa dias, correspondeu a 3,4% da carteira total de crédito, com elevação anual de 0,7 p.p., registrando-se percentuais de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas de 4,2% e 2,6%, na ordem.

No início de 2016, o mercado de crédito permanece em desaceleração, condicionado por fatores sazonais que impactam a demanda de recursos, sobretudo pelas empresas. No crédito às pessoas físicas, embora ocorra melhor evolução no saldo das carteiras do segmento direcionado, o ritmo de contratações vem se reduzindo, principalmente no crédito imobiliário. Prossegue a elevação das taxas de juros, *spreads* e dos indicadores de inadimplência.

O *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$104,2 bilhões em 2014, recuou para US\$58,9 bilhões em 2015. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à recuperação da balança comercial, com reversão do *deficit* de US\$6,6 bilhões para *superavit* de US\$17,7 bilhões. A corrente de comércio de bens com o exterior recuou 20,3%, em decorrência de reduções tanto nas exportações quanto nas importações. As exportações de bens somaram US\$190,1 bilhões no ano, registrando decréscimo de 15,2% comparativamente a 2014. As importações de bens totalizaram US\$172,4 bilhões, com redução de 25,3%. Contribuíram adicionalmente para o menor *deficit* em transações correntes as reduções respectivas de US\$11,2 bilhões e de US\$9,8 bilhões nas despesas líquidas das contas de serviços e de renda primária. A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US\$36,9 bilhões, retração de 23,3% em relação ao ano anterior, com recuos de gastos líquidos com viagens internacionais (-38,5%), transportes (-34,9%) e aluguel de equipamentos (-4,8%).

A conta financeira registrou captações líquidas de US\$54,7 bilhões em 2015, ante US\$100,6 bilhões no ano anterior. Os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) totalizaram US\$75,1 bilhões, valor 22,5% inferior ao verificado em 2014. Os fluxos líquidos de IDP representaram 4,23% do PIB no ano e financiaram mais que integralmente o *deficit* em

transações correntes (127,5%). Os investimentos em carteira passivos líquidos recuaram 55,5% no ano, somando US\$18,5 bilhões, enquanto o saldo líquido dos outros investimentos passivos atingiu US\$20,1 bilhões, comparativamente a US\$54,1 bilhões em 2014. Os fluxos de ativos de reserva contribuíram com US\$1,6 bilhão, no ano, para elevação desse estoque.

Ao final de 2015, as reservas internacionais totalizaram US\$356,5 bilhões no conceito caixa, após redução de US\$7,1 bilhões em relação ao ano anterior. No conceito liquidez internacional, que inclui ativos decorrentes de operações de linhas com recompra, o estoque recuou US\$5,3 bilhões no período, atingindo US\$368,7 bilhões. Entre os principais determinantes da variação do estoque de reservas internacionais no conceito liquidez, destacaram-se a concessão líquida de linhas com recompra, US\$1,8 bilhão; as receitas de juros que remuneraram as reservas internacionais, US\$2,6 bilhões; as variações de preços dos ativos que compõem a carteira de investimentos, com recuo de US\$773 milhões; e variação por paridade, com redução de US\$7,9 bilhões. O estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, representou, em 2015, vinte e seis meses de importações de bens, ou mais de três vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2016 são de recuo do *deficit* em transações correntes, projetado em 1,6% do PIB em 2016, ante 3,3% do PIB em 2015. Estima-se continuidade da retração da corrente de comércio com o exterior e elevação do saldo comercial, em virtude de contração mais intensa do valor das importações (-13%), e manutenção do valor das exportações, com aumento de quantidade e redução de preço. Na conta de serviços, a expectativa é de leve retração do gasto com aluguel de equipamentos e de forte redução das despesas líquidas com viagens e transportes, dada a conjuntura macroeconômica. Na conta de renda primária, as despesas líquidas de juros devem se manter em patamares próximos aos registrados em 2015, enquanto as remessas líquidas de lucros e dividendos tendem a arrefecer, afetadas pelo nível da taxa de câmbio e pela contração da atividade doméstica.

O processo de ajustamento e menor necessidade de financiamento externo deverão se intensificar em 2016. O *deficit* em transações correntes, projetado em US\$25 bilhões, será integralmente financiado por ingressos líquidos de IDP, previstos em US\$60 bilhões. De forma complementar, prevê-se moderado ingresso de capitais estrangeiros direcionados ao mercado de renda variável, e equilíbrio nas modalidades de empréstimos e títulos, nos mercados doméstico e internacional.

Em 2015 o resultado primário do setor público foi deficitário em 1,88% do PIB, ante resultado deficitário de 0,57% do PIB no ano anterior. O Governo Central e as empresas estatais registraram, na ordem, *deficits* primários de 1,98% e 0,07% do PIB, enquanto os governos regionais registraram *superavit* de 0,16% do PIB. A evolução do resultado primário foi influenciada pelo impacto da redução de ritmo da atividade econômica, pelas medidas de desoneração tributária adotadas nos últimos anos e pelos pagamentos da União para equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015, do Tribunal de Contas da União. O *deficit* nominal do setor público alcançou 10,38% do PIB, elevando-se 4,34 p.p. do PIB quando comparado a 2014.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 36,2% do PIB em 2015, elevando-se 3,1 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a apropriação de juros nominais, o *deficit* primário e o reconhecimento líquido de passivos, parcialmente compensados pelo efeito da desvalorização cambial de 47% sobre a parcela credora indexada à taxa de câmbio e pelo crescimento do PIB nominal. As principais alterações na composição da DLSP em 2015 ocorreram nas parcelas vinculadas à taxa Selic (+9,7 p.p.), na parcela sem remuneração (-2,1 p.p.) e nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (-11,9 p.p.) e à TJLP (+3,2 p.p.), que registraram, na ordem, participações de 78,5%, 11,4%, -55,7% e -34,5%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na participação da parcela vinculada à taxa Selic, que subiu 4,6 p.p., atingindo 83,1% do total.

Ressalte-se que, apesar da elevação recente na trajetória da relação entre o endividamento líquido e o PIB, as projeções realizadas indicam tendência de queda naquela trajetória no médio prazo.

A composição da dívida mobiliária federal alterou-se em 2015 devido, principalmente, ao crescimento da parcela vinculada à taxa Selic - que passou de 14,1% para 17,7% - e às reduções das operações de mercado aberto - de 26,6% para 25,2% do total - e da parcela vinculada a índices de preços - de 26,9% para 25,6%. Em 2016, até fevereiro, a principal alteração ocorreu na parcela de títulos pré-fixados, que passou de 30,7% para 28%. Os títulos públicos federais com vencimento em até doze meses, que representavam 21,5% do total do endividamento mobiliário ao final de 2014, reduziram sua participação relativa para 19,1% em 2015. O prazo médio dos títulos federais manteve tendência de elevação, alcançando 53,25 meses, com aumento de 1,86 meses.

A economia registrou retração em 2015. Do lado da oferta, ressalte-se a expansão do setor agrícola, impulsionado pela safra recorde de grãos, que contrastou com as contrações na atividade industrial e no setor de serviços. Pelo lado da demanda, destaquem-se os recuos no consumo das famílias e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), resultados consistentes com as trajetórias dos indicadores de confiança de empresários e do consumidor. A retração da economia em 2015 foi atenuada pelo desempenho do componente externo da demanda. No ano, o ajuste na balança comercial foi favorecido tanto pela depreciação da taxa de câmbio quanto pela redução na atividade doméstica. Nesse cenário, a contribuição do setor externo para o resultado anual do PIB em 2015 atingiu 2,7 p.p., após oito resultados negativos em sequência.

Prospectivamente, apesar da perspectiva de continuidade do processo de reação das exportações líquidas, a demanda agregada tende a se apresentar moderada nos próximos meses, ainda condicionada pela evolução recente do emprego, dos rendimentos e do crédito; e pelo efeito defasado da política monetária mais restritiva. Importa destacar que os ajustes de política econômica ora observados, ainda que se traduzam em vetores contracionistas no curto prazo, constituem elementos essenciais para a preservação do ambiente macroeconômico favorável, a recuperação da confiança dos agentes e a retomada do crescimento sustentável da atividade econômica no médio prazo.

ANEXO VII
PRIORIDADES E METAS

Prioridade / Ação / Produto (unidade de medida)			Meta
PAC - Minha Casa, Minha Vida			
00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Volume contratado (unidade habitacional)	100.000
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	Volume contratado (unidade habitacional)	325.000
00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)	Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS	Volume contratado (unidade habitacional)	35.000
PAC - Manutenção Rodoviária			
20VI	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste	Trecho mantido (Km)	8.290
20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	Trecho mantido (Km)	18.690
20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	Trecho mantido (Km)	8.672
20VM	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul	Trecho mantido (Km)	8.628
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	Trecho mantido (Km)	7.664
PAC - Creches (Proinfância)			
12KU	Implantação de Escolas para Educação Infantil	Unidade apoiada (unidade)	1.000
PAC - Unidades Básicas de Saúde			
12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade construída/ampliada (unidade)	3.470
PBSM - Bolsa Família			
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	Família atendida (unidade)	14.000.000
PBSM - Assistência Social			
2A60	Serviços de Proteção Básica	Ente federado apoiado (unidade)	5.543
2A65	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Ente federado apoiado (unidade)	1.353

Brasília, 14 de Abril de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
2. A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e sobre as alterações na legislação tributária e definir limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.
3. Posteriormente, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, estabelecendo as metas fiscais de cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser estabelecidos pela LDO mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU. Compete à LDO, também, explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.
4. No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - PLDO-2017, as metas fiscais foram estabelecidas para 2017 a 2019. A meta de resultado primário para o setor público consolidado para 2017 será de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), equivalente a 0,1% do Produto Interno Bruto - PIB estimado para 2017, sendo R\$ 0,00 (zero real) para o Governo Central e R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Manteve-se, também, para este exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, devendo concorrer em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.
5. O PLDO-2017 também prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do setor público consolidado nas seguintes hipóteses: a) em até R\$ 42.000.000.000,00 (quarenta e dois bilhões de reais), em decorrência da frustração de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2017; b) em até R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais), para atendimento de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e do valor equivalente à frustração da meta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios decorrentes da

reestruturação da dívida desses Entes com a União e com as instituições públicas federais.

6. No que tange às prioridades e metas para a Administração Pública Federal, atendendo a recomendação do Tribunal de Contas da União, incluiu-se o Anexo de Prioridades e Metas, em consonância com as prioridades estabelecidas na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, Plano Plurianual 2016-2019.

7. Importante ressaltar que, na elaboração do presente Projeto, além da continuidade ao processo adotado em relação aos PLDOs de 2004 a 2016, de participação e discussão de proposições dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, e dos demais órgãos técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, também participaram diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada, iniciativa realizada em parceria com a Secretaria de Governo da Presidência da República, por intermédio do Portal Participa.br.

8. Em decorrência dessa participação, e com base nos dispositivos constantes da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, alteraram-se regras existentes com o fito de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas, as quais merecem destaque:

a) inciso I do § 1º do art. 39: inserido para permitir que alterações de grupos de natureza de despesa, que não resultem em modificação do valor do subtítulo, não sejam consideradas créditos adicionais, em consonância com os conceitos de orçamento programa e orçamento por resultados;

b) incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 56: alterados ou incluídos para permitir a execução integral de suas dotações na antevigência da aprovação do orçamento, considerando a peculiaridade dessa programação a saber: aquisição de matérias-primas e insumos de produção industrial de caráter essencial; concessão de financiamentos ao setor cafeeiro com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé; pagamento e anuidades ou participações em organismos e entidades nacionais e internacionais; concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas; e subtítulos de projetos em andamento, pois a paralisação de obras públicas pode acarretar prejuízos financeiros ao erário, além de outros transtornos ao cidadão;

c) § 1º do art. 56: alterado para permitir que as programações cuja execução não esteja plenamente liberada na antevigência da Lei Orçamentária possam ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para o órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, não se restringindo apenas às despesas correntes, considerando que a impossibilidade de realização de qualquer despesa de capital poderá causar danos à execução das políticas públicas planejadas e à sociedade; e

d) art. 63 incluído para evidenciar que não se aplica as regras de transferências de recursos para o setor privado previstas na LDO-2017 às transferências regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

9. No que tange a despesas de pessoal da União, considerando-se o cenário fiscal vigente, manteve-se regramento similar ao constante da LDO-2016, prevendo a distribuição proporcional do limite das despesas primárias de pessoal e encargos sociais dos Poderes, do MPU e da DPU, para composição do anexo que autoriza a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título. Mantiveram-se, ainda, as restrições para a admissão de novos servidores, com exceção da possibilidade de ingresso relativo ao Fundo Constitucional do Distrito

Federal - FCDF, à substituição de terceirizados, às Forças Armadas, aos Tribunais Regionais Eleitorais, aos servidores e membros da DPU.

10. Para 2017, foram suprimidos os dispositivos que disciplinavam a execução de emendas individuais, uma vez que o assunto encontra-se regulamentado pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015. Todavia, manteve-se o identificador de resultado primário RP-6 para permitir o acompanhamento da inclusão e execução dessas emendas.

11. Destaque-se, por oportuno, que, na elaboração do Projeto em questão, manteve-se a orientação adotada desde 2012, no tocante a não inclusão de despesas ressalvadas, considerando que, ao longo dos anos, passaram a representar dificuldades adicionais ao gerenciamento relativo ao alcance da meta fiscal, notadamente em função da significativa participação das despesas primárias obrigatórias no conjunto das despesas primárias. Por outro lado, vale enfatizar que a não exclusão de determinada despesa da limitação de empenho não prejudica a sua execução, ao contrário, cria condições para o gestor estabelecer as prioridades setoriais na busca da eficiência e da qualidade dos gastos públicos, bem como da otimização dos recursos disponíveis.

12. Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do País.

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão

Mensagem nº 144

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

Brasília, 15 de abril de 2016.